



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 105

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de junho de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	81
Ministério dos Transportes	81
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	86
Poder Judiciário	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 146	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.945		(1)
ORIGEM	: ADI - 3077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MATO GROSSO	
RELATOR	: MIN. OCTAVIO GALLOTTI	
REQTE.	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	
ADV.DOS.	: VANIA KIRZNER E OUTROS	
REQDO.	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
REQDA.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão : O Tribunal, por votação unânime, **rejeitou** a preliminar de incompetência do Supremo Tribunal Federal, suscitada nas informações prestadas pelo Governador do Estado. **Prosseguindo** no julgamento, o Tribunal, também por votação unânime, **indeferiu** o pedido de suspensão cautelar de eficácia integral da Lei estadual nº 7.098, de 30/12/1998, quanto à alegação de que seria exigível lei complementar para o tratamento normativo da matéria. Também por unanimidade, o Tribunal **indeferiu** o pedido de medida cautelar relativamente aos §§ 2º e 3º do art. 2º; ao § 3º do art. 3º; e à cláusula final "**fora do território mato-grossense**", inscrita no § 2º do art. 16, **todos** da Lei estadual nº 7.098/98. O Tribunal, ainda por unanimidade, **deferiu** o pedido de medida cautelar, para **suspender** a eficácia da expressão "**observados os demais critérios determinados pelo regulamento**", constante do § 4º do art. 13, e para sustar a execução e a aplicabilidade do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei nº 7.098/98. Votou o Presidente. **Depois** do voto do Ministro Octavio Gallotti (Relator), que **deferia, em parte**, o pedido de medida cautelar para, no inciso VI do § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 7.098/98, **suspender** a expressão "**ainda que realizadas por transferência eletrônica de dados**", e dar à primeira parte do mesmo dispositivo interpretação conforme a Constituição, para, sem redução de texto, fixar exegese no sentido de **restringir** a incidência do ICMS às operações de circulação de cópias ou exemplares dos programas de computador, produzidos em série e comercializados no varejo, **não abrangendo**, porém, o licenciamento ou cessão de uso dos ditos programas, e **indeferir**, em face da interpretação conforme acima referida, o pedido de medida cautelar quanto ao § 6º do art. 6º, da Lei nº 7.098/98, do Estado de Mato Grosso, o julgamento foi **suspenso** em virtude do pedido de **vista** formulado pelo Ministro Nelson Jobim, para exame deste **último** aspecto do voto proferido pelo Ministro Octavio Gallotti (Relator). Ausentes, justificadamente, os Ministros Marco Aurélio e Maurício Corrêa. Plenário, 19.4.99.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que indeferia a cautelar para entender que o ICMS pode incidir sobre *softwares* adquiridos por meio de transferência eletrônica de dados, julgando, assim, em sede liminar, pela constitucionalidade do artigo 2º, § 1º, inciso VI, e do artigo 6º, § 6º, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não participa da votação a Senhora Ministra Ellen Gracie, por suceder ao Senhor Ministro Octavio Gallotti, Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 29.03.2006.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a liminar, contra os votos dos Senhores Ministros Octavio Gallotti (Relator), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não votaram as Senhoras Ministras Cármen Lúcia e Ellen Gracie por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Octavio Gallotti. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 26.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.340		(2)
ORIGEM	: ADI - 104803 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SANTA CATARINA	
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.	: PGE-SC - WALTER ZIGELLI	
REQDA.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	

Decisão Depois dos votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Menezes Direito e da Senhora Ministra Cármen Lúcia, **que julgavam procedente** a ação direta, o julgamento foi **suspenso** em virtude do pedido de **vista** formulado pelo Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Vice-Presidente) e Cezar Peluso. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 22.11.2007.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ayres Britto, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participa da votação o Senhor Ministro Dias Toffoli por suceder ao Senhor Ministro Menezes Direito, com voto proferido em assentada anterior. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 26.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.558		(3)
ORIGEM	: ADI - 135708 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. CEZAR PELUSO	
REQTE.	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
ADV.DOS.	: PGDF - MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO E OUTROS	
REQDO.	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
REQDA.	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou, em parte, prejudicado o pedido e, por maioria, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou improcedente o pedido residual, tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente). Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falou pelo requerente o Dr. Marcelo Proença. Plenário, 26.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.028		(4)
ORIGEM	: ADI - 137330 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO GRANDE DO NORTE	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACORDÃO	: MIN. AYRES BRITTO	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
ADV.(A/S)	: ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 01.03.2007.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Cezar Peluso, Celso de Mello e Gilmar Mendes, e dos votos dos Senhores Ministros Carlos Britto, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Joaquim Barbosa, julgando-a improcedente, o julgamento foi adiado para colher os votos das Senhoras Ministras Cármen Lúcia e Ellen Gracie (Presidente), ausentes, justificadamente, neste julgamento. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 24.10.2007.

Decisão: Chamado o feito para continuação do julgamento, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste pregão, o Senhor Ministro Carlos Britto. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.03.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio (Relator), Menezes Direito, Cezar Peluso (Presidente), Celso de Mello e Gilmar Mendes. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Ayres Britto. Não votou o Senhor Ministro Dias Toffoli por suceder ao Senhor Ministro Menezes Direito, com voto proferido em assentada anterior. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, também com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 26.05.2010.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.102

ORIGEM : ADI - 95599 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : PGE-RJ - ALDE SANTOS JÚNIOR E OUTRO(A/S)
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADV.(A/S) : HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, referendou a liminar concedida e não conheceu do agravo regimental interposto pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Não participou da votação o Senhor Ministro Marco Aurélio por não ter assistido ao relatório. Falou pelo requerente o Dr. Alde Santos Júnior, Procurador do Estado. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado, Plenário, 26.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.154 (6)

ORIGEM : ADI - 142787 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MATO GROSSO
 RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 26.05.2010.

Secretaria Judiciária
 ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
 Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
 Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de
 Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e
 Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 17, DE 2010

Autoriza o Município de Passo Fundo - RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Passo Fundo - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Passo Fundo (Prodin)".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Passo Fundo - RS quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Passo Fundo - RS;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**, tendo o dólar norte-americano como moeda de desembolso;

VII - opções de conversão: é facultado ao mutuário exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e vice-versa, bem como da moeda de referência do empréstimo ou de seus desembolsos;

VIII - amortização do saldo devedor em dólar: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos, e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos, da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX - amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido em reais, sendo que as condições oferecidas são aquelas constantes da Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

X - juros aplicáveis para saldo devedor em dólar: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos da modalidade **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

XI - juros aplicáveis para saldo devedor em reais: taxa de juros base, que corresponde à taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma da taxa USD **Libor** para 3 (três) meses, mais 10 (dez) pontos base, sendo que a taxa de juros base será determinada para cada conversão em função da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

XII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIII - despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso VII do **caput**, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Passo Fundo - RS na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Passo Fundo - RS celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de

recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 18, DE 2010

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia na operação de crédito externo, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: recursos do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização do saldo devedor: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível de valores iguais, vencendo-se a primeira parcela contados 6 (seis) anos e 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato e a última 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do contrato;

VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário baseado na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI - opções de conversão: é facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no § 1º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o caput do art. 1º é condicionado a que:

I - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II - o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;



III - previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 19, DE 2010

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (Profisco-MA)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (Profisco-MA)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Maranhão;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado da vigência do contrato;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, e sempre que possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses após a assinatura do contrato e a última até 20 (vinte) anos após essa data;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário baseado na Libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI - opções de conversão: é facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no § 1º, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Maranhão celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Maranhão e de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.197, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Funafuti, em Tuvalu, cumulativa com a Embaixada em Wellington.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Funafuti, em Tuvalu, cumulativa com a Embaixada em Wellington.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXXXVI - Funafuti (Tuvalu), com a Embaixada em Wellington." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.198, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Consulado do Brasil em Saint Georges de l'Oyapock, na Guiana Francesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criado o Consulado do Brasil em Saint Georges de l'Oyapock, na Guiana Francesa.

Art. 2ª Fica incluída a localidade constante do art. 1ª deste Decreto na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 16.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.199, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Transfere a cumulatividade da Embaixada do Brasil em Tbilissi, na República da Geórgia, para a Embaixada do Brasil em Ancara, na República da Turquia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª A Embaixada brasileira em Tbilissi, na República da Geórgia, passa a ser cumulativa com a Embaixada do Brasil em Ancara, na República da Turquia.

Art. 2ª O inciso LXXII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXXII - Tbilissi (República da Geórgia) com a Embaixada em Ancara;" (NR)

Art. 3ª O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.200, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Transfere a cumulatividade da Embaixada do Brasil em Valetta, na República de Malta, para a Embaixada do Brasil em Roma.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª A Embaixada brasileira em Valetta, na República de Malta, passa a ser cumulativa com a Embaixada do Brasil em Roma.

Art. 2ª O inciso LXXVII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXXVII - Valetta (República de Malta) com a Embaixada em Roma;" (NR)

Art. 3ª O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.201, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Apia, no Estado Independente da Samoa, cumulativa com a Embaixada em Wellington.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criada a Embaixada do Brasil em Apia, no Estado Independente da Samoa, cumulativa com a Embaixada em Wellington.

Art. 2ª O art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"LXXXV - Apia (Estado Independente da Samoa), com a Embaixada em Wellington." (NR)

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.202, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Honiara, nas Ilhas Salomão, cumulativa com a Embaixada em Camberra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Honiara, nas Ilhas Salomão, cumulativa com a Embaixada em Camberra.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"LXXXVII - Honiara (Ilhas Salomão), com a Embaixada em Camberra." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
COMITÊ DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Propõe a criação de Grupo de Trabalho Interfederativo para desenvolver proposta de regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna público que o COMITÊ DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA - CAF, em reunião realizada em 17 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.181, de 3 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de regulamentação da Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996, que prevê a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, mediante consulta prévia, por meio de plebiscitos, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação de Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Resolveu:

Art. 1ª Propor a criação de Grupo de Trabalho Interfederativo para desenvolver proposta de regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, visando contribuir com os debates da comissão especial formada para este fim na Câmara dos Deputados.

Art. 2ª Propor que o Grupo de Trabalho seja composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades indicados a seguir:

I - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

II - Ministério das Cidades;

III - Ministério da Integração Nacional;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Associação Brasileira de Municípios;

VI - Confederação Nacional de Municípios;

VII - Frente Nacional de Prefeitos;

VIII - Associação Brasileira de Câmaras Municipais;

IX - Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento (três representantes); e

X - União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (um representante);

Art. 3ª Propor, quanto à composição do Grupo de Trabalho, que:

I - o representante da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República coordene o Grupo de Trabalho, sendo substituído em suas ausências por servidor por ele indicado;

II - possam ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, em especial do Congresso Nacional;

III - os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, sejam indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades que representam e designados por portaria do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Art. 4º Propor, quanto ao objeto e prazo para execução dos seus trabalhos, que o Grupo de Trabalho submeta ao Comitê de Articulação Federativa, no prazo de noventa dias, relatório contendo a proposta de regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição.

Art. 5ª Esta Resolução entrou em vigor na data da sua aprovação.

ALEXANDRE ROCHA PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Relações Institucionais
Presidente do Comitê de Articulação Federativa

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Propõe a inclusão de novos órgãos para compor o Grupo de Trabalho Interfederativo de Integração Fronteira.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna público que o COMITÊ DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA - CAF, em reunião realizada em 17 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.181, de 3 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de se articular as diversas ações do Governo Federal sobre o tema da integração fronteira e os pedidos formulados por ministérios para a inclusão de seus representantes no Grupo de Trabalho Interfederativo de Integração Fronteira,

Resolveu:

Art. 1ª Propor, para elaborar propostas que visem ao desenvolvimento e à articulação de ações de integração fronteira com os países vizinhos, a inclusão no Grupo de Trabalho Interfederativo, criado pela Resolução nº 8, de 19 de novembro de 2008, dos representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades indicados a seguir:

I - Ministério do Turismo;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

IV - Ministério da Defesa.

Art. 2ª Propor, quanto aos novos membros do Grupo de Trabalho, que estes fossem indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades que representam e designados por portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 3ª Esta Resolução entrou em vigor na data da sua aprovação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Relações Institucionais
Presidente do Comitê de Articulação Federativa

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, conforme deliberado em reunião realizada no dia 26 de maio de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09, do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, resolve:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, com as respectivas descrições e alíquotas:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
1604.13.10	Sardinhas	32
2826.12.00	--De alumínio	2
2933.71.00	--6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	2
4810.13.90	Outros	14
	Ex 001 - Papel couchê com resistência a úmido e solução alcalina, com revestimento aplicado em apenas um dos lados (L1) e gramatura entre 50 e 75 g/m², em bobinas com largura mínima de 800 mm e máxima de 1200 mm, metalizado ou não.	2
7612.90.19	Outros	2

II - fica excluído o código NCM 5303.10.10.

§ 1ª A redução da alíquota do código NCM 4810.13.90, estabelecida no inciso I deste artigo, está limitada a uma quota de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas.

§ 2ª A redução da alíquota do código NCM 7612.90.19, estabelecida no inciso I deste artigo, está limitada a uma quota de 815.000.000 (oitocentos e quinze milhões) de unidades.

Art. 2ª No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso I do art. 1ª passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código NCM 5303.10.10, mencionado no inciso II do art. 1ª, deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, poderá editar normas complementares, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no art. 1º.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 64 - Dar Assentimento Prévio a PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 82.743.832/0001-62, para pesquisar argila e basalto, em 02 (duas) áreas: 754,59ha e 970,75ha, totalizando uma área de 1.725,34ha, no Município de Paial, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000077/2002-73, 48411.815806/2008-55 e 48411.815807/2008-08, a conclusão do Ofício nº 266/DIRE-2010, datado de 23 de abril de 2010, e a Nota SAEI-AP nº 90/2010 - RF.

Nº 65 - Dar Assentimento Prévio a MINERADORA VALE DO IGUAÇU LTDA., CNPJ nº 11.073.108/0001-20, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como para pesquisar basalto, numa área de 823,96ha, no local denominado Morro Verde, no Município de Mangueirinha, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910762/2009-76 e 48413.826519/2009-31, a conclusão do Ofício nº 269/DIRE-2010, de 12 de maio de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 91/2010 - RF.

Nº 66 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SULINA, CNPJ nº 05.912.418/0001-99, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Rosa, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034629/2009-66, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 30 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 2045/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 30 de abril de 2010 e Nota SAEI-AP nº 92/2010 - RF.

Nº 67 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATTISTELLA, CNPJ nº 05.363.283/0001-50, para promover a alteração de seu quadro diretivo, com mandato até 07 de novembro de 2011, fazendo constar como: Diretor Presidente Antonio Carlos Rossi Keller, CPF: 906.469.088-04, Diretor Financeiro Luiz Dalla Costa e Diretor Secretário Guido Taffarel, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.011109/2009-85, a Informação nº 279/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 07 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 1602/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 26 de abril de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 93/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 68 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESPERANÇA VIVA DISTRITO DO ASSARI - ASR-CEV, CNPJ nº 08.743.187/0001-25, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Distrito de Assari, no Município de Barra do Bugres, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.039694/2009-88, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 29 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 2041/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 29 de abril de 2010 e Nota SAEI-AP nº 95/2010 - RF.



Nº 69 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVER SAGRADENSE - ASSCOM SAGRADENSE, CNPJ nº 06.107.314/0001-74, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sagrada Família, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.028228/2008-96, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 28 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 2017/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 28 de abril de 2010 e Nota SAEI-AP nº 96/2010 - RF.

Nº 70 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PORTO MURTINHO - ARCOP, CNPJ nº 07.807.056/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.017586/2008-73, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 30 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 2044/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 30 de abril de 2010 e Nota SAEI-AP nº 97/2010 - RF.

Nº 71 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CONQUISTA D'OESTE - ACCD, CNPJ nº 06.157.585/0001-34, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conquista D'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.061823/2009-14, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 30 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 2046/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 30 de abril de 2010 e Nota SAEI-AP nº 98/2010 - RF.

Nº 72 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAFEZAL DO SUL, CNPJ nº 09.300.008/0001-48, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cafetal do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.005438/2009-97, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 12 de maio de 2010, a conclusão do Ofício nº 2160/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 12 de maio de 2010 e Nota SAEI-AP nº 99/2010 - RF.

Nº 73 - Dar Assentimento Prévio a RUBENS DE PAULA CASTANHO, CPF nº 338.921.569-72, para pesquisar manganês, numa área de 3.839,28ha, no Município de Vilhena, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886140/2009-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 230/DIRE/DGTM-2010, de 23 de abril de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 100/2010 - RF.

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio a CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, para o arquivamento da 12ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 2 de janeiro de 2010, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que versa sobre: alteração da denominação social de CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA. para VETORIAL MINERAÇÃO S/A., do endereço da sede que passa para a Rua Ladário, nº 1.126, Centro, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como consolidação dos atos constitutivos, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.005200/1964-80, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 231/DIRE/DGTM-2010, de 23 de abril de 2010 e Nota SAEI-AP nº 101/2010 - RF.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., CNPJ nº 24.612.251/0001-95, para o arquivamento da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 15 de dezembro de 2009, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a distribuição de quotas do espólio de Fabio Jorge Castello Zahran, considerando o Formal de Partilha, de 11 de setembro de 2009, aos herdeiros: Maria Tereza Ferreira Zahran, CPF nº 174.498.631-20, a quota parte de 33.334; Jorge Elias Zahran Neto, CPF nº 012.850.511-73, a quota parte de 33.333; Bianca Suarez Zahran, CPF nº 841.053.211-53, a quota parte de 33.334; Bárbara Suarez Zahran, CPF nº 994.154.451-49, a quota parte de 33.333; Bruna Suarez Zahran, CPF nº 994.150.701-53 a quota parte de 33.333; e Lívia Suarez Zahran, CPF nº 003.773.521-79, a quota parte de 33.333, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.005561/2010-41, a Informação nº 306/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 19 de abril de 2010, a conclusão do Ofício nº 1860/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 05 de maio de 2010 e Nota SAEI-AP nº 102/2010 - RF.

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio a MLM MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.229.464/0001-49, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como pesquisar ferro, tungstênio e calcário em 02 (duas) áreas de 9.934,65 ha e 5.648,13 ha, totalizando 15.582,78ha, nos Municípios de Lábrea e Porto Velho, na faixa de fronteira dos Estados do Amazonas e Rondônia, respectivamente, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.986391/2008-23, 48408.880055/2008-05 e 48419.886047/2008-35, a conclusão do Ofício nº 265/DIRE-2010, de 11 de maio de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 103/2010 - RF.

Nº 77 - Dar Assentimento Prévio ao Ministério da Defesa - MD para autorizar a empresa Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº 05.654.412/0001-69, por meio da empresa LASA Prospecções S.A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, executar atividade de Aeromagnetometria e Aerogamaespectrometria, em uma área de 2.460 km², que compreende os Municípios de Caçapava do Sul, São Sepé, Vila Nova do Sul, Lavras do Sul e Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto 210046-MG, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de

Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape file*, com tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR, de acordo com o Expediente nº 00001.004479/2010-23, o Ofício nº 5755/DICA/DEPCT/SELOM-MD, de 21 de maio de 2010, a conclusão do Ofício nº 254/DIRE-2010, de 10 de maio de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 104/2010 - RF.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa GEO-RADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A., CNPJ nº 03.087.282/0001-02, para realizar pesquisa geológica com a aquisição e o processamento de 2.155km de sísmica de reflexão na Bacia Sedimentar do Paraná, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, conforme Contrato nº 7.028/09-ANP-008.849, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape file*, com tabela descritiva das áreas levantadas na faixa de fronteira, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com a instrução do Processo ANP nº 48610.006006/2009-85, a conclusão dos Ofícios nºs 266/2009/SDB-ANP, 118/2010/SDB-ANP, de 31 de julho de 2009 e 14 de maio de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 105/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder a cessação de uso, com encargo, de imóvel da União ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao imóvel constituído por uma fração de terras com 738.640,928m², situado no local denominado "Invernadinha dos Quartéis", no Município de Santiago, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com benfeitorias edificadas, nos termos da instrução do Processo MP nº 21042.001177/1996-12, de acordo com o Ofício nº 403/SPU/MP, de 20 de maio de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 106/2010 - RF, expedida com ressalvas.

JORGE ARMANDO FELIX

DANIELA DE MORAES AVIANI

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de junho de 2010

6ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO 0022/1990 0239/1991 0355/1992 0776/2000 0994/2006	ENTIDADE Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco Universidade Federal de Sergipe Associação das Pioneiras Sociais Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia Associação Politécnica de Consultoria	VALOR US\$ 300.000,00 300.000,00 100.000,00 50.000,00 50.000,00
---	---	--

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 28 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

02-4063 - Viajo porque preciso. Volto porque te amo
Processo: 01400.006780/2002-21
Proponente: REC Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0250 - As Doze Estrelas
Processo: 01580.031939/2006-07
Proponente: Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 54.110.648/0001-40
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
06-0294 - O Natimorto - Um Musical Silencioso
Processo: 01580.035818/2006-26
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 993.187,10 para R\$ 1.409.835,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 29.364-4
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 639.344,01
Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 30.364-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 356, realizada em 25/05/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

01-1995 - Garibaldi In America
Processo: 01400.005586/2001-48
Proponente: Laz Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Quatro Barras/PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 357, realizada em 01/06/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA AFERIÇÃO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA - 2010, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2010, Seção 1, páginas 8-9 e no site www.ancine.gov.br, retifica-se:

1. No preâmbulo da Ata:

ONDE SE LÊ:

(...) Ao todo, foram recebidas 112 inscrições, sendo 17 de empresas produtoras, 12 de empresas distribuidoras e 83 de empresas exibidoras.

Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dez. Do total de inscrições recebidas, 2 foram desconsideradas, 87 foram habilitadas e 23 foram inabilitadas. (...)

LEIA-SE:

(...) Ao todo, foram recebidas 113 inscrições, sendo 17 de empresas produtoras, 12 de empresas distribuidoras e 84 de empresas exibidoras.

Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dez. Do total de inscrições recebidas, 2 foram desconsideradas, 88 foram habilitadas e 23 foram inabilitadas. (...)

2. No item 3.1. Empresas exibidoras - inscrições habilitadas:

Inclui-se:

Nº	Empresa	Complexo	UF
66	SÃO SEBASTIÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	CINE 14 BIS DE PARAÍSO	MG



**ENVIO
ELETRÔNICO
DE
MATÉRIAS**

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 81, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Aloca frequências mistas regulares para a Alemanha.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.006163/2010-92, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e a Alemanha.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 82, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Aloca frequências cargueiras semanais para o Equador.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.008533/2010-26, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa Master Top Linhas Aéreas Ltda., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências cargueiras semanais entre o Brasil e o Equador.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 83, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Aloca frequências cargueiras semanais para os Estados Unidos da América.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.008506/2010-53, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa Master Top Linhas Aéreas Ltda., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências cargueiras semanais entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 84, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Aloca frequências mistas regulares para o Reino Unido.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.006960/2010-70, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 3 (três) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e o Reino Unido.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 85, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/0745/80, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRO AÉREA TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 43.699.925/0001-85, com sede social na cidade de São José do Rio Preto (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 86, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/14782/02, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SOCANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.555.880/0001-86, com sede social na cidade de Pontal (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 87, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/18261/03, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.975.112/0001-81, com sede social na cidade de Maracaju (MS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 88, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a exploração de serviços aéreos especializados por sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/93605/00, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, até 7 de fevereiro de 2012, a sociedade empresária TWO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.263.318/0001-16, com sede social na cidade de Jundiá (SP), a explorar, cumulativamente com a atividade que já exerce, serviços aéreos especializados nas modalidades aerolevantamento e aeropublicidade.

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 89, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/005019/2006-73, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO BRASIL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 08.308.035/0001-02, com sede social na cidade de Londrina (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de, resolve:

Nº 846 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VOAR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 03.386.638/0001-09, com sede social na cidade de Goiânia/GO como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 847 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GLOBO AVIAÇÃO - TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA, com sede social na cidade de Goiânia/GO, como empresa de serviços de transporte aéreo público não-regular na atividade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 848 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BAHIA AIR PROPAGANDA AÉREA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.303.810/0001-91, com sede social na cidade do Lauro de Freitas/BA, como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 849 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social na cidade do São José dos Pinhais / PR, como empresa de serviço de transporte aéreo não regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 350/GC3, DE 31 DE MAIO DE 2010

Aprova o Regulamento do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.006517/2010-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do RCA 102-1 "Regulamento do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 364/GC3, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regulamento do Centro de Catalogação da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.005057/2010-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-68 "Regulamento do Centro de Catalogação da Aeronáutica" (CECAT)(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 465/GC3, de 2 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2006, Seção 1, página 4.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 365/GC3, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a subordinação das Organizações de Ensino, de caráter assistencial, no âmbito do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos art. 1º e 5º da Lei nº 7.549, de 11 de dezembro de 1986, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67500.005240/2009-87, resolve:

Art. 1º Subordinar as Organizações de Ensino (OE), de caráter assistencial, do Comando da Aeronáutica (COMAER), respectivamente:

I - Escola Tenente Rego Barros, ao Primeiro Comando Aéreo Regional (COMAR I);

II - Colégio Brigadeiro Newton Braga, ao Terceiro Comando Aéreo Regional (COMAR III);

III - Escola Caminho das Estrelas, ao Centro de Lançamento de Alcântara (CLA); e

IV - Escola Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, ao Grupamento de Infraestrutura e Apoio (GIA-SJ), do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Parágrafo único. As Organizações Militares (OM) de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo são detentoras do acervo de pessoal e material existente nas respectivas OE e executoras dos recursos financeiros descentralizados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), bem como dos recursos oriundos de outras fontes.

Art. 2º As OE de caráter assistencial observarão as diretrizes e orientações fixadas pelo DEPENS, relacionadas com as atividades de ensino.

Parágrafo único. O DEPENS estabelecerá diretrizes para a seleção e a avaliação do corpo docente das OE referidas neste artigo.

Art. 3º Fica instituída contribuição mensal, que será paga pelo aluno ou seu responsável, destinada a custear despesas de ensino da respectiva Escola Assistencial.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput deste artigo terá o seu valor estabelecido por ato do Comandante do COMAR I, do COMAR III, do Diretor do CLA e do Comandante do Grupamento de Infraestrutura e Apoio (GIA-SJ), para as respectivas Escolas Assistenciais subordinadas, correspondendo a doze parcelas mensais e sucessivas referentes ao ano civil, e divulgada até sessenta dias antes do início do período da matrícula.

§ 2º A contribuição mensal destina-se a custear parte das despesas gerais de ensino, de material didático, de despesas relativas ao ato da matrícula e da Associação de Pais e Mestres, bem como outras que eventualmente venham a existir.

Art. 4º A criação e a ativação de outras OE de caráter assistencial dependerão de prévia e expressa autorização do Comandante da Aeronáutica, em ato próprio.

Art. 5º Outras escolas que estejam situadas em área sob jurisdição de OM do COMAER e que tenham seu corpo docente formados por servidores estaduais ou municipais devem ter seu funcionamento regulado por convênio firmado entre o COMAER e o competente órgão estadual ou municipal.

Parágrafo único. O Comandante da OM a que estiver vinculada a Escola Assistencial representará o COMAER na assinatura do respectivo convênio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 1.202/GC3, de 19 de outubro de 2005, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 201, de 26 de outubro de 2005.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 366/GC3, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a conceituação da Escola de Educação Infantil Pequenópolis como Organização de Ensino de Caráter Assistencial do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º e art. 5º da Lei nº 7.549, de 11 de dezembro de 1986; inciso III do art. 4º e inciso II do parágrafo 2º do art. 20 do Decreto nº 1.838, de 20 de março de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 67500.005240/2009-87, resolve:

Art. 1º Conceituar como Organização de Ensino de Caráter Assistencial do Comando da Aeronáutica, a Escola de Educação Infantil Pequenópolis, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) que, por meio deste ato, passa a denominar-se Escola Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho.

Art. 2º A Escola Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho está localizada na cidade de São José dos Campos-SP, em área de jurisdição do DCTA e tem sua subordinação direta ao Comandante do Grupo de Infraestrutura e Apoio (GIA-SJ).

Art. 3º Ficam o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), o Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) e o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) autorizados a baixarem os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 666 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da Vaga: 0867004

Da: Universidade Federal do Espírito Santo

Para: Universidade Federal de Uberlândia

Processo: 23068.000614/2010-92

Nº 667 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da Vaga: 0211915

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Para: Colégio Pedro II

Processo: 23000.006567/2010-75

Nº 668 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da Vaga: 0813082

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus São Paulo

Para: Universidade Federal de São Paulo

Processo: 23089.000158/2010-32

Nº 669 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Estatístico

Código da Vaga: 0599883

Do: Colégio Pedro II

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Processo: 23000.006567/2010-75

Nº 670 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Médico-Área

Código da Vaga: 0319363

Da: Universidade Federal de Uberlândia

Para: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Processo: 23402.001553/2009-07

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Projetos Extracurriculares: Investindo em Novos Talentos da Rede Pública para Inclusão Social e Desenvolvimento da Cultura Científica, no âmbito da CAPES

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAPES, o Programa de Apoio a Projetos Extracurriculares: Investindo em Novos Talentos da Rede Pública para inclusão social e desenvolvimento da cultura científica, doravante denominado Programa Novos Talentos.

Art. 2º O objeto desse programa é fomentar a realização de atividades extracurriculares tais como cursos, oficinas ou atividades equivalentes, no período de férias das escolas públicas e/ou em horário que não interfira na frequência escolar.

§ 1º O público-alvo do Programa são alunos e professores das escolas da rede pública de educação básica.

§ 2º As atividades deverão ocorrer nas dependências de universidades, laboratórios e centros avançados de estudos e pesquisas, museus e outras instituições, inclusive empresas públicas e privadas, visando ao aprimoramento e atualização de professores e alunos da educação básica.

§ 3º As propostas devem contemplar o currículo da educação básica, articulando-o com perspectivas educacionais, científicas, culturais, sociais ou econômicas (arranjos produtivos locais) inovadoras, contribuindo para enriquecer a formação de alunos e docentes da educação básica.

Art. 3º São objetivos do Programa Novos Talentos:

I. tornar o conhecimento científico acessível a professores e estudantes da educação básica da Escola Pública, aproximando-o de seu cotidiano e visando à transformação da realidade;

II. capacitar esses professores e estudantes a prosseguirem seu aprendizado, de modo continuado, contribuindo para uma formação que responda às demandas da sociedade moderna, do mercado de trabalho e do exercício pleno da cidadania;

III. estimular programas das escolas públicas que levem à melhoria das condições de aprendizagem e à socialização dos jovens, favorecendo sua promoção e integração social;

IV. despertar vocações em estudantes de baixa renda para carreiras tecnológicas e científicas, propiciando sua preparação para o acesso nos cursos das IES públicas;

V. capacitar professores da rede pública com vistas ao seu desenvolvimento profissional, contribuindo para a elevação do padrão de qualidade da educação básica;

VI. incentivar a produção de metodologias, estratégias e materiais didáticos inovadores, visando à melhoria das condições de aprendizagem da língua materna e das ciências, em articulação com a realidade local, regional e global;

VII. viabilizar maior interação entre o meio acadêmico - notadamente estudantes de pós-graduação, grupos e centros de estudos e pesquisas com as escolas públicas de educação básica.

Art. 4º O Programa Novos Talentos apoiará:

a) atividades extracurriculares (cursos, oficinas ou atividades equivalentes) destinadas a alunos de escolas públicas de educação básica;

b) atividades extracurriculares (cursos, oficinas ou atividades equivalentes) destinadas a professores de escolas públicas de educação básica;

Art. 5º A elaboração de projetos terá como base esta Portaria e edital da CAPES com indicação de critérios, instituições participantes e outros procedimentos cabíveis.

Art. 6º. A seleção dos projetos institucionais será feita por comissão de especialistas formalmente constituída pela CAPES.

Art. 7º Os projetos do Programa Novos Talentos serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES, inclusive com uso de ambiente virtual e visitas in loco.

Art. 8º As despesas do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à CAPES pela Lei Orçamentária Anual, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.279 - Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 17/6/2010, a validade dos Concursos Públicos para os cargos de Técnico-Administrativos, objeto dos Editais nº 013 e 014, de 20/2/2009, homologados por meio das Portarias GR nºs. 1.157 e 1.158, de 15/6/2009, publicadas no DOU de 17/6/2009.

Nº 1.281 - Retificar a Portaria GR nºs 1015, de 13/5/2010, publicada no DOU de 07/5/2010, que homologou candidatos para o cargo de Professor, objeto do Edital nº 038, de 15/12/2009, onde se lê: "LARISSA RIANE COSTA", leia-se: "LARISSA RIANI COSTA".

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 1.332, DE 31 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 039, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DE COARI

Curso: FISIOTERAPIA

Área de Conhecimento: FISIOTERAPIA

Classe/Padrão: AUXILIAR DE ENSINO I

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

RENATO CAMPOS FREIRE JÚNIOR

CHRISTIAN CALDEIRA SANTOS

GUILHERME PEIXOTO TINOCO ARÊAS

AYRLES SILVA GONÇALVES BARBOSA

FERNANDO ZANELA DA SILVA ARÊAS

THISSIANE GOUVEA MAROSTEGONE



Curso: NUTRIÇÃO
Área de Conhecimento: NUTRIÇÃO
Classe/Padrão: AUXILIAR DE ENSINO I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
REGINA COELI DA SILVA VIEIRA
KEMILLA SARMENTO REBELO
VERENA SILVA LIMA
HENOCH MICHELIANO COELHO DA SILVA
Curso: ENFERMAGEM
Área de Conhecimento: ENFERMAGEM
Classe/Padrão: AUXILIAR DE ENSINO I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
IZAAC RODRIGUES DO NASCIMENTO
JOSIANE MONTANHO MARINO
AMÉLIA NUNES SICSÚ
Curso: COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área de Conhecimento: BIOQUÍMICA
Classe/Padrão: AUXILIAR DE ENSINO I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
DAYAN DE ARAÚJO MARQUES
Curso: COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área de Conhecimento: MATEMÁTICA
Classe/Padrão: AUXILIAR DE ENSINO I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO, por fim, o item 10.1 do Edital nº 04/2009, e o Processo nº 23057.007319.2010-96, de 31 de maior de 2010, resolve:

Nº 698 - PRORROGAR, por mais 1(um) ano, a partir de 19 de junho de 2010, o prazo de validade do Concurso Público Grupo Magistério, referente ao Edital de Abertura nº 4/2009, de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 27 de março de 2009, e homologado através do Edital nº 10, de 18 de junho de 2009, publicado no DOU em 19 de junho de 2009, Seção 3, páginas 38 a 42.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO, por fim, o item 9.1 do Edital nº 5/2009, e o Processo nº 23057.007320.2010-11, de 31 de maio de 2010, resolve:

Nº 699 - PRORROGAR, por mais 1(um) ano, a partir de 19 de junho de 2010, o prazo de validade do Concurso Público Técnico-Administrativo, referente ao Edital de Abertura nº 5/2009, de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 27 de março de 2009, e homologado através do Edital nº 11, de 18 de junho de 2009, publicado no DOU em 19 de junho de 2009, Seção 3, páginas 42 a 44.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista as condições insatisfatórias do funcionamento do curso em questão, como aponta o Relatório de Avaliação in loco nº 39360, de 14/04/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, observado o posicionamento constante do "OFÍCIO 001 / DG-FATESG / 2010" (Expediente PROT/MEC nº 004871.2010-82, de 01/02/2010), da instituição de ensino superior analisada, indicando a incapacidade desta em sanear o quadro geral de deficiências, conforme anotado no Despacho nº 06/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo SAPIENS nº .002463/2006-13 (20050013865), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Vendas, ofertado pela Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, estabelecida à Rua Coronel Moreira César, nº 70, Zé Garoto, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Gonçalves Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista as condições insatisfatórias do funcionamento do curso em questão, como aponta o Relatório de Avaliação in loco nº 39359, de 08/04/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, observado o posicionamento constante do "OFÍCIO 001 / DG-FATESG / 2010" (Expediente PROT/MEC nº 004871.2010-82, de 01/02/2010), da instituição de ensino superior analisada, indicando a incapacidade desta em sanear o quadro geral de deficiências, conforme anotado no Despacho nº 07/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo SAPIENS nº .002470/2006-15 (20050013876), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Processos Empresariais, ofertado pela Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, estabelecida à Rua Coronel Moreira César, nº 70, Zé Garoto, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Gonçalves Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 87, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, conforme instrução do Processo SIDOC nº 23000.006820/2010-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § º, do referido Decreto nº 5.773/2006, combinado com os artigos 57 e 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange a denominação, os atos autorizativos abaixo especificados, respectivos ao reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia relacionados, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, com sede estabelecida à Rua 75, nº 46, Centro, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela União

Ato autorizativo em aditamento	Denominação anterior do (Curso Superior de Tecnologia em)	Denominação do curso pós aditamento (Curso Superior de Tecnologia em)
Portaria MEC nº 3.726, de 16/11/2004, D.O.U. de 17/11/2004	Planejamento Turístico	Gestão em Turismo
Portaria MEC nº 3.409, de 21/10/2004, D.O.U. de 22/10/2004	Química Agroindustrial	Processos Químicos
Portaria MEC nº 302, de 20/01/2004, D.O.U. de 22/01/2004	Redes de Comunicação	Redes de Telecomunicações
Portaria MEC nº 1.060, de 31/03/2005, D.O.U. de 01/04/2005	Transportes Urbanos	Transporte Terrestre

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, bem como o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange a denominação de curso superior de tecnologia.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento			Alterações
	Portaria Nº/Data / D.O.U./Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso	Nova denominação do Curso
23000.006192/2010-43	1.615 de 13/05/2005 DOU de 16/05/2005	Sociedade Educacional Cidade de São Paulo - Universidade Cidade de São Paulo	Comunicação e Marketing	Comunicação Institucional
23000.006256/2010-14	1.062 de 31/03/2005 DOU de 01/04/2005	Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - Faculdade de Tecnologia do Comércio	Marketing de Varejo	Marketing

Art. 2º - A instituição deverá observar as cargas horárias mínimas constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto às adequações pertinentes ao projeto pedagógico respectivo, em decorrência das alterações ocorridas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 639, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 313/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010734/2007-87, Registro SAPIEnS nº 20060009555, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Teologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Claretiana de Teologia, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.193, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 86, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista as condições insatisfatórias do funcionamento do curso em questão, como aponta o Relatório de Avaliação in loco nº 39361, de 04/04/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, observado o posicionamento constante do "OFÍCIO 001 / DG-FATESG / 2010" (Expediente PROT/MEC nº 004871.2010-82, de 01/02/2010), da instituição de ensino superior analisada, indicando a incapacidade desta em sanear o quadro geral de deficiências, conforme anotado no Despacho nº /, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo SAPIENS nº .002473/2006-41 (20050013879), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, estabelecida à Rua Coronel Moreira César, nº 70, Zé Garoto, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Gonçalves Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 640, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 319/2009, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000068/2008-40, Registro SAPIEnS nº 20060006629, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação São Francisco, na Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Tornar sem efeito o item 18 do Anexo da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 136, de 26 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2008, seção 1, página 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 641, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 319/2009, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000068/2008-40, Registro SAPIEnS nº 20060006632, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação São Francisco, na Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Tornar sem efeito o item 07 do Anexo da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 270, de 31 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de abril de 2008, seção 1, página 340.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 642, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 319/2009, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000068/2008-40, Registro SAPIEnS nº 20060006634, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação São Francisco, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Tornar sem efeito o item 06 do Anexo da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 136, de 26 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2008, seção 1, página 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 643, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712052, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, Campus Universitário Reitor Joaquim Amazonas, bairro Engenho do Meio, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 644, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075978, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 645, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074002, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus João David Ferreira Lima, Centro Sócio-Econômico, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 646, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711274, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Espírito Santo, na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, mantida pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 647, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805358, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Avenida Universitária, nº 1.069, Bloco 402, bairro Setor Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 648, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805364, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Anhanguera, na Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 649, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805104, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Anhanguera, na Avenida Alexandre Herculano, nº 1.400, Campus III, bairro Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 650, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805103, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Anhanguera, na Avenida Alexandre Herculano, nº 1.400, Campus III, bairro Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 651, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810526, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Rua Rio Comprido, nº 4.580, bairro Cinco, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 652, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810527, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Rua Rio Comprido, nº 4.580, bairro Cinco, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 653, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805847, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Itabirana de Desenvolvimento das Ciências e Tecnologias, na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, bairro Major Lage de Cima, na cidade de Itabira, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede na cidade de Itabira, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 654, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070855, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Vale do Rio Doce, na Rua Israel Pinheiro, nº 2.000, bairro Universitário, na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Percival Farquhar, com sede na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 655, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804555, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Metodista Granbery, na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, bairro Granbery, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 656, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075698, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Norte do Paraná, no campus fora de sede, na PR 218, Km 01, bairro Jardim Universitário, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 657, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804339, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Formação para o Magistério da Educação Infantil, com 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Avenida Parigot de Souza, nº 3.636, bairro Jardim Prada, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Produção, bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 658, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 659, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811210, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo da Aviação, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 660, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805487, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Geraldo Di Biase, na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 661, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711407, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia de Produção, com 233 (duzentas e trinta e três) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marques São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Produção, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 662, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710858, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Araraquara, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 663, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803810, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 664, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075459, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, Km -136, bairro Parque das Universidades, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



PORTARIA Nº 665, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803832, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, na Avenida Jornalista Roberto Marinho s/n, bairro Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 666, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711500, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Guarulhos, na Avenida Anthon Philips, nº 1, bairro Vila Hermínia, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 667, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804715, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna, na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro Santana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 668, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711385, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 669, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 200803613, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá nº 111, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 527, de 21/05/2010, Seção I, pág. 25, publicado no DOU nº 24 de 24/05/2010. Onde se lê "publicado no DOU de 37/05/2009". Leia-se "publicado no DOU de 27/05/2009".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 2 de junho de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 380 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
DMW ETIQUETAS LTDA	04.846.268/0001-08	Rua Marechal Floriano,1793- Centro Governador Valadares - MG CEP: 35.041-141
MXSOLUTIONS COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA	08.184.734/0001-80	C01 Lote 1/12 sala 817 Ed. TTC Taguatinga-DF CEP: 72.010-010
SBC INFORMATICA LTDA	00.168.556/0001-91	Av. Julio de Castilhos, 99 - Sala 201 Canela-RS CEP: 95.680-000
BONIATTI, REIS & CIA LTDA	04.526.951/0001-50	Av. Julio de Castilhos, 99/03 - Centro Canela-RS CEP: 95.680-000
TECH INFOR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO TDA	10.264.247/0001-79	Rua Nilo Antônio Gazire, 104 Loja 6 Lojas 6 - Bairro Estoril Belo Horizonte - MG CEP: 30.455-570

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 1º de junho de 2010

Processo nº:17944.002170/2008-37 Interessado:República Federativa do Brasil. Assunto:Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, considerando a permissão contida na Resolução nº 15, de 26 de maio de 2010, do Senado, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do contrato em epígrafe, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Em 2 de junho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000631/2010-51. INTERESSADO: Estado de Mato Grosso. ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, às receitas de arrecadação própria e à despesa de investimentos em relação à receita líquida real previstas, respectivamente, nos incisos II, IV e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Mato Grosso adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, com efeitos de remissão da penalidade por meta não cumprida.

PROCESSO Nº: 17944.000368/2010-09. INTERESSADO: Estado do Espírito Santo e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. ASSUNTO: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuante, com garantia da União, no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de principal, mediante a celebração de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO Interino

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 339, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, Seção I, páginas 33 e 34, nos Anexos I, II e III os valores estão expressos em milhares de reais (R\$ Mil).



TI AUTOCOM COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA	11.856.316/0001-04	Av. Goiás nº 4065 Setor Criméia Oeste Goiânia -GO CEP: 74.563-220
HEWA - INFORMÁTICA LTDA	00.762.353/0001-29	Av. Raja Gabáglia, nº 1001 Ed. I SALA 508 Belo Horizonte - MG CEP: 30.380.403
CRONOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	09.029.577/0001-09	Av. Tancredo Neves, 365, sala1, Bairro Senhora de Fátima Santo Antônio do Monte - MG CEP: 35.560-000
CASETECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	06.037.198/0001-64	Rua Tomé de Souza, 860/Sala 902 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP: 30.140-909
COMERCIAL PEREIRA RONCHINI & DIAS LTDA	64.390.701/0001-67	Praça Delfim Moreira, 65 - Centro Campestre - MG CEP: 37.730-000
TECLA INFORMATICA LTDA	25.641.127/0001-10	Rua Francisco de Castro Filho, 194 - Centro Lambari - MG CEP: 37.480.000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 381 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gestor Automação e Consultoria Ltda	09.605.778/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0322010, nome: Gestor Frente de Loja, versão: 1.0.0.70, código MD-5: AEB2BD9CD07DC37D29A48F777E3798A7

2. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Desempenho Consultoria de Informática LTDA	05.258.974/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4242010, nome: Savwin, versão: 9.4.1, código MD-5: 9CB066E1DFE597DEB17C78A4F8E35392 *deft
Robson de Oliveira Benedito-ME	05.017.821/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4042010, nome: b2click PAF, versão: 8, código MD-5: A8A1FE9ECE755AE421D992118AF635C5 *b2clickPAF
Celta Ware Sistemas Tecnologia e Serviços Ltda	05.865.503/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4172010, nome: Celta PDV, versão: 5.0, código MD-5: 4F62A4C4AE-DEE689559EAAD5E5C040C2 *pdv
Pro Dados Sistemas & Informática Ltda	21.867.205/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4062010, nome: PRO-DADOS PDV, versão: 2.1, código MD-5: E68C5BC4BFD5A977506DEC65B83F5A57 *pd-pdv
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4182010, nome: Smart ECF, versão: 1.0.0.31, código MD-5: 458014D3C8D98970559AE4A8C6E6CD9C *SmartECF
Mais Soluções Desenvolvimento de Sistemas Ltda	05.005.514/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4202010, nome: Mais PDV, versão: 1.0.1.0, código MD-5: 8ABC-DA6F2EE259BAE43DFF18B29DB0CE *MAISPDV
Bematech S.A.	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4152010, nome: Bematech Live, versão: 1.1.0.0, código MD-5: C0352DC444343CBEDCB82B325DECDBD3E *PDVStandard
Sistema Integra de Informática	05.469.772/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4162010, nome: INTEGRA, versão: 3.10, código MD-5: 3B02277DE21CCE7160F5BDB6A012D18A *INTEGRA-PAF
Daré Gimenez e CIA Ltda	68.399.468/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4142010, nome: Sigma Checkout, versão: 1.0, código MD-5: B2B6E47468459115BCB6D2E015831117 *SIGMACheckout

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Contech Automação Comercial Ltda	02.492.621/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0422010, nome: Frente de Loja, versão: 4.30, código MD-5: 60aa9c6a8c3f6873b4e663242bdbfd6f *Execut\Frente

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Accipiens Sistemas de Informatica Ltda	06.044.680/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0422009, nome: LIF-PDV, versão: 5.01, código MD-5: d9825d998702363b6ae6ff181e7d8a8a5

5. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GDOOR Sistemas Ltda	09.358.661/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0352010, nome: GDOOR, versão: 2010, código MD-5: c524fdb31ff376712623f9db6b2bd90e

6. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CIS Sistemas e Consultorias Ltda	10.654.646/0001-46	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0062010, nome: SiacCis, versão:1.1.5.2, código MD-5: 0671f746be68c11eeb6b96ea643374f8

7. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NSC Sistemas Ltda ME	06.915.190/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0082010, nome: Nsc Ômega, versão: 8.0, código MD-5: 0a5817fe9fc3c65ec6d34b9b502c96d*NscOmega

8. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bitcom Comércio e Serviço de Informática Ltda	00.543.305/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0282010, nome: BITCOM-PAF, versão: 1.0, código MD-5: 380f5e0e460a10257235ba1cf07de4bc*EXECUTADDCaixa
N.G.W Foto Otica Ltda	03.727.647/0002-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0212010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
Ótica Obelisco Ltda	32.106.080/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0202010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
Ótica Obelisco Ltda	32.106.080/0002-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0222010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
A Nossa Otica Ltda ME	29.839.263/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0182010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
LA Áurea Otica Ltda ME	27.924.711/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0172010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
N.G.W Foto Otica Ltda	03.727.647/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0192010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
Óticas Ponto Com Ltda	10.612.139/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0162010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
Caxias Ótica Alvorada Ltda	30.639.421/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0242010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234
Veravini de Petrópolis Óticas Ltda	06.370.611/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0232010, nome: CENTRAL, versão: 8.08, código MD-5: 08fd9d93fa578c4a93e611047ba83234

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo - SP, com endereço na Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:

71.536.759/0001-31	100.299.563/0001-22
--------------------	---------------------

PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso III do art. 59 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de

junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando que a contribuinte TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, foi excluída do Parcelamento Especial - PAES de que trata a Lei nº 10.684/2003 e, ainda, que os respectivos débitos não podem migrar para o parcelamento instituído na Lei nº 11.941/2009, tendo em vista que a parte interessada não promoveu a desistência daquele parcelamento no prazo legal, nos termos do art. 10, § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, resolve:

Art. 1.º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, sob os códigos de controle e datas de emissão especificadas na tabela abaixo:

CÓDIGO DE CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
B47D.05F2.C99B.FFAD	14/05/2010
2ABB.7995.55EF.00B2	14/05/2010
BAD9.5458.B658.8512	17/05/2010
E22B.5890.9CAA.50A7	17/05/2010
80C4.865F.F87C.216B	18/05/2010
4A60.C938.C85C.F4D0	18/05/2010
11B2.AA64.50A8.38C4	18/05/2010
9BA7.4389.A688.6084	19/05/2010
9C45.2DC8.20BB.E739	20/05/2010
3210.4FBE.590A.F5ED	26/05/2010
4C7A.2C8D.48F8.11C3	26/05/2010
7B4B.A342.594B.C55A	26/05/2010
D6E0.0EB0.1FD3.F7BE	27/05/2010
7177.FD9C.4AEF.2D08	28/05/2010
04F5.DCFE.798A.C960	28/05/2010
C82A.2BF4.ACE4.0900	31/05/2010
BC6A.FD5F.4FD3.1C25	31/05/2010

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.036,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, a Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e a Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010, que dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de

1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010;
II - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010;

VI - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins (DCIDE-Combustível) para fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2010;

VII - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação das Bebidas (DIF Bebidas) para fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2010;

IX - Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF) para fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2010;

§ 1º Ficam mantidas as regras de obrigatoriedade de entrega com certificado digital para as declarações e demonstrativos de fatos geradores anteriores aos acima relacionados.

§ 2º O disposto no caput, em relação à Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2011, aplica-se aos serventários da Justiça, responsáveis por Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos." (NR)

Art. 2º Os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - os órgãos públicos da administração direta da União, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até dezembro de 2010;

IV - as autarquias e as fundações públicas federais, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até dezembro de 2010; e

§ 8º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos III e IV do caput deverão apresentar a DCTF, mensalmente, em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

"Art. 4º

§ 2º Para a apresentação da DCTF é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação:

I - as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a abril de 2010; e

II - os órgãos públicos da administração direta da União e as autarquias e as fundações públicas federais, para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos até o mês de dezembro de 2010.

....." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As pessoas jurídicas que apresentaram DCTF semestralmente no ano-calendário de 2009 ficam dispensadas da utilização obrigatória da assinatura digital, prevista no § 2º do art. 5º, para apresentação dos Dacon referentes aos meses de janeiro a abril de 2010." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incisos VIII, X e XII do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 1.269, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Disciplina a competência territorial e por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e relaciona as matérias de julgamento por Turma.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XV e XXVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer a competência territorial e por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e relacionar as matérias de julgamento por Turma, conforme, respectivamente, os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Na hipótese de transferência de processos administrativos fiscais entre as DRJ, em virtude de alteração da circunscrição territorial, o disposto nesta Portaria não se aplica aos processos já distribuídos aos julgadores.

Art. 3º O disposto nesta Portaria aplica-se, inclusive, aos processos protocolizados anteriormente a sua edição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria RFB nº 10.238, de 15 de maio de 2007, a Portaria RFB nº 11.133, de 11 de outubro de 2007, a Portaria RFB nº 283, de 21 de fevereiro de 2008, e a Portaria RFB nº 844, de 9 de junho de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I

COMPETÊNCIA TERRITORIAL E POR MATÉRIA DAS DRJ

Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ)		
Localização	Circunscrição Territorial	Matéria
Belém (PA)	2ª Região Fiscal.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR
	3ª Região Fiscal.	IPI (inclusive processos relativos à classificação fiscal de mercadorias e ao crédito presumido para ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins) e lançamentos conexos.
Belo Horizonte (MG)	Unidades da RFB situadas nos municípios mineiros de Belo Horizonte, Contagem, Divinópolis e Sete Lagoas, e suas jurisdições.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III - ITR



	Unidades da RFB situadas nos municípios mineiros de Governador Valadares, Coronel Fabriciano, Montes Claros e suas jurisdicionadas.	Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos, e penalidades.
Brasília (DF)	Unidades da RFB situadas nos Estados de Goiás e Tocantins, e no Distrito Federal.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação
	2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões Fiscais.	ITR.
	Unidades da RFB situadas no município de Vitória (ES) e suas jurisdicionadas.	IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ.
Campinas (SP)	Unidades da RFB situadas nos municípios paulistas de Barueri, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Santos, São José dos Campos, Taubaté, e suas jurisdicionadas.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação e na exportação; III - ITR; IV - Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) não decorrente de lançamento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
	8ª Região Fiscal.	CPMF e IOF.
Campo Grande (MS)	Unidades da RFB situadas nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação.
	8ª, 9ª e 10ª Regiões Fiscais.	ITR.
	Unidades da RFB situadas no município de Nova Iguaçu (RJ) e suas jurisdicionadas.	IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ.
Curitiba (PR)	Unidades da RFB situadas no Estado do Paraná, e suas jurisdicionadas.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III - ITR.
	Unidades da RFB situadas no município de Joinville (SC), e suas jurisdicionadas.	IRPF.
Fortaleza (CE)	3ª Região Fiscal.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - ITR.
	1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Regiões Fiscais.	IPI-V, II, IE (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.
Florianópolis (SC)	Unidades da RFB situadas no Estado de Santa Catarina, e suas jurisdicionadas.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - ITR; III - IRPF das unidades da RFB situadas no município de Joinville (SC) e suas jurisdicionadas.
	7ª, 9ª e 10ª Regiões Fiscais.	IPI - V, II, IE (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento) e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.
Juiz de Fora (MG)	Unidades da RFB situadas nos municípios mineiros de Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Poços de Caldas, Varzinha, Uberaba, Uberlândia, e suas jurisdicionadas.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR; III - Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos das unidades da RFB situadas nos municípios mineiros de Governador Valadares, Coronel Fabriciano, Montes Claros e suas jurisdicionadas.
	1ª, 6ª e 7ª Regiões Fiscais.	IPI (inclusive processos relativos à classificação fiscal de mercadorias e ao crédito presumido para ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins) e lançamentos conexos.
Porto Alegre (RS)	Unidades da RFB situadas nos municípios rio grandenses de Porto Alegre, Novo Hamburgo, Pelotas, e suas jurisdicionadas.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR.
	10ª Região Fiscal.	IPI (inclusive processos relativos à classificação fiscal de mercadorias e ao crédito presumido para ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins) e lançamentos conexos.
Recife (PE)	4ª Região Fiscal.	Impostos e contribuições administrados pela RFB.
Ribeirão Preto (SP)	Unidades da RFB situadas nos municípios paulistas de Ribeirão Preto, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Franca, Marília, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Limeira, Piracicaba e Sorocaba, e suas jurisdicionadas.	IRPF em processos digitais gerados no âmbito do e-Processo; Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR;
		III - CPMF; IV - IOF; V - IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ
	8ª e 9ª Regiões Fiscais.	IPI (inclusive processos relativos à classificação fiscal de mercadorias e ao crédito presumido para ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins) e lançamentos conexos.
Rio de Janeiro I (RJ)	7ª Região Fiscal.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III - ITR; IV - IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ; V - PIS/Pasep, Cofins e Finsocial não decorrentes de lançamento de IRPJ
Rio de Janeiro II (RJ)	7ª Região Fiscal.	I - IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ, exceto o relativo às unidades da RFB situadas nos municípios de Vitória (ES) e Nova Iguaçu (RJ) e suas jurisdicionadas; e II - PIS/Pasep, Cofins e Finsocial não decorrentes ou não conexos de lançamento de IRPJ.
Salvador (BA)	5ª Região Fiscal.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR.
Santa Maria (RS)	Unidades da RFB situadas nos municípios rio grandenses de Caxias do Sul, Santa Maria, Passo Fundo, Santo Ângelo, Uruguaiana e Santa Cruz do Sul, e suas jurisdicionadas.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III - ITR.
São Paulo I (SP)	Unidades da RFB situadas no município de São Paulo, e suas jurisdicionadas.	Impostos e contribuições administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III - ITR; IV - CPMF; V - IOF; VI - IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ.
São Paulo II (SP)	8ª Região Fiscal.	I - IRPF, exceto decorrente de lançamento de IRPJ; II - IPI-V, II, IE (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento) e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.

ANEXO II
COMPETÊNCIA POR MATÉRIA DAS TURMAS DE JULGAMENTO DAS DRJ
I - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); lançamentos decorrentes de Malha DCTF e penalidades; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta e Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.



II - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG):

Turma	Matéria
Primeira	Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas; e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Sexta, Sétima, Oitava e Nona	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

IV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Contribuições Previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades

V - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuições; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas, e penalidades.
Terceira e Quarta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades; Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

VI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Terceira	Demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

VII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Segunda e Sétima	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Quinta e Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

VIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V); demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades por descumprimento de obrigação acessória relativa à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação, inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades, por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.
Quarta	Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.
Quinta e Sexta	Contribuições Previdenciárias; Contribuições devidas a outras Entidades e Fundos e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.

IX - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG):

Turma	Matéria
Primeira	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições, exceto Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Segunda	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência da Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas, e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.



X - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS):

Turma	Matéria
Primeira e Quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Segunda	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Quarta Sexta, Sétima e Oitava	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.

XI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; demais impostos e contribuições não incluídos na competência de outra turma e penalidades
Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos e penalidades.

XII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuições Previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) em processos digitais gerados no âmbito do e-Processo; Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência da Segunda Turma e penalidades.
Segunda	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI.

XIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira, Décima-quarta e Décima-quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes ou conexos; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos, e penalidades.

XIV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, -Terceira, Sexta e Sétima	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quarta e Quinta	Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); e penalidades.

XV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.
Quarta	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Quinta e Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);e penalidades.
Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);e penalidades.

XVI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria (RS):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Terceira e Quarta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

XVII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira e Décima-quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Contribuições Previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.

XVIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.
Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima-primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE
JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 31 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000450/2010-89 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2005, cor GRAFITE, chassi WBA-VA71006KP97032, desembarcado pela Declaração de Importação nº 05/1342958-6, de 09/12/2005, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Raphael Shlomo Singer, CPF 741.963.591-91, para Valmir Cirilo dos Santos, CPF 261.798.651-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por ter praticado reiteradamente infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 38, caput e § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA, CNPJ 03.206.948/0001-96, do Simples, conforme o processo administrativo nº 10166.720843/2010-77, em face das seguintes constatações:

A empresa explora a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios e de supermercado, lanchonete e padaria, apresentou créditos bancários nos anos calendários de 2006 e 2007 nos valores respectivos de R\$ 11.123.296,37 e R\$ 12.065.778,41, decorrentes da atividade retromencionada, excedendo, portanto, o limite de R\$ 2.400.000,00, prevalente no período.

Feito os levantamentos pertinentes, constatou-se que a fiscalizada não escriturou nos livros Diário nº s 001 e 002, referentes aos anos calendários de, respectivamente, 2006 e 2007, a movimentação financeira mantida junto aos bancos relacionados no processo administrativo, citado anteriormente.

Cabe ainda acrescentar que a empresa prestou informações incorretas quanto aos valores das receitas auferidas e aquelas consignadas nas respectivas DSPJ/DIPJ, anos calendários 2006 e 2007.

Pelo exposto, faz-se necessário a exclusão "de ofício" da empresa fiscalizada por prática reiterada de infração à legislação tributária, nos termos do disposto no art. 14 inciso V da Lei nº 9.317, de 1996

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2006, consoante o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, Decreto 5.469/2005 e IN SRF 605/06.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, nos termos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e da IN SRF 605, de 06 de janeiro de 2006, e na forma do despacho exarado no processo nº 10477.000262/2010-10, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ 36.785.418/0001-07, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278,
DE 27 DE MAIO DE 2010

Declara cancelado o Registro Especial nº UP-01301/008, registro a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14, § 3º da IN/RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com a redação dada pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e do que consta no processo nº 14098.000049/2010-15, declara:

Ter sido CANCELADO o Registro Especial nº UP-01301/008, concedido em 15/05/2002(proc. nº 10183.000640/2002-42), à empresa CARRION & CARRACEDO LTDA EPP, inscrita no CNPJ-02.976.033/0001-05, estabelecida à Av. Senador Metelo, nº 3773, salas A e B, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de Usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos(UP) de que trata o o art. 1º, § 1º, inciso II da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 27 DE MAIO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial - Papel Imune

O Delegado substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, § 3º da IN/RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, observando-se ainda, os procedimentos descritos nos arts. 2º e 3º da referida norma, e considerando o que consta no processo nº 10380.001141/2010-82, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa Carrion & Carracedo Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 02.976.033/0001-05, estabelecida à Av. Senador Metelo, nº 3773, salas A e B, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT-CEP-78.005-000, a renovação do Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob número UP-01301/124, registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de USUÁRIO - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos(UP) de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º ; 9º , § 1º ; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 140/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000611/2010-62, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa FEDERAL MOGUL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA., CNPJ nº 09.241.710/0001-88, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF nº 267/2002, da IN SRF nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 139/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006886/2009-76, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa WEG AMAZÔNIA S.A., CNPJ nº 06.303.603/0001-49, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, atinente ao produto mini motor para aplicação geral, (laudo 139/2009) pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.



Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF n.º 267/2002, da IN SRF n.º 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 138/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006887/2009-11, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa WEG AMAZÔNIA S.A., CNPJ nº 06.303.603/0001-49, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, atinente ao produto mini motor para refrigeração comercial e afins (laudo 138/2009) pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF n.º 267/2002, da IN SRF n.º 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 106/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006545/2009-09, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa CALOI NORTE S.A., CNPJ nº 04.301.024/0001-31, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, atinente ao produto bicicletas com marchas e sem marchas (laudo 106/2009) pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR RUBIM DE SOUZA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 125/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007353/2009-10, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa PEPSI COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 02.726.752/0001-60, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, referente ao produto Concentrado Natural, Artificial e bases para Bebidas não alcoólicas (laudo constitutivo 125/2009), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF nº 267/2002, da IN SRF

nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVOS Nº 195/2009, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000831/2010-96, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 23.007.560/0001-73, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente ao produto subconjunto comando eletrônico para espelho retrovisor para veículos automotores, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF nº 267/2002, da IN SRF nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVOS Nº 064/2009, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006844/2009-35, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 23.007.560/0001-73, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente ao produto calota de vidro de espelho retrovisor para veículos de quatro rodas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF n.º 267/2002, da IN SRF n.º 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVOS N.º 063/2009, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo n.º 10283.006843/2009-91, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 23.007.560/0001-73, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente ao produto espelho retrovisor interno eletrocromico para veículos de quatro rodas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 90, DE 1.º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF n.º 267/2002, da IN SRF n.º 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO N.º 94/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo n.º 10283.006457/2009-07, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., CNPJ n.º 04.400.552/0001-48, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento industrial da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente ao produto televisor em cores com tela de cristal líquido, (laudo 94/2009) pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 91, DE 1.º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001, com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF n.º 267/2002, da IN SRF n.º 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO N.º 93/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e conforme consta no processo administrativo n.º 10283.006456/2009-48, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., CNPJ n.º 04.400.552/0001-48, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento industrial da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente ao produto placa de circuito impresso montada (de uso em informática), (laudo 93/2009) pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 92, DE 1.º DE JUNHO 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.213, de 26 de abril de 2002; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO N.º 0007/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo n.º 10380.015644/2009-75, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 04.420.916/0008-28, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de INSTALAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE, referente ao produto Fabricação de emulsões asfálticas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 93, DE 1.º DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO N.º 148/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo n.º 10283.006992/2009-50, declara:

Art. 1º . Fica reconhecido o direito da empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ n.º 07.208.315/0001-78, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, referente ao produto Placa de circuito impresso montada (de uso em informática), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º . O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º . A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 5, DE 20 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA "Kit" para preparação de bebida refrigerante sabor laranja, fabricado pela DR Concentrados de Alimentos da Amazônia, que não atende a definição de "sortidos apresentados para venda a retalho" para fins de aplicação do item "b" da 3ª RGI/SH, formado pelos seguintes itens: a) NCM 2106.90.10 - Preparação para aromatização de bebida refrigerante, com sabor laranja, constituída de água potável (70%), gomas naturais de laranja (20,44%), aromatizante sabor laranja (5,8%), corantes, ácido cítrico anidro e conservantes, em embalagem de 50kg; b) NCM 2916.31.21 - Benzoato de sódio, em embalagem de 15kg, e; c) NCM 2918.14.00 - Ácido cítrico anidro, em embalagem de 67kg. Além de suas embalagens individuais, os componentes do kit também se encontram acondicionados conjuntamente em uma segunda embalagem, formando um único volume.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto das posições 2106, 2916 e 2918 e texto da nota 5-C, do capítulo 29), 6ª RGI/SH (texto das subposições 2106.90, 2916.31 e 2918.14) e 1ª Regra Geral Complementar (texto do item 2916.31.2 e dos subitens 2106.90.10 e 2916.31.21), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex n.º 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

DION SANTOS RUAS
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA "Kit" para preparação de bebida refrigerante sabor guaraná, fabricado pela DR Concentrados de Alimentos da Amazônia, que não atende a definição de "sortidos apresentados para venda a retalho" para fins de aplicação do item "b" da 3ª RGI/SH, formado pelos seguintes itens: a) NCM 2106.90.10 - Preparação para aromatização de bebida refrigerante, com sabor guaraná, constituída de sementes de guaraná trituradas (49,16%), água potável (25,69%), álcool neutro (22,94%) e ácido ascórbico, em embalagem de 50kg; b) NCM 2916.31.21 - Benzoato de sódio, em embalagem de 12kg; c) NCM 2918.14.00 - Ácido cítrico anidro, em embalagem de 53kg; e; d) NCM 1702.90.00 - Corante caramelo, em embalagem de 19kg. Além de suas embalagens individuais, os componentes do kit também se encontram acondicionados conjuntamente em uma segunda embalagem, formando um único volume.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto das posições 1702, 2106, 2916 e 2918 e texto da nota 5-C, do capítulo 29), 6ª RGI/SH (texto das subposições 1702.90, 2106.90, 2916.31 e 2918.14) e 1ª Regra Geral Complementar (texto do item 2916.31.2 e dos subitens 2106.90.10 e 2916.31.21), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

DION SANTOS RUAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 3402.90.90 - Preparação em forma líquida, composta por agentes tensoativos aniônicos e não iônicos de função detergente, além de outras substâncias complementares tais como, solvente, espessante, sequestrante, coadjuvante e fragrância, destinada a limpeza e neutralização dos odores da superfície interna de vasos sanitários, envasada em "refis" de 50 ml e acondicionada em embalagem intermediária não destinada à venda ao consumidor final, comercialmente denominada de detergente sanitário, marcas Glade / Mr. Músculo, fragrância marinha, fabricada no Brasil pela Ceras Johnson Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 3402), 6ª RGI/SH (texto da subposição 3402.90), e 1ª RGC (texto do subitem 3402.90.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

DION SANTOS RUAS
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento nos artigos 25, inciso I e 26, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 13411.000489/2008-95, declara:

Art. 1º - CANCELADA de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o número nº 029.627.434-80, em nome de ANTONINO RENAN PINTO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara a anulação de ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da IN RFB n. 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar ANULADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com base no inciso I do art. 35 da IN RFB n. 1005/2010, pelo motivo de multiplicidade de inscrição, exposto no processo administrativo mencionado abaixo:

Nome: A & A INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.880.683/0001-81

Endereço: Rua João Camerino, 36, Pajuçara, Maceió, AL, CEP 57.030-120

Efeitos a partir de: 28/05/1997

Processo n: 10410.006815/2009-71

MARCOS COUTINHO VIANNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 19 DE MAIO DE 2010

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis.

Laudos Constitutivos Nº 0018/2010 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do AC de 2010, término do prazo: AC de 2019.

Base legal : art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, alterado pela Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.002786/2010-10, resolve:

Declarar que a empresa, NORDEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, estabelecida - Rodovia Divaldo Suruagy, KM 12 - Via 1 - Pólo Multifabril - Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.908/0001-18 , faz jus à REDUÇÃO de 75% início do prazo: ano-calendário de 2010, término do prazo: ano-calendário de 2019, (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: Fabricação de Compostos de PVC, capacidade instalada do empreendimento: 12.000 t/ano, prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS COUTINHO VIANNA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização a Empresa Sediada no Exterior (Remicex), perfil Embalador, com suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 6.127, de 18 de junho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 773, de 28 de agosto de 2007, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 13527.001165/2009-58, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização a Empresa Sediada no Exterior (Remicex), no perfil EMBALADOR, a pessoa jurídica IBACEM AGRÍCOLA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.175.103/0001-67, com endereço no Lote 417, Galpão B, Projeto Curaçá, s/n, Zona Rural, Juazeiro, Bahia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTON MATOS ROCHA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 28 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.012402/2009-08, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/141 concedido à pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, CNPJ: 22.643.399/0006-76, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 28 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.000748/2006-58, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/121 concedido à pessoa jurídica STEF EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 86.363.884/0001-64, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 28 DE MAIO DE 2010

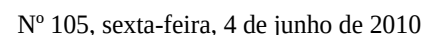
Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.012441/2008-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/136 concedido à pessoa jurídica TCS SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ: 65.172.140/0001-92, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB n.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.011551/2004-82, resolve:



Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/112 concedido à pessoa jurídica A EDITORA PREMIER LTDA, CNPJ: 06.298.227/0001-41, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 28 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014224/2001-30, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº IP/06101/3 concedido à pessoa jurídica SOGRAFE EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ: 24.054.645/0001-75, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 31 DE MAIO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º , § 3º , da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
17.516.436/0001-30	CHIQUITA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE MAIO DE 2010(*)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, resolve:

ART. 1º - Credenciar, a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta, ao exercício das atividades concernentes à prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, conforme processo nº 10650.000088/2010-49, os seguintes técnicos de nível superior:

Engenharia Mecânica
Hugo José Cardoso Vale - CPF175.626.196-20
Engenharia Elétrica/Eletrônica
Renato Henrique Pinto Vinagra - CPF 755.782.046-00
Armando Carlos do Prado - CPF 928.037.868-15
Itamar Marcelino de Souza - CPF 123.607.596-04
Rodrigo Suriani Guerra - CPF 258.721.408-43
Gustavo Marano Franco de Abreu - CPF 279.536.128-01
Antonio Pinto dos Santos Filho - CPF 417.186.586-72
Engenharia da Computação
Leandro Garcia Rocha - CPF 993.611.836-72

MAURI LUIS MENIN

(*) Republicada por ter saído no DOU de 28-5-2010, Seção 1, página 101, com incorreção no original

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 28 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014224/2001-30, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/18 concedido à pessoa jurídica SOGRAFE EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ: 24.054.645/0001-75, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8474.10.00 - Peneira vibratória de 7"x16", incompleta, sem automação e acionamento, utilizada na mineração para separar e classificar minérios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 8474), RGI-2a) e RGI-6ª (texto da subposição 8424.10) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativa do Sistema Harmonizado - NESH da posição 8474.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.43 - Placa de microprocessador com dispositivo de dissipação de calor, especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada "processador com cooler" ou "processador Celeron E3200", comercializada em uma caixa de papelão com o sistema de solução térmica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (textos das posições 8473 e 8542), RGI-3 b), RGI-6 (textos suposições 8473.30 e 8542.31), RGC-1, Nota 2 b) da Seção XVI, NESH das posições 8473.30 e 8542.31.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8474.20.90 - Unidade funcional para esmagar, selecionar, peneirar, separar e lavar minério, incompleta, sem acionamento e automação, utilizada na mineração, composta de: alimentador vibratório, britador (tipo mandíbula ou cô-nico), transportador de correia, prédio de separação magnética, peneiras vibratórias, separador magnético, espessador de lama e tambor lavador, denominado comercialmente: "Planta de Britagem".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 8474), RGI-2a), RGI-6ª (textos das subposições 8424.10 e 8424.20), RGC-1, Notas 3 e 4 da Seção da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativa do Sistema Harmonizado - NESH da posição 8474.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8474.10.00 - Unidade funcional para selecionar, peneirar e separar minério, incompleta, sem acionamento e automação, utilizada na mineração, composta de: transportador de correia, peneiras vibratórias, separador magnético, hidrociclones, denominado comercialmente: "Prédio de Separação Magnética".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 8474), RGI-2a), RGI-6ª (texto da subposição 8424.10) e Nota 4 da Seção XVI da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativa do Sistema Harmonizado - NESH da posição 8474.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.21.00 - Caixas acústicas apresentadas em conjunto de três caixas, cada caixa possuindo um alto-falante, sendo uma central do tipo "subwoofer", possuindo uma placa amplificadora de audiofrequência, com alimentação externa de energia, denominado comercialmente: "sistema de áudio 2.1 C3 Tech, modelo CT683951".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-6 (texto suposição 8518.21), Notas 3 e 4 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.22.00 - Caixa acústica com dois alto-falantes, com placa amplificadora de áudio-frequência e alimentação externa de energia, própria para reproduzir sinais de áudio oriundos de uma máquina automática de processamento de dados, denominado comercialmente: "sistema de áudio 2.0 C3 Tech, modelo ST-150G".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-6 (texto suposição 8518.22), Nota 3 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.22.00 - Caixa acústica com cinco alto-falantes, dos quais um é subwoofer e dois tweeters, com placa amplificadora de áudiofrequência e alimentação externa de energia, com conexão padrão RCA para entrada de sinal de áudio, entrada para antena externa, entrada para cartão de memória tipo SD, porta USB, botões de controle frontal, com controle remoto, denominado comercialmente: "sistema de áudio Soundbar 4.1 C3 Tech, modelo SB-490B".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-6 (texto suposição 8518.22), Nota 3 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

WILLIAM LARA

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.22.00 - Caixas acústicas apresentadas em conjunto de seis caixas, sendo uma central do tipo "subwoofer" com uma placa amplificadora de áudiofrequência, alimentação externa de energia, conexão padrão RCA para entrada de sinal de áudio, entrada para cartão de memória tipo SD, porta USB, botões de controle frontais, e as outras caixas com mais de alto-falante cada, com controle remoto, denominado comercialmente: "sistema de áudio 5.1 C3 Tech, modelo SP-590BS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-3 c) RGI-6 (texto suposição 8518.21), Notas 3 e 4 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.22.00 - Caixas acústicas apresentadas em conjunto de três caixas, sendo uma central do tipo "subwoofer" com uma placa amplificadora de áudiofrequência, conexão padrão RCA para entrada de sinal de áudio, botões de controle, e alimentação externa de energia, e as outras caixas com alto-falantes, denominado comercialmente: "sistema de áudio 2.1 C3 Tech, modelo SP-300WB".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-3 c) RGI-6 (texto suposição 8518.22), Notas 3 e 4 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 0206.49.00 - Máscaras congeladas da espécie suína em embalagem de 20 Kg, marca Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1 (texto da posição 02.06) e RGI - 6 (texto da subposição 0206.49) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 02.06.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 0206.49.00 - Pele suína congelada em embalagem de 20 Kg, marca Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1 (texto da posição 02.06) e RGI - 6 (texto da subposição 0206.49) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 02.06.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 0206.49.00 - Miúdos congelados de suíno (pés) em embalagem de 10 Kg, marca Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1 (texto da posição 02.06) e RGI - 6 (texto da subposição 0206.49) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 02.06.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 0206.49.00 - Miúdos congelados de suíno (orelha) em embalagem de 10 Kg, marca Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1 (texto da posição 02.06) e RGI - 6 (texto da subposição 0206.49) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 02.06.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 1602.49.00 - Carne da espécie suína (barriga) defumada, acondicionada em embalagem de 5 Kg, denominada comercialmente Bacon em Pedacos Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1 (texto da posição 16.02) e RGI - 6 (texto da subposição 1602.49) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 16.02.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 0303.52.00 - Bacalhau desfiado e congelado, acondicionado em sacos de plástico (polietileno) em embalagem de 1 Kg, denominado comercialmente Bacalhau Dessalgado Desfiado Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1 (texto da posição 03.03) e RGI - 6 (texto da subposição 0303.52) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 03.03.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3917.40.90 - Acessórios de tubo de plástico com utilização na agricultura ou horticultura em sistema de irrigação, denominados comercialmente: conexões, anel de vedação (chula), final de linha autolimpante, conexões anti-vacúo, tampões, marca Implebras. 3926.90.90 - Adaptadores para artefato de microaspersão com utilização na agricultura ou horticultura em sistema de irrigação, de plástico, marca Implebras; 8424.90.90 - Bico aspersor utilizado na agricultura ou horticultura em sistema de irrigação, de plástico, comercialmente denominado micro spray marca Implebras; 8481.80.99 - Conexão registro com utilização na agricultura ou horticultura em sistema de irrigação, de plástico, marca Implebras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no DOU de 29/12/2006 e republicado no DOU DE 08/01/2007. RGI-1 (textos das posições 3917, 3926, 8424 e 8481), RGI-6, e RGC-1 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3917.40.90 - Acessórios de tubo de plástico com utilização na agricultura ou horticultura em sistema de irrigação, comercialmente denominados: conexões, anel de vedação (chula), final de linha autolimpante, conexões antivacuo, tampões, marca Implebras. 3926.90.90 - Haste de sustentação e adaptadores para microaspersão com utilização na agricultura ou horticultura em sistema de irrigação, de plástico, marca Implebras; 8481.80.99 - Conexão registro com utilização na agricultura ou horticultura em sistema de irrigação, de plástico, marca Implebras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (textos das posições 3917, 3926, 8424 e 8481), RGI-6ª, e RGC-1 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria Conjunto de acessórios para máquinas automáticas de processamento de dados, não caracterizado como sortidos acondicionados para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit para notebook", constituído pelos seguintes componentes: 4202.99.00 - estojo de transporte, de EVA, com espaços próprios para a guarda dos demais produtos do conjunto; 8471.60.53 - mini mouse óptico USB com cabo retrátil; 8517.62.54 - mini Hub - 4 portas; 8518.30.00 - fone de ouvido com microfone; 8544.42.00 - Cabo extensor USB retrátil; cabo USB retrátil; cabo de rede retrátil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (textos das posições 4202, 8471, 8517, 8518 e 8544), RGI-3 c) RGI-6, RGC-1, Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 1101.00.10 - Farinha de trigo enriquecida com Carbonato de Cálcio, Ferro, Nicotinamida e Tiamina, com teor de amido superior a 45% e de cinzas igual a 2,5%, dispensada de registro na ANVISA, cuja função é servir de matéria prima para empanamento de produtos cárneos, importada da Kerry Ingredients UK Ltd., denominada comercialmente Precision Flour 4000.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, publicada no DOU de 26/12/2006 e alterações posteriores. RGI-1ª (texto da posição 11.01) e RGC - 1 (texto do item 1101.00.10) da Tarifa Externa Comum (TEC). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 11.01.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7309.00.90 - Recipiente de chapa de aço em forma cilíndrico-cônica para separação da água da lama, por decantação, utilizado no processo de mineração, comercialmente denominado Espessador de lama.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (textos das posições 7309 e 8474) e RGC-1 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH das posições 7309, 8474 e 8479.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 4 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8518.90.10 - Caixilhos para montagem de alto-falantes, de painéis de fibras de madeira de densidade média (MDF), apresentados isoladamente, marca W Som, comercialmente denominados "caixas acústicas", fabricados pela W Som Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (textos das posições 8518 e 9208), RGI-6ª, e RGC-1 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3926.90.90 - Logotipo para identificação da logomarca da montadora (FIAT) a ser fixado em veículo automotivo, de ABS e acrílico, denominado comercialmente Novo Logotipo Fiat 95 mm Dianteiro, fabricado pela Zanini Ind. e Com. Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (textos das posições 3926 e 8708), RGI-6ª, RGC-1, Nota 2 da Seção XV e Nota 2 da Seção XVII da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3926.90.90 - Placa identificadora do tipo de veículo a ser fixado em veículo automotivo, com os dizeres LOCKER, de ABS, denominado comercialmente Sigla Locker, fabricado pela Zanini Ind. e Com. Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (textos das posições 3926 e 8708), RGI-6ª, RGC-1, Nota 2 da Seção XV e Nota 2 da Seção XVII da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.90 - Hastes flexíveis de polipropileno com as pontas revestidas de algodão hidrófilo para usos diversos, tais como: higiene diária das orelhas, aplicação de medicamentos, retoque de maquiagem, entre outros, comercializado em caixinhas com 75 unidades, denominado comercialmente Hastes Flexíveis Aponete.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo em forma de pastas para limpeza em geral de veículos automotores e náuticos, janelas, eletrodomésticos, entre outros, comercializado em saco plástico de 100 g, denominado comercialmente Algodão Especial para Polimento Zeus.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.10) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.21.00 - Caixas acústicas apresentadas em conjunto de três caixas, cada caixa possuindo um alto-falante, sendo uma central do tipo "subwoofer", possuindo uma placa amplificadora de áudiofrequência, com alimentação externa de energia e uma extensão dedicada exclusivamente ao controle de volume (volume pad), denominadas comercialmente: "sistema de áudio 2.1 C3 Tech, modelo TCS3252".
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-3 c), RGI-6 (texto suposição 8518.21), Notas 3 e 4 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.21.00 - Caixas acústicas apresentadas em conjunto de três caixas, cada caixa possuindo um alto-falante, sendo uma central do tipo "subwoofer", possuindo uma placa amplificadora de áudiofrequência, com alimentação externa de energia, denominadas comercialmente: "sistema de áudio 2.1 C3 Tech, modelo SP-212".
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-3 c), RGI-6 (texto suposição 8518.21), Notas 3 e 4 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 12 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo, não estéril, formado por uma manta fina, com camadas sobrepostas, em forma de quadrados, destinado principalmente à higiene pessoal, acondicionado para venda a retalho em saco plástico de 50 g, denominado comercialmente Quadrados de Algodão Hidrófilo Apolo.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.10) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 12 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.21.00 - Caixas acústicas apresentadas em conjunto de três caixas, cada caixa possuindo um alto-falante, sendo uma central do tipo "subwoofer", possuindo uma placa amplificadora de áudiofrequência, botões de controle frontal de volume e power (On/Off), saída para fone de ouvido, alimentação externa de energia, denominadas comercialmente: "sistema de áudio 2.1 C3 Tech, modelo CT683601".
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-3 c), RGI-6 (texto suposição 8518.21), Notas 3 e 4 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8518.22.00 - Caixas acústicas apresentadas em conjunto de três caixas, sendo uma central do tipo "subwoofer" com uma placa amplificadora de áudiofrequência, alimentação externa de energia, saída para fone de ouvido e uma extensão dedicada exclusivamente ao controle de volume (volume pad), e as outras caixas com dois alto-falantes cada, denominadas comercialmente: "sistema de áudio 2.1 C3 Tech, modelo TCS3150".
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 8518), RGI-3 c), RGI-6 (texto suposição 8518.21), Notas 3 e 4 da Seção XVI, NESH da posição 8518.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo, não estéril, formado por uma manta fina em camadas sobrepostas, destinado principalmente à higiene pessoal, acondicionado para venda a retalho em saco plástico de 100 g, denominado comercialmente Algodão Hidrófilo Apolo Multiuso.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo, não estéril, formado por uma manta fina em camadas sobrepostas, destinado principalmente à higiene pessoal, acondicionado para venda a retalho em saco plástico de 25 g, denominado comercialmente Algodão Hidrófilo Apolo Multiuso.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo, não estéril, em bolas coloridas, destinado principalmente à higienização e assepsia da pele, acondicionado para venda a retalho em saco plástico de 100g, denominado comercialmente Bolas de Algodão Hidrófilo Colorido Apolo.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 24 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8519.81.90 - MP3 Player, com 1 GB de memória, inserido em um ursinho de pelúcia, denominado comercialmente Ursinho MP3, marca COMTAC KIDS!
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, publicada no DOU de 26/12/2006 e alterações posteriores. RGI-1ª (texto da posição 85.19), RGI-6 (texto da subposição 8519.81) e RGC - 1 (texto do item 8519.81.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 85.19.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 1905.90.90 - Massa em formato de cilindro ou cone, obtida pela manipulação de ingredientes tais como farinha de trigo, gordura vegetal e sal, com posterior fritura em óleo, cuja finalidade é encher de doce de leite pastoso, denominada comercialmente Canudo para Recheio Liz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 19.05), RGI-6 (texto da sub-posição 1905.90) e RGC - 1 (texto do item 1905.90.90) da da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 19.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 9 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 1209.91.00 - Sortido destinado ao plantio de uma pequena horta doméstica, constituído de sementes de hortaliças (manjeriçã, salsa e cebolinha), fertilizante mineral com nitrogênio, fósforo e potássio, etiquetas de identificação de poliestireno, pás e garfo de metal com cabo de madeira, apresentados para venda a retalho em saco plástico transparente de alta densidade, denominado comercialmente Hortinha Gourmet.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no DOU de 29/12/2006 e republicado no DOU de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 12.09), RGI-6 (texto da sub-posição 1209.91) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 12.09.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 14 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3105.20.00 - Sortido destinado à cuidar da flor orquídea, ou seja, mantê-la saudável e nutrida, acompanhar a floração e assegurar que permaneça firme na ação da gravidade e ventos, constituído de um fertilizante mineral contendo nitrogênio, fósforo e potássio, etiquetas de identificação de poliestireno, arames, tutores e uma caderneta, apresentados para venda a retalho em saco plástico transparente de alta densidade, denominado comercialmente Cuide Bem de Sua Orquídea.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 31.05), RGI-6 (texto da sub-posição 3105.20) da da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 31.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 30 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria Conjunto de acessórios para máquinas automáticas de processamento de dados, não caracterizado como sortidos acondicionados para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit para notebook", constituído pelos seguintes componentes: 4202.99.00 - estojo de transporte, de EVA revestido em couro sintético, com espaços próprios para a guarda dos demais produtos do conjunto; 8471.60.52 - mini teclado numérico; 8471.60.53 - mini mouse óptico USB com cabo retrátil; 8517.62.54 - mini Hub - 4 portas; 8518.30.00 - fone de ouvido com microfone; 8525.80.19 - webcam; 8544.42.00 - Cabo de rede retrátil - RJ45(M) x RJ45(M).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (textos das posições 4202, 8471, 8517, 8518, 8525 e 8544), RGI-3 c) RGI-6, RGC-1, Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 3 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8523.40.29 - Sortido constituído de um livro cartonado de 84 páginas, com questões e gabaritos das provas dos últimos vestibulares das principais faculdades e universidades brasileiras, e de 10 discos digitais (DVD's) gravados com aulas de 10 disciplinas, destinado a alunos do Ensino Médio, Pré-Vestibular e ENEM, denominado comercialmente Coleção Aulão Ensino Médio - Pré Vestibular - ENEM, marca CEDIC.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 85.23), RGI-6 (texto da sub-posição 8523.40) e RGC - 1 (8523.40.29) da da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 85.23.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 11 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 1905.90.90 - Biscoito de polvilho em forma de palitos, acondicionado em embalagem de 150 g, denominado comercialmente Biscoitos de Polvilho Tradicional Lin.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 19.05), RGI-6 (texto da sub-posição 1905.90) e RGC - 1 (1905.90.90) da da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 19.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2619.00.00 - Resíduo ou desperdícios da fabricação de ferro gusa, composto de minério de ferro, óxido de cálcio, quartzo, carvão vegetal, denominado comercialmente Resíduo de Fe.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (textos das posições 2619 e 7204) e Nota 8 a) da Seção XV. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Preparação capilar de alto poder nutritivo e antioxidante que protege e hidrata os fios, retardando o envelhecimento e intensificando o brilho dos cabelos, contendo vitaminas A e E em sua fórmula, acondicionada em frasco de 100 ml, denominada comercialmente Vitaminas A + E Complexo Nutritivo Bio Extratus.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05), RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 26 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Preparação capilar contendo silicones que defendem os cabelos dos desgastes causados pelo secador e chapinha, conferindo maciez e brilho intenso, acondicionada em frasco de 60 ml, denominada comercialmente Fluid Defense Age System Aneethum.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05), RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Preparação capilar contendo silicones que proporciona controle do "frizz" enquanto trata e protege os fios, devolvendo a flexibilidade, o brilho e a sedosidade, acondicionada em frasco de 58 ml, denominada comercialmente X Tyle Serum Antifrizzz Aneethum.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05), RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 27 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 "Ex" 01 - Condicionador capilar cujos elementos constituintes são panthenol, lanolina, aminoácidos, oligoelementos, entre outros, que promove um tratamento intensivo nos cabelos, aumentando a resistência dos fios e nutrindo o bulbo capilar, acondicionado em frasco plástico de 500 ml, denominado comercialmente Age System Elixir Remineralizante Aneethum.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05), RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) e RGC/TIPI-1 ("Ex" 01 do código 3305.90.00) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 31 DE MAIO DE 2010**

Contribuinte : MERCEARIA REAL DE CAMPOS ELÍSEOS LTDA ME
CNPJ : 02.930.913/0001-32
Processo : 15563.000150/2010-03

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II parágrafo 2º e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00.2007-00327-0, e considerando que a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 31 DE MAIO DE 2010**

Contribuinte : LABORTIME SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP
CNPJ : 11.033.280/0001-50
Processo : 15563.000155/2010-28

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2º. e 45, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência nº 07.1.03.00.2010-00384-2, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 31 DE MAIO DE 2010

Contribuinte : M VIEIRA DOS REIS MINIMERCADO ME
CNPJ : 05.401.901/0001-09
Processo : 15563.000154/2010-83

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2º . e 45, parágrafo 3º ., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização nº 07.1.03.00.2010-00213-7, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 26 DE MAIO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1005, DOU de 9/2/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15453.000368/2009-63, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 09.031.134/0001-44 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ, de TRANSCAR FA TRANSPORTES LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/08/2007.

MONICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 25 e do art. 26 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 14.311.000009/2010-00
CONTRIBUINTE: JENIFER KEIKO FALCAO YASSUGUI PEREIRA
CPF: 423.091.688-40
PROCESSO: 14.311.000281/2008-67
CONTRIBUINTE: EDUARDO HORSCHUTZ
CPF: 285.317.208-26
CPF: 157.254.368-02
CPF: 089.233.328-60
PROCESSO: 14.311.000097/2010-31
CONTRIBUINTE: RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA
CPF: 114.228.148-58
PROCESSO: 13.808.002143/2001-00
CONTRIBUINTE: AUGUSTA NERI DA SILVA
CPF: 162.964.698-96
PROCESSO: 14.311.000123/2010-21
CONTRIBUINTE: ESTEPHANY REGILANDIA DE LIMA
CPF: 426.097.668-07

PROCESSO: 14.311.000345/2009-19
CONTRIBUINTE: LARISA DE JESUS SANTANA
CPF: 415.953.108-35
PROCESSO: 13.808.002143/2001-00
CONTRIBUINTE: ELISIO MINERVINO DE JESUS
CPF: 162.964.698-96

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Restabelecimento de empresa inapta inexistente de fato no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM

SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Restabelecer o CNPJ nº 00.013.177/0001-22 da empresa KARVACO SA, junto ao cadastro CNPJ, declarada inapta inexistente de fato pelo o Ato Declaratório Executivo nº 21, publicado no Diário Oficial da União em 19 de março de 1999, nos termos do §3º e do §4º do art. 30 da IN RFB nº 1.005/2010, com efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Processo administrativo nº 13.808.002450/97-81

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º , acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.509.098/0001-68	CANINHA TIETÊ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.509.098/0001-68	AGUARDENTE DE CANA TIQUARA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º , acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.457.402/0001-08	DANADINHO (BEBIDA ALCOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
10.478.711/0001-20	RESERVA DO CAPITÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara Renovado o Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que mais consta no processo administrativo Nº 13830.001340/2001-16, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Usuário (UP), sob Nº UP-08118/03", da empresa EMPRESA COMARCA DE GARÇA LTDA, com domicílio informado na Praça Pedro de Toledo, Nº 235 - Centro, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 48.210.116/0001-81.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara nula a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula, de ofício, a inscrição no CPF de Nº 424.524.238-82, por inexistência da pessoa física, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo Nº 13830.000190/2010-14, em observância ao disposto nos artigos 29, 30 e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF Nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta do processo 13839.001374/2008-05, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ Nº 51.251.387/0001-90, em nome do contribuinte FAZENDINHA BELA VISTA LTDA., em razão de vício praticado perante os cadastros do CNPJ, pela inexistência de ato constitutivo que permite concluir estar sua inscrição eivada de vício, o que determina a presente anulação.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, que ocorreu em data de 31/08/1982, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB Nº 1005/2010.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 13856.000198/2002-82, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Gráfica, número GP-08109/008/2003, da GRÁFICA GRIECO LTDA., CNPJ Nº 48.661.755/0001-63, com domicílio informado na Rua 9 de Julho, 602, no município de Guariba-SP, nos termos do § 3º do art. 07 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº . 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa GRÁFICA EDITORA VALE DO GRAVATAÍ LTDA, com endereço na Av. Dorival C. L. de Oliveira, 6.626, Bairro Parque Florido, Porto Alegre/RS, CEP 94.070-000, CNPJ Nº 02.927.161/0001-50, pelo processo Nº 11080.004681/2006-52, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição Nº UP-10101/410, em 01/06/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 1 DE JUNHO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº . 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa GRÁFICA EDITORA VALE DO GRAVATAÍ LTDA, com endereço na Av. Dorival C. L. de Oliveira, 6.626, Bairro Parque Florido, Porto Alegre/RS, CEP 94.070-000, CNPJ Nº 02.927.161/0001-50, pelo processo Nº 11080.004681/2006-52, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR de papel imune, através da inscrição Nº IP-10101/411, em 01/06/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.001428/2010-61, declara:

Artigo 1º . A pessoa jurídica GRAFICA JACUI LTDA, CNPJ Nº 87.776.217/0001-76, com endereço na Rua Marcílio Dias Nº 1.511, bairro Santa Helena, em Cachoeira do Sul, RS, através processo Nº 11060.001428/2010-61, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de IMPORTADOR (IP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº IP-10103/00005.

Artigo 2º . Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 50/2010 de 24/05/2010, publicado em 26/05/2010.

Artigo 3º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara CANCELADA, para fins de concessão de novo registro, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000375/2002-51, declara:

Artigo 1º . O estabelecimento da pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.757.798/0005-62, estabelecido na Av. Júlio Vargas, 2.796, Sede, na cidade de São Sepé, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº UP-10103/00005 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0008/2002, publicado em 18/05/2004.

Artigo 2º . Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0008/2002 de 26/04/2002.

Artigo 3º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000375/2002-51, declara:

Artigo 1º . A pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 92.757.798/0005-62, com endereço na Av. Júlio Vargas Nº 2.796, bairro Sede, em São Sepé, RS, através processo Nº 11060.000375/2002-51, requereu RENOVAÇÃO do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº UP-10103/00016.

Artigo 2º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara CANCELADA, para fins de concessão de novo registro, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.003379/2002-91, declara:



Artigo 1º . O estabelecimento da pessoa jurídica MACHADO, SANTANA E FRAGA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.530.746/0001-70, estabelecido na Rua Percival Brenner, 1.219, Centro, na cidade de São Sepé, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00001 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0005/2003, publicado em 26/02/2003.

Artigo 2º . Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0005/2003 de 24/02/2003.

Artigo 3º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.003379/2002-91, declara:

Artigo 1º . A pessoa jurídica MACHADO, SANTANA E FRAGA LTDA, CNPJ Nº 01.530.746/0001-70, com endereço na Rua Percival Brenner Nº 1.219, bairro Centro, em São Sepé, RS, através processo Nº 11060.003379/2002-91, requereu RENOVAÇÃO do Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº GP-10103/00019.

Artigo 2º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13046.000020/2010-86, declara:

Artigo 1º . A pessoa jurídica JORNAL GAZETA CAÇAPAVANA LTDA, CNPJ Nº 03.271.155/0001-50, com endereço na Rua 15 de Novembro Nº 487, bairro Centro, em Caçapava do Sul, RS, através processo Nº 13046.000020/2010-86, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº UP-10103/00017.

Artigo 2º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13046.000118/2009-28, declara:

Artigo 1º . A pessoa jurídica R. P. MACHADO, CNPJ Nº 05.513.419/0001-60, com endereço na Rua Benjamin Constant Nº 1408, bairro Centro, em Caçapava do Sul, RS, através processo Nº 13046.000118/2009-28, requereu inscrição no Registro Especial de

Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº UP-10103/00018.

Artigo 2º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 315, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP Nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria Nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2010:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	91,91

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	157,31

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 309, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:01.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 02.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 02.06.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	303	750	1.000.000000	01.04.2011	Público
LTN	760	2.500	1.000.000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 14 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º , inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 01.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 02.06.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	303	150	1.000.000000	01.04.2011
LTN	760	500	1.000.000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º , § 1º , do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 02.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 02.06.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.558	Até 750	1.000.000000	07.09.2014	Público
LFT	2.289	Até 750	1.000.000000	07.09.2016	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º , inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 01.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 02.06.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.558	1.000.000000	07.09.2014
LFT	2.289	1.000.000000	07.09.2016

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º , corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º . A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
- II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º . Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º , § 1º , do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 311, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.06.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 02.06.2010;
- V - data da liquidação financeira: 02.06.2010;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.309	10%	300	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.866	10%	150	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 14 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º , inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 01.06.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 02.06.2010; e
- V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.309	10%	60	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.866	10%	30	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º . Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º . Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
- II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º , § 1º , do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA SUSEP/DIRAT Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000002/2010-94, resolve:

Art. 1º Cadastrar a ARIEL REINSURANCE COMPANY LTD., CNPJ nº 11.459.147/0001-60, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Bermuda, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos.

Art. 2º Informar que a ARIEL REINSURANCE COMPANY LTD. é representada no país por ARIEL REINSURANCE COMPANY ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 10.933.969/0001-79, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

01 - Recurso nº 340.318 - Processo nº : 10305.00196/95-88 - Recorrente: MEARIM AGROINDUSTRIAL S.A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: ITR - Ano(s): 1991, 1992, 1993.

02 - Recurso nº : 338.380 - Processo nº : 10120.005143/2005-18 - Recorrente: WALDO PALMERSTON XAVIER - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s). 2002.

03 - Recurso nº : 340.064 - Processo nº : 10183.002976/2005-92 - Recorrente: MARIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA PINTO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s). 2001.

04 - Recurso nº : 339.830 - Processo nº : 10218.000377/2004-17 - Recorrente: MOISÉS CARVALHO PEREIRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s). 2000.

05 - Recurso nº : 338.467 - Processo nº : 10325.001203/2004-46 - Recorrente: LUIS CARLOS PRATES DA COSTA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s). 2000.

06 - Recurso nº : 139.834 - Processo nº : 10530.002176/2003-12 - Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 1999.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
07 - Recurso nº : 510.927 - DE OFÍCIO - Processo nº : 10183.006125/2007-81 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Interessado: RIVOLI DO BRASIL SPA - Matéria: ITR - Ano(s): 2003.

08 - Recurso nº : 339.709 - Processo nº : 10530.002174/2003-23 - Recorrente: VALDENIO DA COSTA MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE-PE - Matéria: ITR - Ex(s). 1999.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

09 - Recurso nº : 157.471 - Processo nº : 19647.003997/2003-33 - Recorrente: PATRICIA REBELO MILET MORAES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s.). 1999.

10 - Recurso nº : 503.750 - Processo nº : 19647.003998/2003-88 - Recorrente: ROCINE MILET MORAES FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s.). 1999.

11 - Recurso nº : 164.923 - Processo nº : 10580.003366/2006-12 - Recorrente: ANDRÉ DE MENEZES MARON - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2001.

12 - Recurso nº : 161.634 - Processo nº : 10183.003443/2004-47 - Recorrente: HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL - Recorrida: 1ª TURMA DRJ/CUIABÁ/MT - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2002.

13 - Recurso nº : 160.728 - Processo nº : 11543.004309/2003-17 - Recorrente: HÉRCULES DE SOUZA RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s.). 1999.

14 - Recurso nº : 160.733 - Processo nº : 10183.002436/2004-28 - Recorrente: JOSÉ APARECIDO TOMÉ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2001.

15 - Recurso nº : 162.215 - Processo nº : 10283.005991/2005-64 - Recorrente: EURIQUEDES ALVES CARNEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2001.

16 - Recurso nº : 160.746 - Processo nº : 102831000311/2005-15 - Recorrente: ELEMAR WEBER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2001.

17 - Recurso nº : 162.066 - Processo nº : 10640.002967/2006-48 - Recorrente: LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2005.

18 - Recurso nº : 162.078 - Processo nº : 10980.001699/2006-96 - Recorrente: WILSON RODRIGUES DA SILVA SASSO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2004.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

19 - Recurso nº : 164.391 - Processo nº : 19515.000671/2006-01 - Recorrente: ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2001, 2003.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão abril/2010.

20 - Recurso nº : 165.088 - Processo nº : 13808.000338/2002-98 - Recorrente: FU YUN YUAN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ SP/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.). 1999.

RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
21 - Recurso nº : 334.874 - Processo nº : 10140.003405/2002-29 - Recorrente: JOSE JOÃO MACHADO - Recorrida: DRJ - CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s). 1998.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

22 - Recurso nº : 169.262 - Processo nº : 10530.002286/2006-27 - Recorrente: MOACYR DE ARAÚJO BACELLAR - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s). 2002.

23 - Recurso nº : 341.484 - Processo nº : 10630.000677/2005-06 - Recorrente: MANOEL DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s). 2001.

24 - Recurso nº : 340.322 - Processo nº : 10640.000453/2006-58 - Recorrente: MINAS AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s). 2002.

25 - Recurso nº : 340.365 - Processo nº : 10675.003333/2005-24 - Recorrente: MARIA GERALDA CUNHA JUNQUEIRA - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s). 2001.

26 - Recurso nº : 508.420 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº : 10680.720498/2008-38 - Recorrentes: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR e DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2006.

27 - Recurso nº : 342.840 - Processo nº : 10680.720559/2007-86 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s). 2003.

28 - Recurso nº : 341.360 - Processo nº : 10680.720564/2007-99 - Recorrente: MINERAÇÃO BRASILEIRA REUNIDAS S.A.-MBR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

29 - Recurso nº : 341.428 - Processo nº : 16045.000243/2005-84 - Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2001, 2002.

30 - Recurso nº : 340.371 - Processo nº : 13227.000677/2004-77 - Recorrente: P.A. AGROPECUARIA RIO APEDIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

31 - Recurso nº : 162.109 - Processo nº : 10805.001011/2005-18 - Recorrente: PEDRO RIOVALDO STANGANELLI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2004 .

32 - Recurso nº : 162.267 - Processo nº : 10830.002884/2004-50 - Recorrente: VINÍCIUS SAMUEL LANDI-FIRESE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2002 .

33 - Recurso nº : 162.736 - Processo nº : 105300000901/2006-06 - Recorrente: JANIRA DE JESUS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SALVADOR/BA. - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2004.

34 - Recurso nº : 508.382 - Processo nº : 13736.000644/2008-19 - Recorrente: AGNELLO GOMES DOS SANTOS FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.). 2006.

35 - Recurso nº : 169.191 - Processo nº : 10283.002549/2005-86 - Recorrente: PAULO SÉRGIO ROCHA GOTTARDI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s). 2001.

36 - Recurso nº : 162.878 - Processo nº : 11080.001132/2001-11 - Recorrente: SAMUEL PEKER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO/ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA



37 - Recurso nº : 164.612 - Processo nº : 11080.009224/2002-21 - Recorrente: PREVIALBARUS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ/PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

38 - Recurso nº : 166.297 - Processo nº : 10166.001338/00-78 - Recorrente: ITSA - INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

39 - Recurso nº : 166.253 - Processo nº : 18471.002262/2004-60 - Recorrente: IND. E COM. DE EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RJ/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
40 - Recurso nº : 341.234 - Processo nº : 10240.000393/2005-03 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - ESPÓLIO- Recorrida: DRJ - RECIFE/PE- Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

41 - Recurso nº : 339.216 - Processo nº : 10218.000408/2004-21 - Recorrente: ANGLO ALIMENTOS S/A - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
42 - Recurso nº : 344.775 - Processo nº : 10680.721045/2007-48 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF- Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

43 - Recurso nº : 340.374 - Processo nº : 10725.001144/2004-01 - Recorrente: LUIZ NELSON FARIA CARDOSO- Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):2000.

44 - Recurso nº : 344.784- Processo nº : 10768.720143/2006-17 - Recorrente: MARIO VEIGA ALMEIDA JUNIOR - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2003.

45 - Recurso nº : 344.782 - Processo nº : 10768.720145/2006-14- Recorrente: MARIO VEIGA DE ALMEIDA JUNIOR - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: ITR - Ex(s): 2005.

46 - Recurso nº : 344.719 - Processo nº : 10845.720004/2008-95 - Recorrente: MARIA THEREZA LANARI DO VAL - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

47 - Recurso nº : 344.718 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº : 10845.720005/2008-30- Recorrentes: MARIA THEREZA LANARI DO VAL e DRJ - CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s).2005.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
48 - Recurso nº : 340.939 - Processo nº : 10218.000343/2004-14 - Recorrente: S/A BITAR IRMÃOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2000.

49 - Recurso nº : 341.468 - Processo nº : 10140.000284/2005-14 - Recorrente:WILSON ABUD - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
50 - Recurso nº : 343.380 - Processo nº : 10925.001943/2006-85 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

51 - Recurso nº : 343.603 - Processo nº : 10925.001945/2006-74- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

52 - Recurso nº : 343.340 - Processo nº : 10925.001949/2006-52- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

53 - Recurso nº : 343.341 - Processo nº : 10925.001950/2006-87- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

54 - Recurso nº : 343549 - Processo nº : 10925.001951/2006-21- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

55 - Recurso nº : 343.381 - Processo nº : 10925.001953/2006-11 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR- Ano(s): 2005.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

56 - Recurso nº : 343.339 - Processo nº : 10925.001954/2006-65- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

57 - Recurso nº : 343.600 - Processo nº : 10925.001956/2006-54- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2005.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

58 - Recurso nº : 343.342 - Processo nº : 10925.002479/2007-25- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR- Ano(s): 2007.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

59 - Recurso nº : 343.344 - Processo nº : 10925.002480/2007-50- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2007.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

60 - Recurso nº : 165.524 - Processo nº : 19515.003145/2003-41 - Recorrente: SINEI ROBERTO DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.

61 - Recurso nº : 165.256 - Processo nº : 10768.009224/2003-10 - Recorrente: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO RIO DE JANEIRO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRF.

RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
62 - Recurso nº : 340.904 - Processo nº : 10675.003142/2005-62 - Recorrente: CHARONEL AGROPECUÁRIA S/A - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.

63 - Recurso nº : 341.280 - Processo nº : 10183.002855/2006-21 - Recorrente: JOSE MAURICIO JUNQUEIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

64 - Recurso nº : 341.407- Processo nº : 10925.001612/2005-64 - Recorrente: MADECAL AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: ITR - Ano(s): 2001.

65 - Recurso nº : 341.429- Processo nº : 10980.006141/2005-16 - Recorrente: MESSIAS GARCIA XAVIER - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s).1998.

66 - Recurso nº : 341.056 - Processo nº : 10980.013879/2005-30 - Recorrente: MOCELIN & CIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.

67 - Recurso nº : 341.055- Processo nº : 10980.013880/2005-64 - Recorrente: MOCELIN & CIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.

68 - Recurso nº : 506.166 - DE OFÍCIO - Processo nº : 10280.720221/2008-18- Recorrente: DRJ-RECIFE/PE - Interessado: MOYSES ISAAC BENCHIMOL - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

69 - Recurso nº : 511.851 - DE OFÍCIO - Processo nº : 10730.720075/2007-02 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Interessado: MARIA THEREZA CARMEN MONDINO - Matéria: ITR - Ex(s). 2003.

RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
70 - Recurso nº : 344.767 - Processo nº : 17883.000008/2006-84 - Recorrente: SIMAB SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ano(s): 2001.

71 - Recurso nº : 161.571 - Processo nº : 10730.000623/2006-95 - Recorrente: JOSÉ MARIA TIBURCIO BARROSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vista ao Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva, na sessão maio/2010.

RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH

72 - Recurso nº : 343.357 - Processo nº : 10925.002481/2007-02- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2007.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

73 - Recurso nº : 343.382 - Processo nº : 10925.002484/2007-38 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

74 - Recurso nº : 343.367 - Processo nº : 10925.002485/2007-82 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

75 - Recurso nº : 343.356 - Processo nº : 10925.002487/2007-71 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

76 - Recurso nº : 343.343 - Processo nº : 10925.002488/2007-16 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA DE DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

77 - Recurso nº : 343.601 - Processo nº : 10925.002489/2007-61- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004 .

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

78 - Recurso nº : 343.378 - Processo nº : 10925.002490/2007-95- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

79 - Recurso nº : 343.379 - Processo nº : 10925.002493/2007-29- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

80 - Recurso nº : 343.602 - Processo nº : 10925.002495/2007-18 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2004.

Vista ao Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, na sessão maio/2010.

RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

81 - Recurso nº : 166580 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº : 13884.004558/2003-69 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BH/MG E LUIZ ALBERES AGOSTINI - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

82 - Recurso nº : 166275 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº : 10768.010936/2002-09 - Recorrentes: 9ª TURMA/DRJ-RJ/RJ I e BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

RELATOR: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
83 - Recurso nº : 339.264 - Processo nº : 10183.005973/2005-19 - Recorrente: MARIA ISABEL BARROS MACIEL - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

84 - Recurso nº : 343.800 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº : 10293.720128/2007-83 - Recorrentes: LEONIDAS FERREIRA CHAVES e DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR- Ex(s) 2001 e 2002.

Vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah, na sessão maio/2010.

85 - Recurso nº : 340.706 - Processo nº : 10183.003406/2006-09 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ano(s): 2002.

Vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah, na sessão maio/2010.

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 211, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU, de 08 de abril de 2010, página nº 45, seção I, referente ao processo nº 59050.000004/2010-25, onde se lê: R\$ 1.163.046,06 (um milhão, cento e sessenta e três mil e quarenta e seis reais e seis centavos, leia-se: R\$ 1.163.049,06 (um milhão, cento e sessenta e três mil e quarenta e nove reais e seis centavos.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 377, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado Espírito Santo, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Águia Branca, Nº 4.546/2009, de 05 de novembro de 2009, Homologação Nº 1.194-S, de 06 de novembro de 2009; Ibatiba, Nº 73, de 07 de dezembro de 2009, Homologação Nº 1.440-S, de 11 de dezembro de 2009 e Marchal Floriano, Nº 5.551/2009, de 07 de dezembro de 2009, Homologação Nº 025-S, de 21 de janeiro de 2010, do Estado do Espírito Santo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Aguiá Branca, nº 59050.000519/2010-25; Ibatiba, nº 59050.000514/2010-01 e Marechal Floriano, nº 59050.001127/2010-83, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 378, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado Espírito Santo, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Itapemirim, Nº 4.538/2010, de 09 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 107-S, de 18 de fevereiro de 2010; Marataízes, Nº 244, de 22 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 151-S, de 02 de março de 2010 e Mimoso do Sul, Nº 013/2010, de 18 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 141-S, de 01 de março de 2010, do Estado do Espírito Santo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Itapemirim, nº 59050.001136/2010-74; Marataízes, nº 59050.001137/2010-19 e Mimoso do Sul, nº 59050.001128/2010-28, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 379, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Mato Grosso, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Barra do Bugres, Nº 025, de 20 de fevereiro de 2010, Homologação nº 2.442, de 17 de março de 2010 e Juara Nº 343, de 19 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 2.459, de 23 de março de 2010, do Estado do Mato Grosso.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Barra do Bugres, Nº 59050.001214/2010-31 e Juara, Nº 59050.001447/2010-33, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 380, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 06/2010, de 12 de fevereiro de 2010, de Colônia do Piauí; nº 003/2010, de 01 de março de 2010, de Francisco Santos; nº 006/2010-GAB, de 18 de fevereiro de 2010, de Regeneração; nº 067/2010-PMSR, de 08 de fevereiro de 2010, de Santa Rosa do Piauí; nº 003/2010, de 18 de fevereiro de 2010, de Santana do Piauí; nº 50/2010, de 02 de março de 2010, de São Francisco do Piauí e nº 002/2010, de 02 de março de 2010, de São João da Canabrava, devidamente homologados pelo Decreto Estadual nº 14.107, de 15 de março de 2010, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Colônia do Piauí, nº 59050.001460/2010-92; Francisco Santos, nº 59050.001440/2010-11; Regeneração, nº 59050.001473/2010-61; Santa Rosa do Piauí, nº 59050.001472/2010-17; Santana do Piauí, nº 59050.001468/2010-59; São Francisco do Piauí, nº 59050.001470/2010-28 e São João da Canabrava, nº 59050.001441/2010-66, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 381, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Alegrete do Piauí, nº 007/10, de 01 de março de 2010, Homologação nº 14.158, de 25 de março de 2010 e São José do Piauí, nº 003/2010, de 22 de fevereiro de 2010, Homologação nº 14.107, de 15 de março de 2010, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alegrete do Piauí, nº 59050.001690/2010-51 e São José do Piauí, nº 59050.001689/2010-27, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 382, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência em municípios do Estado do Rio de Janeiro, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Itaboraí, nº 15, de 06 de abril de 2010, Homologação nº 42.444, de 03 de maio de 2010 e Tanguá, nº 1843, de 12 de abril de 2010, Homologação nº 42.442, de 03 de maio de 2010, do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Itaboraí, Nº 59050.001810/2010-11 e Tanguá, Nº 59050.001817/2010-32, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50.ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52370, resolve:

Nº 949 - Declarar CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ portador do CPF nº 666.126.917-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.05.2010 a 20.10.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.12.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004510/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 950 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA LUISA SALINA ARCE, de nacionalidade paraguaia, filha de Severino Salina e Eugenia Arce, nascida em Assunção, Paraguai, em 25 de agosto de 1984, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.640/2008-49, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 951 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WISDOM HARRISON ou ONYEKA IWUCHUKWU, de nacionalidade sul-africana ou nigeriana, filho de Philip Harrison ou James Iwuchukwu e de Rita Harrison ou Beatries Iwuchukwu, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 10 de maio de 1980, residente no Estado de Roraima, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de junho de 2010, à partir das 11 horas, no Plenário Nagib Haickel da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau - São Luís / MA, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.54020	A	DELEUDE DA COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2006.01.54080	A	ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
3.	2008.01.61186	A	ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MEDEIROS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira



4.	2008.01.62530	A	FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2008.01.63139	A	TOMAZ JOSE DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
6.	2009.14.63457	A	ANTÔNIO GUALBERTO BARBOSA BELO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de junho de 2010, à partir das 11 horas, no Plenário Gervásio Santos da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau - São Luís / MA, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.17236	A	RU Y VALOIS FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
2.	2004.01.48438	A	CARLOS LIMA DE ALMEIDA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
3.	2005.01.52027	A	JOSE HONORIO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2007.01.59386	A	JOSE DE RIBAMAR VIEIRA FEITOSA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
5.	2009.01.63562	A R	HELIO MAR MENDES BASTOS MARIETE DE SOUSA ALBUQUERQUE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
6.	2009.01.63848	A	FRANCISCO CHAVES DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2009.01.64281	A R	JOSE SOARES DA SILVA FRANCISCA MODESTO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
8.	2009.01.65189	A	JOAO NUNES GUIMARAES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.682, DE 26 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.015130/2009-73-SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa B. SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.580.283/0001-62, sediada no, Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.018339/2009-98-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa SESP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.115/0001-07, tendo como sócios MARIO JORGE ALVES DE PINHO e JOAO NAZARE FURTADO, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas, com Certificado de Segurança nº 36.586, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.696, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020375/2009-52-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.384.774/0001-87, sediada no

Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38;
- 386 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.564, DE 25 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002238/DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ/MF: 10.226.121/0001-00, tendo como Sócio(s): CRISTIANE RUFATTO, WILSON JOSE MACHADO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº000341, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.570, DE 25 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000916/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SÊSVI DE SÃO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.524.399/0001-27, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): TEREZINHA RUFINO DE SOUZA, RICARDO LOIS PERALVA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000345, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.598, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001247/DEESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa CETRAL - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

24.596.876/0001-00, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): GILDO DE ANDRADE NETO, BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000360, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.607, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001590/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.599.072/0001-91, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSE VIRGILIO DE ALMEIDA, VICTOR SAETA DE AGUIAR, CONSTANTINO LUPO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000362, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.612, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001393/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.434.777/0001-52, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada tendo como Sócio(s): RITA DE CASSIA MUNIZ, EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000366, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 2 de junho de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 402 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003703/2010-42 em que são Requerentes: Automatos Participações S.A. e DISEC Serviços de Segurança da Informação S.A. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 403 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004779/2010-95 em que são Requerentes: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. e União Administradora de Consórcios Ltda. Adv.s.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 404 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004857/2010-51 em que são Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda.; Pedro 66 Lanchonete Ltda. e Pedro 66 Posto e Serviços Ltda. Adv.s.: Roberto Penna Chaves e outros.

Nº 405 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005014/2010-72 em que são Requerentes: Produper Participações S/A e Destilaria Paranapanema S/A. Adv.s.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Nº 406 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005018/2010-51 em que são Requerentes: Visa Inc. e CyberSource Corporation. Adv.s.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 407 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005181/2010-13 em que são Requerentes: Cencosud Brasil S.A.; G Barbosa Comercial Ltda. e Carballo Faro & Cia. Ltda. Adv.s.: Horacio Bernardes Neto e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 1º de junho de 2010

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo nº 08240.010819/2009-19. ANA SILVIA DE LAS ROSAS DIAZ RODRIGUEZ, nacional da Colômbia.

Processo nº 08241.000569/2009-91. ABRAHALEY KIDANE TSEGAY, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.036465/2009-76. AUA CAMARA, nacional de Guiné-Bissau.

Processo nº 08485.011551/2009-51. YANELYS DIAZ MUÑOZ, nacional de Cuba.

Processo nº 08505.051652/2008-07. AIMERI SEGIO VAZ SIDIBE, nacional de Guiné-Bissau.

Processo nº 08505.003477/2009-14. ANGI CAROLINA ZAPATA, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.003478/2009-69. NELSON ENRIQUE LOPEZ OLIVARES, nacional da Colômbia.

Processo nº 08018.004519/2009-26. VINOTH SIVALINGA-NATHAN, nacional do Sri Lanka.

Processo nº 08018.004518/2009-81. JANARTHAN SACHITHANANTHAM, nacional do Sri Lanka.

Processo nº 08240.017787/2008-93. MARTHA LUCIA ORTIZ COLMENARES, nacional da Colômbia.

Processo nº 08101.000390/2009-38. MAMADU BALDÉ, nacional de Guiné-Bissau.

Processo nº 08018.010367/2009-09. MESFIN KERGA GEBREYESUS, nacional da Etiópia.

Processo nº 08018.017427/2009-14. ASMEROM TEFALDET, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.051350/2009-10. MBOUP ASSANE, nacional do Senegal.

Processo nº 08505.051002/2009-34. GHENET GHEBREYONAS GHEBRE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.017432/2009-19. AHMED KORONTO HASSAN, nacional da Somália.

Processo nº 08505.096593/2009-79. DALNER CLERVIL, nacional do Haiti.

Processo nº 08707.002643/2009-99. ORIETA SOTO IZQUIERDO, nacional de Cuba.

Processo nº 08018.016841/2009-06. QURASH QURAN HASSI, nacional da Somália.

Processo nº 08018.017431/2009-74. MARIATHAS MARIA JEYATHAS, nacional do Sri Lanka.

Processo nº 08505.050997/2009-16. MOHAMR KASSIFI, nacional do Sudão.

Processo nº 08505.016530/2009-47. JEAN CLAUDE SEDDAE, nacional do Haiti.

Processo nº 08505.073624/2009-13. VICTOR HUGO CHECA MAZO, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.096594/2009-13. JEINER ALVAREZ TARAZONA, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.096591/2009-80. GEDE MENGSHABTE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.050998/2009-61. ABDENUR BESHIR YASSIN, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.015458/2009-22. MEMENAY BERHE WILDEMICAEL, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.024734/2009-51. NURSELAM MEHAMMED, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.015461/2009-46. ASMERET BEYENE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.030407/2009-39. BELETSE GUERMAY MAHARY, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.068624/2009-00. KALEAB MEBRAHTU ARAYA, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.069313/2009-50. TEKLEZGHI ABEL HABTE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.036463/2009-87. YACOB TESFAMICHAEL MEHARI, nacional Eritreia.

Processo nº 08018.015459/2009-77. SAMUEL BERHE WILDEMICAEL, nacional Eritreia.

Processo nº 08018.010366/2009-56. ELEN ASFAHA HALE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08460.020735/2009-91. ISSAYAS YEHDEGO ARAYA, nacional da Eritreia.

Processo nº 08460.021098/2009-70. THIerno SOUNOUNOU BALDE, nacional de Guiné-Conacri.

Processo nº 08205.002191/2009-04. ROCKFELLER MISSI DE MONDESIR, nacional do Congo.

Processo nº 08205.002194/2009-30. MWAYUMA NGONGO, nacional da República Democrática do Congo.

Processo nº 08205.001708/2009-30. MBADU KWALU, nacional da República Democrática do Congo.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, tendo em vista o requerente já ter obtido a permanência pela Lei nº 11.961 de 02/07/2009 e para FÁTIMA ROSÁRIO PORTO VERA e SALUSTIANA VERA DE PORTO, determino o ARQUIVAMENTO do pedido, tendo em vista já terem obtido a permanência pelo acordo Brasil/Bolívia. Processo nº: 08505.009478/2008-91 - Socrates Porto Quispe, Fatima Rosario Porto Vera e Salustiana Vera de Porto

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contudentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 58/59, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2010, Seção 1, pág 51, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira Processo nº: 08505.025897/2009-51 - Liu Wan

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08256.000641/2006-78 - Carlos Jose Prats Moreno

À vista dos novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2002, pág 58, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência. Processo nº 08505.014276/2002-76 - Yan Jie dos Santos

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.002498/2009-13 - Juan Alberto Silva Nermberg

Processo Nº 08441.007560/2009-54 - Mari Yolanda Etcheverry Muslera

Processo Nº 08441.007574/2009-78 - Elder Julian Mello Geraldo

Processo Nº 08441.007606/2009-35 - Juan Sebastian Rodriguez Morais

Processo Nº 08441.007618/2009-60 - Mauro Dastugue da Rosa

Processo Nº 08444.005046/2009-54 - Marcos Tosar Escuder

Processo Nº 08505.067617/2009-82 - Stefania Tatiana Menoni de Léon

Processo Nº 08792.009716/2009-51 - Fabio Daniel Cardoso Hernandez

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.005917/2009-98 - Juan Carlos Giraldo Restrepo

Processo Nº 08495.004686/2009-41 - Christopher Alan Bowman

Processo Nº 08505.068913/2009-09 - Giovanna Paola Rios Furlotti

INDEFIRO o presente pedido nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08270.014471/2007-10 - Rebekka Stephan

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.016505/2009-45 - Walter Alejandro Rios Guerra

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.006577/2009-76 - Hala Kassem
Processo Nº 08460.016293/2009-88 - MARIA AMELIA MARTINS VALENTE CAMPOS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.013120/2009-18 - Saja Faiad
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08286.001816/2009-50 - Sandra Lujan Sudati

Processo Nº 08389.019313/2009-82 - Rodrigo Martin Pazian Cabanas

Processo Nº 08389.019314/2009-27 - Veronica Ruth Pazian

Processo Nº 08389.031323/2009-96 - Chien Tsang Jou e Hsing O Wu de Jou

Processo Nº 08444.004233/2009-11 - Alberto de Paola

Processo Nº 08444.004813/2009-16 - Facundo Sebastian Lopez

Processo Nº 08444.004941/2009-51 - Julieta Cecilia de Paola

Processo Nº 08444.005061/2009-01 - Jose Luis Ramirez

Processo Nº 08495.002109/2009-15 - Alicia Norma Millan

Processo Nº 08495.002111/2009-94 - Carlos Eugenio Igal

Processo Nº 08495.004613/2009-50 - Ramon Eduardo Salvatierra

Processo Nº 08495.004625/2009-84 - Ester Monica Galante

Processo Nº 08495.004627/2009-73 - Gabriel Omar Vargas

Processo Nº 08505.034739/2009-92 - Raul Horacio Florio

Processo Nº 08505.068483/2009-17 - Silvia Noemi Maria Salzmann

Processo Nº 08505.068926/2009-70 - Gustavo David Avila

Processo Nº 08505.068928/2009-69 - Roberto Daniel Melotto

Processo Nº 08505.068933/2009-71 - Ana Maria Pared

Processo Nº 08505.069001/2009-46 - Ricardo David Sosa

Processo Nº 08505.069029/2009-83 - Martin Dupuy

Processo Nº 08505.069049/2009-54 - Gustavo Elbio Cabanillas

Processo Nº 08514.009515/2009-33 - Catalina Tear

Processo Nº 08514.009517/2009-22 - Pedro Andres Tear

Processo Nº 08514.009518/2009-77 - Cecilia Beatriz Cavallari de Tear

Processo Nº 08514.009721/2009-43 - Jorge Abel Bareiro

Processo Nº 08711.002941/2009-10 - Raquel Patricia Yanani

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.068820/2008-95 - Josephat Chigozie Unachukwu

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.027912/2005-72 - Edgar Laura Santander

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.001995/2009-71 - Michael Jerzy Zatorski

Processo Nº 08230.002036/2009-72 - Giuseppe Centa

Processo Nº 08270.015966/2008-39 - Claude Charles Chetrit

Processo Nº 08354.005921/2009-15 - Matthew Ryan Wood

Processo Nº 08390.001226/2009-30 - Eleonora Vanina Gutierrez Salgado

Processo Nº 08494.003374/2009-21 - William Carroll Townsend

Processo Nº 08494.005111/2009-56 - Angelica Sosa Centurion Atanasio

Processo Nº 08505.043290/2009-53 - Fatima Maria de Barros de Abreu Mennucci

Processo Nº 08505.045087/2009-11 - Juan Eduardo Setaro

Processo Nº 08505.052087/2009-78 - Sandra Patricia Gomez Florez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.006863/2009-35 - Petrolo Salvatore

Processo Nº 08230.009930/2009-73 - Vitor João Gonçalves Teixeira

Processo Nº 08230.009952/2009-33 - Loredana Mezzodi Ramalho da Silva

Processo Nº 08260.002266/2009-84 - Joshua Jennings Twedell

Processo Nº 08270.016282/2008-54 - Juan Carlos Rojas Vega

Processo Nº 08280.019201/2009-30 - Hans Hendrik Willem Lammers

Processo Nº 08280.024526/2009-34 - Julio Cesar Zalazar

Processo Nº 08280.024573/2009-88 - Francisco David Doland

Processo Nº 08295.006738/2009-71 - Fernando Gonçalo da Silva Gonçalves Fitas

Processo Nº 08295.010516/2009-52 - Antoine Semaan Ojeiny



Processo Nº 08295.010725/2009-04 - Kevin William Do-
rotich
Processo Nº 08295.010855/2009-39 - Freddy Xavier Pazos
Fuenzalida
Processo Nº 08295.023269/2009-54 - Darren Mullaly
Processo Nº 08351.003097/2008-08 - Manuel Antonio Nunes
Marçal
Processo Nº 08354.004448/2009-41 - Libano Jesus Borges
Plácido
Processo Nº 08364.001074/2009-92 - Américo Aires dos An-
jos do Nascimento
Processo Nº 08389.023460/2009-57 - Atilo Fernandez Go-
doy
Processo Nº 08444.000747/2007-35 - Carlos Eduardo Alar-
con Pizzorno
Processo Nº 08494.005036/2009-23 - Gilberto Elvio de Oli-
veira
Processo Nº 08505.015774/2009-11 - Daniel John Swift
Processo Nº 08505.018343/2009-06 - Dennie Ramon Kuy-
per
Processo Nº 08505.018952/2009-57 - Francis Karel Vergal-
le
Processo Nº 08505.018967/2009-15 - Michaela Storm Moir
Gonçalves
Processo Nº 08505.043289/2009-29 - Kazutada Shiroma
Processo Nº 08505.045029/2009-98 - Andrea Carlo Cerre-
telli
Processo Nº 08505.045094/2009-13 - Arissa Shibuya
Processo Nº 08505.052144/2009-19 - Miguel Cuevas Aqu-
ino
Processo Nº 08505.053021/2009-03 - Claudia Tahis Morales
Churata
Processo Nº 08505.061423/2009-73 - Emeka Christian Anie-
funa
Processo Nº 08505.067689/2009-20 - Conrad Lincoln Ste-
phen Joseph
Processo Nº 08506.004996/2009-90 - Maya Paola Cerro Ver-
gara
Processo Nº 08506.006597/2009-63 - Noelia Beatriz Cabal-
lero Antunes
Processo Nº 08506.007424/2009-62 - Lu Shi Chen
Processo Nº 08706.005326/2009-34 - Pedro Falconeki Ri-
varula
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08018.024250/2009-02 - Michael Anthony Al-
der, até 21/01/2011
Processo Nº 08018.024251/2009-49 - Nestor Joel Garcia
Isaak, até 21/01/2011
Processo Nº 08018.024252/2009-93 - Russell Durran Niel-
son, até 22/01/2011
Processo Nº 08018.024253/2009-38 - Brantley Sterling
Scott, até 21/01/2012
Processo Nº 08295.023638/2009-17 - Saide Issufo Momade,
até 08/03/2011
Processo Nº 08354.006644/2009-50 - Alessandro Pascucci,
até 19/09/2010
Processo Nº 08390.004439/2009-13 - Abd Rashid Bin Mohd
Yusoff e Sharifah Nurliyana Binti Syed Fesal, até 23/10/2010
Processo Nº 08458.007849/2009-94 - Ana Maria Paredes
Moreno, até 27/09/2010
Processo Nº 08501.012338/2009-11 - Juliana Elva Zegarra
Rojas, até 11/04/2010
Processo Nº 08501.017663/2009-71 - Zinga Patricia da Silva
Jimbo, até 26/07/2010
Processo Nº 08501.017664/2009-15 - Rubem da Costa Le-
mos, até 26/07/2010
Processo Nº 08501.017668/2009-01 - Zinaida Mary Lopes
Bon Jesus, até 12/04/2011
Processo Nº 08501.017669/2009-48 - Ceselina D'alva Tei-
xeira Bandeira, até 12/04/2011
Processo Nº 08501.017670/2009-72 - Antonio Lucundumula
Paulo, até 30/03/2011
Processo Nº 08501.017671/2009-17 - Elizabeth Mariana An-
tonio Carnerio, até 30/03/2011
Processo Nº 08501.017676/2009-40 - Albertina Mariza Dio-
go Cipriano, até 30/03/2011
Processo Nº 08501.018131/2009-51 - Idalecio Milne de Oli-
veira Saengue, até 08/02/2011
Processo Nº 08505.088687/2009-74 - Carlos Adolfo Collet
Bortone, até 07/01/2011
Processo Nº 08505.089176/2009-70 - Lenira Rodrigues Dias,
até 17/02/2011
Processo Nº 08505.089178/2009-69 - Jose Manuel dos Ra-
mos Lopes, até 27/02/2011
Processo Nº 08505.089235/2009-18 - Juliana Vassuelela Chi-
tula Simba Bugalho Gomes, até 22/01/2011
Processo Nº 08505.089236/2009-54 - Laura Carolina Lopez
Claro, até 10/01/2011
Processo Nº 08505.089238/2009-43 - Delia Manuela Luna
Pinto, até 12/02/2011
Processo Nº 08506.011341/2009-78 - Marco Antonio Cossio
Bolanos, até 11/02/2011
Processo Nº 08506.011359/2009-70 - Frank Denis Torres
Huaco, até 24/02/2011
Processo Nº 08506.011392/2009-08 - Janeth Alina Vidal
Vargas, até 03/02/2011
Processo Nº 08506.011414/2009-21 - Pablo Roberto Fern-
andez Siles, até 13/01/2011

Processo Nº 08506.011416/2009-11 - Paula Andrea Osorio
Carmona, até 31/01/2011
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência.
Processo Nº 08015.001485/2009-48 - Jose Antonio Rivera
Ramos
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08260.005982/2008-32 - Juan Enrique De Luna
Solis
Processo Nº 08375.001739/2009-39 - Lea Magajon Mine-
que
Processo Nº 08460.030050/2009-52 - Hector Javier Bracho
Roberts
Processo Nº 08476.005712/2009-87 - Modelin Milius Cas-
seus
Processo Nº 08505.061471/2009-61 - Chaehyun Ahn
DEFIRO com base no art. 39 da Lei 6815/90 e art 70, inciso
II, alinea "a".
Processo Nº 08280.024618/2009-14 - Christian Chukwue-
meka Abada
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,
por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre
Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08389.032251/2009-02 - Javier Hugo Nalerio
Vlasik
Processo Nº 08438.001439/2009-78 - Pablo Ramon Suzacq
Silveira
Processo Nº 08441.007292/2009-71 - Douglas Tartanan
Giordany Diaz
Processo Nº 08441.007297/2009-01 - Wilson Alberico Vega
La Paz
Processo Nº 08441.007372/2009-26 - Nestor Edgardo Ra-
mirez Gonzalez
Processo Nº 08441.007390/2009-16 - Vanessa Alexandra
Gomes Suarez
Processo Nº 08441.007401/2009-50 - Patricia Claudet Ro-
driguez Rosa
Processo Nº 08441.007486/2009-76 - Olga Britto Fernan-
dez
Processo Nº 08451.004517/2009-18 - Alejndro Alberto Car-
doso Rapetti
Processo Nº 08492.012153/2009-63 - Eduardo Ramosn Mar-
tinez Ramos
Processo Nº 08495.004462/2009-30 - Washington Ridemar
Martinez
Processo Nº 08495.006400/2009-62 - Ana Gabriela Sosa
Serrón
Processo Nº 08505.070367/2009-68 - Maria Laura Roldos
Perez
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da
Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08460.026206/2009-09 - Abdel Malik Mohamed
Hussein El Assar
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), ten-
do em vista o falecimento do(s) requerente(s).
Processo Nº 08458.008278/2008-24 - Juan Alberto Picco-
lini
Determino o arquivamento do presente processo, diante da
solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08505.002315/2009-69 - Kelvin Okezie Mou-
mah
Processo Nº 08505.031310/2009-43 - Anayo John Nwogu
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08240.005208/2009-41 - Abdon Segundo San-
chez Orrala
Processo Nº 08364.001170/2009-31 - Alix Jean Yves Jar-
dinot
Processo Nº 08364.002080/2008-86 - Luis Alberto Higuchi
Maruyama
Processo Nº 08420.011931/2006-06 - Nicola D'urso
Processo Nº 08460.001511/2009-80 - Misha Christopher
Baumann e Cécilie Marie Mennesson
Processo Nº 08460.019805/2009-68 - Osvaldo Domingos dos
Santos Jorge
Processo Nº 08460.024556/2008-41 - Ezequiel de Jesus Le-
mos Nenganga
Processo Nº 08505.019047/2009-14 - Iyke Samuel Ubah
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)
estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08102.000827/2009-23 - Jose Maria Illa Gar-
cia
Processo Nº 08506.005293/2009-89 - John Edward Leon
Miller
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08102.002956/2009-56 - Bastein Berset
Processo Nº 08460.001469/2009-05 - Vasco Miguel Fernan-
des Lourenço
Processo Nº 08461.004348/2007-35 - Novelli Tullo
Processo Nº 08492.005274/2009-59 - Jenelyn Laran Baron
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da
Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.015670/2008-18 - Gianni Versini
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, -, da
Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.031319/2009-54 - Fernando Annunziata
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08389.003459/2008-25 - Darina Lyubchik Mey-
reles
Processo Nº 08400.031865/2006-11 - Claudio Augusto Gal-
vez Kovacic
Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Policia
Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do
art. 75,II, a, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a
qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.
Processo Nº 08081.002061/2009-15 - Jaime Carlos Coelho
Correia Laranjeira
Processo Nº 08096.005555/2009-84 - Jorge Luis Rigueiro
Processo Nº 08221.000497/2009-10 - Yindriana Laguna Ro-
driguez
Processo Nº 08221.001142/2009-48 - Silvana Lizath Quispe
Valdez Da Silva
Processo Nº 08260.006602/2008-87 - Nuno João Pires Pisco
Barrete Pereira
Processo Nº 08270.015456/2008-61 - Beat Ernst Suhner
Processo Nº 08270.015821/2008-38 - Stephan Christian An-
ge Alborni
Processo Nº 08280.016497/2009-37 - Ernesto Cesar Paez
Processo Nº 08280.024931/2009-52 - Massimo Rini
Processo Nº 08280.036987/2008-79 - Aurélien Jean Roger
Vastel
Processo Nº 08295.010424/2009-72 - Xiomairy José Utrera
Mejia
Processo Nº 08295.010429/2009-03 - Felix Castrillo Jime-
nez
Processo Nº 08295.010447/2009-87 - Victor Manuel Morais
Varandas
Processo Nº 08295.010486/2009-84 - Guy Gust de Ryck
Processo Nº 08295.010598/2009-35 - Nick Brandt Chris-
tensen
Processo Nº 08295.010601/2009-11 - José Carlos Santos
Mendes
Processo Nº 08336.005851/2009-13 - Próspero Arredondo
Rivero
Processo Nº 08389.020915/2009-82 - Elizabeth Mendoza
Davalosos
Processo Nº 08389.023476/2009-60 - Maria Estigarribia de
Mareco
Processo Nº 08390.003698/2009-27 - Manuel Ignacio Paitan
Malpartida
Processo Nº 08390.005142/2009-75 - Ion Alin Spiridon
Processo Nº 08444.002660/2009-64 - Scott David Van Et-
ten
Processo Nº 08457.006357/2009-91 - Roger Leon Wade
Processo Nº 08460.001632/2009-21 - Carmen Carina Ortiz
Garcia
Processo Nº 08460.005270/2009-48 - Wouter Boonstra
Processo Nº 08460.024245/2008-82 - Matota Mbele A Kan-
da
Processo Nº 08495.002344/2007-25 - Niels Tadeusz Dere-
gowski
Processo Nº 08495.003777/2008-89 - Remy Pierre Albert
Lavie
Processo Nº 08504.017133/2009-01 - Martin Bruno Otto
Friedrich
Processo Nº 08505.043304/2009-39 - Hermelinda Gabriela
Quispe Pimenta
Processo Nº 08505.044187/2009-21 - Nuno Miguel Queiros
Ribeiro
Processo Nº 08505.044298/2009-37 - Itziar Sevilla Zabalza
Processo Nº 08505.045041/2009-01 - Manuel Romahn Mau-
ritz
Processo Nº 08505.067670/2009-83 - Ricardo Jorge de Melo
Sampaio
Processo Nº 08505.068373/2009-55 - Rosanna Mortada Nas-
ser
Processo Nº 08506.005881/2009-12 - Michael John Hall
Processo Nº 08506.008729/2008-19 - Jorge Ivan Torres Lu-
jan
Processo Nº 08508.016464/2009-85 - William Bruce Camp-
brell Mcghie
Processo Nº 08520.007093/2009-82 - Jose Manuel Vaz Gon-
çalves
Processo Nº 08505.044207/2009-63 - Christophe Minarelli
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia
Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do
art.75, II, a, da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08110.001403/2009-87 - Ivo Gois
Processo Nº 08260.002474/2009-83 - Cornelis Willem Van
Der Plas
Processo Nº 08260.007813/2008-37 - Cladio Musselli
Processo Nº 08339.004244/2009-06 - Graciela Zaracho
Processo Nº 08354.004395/2009-68 - Miguel Angelo Mo-
reira Torres
Processo Nº 08354.004446/2009-51 - Joao Nunes Fernan-
des
Processo Nº 08400.000605/2009-46 - Dieter Horst Willy
Hinze

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/12/2010. Processo nº: 08018.017043/2009-93 - Bobby Shane Barnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Proesso nº: 08018.016834/2009-04 - James Harold Diamond

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016603/2009-92 - Keith Rossi Andrew Haig

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº: 08018.017143/2009-10 - Jiujiang Zhao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.017036/2009-91 - Ian Glen David Verran

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/06/2011. Processo nº: 08018.014810/2009-11 - Spyridon Metalinos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.015669/2009-65 - Halit Rawi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/09/2010. Processo nº: 08018.016662/2009-61 - Holger Paulus

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº: 08018.017073/2009-08 - Ronald Benton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº: 08018.016666/2009-49 - Zhang Jitao e Fang Xiaoru

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08354.007119/2009-51 - Hans Gerog kubisz e Ana Vitoria do Carmo Galo Louro Kubisz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022941/2009-63 - Regino Aro Mendoza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/03/2012. Processo nº: 08018.022987/2009-82 - Victor Kocherga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022904/2009-55 - Edwin Sulit Miranda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/01/2012. Processo nº: 08018.022982/2009-50 - Rui Jorge da Silva Fernandes Portugal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022921/2009-92 - Jonathan James Matthews

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2011. Processo nº: 08505.025902/2009-26 - Jean Philippe Louis Vaudet, Jules Lilian Colin Vaudet, Laurence Denis Florence Brunessaux Vaudet e Theo Lucien Guy Vaudet

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/11/2010. Processo nº: 08505.052985/2009-26 - Anidya Roy Choudhury, Abhikshit Roy Choudhury, Anamika Mukherjee e Ayaan Roy Choudhury

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2011. Processo nº: 08018.013354/2008-01 - Bernardo Borhillo Santos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/08/2011. Processo nº: 08018.012648/2009-98 - Philip Devonald

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2011. Processo nº: 08000.000490/2009-01 - Luis Cornelio Sliger Sierra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2011. Processo nº: 08000.000488/2009-23 - Alberto Carlos Miranda Britton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016890/2009-31 - Daniel Gilmartin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022948/2009-85 - June Misa Ida

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022891/2009-14 - Alexander John Maclarty

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº: 08018.016665/2009-02 - Qin Hongtao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2010. Processo nº: 08018.017031/2009-69 - Piotr Sierzputowski

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08458.009870/2009-24 - Scott Ross Stopper

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.004408/2009-10 - Glenjoy Beleno Barbosa

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08458.008131/2008-34 - Li Ming

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08018.015155/2009-18 - Filipe Jose Vieira Ferreira

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08018.020696/2009-50 - Diego Avila Bruckner

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08505.026230/2009-76 - Benigno Salazar Cortes, Doraly Mayorga Quiriga, Fernanda Salazar Mayorga e Victoria Salazar Mayorga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.070310/2009-69 - Qian Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023081/2009-85 - Rolf Daniel Van Den Bosch

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08711.003000/2009-01 - Bo Huang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.024295/2009-79 - Arie Van Eijdsen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023162/2009-85 - Michael Malang Anak Sait

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023088/2009-05 - Bernard Anak Norbert

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023082/2009-20 - Girang Anak Aing

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022659/2009-86 - Raymond Kocor Jr.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, tem a satisfação de apresentar a vossas senhorias e à sociedade, o Relatório da Administração do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, focalizando em um breve relato os aspectos mais relevantes ocorridos no período.

A exemplo de 2008, o ano de 2009 foi muito positivo do ponto de vista financeiro, o fator determinante para o equilíbrio financeiro da DATAPREV foi a melhoria na regularidade do recebimento de faturas de prestação de serviços dos seus principais clientes, reflexo do grande esforço empreendido pelos Administradores da Empresa no triênio 2007/2009, aliado ao marcante apoio do Ministério da Previdência Social - MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Essa nova situação permitiu manter a regularidade no saldamento de seus compromissos financeiros, resgatar sua imagem junto ao mercado que estava desgastada em virtude de contumazes inadimplimentos e permitiu também a retomada da capacidade de investimentos da DATAPREV.

Resalta-se que em 2009 a DATAPREV investiu maciamente na modernização do seu parque tecnológico, infra-estrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Como consequência direta da ampliação dos investimentos, também foram adquiridos vários imóveis que pertenciam ao INSS. As aquisições montaram em R\$ 183.6 milhões, sendo: R\$ 87.4 milhões em modernização tecnológica, R\$ 11.3 milhões com licença de uso de software, R\$ 72.3 milhões na aquisição de imóveis, R\$ 9.5 milhões na reforma de instalações e R\$ 3.1 milhões na aquisição de móveis e equipamentos diversos.

Em 2009 a DATAPREV registrou lucro líquido de R\$ 12.1 milhões, queda de 84,32 % em comparação com os R\$ 77.3 milhões do ano precedente, alcançando rentabilidade sobre o patrimônio líquido de 5,93%, contra 39,63% obtidos em 2008. A redução verificada justifica-se pelo fato de que houve um aumento nos custos dos serviços prestados (22,68%) e das despesas administrativas (17,70%) em função da implantação do novo Plano de Cargos e Salários (PCS) e pela assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e, principalmente, pelo fato de que o resultado de 2008 ter sofrido relevante influência de efeitos não recorrentes, sendo o mais expressivo a reversão de provisão do passivo atuarial no montante de R\$ 52.3 milhões, decorrente dos efeitos do Termo de Compromisso assinado entre a DATAPREV e a PREVDATA em dezembro de 2008.

A Receita Operacional Bruta da DATAPREV totalizou R\$ 665.8 milhões em 2009, incremento de 14,44% na comparação com os R\$ 581.8 milhões obtidos no exercício anterior, enquanto que a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 571.7 milhões, contra R\$500.1 milhões apuradas em 2008, representando um aumento de 14,32%.

O EBITDA (lucro antes dos juros, impostos depreciações e amortizações, ajustado pelas provisões de longo prazo) foi de R\$ 53.7 milhões, e apresentou variação negativa de 29,54%, ante ao apurado em 2008 (R\$ 76.3 milhões). A margem do EBITDA sobre a receita líquida alcançou 9,40%, contra 15,25% do ano anterior, decréscimo de 5,85%. Como medida de desempenho da DATAPREV, o EBITDA é um indicador adequado, por expurgar os efeitos financeiros e também a depreciação, item que compõem o custo, que teve acréscimo de 74,37% devido ao grande volume de investimento realizado em 2009. Apesar da diminuição registrada, o percentual encontra-se em nível satisfatório, evidenciando que a Empresa apresenta boa capacidade para geração de caixa operacional.



O montante dos impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela DATAPREV em 2009 foi de R\$ 188,9 milhões.

A vista do que dispõe o seu Estatuto Social a DATAPREV registrou como remuneração aos acionistas, relativo ao exercício de 2009 o montante de R\$ 2,9 milhões. Aos dividendos mínimos obrigatórios foram imputados juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 2,7 milhões, gerando um benefício fiscal líquido de R\$ 0,9 milhões. Os saldos dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência de encargos financeiros pela taxa SELIC, a partir da data do encerramento do exercício até a data do efetivo pagamento.

Outro fato que merece destaque foi o aumento do Capital Social. Com a aprovação da destinação do resultado do exercício de 2008, por despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 03 de junho de 2009, referente ao Processo n.º 10.951.000369/2009-73, foi possível aumentar o Capital Social em R\$ 30,0 milhões, mediante a incorporação de parte do saldo da Reserva de Retenção de

Lucros. Desta forma o Capital Social, passou para R\$ 130,0 milhões, representando um aumento de 30%.

Cabe ressaltar que a DATAPREV vem passando por um intenso e profundo processo de recuperação e modernização, implicando em fortes investimentos em infra-estrutura e pessoal (remuneração, qualificação). Estes investimentos estão permitindo à DATAPREV pavimentar o caminho de um futuro promissor, com provimento de produtos e serviços cada vez mais competitivos, com melhor qualidade e confiabilidade para seus clientes, aumento de produtividade, redução de prazos de entrega e custos adequados. Esse processo implica no sacrifício nas margens e resultados dos negócios nesse período (2009, 2010 e 2011), estimando-se uma estabilização em níveis satisfatórios a seguir, a partir do crescimento das receitas e estabilização dos custos, com a manutenção dos necessários níveis de investimento que uma empresa de tecnologia necessita.

A DATAPREV está dobrando sua capacidade produtiva, porém as demandas dos clientes crescem de forma significativa, o que implica na manutenção de elevados níveis de investimentos para os próximos anos.

Informações mais detalhadas sobre a gestão da Empresa, encontram-se no Relatório de Gestão que é parte integrante do Relatório de Prestação de Contas 2009.

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, representados pela União Federal, pelo Ministério da Previdência Social - MPS e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, aos fornecedores, aos clientes, todos nossos parceiros, e em particular ao corpo de empregados, destacando a sua dedicação, esforço e empreendimento, que muito contribuíram para a obtenção dos resultados alcançados.

Brasília, 31 de março de 2010

RODRIGO ORTIZ D ÀVILA ASSUMPTÃO
Presidente

ALVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 COMPARATIVO COM 2008

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		(Em milhares de R\$)			
	2009	2008	2009	2008	
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES					
Caixa e Bancos	2.419	1.321	Fornecedores	97.544	37.555
Aplicações Financeiras	107.068	265.269	Contas a Pagar	21.890	-
			Salários e Encargos	34.636	17.963
Total das Disponibilidades	109.487	266.590	Provisão p/ Encargos Trabalhistas	46.188	36.478
CLIENTES			Provisão Contingências Trabalhistas	26.999	17.960
Faturas a Receber	242.922	184.334	Impostos e Taxas a Recolher	16.942	11.198
			Déficit Técnico Contratado	30.560	48.065
Total de Clientes	242.922	184.334	Juros Cap. Próp e Dividendos Propostos	2.878	18.360
			Provisão p/ Participação de Empregados	335	4.709
			Outros Débitos	8.068	6.099
ESTOQUES			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	286.040	198.387
Materiais de Produção	858	929			
Materiais de Expediente	38	33			
Total dos Estoques	896	962			
OUTROS CRÉDITOS			NÃO CIRCULANTE		
Contas a Receber Empregados	4.757	4.018			
Adiantamentos a Terceiros	428	1.583	Provisão Contingências Trabalhistas	35.260	41.016
Contas a Receber Convênios	2.232	908	Provisão Contingências Fiscais / Cíveis	15.626	14.524
Impostos a Recuperar	42.280	19.600	Débitos Fiscais Parcelados	-	1.678
Valores Recuperáveis	2.119	1.862	Déficit Técnico Contratado	187.364	204.513
Outras Contas a Receber	6.754	6.465			
Total de Outros Créditos	58.570	34.436	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	238.250	261.731
DESP. EXERCÍCIOS SEGUINTES					
Despesas Antecipadas	1.921	1.644			
Total Desp. Exerc. Seguintes	1.921	1.644			
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	413.796	487.966	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
NÃO CIRCULANTE			Capital Social	130.000	100.000
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Reservas de Capital	1	1
Provisão Imp. Renda Diferido	74.907	83.322	Reservas de Lucros	74.292	95.051
Provisão Contr. Social Diferida	26.992	30.004			
Depósitos Judiciais	4.802	4.853			
Empréstimos Compulsórios	42	42			
Títulos e Valores Mobiliários	447	383			
TOTAL REALIZ. LONGO PRAZO	107.190	118.604	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	204.293	195.052
IMOBILIZADO	189.375	37.253			
INTANGÍVEL	18.222	11.347			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	314.787	167.204			
TOTAL DO ATIVO	728.583	655.170	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	728.583	655.170

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 COMPARATIVO COM 2008			
(Em milhares de R\$)			
	2009	2008	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		(Reclassificado)	
Serviços Prestados	665.812	581.822	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Impostos Incidentes s/ Vendas			
ISS	(32.976)	(28.693)	
PASEP	(10.901)	(9.458)	
COFINS	(50.210)	(43.564)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	571.725	500.107	
Custos dos Serviços Prestados	(461.288)	(376.017)	
LUCRO BRUTO	110.437	124.090	



RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Honorários da Diretoria	(1.346)	(1.039)
Despesas Administrativas	(77.273)	(65.757)
Receitas (Despesas) Financeiras	4.585	(1.037)
Receitas Financeiras	31.184	46.938
Despesas Financeiras	(26.599)	(47.975)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(12.856)	60.594
Outras Receitas Operacionais	12.832	72.378
Outras Despesas Operacionais	(25.688)	(11.784)
Provisão para Participação de Empregados	-	(4.598)
LUCRO OPERACIONAL	23.547	112.253
LUCRO ANTES DO IMP. DE RENDA E DA CONTR. SOCIAL	23.547	112.253
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
Imposto de Renda Diferido	(8.415)	(3.504)
Contribuição Social Diferida	(3.013)	(1.261)
Imposto de Renda	-	(22.121)
Contribuição Social	-	(8.062)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	12.119	77.305

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV				
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 COMPARATIVO COM 2008				
(Em milhares de R\$)				
	2009	%	2008	%
1 - RECEITAS	678.191		653.800	
1.1 - Receitas de serviços prestados	665.812		581.822	
1.2 - Outras receitas operacionais	12.379		14.854	
1.3 - Reversão de provisões	-		57.124	
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	165.654		138.676	
2.1 - Custos de produtos e serviços vendidos	137.681		125.589	
2.2 - Materiais consumidos	2.477		2.779	
2.3 - Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	17.024		10.024	
2.4 - Perda na realização de ativos	8.472		284	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	512.537		515.124	
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	16.148		9.261	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	496.389		505.863	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	30.941		47.142	
6.1 - Resultado de equivalência patrim. dividendos de invest. avaliado ao custo	16		161	
6.2 - Receitas financeiras	30.800		46.867	
6.3 - Aluguéis e royalties	125		114	
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	527.330		553.005	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	527.330	100,00	553.005	100,00
8.1 - Pessoal	316.227		260.714	
8.1.1 - Remuneração direta	245.439	46,54	193.119	34,92
8.1.2 - Benefícios	51.386	9,74	48.909	8,84
8.1.3 - FGTS	19.402	3,68	18.686	3,38
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	169.329		164.974	
8.2.1 - Federais	135.586	25,71	135.547	24,51
8.2.2 - Municipais	33.743	6,40	29.427	5,32
8.3 - Remuneração de capitais de terceiros	29.655		50.012	
8.3.1 - Juros	26.599	5,04	47.929	8,67
8.3.2 - Aluguéis	3.056	0,58	2.083	0,38
8.4 - Remuneração de capitais próprios	12.119		77.305	
8.4.1 - Juros sobre o capital próprio	2.671	0,51	8.507	1,54
8.4.2 - Dividendos	207	0,04	9.853	1,78
8.4.3 - Lucros retidos	9.241	1,75	58.945	10,66

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (METODO INDIRETO) DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 COMPARATIVO COM 2008		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2009	2008
Lucro líquido do exercício:	12.119	77.305
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa líquido oriundo das (aplicado nas) atividades operacionais:		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	11.428	4.765
Depreciações / Amortização	16.148	9.261
Provisões constituídas	(3.900)	1.709
Atualização do déficit técnico contratado (Passivo Atuarial)	22.053	36.578
Resultado das baixas do imobilizado	8.475	243
Reversão de provisões	-	(57.124)
Outros	(5)	-



Variações nos ativos e passivos operacionais		
(Aumento) redução do contas a receber de clientes	(58.588)	227.947
(Aumento) redução dos estoques	66	(625)
(Aumento) redução do contas a receber de empregados	(738)	366
(Aumento) redução de adiantamentos a terceiros	1.155	(97)
(Aumento) redução do contas a receber convênios	(1.324)	(34)
(Aumento) redução dos impostos a recuperar	(22.680)	(7.928)
(Aumento) redução de valores recuperáveis	(256)	100
(Aumento) redução de outras contas a receber	(290)	(6.450)
(Aumento) redução de depósitos judiciais	50	(1.337)
(Aumento) redução de títulos e valores mobiliários	(65)	31
(Aumento) redução de despesas antecipadas	(277)	(79)
Aumento (redução) de fornecedores	59.988	9.758
Aumento (redução) de contas a pagar	21.889	-
Aumento (redução) de salários e encargos	16.673	(3.667)
Aumento (redução) de impostos e taxas a recolher	5.744	(3.947)
Aumento (redução) de outros débitos	1.969	545
Aumento (redução) de juros s/ capital próprio e dividendos	(15.482)	10.295
Aumento (redução) provisão para participação no resultado (PLR)	(4.374)	2.743
Aumento (redução) déficit técnico contratado (curto prazo)	(21.470)	-
Aumento (redução) provisão p/ reclamações trabalhistas (curto prazo)	9.039	1.609
Aumento (redução) provisão p/ encargos trabalhistas	9.710	2.965
Aumento (redução) débitos fiscais - parcelamento	(1.678)	(14.052)
Aumento (redução) provisão para litígios cíveis (longo prazo)	(753)	-
Aumento (redução) déficit técnico contratado (longo prazo)	(35.237)	-
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	29.389	290.880
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de imobilizado	(172.357)	(15.671)
Aquisição de intangível	(11.258)	(9.730)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(183.615)	(25.401)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Juros sobre o Capital Próprio	(2.671)	(8.507)
Dividendos propostos	(207)	(9.583)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(2.878)	(18.360)
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(157.104)	247.119
Saldo das disponibilidades		
No início do exercício	266.590	19.471
No fim do exercício	109.486	266.590
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(157.104)	247.119
DIVULGAÇÃO SUPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA		
Caixa pago durante o exercício referente a:		
Imposto de renda e contribuição social	-	30.183
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.		

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008								
(Valores expressos em milhares de reais)								
	Reservas de Capital			Reservas de Lucros			Lucros Prejuízos Acumulados	Total
	Capital Social Realizado	Incentivos Fiscais	Subvenção de Bens	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Amparo ao Imobilizado Técnico		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	100.000	-	1	4.335	19.357	12.414	-	136.107
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	77.305	77.305
Transferências	-	-	-	3.865	44.064	11.016	(58.945)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	(8.507)	(8.507)
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	(9.853)	(9.853)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	100.000	-	1	8.200	63.421	23.430	-	195.052
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	12.119	12.119
Transferências	30.000	-	-	606	(23.093)	1.728	(9.241)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	(2.671)	(2.671)
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	(207)	(207)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	130.000	-	1	8.806	40.328	25.158	-	204.293

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES

FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008

Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa foi criada segundo a Lei n.º 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto n.º 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 12 de maio de 2000, foi aprovado o Estatuto Social por intermédio do Decreto n.º 3.457, tendo sido alterado pelo Decreto n.º 4033, de 26 de novembro de 2001, mudando a denominação da empresa de Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social para Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática na área de previdência e assistência social, compreendendo sistemas operacionais e equipamentos de computação, a prestação de serviços de processamento e tratamento de informações, bem como o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.



NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma) e foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a partir das diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6404/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09, as quais foram mensuradas e registradas pela empresa com base nos seguintes pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, relacionados ao processo de convergência contábil internacional para a elaboração das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010:

- CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM nº 527, de 1 de novembro de 2007;
- CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, aprovado pela Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008;
- CPC 04 - Ativo Intangível, aprovado pela Deliberação CVM nº 553, de 12 de novembro de 2008;
- CPC 05 - Divulgação sobre partes Relacionadas, aprovado pela Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008;
- CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais, aprovado pela Deliberação CVM nº 555, de 12 de novembro de 2008;
- CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, aprovado pela Deliberação CVM nº 557, de 12 de novembro de 2008;
- CPC 12 - Ajuste a Valor Presente, aprovado pela Deliberação CVM nº 564, de 17 de dezembro de 2008;
- CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, aprovado pela Deliberação CVM nº 565, de 17 de dezembro de 2008;
- CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação, aprovado pela Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008.

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

- a) Disponibilidades
As disponibilidades incluem, caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. Sendo que as aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central nº 3.284 de 25 de maio de 2005, e legislação subsequente;
- b) Faturas a receber
As Faturas a receber estão apresentadas de acordo com os valores de realização;
- c) Estoques
Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição, que não excede o preço de mercado;
- d) Imobilizado
O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens. O valor contábil líquido do ativo imobilizado não excede ao seu valor recuperável;
- e) Intangível
O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas;
- f) Contingências trabalhistas
As contingências trabalhistas são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a empresa. Os demais processos são provisionados e registrados no passivo não circulante pelos valores dos riscos de perdas estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;
- g) Benefícios a empregados
Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Privada Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência consoante o que determina o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 600 de 07 de outubro de 2009 e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente;
- h) Imposto de renda e contribuição social diferidos
O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferido, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações financeiras, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;
- i) Imposto de renda e contribuição social correntes
O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;
- j) Imposto sobre serviços de qualquer natureza
O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município em que se deu o fato gerador;
- k) Contribuição para o financiamento da seguridade social e Formação do patrimônio do servidor público
A contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) estão registradas pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade, sendo aplicada sobre a base de cálculo as alíquotas de 3% e 7,6% para apuração da COFINS e de 0,65% e 1,65% para apuração do PASEP;
- l) Uso de estimativas
A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;
- m) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes
Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações financeiras; e
- n) Apuração do resultado
Na apuração do resultado as receitas e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

Descrição	2009	2008
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	127.149	85.251
Receita Federal do Brasil - RFB	27.844	17.334
Ministério da Previdência Social - MPS	4.172	3.905
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	75.715	71.886
Outros	8.042	5.958
	242.922	184.334

Em 19 de dezembro de 2008, a empresa assinou Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o de nº 86/2008, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, por mais um ano, com vigência até 21 de dezembro de 2010.

Em 24 de dezembro de 2008, foi assinado Contrato de nº 39/2008 com o Ministério da Previdência Social - MPS, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, por mais um ano, com vigência até 23 de dezembro de 2010.

Em 02 de janeiro de 2009 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços com a Receita Federal do Brasil - RFB, o de nº 01/2009, com vigência até 31 de outubro de 2009, o mesmo foi prorrogado por mais um ano através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 31 de outubro de 2010.

Em 01 de fevereiro de 2007 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 05/2007, com vigência até 31 de janeiro de 2012.

NOTA 5 - IMPOSTOS A RECUPERAR
Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem, principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2009	2008
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IR	33.992	18.611
Contribuição Social - CSLL	7.322	-
INSS	32	32
Adicional Estadual Imposto de Renda	527	513
ISS	58	56
COFINS Art.64 Lei 9.430/96	-	106
PASEP Art.64 Lei 9.430/96	-	21
Outros	349	261
	42.280	19.600

NOTA 6 - OUTRAS CONTAS A RECEBER
Referem-se basicamente a gastos incorridos com equipe especializada na área investigativa, relativo ao projeto DELEPREV a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

Descrição	2009	2008
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	6.732	6.436
Outros	22	29
	6.754	6.465

NOTA 7 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS
A contabilização do imposto de renda e da contribuição social diferidos foi efetuada considerando as conseqüências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 32 - Tributos sobre o Lucro, aprovado pela Deliberação CVM nº 599 de 15 de setembro de 2009. Os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.
Em 31 de dezembro de 2009, a empresa possuía créditos tributários de imposto de renda e contribuição social diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

	2009	2008
Base de cálculo do imposto de renda diferido:		
Prejuízo fiscal	2.566	-
Déficit técnico contratado	217.924	252.578
Provisão para contingências	77.886	73.500
Provisão para honorários de êxito	1.253	2.517
Provisão para participação de empregados	-	4.598
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	299.820	333.384
Total do imposto de renda diferido	74.907	83.322

	2009	2008
Base de cálculo da contribuição social diferida:		
Base negativa da CSLL	2.655	-
Déficit técnico contratado	217.924	252.578
Provisão para contingências	77.886	73.500
Provisão para honorários de êxito	1.253	2.517
Provisão para participação de empregados	-	4.598
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	299.909	333.384
Total da contribuição social diferida	26.992	30.004

NOTA 8 - IMOBILIZADO
O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2009	2008
Terrenos	-	72	72
Edifícios	4%	59.573	7.434
Instalações	10%	61.383	56.372
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	14.118	14.111
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	625	17.049
Obras em andamento	-	3.087	1.855
Veículos	20%	34	34
Móveis e equipamentos diversos	10%	12.823	9.768
Equipamentos de Microfilmagem	10%	456	476
Equipamentos de processamento de dados	20%	121.938	61.249
Imobilização em andamento	-	47.883	-
Total do custo corrigido		321.992	168.420
Depreciações acumuladas		(132.617)	(131.167)
Total do imobilizado líquido		189.375	37.253

A DATAPREV no exercício de 2009 investiu maciçamente para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Ainda como conseqüência direta da ampliação dos investimentos, foram adquiridos vários imóveis que pertenciam ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tais aquisições montaram em R\$ 172.357, sendo R\$ 87.378 em modernização tecnológica, R\$ 72.339 na aquisição de imóveis, R\$ 9.504 na reforma de instalações e R\$ 3.136 na aquisição de móveis e equipamentos diversos. Na rubrica Imobilizações em Andamento, estão registrados os bens adquiridos por meio de nota fiscal para entrega futura (R\$ 27.683) e o Protocolo de Intenções celebrado com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a aquisição do edifício sede de Brasília e da Unidade Regional da Paraíba (R\$ 20.200).



NOTA 9 - INTANGÍVEL
O intangível está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2009	2008
Marcas e patentes	-	2	2
Software	20%	64.999	53.753
Outros direitos de uso	-	-	189
Total do custo		65.001	53.944
Amortizações acumuladas		(46.779)	(42.597)
Total do intangível líquido		18.222	11.347

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças. Os investimentos realizados no intangível montaram em R\$ 11.258 e refere-se a licença de uso de software.

NOTA 10 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da empresa, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. A classificação dos julgamentos das ações são feitas considerando a expectativa de perda remota (0% a 25%), perda possível (26% a 50%), perda provável (51% a 75%) e perda muito provável (76% a 100%). Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:

Descrição	Percentual	2009	2008
Perda remota	0% a 25%	2.149	2.824
Perda possível	26% a 50%	8.032	8.279
Perda provável	51% a 75%	10.924	11.476
Perda muito provável	76% a 100%	41.154	36.397
		62.259	58.976

NOTA 11 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2009, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 15.626 (2008 = R\$ 14.524), julgado suficiente para cobrir possíveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos Órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

Descrição	2009	2008
Contingências fiscais	6.649	6.063
Contingências cíveis	8.977	8.461
	15.626	14.524

A Empresa contabilizou em 2008 a título de reversão de provisão o montante de R\$ 4.418, sendo R\$ 485, referente a parte julgada procedente pela 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, Acórdão nº 03-026.073 relativo ao processo nº 14041.000211/2006-74 e R\$ 3.933, referente ao auto de infração nº 03.228 (ISS), lavrado pelo Município de Salvador, processo nº 96.12234-2, em virtude de decisão favorável à DATAPREV, prolatada pela Juíza Federal da Sexta Vara, declarando sua nulidade e, por consequência, a nulidade de todos os seus efeitos. Em 2009, relativo a esse processo, foram pagos a título de honorários de êxito o valor de R\$ 1.455.

NOTA 12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2009, é de R\$ 130.000, (2008 = R\$ 100.000) sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

12.2) Incentivos Fiscais

São registrados, nessa conta, os montantes destinados aos incentivos fiscais, atribuídos por ocasião da elaboração da declaração de rendimentos.

12.3) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

12.4) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

12.5) Amparo ao Imobilizado Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de computação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações.

É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

12.6) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R\$ 6.907, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

NOTA 13 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A sociedade registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2008, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 2.671, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 207 , de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2009	2008
Lucro líquido do exercício	12.119	77.305
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	12.119	77.305
Reserva Legal	(606)	(3.865)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	11.513	73.440
Dividendos mínimos (25%)	2.878	18.360
- Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	2.671	8.507
- Dividendos	207	9.853

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 14 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado de: Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

A partir de 17 de dezembro de 2000, a contribuição da patrocinadora passou a ser na paridade de 1/1, em cumprimento aos artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20. O total contabilizado das contribuições da patrocinadora, durante o exercício de 2009, foi de R\$ 6.691 (2008 = R\$ 9.170), observando o limite autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC.



Termo de Compromisso

Em 29 de dezembro de 2005, a DATAPREV e PREVDATA celebraram Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial existente no Plano de Renda Vinculada - PRV, para fins de saldamento e criação de um novo Plano de Benefícios na modalidade de Contribuição Definida.

Considerando a necessidade de recomposição patrimonial verificada desde o exercício de 2002, e visando garantir as disposições legais, estatutárias e contratuais dos assistidos, bem como as disposições legais e contratuais dos participantes que contribuem para o atual Plano de Benefícios, as entidades decidiram promover a elaboração de um novo Plano, a ser constituído na modalidade de Contribuição Definida, e em seguida fechar o Plano de Renda Vinculada - PRV à novas adesões. Desta forma, todos os participantes e assistidos do plano seriam beneficiados pela medida saneadora e teriam seus direitos garantidos.

As partes acordaram à época que no referido Termo a partir do momento em que o novo Plano de Benefícios, da modalidade de Contribuição Definida, estivesse aberto à adesões, seria permitido à todos os empregados da DATAPREV aderirem ao mesmo.

Em 2006 a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, por intermédio dos Ofícios SPC/DEFIS/CGFD nº 3.183 e 3.925, notificou a PREVDATA para efetuar o estorno da contabilização do referido Termo de Compromisso efetuada em dezembro de 2005, com a justificativa de ser necessária a manifestação prévia por parte do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST. Nesse sentido, o Conselho Deliberativo da PREVDATA em sua 115ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2006, deliberou em atender as determinações efetuadas pela SPC e em efetuar o estorno da contabilização requerida nos mencionados Ofícios.

A DATAPREV, com base em parecer de lavra de sua Coordenação Geral de Consultoria Jurídica, sobre a litude do Termo de Compromisso e considerando a falta de manifestação formal do mérito por parte dos órgãos competentes (Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e da Secretaria de Previdência Complementar - SPC), e considerando o Princípio da Prudência e a Convenção do Conservadorismo, decidiu em manter em seu Balanço o registro do referido Instrumento Contratual, que atualizado até dezembro de 2008 montou em R\$ 304.830.

Em 08 de outubro de 2007, o Conselho Deliberativo da PREVDATA em sua 122ª Reunião aprovou nova proposta do equacionamento do Plano de Benefícios da PREVDATA. A proposta compreende, resumidamente, o saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV; na criação do plano de benefícios na modalidade de Contribuição Definida; a assunção pela DATAPREV dos valores referentes a "Serviço Passado"; o equacionamento da insuficiência patrimonial na proporção de 70,10% para a patrocinadora e 29,90% para os participantes. Em razão das discussões mantidas com os órgãos de controle, foram efetuadas alterações na proposta inicialmente encaminhada, sendo a aprovação final deliberada pelo Conselho Deliberativo da PREVDATA em sua 129ª Reunião Extraordinária do dia 08 de dezembro de 2008.

Durante o exercício de 2008 a PREVDATA e a DATAPREV na qualidade de patrocinadora envidaram esforços para equacionar o déficit técnico culminando na aprovação do processo pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, por intermédio das Portarias nº 2.669 e nº 2.666, ambas datadas de 22/12/2008.

Em 23 de dezembro de 2008, após a publicação dos referidos atos no Diário Oficial da União, as Diretorias da DATAPREV e da PREVDATA assinaram um novo Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado " Serviço Passado" pela DATAPREV.

Síntese do Termo de Compromisso

"1 - A patrocinadora se obriga a efetuar o pagamento à patrocinada, o valor de R\$ 161.766.203,48 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), na forma abaixo descrita:" (valor posicionado em 30/06/2008).

"1.1 - R\$ 149.413.843,69 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), referentes ao "Serviços Passado", serão pagos em até 120 parcelas mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$ 1.646.899,54 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que serão atualizadas até a data de seu pagamento conforme legislação em vigor e de acordo com a variação do INPC/IBGE, deduzidos as amortizações realizadas, sendo que os juros anuais de 6% já estão incorporados ao valor da parcela acima referida;"

"1.2 - R\$ 12.352.359,79 (doze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) que serão pagos em até 240 parcelas mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$ 87.367,26 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), que serão atualizadas até a data de seu efetivo pagamento, conforme legislação em vigor e de acordo com a variação do INPC/IBGE, deduzidas as amortizações realizadas, sendo que os juros anuais de 6% já estão incorporados ao valor da parcela acima referida;"

(...)

"1.5 - A patrocinadora poderá efetuar aportes para integralizar o valor descrito na cláusula 1 recalculando-se os prazos e/ou valores das parcelas devidas oportunamente.

(...)

"5 - A patrocinada instituirá novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, a ser oferecido para os seus empregados e aos da patrocinadora que não participam do atual plano, e ainda, para os atuais participantes (ativos) do vigente plano de benefício definido após o saldamento de sua vinculação no Plano de Renda Vinculada."

(...)

"8 - O saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV preservará proporcionalmente todos os direitos dos participantes previstos na Legislação em vigor e no Regulamento do Plano."

"9 - Do saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV constará o índice aplicável nos reajustes dos benefícios a conceder, bem como sua periodicidade, que reflitam a desvalorização da moeda nacional, desvinculando o benefício decorrente do saldamento do índice de reajuste das remunerações pagas pela patrocinadora aos seus empregados e dos critérios de reajustes da Previdência Social, desde que compatível com a meta atuarial."

"10 - A patrocinada apresentará à patrocinadora um programa de comunicação com o objetivo de, entre outras coisas, elucidar todas as dúvidas que, porventura, os participantes tenham em relação à proposta de saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV e ao novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável."

"11 - As partes garantem que os reflexos do presente Termo de Compromisso estarão contemplados nas respectivas Demonstrações Contábeis de Encerramento, da patrocinada e da patrocinadora, no exercício em que for aprovado o presente Termo de Compromisso, desde que aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, do Ministério da Previdência Social."

(...)

"14 - A PREVDATA compromete-se, mediante a aprovação do presente Termo pelos órgãos previstos no item 5 acima, a desistir da ação ajuizada contra a DATAPREV, distribuída sob o nº 2003.5101007706-5, em curso na 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, dividindo-se as custas entre as partes e arcando cada parte com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos."

Os valores que constam nos subitens 1.1 e 1.2 do Termo de Compromisso foram apurados no encerramento do primeiro semestre do exercício de 2008. Abaixo apresentamos os valores acordados, posicionados em 31 de dezembro de 2008, isentos de juros e atualização monetária:

Descrição	Valor	%	Parcelas	Prestação
Subitem (1.1)	157.411	62,32	120	1.312
Subitem (1.2)	95.167	37,68	240	396
TOTAL	252.578	100,00	-	1.708

Em virtude da assinatura do novo Termo de Compromisso a DATAPREV em 2008, registrou em seu balanço a título de reversão, o valor de R\$ 52.253, que líquido do imposto de renda e da contribuição social diferidos montou em R\$ 34.487.

Em 2009 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 56.707 e atualização de R\$ 22.053, restando um saldo de R\$ 217.924. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2009.

Descrição	Valor	%	Parcelas	Prestação
Subitem (1.1)	135.485	62,17	108	1.616
Subitem (1.2)	82.439	37,83	228	599
TOTAL	217.924	100,00	-	2.215

Implantação do Plano de Contribuição Variável

Conforme acordado com sua patrocinadora DATAPREV, a PREVDATA elaborou um novo plano de benefícios, na modalidade de contribuição variável, o Plano CV - PREVDATA II. A aprovação desse novo plano foi publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de dezembro de 2008. A fim de divulgar a criação desse plano, direcionado a todos os empregados em atividade na patrocinadora DATAPREV, e os pertencentes ao quadro de funcionários da PREVDATA, em 2009 foram realizadas várias reuniões em diversos Estados com públicos diferentes: sindicatos e entidades de classe, direção da Patrocinadora e gerentes, participantes, assistidos, não participantes, foram realizados também vários encontros com empregados de diversas Unidades Regionais e com representantes regionais da PREVDATA (para treinamento dos empregados da DATAPREV que representam a PREVDATA em todo o Brasil).

O Plano CV - PREVDATA II encerrou o exercício de 2009 com 2.023 participantes ativos.



Avaliação Atuarial

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2009, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 600 de 07 de outubro de 2009, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo/ (ativo) atuarial apurados são apresentados como segue:

Descrição	2009	2008
Valor presente das obrigações atuariais	529.356	542.172
Valor justo dos ativos do plano	(319.481)	(254.597)
Ganhos (Perdas) atuariais a reconhecer	(8.048)	(38.987)
Passivo atuarial líquido	201.827	248.588

Os ganhos (perdas) atuariais a reconhecer serão amortizados no tempo de trabalho remanescente, por não excederem aos limites estabelecidos no parágrafo 92 do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados.

A DATAPREV, conforme estabelecido no parágrafo 84 da Deliberação CVM nº 371/2000, revogada pela Deliberação CVM nº 600/2009, vinha reconhecendo o passivo atuarial no resultado do exercício, no prazo de 5 (cinco) anos, desde o exercício de 2002. Com a assinatura do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de

Déficit Atuarial, a empresa reconheceu a totalidade do passivo atuarial remanescente. Ao proceder dessa forma, a DATAPREV efetuou a provisão da integralidade do passivo dos benefícios pós-emprego de natureza previdencial, cujos valores no balanço patrimonial foram apresentados como segue:

Descrição	Passivo atuarial		IR e CSLL diferidos	
	2009	2008	2009	2008
Passivo Circulante	30.560	48.065	-	-
Passivo Não Circulante	187.364	204.513	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	74.070	87.277
	217.924	252.578	74.070	87.277

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2009 e 2008, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

	2009	2008
Hipóteses atuariais		
Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	10,78%	11,30%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	10,78%	11,30%
Taxa real anual de juros	5,5%a.a	6%a.a.
Taxa de inflação estimada	5%a.a.	5%a.a.
Capacidade salarial	100%	98%
Capacidade de benefício	100%	98%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	1,5%
Taxa de crescimento salarial	1,0%	1,0%
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a.	0%a.a.
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	AT-83	CSO-58
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-55	Experiência do IAPC
Tábua de entrada em invalidez	LIGHT	Alvaro Vindas
Composição de famílias de pensionistas	Dados do cadastro	Dados do cadastro

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 1) Os ativos do plano estão posicionados em setembro de 2009 e projetados para dezembro de 2009, conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.
- 2) Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2009.
- 3) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, em regime de capitalização, adotado em caráter geral.
- 4) O resultado desta avaliação foi de uma obrigação atuarial descoberta de R\$ 201.827. Esta obrigação sem o reconhecimento das perdas atuariais apuradas em 31/12/2009 (R\$ 8.048) atinge o montante de R\$ 209.875, sendo inferior ao valor do Termo de Compromisso atualmente registrado no valor de R\$ 217.924.

NOTA 15 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

A DATAPREV possuía no exercício de 2008, parcelamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 4.196, relativo ao processo nº 04/385756/2005. No exercício de 2009 após estudos de viabilidade econômica e financeira elaborada pelo seu Departamento de Finanças efetuou a liquidação das parcelas restantes no montante de R\$ 4.708.

NOTA 16 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

16.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cerca de 69% das operações da sociedade referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2009 e 2008, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:

Descrição	2009	2008
Receitas por prestação de serviços	457.827	382.882
Contas a receber por prestação de serviços	127.149	85.251
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	75.715	71.886
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	6.732	6.436
Contas a receber por convênio	2.232	908

16.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA

As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 13.

NOTA 17 - PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS

No exercício de 2009 não houve provisão para o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados (PPLR), por não ter a DATAPREV e as representações sindicais conseguido chegar a um acordo que permitisse a imprescindível aprovação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Em 2008, a empresa efetuou provisão para participação de empregados no montante de R\$ 4.598, sujeitando-se sua distribuição ao cumprimento das metas estabelecidas. O saldo de R\$ 335 registrado no passivo circulante refere-se a valores não distribuídos de exercícios anteriores.

NOTA 18 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, no mês de dezembro de 2009 e 2008, bem como o salário médio de seus empregados, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	2009	2008	2009	2008
Maior - R\$	28.553,79	27.320,69	17.963,93	15.637,03
Menor - R\$	20.587,57	18.763,24	1.736,03	952,35
Salário médio - R\$			3.427,45	2.865,95

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações básicas, procedimento idêntico ao adotado em 2007. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 138, de 29 de abril de 2008. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2009 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por receberem a remuneração da entidade de origem.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

RODRIGO ORTIZ D' AVILA ASSUMPÇÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORREA RIBEIRO
Diretor de Infra-estrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Gerente do Departamento de Gestão Contábil

CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF
CPF. 591.636.587-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas e o Relatório de Gestão, o Processo de Prestação de Contas, a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2009, bem como o Orçamento de Capital.

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Pareceres da Unidade de Auditoria Interna, do Conselho de Administração, da SACHO Auditores Independentes e da RSM Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Financeiras da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal são da opinião que as Demonstrações Financeiras, acima mencionadas, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Empresa, bem como opinam que o conteúdo do Relatório de Gestão e do Processo de Prestação de Contas encontram-se organizados em conformidade com os preceitos da legislação que regem a matéria.

O Conselho examinou também, a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 12.118.785,95 (doze milhões, cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) julgando adequados os valores a serem distribuídos, a saber: R\$ 605.939,30 (seiscentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos) para Reserva Legal; R\$ 2.878.211,66 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos) a título de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio atribuídos aos acionistas; R\$ 1.726.927,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais) para Reserva de Amparo ao Imobilizado Técnico e R\$ 6.907.707,99 (seis milhões, novecentos e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e nove centavos) para a Reserva de Retenção de Lucros e o Orçamento de Capital elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei 6.404/76.

Assim, os Membros do Conselho Fiscal manifestam-se pelo encaminhamento da referida documentação, do Processo de Prestação de Contas, da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício e do Orçamento de Capital para deliberação dos órgãos competentes recomendando a sua aprovação.

Brasília, 18 de maio de 2010

FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA
Presidente do Conselho Fiscal

GUILHERME FERNANDO SCANDELA
Membro do Conselho Fiscal

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JUNIOR
Membro do Conselho Fiscal

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, em reunião ordinária realizada em 18 de maio de 2010, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso VI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto Nº 7.151, de 9 de abril de 2010, tendo examinado o Balanço Patrimonial do Exercício de 2009, as Demonstrações do Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas que o acompanham, bem como o Processo de Prestação de Contas, e com base no Parecer apresentado pela SACHO Auditores Independentes, no Relatório e Certificado da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Financeiras e do Parecer da Unidade de Auditoria Interna, órgão que lhe é vinculado consoante Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, e ainda, com base no Parecer apresentado pela RSM Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Financeiras da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, RESOLVE, com a abstenção do Conselheiro Presidente da Empresa, APROVAR as Demonstrações Financeiras e o Processo de Prestação de Contas da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, referente ao Exercício de 2009.

Examinou, também, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2009, no total de R\$ 12.118.785,95 (doze milhões, cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), e o Orçamento de Capital para o exercício de 2010, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, apresentadas pela Diretoria Executiva conforme estatui o Inciso VI, do Artigo 19, Seção III, conforme segue:

Destinação do Lucro Líquido

		R\$
-	Lucro Líquido do Exercício	12.118.785,95
-	(-) Reserva Legal	605.939,30
-	(-) Dividendos e Juros s/ Capital Próprio atribuídos aos acionistas	2.878.211,66
-	(-) Reserva de Amparo ao Imobilizado Técnico	1.726.927,00
-	(-) Reserva de Retenção de Lucros	6.907.707,99
-	(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2009	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010060400045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Orçamento de Capital

O Orçamento de Capital para o exercício de 2010, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), compõe o Programa de Dispendios Globais (PDG) aprovado pelo Decreto nº 6.997, de 04 de novembro de 2009.

A proposta foi elaborada em conformidade com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e prevê que a cobertura desse orçamento será oriunda de recursos próprios da DATAPREV, decorrentes da receita de prestação de serviços, e que a reinversão de parte do Lucro Líquido do Exercício em exame, registrados a título de "Retenção de Lucros", contribuirá para manter a situação patrimonial e financeira dos seus negócios e possibilitará financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

Julgou procedentes as justificativas expostas, RESOLVENDO, manifestar-se de acordo com as propostas apresentadas e recomenda à Diretoria-Executiva da Empresa que adote as demais ações necessárias à formalização do processo, visando deliberação por parte dos órgãos competentes da Administração Pública Federal.

Brasília, 18 de maio de 2010

MURILO FRANCISCO BARELLA
Presidente

RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO
Conselheiro

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA
Conselheiro

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Conselheiro

ANTÔNIO CARLOS ALFF
Conselheiro

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Conselheiro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A
Diretoria da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

1-Examinamos os balanços patrimoniais da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -

DATAPREV, levantados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados, nas operações dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em os todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3-Em nossa opinião, e com base no Parecer do Atuário Independente, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados, nas operações referentes aos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4-Não foi possível concluir sobre a realização dos valores registrados na rubrica Encargos sobre Faturas Recebidas com Atraso, mencionados na nota explicativa nº 04, no montante de R\$ 75.715 mil, cuja correspondente receita gerada foi de R\$ 3.829 mil, no exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2010

SACHO - AUDITORES INDEPENDENTES
CRC - 2SP 017.676/O-8

HUGO FRANCISCO SACHO
CRC - 1SP 124.067/O-1

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24000.000243/1992, sob comando nº 338452820 e juntada nº 341178154, resolve:

Nº 409 - Art. 1º A aprovação do Convênio de Adesão relativo à Santander Advisory Services S.A, na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB nº 1992.0015-29, administrado pela HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337518715 e juntada nº 340866943, resolve:

Nº 410 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa ao Plano Misto Sanasa - CNPB nº 2004.0026-38, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 580, DE 16 DE MARÇO DE 2010 (*)

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e dos Municípios de Caetité e Vera Cruz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução CIB nº 217, de 11 dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais no montante de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e dos Municípios de Caetité e Vera Cruz, conforme descrito a seguir:

UF	Município	UPA II	UPA III	Gestão	Valor Anual (R\$)
BA	Caetité	0	1	Estadual	3.000.000,00
	Vera Cruz	1	0	Municipal	2.100.000,00
TOTAL (R\$)					5.100.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das Unidades de Pronto-Atendimento -UPAs no Municípios de Caetité e Vera Cruz no Estado da Bahia.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia e Fundo Municipal de Saúde de Vera Cruz/BA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, DOU nº 51, de 17-3-2010, Seção 1, pág.26, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.401, DE 1º DE JUNHO D 2010.

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Promoção da Saúde dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Paraíba e Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS, de cada Estado, resolve:

Art. 1º Alterar os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde homologados dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Paraíba e Roraima, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde sejam transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: ALAGOAS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS n.º 1 de 11/03/2010)			PFVPS	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
					PFVPS ANUAL(R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)	TOTAL (R\$)	
27	AL	102	2	3.156.108	14.093.920,54	2.173.246,68	3.600.000,00	5.773.246,68	1.924.415,56

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
270010	Água Branca	19.989	64.644,91	21.548,30
270020	Anadia	17.740	62.228,50	20.742,83
270030	Arapiraca	210.521	910.204,80	303.401,60
270040	Atalaia	53.023	146.619,72	48.873,24
270050	Barra de Santo Antônio	14.435	60.277,20	20.092,40
270060	Barra de São Miguel	7.572	29.397,71	9.799,24
270070	Batalha	16.919	54.165,72	18.055,24
270080	Belém	5.083	19.272,35	6.424,12
270090	Belo Monte	7.510	23.426,62	7.808,87
270100	Boca da Mata	26.030	85.421,74	28.473,91
270110	Branquinha	12.215	43.698,83	14.566,28
270120	Cacimbinhas	10.182	29.466,86	9.822,29
270130	Cajueiro	20.825	65.058,32	21.686,11
270135	Campestre	6.178	15.791,61	5.263,87
270140	Campo Alegre	47.209	151.404,12	50.468,04
270150	Campo Grande	9.909	29.543,55	9.847,85
270160	Canapi	18.397	57.206,49	19.068,83
270170	Capela	17.366	61.633,57	20.544,52
270180	Carneiros	8.463	24.764,77	8.254,92
270190	Chã Preta	7.073	25.065,83	8.355,28
270200	Coité do Nóia	11.127	43.238,79	14.412,93
270210	Colônia Leopoldina	20.181	61.595,88	20.531,96
270220	Coqueiro Seco	5.525	24.018,24	8.006,08
270230	Coruripe	53.369	172.853,40	57.617,80
270235	Craibas	23.294	76.218,00	25.406,00
270240	Delmiro Gouveia	48.462	189.912,36	63.304,12
270250	Dois Riachos	11.200	38.936,83	12.978,94
270255	Estrela de Alagoas	17.251	56.705,40	18.901,80
270260	Feira Grande	21.824	75.100,53	25.033,51
270270	Feliz Deserto	4.568	14.224,87	4.741,62
270280	Flexeiras	12.290	40.402,12	13.467,37
270290	Girau do Ponciano	36.904	106.937,94	35.645,98
270300	Ibateguara	15.863	50.302,19	16.767,40
270310	Igaci	25.865	84.952,54	28.317,51
270320	Igreja Nova	23.807	76.383,31	25.461,10
270330	Inhapi	18.166	65.237,83	21.745,94
270340	Jacaré dos Homens	5.902	21.091,17	7.030,39
270350	Jacuípe	7.045	24.292,85	8.097,62
270360	Japaratinga	7.763	28.433,40	9.477,80
270370	Jaramataia	6.140	22.077,73	7.359,24
270375	Jequié da Praia	11.615	44.949,85	14.983,28
270380	Joaquim Gomes	22.436	67.756,18	22.585,39
270390	Jundiá	4.698	13.344,72	4.448,24
270400	Junqueiro	25.290	89.530,20	29.843,40
270410	Lagoa da Canoa	18.196	72.026,65	24.008,88
270420	Limoeiro de Anadia	26.415	90.905,13	30.301,71
270430	Maceió	936.314	3.948.497,76	1.316.165,92
270440	Major Isidoro	19.530	61.335,63	20.445,21
270490	Mar Vermelho	4.131	13.953,33	4.651,11
270450	Maragogi	26.978	130.640,16	43.546,72
270460	Maravilha	10.110	47.820,10	15.940,03
270470	Marechal Deodoro	47.623	187.358,28	62.452,76
270480	Maribondo	14.144	54.928,68	18.309,56



270500	Mata Grande	25.309	82.828,89	27.609,63
270510	Matriz de Camaragibe	25.493	86.254,69	28.751,56
270520	Messias	15.899	60.911,28	20.303,76
270530	Minador do Negrão	5.292	14.500,53	4.833,51
270540	Monteirópolis	7.292	26.146,91	8.715,64
270550	Murici	26.918	77.108,62	25.702,87
270560	Novo Lino	12.449	31.086,48	10.362,16
270570	Olho d'Água das Flores	20.555	71.960,01	23.986,67
270580	Olho d'Água do Casado	8.517	26.304,61	8.768,20
270590	Olho d'Água Grande	4.963	17.179,53	5.726,51
270600	Oliveira	10.865	35.517,42	11.839,14
270610	Ouro Branco	11.504	36.046,33	12.015,44
270620	Palestina	5.071	16.975,17	5.658,39
270630	Palmeira dos Índios	72.564	283.850,52	94.616,84
270640	Pão de Açúcar	24.534	87.299,37	29.099,79
270642	Pariconha	10.539	37.338,55	12.446,18
270644	Paripueira	10.222	44.187,24	14.729,08
270650	Passo de Camaragibe	14.261	45.804,71	15.268,24
270660	Paulo Jacinto	7.772	25.882,27	8.627,42
270670	Penedo	61.082	246.818,16	82.272,72
270680	Piaçabuçu	18.087	60.833,04	20.277,68
270690	Pilar	32.655	138.585,48	46.195,16
270700	Pindoba	3.246	8.607,93	2.869,31
270710	Piranhas	25.107	79.742,53	26.580,84
270720	Poço das Trincheiras	12.463	48.871,80	16.290,60
270730	Porto Calvo	26.044	83.564,05	27.854,68
270740	Porto de Pedras	10.649	37.676,40	12.558,80
270750	Porto Real do Colégio	18.453	62.916,33	20.972,11
270760	Quebrangulo	11.566	40.864,70	13.621,57
270770	Rio Largo	67.797	321.235,56	107.078,52
270780	Roteiro	6.864	22.598,30	7.532,77
270790	Santa Luzia do Norte	7.572	32.850,48	10.950,16
270800	Santana do Ipanema	43.699	180.423,36	60.141,12
270810	Santana do Mundau	12.039	38.243,97	12.747,99
270820	São Brás	7.062	22.781,97	7.593,99
270830	São José da Laje	23.112	70.156,08	23.385,36
270840	São José da Tapera	31.361	95.180,31	31.726,77
270850	São Luís do Quitunde	32.871	97.986,67	32.662,22
270860	São Miguel dos Campos	54.064	157.435,32	52.478,44
270870	São Miguel dos Milagres	7.601	27.576,36	9.192,12
270880	São Sebastião	32.181	105.940,68	35.313,56
270890	Satuba	14.779	63.064,32	21.021,44
270895	Senador Rui Palmeira	13.110	46.083,85	15.361,28
270900	Tanque d'Arca	5.766	19.770,87	6.590,29
270910	Taquarana	18.848	58.441,43	19.480,48
270915	Teotônio Vilela	41.935	170.506,20	56.835,40
270920	Traipu	25.854	81.793,16	27.264,39
270930	União dos Palmares	62.727	244.806,84	81.602,28
270940	Viçosa	26.830	92.879,31	30.959,77
TOTAIS		3.156.108	11.920.673,86	3.973.557,95

ESTADO: BAHIA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS n.º 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
					PFVPS(R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
29	BA	417	2	14.637.364	65.431.393,59	14.287.071,99	5.400.000,00	19.687.071,99	6.562.357,33

MUNICÍPIOS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
290010	Abaíra	8.821	29.462,14	9.820,71
290020	Abaré	18.831	62.895,54	20.965,18
290030	Acajutiba	15.192	50.741,28	16.913,76
290035	Adustina	15.448	51.596,32	17.198,77
290040	Água Fria	15.328	51.195,52	17.065,17
290060	Aiquara	5.361	17.905,74	5.968,58
290070	Alagoinhas	137.810	460.285,40	153.428,47
290080	Alcobaça	20.242	67.608,28	22.536,09
290090	Almadina	6.621	22.114,14	7.371,38
290100	Amargosa	35.278	117.828,52	39.276,17
290110	Amélia Rodrigues	24.491	81.799,94	27.266,65
290115	América Dourada	16.787	56.068,58	18.689,53
290120	Anagé	25.262	84.375,08	28.125,03
290130	Andaraí	14.609	48.794,06	16.264,69
290135	Andorinha	14.201	47.431,34	15.810,45
290140	Angical	15.191	50.737,94	16.912,65
290150	Anguera	9.826	32.818,84	10.939,61
290160	Antas	17.583	58.727,22	19.576,74
290170	Antônio Cardoso	12.589	42.047,26	14.015,75
290180	Antônio Gonçalves	11.240	37.541,60	12.513,87
290190	Aporá	18.738	62.584,92	20.861,64
290195	Apuarema	7.610	25.417,40	8.472,47
290205	Araçás	12.209	40.778,06	13.592,69
290200	Aracatu	14.316	47.815,44	15.938,48
290210	Araci	54.713	182.741,42	60.913,81
290220	Aramari	9.911	33.102,74	11.034,25
290225	Arataça	10.953	36.583,02	12.194,34
290230	Aratuípe	8.822	29.465,48	9.821,83
290240	Aurelino Leal	14.280	47.695,20	15.898,40
290250	Baianópolis	14.195	47.411,30	15.803,77
290260	Baixa Grande	21.814	72.858,76	24.286,25
290265	Banzaê	11.157	37.264,38	12.421,46
290270	Barra	50.226	167.754,84	55.918,28
290280	Barra da Estiva	20.537	68.593,58	22.864,53
290290	Barra do Choça	31.527	105.300,18	35.100,06
290300	Barra do Mendes	14.459	48.293,06	16.097,69
290310	Barra do Rocha	5.860	19.572,40	6.524,13
290320	Barreiras	137.832	460.358,88	153.452,96
290323	Barro Alto	14.172	47.334,48	15.778,16
290330	Barro Preto (Gov. Lomanto Jr.)	6.417	21.432,78	7.144,26
290327	Barrocas	13.868	46.319,12	15.439,71
290340	Belmonte	22.553	75.327,02	25.109,01
290350	Belo Campo	15.185	50.717,90	16.905,97
290360	Biritinga	14.260	47.628,40	15.876,13
290370	Boa Nova	15.427	51.526,18	17.175,39
290380	Boa Vista do Tupim	18.298	61.115,32	20.371,77
290390	Bom Jesus da Lapa	66.192	221.081,28	73.693,76



290395	Bom Jesus da Serra	10.588	35.363,92	11.787,97
290400	Boninal	13.857	46.282,38	15.427,46
290405	Bonito	14.326	47.848,84	15.949,61
290410	Boquira	22.521	75.220,14	25.073,38
290420	Botuporã	11.048	36.900,32	12.300,11
290430	Brejões	12.446	41.569,64	13.856,55
290440	Brejolândia	9.791	32.701,94	10.900,65
290450	Brotas de Macaúbas	10.949	36.569,66	12.189,89
290460	Brumado	64.642	215.904,28	71.968,09
290470	Buerarema	20.830	69.572,20	23.190,73
290475	Buritirama	19.492	65.103,28	21.701,09
290480	Caatiba	9.450	31.563,00	10.521,00
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	18.569	62.020,46	20.673,49
290490	Cachoeira	33.782	112.831,88	37.610,63
290500	Caculé	22.557	75.340,38	25.113,46
290510	Caém	10.187	34.024,58	11.341,53
290515	Caetanos	12.307	41.105,38	13.701,79
290520	Caetité	48.007	160.343,38	53.447,79
290530	Cafarnaum	18.314	61.168,76	20.389,59
290540	Cairu	14.736	49.218,24	16.406,08
290550	Caldeirão Grande	13.922	46.499,48	15.499,83
290560	Camacan	31.113	103.917,42	34.639,14
290570	Camaçari	234.558	926.504,10	308.834,70
290580	Camamu	32.881	109.822,54	36.607,51
290590	Campo Alegre de Lourdes	27.670	92.417,80	30.805,93
290600	Campo Formoso	68.101	227.457,34	75.819,11
290610	Canápolis	11.136	37.194,24	12.398,08
290620	Canarana	25.935	86.622,90	28.874,30
290630	Canavieiras	37.041	123.716,94	41.238,98
290640	Candeal	9.050	30.227,00	10.075,67
290650	Candeias	81.699	322.711,05	107.570,35
290660	Candiba	12.821	42.822,14	14.274,05
290670	Cândido Sales	27.180	90.781,20	30.260,40
290680	Cansanção	34.093	113.870,62	37.956,87
290682	Canudos	15.366	51.322,44	17.107,48
290685	Capela do Alto Alegre	12.824	42.832,16	14.277,39
290687	Capim Grosso	27.158	90.707,72	30.235,91
290689	Caraibas	10.495	35.053,30	11.684,43
290690	Caravelas	22.115	73.864,10	24.621,37
290700	Cardeal da Silva	8.618	28.784,12	9.594,71
290710	Carinhanha	30.240	101.001,60	33.667,20
290720	Casa Nova	66.718	222.838,12	74.279,37
290730	Castro Alves	24.978	83.426,52	27.808,84
290740	Catolândia	4.059	13.557,06	4.519,02
290750	Catu	50.809	169.702,06	56.567,35
290755	Caturama	8.713	29.101,42	9.700,47
290760	Central	18.029	60.216,86	20.072,29
290770	Chorrochó	11.022	36.813,48	12.271,16
290780	Cícero Dantas	31.832	106.318,88	35.439,63
290790	Cipó	15.758	52.631,72	17.543,91
290800	Coaraci	22.274	74.395,16	24.798,39
290810	Cocos	17.923	59.862,82	19.954,27
290820	Conceição da Feira	20.117	67.190,78	22.396,93
290830	Conceição do Almeida	17.974	60.033,16	20.011,05
290840	Conceição do Coité	62.893	210.062,62	70.020,87
290850	Conceição do Jacuípe	28.769	96.088,46	32.029,49
290860	Conde	23.166	77.374,44	25.791,48
290870	Condeúba	17.210	57.481,40	19.160,47
290880	Contendas do Sincorá	3.886	12.979,24	4.326,41
290890	Coração de Maria	23.774	79.405,16	26.468,39
290900	Cordeiros	8.883	29.669,22	9.889,74
290910	Coribe	14.895	49.749,30	16.583,10
290920	Coronel João Sá	18.408	61.482,72	20.494,24
290930	Correntina	32.980	110.153,20	36.717,73
290940	Cotegipe	14.191	47.397,94	15.799,31
290950	Cravolândia	5.713	19.081,42	6.360,47
290960	Crisópolis	20.279	67.731,86	22.577,29
290970	Cristópolis	14.279	47.691,86	15.897,29
290980	Cruz das Almas	57.098	190.707,32	63.569,11
290990	Curaçá	34.421	114.966,14	38.322,05
291000	Dário Meira	12.331	41.185,54	13.728,51
291005	Dias d'Ávila	57.708	227.946,60	75.982,20
291010	Dom Basílio	11.620	38.810,80	12.936,93
291020	Dom Macedo Costa	3.951	13.196,34	4.398,78
291030	Elísio Medrado	8.183	27.331,22	9.110,41
291040	Encruzilhada	20.720	69.204,80	23.068,27
291050	Entre Rios	40.524	135.350,16	45.116,72
290050	Erico Cardoso	10.717	35.794,78	11.931,59
291060	Esplanada	33.115	110.604,10	36.868,03
291070	Euclides da Cunha	59.193	197.704,62	65.901,54
291072	Eunápolis	99.553	332.507,02	110.835,67
291075	Fátima	19.703	65.808,02	21.936,01
291077	Feira da Mata	6.562	21.917,08	7.305,69
291080	Feira de Santana	591.707	1.976.301,38	658.767,13
291085	Filadélfia	16.215	54.158,10	18.052,70
291090	Firmino Alves	5.864	19.585,76	6.528,59
291100	Floresta Azul	10.364	34.615,76	11.538,59
291110	Formosa do Rio Preto	22.171	74.051,14	24.683,71
291120	Gandu	31.819	106.275,46	35.425,15
291125	Gavião	4.507	15.053,38	5.017,79
291130	Gentio do Ouro	11.988	40.039,92	13.346,64
291140	Glória	14.176	47.347,84	15.782,61
291150	Gongogi	6.170	20.607,80	6.869,27
291160	Governador Mangabeira	20.668	69.031,12	23.010,37
291165	Guajeru	9.330	31.162,20	10.387,40
291170	Guanambi	79.886	266.819,24	88.939,75
291180	Guaratinga	22.960	76.686,40	25.562,13
291185	Heliópolis	14.713	49.141,42	16.380,47
291190	Iaçu	28.602	95.530,68	31.843,56
291200	Ibiassucê	9.008	30.086,72	10.028,91
291210	Ibicaraí	24.569	82.060,46	27.353,49
291220	Ibicoara	16.940	56.579,60	18.859,87
291230	Ibicuí	16.464	54.989,76	18.329,92
291240	Ibipeba	17.666	59.004,44	19.668,15
291250	Ibipitanga	14.408	48.122,72	16.040,91
291260	Ibiquera	5.300	17.702,00	5.900,67
291270	Ibirapitanga	24.223	80.904,82	26.968,27
291280	Ibirapuã	7.893	26.362,62	8.787,54



291290	Ibirataia	24.544	81.976,96	27.325,65
291300	Ibitiara	16.665	55.661,10	18.553,70
291310	Ibititã	19.410	64.829,40	21.609,80
291320	Ibotirama	26.419	88.239,46	29.413,15
291330	Ichu	6.148	20.534,32	6.844,77
291340	Igaporã	14.970	49.999,80	16.666,60
291345	Igrapiúna	13.268	44.315,12	14.771,71
291350	Iguai	29.449	98.359,66	32.786,55
291360	Ilhéus	219.266	732.348,44	244.116,15
291370	Inhambupe	36.719	122.641,46	40.880,49
291380	Ipecaetã	15.888	53.065,92	17.688,64
291390	Ipiaú	43.723	146.034,82	48.678,27
291400	Ipirá	62.197	207.737,98	69.245,99
291410	Ipupiara	9.325	31.145,50	10.381,83
291420	Irajuba	7.666	25.604,44	8.534,81
291430	Iramaia	15.045	50.250,30	16.750,10
291440	Iraquara	24.415	81.546,10	27.182,03
291450	Irará	25.811	86.208,74	28.736,25
291460	Irecê	66.061	220.643,74	73.547,91
291465	Itabela	26.704	89.191,36	29.730,45
291470	Itaberaba	61.490	205.376,60	68.458,87
291480	Itabuna	213.656	713.611,04	237.870,35
291490	Itacaré	27.170	90.747,80	30.249,27
291500	Itaeté	14.664	48.977,76	16.325,92
291510	Itagi	14.162	47.301,08	15.767,03
291520	Itagibá	16.590	55.410,60	18.470,20
291530	Itagimirim	7.118	23.774,12	7.924,71
291535	Itaguaçu da Bahia	13.269	44.318,46	14.772,82
291540	Itaju do Colônia	7.706	25.738,04	8.579,35
291550	Itajuípe	20.490	68.436,60	22.812,20
291560	Itamaraju	67.803	226.462,02	75.487,34
291570	Itamarí	8.781	29.328,54	9.776,18
291580	Itambé	35.512	118.610,08	39.536,69
291590	Itanagra	6.884	22.992,56	7.664,19
291600	Itanhém	21.154	70.654,36	23.551,45
291610	Itaparica	20.796	82.144,20	27.381,40
291620	Itapé	10.630	35.504,20	11.834,73
291630	Itapebi	12.003	40.090,02	13.363,34
291640	Itapetinga	66.665	222.661,10	74.220,37
291650	Itapicuru	32.563	108.760,42	36.253,47
291660	Itapitanga	10.376	34.655,84	11.551,95
291670	Itaquara	7.743	25.861,62	8.620,54
291680	Itarantim	18.375	61.372,50	20.457,50
291685	Itatim	15.516	51.823,44	17.274,48
291690	Itiruçu	16.827	56.202,18	18.734,06
291700	Itiúba	36.996	123.566,64	41.188,88
291710	Itororó	20.930	69.906,20	23.302,07
291720	Ituaçu	18.772	62.698,48	20.899,49
291730	Ituberá	24.169	80.724,46	26.908,15
291733	Iuiú	12.093	40.390,62	13.463,54
291735	Jaborandi	8.895	29.709,30	9.903,10
291740	Jacaraci	14.837	49.555,58	16.518,53
291750	Jacobina	79.013	263.903,42	87.967,81
291760	Jaguaquara	48.206	161.008,04	53.669,35
291770	Jaguarari	30.484	101.816,56	33.938,85
291780	Jaguaripe	17.435	58.232,90	19.410,97
291800	Jequié	150.541	502.806,94	167.602,31
291810	Jeremoabo	39.302	131.268,68	43.756,23
291820	Jiquiriçá	13.772	45.998,48	15.332,83
291830	Jitaúna	16.365	54.659,10	18.219,70
291835	João Dourado	21.990	73.446,60	24.482,20
291840	Juazeiro	243.896	814.612,64	271.537,55
291845	Jucuruçu	10.516	35.123,44	11.707,81
291850	Jussara	15.204	50.781,36	16.927,12
291855	Jussari	6.914	23.092,76	7.697,59
291860	Jussiape	8.043	26.863,62	8.954,54
291870	Lafaiete Coutinho	3.502	11.696,68	3.898,89
291875	Lagoa Real	14.510	48.463,40	16.154,47
291880	Laje	22.180	74.081,20	24.693,73
291890	Lajedão	3.599	12.020,66	4.006,89
291900	Lajedinho	4.468	14.923,12	4.974,37
291905	Lajedo do Tabocal	8.999	30.056,66	10.018,89
291910	Lamarão	12.995	43.403,30	14.467,77
291915	Lapão	26.616	88.897,44	29.632,48
291920	Lauro de Freitas	156.936	619.897,20	206.632,40
291930	Lençóis	10.112	33.774,08	11.258,03
291940	Licínio de Almeida	13.205	44.104,70	14.701,57
291950	Livramento de Nossa Senhora	44.568	148.857,12	49.619,04
291955	Luís Eduardo Magalhães	52.054	173.860,36	57.958,45
291960	Macajuba	11.517	38.466,78	12.822,26
291970	Macarani	16.940	56.579,60	18.859,87
291980	Macaúbas	48.633	162.434,22	54.144,74
291990	Macururé	7.834	26.165,56	8.721,85
291992	Madre de Deus	16.783	66.292,85	22.097,62
291995	Maetinga	7.884	26.332,56	8.777,52
292000	Maiquinique	8.848	29.552,32	9.850,77
292010	Mairi	19.700	65.798,00	21.932,67
292020	Malhada	16.739	55.908,26	18.636,09
292030	Malhada de Pedras	7.677	25.641,18	8.547,06
292040	Manoel Vitorino	14.138	47.220,92	15.740,31
292045	Mansidão	12.244	40.894,96	13.631,65
292050	Maracás	35.990	120.206,60	40.068,87
292060	Maragogipe	43.921	146.696,14	48.898,71
292070	Marau	17.270	57.681,80	19.227,27
292080	Marcionílio Souza	11.061	36.943,74	12.314,58
292090	Mascote	16.590	55.410,60	18.470,20
292100	Mata de São João	39.585	132.213,90	44.071,30
292105	Matina	13.245	44.238,30	14.746,10
292110	Medeiros Neto	22.752	75.991,68	25.330,56
292120	Miguel Calmon	27.724	92.598,16	30.866,05
292130	Milagres	12.092	40.387,28	13.462,43
292140	Mirangaba	18.849	62.955,66	20.985,22
292145	Mirante	8.375	27.972,50	9.324,17
292150	Monte Santo	53.429	178.452,86	59.484,29
292160	Morpará	8.871	29.629,14	9.876,38
292170	Morro do Chapéu	35.031	117.003,54	39.001,18
292180	Mortugaba	14.692	49.071,28	16.357,09
292190	Mucugê	14.714	49.144,76	16.381,59



292200	Mucuri	35.501	118.573,34	39.524,45
292205	Mulungu do Morro	13.879	46.355,86	15.451,95
292210	Mundo Novo	25.245	84.318,30	28.106,10
292220	Muniz Ferreira	7.236	24.168,24	8.056,08
292225	Muquém de São Francisco	10.691	35.707,94	11.902,65
292230	Murituba	27.755	92.701,70	30.900,57
292240	Mutuípe	22.066	73.700,44	24.566,81
292250	Nazaré	27.427	91.606,18	30.535,39
292260	Nilo Peçanha	13.274	44.335,16	14.778,39
292265	Nordestina	12.670	42.317,80	14.105,93
292270	Nova Canaã	20.311	67.838,74	22.612,91
292273	Nova Fátima	7.964	26.599,76	8.866,59
292275	Nova Ibiá	7.029	23.476,86	7.825,62
292280	Nova Itarana	7.875	26.302,50	8.767,50
292285	Nova Redenção	9.318	31.122,12	10.374,04
292290	Nova Soure	26.874	89.759,16	29.919,72
292300	Nova Viçosa	36.407	121.599,38	40.533,13
292303	Novo Horizonte	11.092	37.047,28	12.349,09
292305	Novo Triunfo	14.763	49.308,42	16.436,14
292310	Olindina	24.557	82.020,38	27.340,13
292320	Oliveira dos Brejinhos	23.596	78.810,64	26.270,21
292330	Ouricangas	8.131	27.157,54	9.052,51
292335	Ouroândia	17.080	57.047,20	19.015,73
292340	Palmas de Monte Alto	22.061	73.683,74	24.561,25
292350	Palmeiras	8.437	28.179,58	9.393,19
292360	Paramirim	20.870	69.705,80	23.235,27
292370	Paratinga	29.874	99.779,16	33.259,72
292380	Paripiranga	29.727	99.288,18	33.096,06
292390	Pau Brasil	12.342	41.222,28	13.740,76
292400	Paulo Afonso	106.703	356.388,02	118.796,01
292405	Pé de Serra	14.788	49.391,92	16.463,97
292410	Pedrão	7.597	25.373,98	8.457,99
292420	Pedro Alexandre	17.698	59.111,32	19.703,77
292430	Piatã	18.470	61.689,80	20.563,27
292440	Pilão Arcado	34.466	115.116,44	38.372,15
292450	Pindaí	15.772	52.678,48	17.559,49
292460	Pindobaçu	20.854	69.652,36	23.217,45
292465	Pintadas	10.812	36.112,08	12.037,36
292467	Pirai do Norte	8.818	29.452,12	9.817,37
292470	Piripá	13.325	44.505,50	14.835,17
292480	Piritiba	26.265	87.725,10	29.241,70
292490	Planaltino	8.880	29.659,20	9.886,40
292500	Planalto	22.151	73.984,34	24.661,45
292510	Poções	46.390	154.942,60	51.647,53
292520	Pojuca	32.225	107.631,50	35.877,17
292525	Ponto Novo	14.734	49.211,56	16.403,85
292530	Porto Seguro	122.896	410.472,64	136.824,21
292540	Potiraguá	9.656	32.251,04	10.750,35
292550	Prado	26.016	86.893,44	28.964,48
292560	Presidente Dutra	14.306	47.782,04	15.927,35
292570	Presidente Jânio Quadros	14.212	47.468,08	15.822,69
292575	Presidente Tancredo Neves	24.249	80.991,66	26.997,22
292580	Queimadas	28.729	95.954,86	31.984,95
292590	Quijingue	28.143	93.997,62	31.332,54
292593	Quixabeira	9.631	32.167,54	10.722,51
292595	Rafael Jambeiro	24.004	80.173,36	26.724,45
292600	Remanso	39.705	132.614,70	44.204,90
292610	Retirolândia	11.798	39.405,32	13.135,11
292620	Riachão das Neves	23.431	78.259,54	26.086,51
292630	Riachão do Jacuípe	33.666	112.444,44	37.481,48
292640	Riacho de Santana	30.602	102.210,68	34.070,23
292650	Ribeira do Amparo	14.621	48.834,14	16.278,05
292660	Ribeira do Pombal	49.263	164.538,42	54.846,14
292665	Ribeirão do Largo	14.528	48.523,52	16.174,51
292670	Rio de Contas	13.816	46.145,44	15.381,81
292680	Rio do Antônio	15.110	50.467,40	16.822,47
292690	Rio do Pires	11.612	38.784,08	12.928,03
292700	Rio Real	38.095	127.237,30	42.412,43
292710	Rodelas	7.446	24.869,64	8.289,88
292720	Ruy Barbosa	30.422	101.609,48	33.869,83
292730	Salinas da Margarida	14.194	47.407,96	15.802,65
292740	Salvador	2.998.056	11.842.321,20	3.947.440,40
292750	Santa Bárbara	20.461	68.339,74	22.779,91
292760	Santa Brígida	15.652	52.277,68	17.425,89
292770	Santa Cruz Cabralia	26.250	87.675,00	29.225,00
292780	Santa Cruz da Vitória	6.443	21.519,62	7.173,21
292790	Santa Inês	10.803	36.082,02	12.027,34
292805	Santa Luzia	15.613	52.147,42	17.382,47
292810	Santa Maria da Vitória	41.758	139.471,72	46.490,57
292840	Santa Rita de Cássia	27.528	91.943,52	30.647,84
292850	Santa Teresinha	10.546	35.223,64	11.741,21
292800	Santaluz	35.416	118.289,44	39.429,81
292820	Santana	27.259	91.045,06	30.348,35
292830	Santanópolis	9.643	32.207,62	10.735,87
292860	Santo Amaro	58.387	195.012,58	65.004,19
292870	Santo Antônio de Jesus	88.768	296.485,12	98.828,37
292880	Santo Estêvão	46.855	156.495,70	52.165,23
292890	São Desidério	27.513	91.893,42	30.631,14
292895	São Domingos	9.730	32.498,20	10.832,73
292910	São Felipe	20.952	69.979,68	23.326,56
292900	São Félix	16.208	54.134,72	18.044,91
292905	São Félix do Coribe	13.504	45.103,36	15.034,45
292920	São Francisco do Conde	31.699	125.211,05	41.737,02
292925	São Gabriel	19.099	63.790,66	21.263,55
292930	São Gonçalo dos Campos	30.724	102.618,16	34.206,05
292935	São José da Vitória	6.270	20.941,80	6.980,60
292937	São José do Jacuípe	11.134	37.187,56	12.395,85
292940	São Miguel das Matas	10.675	35.654,50	11.884,83
292950	São Sebastião do Passé	41.758	139.471,72	46.490,57
292960	Sapeaçu	17.087	57.070,58	19.023,53
292970	Sátiro Dias	18.919	63.189,46	21.063,15
292975	Saubara	11.632	38.850,88	12.950,29
292980	Saúde	12.355	41.265,70	13.755,23
292990	Seabra	42.175	140.864,50	46.954,83
293000	Sebastião Laranjeiras	11.421	38.146,14	12.715,38
293010	Senhor do Bonfim	76.113	254.217,42	84.739,14
293020	Sento Sé	38.735	129.374,90	43.124,97
293015	Serra do Ramalho	31.809	106.242,06	35.414,02



293030	Serra Dourada	17.858	59.645,72	19.881,91
293040	Serra Preta	16.168	54.001,12	18.000,37
293050	Serrinha	73.859	246.689,06	82.229,69
293060	Serrolândia	12.665	42.301,10	14.100,37
293070	Simões Filho	116.662	460.814,90	153.604,97
293075	Sítio do Mato	13.187	44.044,58	14.681,53
293076	Sítio do Quinto	13.811	46.128,74	15.376,25
293077	Sobradinho	22.026	73.566,84	24.522,28
293080	Souto Soares	19.407	64.819,38	21.606,46
293090	Tabocas do Brejo Velho	12.608	42.110,72	14.036,91
293100	Tanhaçu	20.134	67.247,56	22.415,85
293105	Tanque Novo	16.466	54.996,44	18.332,15
293110	Tanquinho	7.875	26.302,50	8.767,50
293120	Taperoá	19.388	64.755,92	21.585,31
293130	Tapiramutá	17.879	59.715,86	19.905,29
293135	Teixeira de Freitas	125.430	418.936,20	139.645,40
293140	Teodoro Sampaio	8.442	28.196,28	9.398,76
293150	Teofilândia	21.461	71.679,74	23.893,25
293160	Teolândia	12.810	42.785,40	14.261,80
293170	Terra Nova	12.583	42.027,22	14.009,07
293180	Tremedal	18.433	61.566,22	20.522,07
293190	Tucano	49.827	166.422,18	55.474,06
293200	Uauá	25.159	84.031,06	28.010,35
293210	Ubaira	21.428	71.569,52	23.856,51
293220	Ubaítaba	20.333	67.912,22	22.637,41
293230	Ubatã	26.355	88.025,70	29.341,90
293240	Uibai	14.203	47.438,02	15.812,67
293245	Umburanas	17.096	57.100,64	19.033,55
293250	Una	24.650	82.331,00	27.443,67
293260	Urandi	16.289	54.405,26	18.135,09
293270	Uruçuca	23.237	77.611,58	25.870,53
293280	Utinga	20.448	68.296,32	22.765,44
293290	Valença	89.597	299.253,98	99.751,33
293300	Valente	22.295	74.465,30	24.821,77
293305	Varzea da Roça	15.171	50.671,14	16.890,38
293310	Varzea do Poço	8.992	30.033,28	10.011,09
293315	Varzea Nova	14.365	47.979,10	15.993,03
293317	Varzedo	9.451	31.566,34	10.522,11
293320	Vera Cruz	37.539	148.279,05	49.426,35
293325	Vereda	7.346	24.535,64	8.178,55
293330	Vitória da Conquista	318.901	1.065.129,34	355.043,11
293340	Wagner	8.807	29.415,38	9.805,13
293345	Wanderley	13.252	44.261,68	14.753,89
293350	Wenceslau Guimarães	24.802	82.838,68	27.612,89
293360	Xique-Xique	47.470	158.549,80	52.849,93
TOTAIS		14.627.346	51.144.321,60	17.048.107,20

ESTADO: ESPÍRITO SANTO

COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS n.º 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
					PFVPS(R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
32	ES	77	2	3.487.199	17.891.575,20	2.525.795,76	1.800.000,00	4.325.795,76	1.441.931,92

MUNICÍPIOS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
320010	Afonso Cláudio	31.384	98.511,46	32.837,15
320016	Água Doce do Norte	12.091	35.519,94	11.839,98
320013	Águia Branca	9.503	25.105,48	8.368,49
320020	Alegre	31.143	85.986,01	28.662,00
320030	Alfredo Chaves	14.585	47.622,07	15.874,02
320035	Alto Rio Novo	6.172	17.332,08	5.777,36
320040	Anchieta	20.226	66.971,27	22.323,76
320050	Apiacá	7.883	24.492,24	8.164,08
320060	Aracruz	78.658	328.034,88	109.344,96
320070	Atilio Vivacqua	9.361	25.601,85	8.533,95
320080	Baixo Guandu	29.891	88.754,21	29.584,74
320090	Barra de São Francisco	41.645	136.516,91	45.505,64
320100	Boa Esperança	13.119	48.704,92	16.234,97
320110	Bom Jesus do Norte	9.672	35.056,18	11.685,39
320115	Brejetuba	11.097	33.494,78	11.164,93
320120	Cachoeiro de Itapemirim	201.259	961.249,79	320.416,60
320130	Cariacica	365.859	1.591.683,07	530.561,02
320140	Castelo	33.212	100.924,61	33.641,54
320150	Colatina	111.365	481.639,45	160.546,48
320160	Conceição da Barra	27.059	89.852,89	29.950,96
320170	Conceição do Castelo	11.851	30.318,71	10.106,24
320180	Divino de São Lourenço	5.011	14.125,23	4.708,41
320190	Domingos Martins	32.455	92.963,10	30.987,70
320200	Dores do Rio Preto	6.293	18.018,24	6.006,08
320210	Ecoporanga	23.891	77.683,72	25.894,57
320220	Fundão	16.431	59.854,31	19.951,44
320225	Governador Lindenberg	10.420	27.931,77	9.310,59
320230	Guaçuí	26.743	100.993,49	33.664,50
320240	Guarapari	104.534	741.198,28	247.066,09
320245	Ibatiba	20.471	57.924,06	19.308,02
320250	Ibiraçu	10.724	37.323,72	12.441,24
320255	Ibitirama	9.238	27.011,17	9.003,72
320260	Iconha	11.901	34.788,48	11.596,16
320265	Irupi	10.735	29.140,35	9.713,45
320270	Itaguaçu	14.171	40.066,83	13.355,61
320280	Itapemirim	32.761	156.278,30	52.092,77
320290	Itarana	10.667	31.438,54	10.479,51
320300	Iúna	26.239	74.578,38	24.859,46
320305	Jaguaré	23.472	58.850,18	19.616,73
320310	Jerônimo Monteiro	11.235	29.957,38	9.985,79
320313	João Neiva	14.621	52.216,33	17.405,44
320316	Laranja da Terra	11.136	29.711,84	9.903,95
320320	Linhares	132.664	471.622,78	157.207,59
320330	Mantenópolis	11.630	30.993,99	10.331,33
320332	Marataizes	32.502	232.034,82	77.344,94
320334	Marechal Floriano	13.302	56.452,10	18.817,37
320335	Marilândia	10.676	28.436,15	9.478,72
320340	Mimoso do Sul	27.124	73.844,12	24.614,71
320350	Montanha	18.856	60.576,65	20.192,22
320360	Mucurici	5.910	16.758,65	5.586,22
320370	Muniz Freire	18.358	50.603,17	16.867,72



320380	Muqui	14.377	36.963,65	12.321,22
320390	Nova Venécia	46.354	166.079,20	55.359,73
320400	Pancas	18.497	51.836,36	17.278,79
320405	Pedro Canário	24.404	61.184,82	20.394,94
320410	Pinheiros	23.874	76.740,32	25.580,11
320420	Piúma	17.212	147.574,65	49.191,55
320425	Ponto Belo	7.247	18.035,66	6.011,89
320430	Presidente Kennedy	10.903	26.727,10	8.909,03
320435	Rio Bananal	17.247	45.542,97	15.180,99
320440	Rio Novo do Sul	11.447	32.142,50	10.714,17
320450	Santa Leopoldina	12.743	40.436,90	13.478,97
320455	Santa Maria de Jetibá	33.921	89.225,55	29.741,85
320460	Santa Teresa	20.742	56.183,27	18.727,76
320465	São Domingos do Norte	8.205	22.259,68	7.419,89
320470	São Gabriel da Palha	30.604	77.999,27	25.999,76
320480	São José do Calçado	10.965	28.675,30	9.558,43
320490	São Mateus	101.613	412.068,25	137.356,08
320495	São Roque do Canaã	10.817	33.640,69	11.213,56
320500	Serra	404.688	2.275.547,57	758.515,86
320501	Sooretama	23.761	59.169,01	19.723,00
320503	Vargem Alta	18.637	55.027,57	18.342,52
320506	Venda Nova do Imigrante	20.028	52.518,04	17.506,01
320510	Viana	60.829	283.542,53	94.514,18
320515	Vila Pavão	9.126	23.083,33	7.694,44
320517	Vila Valério	14.048	38.139,37	12.713,12
320520	Vila Velha	413.548	2.195.924,80	731.974,93
320530	Vitória	320.156	1.792.762,15	597.587,38
TOTAIS		3.487.199	15.365.779,44	5.121.926,48

ESTADO: PARAÍBA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE					RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS n.º 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	PFVPS(R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
25	PB	223	2	3.769.977	16.390.756,11	4.128.022,07	1.800.000,00	5.928.022,07	1.976.007,36

MUNICÍPIOS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
250010	Água Branca	9581	21.702,93	7.234,31
250020	Aguiar	5799	13.256,81	4.418,94
250030	Alagoa Grande	28126	66.560,43	22.186,81
250040	Alagoa Nova	19799	45.113,00	15.037,67
250050	Alagoinha	13470	30.660,81	10.220,27
250053	Alcantil	5232	12.687,62	4.229,21
250057	Algodão de Jandaíra	2425	7.200,00	2.400,00
250060	Alhandra	18941	42.763,46	14.254,49
250073	Amparo	2078	9.600,00	3.200,00
250077	Aparecida	7607	17.227,67	5.742,56
250080	Araçagi	17839	45.056,85	15.018,95
250090	Arara	12804	29.785,81	9.928,60
250100	Araruna	20009	45.131,32	15.043,77
250110	Areia	25648	58.885,06	19.628,35
250115	Areia de Baraúnas	2159	7.200,00	2.400,00
250120	Areial	6441	14.676,61	4.892,20
250130	Aroeiras	19725	45.163,38	15.054,46
250135	Assunção	3471	12.645,54	4.215,18
250140	Baía da Traição	7966	17.939,86	5.979,95
250150	Bananeiras	22316	51.037,23	17.012,41
250153	Baraúna	4045	9.084,43	3.028,14
250160	Barra de Santa Rosa	13273	30.246,32	10.082,11
250157	Barra de Santana	8909	20.291,69	6.763,90
250170	Barra de São Miguel	5624	12.791,94	4.263,98
250180	Bayeux	96198	378.984,43	126.328,14
250190	Belém	17746	40.682,40	13.560,80
250200	Belém do Brejo do Cruz	7256	16.577,31	5.525,77
250205	Bernardino Batista	3315	7.435,63	2.478,54
250210	Boa Ventura	5905	15.994,73	5.331,58
250215	Boa Vista	5908	13.341,54	4.447,18
250220	Bom Jesus	2305	7.200,00	2.400,00
250230	Bom Sucesso	5296	12.134,71	4.044,90
250240	Bonito de Santa Fé	10657	24.120,57	8.040,19
250250	Boqueirão	16360	37.388,83	12.462,94
250270	Borborema	5186	12.018,66	4.006,22
250280	Brejo do Cruz	12852	29.243,30	9.747,77
250290	Brejo dos Santos	5899	13.529,32	4.509,77
250300	Caaporã	20064	48.586,04	16.195,35
250310	Cabaceiras	5112	11.539,31	3.846,44
250320	Cabedelo	51865	281.152,65	93.717,55
250330	Cachoeira dos Índios	8693	20.157,24	6.719,08
250340	Cacimba de Areia	3604	8.799,02	2.933,01
250350	Cacimba de Dentro	17654	40.281,10	13.427,03
250355	Cacimbas	7029	15.972,75	5.324,25
250360	Caicara	7535	17.236,24	5.745,41
250370	Cajazeiras	57875	177.635,91	59.211,97
250375	Cajazeirinhas	3168	7.200,00	2.400,00
250380	Caldas Brandão	5544	12.624,77	4.208,26
250390	Camaláu	5959	13.561,38	4.520,46
250400	Campina Grande	383764	1.313.185,84	437.728,61
251640	Campo de Santana	9854	22.483,22	7.494,41
250403	Capim	5458	12.237,76	4.079,25
250407	Caraúbas	3964	8.997,41	2.999,14
250410	Carrapateira	2347	7.200,00	2.400,00
250415	Casserengue	6985	16.957,58	5.652,53
250420	Catingueira	5006	11.417,94	3.805,98
250430	Catolé do Rocha	28468	78.652,32	26.217,44
250435	Caturité	4629	10.522,12	3.507,37
250440	Conceição	17988	41.213,13	13.737,71
250450	Condado	6925	15.778,10	5.259,37
250460	Conde	20849	95.878,18	31.959,39
250470	Congo	4930	11.236,43	3.745,48
250480	Coremas	15709	36.561,62	12.187,21
250485	Coxixola	1770	7.200,00	2.400,00



250490	Cruz do Espírito Santo	15854	45.378,78	15.126,26
250500	Cubati	6546	15.176,48	5.058,83
250510	Cuité	20834	62.640,21	20.880,07
250523	Cuité de Mamanguape	6737	15.308,65	5.102,88
250520	Cuitégi	7243	17.348,75	5.782,92
250527	Curral de Cima	5648	13.230,39	4.410,13
250530	Curral Velho	2886	7.200,00	2.400,00
250535	Damião	4998	11.308,02	3.769,34
250540	Desterro	8191	24.802,90	8.267,63
250560	Diamante	6751	15.537,70	5.179,23
250570	Dona Inês	11142	26.566,31	8.855,44
250580	Duas Estradas	3855	8.827,95	2.942,65
250590	Emas	3374	7.664,63	2.554,88
250600	Esperança	30855	70.140,41	23.380,14
250610	Fagundes	12183	27.860,14	9.286,71
250620	Frei Martinho	3025	7.216,60	2.405,53
250625	Gado Bravo	8461	19.636,79	6.545,60
250630	Guarabira	56136	151.780,39	50.593,46
250640	Gurinhém	13998	33.851,83	11.283,94
250650	Gurjão	3093	7.200,00	2.400,00
250660	Ibiara	6304	14.700,08	4.900,03
250260	Igaracy	6529	15.622,02	5.207,34
250670	Imaculada	11851	27.638,94	9.212,98
250680	Ingá	18784	42.770,33	14.256,78
250690	Itabaiana	25463	69.534,72	23.178,24
250700	Itaporanga	23224	52.777,63	17.592,54
250710	Itapororoca	16573	37.567,45	12.522,48
250720	Itatuba	10182	23.163,35	7.721,12
250730	Jacarauí	14087	33.838,33	11.279,44
250740	Jericó	8100	18.418,47	6.139,49
250750	João Pessoa	702235	3.523.678,96	1.174.559,65
250760	Juarez Távora	7603	17.397,13	5.799,04
250770	Juazeirinho	16476	37.416,31	12.472,10
250780	Junco do Seridó	6731	15.262,85	5.087,62
250790	Juripiranga	10605	24.126,76	8.042,25
250800	Juruí	10548	24.067,90	8.022,63
250810	Lagoa	4949	11.319,47	3.773,16
250820	Lagoa de Dentro	7495	17.090,27	5.696,76
250830	Lagoa Seca	25766	60.664,59	20.221,53
250840	Lastro	2894	7.200,00	2.400,00
250850	Livramento	7330	17.271,98	5.757,33
250855	Logradouro	3971	8.976,80	2.992,27
250860	Lucena	11383	57.576,83	19.192,28
250870	Mãe d'Água	4127	9.464,57	3.154,86
250880	Malta	5800	13.268,26	4.422,75
250890	Mamanguape	41677	121.399,85	40.466,62
250900	Manaíra	11366	25.858,68	8.619,56
250905	Marcação	7606	17.133,78	5.711,26
250910	Mari	21137	48.531,83	16.177,28
250915	Marizópolis	6457	14.619,36	4.873,12
250920	Massaranduba	12946	29.403,60	9.801,20
250930	Mataraca	7299	16.419,30	5.473,10
250933	Matinhas	4314	9.953,87	3.317,96
250937	Mato Grosso	2695	7.200,00	2.400,00
250939	Maturéia	6029	13.604,89	4.534,96
250940	Mogei	12504	30.220,86	10.073,62
250950	Montadas	4750	10.719,49	3.573,16
250960	Monte Horebe	4498	10.227,14	3.409,05
250970	Monteiro	31100	96.274,85	32.091,62
250980	Mulungu	9629	21.931,33	7.310,44
250990	Natuba	10495	24.067,90	8.022,63
251000	Nazarezinho	7248	17.014,08	5.671,36
251010	Nova Floresta	10392	25.441,76	8.480,59
251020	Nova Olinda	6455	17.152,46	5.717,49
251030	Nova Palmeira	4087	9.256,18	3.085,39
251040	Olho d'Água	7642	17.555,14	5.851,71
251050	Olivedos	3622	8.209,65	2.736,55
251060	Ouro Velho	3078	7.200,00	2.400,00
251065	Parari	1266	9.600,00	3.200,00
251070	Passagem	2202	9.600,00	3.200,00
251080	Patos	100732	298.545,88	99.515,29
251090	Paulista	12004	27.354,05	9.118,02
251100	Pedra Branca	3861	8.886,56	2.962,19
251110	Pedra Lavrada	7035	16.032,29	5.344,10
251120	Pedras de Fogo	27116	61.878,09	20.626,03
251272	Pedro Régis	5822	13.142,31	4.380,77
251130	Piancó	16455	48.746,38	16.248,79
251140	Picuí	19359	44.548,87	14.849,62
251150	Pilar	11737	26.586,90	8.862,30
251160	Pilões	7068	17.833,17	5.944,39
251170	Pilõeszinhos	5470	12.786,18	4.262,06
251180	Pirpirituba	10546	24.095,38	8.031,79
251190	Pitimbu	16832	59.163,93	19.721,31
251200	Pocinhos	16538	37.549,13	12.516,38
251203	Poço Dantas	4046	9.670,72	3.223,57
251207	Poço de José de Moura	4118	9.311,14	3.103,71
251210	Pombal	32443	77.374,95	25.791,65
251220	Prata	4057	9.162,29	3.054,10
251230	Princesa Isabel	20017	57.066,04	19.022,01
251240	Puxinanã	13354	30.310,44	10.103,48
251250	Queimadas	40323	91.499,24	30.499,75
251260	Quixabá	1488	9.600,00	3.200,00
251270	Remígio	17423	39.394,87	13.131,62
251274	Riachão	3564	8.003,55	2.667,85
251275	Riachão do Bacamarte	4319	17.019,52	5.673,17
251276	Riachão do Poço	4417	17.576,79	5.858,93
251278	Riacho de Santo Antônio	1588	9.600,00	3.200,00
251280	Riacho dos Cavalos	8301	18.972,65	6.324,22
251290	Rio Tinto	23788	68.403,41	22.801,14
251300	Salgadinho	3518	7.914,24	2.638,08
251310	Salgado de São Félix	12950	29.486,04	9.828,68
251315	Santa Cecília	7244	16.520,06	5.506,69
251320	Santa Cruz	6677	15.260,56	5.086,85
251330	Santa Helena	6198	14.518,47	4.839,49
251335	Santa Inês	3834	8.724,90	2.908,30
251340	Santa Luzia	14752	34.458,58	11.486,19
251370	Santa Rita	126775	689.197,97	229.732,66
251380	Santa Teresinha	4778	10.939,33	3.646,44



251350	Santana de Mangueira	5764	13.213,30	4.404,43
251360	Santana dos Garrotes	7817	18.180,74	6.060,25
251365	Santarém	2749	7.200,00	2.400,00
251385	Santo André	2707	7.200,00	2.400,00
251392	São Bentinho	4214	14.324,11	4.774,70
251390	São Bento	30353	69.526,75	23.175,58
251396	São Domingos de Pombal	2822	7.200,00	2.400,00
251394	São Domingos do Cariri	2341	7.200,00	2.400,00
251398	São Francisco	3544	8.411,75	2.803,92
251400	São João do Cariri	4563	10.969,20	3.656,40
250070	São João do Rio do Peixe	18323	41.963,14	13.987,71
251410	São João do Tigre	4726	11.057,43	3.685,81
251420	São José da Lagoa Tapada	8067	18.386,41	6.128,80
251430	São José de Caiana	6141	14.164,50	4.721,50
251440	São José de Espinharas	5045	11.575,95	3.858,65
251450	São José de Piranhas	19566	44.480,96	14.826,99
251455	São José de Princesa	4756	11.595,33	3.865,11
251460	São José do Bonfim	3314	7.479,14	2.493,05
251465	São José do Brejo do Cruz	1707	9.600,00	3.200,00
251470	São José do Sabugi	4115	9.384,42	3.128,14
251480	São José dos Cordeiros	4079	9.361,52	3.120,51
251445	São José dos Ramos	5702	12.894,99	4.298,33
251490	São Mamede	7998	18.886,41	6.295,47
251500	São Miguel de Taipu	6812	15.630,17	5.210,06
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11320	25.714,38	8.571,46
251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3170	13.576,32	4.525,44
251530	Sapé	47682	110.780,88	36.926,96
251540	Seridó	10091	23.437,03	7.812,34
251550	Serra Branca	12816	29.224,98	9.741,66
251560	Serra da Raiz	3198	7.806,99	2.602,33
251570	Serra Grande	3147	7.200,00	2.400,00
251580	Serra Redonda	7915	18.507,85	6.169,28
251590	Serraria	6798	15.549,10	5.183,03
251593	Sertãozinho	4411	14.704,25	4.901,42
251597	Sobrado	7604	17.273,47	5.757,82
251600	Solânea	27951	73.741,60	24.580,53
251610	Soledade	13623	30.889,81	10.296,60
251615	Sossego	3089	7.557,60	2.519,20
251620	Sousa	65930	204.739,82	68.246,61
251630	Sumé	17085	38.719,32	12.906,44
251650	Taperoá	15236	34.633,96	11.544,65
251660	Tavares	14487	33.008,06	11.002,69
251670	Teixeira	14177	32.206,56	10.735,52
251675	Tenório	2921	7.200,00	2.400,00
251680	Triunfo	9968	22.650,39	7.550,13
251690	Uiraúna	14963	34.017,95	11.339,32
251700	Umbuzeiro	9450	21.601,57	7.200,52
251710	Várzea	2568	7.200,00	2.400,00
251720	Vieirópolis	4908	11.198,10	3.732,70
250550	Vista Serrana	3364	7.657,76	2.552,59
251740	Zabelê	2101	7.200,00	2.400,00
TOTAIS		3.769.977	12.262.734,04	4.087.578,01

ESTADO: RORAIMA

COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS n.º 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
					PFVPS(R\$)	REPASSE ANUAL PA-RA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
14	RR	15	1	421.499	4.857.550,07	750.893,87	960.000,00	1.710.893,87	570.297,96

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R\$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
140005	Alto Alegre	14205	231.008,06	77.002,69
140002	Amajari	8249	118.233,53	39.411,18
140010	Boa Vista	266901	1.881.532,15	627.177,38
140015	Bonfim	10726	202.287,63	67.429,21
140017	Cantá	11942	145.081,38	48.360,46
140020	Caracaráí	19235	277.079,41	92.359,80
140023	Caroebe	7569	91.674,87	30.558,29
140028	Iracema	6250	111.726,81	37.242,27
140030	Mucajáí	13188	248.887,69	82.962,56
140040	Normandia	7527	49.953,85	16.651,28
140045	Pacaraima	9220	160.853,05	53.617,68
140047	Rorainópolis	26546	433.726,82	144.575,61
140050	São João da Baliza	6028	86.860,04	28.953,35
140060	São Luiz	5979	67.750,91	22.583,64
TOTAIS		413.565	4.106.656,20	1.368.885,40

PORTARIA Nº 1.419, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre e do Município de Rio Branco - AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando a visita técnica efetuada pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento - UPAs 24h e Salas de Estabilização no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, no dia 9 de abril de 2.010, resolve: Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre e do Município de Rio Branco (AC).

Município	UPA 24h - Porte III	Valor Anual
Rio Branco - UPA 24h 2º Distrito	1	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA acima descrita, Porte III, no Município de Rio Branco - AC. Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Acre - AC. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.420, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde nos hospitais sob gestão estadual no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º serão disponibilizados em 3 (três) parcelas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), excepcionalmente nas competências de abril a junho de 2010.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor correspondente ao montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.422, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no que determinam as Leis nºs 10.216, de 6 de abril de 2001, e 10.708, de 31 de julho de 2003, e considerando o que dispõem os arts. 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a seguir descritos no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003.

UF	MUNICÍPIO
PE	Timbaúba
RS	Bom Retiro
RS	Dom Feliciano
RS	Herveiras
RS	Marau
RS	Pouso Novo
RS	Tapera
RS	Taquari
SC	Jacinto Machado
SP	Angatuba
SP	Votuporanga
TO	Palmas

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa "De Volta Pra Casa" junto à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, conforme o art. 3º da Portaria nº 2.077/GM, de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1214.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.421, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica efetuada pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento - UPAs - 24h e Salas de Estabilização no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no dia 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas - TO.

Município	UPA 24h - Porte II	Valor Anual
Palmas - UPA 24h Norte	1	2.100.000,00
TOTAL		2.100.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs - acima descritas, Porte II, no Município de Palmas - TO.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas - TO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.048288/2007-73	FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS	414361.	31.738.040/0001-69	Alienar carteira sem prévia autorização da ANS. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.4º da RN 112)	Anulação do auto 28426.Arquivamento
25779.015039/2009-06	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Rescindir unilateralmente em 16/10/09 contrato ind. nº 8486, benef. I.P.F., em desacordo com a lei. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.007545/2009-13	MATERMED LTDA	335801.	26.265.322/0001-56	Reduzir rede hosp. sem autorização expressa ANS, ao deixar solicitar autorização p/ redimensionamento por suspensão dos atendimentos a partir de 14/11/09 pelo Hospital Infantil São Camilo LTDA, em BH/MG. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Anulação do auto 29309.Arquivamento.
25779.004275/2009-99	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	304051.	16.921.561/0001-63	Descumprir obrigações natureza contratual (cláusula 6.1 - dos serviços assegurados - item - clínica e cirurgia geral), ao cobrar custo operacional da cirurgia "apendicetomia por videolaparoscopia" p/ benef. V.C.G.V., em 25/02/2009. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002991/2008-51	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Negar solicitação do sr. L.C., titular plano saúde Plano Ouro individual Básico C/Op. 1+3 - cont. nº 91397, celeb. 21/08/98, o direito à adaptação contratual à Lei nº 9.656/98. (Art. 35, "caput" da Lei 9656/98)	Advertência.
25779.008769/2009-42	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar cumprir, em 18.05.09, cobertura prev. cl. segunda, item "B", contrato indiv. de 28.11.97 com o qual o beneficiário R.T.C. aderiu, ref. proced. biópsia pênis. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.014982/2010-16	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Não envio de planilha financeira, solicitada na apuração do processo nº 25789.057125/2009-69, por meio do Ofício NURAF.RP nº 3737, reiterado por meio do Ofício NURAF.RP nº 128. (Art.20, caput, da Lei 9565)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001132/2008-65	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.005972/2008-05	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	142825,26 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25785.009498/2008-82	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.009494/2008-02	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 27/04/2010, seção 1, página 49, número do processo: 25780.000349/2006-36 da operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Onde consta: "número do processo: 25780.004437/2008-79", "Leia-se: número do processo: 25780.000349/2006-36".

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.081282/2003-84	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS BRASILEIROS	405388.	00.759.231/0001-83	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RDC 24/00, RN 17/02 e RN 53/03. Infração configurada. Nulidade parcial do auto. Procedência auto.	405.000,00 (QUATROCEN-TOS E CINCO MIL REAIS).

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.153227/2002-12	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRUR-GIÕES DENTISTAS DE MT LTDA	405914.	02.161.703/0001-27	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RDC 24/00, RN 17/02 e RN 53/03. Infração configurada	180.000,00 (CENTO E OI-TENTA MIL REAIS).

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902137288/2005-83	SAÚDE ABC PLANOS DE SAUDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Descumprimento à Lei 9961/00, Contratuali-zação RN 42/03 e RN 54/03 e Mecanismo de Re-gulação CONSU 08/98. Infrações Configuradas.	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 26 DE MAIO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.207618/2002-64	COOP DE USUÁRIOS DE ASSIST MEDICO-HOSP E ODONTO - USIMED	411272.	03.617.134/0001-44	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RDC 24/00, RN 17/02, RN 53/03, RN 88/05 e RN 124/06. Infração configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS).

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 31 DE MAIO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.278449/2006-71	UNIMED SANTA MARIA SOC. COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	319708.	87.497.368/0001-95	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RDC 24/00, RN 17/02, RN 53/03, RN 88/05 e RN 124/06. Improcedente o AI 21682. Arquivamento.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1984, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100385/2002-70

Operadora: Unimed de Adamantina - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 311944

Representação nº 136/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, porém reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2669, de 29 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100475/2002-61

Operadora: Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 311294

Representação nº 169/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pela revisão administrativa, porém reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 31 de maio de 2010, processo nº 33902.108626/2002-62, publicada no DOU nº 103, em 1 de junho de 2010, seção 1, página 67: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.108626/2002-62..." leia-se: Protocolo ANS nº 33902.108629/2002-62 ".

No Capítulo II, Seção I, Art. 5º, da Resolução Normativa - RN nº 218, de 25 de maio de 2010, publicada no DOU nº 99, de 26 de maio de 2010, na página 44, Seção 1, onde se lê: "Gerência de Desenvolvimento e Articulação Institucional - GDAI" leia-se: "Gerência de Desenvolvimento e Aprimoramento Institucional - GDAI".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.541, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Art. 28 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Resolução-RE nº 5.664, DE 10 de dezembro de 2009, que determinou interdição cautelar; considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 029/2010 resolve:

Art. 1º Determinar a desinterdição do produto discriminado no anexo desta Resolução, tendo em vista o resultado satisfatório dos ensaios de Aflatoxina B1 + Aflatoxina B2 + Aflatoxina G1 + Aflatoxina G2, conforme comprovado pelos Laudos de Análise de Contraprova nº 7928.CP/2009 e Laudo de Análise Testemunho nº 7928.AT/2009, emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Aflatoxinas totais (µg/Kg)	Lote	Validade	Fabricante/UF
Amendoim	KILIN	500g	240,1	0309	26/07/2010	Nilik Indústria e Comércio Ltda/MG

ARESTO Nº 96, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24, de maio, de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.136.367/0001/34
Número do Processo: 25351.658984/2009-17
Expediente: 120761/10-0

ARESTO Nº 97, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24, de maio, de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.136.367/0001/34
Número do Processo: 25351.705132/2009-18
Expediente: 120784/10-9

ARESTO Nº 98, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24, de maio, de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.136.367/0001/34
Número do Processo: 25351.659050/2009-65
Expediente: 120774/10-1

ARESTO Nº 99, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24, de maio, de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente



ANEXO
Empresa: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.136.367/0001/34 Número do Processo: 25351.705154/2009-16 Expediente: 120796/10-2

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento s de Saúde (SCNES) e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria 2.298, de 10 de outubro de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em vista da habilitação das Redes dos Serviços de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº. 3.150, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde nas áreas de Oncologia, Neurocirurgia, Auditiva, Traumatolo-Oftalmologia e Cardio-vascular;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde da Bahia e da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, que aprovou a habilitação do estabelecimento de que trata esta portaria, conforme Deliberação nº. 135, de 09 de outubro de 2006; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), Código 17.06.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São José Maternidade Santa Helena/Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus/BA	2802112	14.168.470/0001-73

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria GM /MS nº. 2.298, de 10 de outubro e a Portaria GM 3.150, de 24 de dezembro, ambas de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

Nos anexos I e II da Portaria nº 256, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010, Seção 1, página 82, onde se lê:

ANEXO I		REDUÇÃO				
		R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.0130	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado da Bahia - BA.	F	4	40	0100	5.000.000
						TOTAL
						5.00.000

ANEXO II		ACRÉSCIMO				
		R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.0130	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado da Bahia - BA.	F	4	30	0100	5.000.000
					TOTAL	5.000.000

Leia-se:

ANEXO I		REDUÇÃO				
R\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.0130	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado da Bahia - BA.	F	4	99	0100	2.700.000
					TOTAL	2.700.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010060400059

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto no § 1º, do art. 13 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art.1º Alterar o item 1, da Alínea "c " do inciso V, e o item 2, da Alínea "c " do inciso VII, do art. 1º da Portaria Nº 344, de 09 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

".....
V.....;
c).....
1- Titular: Walter Romanhole de Campos;
.....
VII.....;
c)
2 - Suplente: José Matsuo Shimoishi;
....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 263, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto no § 1º, do art. 13 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art.1º Alterar a Alínea "b" do inciso II, e o item 2, da alínea "a", do inciso VI, do art. 1º da Portaria Nº 343, de 09 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

".....
II.....
a).....
b) Suplente:Luiz Carlos de Freire Bastos;
.....
VI.....
a).....
.....
2- Suplente:Leonardo Portela.
....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto no § 1º, do art. 13 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art.1º Alterar os itens 1 e 2, da Alínea "b", do inciso IV, do art. 1º da Portaria Nº 342, de 09 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
IV -
b).....
.....
1- Titular:: Sonéli Fortes Kessler Gnatta ;
2 - Suplente: Maximilian da Rocha Gomes.
....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 265, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III ,do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o disposto no § 1º, do art. 13 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art.1º Alterar item 1, da Alínea "c", do inciso IV, do art. 1º da Portaria Nº 339, de 09 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
IV -
.....
c).....
.....
1 - Titular: Ricardo Ribeiro Petisco;
....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO II		ACRÉSCIMO				
R\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.0130	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado da Bahia - BA.	F	4	40	0100	2.700.000
					TOTAL	2.700.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 26 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013097/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), no município de Santos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 495, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art.1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Jauru, Estado do Mato Grosso, canal 5 (cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 496, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006507/2008-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência 512 - 518 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 497, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando as atribuições cometidas à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS pelo Decreto no 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, resolve:

Art. 1o Declarar extinta, por perda de objeto, a Portaria no 196, de 20 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de junho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, fundamentado nas Informações n.s 203, 209 e 210/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, os pedidos formulados pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de Estações Receptoras de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T nas localidades de Mairiporã/SP, Itapevi/SP e região do Pico do Jaraguá na localidade de São Paulo/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, fundamentado nas Informações n.s 213, 214 e 215/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, os pedidos formulados pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar as coberturas de Estações Receptoras de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T nas regiões da Torre do Rio Sul e Serra do Mendanha e localidade de Niterói/RJ. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 218/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Campos do Jordão/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 219/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Presidente Prudente/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 220/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Natal/RN. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 3.502, DE 26 DE MAIO DE 2010**

Processo nº 53500.031750/2008 - Determina a remessa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE dos autos do Processo, com parecer favorável da Anatel à operação submetida pela ABRIL COMUNICAÇÕES S/A e pela MUNDIALVOIP TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DE PRESIDENTE
Em 26 de março de 2009

Processo nº 53554.000183/2002 - Nº 2.162 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE ARACI - RCA, CNPJ/MF nº 02.561.129/0001-83, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/nº, de 24 de novembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, o uso não autorizado do espectro de radiofrequência, na cidade de Araci, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 514, realizada em 11 de março de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 116/2009-GCAB, de 2 de março de 2009.

Em 3 de julho de 2009

Processo nº 53554.000413/2002 - Nº 5.424 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL NOVA ESPERANÇA, CNPJ/MF nº 02.561.304/0001-53, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração apontada no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, o uso não autorizado do espectro de radiofrequência, na cidade de Cipó, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 528, realizada em 21 de julho de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 359/2009-GCAB, de 29 de junho de 2009.

Em 13 de julho de 2009

Processo n.º 53500.005435/2007.
Nº 4.867 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 1.247/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de outubro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA -, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, decidiu, em sua Reunião nº 526, realizada em 18 de junho de 2009, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e

acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 315/2009-GCER, de 12 de junho de 2009, e em consonância com o Parecer nº 206/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 16 de abril de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 26 de janeiro de 2010

Processo n.º 53500.005462/2007.
Nº 380 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício e o Recurso Administrativo da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1327/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de novembro de 2007, fls. 194/195, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A, CNPJ/MF nº 03.303.999/0001-36, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 587/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009, e em consonância com o Parecer nº 766/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 29 de julho de 2009, da Procuradoria Especializada da Anatel, conhecer do Recurso de Ofício e manter parcialmente a decisão de primeira instância e conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter os créditos tributários relativos ao lançamento do mês de dezembro de 2001.

Em 11 de fevereiro de 2010

Processo nº 53554.000880/2006 - Nº 857 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por SAMUEL GETNER NEVES, CPF nº 213.720.858-07, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 359/2010-GCJR, de 14 de dezembro de 2009.

Em 24 de fevereiro de 2010

Processo nº 53554.000788/2003 - Nº Nº 1.065 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DÁRIO MEIRA, CNPJ/MF nº 02.692.075/0001-06, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, o uso de equipamentos não homologados, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de Fevereiro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2010-GCAB, de 5 de fevereiro de 2010, em consonância com o Informe nº 727/2009-ER08SP/ER08.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 3.673, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.674, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar AMD RENTAL SERVICE LTDA, CNPJ nº 03.244.984/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.675, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.676, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar CATEDRAL MANUTENCAO, REPAROS E PREPARACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 05.875.096/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 3.677, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.678, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GRAMACHO RACING LTDA, CNPJ nº 04.887.156/0001-97 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.679, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.680, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.681, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRESENTACAO COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.605.885/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.682, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.683, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.684, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.685, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.686, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 04/06/2010 a 06/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2009

Nº 8948 ANATEL REGIÃO 11
Processo nº 53578.000458/2003 - Aplicar-se à sanção de multa PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, entidade não outorgada para prestar Serviço Retransmissão de Televisão - RTV, na cidade de Apuí no Estado do Amazonas, a multa e no valor R\$ 1.858,69(um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei n.º 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 12 de janeiro 2010

Nº 158 ANATEL REGIÃO 11
Processo nº 53578.000178/2002 - Aplicar-se à sanção de multa UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, entidade não outorgada para prestar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade Manaus, Estado do Amazonas, a sanção de multa aplicada é no valor de R\$ 1.858,69 (um mil e oitocentos reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 29 de janeiro 2010

Nº 534 - Processo nº 53584.000308/2005 - Aplicar-se à sanção de multa D.G. DE OLIVEIRA, entidade não outorgada para prestar Serviço de Comunicação Multimídia na cidade Tarauacá, no Estado do Acre a multa e no valor R\$ 2.014,20(dois mil e quatorze reais e vinte centavos), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

JOSE GOMES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.755, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.010498/2010.FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE - OM - Aracaju/SE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.756, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53000.057314/2006.RÁDIO RIOVALE LTDA - OM - Juazeiro/BA. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.757, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 29100.178820/1980.RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - TV - São Paulo/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3759, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.010494/10. FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE - TVD - Aracaju/SE - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.760, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.007724/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS - RADCOM - Campo Limpo de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.762, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53650.000532/1996.RÁDIO VALE DO RIO POTY - OM - Crateús/CE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.763, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.006528/2010.PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FM - Nova Cantu/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.254, DE 19 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.008032/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de maio de 2010, a autorização outorgada à SAT - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.946.078/0001-54, por intermédio do Ato nº 4.075, de 8 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 10 de julho de 2008, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, e tendo como área de prestação o município de Sorocaba/SP. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

DIRECU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.398, DE 24 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.005763/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ nº 01.492.641/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRECU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.490, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.026132/2006. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM , CNPJ nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRECU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.513, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.011418/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à SCIENTIA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 02.152.243/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRECU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.696, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ nº 34.945.899/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRECU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.697, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IRAI EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 01.648.664/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRECU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.698, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.171.428/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRECU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.699, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSAL INCORPORADORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, CNPJ nº 03.608.632/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.700, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HUGO JOSE FITTKAU, CPF nº 374.672.129-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.701, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ESTANCIA VELHA PREFEITURA, CNPJ nº 88.254.883/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.702, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização ao SUB-CONDOMINIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, CNPJ nº 10.429.828/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.703, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à TRANSPORTE MORAES FERREIRA LTDA, CNPJ nº 02.097.589/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.704, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, CNPJ nº 02.016.507/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.705, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SEIVA SA FLORESTAS E INDUSTRIAS, por meio do Ato nº 5604, de 23/09/2008, para FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA., CNPJ nº 04.651.702/0001-96, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.706, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à LION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.807.276/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.708, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME, CNPJ nº 11.512.479/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.712, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à PARAISO DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 08.335.552/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.713, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à PRESERVET - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.541.406/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.715, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à MANOEL RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 017.946.716-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.716, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à TEKTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.258.432/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.718, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, CNPJ nº 28.917.748/0004-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.719, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à RODRIGO FERNANDES DUARTE, CPF nº 059.764.196-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.720, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPO VERDE LTDA EPP, CNPJ nº 06.065.605/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.721, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização ao CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC, CNPJ nº 10.517.133/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.723, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à PAULO SAUKA-ME, CNPJ nº 06.986.903/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.724, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANDIDO DE ABREU E REGIAO - AGRO SAO JOSE, CNPJ nº 08.222.181/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.725, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à SERVTRON SERVICOS E COMERCIO DE ALARMES LTDA ME., CNPJ nº 09.201.726/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.726, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à SERTSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.727, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à SEVEN - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.813.474/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.728, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à IRANI PONCIANO GOMES BARBOSA, CPF nº 742.946.369-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.729, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI, CNPJ nº 77.128.882/0002-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 3.730, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à ENGEGRAM INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ nº 77.574.176/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.731, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 80.539.943/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.732, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à CLUBE DE PESCA POUSADAS DO RIO PARANA, CNPJ nº 80.611.718/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.733, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à AMARILDO ALVES SILVA, CPF nº 830.186.629-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.734, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.735, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à JOAO ALFREDO LEITE MIRANDA, CPF nº 735.924.048-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.736, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à FIMAR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.257.007/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.737, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 88.471.578/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.738, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à A. M. DE FARIAS - ME, CNPJ nº 84.455.633/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.739, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRANCISCO OLIVEIRA E SILVA, CNPJ nº 04.456.760/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.740, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARIO JOSE ALVES TAVEIRA QUEIROZ, CPF nº 033.417.128-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.741, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO PORTO MARINA GUARATUBA, CNPJ nº 78.179.611/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.744, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AIZO NICOLAAS ELGERSMA, CPF nº 177.196.829-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.745, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 041.553.602-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.746, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANGELICA MATILDE DE FATIMA MORAES ABREU, CPF nº 272.768.480-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.747, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ENSEL SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 87.429.098/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.748, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROMELIO PEGORARO RUBIN, CPF nº 244.667.350-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.749, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA DE RODOVIAS RODOSUL S.A, CNPJ nº 02.498.984/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044336/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SATELITE LTDA., com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, a denominação de fantasia "RÁDIO MELODIA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027619/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA., executante de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, a alterar seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de alteração contratual devidamente registrada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 637, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057540/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Recife, Estado de Pernambuco, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério. repartição competente, para aprovação deste Ministério das Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 174, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017085/2009, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, frequência 550 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e acatando decisão judicial exarada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos do Processo nº 2009.83.00.005218-0, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 53000.047875/2004, e 53000.016312/2009 resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOFECO E COMUNICAÇÃO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 257 E, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 229, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.027550/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maceió, Estado de Alagoas, utilizando o canal digital 21 (vinte e um).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de junho de 2010

Nº 1.578 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.002256/2010-27, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa Agro Energia Santa Luzia Ltda., em face do Despacho nº 1.304/2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 1.579 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.000278/2010-52, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pelas empresas Agro Energia Santa Luzia Ltda. e BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, em face do Despacho nº 1.219/2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2010

Nº 1.574 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000655/2008-39, resolve: I - Alterar as características técnicas da Usina Termelétrica Ipaussu, de propriedade da empresa Barra Bioenergia S.A., atualmente composta por duas unidades geradoras, uma de 30.000 kW e outra de 32.000 kW, totalizando 62.000 kW, que passará a constituir-se de duas unidades geradoras, uma de 25.500 kW e outra de 38.000 kW, totalizando 63.500 kW de potência total instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada no Município de Ipaussu, Estado de São Paulo II - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; III - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; IV - A alteração de que trata o inciso I não exime a empresa Barra Bioenergia S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso II.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2010

Nº 1.587 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.000278/2010-52, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em junho de 2010, promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das UTEs listadas a seguir: i) BEN Bioenergia; ii) Decasa; iii) Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP; iv) Cachoeira Dourada; v) Porto das Águas; vi) Santa Luzia I; vii) São Luiz; viii) Unidade de Bioenergia Água Emendada; ix) Unidade de Bioenergia Alto Taquari; x) Unidade de Bioenergia Costa Rica; xi) Unidade de Bioenergia Morro Vermelho; xii) Biopav II; xiii) Companhia Energética Vale do São Simão; xiv) Chapadão.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2010

Nº 1.580 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000412/2003-15, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 45.000 kW de capacidade instalada da UHE Barra dos Coqueiros, localizada no rio Claro, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 03 de junho de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Gerdau Aços Longos S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.581 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000415/2003-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 da UHE Caçu, de 32.500 kW de capacidade instalada, localizada no rio Claro, no Município de Caçu, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 03 de junho de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Gerdau Aços Longos S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.582 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003200/2008-75, resolve: I - Liberar a unidade geradora G4, de 30.000 kW, da UTE Açucareira Ester, localizada no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Usina Açucareira Ester S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 117, de 20 de maio de 1999, e

autorizada a ampliar sua capacidade instalada por meio da Portaria MME nº 168, de 6 de maio de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 3 de junho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2010

Nº 1.583 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001012/2010-27, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Celesc Geração S.A., até o limite de 19,00% da receita líquida, no período entre 2010 a 2019, para captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$90.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.584 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.320, de 16 de março de 2010, a carta protocolada sob o nº 48513.013791/2010-00 e o que consta do Processo nº 48500.006532/2009-92, resolve: I - considerar atendida pela Transenergia Renovável S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.585 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, no Contrato de Concessão nº 046/1999, no que consta do Documento nº 48513.014795/2010-00 e nas análises substanciadas na Nota Técnica nº 173/2010-SFF/ANEEL, de 13 de maio de 2010, resolve: I - anuir ao pedido de devolução do acervo de iluminação pública registrado na Copel Distribuição S.A. ao município de Cornélio Procopio do Estado do Paraná, conforme documento citado, diante do previsto no Termo de Transferência do Acervo de Iluminação Pública respectivo; II - ressaltar que a operação deve seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.586 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, resolve: I - tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 1.532, de 1º de junho de 2010, publicado no Diário Oficial nº 104, de 2/6/2010, Seção 1, página 81; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2010

Nº 1.575 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista



o que consta dos Processos 48500.00663/2000-15, 48500.004661/2008-65, 48500.002434/2009-86, 48500.006262/2008-39, 48500.000932/2009-94, 48500.007440/2008-48, resolve: I - Homologar a alteração da cota de montante de 990m para 987m, da queda bruta de 90 para 87 e da área do reservatório de referência de 4,72 Km² para 2,89 Km² para o AHE Faxinal dos Santos, constante do estudo de inventário hidrelétrico do Rio Iratim, afluente do Rio Iguaçu, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovados por meio do Despacho nº. 671, de 31 de outubro de 2002. II - Disponibilizar o referido aproveitamento para solicitação de registro, por qualquer interessado, para elaboração de projeto básico de PCH, nos termos da Resolução ANEEL 343/2008. III - Revogar os Despachos nºs 2.579, de 15 de julho de 2008 e 3.623, de 24 de setembro de 2009. IV - Alterar o escopo dos registros efetivados como ativos pelos Despachos nºs 3.622 e 3624, de 24 de setembro de 2009, restringindo a Revisão de Inventário do Rio Iratim à montante da PCH Faxinal dos Santos (El.987) até a nascente. V. A Nota Técnica nº. 183/2010-SGH/ANEEL, de 25/05/2010, e os estudos que motivaram a presente alteração, deverão ser incorporados aos anexos técnicos do referido inventário e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. VI - Arquivar os processos 48500.004661/2008-65, 48500.002434/2009-86 e 48500.006262/2008-39.

Nº 1.576 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001472/2009-11, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da PCH Anta (El. 232,0 m) e o canal de fuga da UHE Simplício (El. 140,0 m), localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, entregues pela empresa Aecogeo Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.890.196/0001-13.

Nº 1.577 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003643/2009-47, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palma, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Pau D'Arco até sua nascente, e seu afluente rio Mosquito, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, entregues pela empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10.

ANDRE RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.562, de 1º de junho de 2010, publicado no DOU nº 104, de 2 de junho de 2010, Seção 1, página 65, onde se lê: "... Resolução Normativa nº 400 ..."; Leia-se: "... Resolução Normativa nº 401 ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de junho de 2010

Nº 962 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em janeiro de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de março de 2010, mês de competência janeiro de 2010 (ANEXO II).

NELSON NARCISO FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.009,81	105.202,87
ALBACORA	48000.003703/97-02	405.474,87	54.249.835,56
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	494.434,13	48.541.288,29
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.181,58	1.284.482,68
ARABAIANA	48000.003913/97-47	683,11	7.404.137,16
ARATUM	48000.003780/97-45	1.993,11	42.765,96
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	1.078,16	39.691,96
ATUM	48000.003775/97-13	4.369,70	814.799,96
BADEJO	48000.003705/97-20	27.205,12	2.890.979,76
BAGRE	48000.003726/97-08	3.017,68	913.545,89
BARRACUDA	48000.003897/97-92	572.483,00	44.901.430,92
BICUDO	48000.003717/97-17	32.200,60	3.408.897,71
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	67.114,00	3.566.973,03
BIQUARA	48000.003909/97-70	419,77	652.774,00
BM-S-11	48610.003886/2000	99.165,91	26.212.892,00
BONITO	48000.003718/97-71	22.203,36	6.765.960,50
CACAO	48000.003735/97-91	112,18	29.088,99
CAIOBA	48000.003836/97-06	556,07	22.359.262,56
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	4.045,13	18.634.740,88
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	9.213,23	42.531.002,38
CAMORIM	48000.003837/97-61	6.792,00	7.757.465,05
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	882,14	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	83.853,29	1.674.846,82
CARATINGA	48000.003898/97-55	281.592,00	20.443.521,92
CHERNE	48000.003727/97-62	120.249,62	5.727.075,30
CIOBA	48000.003906/97-81	2.789,67	16.882,27
CONGRO	48000.003714/97-11	15.978,42	2.231.622,81
CORVINA	48000.003715/97-83	23.736,34	1.216.948,01
CURIMA	48000.003776/97-78	5.048,68	1.290.899,95
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.962,16	5.886,47
DOURADO	48000.003838/97-23	2.107,93	739.269,97

ENCHOVA	48000.003719/97-34	24.161,52	3.872.242,71
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	10.493,54	1.388.759,64
ESPADA	48000.003777/97-31	10.126,22	819.300,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	195.357,28	10.615.258,80
FRADE	48000.003896/97-20	100.198,00	7.400.075,99
GAROUPA	48000.003721/97-86	28.692,77	3.783.518,49
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.627,15	84.199,18
GOLFINHO	48000.003535/97-00	225.544,00	10.663.592,96
GUARICEMA	48000.003839/97-96	11.321,14	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	247.736,00	25.540.000,98
LAGOSTA	48000.003570/97-01	5.705,63	15.300.678,99
LINGUADO	48000.003706/97-92	15.053,79	-
MALHADO	48000.003716/97-46	32.845,86	3.523.896,40
MANATI	48000.003518/97-82	3.129,52	178.448.372,18
MARIMBA	48000.003732/97-01	82.116,49	7.463.132,96
MARLIM	48000.003723/97-10	1.436.911,12	125.197.660,10
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	610.545,00	78.727.668,95
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.092.807,50	140.719.106,33
MERLUZA	48000.003866/97-69	1.435,28	7.660.877,98
NAMORADO	48000.003728/97-25	86.666,07	4.801.165,86
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.298,46	3.936.690,09
OSTRA	48000.003552/97-11	271.681,84	4.073.522,00
PAMPO	48000.003707/97-55	91.570,99	8.672.410,81
PARATI	48000.003731/97-30	2.858,38	408.738,72
PARGO	48000.003712/97-95	21.400,75	919.376,93
PARU	48000.003840/97-75	824,60	7.004.000,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	-	109.937,99
PESCADA	48000.003912/97-84	2.184,42	7.976.196,74
PIRANEMA	48000.003495/97-89	30.328,92	3.029.031,98
PIRAUNA	48000.003733/97-65	24.343,31	835.268,10
POLVO	48610.003888/2000	80.767,95	1.245.505,44
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.679.725,00	199.802.139,85
SALEMA	48000.003710/97-60	67.690,79	11.021.497,14
SALGO	48000.003841/97-38	1.291,80	3.448,00
SERRA	48000.003781/97-16	17.004,37	430.097,58
TARTARUGA	48000.003835/97-35	161,35	19.011,00
TATUI	48000.003834/97-72	319,95	100.950,00
UBARANA	48000.003782/97-71	9.920,26	12.683.111,43
VERMELHO	48000.003713/97-58	52.680,81	1.275.482,77
VIOLA	48000.003734/97-28	19.972,28	939.314,23
VOADOR	48000.003704/97-67	44.736,38	4.194.231,97
XAREU	48000.003778/97-01	8.084,40	482.299,89
ACAUÁ	48610.003901/2000	89,36	89,28
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	15.654,13	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.194,97	16.729,57
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.596,11	63.383,28
ANAMBE	48610.003892/2000	10.532,24	4.053.957,93
ANGELIM	48000.003843/97-63	154,29	793,71
ANGICO	48000.003484/97-62	34,91	482,79
APRAIUS	48000.003630/97-22	639,68	59.458,48
ARAÇARI	48610.009487/2003	168,76	17.381,87
ARACAS	48000.003631/97-95	17.901,20	1.534.038,35
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	39,60	396,00
ARATU	48000.003632/97-58	-	1.593.934,43
ARUARI	48000.003844/97-26	106,40	531,99
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	803,34	253.144,68
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	262,13	1.048,47
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	1.619,20	6.488,43
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	16,52	214,74
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	1,56	861.894,99
BARRINHA	48000.003786/97-21	47,47	236,53
BENFICA	48610.004003/98	1.789,20	91.308,25
BIGUA	48610.007984/2004	114,75	33.147,45
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	1.978.192,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.925,24	943.823,25
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.764,96	316.745,83
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	308,39	16.344,67
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	566,30	5.836,99
BREJINHO	48000.003636/97-17	282,98	13.835,39
BREJINHO	48000.003789/97-10	2.891,86	896.147,89
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.019,51	-
BT-POT-8	48610.009225/2002	14,01	409.983,00
BURACICA	48000.003635/97-46	23.339,85	148.586,22
BURIZINHO	48610.009231/2002	31,00	325,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.642,48	828.867,89
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	4,48	22,40
CANABRAVA	48000.003637/97-71	217,09	8.647,12
CANARIO	48610.003899/2000	1.279,16	89.541,10
CANCA	48610.009491/2003	739,52	20.451,72
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.334,05	-
CANTA GALO	48000.003639/97-05	108,19	1.139.617,14
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	95.200,90	1.426.347,09
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	20,93	4.170,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	58,75	-
CARDEAL	48610.008000/2004	323,10	-
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	114.583,58	4.542.169,95
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.508,58	431.787,02
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.017,18	10.210,81
CEXIS	48000.003641/97-49	1.180,91	5.725.107,82
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAM-POS	48000.003850/97-29	278,84	10.621.459,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	6.467,91	150.927,85
COLIBRI	48610.009503/2003	116,78	-
CONCEICAO	48000.003702/97-31	50,96	2.288.501,90
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	20,70	413,97
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	138,19	4.048,49
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	319,67	9.224,26
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	1.180,67	10.244,50
CREJOA	48610.007484/2006-61	37,99	189,95
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.571,99	16.728,98
ES-T-383	48610.009188/2005-12	72,48	724,80
ESTREITO	48000.003793/97-97	19.996,48	79.975,15
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	33.070,19	1.266.406,06
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	11,82	403.203,62
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.617,72	22.935,05
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	270,34	81.102,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	14.138,91	260.505,00
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	1.525,03	158.394,48



FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.793,34	49.363,59	RIO PRETO	48000.003769/97-11	855,73	19.331,62
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	11.017,29	671.915,91	RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	985,64	15.335,55
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	425,37	425,25	RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.248,73	55.415,48
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	164,49	27.421,56	RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	130,03	18.677,78
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	253,97	68.515,88	RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	90,29	8.126,10
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	503,82	20.026,40	RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	161,75	1.518,29
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	3.571,91	887.432,57	RIO URUCU	48000.003628/97-81	80.202,91	30.576.974,88
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	125,01	5.469,26	ROLINHA	48610.009227/2002	28,51	285,00
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.706,86	5.563,33	SABIA	48000.003916/97-35	0,39	392.335,38
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	10,11	258.455,10	SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	16.950,18	165.500,54
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	608,03	17.385,43	SANTANA	48000.003692/97-80	252,20	20.176,18
FAZENDA PANEAS	48000.003653/97-28	1.091,52	649.163,02	SÃO DOMINGOS	48000.003693/97-42	132,86	398,57
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	123,35	31.455,33	SÃO MATEUS	48000.003773/97-80	1.195,10	95.729,20
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	19.213,11	206.808,17	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	185,77	6.249.588,96
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	417,79	32.169,48	SÃO PEDRO	48000.003694/97-13	168,28	16.906,96
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	283,90	18.191,87	SEMPRE VIVA	48610.009288/2005-49	6,52	-
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	6.953,03	1.214.252,89	SERIEMA	48610.007984/2004	109,55	5.696,59
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	79,00	1.111.731,07	SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	42,38	97.606,49
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	756,00	12.095,96	SERRARIA	48000.003830/97-11	2.930,10	12.902,67
FAZENDA SÃO JORGE	48000.003747/97-70	2.828,13	58.945,41	SESMARIA	48000.003696/97-31	1.028,83	478.492,00
FAZENDA SÃO RAFAEL	48000.003750/97-84	7.775,33	2.111.796,89	SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	30.278,82	1.442.768,77
FURADO	48000.003854/97-80	3.084,48	7.677.183,78	SOCORRO	48000.003697/97-01	392,02	3.136,11
GOMO	48000.003656/97-16	189,70	16.687,86	SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	421.278,00
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.946,08	-	SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	1.107,28	2.493.000,00
GUANAMBI	48610.008017/2004	718,28	103.876,14	SUL DE CORURIBE	48000.003863/97-71	277,53	8.325,80
GURIRI	48000.003751/97-47	50,84	864,26	SUSSUARANA	48000.003699/97-29	71,35	341.000,00
HARPIA	48610.009138/2005-35	80,31	-	TABUIAIA	48610.007986/2004	204,68	5.600,82
ICAPUI	48000.003801/97-13	88,42	442,08	TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.463,52	50.493,52
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	136.921,00	TANGARA	48610.009488/2003	2.696,04	19.834,97
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	287,01	218.281,98	TAQUIPE	48000.003700/97-14	10.128,49	620.405,71
INHAMBU	48610.010735/2001	1.066,37	9.840,67	TIGRE	48610.009279/05-58	306,65	-
IRERE	48610.003900/2000	100,67	2.416,01	TRES MARIAS	48000.003832/97-47	268,56	1.074,11
ITAPARICA	48000.003659/97-12	302,26	33.817,88	UIRAPURU	48610.003899/2000	80,11	84.838,30
JACANA	48610.009225/2002	1.276,11	2.343,41	UPANEMA	48000.003833/97-18	681,83	165.728,97
JACUIPE	48000.003660/97-93	9,30	2.738.457,00	VARGINHA	48610.004002/98	950,08	159.359,67
JANDAIA	48610.009488/2003	14.060,63	14.060,63	TOTAL			9.841.034,07
JANDUI	48000.003802/97-86	47,33	728.281,45				1.434.490.554,83
JAPUACU	48610.003892/2000	290,47	29.046,99				
JEQUIA	48000.003856/97-13	139,12	4.869,16				
JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	8,69	8,69				
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	148,17	36.461,97				
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	16,70	9.564,00				
JURITI	48610.008012/2004	39,62	1.700,00				
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	208,30	3.532,93				
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	203,60	2.453,00				
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	353,80	11.465,00				
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	8,60	290,00				
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.271,85	75.963,91				
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	2.953,54	-				
LAMARAO	48000.003664/97-44	86,87	2.256.168,15				
LEODORIO	48000.003665/97-15	44,64	3.348,00				
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	2.180,01	152.216,21				
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	90.821,81	30.804.920,86				
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.270,72	2.838.987,90				
LORENA	48000.003807/97-08	6.155,41	6.515.982,66				
MACAU	48000.003808/97-62	298,79	5.103,90				
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.588,16	39.615,82				
MANDACARU	48000.003667/97-32	139,33	683.593,00				
MAPELE	48000.003633/97-11	54,90	625.410,57				
MARIRICU	48000.003758/97-96	80,60	2.602,46				
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	23,16	833,76				
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.964,56	4.047.318,92				
MASSUI	48000.003669/97-68	147,79	180.603,00				
MATA DE SÃO JOAO	48000.003670/97-47	2.397,39	1.090.324,13				
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	3.656,44	724.745,00				
MIRANGA	48000.003673/97-35	13.893,99	31.029.169,69				
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	286,85	411.517,00				
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	4.994,14	50.996,89				
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.881,20	1.880,89				
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	49.602,00				
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.236,23	1.235,91				
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	121,37	1.101,44				
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	1,24	1,24				
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	646,65	1.848.748,26				
PA-1STARH1RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	2.216,93	49.381,20				
PAJEU	48000.003813/97-01	2.260,88	14.695,73				
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	46,39	97,14				
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	25.766,48				
PERIQUITO	48610.008005/2004	84,71	2.067,00				
PILAR	48000.003859/97-01	13.585,50	13.333.855,57				
PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.721,57	3.721,07				
POCO VERDE	48000.003814/97-65	818,30	818,25				
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	517,01	40.974,43				
POJUCA	48000.003679/97-11	250,19	1.220,46				
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	988,74	1.177.773,92				
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	581,64	3.613,83				
POT-T-748	48610.009128/2005-16	1.051,31	10.600,00				
QUERERA	48000.003894/97-02	29,58	393.058,93				
REDONDA	48000.003818/97-16	1.015,34	1.014,61				
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.628,78	9.033,96				
REMANSO	48000.003671/97-18	1.983,23	1.734.304,76				
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	6.121,37	592.886,99				
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	14.069,21	4.167.734,22				
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	1.394,34	38.270,68				
RIACHO SÃO PEDRO	48000.003684/97-51	-	280.143,00				
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.559,00	52.697,26				
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	5,63	547.400,00				
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	198,56	754,15				
RIO DO BU	48000.003686/97-87	11.104,27	153.248,10				
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.370,10	27.706,08				
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	228,92	13.836,12				
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.423,10	11.981,63				
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	960,30	30.817,07				
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	19.512,48				
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	80,29	27.477,25				
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	100,05	8.003,97				
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	6,23	131.708,07				
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.057,28	77.411,00				
				RIO PRETO	48000.003769/97-11	855,73	19.331,62
				RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	985,64	15.335,55
				RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.248,73	55.415,48
				RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	130,03	18.677,78
				RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	90,29	8.126,10
				RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	161,75	1.518,29
				RIO URUCU	48000.003628/97-81	80.202,91	30.57



	CARMOPOLIS-SE	53.154,19	1.836.667,25
	DIVINA PASTORA-SE	22.527,51	1.033.584,05
	GENERAL MAYNARD-SE	180,37	15.679,01
	JAPARATUBA-SE	54.215,68	2.062.243,67
	MARUIM-SE	2.804,88	361.718,21
	PACATUBA-SE	386,96	-
	PIRAMBU-SE	1.194,97	16.729,57
	RIACHUELO-SE	3.919,07	14.690,60
	ROSARIO DO CATETE-SE	11.521,00	648.161,27
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.335,31	206.471,53
	SAO CRISTOVAO-SE	287,01	218.281,98
	SIRIRI-SE	12.563,64	548.793,47
	TOTAL - SE	166.439,38	6.992.780,25
	Total Geral	891.760,41	212.865.787,04

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
BRASIL				
ESTADOS	145.161.237,88	105.170.832,36	250.332.070,24	728.031.529,95
MUNICIPIOS	166.479.848,60	120.866.892,93	287.346.741,53	835.159.065,03
FUNDO ESPECIAL	38.414.487,91	28.324.118,77	66.738.606,68	193.898.174,49
COMANDO DA MARINHA	76.828.975,83	56.648.237,53	133.477.213,36	387.796.325,38
MCT	-	104.032.050,22	104.032.050,22	302.399.960,74
TOTAL	426.884.550,22	415.042.131,81	841.926.682,03	2.447.285.055,59

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
ESTADOS				
ALAGOAS	1.770.920,05	1.110.550,47	2.881.470,52	8.584.517,91
AMAZONAS	6.768.411,08	5.032.821,86	11.801.232,94	34.906.498,26
BAHIA	8.370.794,09	5.110.307,55	13.481.101,64	39.342.227,39
CEARA	623.772,37	383.243,55	1.007.015,92	3.120.753,71
ESPIRITO SANTO	11.530.779,29	10.519.913,31	22.050.692,60	56.698.691,45
RIO DE JANEIRO	102.011.663,44	73.348.870,35	175.360.533,79	515.764.770,30
RIO GRANDE DO NORTE	8.184.295,50	5.547.420,98	13.731.716,48	39.885.536,63
SAO PAULO	259.193,01	133.320,49	392.513,50	1.068.193,80
SERGIPE	5.641.409,05	3.984.383,80	9.625.792,85	28.660.340,50
TOTAL	145.161.237,88	105.170.832,36	250.332.070,24	728.031.529,95

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº

9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2010
ANADIA-AL	AL	557,23	-	557,23	2.095,22
ATALAIA-AL	AL	742,97	-	742,97	2.793,63
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	510,79	-	510,79	1.920,62
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	464,36	-	464,36	1.746,02
BOCA DA MATA-AL	AL	626,88	-	626,88	2.357,13
BRANQUINHA-AL	AL	487,57	-	487,57	1.833,31
CAJUEIRO-AL	AL	603,66	-	603,66	2.269,83
CAMPESTRE-AL	AL	464,36	-	464,36	1.746,02
CAMPO ALEGRE-AL	AL	719,75	-	719,75	2.706,34
CAPELA-AL	AL	557,23	-	557,23	2.095,22
CHA PRETA-AL	AL	464,36	-	464,36	1.746,02
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	580,45	-	580,45	2.182,53
COQUEIRO SECO-AL	AL	61.751,09	129,68	61.880,77	63.688,27
CORURUPE-AL	AL	1.181.400,80	26.944,25	1.208.345,05	3.080.565,46
FELIZ DESERTO-AL	AL	16.690,18	23.324,53	40.014,71	150.458,56
FLEXEIRAS-AL	AL	487,57	-	487,57	1.833,31
IBATEQUARA-AL	AL	534,01	-	534,01	2.007,93
IGREJA NOVA-AL	AL	603,66	-	603,66	2.269,83
JACUIPE-AL	AL	464,36	-	464,36	1.746,02
JAPARATINGA-AL	AL	464,36	-	464,36	1.746,02
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	487,57	-	487,57	8.021,66
JOAQUIM GOMES-AL	AL	603,66	-	603,66	2.269,83
JUNDAIA-AL	AL	464,50	-	464,50	1.746,16
JUNQUEIRO-AL	AL	626,88	-	626,88	2.357,13
MACEIO-AL	AL	74.183,03	21.437,82	95.620,85	277.924,33
MARAGOGI-AL	AL	626,88	-	626,88	2.357,13
MARECHAL DEODORO-AL	AL	100.554,77	49.924,59	150.479,36	518.492,56
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	626,88	-	626,88	2.357,13
MESSIAS-AL	AL	534,01	-	534,01	2.007,93
MURICI-AL	AL	626,88	-	626,88	2.357,13
NOVO LINO-AL	AL	487,57	-	487,57	1.833,31
PARIPUEIRA-AL	AL	464,36	9.109,59	9.573,95	28.627,64
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	510,79	-	510,79	1.920,62
PENEDO-AL	AL	872,74	-	872,74	1.316.684,82
PIACABUCU-AL	AL	557,23	-	557,23	2.095,22
PILAR-AL	AL	112.471,43	72.124,76	184.596,19	525.775,23
PINDOBA-AL	AL	464,36	-	464,36	1.746,02
PORTO CALVO-AL	AL	626,88	-	626,88	2.357,13
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	487,57	-	487,57	1.833,31
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	557,23	-	557,23	2.095,22
RIO LARGO-AL	AL	13.518,84	8.210,39	21.729,23	60.102,40
ROTEIRO-AL	AL	62.731,58	878,80	63.610,38	68.479,57
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	467,47	-	467,47	2.929,17
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	487,57	-	487,57	1.833,31
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	603,66	-	603,66	2.269,83
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	650,10	-	650,10	2.444,43
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	343.382,61	186.772,55	530.155,16	1.647.569,47

SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	464,36	-	464,36	1.746,02
SATUBA-AL	AL	25.428,65	15.988,32	41.416,97	1.465.713,74
TEOTONIO VILELA-AL	AL	719,75	-	719,75	2.706,34
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	766,19	-	766,19	2.880,94
VICOSA-AL	AL	626,88	-	626,88	2.357,13
ALAGOAS TOTAL		2.015.858,52	414.845,28	2.430.703,80	9.295.699,15
ANAMA-AM	AM	-	2.838,03	2.838,03	8.338,62
ANORI-AM	AM	-	2.838,03	2.838,03	8.338,62
AUTAZES-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
BERURI-AM	AM	-	2.838,03	2.838,03	8.338,62
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
CAREIRO-AM	AM	-	2.838,03	2.838,03	8.338,62
COARI-AM	AM	1.994.953,03	1.973.486,99	3.968.440,02	11.692.851,64
CODAJAS-AM	AM	-	2.838,03	2.838,03	8.338,62
IRANDUBA-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
MANACAPURU-AM	AM	-	2.838,03	2.838,03	8.338,62
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.838,03	2.838,03	8.338,62
MANAUS-AM	AM	1.152.412,19	91.997,66	1.244.409,85	3.209.921,04
PARINTINS-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
SILVES-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
URUCARA-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
AMAZONAS TOTAL		3.147.365,22	2.152.398,34	5.299.763,56	15.152.945,62
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
MACAPA-AP	AP	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
MAZAGAO-AP	AP	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
AMAPA TOTAL		-	22.349,16	22.349,16	63.934,20
ACAJUTIBA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
ADUSTINA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
AGUA FRIA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
AIQUARA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ALAGOINHAS-BA	BA	278.651,24	158.014,24	436.665,48	1.246.952,54
ALCOBACA-BA	BA	1.377,33	-	1.377,33	4.186,75
ALMADINA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
AMARGOSA-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
ANAGE-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
ANGUERA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ANTAS-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
APORA-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
APUAREMA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ARACAS-BA	BA	270.420,78	144.965,50	415.386,28	1.229.205,87
ARACI-BA	BA	1.762,99	-	1.762,99	5.359,06
ARAMARI-BA	BA	1.988,48	372,37	2.360,85	6.026,81
ARATACA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
ARATUIPE-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
AURELINO LEAL-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
BANZAE-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
BARRA DO ROCHA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
BARRO PRETO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
BARROCAS-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
BELMONTE-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
BELO CAMPO-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
BIRITINGA-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
BOA NOVA-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
BREJOES-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
BUERAREMA-BA	BA	1.377,33	-	1.377,33	4.186,75
CAATIBA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
CACHOEIRA-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
CAEM-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
CAETANOS-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
CAIRU-BA	BA	41.395,97	431.234,12	472.630,09	1.436.406,80
CAMACAN-BA	BA	1.542,62	-	1.542,62	4.689,18
CAMACARI-BA	BA	2.754,59	231,35	2.985,94	9.255,25
CAMAMU-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
CANDEAL-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
CANDEIAS-BA	BA	210.798,04	243.938,96	454.737,00	1.396.561,07
CANDIDO SALES-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
CANSANCAO-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
CANUDOS-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
CARAVELAS-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	119.509,23	37.206,46	156.715,69	459.599,33
CASTRO ALVES-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
CATU-BA	BA	171.606,85	81.125,53	252.732,38	727.905,86
CICERO DANTAS-BA	BA	1.542,62	-	1.542,62	4.689,18
CIPO-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
COARACI-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.377,33	-	1.377,33	4.186,75
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.818,08	-	1.818,08	5.526,52
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69

FEIRA DE SANTANA-BA	BA	2.203,74	-	2.203,74	6.698,82	PAULO AFONSO-BA	BA	2.038,46	-	2.038,46	6.196,41
FIRMINO ALVES-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	PE DE SERRA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	PEDRAO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
GANDU-BA	BA	1.542,62	-	1.542,62	4.689,18	PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
GAVIAO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	PINTADAS-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
GLORIA-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35	PIRAI DO NORTE-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
GONGOGI-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	PIRITIBA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.377,33	-	1.377,33	4.186,75	PLANALTIMO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
GUARATINGA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	PLANALTO-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
HELIOPOLIS-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80	POCOES-BA	BA	1.707,90	-	1.707,90	5.191,59
IACU-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	POJUCA-BA	BA	486.828,33	422.091,13	908.919,46	2.614.777,66
IBICARAI-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	PORTO SEGURO-BA	BA	2.093,55	-	2.093,55	6.363,87
IBICUI-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80	POTIRAGUA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
IBIQUERA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	PRADO-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
IBIRAPUA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	QUEIMADAS-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
IBIRATAIA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	QUIJINGUE-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
ICHU-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	QUIXABEIRA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
IGRAPIUNA-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35	RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
IGUAI-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	RETIROLANDIA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
ILHEUS-BA	BA	2.203,74	-	2.203,74	6.698,82	RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
INHAMBUPE-BA	BA	3.073,48	752,64	3.826,12	9.137,44	RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
IPECAETA-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29	RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.707,90	-	1.707,90	5.191,59
IPIAU-BA	BA	1.707,90	-	1.707,90	5.191,59	RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
IPIRA-BA	BA	1.818,08	-	1.818,08	5.526,52	RIO REAL-BA	BA	1.652,80	-	1.652,80	5.024,10
IRAJUBA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	RUY BARBOSA-BA	BA	1.542,62	-	1.542,62	4.689,18
IRARA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	41.395,97	163.931,38	205.327,35	629.619,99
ITABELA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	SALVADOR-BA	BA	75.265,40	163.931,38	239.196,78	732.574,72
ITABERABA-BA	BA	1.818,08	-	1.818,08	5.526,52	SANTA BARBARA-BA	BA	1.377,33	-	1.377,33	4.186,75
ITABUNA-BA	BA	2.203,74	-	2.203,74	6.698,82	SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
ITACARE-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
ITAGI-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35	SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ITAGIBA-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29	SANTA INES-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
ITAGIMIRIM-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	SANTA LUZIA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	SANTA TERESINHA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ITAJUIPE-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	SANTALUZ-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65
ITAMARAJU-BA	BA	1.873,18	-	1.873,18	5.693,99	SANTANOPOLIS-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ITAMARI-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	SANTO AMARO-BA	BA	62.093,95	163.931,38	226.025,33	692.536,75
ITAMBE-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.983,36	-	1.983,36	6.028,94
ITANAGRA-BA	BA	76.388,07	11.261,43	87.649,50	262.545,10	SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.707,90	-	1.707,90	5.191,59
ITANHEM-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	SAO DOMINGOS-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ITAPARICA-BA	BA	49.702,43	164.650,00	214.352,43	651.426,28	SAO FELIPE-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
ITAPE-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	SAO FELIX-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
ITAPEBI-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.436.350,79	606.765,83	2.043.116,62	5.600.572,59
ITAPETINGA-BA	BA	1.818,08	-	1.818,08	5.526,52	SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.542,62	-	1.542,62	4.689,18
ITAPICURU-BA	BA	1.542,62	-	1.542,62	4.689,18	SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
ITAPITANGA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
ITAQUARA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88
ITARANTIM-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	309.983,95	167.384,10	477.368,05	1.394.634,30
ITATIM-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80	SAPEACU-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
ITIRUCU-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80	SATIRO DIAS-BA	BA	70.770,03	5.591,82	76.361,85	318.849,15
ITIUBA-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65	SAUBARA-BA	BA	39.514,33	163.931,38	203.445,71	623.900,28
ITORORO-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	SERRA PRETA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
ITUBERA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	SERRINHA-BA	BA	1.873,18	-	1.873,18	5.693,99
JACOBINA-BA	BA	1.928,27	-	1.928,27	5.861,47	SERROLANDIA-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
JAGUAQUARA-BA	BA	1.707,90	-	1.707,90	5.191,59	SIMOES FILHO-BA	BA	74.325,59	6.807,53	81.133,12	127.946,60
JAGUARIBE-BA	BA	39.514,33	-	39.514,33	120.113,82	SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
JANDAIRA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	TANQUINHO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
JEQUIE-BA	BA	2.203,74	-	2.203,74	6.698,82	TAPEROA-BA	BA	1.377,33	-	1.377,33	4.186,75
JEREMOABO-BA	BA	1.652,80	-	1.652,80	5.024,10	TAPIRAMUTA-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29
JIQUEIRICA-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35	TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	2.093,55	-	2.093,55	6.363,87
JITAUNA-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29	TEODORO SAMPAIO-BA	BA	63.796,80	1.224,25	65.021,05	192.380,76
JUCURUCU-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	TEOFILANDIA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
JUSSARI-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	TEOLANDIA-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	TERRA NOVA-BA	BA	1.484,82	175,93	1.660,75	5.187,46
LAJE-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	TUCANO-BA	BA	1.762,99	-	1.762,99	5.359,06
LAJEDAO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	UAUA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
LAJEDINHO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	UBAIRA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	UBAITABA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
LAMARAO-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	UBATA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
LAURO DE FREITAS-BA	BA	2.483,97	180,74	2.664,71	8.145,90	UNA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69
MACAJUBA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	URUCUCA-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
MACARANI-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29	VALENCA-BA	BA	39.514,33	-	39.514,33	120.113,82
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.195.689,79	756.209,95	1.951.899,74	5.406.264,34	VALENTE-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
MAIQUINIQUE-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80
MAIRI-BA	BA	1.377,33	-	1.377,33	4.186,75	VARZEA DO POÇO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.267,15	-	1.267,15	3.851,80	VARZEA NOVA-BA	BA	1.212,05	-	1.212,05	3.684,35
MARACAS-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65	VARZEDO-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
MARAGOGIPE-BA	BA	39.514,33	-	39.514,33	120.113,82	VERA CRUZ-BA	BA	63.652,63	8,26	63.660,89	187.918,85
MARAU-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29	VEREDA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	2.203,74	-	2.203,74	6.698,82
MASCOTE-BA	BA	1.322,24	-	1.322,24	4.019,29	WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	141.153,47	59.255,74	200.409,21	589.070,35	BAHIA TOTAL		7.145.982,56	4.450.507,09	11.596.489,65	33.356.947,44
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	ACARAU-CE	CE	1.981,15	-	1.981,15	6.462,05
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	ALCANTARAS-CE	CE	1.300,13	-	1.300,13	4.240,71
MILAGRES-BA	BA	1.156,96	-	1.156,96	3.516,88	AMONTADA-CE	CE	42.313,86	64.822,60	107.136,46	320.845,56
MIRANTE-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	APUIARES-CE	CE	1.362,04	-	1.362,04	4.442,65
MONTE SANTO-BA	BA	1.762,99	-	1.762,99	5.359,06	AQUIRAZ-CE	CE	-	7.257,22	7.257,22	29.698,29
MUCURI-BA	BA	1.597,71	-	1.597,71	4.856,65	ARACATI-CE	CE	112.338,38	22.952,55	135.290,93	387.323,99
MUNDO NOVO-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	ARARENDA-CE	CE	1.300,13	-	1.300,13	4.240,71
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	1.101,87	-	1.101,87	3.349,41	BARROQUINHA-CE	CE	1.423,95	-	1.423,95	4.644,59
MURITIBA-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	BELA CRUZ-CE	CE	1.733,51	-	1.733,51	5.654,30
MUTUIPE-BA	BA	1.432,43	-	1.432,43	4.354,23	CAMOCIM-CE	CE	2.043,06	-	2.043,06	6.663,99
NAZARE-BA	BA	1.487,52	-	1.487,52	4.521,69	CANINDE-CE	CE	2.16			



GRACA-CE	CE	1.423,95	-	1.423,95	4.644,59
GRANJA-CE	CE	1.981,15	-	1.981,15	6.462,05
GROAIRAS-CE	CE	1.238,22	-	1.238,22	4.038,77
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	1.857,33	-	1.857,33	6.058,17
HIDROLANDIA-CE	CE	1.547,77	-	1.547,77	5.048,47
HORIZONTE-CE	CE	3,11	-	3,11	3,75
IBIAPINA-CE	CE	1.609,68	-	1.609,68	5.250,41
ICAPUI-CE	CE	83.201,43	20.122,81	103.324,24	299.742,17
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.671,60	-	1.671,60	5.452,36
IPAPORANGA-CE	CE	1.300,13	-	1.300,13	4.240,71
IPU-CE	CE	1.857,33	-	1.857,33	6.058,17
IPUEIRAS-CE	CE	1.857,33	-	1.857,33	6.058,17
IRAUCUBA-CE	CE	1.609,68	-	1.609,68	5.250,41
ITAPAGE-CE	CE	1.919,24	-	1.919,24	6.260,11
ITAPIPOCA-CE	CE	52.187,10	50.932,86	103.119,96	328.627,11
ITAREMA-CE	CE	40.903,40	21.764,59	62.667,99	240.742,98
JAGUARUANA-CE	CE	146,26	61,42	207,68	1.413,71
JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.423,95	-	1.423,95	4.644,59
MARACANAU-CE	CE	730.485,86	-	730.485,86	2.044.183,19
MARCO-CE	CE	1.609,68	-	1.609,68	5.250,41
MARTINOPOLE-CE	CE	1.300,13	-	1.300,13	4.240,71
MASSAPE-CE	CE	1.795,42	-	1.795,42	5.856,24
MERUOCA-CE	CE	1.362,04	-	1.362,04	4.442,65
MIRAIMA-CE	CE	1.362,04	-	1.362,04	4.442,65
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.485,86	-	1.485,86	4.846,53
MORAUJO-CE	CE	1.238,22	-	1.238,22	4.038,77
MORRINHOS-CE	CE	1.609,68	-	1.609,68	5.250,41
MUCAMBO-CE	CE	1.423,95	-	1.423,95	4.644,59
NOVA RUSSAS-CE	CE	1.733,51	-	1.733,51	5.654,30
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.671,60	-	1.671,60	5.452,36
PACUJA-CE	CE	1.238,22	-	1.238,22	4.038,77
PARACURU-CE	CE	39.492,94	76.431,72	115.924,66	347.291,44
PARAIPABA-CE	CE	1.733,51	1.654,05	3.387,56	13.635,29
PARAMOTI-CE	CE	1.300,13	-	1.300,13	4.240,71
PENTECOSTE-CE	CE	1.795,42	-	1.795,42	5.856,24
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.238,22	-	1.238,22	4.038,77
PORANGA-CE	CE	1.300,13	-	1.300,13	4.240,71
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.609,68	-	1.609,68	5.250,41
RERIUTABA-CE	CE	1.547,77	-	1.547,77	5.048,47
SANTA QUITERIA-CE	CE	1.919,24	-	1.919,24	6.260,11
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.733,51	-	1.733,51	5.654,30
SAO BENEDITO-CE	CE	1.919,24	-	1.919,24	6.260,11
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.025,79	-	2.025,79	648.249,91
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.362,04	-	1.362,04	4.442,65
SENADOR SA-CE	CE	1.238,22	-	1.238,22	4.038,77
SOBRAL-CE	CE	2.476,44	-	2.476,44	8.077,56
TAMBORIL-CE	CE	1.671,60	-	1.671,60	5.452,36
TEJUCUOCA-CE	CE	1.423,95	-	1.423,95	4.644,59
TIANGUA-CE	CE	2.104,97	-	2.104,97	6.865,93
TRAIRI-CE	CE	45.134,79	59.434,29	104.569,08	369.321,73
TURURU-CE	CE	1.362,04	-	1.362,04	4.442,65
UBAJARA-CE	CE	1.733,51	-	1.733,51	5.654,30
UMIRIM-CE	CE	1.547,77	-	1.547,77	5.048,47
URUBURETAMA-CE	CE	1.547,77	-	1.547,77	5.048,47
URUOCA-CE	CE	1.362,04	-	1.362,04	4.442,65
VARJOITA-CE	CE	1.485,86	-	1.485,86	4.846,53
VICOSA DO CEARA-CE	CE	1.981,15	-	1.981,15	6.462,05
CEARA TOTAL		1.354.269,79	342.367,63	1.696.637,42	6.630.465,79
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	64.893,79	-	64.893,79	162.360,27
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
AGUIA BRANCA-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
ALEGRE-ES	ES	64.893,79	-	64.893,79	162.360,27
ALFREDO CHAVES-ES	ES	50.987,98	-	50.987,98	127.568,77
ALTO RIO NOVO-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
ANCHIETA-ES	ES	333.611,22	1.176.136,46	1.509.747,68	3.483.760,66
APIACA-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
ARACRUZ-ES	ES	467.055,72	1.772.160,04	2.239.215,76	5.162.532,98
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
BAIXO GUANDU-ES	ES	64.893,79	-	64.893,79	162.360,27
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	69.529,07	-	69.529,07	173.957,43
BOA ESPERANCA-ES	ES	50.987,98	-	50.987,98	127.568,77
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
BREJETUBA-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	92.705,42	-	92.705,42	231.943,24
CARIACICA-ES	ES	92.705,42	-	92.705,42	231.943,24
CASTELO-ES	ES	67.211,43	-	67.211,43	168.158,85
COLATINA-ES	ES	85.752,52	-	85.752,52	214.547,51
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	131.754,38	16.526,42	148.280,80	422.785,95
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	64.893,79	-	64.893,79	162.360,27
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
ECOPORANGA-ES	ES	60.258,52	-	60.258,52	150.763,11
FUNDAO-ES	ES	306.922,33	218.649,43	525.571,76	1.220.999,78
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
GUACUI-ES	ES	62.576,16	-	62.576,16	156.561,69
GUARAPARI-ES	ES	85.752,52	-	85.752,52	214.547,51
IBATIBA-ES	ES	57.940,89	-	57.940,89	144.964,53
IBIRACU-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
IBITIRAMA-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
ICONHA-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
IRUPI-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
ITAGUACU-ES	ES	50.987,98	-	50.987,98	127.568,77
ITAPEMIRIM-ES	ES	373.644,57	1.015.663,47	1.389.308,04	3.986.999,03
ITARANA-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
IUNA-ES	ES	62.576,16	-	62.576,16	156.561,69
JAGUARE-ES	ES	379.020,10	143.101,78	522.121,88	1.453.003,00
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
JOAO NEIVA-ES	ES	53.305,62	-	53.305,62	133.367,36
LARANJA DA TERRA-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
LINHARES-ES	ES	3.289.949,04	300.973,64	3.590.922,68	9.175.405,25
MANTENOPOLIS-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
MARATAIZES-ES	ES	64.893,79	164.770,75	229.664,54	697.980,32
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	50.987,98	-	50.987,98	127.568,77
MARILANDIA-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
MIMOSO DO SUL-ES	ES	62.576,16	-	62.576,16	156.561,69
MONTANHA-ES	ES	55.623,25	-	55.623,25	139.165,94
MUCURICI-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61

MUNIZ FREIRE-ES	ES	57.940,89	-	57.940,89	144.964,53
MUQUI-ES	ES	50.987,98	-	50.987,98	127.568,77
NOVA VENECIA-ES	ES	71.846,70	-	71.846,70	179.756,01
PANCAS-ES	ES	57.940,89	-	57.940,89	144.964,53
PEDRO CANARIO-ES	ES	60.258,52	-	60.258,52	150.763,11
PINHEIROS-ES	ES	60.258,52	-	60.258,52	150.763,11
PIUMA-ES	ES	55.623,25	68.893,52	124.516,77	292.576,98
PONTO BELO-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	280.233,43	4.534.229,11	4.814.462,54	13.216.500,24
RIO BANANAL-ES	ES	55.623,25	-	55.623,25	139.165,94
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	50.987,98	-	50.987,98	127.568,77
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	64.893,79	-	64.893,79	162.360,27
SANTA TERESA-ES	ES	60.258,52	-	60.258,52	150.763,11
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	64.893,79	-	64.893,79	162.360,27
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
SAO MATEUS-ES	ES	1.711.028,43	68.578,02	1.779.606,45	3.688.336,20
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	48.670,34	-	48.670,34	121.770,19
SERRA-ES	ES	533.777,96	556.548,35	1.090.326,31	2.488.793,96
SOORETAMA-ES	ES	60.258,52	-	60.258,52	150.763,11
VARGEM ALTA-ES	ES	55.623,25	-	55.623,25	139.165,94
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	57.940,89	-	57.940,89	144.964,53
VIANA-ES	ES	76.481,97	-	76.481,97	191.353,17
VILA PAVAO-ES	ES	46.352,71	-	46.352,71	115.971,61
VILA VALERIO-ES	ES	50.987,98	-	50.987,98	127.568,77
VILA VELHA-ES	ES	533.777,96	-	533.777,96	1.335.479,52
VITORIA-ES	ES	533.777,96	48.084,23	581.862,19	1.435.122,67
ESPIRITO SANTO TOTAL		12.608.263,79	10.084.315,22	22.692.579,01	57.100.264,02
BETIM-MG	MG	44.520,26	-	44.520,26	127.719,04
MINAS GERAIS TOTAL		44.520,26	-	44.520,26	127.719,04
AFUA-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
ALENQUER-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
ANAJAS-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
BREVES-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
CHAVES-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
CURUA-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
FARO-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
GURUPA-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
JURUTI-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
MELGACO-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
OBIDOS-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
PRAINHA-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
SANTAREM-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.449,72	7.449,72	21.311,40
PARA TOTAL		-	126.645,24	126.645,24	362.293,80
CALDAS BRANDAO-PB	PB	2,56	-	2,56	3,20
SANTA RITA-PB	PB	103,44	-	103,44	122,05
PARAIBA TOTAL		106,00	-	106,00	125,25
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	730.485,86	-	730.485,86	2.044.183,19
CAMARAGIBE-PE	PE	730.482,75	-	730.482,75	2.044.179,44
GOIANA-PE	PE	730.485,86	-	730.485,86	2.044.183,19
IPOJUCA-PE	PE	3,11	-	3,11	3,11
ITAMBE-PE	PE	0,55	-	0,55	1,19
ITAQUETINGA-PE	PE	730.485,86	-	730.485,86	2.044.175,47
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	1,09	-	1,09	1,09
MORENO-PE	PE	0,78	-	0,78	1.913.725,46
PAULISTA-PE	PE	685.965,60	-	685.965,60	1.916.464,15
RECIFE-PE	PE	3,11	-	3,11	3,75
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	0,78	-	0,78	0,78
PERNAMBUCO TOTAL		3.607.915,35	-	3.607.915,35	12.006.920,82
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.578.869,12	2.473.755,14	7.052.624,26	19.829.577,97
APERIBE-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
ARARUAMA-RJ	RJ	569.009,78	-	569.009,78	1.662.067,53
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.354.115,31	1.338.456,74	3.692.572,05	11.260.773,38
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	415.223,35	70.794,00	486.017,35	1.451.422,11
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	569.009,78	-	569.009,78	1.662.067,53
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	1.301.111,31	-	1.301.111,31	3.713.293,91
BELFORD ROXO-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
BOM JARDIM-RJ	RJ	415.223,35	-	415.223,35	1.212.860,08
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	445.980,63	-	445.980,63	1.302.701,55
CABO FRIO-RJ	RJ	3.487.578,23	6.581.853,16	10.069.431,39	30.141.735,36
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.424.867,40	-	2.424.867,40	7.127.008,04
CAMBUCI-RJ	RJ	353.708,78	-	353.708,78	1.033.177,11
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.487.578,23	38.558.534,90	42.046.113,13	124.127.706,43
CANTAGALO-RJ	RJ	384.466,06	-	384.466,06	1.123.018,58
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.830.978,57	464.665,55	2.295.644,12	6.892.051,14
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	338.330,13	-	338.330,13	988.256,36
CARMO-RJ	RJ	369.087,42	-	369.087,42	1.078.097,84
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.354.115,31	1.858.322,39	4.212.437,70	12.537.728,32
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	384.466,06	-	384.466,06	1.123.018,58
CORDEIRO-RJ	RJ	384.466,06	-	384.466,06	1.123.018,58
DUAS BARRAS-RJ	RJ	322.951,50	-	322.951,50	943.335,62
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.487.578,23	113.841,32	3.601.419,55	10.856.547,27
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	338.330,13	-	338.330,13	988.256,36
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.592.099,64	113.841,32	2.705.940,96	7.926.905,49
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	384.466,06	-	384.466,06	1.123.018,58
ITABORAÍ-RJ	RJ	615.145,71	113.841,32	728.987,03	2.105.209,40
ITAGUAÍ-RJ	RJ	553.631,13	867,45	554.498,58	1.619.740,46
ITALVA-RJ	RJ	338.330,13	-	338.330,13	988.256,36
ITAOCARA-RJ	RJ	399.844,71	-	399.844,71	1.167.939,34
ITAPERUNA-RJ	RJ	553.631,13	-	553.631,13	1.617.146,77
ITATIAIA-RJ	RJ	430.601,99	-	430.601,99	1.257.780,81
JAPERI-RJ	RJ	1.239.596,73	-	1.239.596,73	3.533.610,92
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
MACAE-RJ	RJ	21.493.623,58	8.555.988,75	30.049.612,33	87.560.561,60
MACUCO-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
MAGE-RJ	RJ	3.010.180,22	113.841,32	3.124.021,54	9.155.724,22
MANGARATIBA-RJ	RJ	430.601,99	1.855.316,36	2.285.918,35	6.141.051,88
MARICA-RJ	RJ	3.226.009,87	-	3.226.009,87	6.829.312,54
MENDES-RJ	RJ	369.087,42	-	369.087,42	1.078.097,84
MESQUITA-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	415.223,35	-	415.223,35	1.212.860,08
MIRACEMA-RJ	RJ	415.223,35	-	415.223,35	1.212.860,08
NATIVIDADE-RJ	RJ	353.708,78	-	353.708,78	1.033.177,11

NILOPOLIS-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
NITEROI-RJ	RJ	3.487.578,23	113.841,32	3.601.419,55	10.856.547,27
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
PARACAMBI-RJ	RJ	476.737,92	-	476.737,92	1.392.543,05
PARATI-RJ	RJ	2.528.494,22	2.199.720,48	4.728.214,70	13.560.461,94
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	415.223,35	-	415.223,35	1.212.860,08
PETROPOLIS-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
PINHEIRAL-RJ	RJ	399.844,71	-	399.844,71	1.167.939,34
PIRAI-RJ	RJ	1.101.188,95	-	1.101.188,95	3.129.324,23
PORCIUNCUŁA-RJ	RJ	369.087,42	-	369.087,42	1.078.097,84
PORTO REAL-RJ	RJ	353.708,78	-	353.708,78	1.033.177,11
QUATIS-RJ	RJ	338.330,13	-	338.330,13	988.256,36
QUEIMADOS-RJ	RJ	599.767,06	-	599.767,06	1.751.909,00
QUISSAMA-RJ	RJ	2.092.546,94	4.268.434,92	6.360.981,86	19.013.915,09
RESENDE-RJ	RJ	584.388,41	-	584.388,41	1.706.988,25
RIO BONITO-RJ	RJ	492.116,56	-	492.116,56	1.437.463,80
RIO CLARO-RJ	RJ	369.087,42	-	369.087,42	1.078.097,84
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.051.630,95	9.521.738,17	12.573.369,12	37.293.673,05
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.578.870,36	463.868,99	5.042.739,35	14.577.497,32
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	322.951,50	-	322.951,50	943.335,62
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	476.737,92	-	476.737,92	1.392.543,05
SAO FIDELIS-RJ	RJ	461.359,28	-	461.359,28	1.347.622,32
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	476.737,92	-	476.737,92	1.392.543,05
SAO GONÇALO-RJ	RJ	615.145,71	113.841,32	728.987,03	2.105.209,40
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.441.304,76	5.320.635,87	7.761.940,63	22.420.959,55
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	384.466,06	-	384.466,06	1.123.018,58
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	538.252,49	-	538.252,49	1.572.226,03
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
SAQUAREMA-RJ	RJ	507.495,21	-	507.495,21	1.482.384,53
SEROPEDICA-RJ	RJ	538.252,49	-	538.252,49	1.572.226,03
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.174.019,06	-	2.174.019,06	6.389.731,36
SUMIDOURO-RJ	RJ	353.708,78	-	353.708,78	1.033.177,11
TANGUA-RJ	RJ	430.601,99	-	430.601,99	1.257.780,81
TERESOPOLIS-RJ	RJ	615.145,71	-	615.145,71	1.796.829,76
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
VALENCA-RJ	RJ	522.873,85	-	522.873,85	1.527.305,28
VARRE-SAI-RJ	RJ	307.572,85	-	307.572,85	898.414,85
VASSOURAS-RJ	RJ	445.980,63	-	445.980,63	1.302.701,55
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.301.111,31	-	1.301.111,31	3.713.293,91
RIO DE JANEIRO TOTAL		108.029.399,38	84.216.000,79	192.245.400,17	561.157.739,76
ACARI-RN	RN	3.431,61	-	3.431,61	10.115,22
ACU-RN	RN	199.636,89	93.295,22	292.932,11	807.457,62
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.711,72	130,25	3.841,97	11.350,73
AGUA NOVA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
ALEXANDRIA-RN	RN	3.595,02	-	3.595,02	10.596,90
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	206.426,28	89.228,95	295.655,23	847.295,84
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
APODI-RN	RN	217.797,59	123.241,26	341.038,85	995.893,29
AREIA BRANCA-RN	RN	387.029,91	288.586,29	675.616,20	6.282.899,79
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
BARAUNA-RN	RN	4.248,81	-	4.248,81	12.523,77
CAICO-RN	RN	5.392,54	-	5.392,54	15.895,37
CARAUBAS-RN	RN	153.892,57	71.292,81	225.185,38	699.881,42
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
CARNAUBAIS-RN	RN	82.261,73	8.737,53	90.999,26	273.469,76
CERRO CORA-RN	RN	3.431,61	-	3.431,61	10.115,22
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
CRUZETA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.065,72	-	5.065,72	14.932,01
DOCTOR SEVERIANO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
ENCANTO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
EQUADOR-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
FELIPE GUERRA-RN	RN	133.891,74	51.951,07	185.842,81	566.062,80
FLORANIA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
GALINHOS-RN	RN	3.268,75	52.172,31	55.441,06	164.044,87
GOIANINHA-RN	RN	730.485,86	-	730.485,86	2.044.183,19
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	195.358,64	104.217,51	299.576,15	838.568,84
GROSSOS-RN	RN	49.303,25	49.667,13	98.970,38	292.736,70
GUAMARE-RN	RN	1.209.533,17	425.821,06	1.635.354,23	4.347.259,32
IELMO MARINHO-RN	RN	730.485,86	-	730.485,86	2.044.183,19
IPANGUACU-RN	RN	3.595,02	-	3.595,02	10.596,90
IPUEIRA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
ITAJA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
ITAU-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
JANDAIRA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
JANDUIS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.595,02	-	3.595,02	10.596,90
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.595,02	-	3.595,02	10.596,90
JOAO DIAS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
JUCURUTU-RN	RN	3.921,84	-	3.921,84	11.560,25
LAGOA NOVA-RN	RN	3.595,02	-	3.595,02	10.596,90
LUCRECIA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
LUIS GOMES-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
MACAIBA-RN	RN	730.485,86	-	730.485,86	2.044.183,19
MACAU-RN	RN	1.444.208,76	430.776,99	1.874.985,75	5.059.564,49
MAJOR SALES-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
MARTINS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
MOSSORO-RN	RN	858.841,43	712.638,29	1.571.479,72	4.652.072,48
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
OURO BRANCO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
PARANA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
PARAU-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
PARELHAS-RN	RN	4.085,26	-	4.085,26	12.041,95
PATU-RN	RN	3.431,61	-	3.431,61	10.115,22
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.412,08	-	4.412,08	13.005,30
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
PENDENCIAS-RN	RN	1.301.710,79	112.111,34	1.413.822,13	3.640.267,31
PILOES-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55

PORTALEGRE-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
PORTO DO MANGUE-RN	RN	110.434,60	155.108,79	265.543,39	726.897,47
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SAO FERNANDO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	151,08	-	151,08	1.724,53
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	2,23	-	2,23	2,23
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SAO MIGUEL-RN	RN	4.248,67	-	4.248,67	12.523,63
SAO RAFAEL-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SAO VICENTE-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SERRA DO MEL-RN	RN	94.496,09	25.667,11	120.163,20	1.587.898,40
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
TIBAU-RN	RN	49.303,25	17.250,88	66.554,13	198.346,25
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
UMARIZAL-RN	RN	3.431,61	-	3.431,61	10.115,22
UPANEMA-RN	RN	98.806,47	71.283,65	170.090,12	513.948,24
VENHA-VER-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
VICOSA-RN	RN	3.268,20	-	3.268,20	9.633,55
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		9.234.351,98	2.883.178,44	12.117.530,42	39.355.964,86
ARAMBARE-RS	RS	-	-	-	0,01
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	-	-	0,01
CAMAQUA-RS	RS	-	-	-	0,01
CANOAS-RS	RS	685.965,60	-	685.965,60	1.916.464,15
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	-	-	0,01
CIDREIRA-RS	RS	-	247.054,40	247.054,40	596.862,91
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	-	-	0,01
GUAIBA-RS	RS	-	-	-	0,01
IMBE-RS	RS	730.485,86	247.054,40	977.540,26	2.641.046,10
MOSTARDAS-RS	RS	-	-	-	0,01
OSORIO-RS	RS	730.485,86	-	730.485,86	2.044.183,19
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	-	-	0,01
PELOTAS-RS	RS	-	-	-	0,01
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	-	-	0,01
RIO GRANDE-RS	RS	2,01	-	2,01	4,05
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	44.520,26	-	44.520,26	127.719,04
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	-	-	0,01
TAPES-RS	RS	-	-	-	0,01
TAVARES-RS	RS	-	-	-	0,01
TRAMANDAI-RS	RS	1.091.290,89	329.405,87	1.420.696,76	3.566.200,10
TURUCU-RS	RS	-	-	-	0,01
VIAMAO-RS	RS	-	-	-	0,01
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		3.282.750,48	823.514,67	4.106.265,15	10.892.479,69
ARAQUARI-SC	SC	-	179.652,09	179.652,09	561.695,13
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	179.652,09	179.652,09	561.695,13
GARUVA-SC	SC	-	179.652,09	179.652,09	561.695,13
GASPAR-SC	SC	0,14	-	0,14	0,14
ITAPOA-SC	SC	-	179.652,09	179.652,09	561.695,13
JOINVILLE-SC	SC	-	179.652,09	179.652,09	561.695,13
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.091.290,89	598.840,32	1.690.131,21	4.642.700,02
SANTA CATARINA TOTAL		1.091.291,03	1.497.100,77	2.588.391,80	7.451.175,81
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
AQUIDABA-SE	SE	6.108,61	-	6.108,61	18.554,02
ARACAJU-SE	SE	1.295.766,69	407.564,54	1.703.331,23	4.842.175,21
ARAUÁ-SE	SE	5.131,23	-	5.131,23	15.585,38
AREIA BRANCA-SE	SE	7.584,23	1.109,38	8.693,61	26.430,70
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	88.193,08	194.328,57	282.521,65	813.627,03
BOQUIM-SE	SE	6.597,30	-	6.597,30	20.038,35
BREJO GRANDE-SE	SE	74.080,13	6.053,53	80.133,66	234.181,96
CAMPO DO BRITO-SE	SE	5.864,26	-	5.864,26	17.811,85
CANHOPA-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	6.352,95	-	6.352,95	19.296,18
CAPELA-SE	SE	13.118,99	4.204,48	17.323,47	49.134,20
CARIRA-SE	SE	6.108,61	-	6.108,61	18.554,02
CARMOPOLIS-SE	SE	1.579.771,50	520.508,80	2.100.280,30	5.777.282,93
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
CRISTINAPOLIS-SE	SE	5.619,92	-	5.619,92	17.069,71
CUMBE-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
DIVINA PASTORA-SE	SE	246.040,67	153.710,94	399.751,61	1.154.778,88
ESTANCIA-SE	SE	116.415,00	156.338,72	272.753,72	861.464,47
FEIRA NOVA-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
FREI PAULO-SE	SE	5.375,57	-	5.375,57	16.327,54
GARARU-SE	SE	5.131,23	-	5.131,23	15.585,38
GENERAL MAYNARD-SE	SE	6.377,42	1.117,90	7.495,32	22.519,45
GRACHO CARDOSO-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
ILHA DAS FLORES-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
INDIAROBA-SE	SE	5.864,81	-	5.864,81	17.812,40
ITABAIANA-SE	SE	8.796,40	-	8.796,40	26.717,80
ITABAIANINHA-SE	SE	7.330,33	-	7.330,33	22.264,83
ITABI-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	143.294,93	225.099,73	368.394,66	1.103.644,58
JAPARATUBA-SE	SE	498.556,70	357.919,25	856.475,95	2.540.866,15
JOATOBA-SE	SE	5.375,57	-	5.375,57	16.327,60
LAGARTO-SE	SE	8.796,40	-	8.796,40	26.717,80
LARANJEIRAS-SE	SE	6.352,95	-	6.352,95	19.296,18
MACAMBIRA-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
MALHADOR-SE	SE	5.131,23	-	5.131,23	15.585,38
MARUIM-SE	SE	90.395,50	20.191,30	110.586,80	330.982,05
MOITA BONITA-SE	SE	5.131,23	-	5.131,23	15.585,38
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	5.375,57	-	5.375,57	16.327,54
MURIBECA-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
NEOPOLIS-SE	SE	6.108,61	-	6.108,61	18.554,02
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	6.841,64	-	6.841,64	20.780,50
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	6.352,95	-	6.352,95	19.296,18



NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	9.775,16	-	9.775,16	29.688,47
PACATUBA-SE	SE	141.867,50	6.609,98	148.477,48	443.676,15
PEDRA MOLE-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
PEDRINHAS-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
PINHAO-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
PIRAMBU-SE	SE	141.011,11	9.165,60	150.176,71	445.886,91
POCO REDONDO-SE	SE	6.841,64	-	6.841,64	20.780,50
POCO VERDE-SE	SE	6.352,95	-	6.352,95	19.296,18
PORTO DA FOLHA-SE	SE	6.597,30	-	6.597,30	20.038,35
PRÓPRIA-SE	SE	6.597,30	-	6.597,30	20.038,35
RIACHÃO DO DANTAS-SE	SE	6.108,61	-	6.108,61	18.554,02
RIACHUELO-SE	SE	35.289,87	19.609,93	54.899,80	163.589,18
RIBEIROPOLIS-SE	SE	5.619,92	-	5.619,92	17.069,71
ROSÁRIO DO CATETE-SE	SE	1.250.322,06	76.421,14	1.326.743,20	3.483.567,85
SALGADO-SE	SE	6.108,61	-	6.108,61	18.554,02
SANTA LUÍZIA DO ITANHY-SE	SE	5.376,12	-	5.376,12	16.328,09
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	1.169.133,59	8.356,79	1.177.490,38	3.024.208,82
SÃO CRISTÓVÃO-SE	SE	73.329,84	2.788,83	76.118,67	226.834,16
SÃO DOMINGOS-SE	SE	5.131,23	-	5.131,23	15.585,38
SÃO FRANCISCO-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
SIMÃO DIAS-SE	SE	7.330,33	-	7.330,33	22.264,83
SIRIRI-SE	SE	166.451,29	69.017,77	235.469,06	694.392,01
TELHA-SE	SE	4.886,88	-	4.886,88	14.843,21
TOBIAS BARRETO-SE	SE	7.574,67	-	7.574,67	23.006,99
TOMAR DO GERU-SE	SE	5.375,57	-	5.375,57	16.327,54
UMBAUBA-SE	SE	6.352,95	-	6.352,95	19.296,18
SERGIPE TOTAL		7.460.514,31	2.240.117,18	9.700.631,49	27.218.866,75
ARUJA-SP	SP	1.410,84	-	1.410,84	3.838,98
BARRA DO TURVO-SP	SP	806,19	-	806,19	2.193,69
BARUERI-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
BERTIÓGA-SP	SP	51.838,60	1.620.805,18	1.672.643,78	5.140.364,09
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.088,36	-	1.088,36	2.961,49
CAIEIRAS-SP	SP	1.451,15	-	1.451,15	3.948,66
CAJAMAR-SP	SP	1.330,22	-	1.330,22	3.619,60
CAJATI-SP	SP	1.128,67	-	1.128,67	3.071,18
CANANEIA-SP	SP	38.014,97	66.241,28	104.256,25	283.705,53
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.553.725,98	1.553.725,98	4.816.657,68
CARAPICUIBA-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
COTIA-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
CUBATÃO-SP	SP	1.156.953,11	69.855,75	1.226.808,86	3.132.001,99
DIADEMA-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
ELDORADO-SP	SP	927,12	-	927,12	2.522,75
EMBU-GUAÇU-SP	SP	1.330,22	-	1.330,22	3.619,60
EMBU-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.531,77	-	1.531,77	4.168,04
GUARAREMA-SP	SP	687.054,57	3.638.454,61	4.325.509,18	12.551.940,25
GUARUJÁ-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
GUARULHOS-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
IGUAPE-SP	SP	1.128,67	-	1.128,67	3.071,18

ILHA COMPRIDA-SP	SP	806,19	-	806,19	2.193,69
ILHABELA-SP	SP	-	1.553.725,98	1.553.725,98	4.816.657,68
ITANHAÉM-SP	SP	1.451,15	-	1.451,15	3.948,66
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
ITAPEVI-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
ITARIRI-SP	SP	927,12	-	927,12	2.522,75
JACUPIRANGA-SP	SP	967,43	-	967,43	2.632,44
JANDIRA-SP	SP	1.491,46	-	1.491,46	4.058,35
JUQUÍIA-SP	SP	1.007,74	-	1.007,74	2.742,12
JUQUITIBA-SP	SP	1.088,36	-	1.088,36	2.961,49
MAIRIPORA-SP	SP	1.370,53	-	1.370,53	3.729,29
MAUA-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
MIRACATU-SP	SP	1.048,05	-	1.048,05	2.851,81
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
MONGAGUA-SP	SP	1.249,60	-	1.249,60	3.400,24
OSASCO-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
PARIQUERA-ACU-SP	SP	1.007,74	-	1.007,74	2.742,12
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	806,19	-	806,19	2.193,69
PERUIBE-SP	SP	1.289,91	-	1.289,91	3.509,92
PINDAMONHANGABA-SP	SP	685.965,60	-	685.965,60	1.916.464,15
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	927,12	-	927,12	2.522,75
POA-SP	SP	1.491,46	-	1.491,46	4.058,35
PRAIA GRANDE-SP	SP	12.959,65	-	12.959,65	35.263,90
REGISTRO-SP	SP	1.289,91	-	1.289,91	3.509,92
RIBEIRÃO PIRES-SP	SP	1.491,46	-	1.491,46	4.058,35
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.209,29	-	1.209,29	3.290,55
SALESOPOLIS-SP	SP	927,12	-	927,12	2.522,75
SANTA ISABEL-SP	SP	1.249,60	-	1.249,60	3.400,24
SANTANA DE PARNAÍBA-SP	SP	1.491,46	-	1.491,46	4.058,35
SANTO ANDRÉ-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
SANTOS-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
SÃO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	967,43	-	967,43	2.632,44
SÃO PAULO-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
SÃO SEBASTIÃO-SP	SP	1.092.661,62	3.107.451,96	4.200.113,58	12.407.427,76
SÃO VICENTE-SP	SP	12.959,65	-	12.959,65	35.263,90
SETE BARRAS-SP	SP	886,81	-	886,81	2.413,06
SILVEIRAS-SP	SP	0,14	-	0,14	0,14
SUZANO-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
TABOÃO DA SERRA-SP	SP	1.612,39	-	1.612,39	4.387,40
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.249,60	-	1.249,60	3.400,24
SAO PAULO TOTAL		3.813.706,43	11.610.260,74	15.423.967,17	45.340.638,61
TOTAL MUNICÍPIOS		162.836.295,10	120.863.600,55	283.699.895,65	825.514.180,61
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.091.290,89	3.292,38	1.094.583,27	2.786.151,97
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.091.290,89	-	1.091.290,89	2.770.382,40
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	730.485,86	-	730.485,86	2.044.167,27
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	44.520,26	-	44.520,26	127.718,97
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	685.965,60	-	685.965,60	1.916.463,81
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		3.643.553,50	3.292,38	3.646.845,88	9.644.884,42
TOTAL GERAL		166.479.848,60	120.866.892,93	287.346.741,53	835.159.065,03

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 308, publicada no DOU nº 99 de 26/05/2010, Seção 1, pág. 62, na tabela em ANEXO, onde se lê:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
775	NanoFluidos / NanoAdsorventes Magnéticos e Indutores de Reconstrução de Superfície na Recuperação do Petróleo	Rede Temática de Revitalização de Campos Maduros	USP / Instituto de Química	1.118.955,72	8.2.3
781	Espectrometria a laser como ferramenta da determinação da assinatura isotópica de carbono	Área Tecnológica de Química e Avaliação de Petróleo	PUC - Rio	720.396,67	8.2.3

Leia-se:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
775	NanoFluidos / NanoAdsorventes Magnéticos e Indutores de Reconstrução de Superfície na Recuperação do Petróleo	Rede Temática de Revitalização de Campos Maduros	USP / Instituto de Química	365.812,80	8.2.3
781	Espectrometria a laser como ferramenta da determinação da assinatura isotópica de carbono	Área Tecnológica de Química e Avaliação de Petróleo	PUC - Rio	278.353,68	8.2.3

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS
AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, Art. 10, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.007845/2010-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A., com sede na Avenida República do Chile, 65, Bairro Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a perfurar um poço estratigráfico no pré-sal, de 6.970 metros de profundidade, na Bacia de Santos, conforme coordenadas abaixo.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24:34:44,150	-42:14:41,750

Datum: SAD 69

Art. 2º A presente autorização, conforme definida no Art. 1º, está condicionada ao propósito de levantamentos de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos.

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art.1º fica a Petróleo Brasileiro S.A. comprometida a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de perfuração do referido poço, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Todos os relatórios, notificações e comunicações cabíveis, existentes no Catálogo de Exploração e Produção (constante no endereço eletrônico desta Agência - www.anp.gov.br), dentro dos formatos e prazos estabelecidos no catálogo

III - Relatório Mensal de atividades;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à perfuração;

§ 1º As informações deverão ser entregues impressas e assinadas no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 4º Fica determinado que todos os documentos entregues pela Petróleo Brasileiro S.A. deverão ser identificados com o código do poço 2-ANP-2-RJS e os dados resultantes da perfuração do poço deverão obrigatoriamente seguir o estabelecido nos Padrões ANP 5 (Dados Digitais de Perfis de Poços), ANP 6 (Amostragem de Rochas e Fluidos), ANP 7 (Perfis Compostos) e ANP 8 (Testes de Formação), encontrados no sítio da ANP (www.anp.gov.br).

Art. 5º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A., obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os originais de todos os dados geológicos, geoquímicos e geofísicos provenientes da perfuração, além de todas as amostras físicas de óleo e de testemunhos, adquiridos no âmbito desta Autorização, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização da perfuração de um poço estratigráfico, na área definida no art. 1º.

Art. 7º A presente Autorização é válida por um prazo de 10(dez) meses e ratifica o exposto no ofício nº020/2010/DIR-II/ANP/RJ, que autoriza a Petrobras perfurar um segundo poço estratigráfico.

Art. 8º Os dados e estudos gerados a partir desta autorização são públicos e irão compor o acervo técnico dos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras ficando proibida qualquer forma de comercialização dos mesmos.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº941	ATLAS COPCO BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.029.431/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001567/2010 - 41	ROTO INJECT FLUID	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES.	6092
Nº942	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001548/2010 - 14	MAGNATEC	SAE 10W-40	ACEA A3/B3, API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	1471
	48600.001511/2010 - 96	ATF MERCON V	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	2683
	48600.001512/2010 - 31	SLX PROFESSIONAL DIESEL	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4/C3, VW 505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4T DE VEÍCULOS DE PAS-SEIO.	11322
	48600.001530/2010 - 12	BOT 930	SAE 5W40	. API SL/CF, ACEA A1/B1, ACEA A3/B4, TL 52167, VW 502.00, 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	9476
	48600.001529/2010 - 98	SLX PROFESSIONAL	SAE 5W-40	API SL/CF, ACEA A1/B1, ACEA A3/B4, VW 502.00, 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	6744
Nº943	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001489/2010 - 84	CAT DEO-ULS	SAE 10W30	API CJ-4, CI-4 PLUS, CI-4, CH-4, CF/SM, CG-4 ACEA E9,E7 JASO DH-2 CATERPILLAR ECF-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	12643
Nº944	DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 46.913.984/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 1500	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 1000	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 680	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 460	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 320	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 220	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 150	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 100	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
	48600.001373/2010 - 45	LACMAN	ISO 68	. U 224.S. DAVID BROWN S 1.53.101 (E) AGMA 9005-D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS	12655
Nº945	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001526/2010 - 54	EXTRON HD	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE E MODERADO.	9577
	48600.001524/2010 - 65	EXTRON SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12663
	48600.001525/2010 - 18	EXTRON SUPER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12662
	48600.001527/2010 - 07	EXTRON TURBO CG-4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	12665
Nº946	GREEN & RED DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 03.986.781/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000185/2010 - 08	ORIGINAL MAXX GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C.	601
Nº947	INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA - CNPJ nº 92.678.432/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001481/2010 - 18	LOTUS ULTRA GEAR	SAE 85W140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	9547
	48600.001482/2010 - 62	LOTUS ULTRA GEAR	SAE 85W90	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	9547
Nº948	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001553/2010 - 27	UNIX MANCAL	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE INDICADO PARA ENGENRAGENS CÔNICAS, ROSCA SEM FIM, HIPÓIDES E REDUTORES INDUSTRIAIS.	868
Nº949	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001513/2010 - 85	SUMMIT UNIPAR FG	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS ALIMENTÍCIOS	12653
	48600.001513/2010 - 85	SUMMIT UNIPAR FG	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS ALIMENTÍCIOS	12653
	48600.001513/2010 - 85	SUMMIT UNIPAR FG	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS ALIMENTÍCIOS	12653
	48600.001513/2010 - 85	SUMMIT UNIPAR FG	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS ALIMENTÍCIOS	12653
	48600.001513/2010 - 85	SUMMIT UNIPAR FG	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS ALIMENTÍCIOS	12653
	48600.001518/2010 - 16	SUMMIT HYPAR FG	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12652
	48600.001518/2010 - 16	SUMMIT HYPAR FG	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12652
	48600.001518/2010 - 16	SUMMIT HYPAR FG	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12652
	48600.001518/2010 - 16	SUMMIT HYPAR FG	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12652
	48600.001516/2010 - 19	SUMMITSYNGEAR FOOD GRADE PG	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS, ROLAMENTOS, COMPRESSORES	12654
	48600.001516/2010 - 19	SUMMITSYNGEAR FOOD GRADE PG	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS, ROLAMENTOS, COMPRESSORES	12654
	48600.001516/2010 - 19	SUMMITSYNGEAR FOOD GRADE PG	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS, ROLAMENTOS, COMPRESSORES	12654
	48600.001516/2010 - 19	SUMMITSYNGEAR FOOD GRADE PG	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS, ROLAMENTOS, COMPRESSORES	12654
	48600.001516/2010 - 19	SUMMITSYNGEAR FOOD GRADE PG	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS, ROLAMENTOS, COMPRESSORES	12654
Nº950	LAAPSA LUBRICANTES E INSUMOS LTDA. - CNPJ nº 06.299.104/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001498/2010 - 75	HWP	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES SUBMETIDAS AO ATAQUE DE ÁGUA.	12645
	48600.001496/2010 - 86	TARMELA 9500	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS.	3358
	48600.001495/2010 - 31	PASTA K	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM DE PARTES MECÂNICAS SUBMETIDAS A ALTAS TEMPERATURAS E CARGAS.	3357
	48600.001493/2010 - 42	RANTAI HWP	ISO 3200	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES SUBMETIDAS AO ATAQUE DE ÁGUA.	12646
	48600.001493/2010 - 42	RANTAI HWP	ISO 1000	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES SUBMETIDAS AO ATAQUE DE ÁGUA.	12646
	48600.001493/2010 - 42	RANTAI HWP	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES SUBMETIDAS AO ATAQUE DE ÁGUA.	12646
	48600.001492/2010 - 06	OMNILUBE FGM	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS.	3356
Nº951	LINK OIL INDUSTRIA E COM. DE ADITIVOS INDUSTRIA LTDA - CNPJ nº 06.697.592/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000265/2010 - 17	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 32	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000265/2010 - 17	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 46	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000265/2010 - 17	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 68	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000265/2010 - 17	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 100	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000265/2010 - 17	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 150	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000265/2010 - 17	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 220	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
Nº952	LINK OIL INDUSTRIA E COM. DE ADITIVOS INDUSTRIA LTDA - CNPJ nº 06.697.592/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000408/2010 - 91	LINK DMT TURBO	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7601
	48620.000411/2010 - 12	LINK TMF 4	SAE 10W30	API GL-5, MIL-L-2105D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7606
	48620.000412/2010 - 59	LINK SYNCRON	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7650
	48620.000412/2010 - 59	LINK SYNCRON	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7650
	48620.000412/2010 - 59	LINK SYNCRON	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7650
	48620.000410/2010 - 60	LINK DMT TOP	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	7605
	48620.000413/2010 - 01	LINK MOTOSERRA 220	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7651
	48620.000414/2010 - 48	LINK MEGA	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000414/2010 - 48	LINK MEGA	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000414/2010 - 48	LINK MEGA	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000414/2010 - 48	LINK MEGA	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000414/2010 - 48	LINK MEGA	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000414/2010 - 48	LINK MEGA	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000414/2010 - 48	LINK MEGA	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7652
	48620.000415/2010 - 92	LINK HYDRAULIC HEAVY AW	ISO 32	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HLPV), DENISON HF-O E HF-2, VICKERS M-2950 E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E NIL-H-17672D	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7653



	48620.000415/2010 - 92	LINK HYDRAULIC HEAVY AW	ISO 46	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HLPV), DENISON HF-0 E HF-2, VICKERS M-2950 E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E NIL-H-17672D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7653
	48620.000415/2010 - 92	LINK HYDRAULIC HEAVY AW	ISO 100	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HLPV), DENISON HF-O E HF-2, VICKERS M-2950 E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E NIL-H-17672D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7653
	48620.000415/2010 - 92	LINK HYDRAULIC HEAVY AW	ISO 68	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS) DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HLPV), DENISON HF-O E HF-2, VICKERS M-2950 E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E NIL-H-17672D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7653
	48620.000416/2010 - 37	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 32	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000416/2010 - 37	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 46	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000416/2010 - 37	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 68	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000416/2010 - 37	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 100	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000416/2010 - 37	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 150	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000416/2010 - 37	LINK HIDRAULIC LIGTH	ISO 220	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7654
	48620.000417/2010 - 81	LINK DMT	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CARTER DE MOTORES A DIESEL	11018
Nº953	NEW STAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 67.951.988/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001508/2010 - 72	CORTEX 51	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RETIFICA CENTERLESS, USINAGEM E CORTE EM CENTRO DE USINAGEM, CNC, TORNO, SERRA DE FITA, FURADEIRA E ROSQUEADEIRA.	12644
Nº954	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001218/2010 - 29	MX 2T		API TC, JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA 2 TEMPOS	12667
	48600.001219/2010 - 73	MX 4T	SAE 20W-50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À GASOLINA / ALCOOL PARA MOTOCICLETAS	12674
	48600.001221/2010 - 42	ULTRA SGA	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À GASOLINA, ALCOOL E GNV	12668
	48600.001221/2010 - 42	ULTRA SGA	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À GASOLINA, ALCOOL E GNV	12668
	48600.001222/2010 - 97	STRADA SUPER	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À DIESEL	12675
	48600.001223/2010 - 31	STRADA TURBO	SAE 15W40	API CG-4, ACEA E3/96, A3-02, B4-02, A3/B3-04 A3/B4-04, MB-228.1, VOLVO VDS, MAN 271, MACK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL, ASPIRADOS OU TURBO	12669
	48600.001224/2010 - 86	ULTRA SGT SJ	SAE 20W50	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À GASOLINA, ALCOOL E GNV	12670
	48600.001225/2010 - 21	ULTRA SGT SL	SAE 20W-50	API SL, ACEA A2-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À GASOLINA, ALCOOL E GNV	12671
	48600.001226/2010 - 75	ULTRA SGS SL	SAE 15W-40	API SL, ACEA A2/96	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À GASOLINA, ALCOOL E GNV	12672
	48600.001227/2010 - 10	SH	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE BAIXA PRESSÃO E CIRCULAÇÃO HIDRÁULICA (SERVIÇOS LEVES)	12673
Nº955	PRO-TECH RACING COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.900.777/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000430/2010 - 31	MOTOREX POWER SYNT 4T	SAE 10W60	API SG/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS, MULTIVÁLVULAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO E ALTA ROTAÇÃO PARA MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO.	3222
Nº956	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001568/2010 - 95	SHELL HELIX HX3	SAE 20W50	. API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ALCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	11885
Nº957	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001533/2010 - 56	TEXSA GP 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	12656
	48600.001534/2010 - 09	TEXSA SUPER TURBO PLUS	SAE 15W40	API CI 4/SL, ACEA E7-04, E3-96-04, E5-02, MAN 3275, MB P228.3, RENAULT RLD, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	10352
	48600.001535/2010 - 45	TEXSA ATF SUPER	SAE 20W	. GM DEXRON II, ZF TE-ML 05L, ZF TE-ML 09, VOLVO 97335, DENISON E CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA.	12658
	48600.001532/2010 - 10	TEXSA MAX TURBO PLUS	SAE 25W60	API CF/SF, MB P227.1, ACEA E1-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL COM MAIS DE 100.000 KM.	10243
Nº958	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001536/2010 - 90	VISGA	ISO 15	. DIN 51524 P.2 - HVLP, ISO 6743/4 - HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTI-DESGASTE, COM ELEVADO ÍNDICE DE VISCOSIDADE E BAIXO PONTO DE FLUIDEZ	12649
	48600.001537/2010 - 34	BARELF AL	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR E DE REFRIGERAÇÃO	12648
	48600.001514/2010 - 20	PLANETELF ACD	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFIGERAÇÃO QUE USEM REFRIGERANTES HFC	12651
	48600.001514/2010 - 20	PLANETELF ACD	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFIGERAÇÃO QUE USEM REFRIGERANTES HFC	12651
	48600.001514/2010 - 20	PLANETELF ACD	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFIGERAÇÃO QUE USEM REFRIGERANTES HFC	12651
	48600.001517/2010 - 63	EPONA SA	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	12647
	48600.001517/2010 - 63	EPONA SA	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	12647
	48600.001515/2010 - 74	TPM 4501 B	SAE 75W80	API GL 4+ REAULT	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS	12650
Nº959	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001433/2010 - 20	ATLAS POWER	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ALCOOL, GASOLINA OU GNV	12661
	48600.001432/2010 - 85	ATLAS POWER SM	SAE 5W30	. ACEA A3/B4-04, API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ALCOOL, GASOLINA, GNV	12664
	48600.001431/2010 - 31	WURTH SYNTHETIC SM	SAE 5W30	ACEA A3/B4-04, API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ALCOOL, GASOLINA E GNV	12666
	48600.001423/2010 - 94	WURTH MOTO 2T	SAE 30	API TC, JASO FC, FB, ISSO-L-EGD-EGC, EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS	12659
	48600.001422/2010 - 40	WURTH NAUTIC OUTBOARD 2T	SAE 30	API TC - W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS	12660
Nº960	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001256/2010 - 81	OTW OIL TREATMENT WURTH	ISO N.A.	. NA	ADITIVO PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	ADITIVO SUPLEMENTAR PARA ÓLEO DE MOTOR.	602
Nº961	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001424/2010 - 39	WURTH 2T COMPETIÇÃO SINTETICO	SAE 30	API TC, JASO FC, ISO-L-EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS MOVIDOS A ALCOOL E GASOLINA	12676

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2010

Nº 963 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007395/2010-08, e considerando:

-as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, referentes à construção do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega REPLAN Tipo VI, a ser interligado ao Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no km 1.264,5, no município de Paulínia, SP;

-a solicitação feita pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, através de correspondência TBG/DSP 0063/2010, datada de 7 de maio de 2010, resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega REPLAN Tipo VI, totalmente baseado nas informações, nos

estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega REPLAN Tipo VI, a ser interligado ao Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no km 1.264,5, no município de Paulínia, SP.

O gás natural é retirado da linha tronco através de válvula esfera manual de 12" instalada na linha de alimentação da EMED Replan.

O gás passa inicialmente por um filtro ciclone que separa e acumula sólidos e líquidos e a seguir pelos filtros cartuchos (que retêm partículas maiores que 5µm). Cada um dos filtros cartuchos

está a montante e em série com o respectivo aquecedor e os dois conjuntos operam simultaneamente, em paralelo.

Para evitar que a queda de temperatura que acompanha a redução de pressão do gás natural (efeito Joule-Thompson) venha a causar formação de hidratos com entupimento e dano a tubulações e acessórios, o gás é aquecido a montante das válvulas redutoras de pressão.

O controle de aquecimento é feito através de uma válvula de três vias que direciona parte da corrente de gás para uma serpentina imersa em água quente no aquecedor e o restante para um by-pass do aquecedor. As duas correntes se misturam na saída do aquecedor.

A água do aquecedor é mantida a uma temperatura de 70~90°C pelos gases de saída de um queimador de gás.

A temperatura de projeto da tubulação de gás é de 60°C, exceto a tubulação imediatamente a jusante do aquecedor, com classe de pressão 900lbf e temperatura de projeto 100°C.

A pressão do gás é reduzida e controlada dentro de limites estabelecidos para transferência à Replan 40,0 kgf/cm2g.

Para a medição da vazão de gás são utilizados medidores de vazão ultrassônicos e medidores de pressão e temperatura, sendo então feita a correção para as condições padrão de medição (20°C e 1 atm) em dois computadores de vazão (um para cada tramo).

A vazão máxima de operação da estação é de 3.600.000 Nm3/d @ 20°C e 1 atm.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

O Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

Tomada de Gás da Linha Tronco
O gás transferido pela EE é tomado de uma derivação com válvula de esfera de bloqueio manual de 12" existente, instalada na linha de 32" de alimentação da EMED Replan.

Sistema de Filtragem

Ao entrar na estação, o gás passa por um filtro ciclone para retirada de eventuais líquidos e condensados; em seguida, o gás passa por filtros cartucho que operam em paralelo, para retirada de partículas sólidas maiores que 5 µm. Cada filtro cartucho é dimensionado para 100% de capacidade da vazão máxima instantânea da estação de entrega e dotado de alarme de alta pressão diferencial.

A jusante dos filtros cartucho existem válvulas de bloqueio automáticas que podem ser fechadas através de comando da Central de Supervisão e Controle do Gasoduto na Sede da TBG, no Rio de Janeiro.

Sistema de Aquecimento

O Sistema de Aquecimento é composto por dois aquecedores, cada um com capacidade para 50% da carga térmica máxima e com capacidade para 100% da vazão máxima da estação, normalmente ambos operando simultaneamente.

Os aquecedores são do tipo flamotubulares indiretos a banho de água, usando gás natural como combustível.

Sistema de Controle de Pressão

É composto por dois tramos de redução e controle de pressão operando em hot-standby, que mantém a pressão de entrega estabilizada em 40 kgf/cm²g.

Cada tramo é dotado de:

- uma válvula de bloqueio automático com piloto de alta pressão;
- duas válvulas de controle de pressão, sendo uma "falha-fecha" operando como monitora e outra "falha-abre" operando como reguladora ativa;
- uma válvula de alívio de pressão para prevenir excessos em decorrência de vazamento de válvula de bloqueio;
- um manômetro;
- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera;
- uma válvula de retenção;
- duas figuras oito;
- válvulas de dreno e "vent".

Sistema de Medição de Vazão

É composto por dois tramos de medição de vazão, sendo um utilizado como reserva. Cada tramo tem capacidade de medição de 100% da vazão máxima prevista para a estação de entrega.

Cada tramo é dotado de:

- Uma placa condicionadora de fluxo;
- um medidor de vazão ultrassônico montado após a placa condicionadora de fluxo;
- duas válvulas de bloqueio tipo esfera para alinhamento do tramo;

- duas figuras oito;
- um transmissor de temperatura;
- um transmissor de pressão.

Sistema de Controle de Vazão

O sistema de controle de vazão está localizado a jusante dos tramos de medição. É composto por uma válvula de controle de vazão, duas válvulas de bloqueio tipo esfera, uma válvula de by-pass tipo esfera e um transmissor de pressão no header de saída.

Sistema de Gás para Utilidades

A tomada de alimentação de gás para utilidades e instrumentos está localizada no header a jusante do sistema de controle de pressão.

O sistema possui uma estação de redução de pressão com dois tramos contendo válvulas reguladoras e monitoras, bloqueio automático e alívio, e um tramo de medição com medidor de deslocamento positivo tipo lóbulos, medição de pressão e temperatura, e válvulas de bloqueio.

Sistema de Controle Local

O ponto de entrega possui sistema de controle local constituído de um controlador lógico programável (CLP) e malhas independentes de controle pneumático a gás natural. Esta configuração visa manter a estação de entrega operando na eventual ausência de alimentação elétrica.

Interligação com Sistema Supervisório

A estação de entrega recebe do sistema supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e medição de variáveis.

A interligação com o SCADA é feita conectando-se o CLP da EE REPLAN Tipo VI ao sistema de comunicação existente que atende ERP REPLAN, EMED REPLAN, EMED Paulínia-Jacutinga e EE Replan Tipo IV a ser desativada.

MEIO AMBIENTE

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA concedeu ao projeto a Licença de Instalação Nº 694/2010, de 5 de maio de 2010, com validade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

NORMAS

O projeto de implantação da Estação contempla normas nacionais, internacionais e procedimentos internos, dentre os quais pode-se destacar:

- Norma Petrobras N-57 - Projeto Mecânico de Tubulação Industrial;
- Norma Petrobras N-38 - Critérios para Projetos de Drenagem, Segregação, Escoamento e Tratamento Preliminar de Efluentes Líquidos de Instalações Terrestres;
- Norma Petrobras N-108 - Suspiros e Drenos para tubulações e equipamentos;
- Norma Petrobras N-115 - Montagem de tubulações metálicas;

- Norma Petrobras N-133 - Soldagem - Procedimento;
- Norma Petrobras N- 279 - Projeto de estruturas Metálicas;
- Norma Petrobras N-293 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas;
- Norma Petrobras N-1744 - Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres;
- NBR-6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento;
- Norma Petrobras N-76 - Materiais para tubulações para instalações de refino e transporte;
- Norma Petrobras N-464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre;
- ASME/ANSI-B31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping System;
- NBR-5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- Norma Petrobras N-1614 - Construção, montagem e condicionamento de equipamentos elétricos;
- Norma Petrobras N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados;
- Norma Petrobras N-858 - Construção, montagem e condicionamento de instrumentação;
- Norma Petrobras N-1882 - Critérios para elaboração de projetos de instrumentação;
- Norma Petrobras N-2247 - Válvulas esfera em aço para uso geral e fire-safe;
- Norma Petrobras N-2668 - Válvulas industriais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Licenciamento Ambiental	Mai/2009	Jun/2010
Projeto Básico	Abr/2009	Ago/2009
Projeto Executivo	Abr/2010	Ago/2010
Fornecimento de Equipamentos, Instrumentos e Materiais	Mai/2010	Jan/2011
Construção e Montagem	Mai/2010	Abr/2011
Comissionamento e Pré-Operação	Abr/2011	Jul/2011
As Built	Mar/2011	Jul/2011
Partida		Jul/2011

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008131/2009-20, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Univen Refinaria de Petróleo Ltda., CNPJ: 67.276.923/0004-94, situada na Rua João Batista Pessini, nº 399, Município de Itupeva, no Estado de São Paulo, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades de projeto:

Identificação	Capacidade de Projeto
Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - Área 100	820 m³/dia
Unidade de Tratamento de Naftas - Área 200	636 m³/dia

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e a tancagem existente de petróleo e derivados, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Operacional (m³ a 20°C)
Petróleo	808
Intermediários e Derivados	6.474
Total	7.282

Art. 3º Fica autorizada ainda a construção e operação das seguintes unidades operacionais: Unidade de Processamento de Condensado (U-1100), com capacidade de 19.300 Kg/h, Unidade de Produção de Solventes Especiais (Área 300), com capacidade de 8.000 Kg/h, Unidade de Hidrotratamento (Área 400), com capacidade de 9.410 Kg/h, Unidade Reforma Catalítica (Área 500), com capacidade de 9.500 Kg/h, e seus off-sites, os quais deverão ter a construção executada em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 4º O Termo de Compromisso, firmado entre a ANP e a Univen Refinaria de Petróleo Ltda., é parte integrante desta Autorização, no qual estabelece as normas de relacionamento entre as partes e disciplina a construção e operação dos respectivos sistemas operacionais.

Art. 5º Ficam revogadas a Autorização ANP nº 17, de 09 de janeiro de 2003, publicada no DOU em 10 de janeiro de 2003 e a Autorização ANP nº 17, de 09 de fevereiro de 2007, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e de unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 225, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Portaria Nº 389, de 19/09/2008, DOU de 23/09/2008 e insere os §§ 1º e 2º no citado artigo da referida Portaria.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, em face do disposto na Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2010,

Considerando que o uso de água mineral em embalagem cartonada com revestimento plástico ou celulósico assim como aquelas embalagens com revestimento em filme transparente multicamada não altera a qualidade do produto;

Considerando que a legislação relativa a água mineral não proíbe o uso de outros materiais que não sejam vidro ou plástico;

Considerando que as embalagens cartonadas com revestimento plástico ou celulósico ou as embalagens com revestimento em filme transparente multicamada já são utilizadas no mercado internacional de águas minerais;

Considerando que os regulamentos da ANVISA estabelecem especificações ao uso de embalagem cartonada com revestimento plástico ou celulósico assim como aquelas embalagens com revestimento em filme transparente multicamada, em contato com alimentos e;

Considerando os termos da Resolução nº 001/2010 da Comissão Permanente de Crenologia - CPC, resolve:

Art.1º. Fica revogado o Parágrafo único do artigo 1º da Portaria Nº 389, de 19/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008;

Art.2º. O artigo 1º passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º. As embalagens cartonadas e aquelas embalagens com revestimento em filme transparente multicamada referidas neste artigo deverão observar legislação específica sobre embalagem de alimentos, e trazer informações referentes à composição química da água mineral embalada nos termos determinados pelas normas editadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§2º. É admitido o uso de outros materiais inertes na estrutura externa das embalagens objeto desta Portaria, desde que regulamentados pela ANVISA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 158/2010

Processo nº 48400-001.387/2009-68
Interessado: EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Assunto: Bloqueio da área de implantação da PCH Indaiaí Grande.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa da ANEEL nº 2.064, de 25 de agosto de 2009 publicado no D. O.U de 16 setembro de 2009 que declara como área de utilidade publicada, para fins de desapropriação em favor da Empa S.A Serviços de Engenharia num total de 1417,87 ha (mil quatrocentos e dezessete hectares e oitenta e sete) necessária à implantação do canteiro de obras, reservatório e área de Preservação Permanente da PCH Indaiaí Grande, localizadas no Município de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no Art. 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida área conforme arquivos digitais e memorial descritivo constante no Processo nº 48400-001.387/2009-68.

Fase de Requerimento de Concessão de lavra
Declaro caduco o direito de requerer a lavra (3.99)
848.071/2000 - Zorlaide Montenegro Guedes - RN

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 57/2010, publicada no DOU de 01/06/2010, Seção 1, página 100, onde-se lê: "... MARIA MARILAC FIGUEiredo e SOUZA DE TOLEDO Substituta...", leia-se: "... ANTONIO CLÁUDIO LEONARDO BARSOTTI SUPERINTENDENTE DO MS..."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2010

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
848.116/2004-Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.- NOT. Nº422/09
848.117/2004-Mineração Santa Carolina Ltda.- NOT. Nº423/09
848.118/2004-Mineração Santa Carolina Ltda.- NOT. Nº424/09



848.119/2004-Mineração Santa Carolina Ltda.- NOT.
Nº425/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
848.013/2004-ANTONIO WAGNER LOPES- NOT.
Nº78/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.193/1989-MINERAÇÃO RÔCHA VIVA LTDA.-OF.
Nº0973/2010 - SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.314/1988-GERALDO MAJELLA MARIM CAZELLI-
OF. Nº0974/2010 - SR / DNPM / ES
890.713/1989-MINDEP-MINERAÇÃO INDEPENDÊNCIA
LTDA.-OF. Nº0953/2010 e 0954/2010 - SR/DNPM/ES
890.446/1991-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA.-OF.
Nº0951/2010 - SR / DNPM / ES
896.133/1999-MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.-
OF. Nº0521/2010 - SR / DNPM / ES
896.099/2003-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LT-
DA-ME.-OF. Nº0872/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Relatório
das Atividades de Extração ref. a G.U. nº 68/2007
896.154/2009-MARCEL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº0925/2010 - SR / DNPM / ES - Para melhor instrução do pe-
dido de Averbação de Cessão Parcial do Req. de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.150/1989-MINERAÇÃO FATIMA LTDA.-OF.
Nº0952/2010 - SR / DNPM / ES - P/ apresentação do original ou
cópia autenticada da Licença Ambiental-60 (SESENTA) dias
896.273/1996-MONTE HOREB GRANITOS LTDA.-OF.
Nº0922/2010 - SR/DNPM/ES-30 (Trinta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.406/1992-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA -
ME.-OF. Nº0944/2010 - SR / DNPM / ES - Apresentação da Li-
cença Ambiental
896.099/2003-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LT-
DA-ME.-OF. Nº0864/2010 - SR / DNPM / ES - Apresentar Licença
Ambiental de Instalação

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, pa-
rágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em
vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Inter-
ministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, re-
solve:
Art. 1º Fica Prorrogado, por igual período, desde que feitas
as adequações nos planos de trabalho e apresentadas as justificativas,
o prazo fixado para cumprimento da condição prevista nos contratos
de repasse firmados no exercício de 2009, devendo esses instru-
mentos serem extintos no caso do não cumprimento da condição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMEN-
TO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da
Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º,
do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010;
a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a
necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas
Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos
seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve:
Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de
dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA
(Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Se-
gurança Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		100.000	100.000
08.244.1133.4963.0026 - Promoção da Inclusão Produtiva - Pernambuco	335000		100.000
	334000	100.000	
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		1.200.000	1.200.000
08.244.1384.2B30.0035 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - São Paulo	339900		500.000
	334000	500.000	
08.244.1385.2B31.0031 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Minas Gerais	443000		200.000
	444000	200.000	
08.244.1385.2B31.0035 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - São Paulo	339900		500.000
	334000	500.000	
TOTAL		1.300.000	1.300.000

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
trologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de
suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria
MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto
no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do
Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007,
considerando as informações e documentos constantes do processo
Inmetro n.º 52.600.031138/2009, referente à alteração da razão social
da empresa Actaris Ltda para Itron Soluções para Energia e Água
Ltda., resolve dar nova redação ao caput do art. 1º da Portaria In-
metro/Dimel Nº 496, de 30 de dezembro de 2009, de acordo com a
íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
trologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de
suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria
MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto
no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do
Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007,
considerando as informações e documentos constantes do processo
Inmetro n.º 52.600.021829/2010, resolve modificar, por extensão, o
escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 094, de 12 de
junho de 2006, que concede autorização à empresa Landis+Gyr Equi-
pamentos de Medição Ltda., com o código número APR04, de acordo
com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício
da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do
Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991,
conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da
Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12
de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de
bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustí-
veis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 23/85, resolve:
Aprovar os modelos Flexsteel Futura ¾" e Flexsteel Futura
1" de mangueira, para uso em bombas medidoras para combustíveis
líquidos, marca Goodyear Engineered Products, de acordo com as
condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício
da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do
Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991,
conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da
regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12
outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para
instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria
Inmetro Nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro Nº
52600.012044/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de
Balanças Ltda; e,

Considerando o resultado da análise realizada por esta Ins-
tituto, resolve:

Prorrogar até 19 de maio de 2020 o prazo de validade da
Portaria Inmetro/Dimel Nº 067/2000, de acordo com as condições
especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício
da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do
Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991,
conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da
regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12
outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para
instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria
Inmetro Nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro Nº
52600.012051/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de
Balanças Ltda; e,

Considerando o resultado da análise realizada por esta Ins-
tituto, resolve:

Prorrogar até 12 de maio de 2020 o prazo de validade da
Portaria Inmetro/Dimel Nº 063/2000, de acordo com as condições
especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
trologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de
suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria
MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto
no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do
Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007,
considerando as informações e documentos constantes do processo
Inmetro n.º 52.600.003585/2010, resolve modificar, por extensão, o
escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel Nº 074 de 18 de
maio de 2006, que concede autorização à empresa Actaris Ltda., com
código número ASP-03, que teve sua denominação alterada para Itron
Soluções para Energia e Água Ltda., de acordo com as condições
especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício
da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do
Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991,
conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da
Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12
de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro
n.º 52600.017462/2010 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Di-
mel n.º 438, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 438, de 17 de novembro
de 2009, que aprova o modelo 2100P-DO, de sistema de medição e
abastecimento de óleo lubrificante, marca PIUSI, de acordo com as
condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.017050/2009, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel Nº 333, de 28 de outubro de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de junho de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.001079/2010-82

Processo JUCESP Nº 995008/10-3

Recorrente: Produtos Eletrônicos Frata Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Frata - Tecnologia em Informática Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, na sua 55ª Reunião, realizada no dia 24 de novembro de 2009, em Brasília/DF:

Região Norte:

a) Oficina Escola de Lutheria da Amazônia-OELA, CNPJ: 03.470.157/0001-79 - Processo: 02000.000520/2007-22; e

b) Congresso Internacional Israelita de Sociosfera na Amazônia-CISA, CNPJ: 03.789.574/0001-89 - Processo: 02000.002363/2009-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do Art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e a Portaria SOF nº 05, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, aprovados nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 90 - Aplicações Diretas, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 21650008, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44207/ICMBIO.

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.1332.8492.0100 - Apoio à criação e gestão de áreas protegidas - implantação do plano de manejo da FLONA do Purus - no Estado do Amazonas	0100	21650008	33.91	150.000	33.90	150.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 31 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 31/05/2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 272 - Carlito Correia do Nascimento, reservatório formado por barramento, ora autorizado, no córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 273 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, açude Mirorós (rio Verde), Município de Gentio do Ouro/Bahia, irrigação e abastecimento humano.

Nº 274 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, açude Mirorós (rio Verde), Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipecta, Ibititã, Irecê, João Dourado, Jussara, Lapão, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí/Bahia, adução de água bruta.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
GENÉTICO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Nº 255 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, referente ao processo nº 02000.002716/2009-13, publicado no DOU de 26.04.10, Seção 1, p. 73, onde se lê a data da Deliberação "22 DE ABRIL DE 2010", leia-se "08 DE MARÇO DE 2010", onde se lê "Autorização nº53/2010", leia-se "Autorização nº54/2010"

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, republicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2010, Seção 1, páginas 111 a 113, na Tabela 3, do item 2.2, do ANEXO, onde se lê: "> 250cc", leia-se: "³ 250cc".

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 254, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04936.003331/2009-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Rebouças, Estado do Paraná, do imóvel proveniente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, constituído de terreno com área de 203.235,13m², localizado no trecho entre a rodovia PRT 153 e a Rua Joaquim J. Martins dentro do perímetro urbano daquele município, tendo o início da descrição deste perímetro no marco 0=PP, na confrontação com PRT 153; deste, segue com azimute de 101º06'10" e distância de 18,15m até o marco 1; deste, segue com azimute de 89º07'30" e distância de 27,25m até o marco 2; deste, segue com azimute de 79º06'41" e distância de 42,87m até o marco 3; deste, segue com azimute de 78º15'36" e distância de 40,30m até o marco 4; deste, segue com azimute de 89º07'57" e distância de 28,26m até o marco 5; deste, segue com azimute de 96º14'42" e distância de 56,04m até o marco 6; deste, segue com azimute de 108º10'23" e distância de 30,65 m até o marco 7; deste, segue com azimute de 126º14'43" e distância de 21,43 m até o marco 8; deste, segue com azimute de 142º15'04" e distância de 19,87m até o marco 9; deste, segue com azimute de 157º10'27" e distância de 17,39m até o marco 10; deste, segue com azimute de 174º16'53" e distância de 26,16m até o marco 11; deste, segue com azimute de 190º15'46" e distância de 15,96m até o marco 12; deste, segue com azimute de 204º16'14" e distância de 66,46m até o marco 13; deste, segue com azimute de 195º06'36" e distância de 48,70m até o marco 14; deste, segue com azimute de 170º11'45" e distância de 44,65m até o marco

15; deste, segue com azimute de 161º12'15" e distância de 31,13m até o marco 16; deste, segue com azimute de 141º21'11" e distância de 37,74m até o marco 17; deste, segue com azimute de 118º03'14" e distância de 60,37m até o marco 18; deste, segue com azimute de 100º10'28" e distância de 64,51m até o marco 19; deste, segue com azimute de 116º10'52" e distância de 29,28m até o marco 20; deste, segue com azimute de 132º12'03" e distância de 13,51m até o marco 21; deste, segue com azimute de 148º01'27" e distância de 26,29m até o marco 22; deste, segue com azimute de 163º16'19" e distância de 23,38m até o marco 23; deste, segue com azimute de 181º05'24" e distância de 14,10m até o marco 24; deste, segue com azimute de 193º06'09" e distância de 19,42m até o marco 25; com azimute de 203º18'14" e distância de 95,54m até o marco 26; deste, segue com azimute de 192º20'44" e distância de 44,93m até o marco 27; deste, segue com azimute de 182º01'22" e distância de 24,38m até o marco 28; deste, segue com azimute de 173º16'27" e distância de 46,51m até o marco 29; deste, segue com azimute de 159º01'14" e distância de 49,63m até o marco 30; deste, segue com azimute de 148º13'18" e distância de 28,84m até o marco 31; deste, segue com azimute de 140º15'51" e distância de 20,02m até o marco 32; deste, segue com azimute de 135º21'02" e distância de 29,94m até o marco 33; deste, segue com azimute de 124º15'19" e distância de 55,07m até o marco 34; deste, segue com azimute de 126º14'24" e distância de 29,37m até o marco 35; deste, segue com azimute de 142º16'17" e distância de 22,72m até o marco 36; deste, segue com azimute de 137º26'02" e

distância de 29,05m até o marco 37; deste, segue com azimute de 186º16'58" e distância de 29,83m até o marco 38; deste, segue com azimute de 216º20'01" e distância de 38,45m até o marco 39; deste, segue com azimute de 236º07'54" e distância de 30,86m até o marco 40; deste, segue com azimute de 238º09'15" e distância de 28,95m até o marco 41; deste, segue com azimute de 245º15'48" e distância de 33,00m até o marco 42; deste, segue com azimute de 331º02'45" e distância de 16,86m até o marco 43; deste, segue com azimute de 245º09'03" e distância de 32,96m até o marco 44; deste, segue com azimute de 317º07'25" e distância de 11,90m até o marco 45; deste, segue com azimute de 236º07'26" e distância de 7,36m até o marco 46; deste, segue com azimute de 321º21'11" e distância de 12,44m até o marco 47; deste, segue com azimute de 334º13'31" e distância de 11,93m até o marco 48; deste, segue com azimute de 338º19'28" e distância de 94,04m até o marco 49; deste, segue com azimute de 250º02'31" e distância de 26,88m até o marco 50; deste, segue com azimute de 166º19'21" e distância de 100,96m até o marco 51; deste, segue com azimute de 197º13'51" e distância de 53,33m até o marco 52; deste, segue com azimute de 227º08'33" e distância de 29,19m até o marco 53; deste, segue com azimute de 256º01'49" e distância de 16,05m até o marco 54; deste, segue com azimute de 238º04'49" e distância de 64,86m até o marco 55; deste, segue com azimute de 249º03'12" e distância de 25,43m até o marco 56; deste, segue com azimute de 238º16'17" e distância de 21,38m até o marco 57; deste, segue com azimute de 226º01'54" e distância de 61,87m até o marco 58; deste, segue com azimute de 214º02'29" e distância de 54,18m até o marco 59; deste, segue com azimute de 203º00'55" e distância de 43,83m até o marco 60; deste, segue com azimute de 198º00'57" e distância de 32,84m até o marco 61; confrontando essas linhas com Pedro Moreira, Família Zanin, Cristiano P. Angelo, Pedro Jeczmiński, Antonio Galdino França, Giovane Martini, Andersom Martini, Luiz Popoviz, Joaquim Carlos Franco, e Dolores Bhiar; deste, segue com azimute de 193º03'56" e distância de 118,59m até o marco 62; deste, segue com azimute de 192º10'50" e distância de 162,92m até o marco 63; deste, segue com azimute de 200º00'17" e distância de 23,54m até o marco 64; deste, segue com azimute de 204º15'10" e distância de 16,35m até o marco 65; deste, segue com azimute de 215º02'31" e distância de 16,47m até o marco 66; deste, segue com azimute de 226º19'53" e distância de 152,47m até o marco 67; confrontando com a Rua Jair Perussolo; deste, segue com azimute de 225º06'42" e distância de 20,54m até o marco 68; deste, segue com azimute de 202º18'18" e distância de 37,26m até o marco 69; deste, segue com azimute de 192º15'46" e distância de 22,75m até o marco 70; deste, segue com azimute de 175º10'13" e distância de 69,02m até o marco 71, confrontando com João Pil Portela, Família Jastrzbski e Família Kibak; deste, segue com azimute de 179º04'48" e distância de 23,96m até o marco 72; deste, segue com azimute de 191º03'41" e distância de 43,46m até o marco 73; deste, segue com azimute de 203º18'45" e distância de 25,01m até o marco 74; deste, segue com azimute de 213º05'37" e distância de 22,27m até o marco 75; deste, segue com azimute de 220º06'21" e distância de 27,30m até o marco 76; deste, segue com azimute de 231º02'03" e distância de 22,00m até o marco 77; deste, segue com azimute de 239º13'20" e distância de 21,05m até o marco 78; deste, segue com azimute de 249º11'43" e distância de 19,90m até o marco 79; deste, segue com azimute de 259º09'14" e distância de 15,90m até o marco 80; deste, segue com azimute de 272º14'03" e distância de 17,17m até o marco 81; deste, segue com azimute de 283º10'23" e distância de 15,51m até o marco 82; deste, segue com azimute de 294º07'17" e distância de 17,07m até o marco 83; deste, segue com azimute de 307º01'54" e distância de 15,97m até o marco 84; deste, segue com azimute de 320º20'07" e distância de 30,59m até o marco 85; deste, segue com azimute de 337º05'39" e distância de 20,08m até o marco 86; deste, segue com azimute de 342º14'30" e distância de 125,19m até o marco 87; deste, segue com azimute de 341º16'57" e distância de 39,21m até o marco 88; deste, segue com azimute de 333º16'54" e distância de 31,11 m até o marco 89, confrontando essas linhas com a Rua Jastrzbski e Família Ribak; deste, segue com azimute de 322º18'11" e distância de 127,48m até o marco 90; deste, segue com azimute de 321º19'12" e distância de 241,40m até o



marco 91; deste, segue com azimute de 314°27'42" e distância de 26,27m até o marco 92; deste, segue com azimute de 305°17'26" e distância de 30,99m até o marco 93; deste, segue com azimute de 293°00'44" e distância de 31,80m até o marco 94; deste, segue com azimute de 282°06'08" e distância de 30,83m até o marco 95; deste, segue com azimute de 271°02'33" e distância de 29,53m até o marco 96; deste, segue com azimute de 263°12'43" e distância de 29,17m até o marco 97; deste, segue com azimute de 250°16'54" e distância de 32,43m até o marco 98; deste, segue com azimute de 237°18'43" e distância de 29,18m até o marco 99; deste, segue com azimute de 224°18'03" e distância de 34,49m até o marco 100; deste, segue com azimute de 207°18'16" e distância de 46,95m até o marco 101, confrontando essas linhas com a família Ruppel, Sanepar, Floriano Stanski, deste, segue com azimute de 199°18'53" e distância de 107,91m até o marco 102; deste, segue com azimute de 110°03'43" e distância de 50,00m até o marco 103, confrontando com José Swider, RFFSA; deste, segue com azimute de 19°18'53" e distância de 104,33m até o marco 104; deste, segue com azimute de 27°15'43" e distância de 36,70m até o marco 105; deste, segue com azimute de 44°18'03" e distância de 21,19m até o marco 106; deste, segue com azimute de 57°18'43" e distância de 17,80m até o marco 107; deste, segue com azimute de 70°16'54" e distância de 21,11m até o marco 108; deste, segue com azimute de 83°12'43" e distância de 20,15m até o marco 109; deste, segue com azimute de 91°02'33" e distância de 21,29m até o marco 110; deste, segue com azimute de 102°06'08" e distância de 21,23m até o marco 111; deste, segue com azimute de 113°00'44" e distância de 21,60m até o marco 112; deste, segue com azimute de 125°17'26" e distância de 21,55m até o marco 113; deste, segue com azimute de 134°21'03" e distância de 19,04m até o marco 114; deste, segue com azimute de 141°18'55" e distância de 238,09m até o marco 115; deste, segue com azimute de 142°17'36" e distância de 122,83m até o marco 116, confrontando essas linhas com Miguel Melo, Rua Joaquim J. Martins, Família Solarevicz, Rosa P. Angelo, Família Kibak; deste, segue com azimute de 153°16'54" e distância de 22,81m até o marco 117; deste, segue com azimute de 161°16'57" e distância de 35,31m até o marco 118; deste, segue com azimute de 162°14'30" e distância de 127,07m até o marco 119; deste, segue com azimute de 157°05'39" e distância de 29,66m até o marco 120; deste, segue com azimute de 140°20'07" e distância de 43,81m até o marco 121; deste, segue com azimute de 127°01'54" e distância de 27,53m até o marco 122; deste, segue com azimute de 114°07'17" e distância de 27,47m até o marco 123; deste, segue com azimute de 103°10'23" e distância de 25,5m até o marco 124; deste, segue com azimute de 92°14'03" e distância de 27,4m até o marco 125; deste, segue com azimute de 79°09'14" e distância de 26,00m até o marco 126; deste, segue com azimute de 69°11'43" e distância de 28,60m até o marco 127; deste, segue com azimute de 59°13'20" e distância de 29,03m até o marco 128; deste, segue com azimute de 51°02'03" e distância de 30,40m até o marco 129; deste, segue com azimute de 40°06'21" e distância de 35,12m até o marco 130; deste, segue com azimute de 33°05'37" e distância de 29,55m até o marco 131; deste, segue com azimute de 23°18'45" e distância de 34,67m até o marco 132; deste, segue com azimute de 11°03'41" e distância de 54,14m até o marco 133, confrontando essas linhas com a Família Ribak, Família Portela; deste, segue com azimute de 358°06'17" e distância de 104,43m até o marco 134; deste, segue com azimute de 22°18'18" e distância de 23,40m até o marco 135; deste, segue com azimute de 46°19'53" e distância de 166,29m até o marco 136; deste, segue com azimute de 35°02'31" e distância de 26,15m até o marco 137; deste, segue com azimute de 24°15'10" e distância de 22,93m até o marco 138; deste, segue com azimute de 20°00'17" e distância de 28,84m até o marco 139; deste, segue com azimute de 12°10'49" e distância de 165,76m até o marco 140; deste, segue com azimute de 13°03'56" e distância de 116,27m até o marco 141; deste, segue com azimute de 18°00'57" e distância de 28,52m até o marco 142; deste, segue com azimute de 23°00'55" e distância de 36,81m até o marco 143; deste, segue com azimute de 34°02'29" e distância de 44,40m até o marco 144; deste, segue com azimute de 46°01'54" e distância de 51,19m até o marco 145; deste, segue com azimute de 54°13'14" e distância de 77,41m até o marco 146, confrontando essas linhas com a Rua Estefano B. Kafka, Sanepar, Família Ferraz, Joaquim Carlos Franco,

João Maria Franco, Antonio M. Franco, e com a Rua Lisbela de Souza França; deste, segue com azimute de 64°17'09" e distância de 156,25 m até o marco 147; deste, segue com azimute de 155°09'55" e distância de 34,64m até o marco 148, confrontando essas linhas com a Rua Rafael Chiqueto e Julio Danemam; deste, segue com azimute de 64°11'45" e distância de 56,84m até o marco 149; deste, segue com azimute de 55°20'00" e distância de 12,97m até o marco 150; deste, segue com azimute de 40°15'12" e distância de 28,64m até o marco 151; deste, segue com azimute de 36°19'53" e distância de 31,77m até o marco 152; deste, segue com azimute de 29°10'21" e distância de 28,63m até o marco 153; deste, segue com azimute de 25°04'32" e distância de 58,60m até o marco 154, confrontando essas linhas com a Av. Adolfo Stadler; deste, segue com azimute de 295°18'21" e distância de 4,03m até o marco 155; deste, segue com azimute de 1°00'06" e distância de 41,84m até o marco 156; deste, segue com azimute de 359°17'32" e distância de 30,78m até o marco 157; deste, segue com azimute de 322°25'59" e distância de 40,41m até o marco 158; deste, segue com azimute de 305°09'16" e distância de 88,31m até o marco 159; deste, segue com azimute de 317°16'28" e distância de 37,34m até o marco 160; deste, segue com azimute de 328°13'18" e distância de 20,70m até o marco 161; deste, segue com azimute de 339°01'14" e distância de 38,63m até o marco 162; deste, segue com azimute de 353°16'27" e distância de 36,43m até o marco 163; deste, segue com azimute de 2°01'22" e distância de 16,02m até o marco 164; deste, segue com azimute de 12°20'44" e distância de 35,53m até o marco 165; deste, segue com azimute de 23°18'14" e distância de 95,28m até o marco 166; deste, segue com azimute de 12°06'09" e distância de 29,20m até o marco 167; deste, segue com azimute de 1°05'24" e distância de 27,14m até o marco 168; deste, segue com azimute de 343°16'19" e distância de 37,92m até o marco 169; deste, segue com azimute de 328°01'27" e distância de 39,95m até o marco 170; deste, segue com azimute de 312°12'03" e distância de 27,45m até o marco 171; deste, segue com azimute de 296°10'52" e distância de 43,36m até o marco 172; deste, segue com azimute de 280°10'28" e distância de 67,61m até o marco 173; deste, segue com azimute de 299°31'20" e distância de 38,44m até o marco 174; deste, segue com azimute de 321°21'11" e distância de 18,64m até o marco 175; deste, segue com azimute de 341°12'15" e distância de 18,49m até o marco 176; deste, segue com azimute de 350°11'45" e distância de 29,71m até o marco 177; deste, segue com azimute de 15°06'50" e distância de 33,68m até o marco 178; deste, segue com azimute de 24°16'14" e distância de 68,51m até o marco 179; deste, segue com azimute de 10°15'46" e distância de 29,12m até o marco 180; deste, segue com azimute de 354°16'53" e distância de 40,72m até o marco 181; deste, segue com azimute de 337°10'27" e distância de 31,47m até o marco 182; deste, segue com azimute de 322°15'04" e distância de 33,43m até o marco 183; deste, segue com azimute de 306°14'43" e distância de 36,43m até o marco 184; deste, segue com azimute de 288°10'23" e distância de 43,83m até o marco 185; deste, segue com azimute de 276°14"22" e distância de 64,38m até o marco 186; deste, segue com azimute de 269°07'57" e distância de 36,12m até o marco 187; deste, segue com azimute de 258°27'54" e distância de 82,85m até o marco 188; deste, segue com azimute de 274°00'19" e distância de 29,31m até o marco 189, confrontando essas linhas com Helena Paluch, Colégio São José, Antonio Pachola, Elizabete Severino, Lucia M. Voitovcz, Família Zanim, Família Ribi, Baltazar Pasko, Dirceu Padilha, Josmar Benedito Cabral e PRT 153; deste, segue com azimute de 192°20'10" e distância de 49,87m até o marco 0=PP ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à ocupação de diversos equipamentos públicos e construção de habitação de interesse social.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do processo nº 04902.001224/2009-72, resolve:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)= (a+b)	R\$ Mil
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	42.025	0		42.025
TOTAL		42.025	0		42.025

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil	
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)
		Total (c)= (a+b)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.560	0
26000	Ministério da Educação	2.500	0
36000	Ministério da Saúde	2.500	0
51000	Ministério do Esporte	600	0
52000	Ministério da Defesa	3.425	0
54000	Ministério do Turismo	7.800	0
56000	Ministério das Cidades	11.640	0
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	7.000	0
TOTAL		42.025	0

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil	
		LIMITES	
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)
		Total (f)= (d+e)	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	42.025	0
TOTAL		42.025	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil	
		LIMITES	
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)
		Total (f)= (d+e)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	6.560
26000	Ministério da Educação	0	2.500
36000	Ministério da Saúde	0	2.500
51000	Ministério do Esporte	0	600
52000	Ministério da Defesa	0	3.425
54000	Ministério do Turismo	0	7.800
56000	Ministério das Cidades	0	11.640
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0	7.000
TOTAL		0	42.025

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de dar continuidade ao Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos da Reforma Agrária no Semi-Árido do Nordeste, mediante acréscimo de recursos de contrapartida concernentes ao acordo de empréstimo nº 494 - BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, e a existência de dotação à conta de ingresso em valor superior ao cronograma do referido acordo de empréstimo; e considerando a necessidade de viabilizar o fluxo de caixa para a concessão de financiamentos à cafeicultura nas épocas oportunas, cuja atual fonte de recursos apresenta arrecadação sazonal e insuficiente para atender à demanda até setembro, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS								4.250.000
		PROJETOS						
21 631	1334 5160	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PARA OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA NO SEMI-ARIDO DO NORDESTE						4.250.000



21 631	1334 5160 0020	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PARA OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA NO SEMI-ARIDO DO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE	F	3	2	90	4	300	4.250.000
			F	4	2	90	4	300	3.500.000
									750.000
TOTAL - FISCAL			4.250.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			4.250.000						

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74901 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA/FUNCAFE - MAPA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0350 DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEEIRA									198.649.000
20 601 20 601	0350 0012 0350 0012 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE							198.649.000
		FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE - NACIONAL	F	5	0	90	0	380	198.649.000
		TOTAL - FISCAL							198.649.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							198.649.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS			4.250.000						
21 631 21 631	1334 5160 1334 5160 0020	PROJETOS							
		DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PARA OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA NO SEMI-ARIDO DO NORDESTE							4.250.000
		DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PARA OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA NO SEMI-ARIDO DO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE	F	3	2	90	0	148	4.250.000
			F	4	2	90	0	148	3.500.000
									750.000
TOTAL - FISCAL			4.250.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			4.250.000						

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74901 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA/FUNCAFE - MAPA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0350 DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEIRA									198.649.000
20 601 20 601	0350 0012 0350 0012 0001	OPERACOES ESPECIAIS	F	5	0	90	0	180	198.649.000 198.649.000 198.649.000
		FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		198.649.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		198.649.000							

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Custeio (a)	LIMITES Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)
53000	Ministério da Integração Nacional	40.000	0	40.000
TOTAL		40.000	0	40.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Custeio (a)	LIMITES Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)
53000	Ministério da Integração Nacional	0	40.000	40.000
TOTAL		0	40.000	40.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de nº 123, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de maio de 2010, às fls. 99/100, referente ao Processo administrativo de nº 05315.003087/2008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, e tendo em vista a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa nº 1, de 23 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Os parcelamentos de créditos patrimoniais deferidos e concedidos até 31 de julho de 2009 não podem ser objeto de reparcelamento.

§ 1º. A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a rescisão imediata do parcelamento, com antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão, e a remessa do saldo do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União."

Art. 28 - A partir de 1º de agosto de 2009 o parcelamento de créditos patrimoniais deixa de ser competência da Secretaria do Patrimônio da União. Decorrido o prazo limite para a cobrança ad-

ministrativa, os créditos devem ser remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 2º - A versão atualizada da Instrução Normativa nº 1, de 23 de julho de 2007, segue anexa a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 149, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, c/c art. 1º da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no §3º, art. 11, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2010 e demais elementos que integram o Processo nº 05315.003087/2008-11, resolve:



Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Governo do Estado do Amapá, de parcela de área portuária, medindo 1.472.658,76m, denominada como área "J", pertencente ao Tombo AP.004-00, com 15.117.050,38m, onde se assenta o Aeroporto Internacional de Macapá, área integrante da matrícula 50.415, livro nº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, conforme representado no desenho Nº SPA 5073.

Parágrafo único. O imóvel ao qual se refere o caput do art. 1º assim se descreve e caracteriza: Do ponto M-9F, com azimute de 327º 23' 10" e a distância de 388,157m, localiza-se o ponto M-9A; Do ponto M-9A, com azimute de 057º 27' 03" e a distância de 1.364,880m, localiza-se o ponto M-9E; Do ponto M-9E, com azimute de 057º 27' 03" e a distância de 2.372,302m, localiza-se o ponto M-9B; Do ponto M-9B, com azimute de 147º 27' 02" e a distância de 400,002m, localiza-se o ponto M-9C; Do ponto M-9C, com azimute de 237º 37' 57" e a distância de 3.736,764m, localiza-se o ponto M-9F, que é o ponto inicial do presente Memorial Descritivo, fechando assim um polígono irregular com perímetro de 8.262,10m² (oito mil, duzentos e sessenta e dois metros e dez centímetros) e uma área de 1.472.658,76m² (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), calculados analiticamente.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à proteção e guarda do imóvel pelo Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º As obras previstas para serem realizadas no imóvel, descrito no parágrafo único do art. 2º, só poderão ser autorizadas pela SPU/PA após a entrega do projeto urbanístico com plano de trabalho e cronograma de execução, aprovado pela Prefeitura do Macapá.

Art. 4º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, ocasião em que será realizada nova análise pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Enquanto as obras não iniciam, ficará sob a responsabilidade do Estado a guarda e proteção do imóvel sob pena da área retornar para União caso ocorra alguma ação diversa da pactuada em contrato.

Art. 4º O prazo para início das obras é de 1 ano a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 150, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida", o imóvel da União denominado Gleba 2A, localizado à Avenida Luis Correia de Brito, s/n, bairro Sítio Novo, no município de Olinda, estado de Pernambuco, constituído por terrenos de marinha e acrescidos, com área total de 6.576,49m², cadastrado sob o RIP nº2491 0100543-75, conforme autos do processo nº 40-80-001272-09, a seguir identificado.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza-se: tem acesso ao início do perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção da avenida Correia de Brito com a rua Mariano Teixeira no sentido norte-sul com uma extensão de 141.50m e 40,00m no sentido oeste-leste e 76.92m no sentido norte-sul, daí com um ângulo interno de 81º e uma distância de 15.20m no sentido oeste-leste, encontra-se o ponto P-02 e com um ângulo interno de 192º e uma distância de 64.99m, no sentido nordeste encontra-se o ponto P-03 daí em diante, com um ângulo interno 189º e uma distância de 60.42m no sentido oeste-leste encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 252º e uma distância de 57.86m no sentido nordeste encontra-se o ponto P-05 daí em diante, com um ângulo interno 269º7' e uma distância de 34.33m no sentido noroeste encontra-se o P-06, daí com um ângulo interno de 6º33' e uma distância de 48.11m no sentido oeste-leste encontra-se o P-07, daí com um ângulo interno de 90º e uma distância de 92,74m no sentido norte-sul encontra-se o ponto P-08 daí em diante, com um ângulo interno 103º e uma distância de 73.82m no sentido sudoeste encontra-se o P-09, daí com um ângulo interno de 171º e uma distância de 69.52m no sentido oeste-leste encontra-se o P-10, daí com um ângulo interno de 168º e uma distância de 16.72m no sentido leste-oeste encontra-se o ponto P-11, daí com um ângulo interno 99º e uma distância de 33.81m, até o vértice P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço totalizando uma área de 6.576,49m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de 336 famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos no âmbito do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º Considerando que a Caixa Econômica Federal é Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", que o projeto abrange área adjacente maior de propriedade do Estado de Pernambuco e tendo em vista que este ocupa a parte da área caracterizada como terreno de marinha, devidamente cadastrado no sistema SIAPA, fica autorizado o cancelamento da inscrição de ocupação e da titularidade atual no referido sistema, tornando o imóvel disponível para destinação ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, para cumprimento dos objetivos mencionados no art. 2º.

Art. 4º A SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 151, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida", o imóvel da União denominado Gleba 1, localizado à Avenida Luis Correia de Brito, s/n, bairro Sítio Novo, no município de Olinda, estado de Pernambuco, constituído por terrenos de marinha e acrescidos, com área total de 6.570,00m², cadastrado sob o RIP nº 2491 0100542-94, conforme autos do processo nº 40-80-001272-09.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza-se: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definidos pela interseção da Avenida Correia de Brito com a Rua Mariano Teixeira, a 200,00m com um ângulo interno de 90º, e uma distância de 90,00m, no sentido norte-sul encontra-se o vértice P-02, com um ângulo interno de 90º e uma distância de 86,68m, no sentido leste-oeste, encontra-se o vértice P-03, com um ângulo interno de 43º, e uma distância 57,63m, no sentido nordeste encontra-se o vértice P-04, com um ângulo interno 276º e uma distância 28,53m, no sentido Noroeste encontra-se o vértice P-05, com um ângulo interno de 190º e uma distância de 60,99m, no sentido noroeste, encontra-se o vértice P-06, com um ângulo interno de 32º, e uma distância 117,75m no sentido oeste-leste encontra-se o vértice P-01, ponto inicial da descrição do perímetro, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço totalizando uma área de 6.570,00m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de 384 famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º Considerando que a Caixa Econômica Federal é Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", que o projeto abrange área adjacente maior de propriedade do Estado de Pernambuco e tendo em vista que este ocupa a parte da área caracterizada como terreno de marinha, devidamente cadastrado no sistema SIAPA, fica autorizado o cancelamento da inscrição de ocupação e da titularidade atual no referido sistema, tornando o imóvel disponível para destinação ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, para cumprimento dos objetivos mencionados no art. 2º.

Art. 4º A SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.259, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal de 1988, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00003, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS CÓDIGO DE BARRAS E BIOMÉTRICA, sob número de registro 00038, fabricado por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., CNPJ 44.772.937/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00006, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006688/2010-75, protocolizado no dia 12 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.710, DE 21 DE MAIO DE 2010

Interrompe a operação da empresa Chaval Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000516/2009-84 e

50300.000755/2003, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 267ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Interromper, imediatamente, a operação, como empresa brasileira de navegação, da empresa CHAVAL NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.305.719/0001-54, com sede na av. Rio Branco, 109, 12º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, com base na Resolução nº 345-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2004 e na sentença de mérito da Justiça Federal na Ação Ordinárias nº 99.0057416-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.711, DE 21 DE MAIO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.001019/2009-11 e 50300.000463/2006-69 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 267ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Multa Pecuniária no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) à COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, CNPJ nº 33.069.766/0001-81, com sede na rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infringir o art. 16, inciso VI, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por infringir o inciso XXVI do art. 16, ambos da norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.712, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Altera a Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, e seu anexo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.00747/2010-31 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar Resolução 1.274-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA., na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A empresa brasileira de navegação que na data da entrada em vigor desta Norma já detenha outorga de autorização para prestar serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia de competência da União, expedida por entidade pública federal do setor de transportes, deverá se adequar às disposições desta Norma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o recebimento e análise da documentação encaminhada, se aprovada, a ANTAQ emitirá novo Termo de Autorização.

§ 2º Torna-se sem efeito a outorga da autorizada que, no prazo fixado, não providenciou junto à ANTAQ a adequação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Ficam convalidadas as outorgas concedidas exclusivamente pela ANTAQ, mesmo que com base na Portaria nº 214/MT, de 27 de maio de 1998, às empresas brasileiras de navegação, no transporte aquaviário de travessia, de competência da União, que foram concedidas até 13 de fevereiro de 2009, data da publicação da Resolução nº 1.274-ANTAQ, 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Alterar o artigo 25 do anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A EBN que na data da entrada em vigor desta Norma já detenha outorga de autorização para prestar serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia de competência da União, expedida por entidade pública federal do setor de transportes, deverá se adequar às disposições desta Norma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o recebimento e análise da documentação encaminhada, se aprovada, a ANTAQ emitirá novo Termo de Autorização.

§ 2º Torna-se sem efeito a outorga da autorizada que, no prazo fixado, não providenciou junto à ANTAQ a adequação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Ficam convalidadas as outorgas concedidas exclusivamente pela ANTAQ, mesmo que com base na Portaria nº 214/MT, de 27 de maio de 1998, às empresas brasileiras de navegação, no transporte aquaviário de travessia, de competência da União, que foram concedidas até 13 de fevereiro de 2009, data da publicação da Resolução nº 1.274-ANTAQ, 2009."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.713, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Approva criação de itens para movimentação de veículos na tabela 4 (serviços de armazenagem nas instalações da administração do porto) e na tabela 5 (serviços diversos) da tarifa do PORTO DE SUAPE - PE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000013/2010-52 e o que foi deliberado em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de itens para movimentação de veículos na tabela 4 (Serviços de Armazenagem nas Instalações da Administração do Porto) e na tabela 5 (Serviços Diversos) da tarifa do Porto de Suape - PE, cujas tabelas passam a ter as seguintes redação, valores e normas de aplicação:

"Tabela 4 - Serviços de Armazenagem nas Instalações da Administração do Porto

4.1.0 Mercadoria containerizada, por contêiner:

4.1.1 Pelo primeiro período de 10 dias ou fração 0,30%

4.1.2 Pelo segundo período e períodos subsequentes de 10 dias ou fração 0,50%

4.2.0 Mercadoria não containerizada, por tonelada:

4.2.1 Pelo primeiro período de 10 dias ou fração R\$ 0,48

4.2.2 Pelo segundo período e períodos subsequentes de 10 dias ou fração R\$ 0,96

4.3.0 Contêiner vazio, por unidade, por período de 10 dias ou fração R\$ 6,14

4.4.0 Veículo montado, movimentado por sistema roll-on roll-off: unidade

4.4.1 Pelo primeiro período de 30 dias ou fração R\$ 7,00

Pelo segundo período e períodos subsequentes de 30 dias ou fração R\$ 14,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

4.5.0 As mercadorias importadas ou exportadas por indústrias instaladas no Complexo Industrial Portuário de Suape pagarão as taxas desta Tabela com redução de 20%.

4.6.0 São isentos das taxas desta Tabela:

4.6.1 Os contêineres vazios, mercadorias de cabotagem e de exportação nos primeiros 10 dias contados da data de seu recebimento nas instalações públicas de armazenagem do Porto de Suape.

4.6.2 Os contêineres de transbordo nos primeiros 30 dias contados da data de seu recebimento nas instalações públicas de armazenagem do Porto de Suape.

4.6.3 Os contêineres de exportação de Longo Curso nos primeiros 2 dias contados da data de seu recebimento nas instalações públicas de armazenagem do Porto de Suape.

4.6.4 Bagagem e outras mercadorias previstas na legislação, desde que retiradas no prazo de 30 dias corridos da data de sua recepção nas instalações de armazenagem da Administração do Porto de Suape.

4.7.0 A partir da emissão da fatura, no caso da modalidade previamente contratada de pagamento de serviços portuários ou do pagamento à vista das taxas desta Tabela, fica assegurado o período subsequente de 5 dias corridos, para retirada das mercadorias com isenção de armazenagem.

4.8.0 Todos os prazos desta Tabela contam a partir da recepção das mercadorias nas instalações da Administração do Porto. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte sempre que o vencimento cair em domingos ou feriados.

4.9.0 Os percentuais desta Tabela serão aplicados sobre o valor CIF das mercadorias importadas de Longo Curso e sobre o valor comercial das mercadorias de cabotagem e de exportação.

4.10.0 Os períodos de armazenagem poderão ser ampliados, a critério da Administração do Porto.

4.11.0 Nesta Tabela, o valor mínimo a cobrar será de R\$ 100,00"

"Tabela 5 - Serviços Diversos

5.1.0 Por metro cúbico de água fornecida através de tubulação a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, além do preço da água cobrado pela concessionária (COMPESA). R\$ 0,14

5.2.0 Pelo fornecimento de energia elétrica, diretamente ou através de "clip-on" de terceiros para refrigeração de mercadoria containerizada, por período de 12 horas ou fração, por contêiner:

5.2.1 Na exportação R\$ 7,15

5.2.2 Na importação R\$ 7,15

TAXAS CONVENCIONAIS

5.3.0 Outros serviços não especificados conv.

5.3.1 Pela utilização de linhas telefônicas por usuários instalados na área do porto, além dos valores cobrados pela concessionária (TELPE), por ramal interno e por mês R\$ 53,94

5.3.2 Pela utilização de linhas telefônicas por usuários instalados na área do porto, além dos valores cobrados pela concessionária (TELPE), por linha externa e por mês R\$ 71,92

5.3.3 Pela utilização da balança rodoferroviária, por tonelada ou fração de peso bruto da mercadoria e tara do veículo transportador R\$ 0,21

5.3.4 Pela utilização de áreas, em caráter provisório, para instalação de contêiner vazio em serviços de controle administrativos, por unidade de área equivalente a contêiner de 20', por mês ou fração R\$ 100,00

5.3.5 Pelo estacionamento não autorizado de carretas desatreladas do cavalo mecânico, nas vias de tráfego interno do Porto de Suape R\$ 50,00

5.3.6 Reembolso por avaria ou danos nas placas das defensas:

a) Placa de polietileno (604x610x32mm) R\$ 326,70

b) Placa de polietileno (310x610x32mm) R\$ 203,50

5.3.7 Pelo fornecimento de instalações (área nas bacias de evolução ou canais de navegação) para apoio a serviços em plataformas e outros equipamentos marítimos não utilizados para a carga ou descarga de mercadorias no Porto de Suape, por dia ou fração R\$ 600,00

5.3.8 Pela movimentação adicional de veículos no pátio de estocagem, inspeção e registros, considerada a quantidade de veículos recebidos no pátio, por mês:

a) Até 1.000 veículos, por veículo: R\$ 95,54

b) De 1001 a 2000 veículos: R\$ 30,92

c) De 2001 a 3000 veículos: R\$ 19,37

d) De 3001 a 4000 veículos: R\$ 15,28

e) Acima de 4000 veículos: R\$ 13,17

NORMAS DE APLICAÇÃO

5.4.0 O valor da taxa 5.2.0 será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica pela concessionária (CELPE).

5.5.0 Os valores das Taxas Convencionais desta Tabela serão fixados por Portaria do Diretor Presidente de SUAPE e homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Suape.

5.6.0 A taxa 5.3.5 será aplicada em dobro se ocorrer o pernoite do estacionamento não autorizado, sujeitando ainda o veículo a reboque.

5.7.0 Não se aplicam às plataformas e equipamentos mencionados na Taxa 5.3.7 as taxas da Tabela 1 da Tarifa do Porto.

5.8.0 Somente poderão ser concedidos descontos nas taxas desta Tabela quando de aplicação geral e mediante publicação de Portaria do Diretor Presidente de SUAPE.

5.9.0 As taxas do item 5.3.8 serão mensalmente cobradas, de acordo com cada faixa de preço e com a movimentação mensal, cumulativamente, por montadora ou importador.

5.10.0 Nesta Tabela o valor mínimo a cobrar será de:

5.10.1 Na Taxa 5.3.6 R\$ 1.800,00

5.10.2 Nas Taxas 5.3.8, por mês e por montadora ou importador R\$ 17.293,73

5.10.3 Nas demais taxas R\$ 7,15"

Art. 2º Determinar que as estruturas das tabelas 4 e 5 aprovadas no artigo 1º somente entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Determinar que o Porto de Suape publique no Diário Oficial da União - D.O.U. as estruturas das tabelas 4 e 5 da tarifa portuária aprovada no artigo 1º, após homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que o Porto de Suape encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a presente alteração tarifária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.016041/2010-35, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 023, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Peru e a República Federativa do Brasil, à empresa peruana Expreso Internacional Ormeño S.A. referente à operação da linha Lima (PE) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteira de Iñapari (PE) - Assis Brasil (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 7 de julho de 2014, com base no Documento de Idoneidade nº 0002-PS-09-MTC/15, de 24/11/2009, expedido pelo Ministério de

Transportes y Comunicaciones da República do Peru; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Peru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008261/2010-95, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Uberaba (MG) - São José do Rio Preto (SP), prefixo nº 06-1272-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.002900/2010-17, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maringá (PR) - Bauru (SP), prefixo nº 09-1420-00, para 1 (um) horário diário por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro, mais 6 (seis) horários semanais por sentido, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004..

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.072838/2009-89, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0292-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no que consta do Processo nº 50500.059822/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Clara Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD



PORTARIA Nº 192, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.001435/2010-99, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Brisa Ônibus S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Barbacena (MG) - Niterói (RJ), prefixo nº 06-1383-00, para um horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no que consta do Processo nº 50500.059821/2009-36, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Clara Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Nanuque (MG) - Itanhém (BA), prefixo nº 06-0452-20, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004..

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.072178/2009-36, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São José dos Campos (SP) - Itajubá (MG), prefixo nº 08-1024-20, para 1 (um) horário diário mais 1 (um) horário semanal por sentido, nos meses de janeiro a junho e de agosto a novembro, e 1 (um) horário diário mais 2 (dois) horários semanais por sentido, nos meses de julho e dezembro

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.062957/2009-23, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Aparecida (SP) - Itajubá (MG), prefixo nº 08-0001-20, para 4 (quatro) horários diários por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 196, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060744/2009-67, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Bragança Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Sororro (SP) - Bueno Brandão (MG), prefixo nº 08-0934-20, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.002899/2010-12, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Paranavaí (PR) - São Paulo (SP), via Maringá (PR), prefixo nº 09-1003-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro, mais 1 (um) horário semanal por sentido, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060745/2009-10, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Bragança Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Bragança Paulista (SP) - Bueno Brandão (MG), prefixo nº 08-0540-20, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.002902/2010-06, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cornélio Procopio (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0431-00, para 3 (três) horários semanais por sentido nos meses de janeiro, julho e dezembro, mais 1 (um) horário semanal por sentido, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 200, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.016531/2010-31 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos do Recife/STU-REC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem do Forró", a ser realizado nos dias 5, 6, 12, 13, 19, 26 e 27 de junho de 2010, das 15:00 às 22:00 horas.

TRECHO: percurso de aproximadamente 33 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre a Praça do Marco Zero e a Estação do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/REC e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SU-CAR/ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/REC e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 598, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, art. 1º, § 1º, inciso III, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Comunica SIASG nº 051233, de 31/12/2008, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.005580/2008-04, resolve:

I- Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção/Exército Brasileiro a executar os serviços de elaboração de estudos de alternativas e projeto básico para a construção de terminais Hidroviários nos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jarí , no estado do Amapá.

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente ao Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho n.º 40.001.08.01.16.02, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Diretoria de Obras e Cooperação e aprovado pelas partes, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III- Autorizar que sejam repassados recursos da Nota de Crédito nº 2008NC000678 para o Departamento de Engenharia e Construção, visando cobertura das despesas de execução dos serviços, a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

IV- Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, para 2008, código orçamentário 26.121.0225.2C00.0001 - Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional, já empenhada pelo DEC.

V- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 659, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 6047/2009-501, instaurado de ofício, noticiando que a empresa Georesearch do Brasil Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes à falta de observância do piso salarial, bem como a inobservância das leis imperativas que tutelam a jornada de trabalho;

Considerando que há notícia de que a empresa não paga o adicional noturno, hora de repouso de alimentação, e muito menos horas extras, além de não possuir um plano de cargos e salários para seus geólogos;

Considerando que as violações fundadas na jornada de trabalho descumprem os preceitos da Lei 5811/72 em seu artigo 2º, § 1º, no que tange ao período ultrapassado de 12(doze) horas do turno e ao artigo 66 da CLT, que se refere à concessão de onze horas de descanso consecutivos entre duas jornadas;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GEORESEARCH DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.722.323/0001-87, com administração na Rua Lady Esteves da Conceição, nº 620, Vale Encantado, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se o aguardo, por mais 60 dias, do término do procedimento fiscal a cargo da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 760, DE 26 DE MAIO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 1882/2009-501, instaurado de ofício em face da empresa Techint S/A, noticiando que a empresa vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao registro irregular das horas extras de seus empregados, o que culmina com a falta de pagamento das mesmas e consequente ausência dos reflexos de tais horas em outras parcelas, violando o §1º do artigo 59 da CLT;

Considerando que existe notícia de que há indícios de que a empresa demita seus funcionários com justa causa, sem que tenha ocorrido efetivamente a situação ensejadora de referida dispensa;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TECHINT S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, com administração na Rua Tabapuã, nº 41, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

1 - Expedição de ofício à investigada para que apresente, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:

cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de todas as obras em andamento no estado do Rio de Janeiro;

cópia do contrato firmado com a transportadora Associada de Gás S/A.

2 - Expedição de ofício à empresa ODEBRECHT para que apresente, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:

cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) das obras em andamento no estado do Rio de Janeiro realizadas em consórcio com a TECHINT;

cópia do contrato firmado com a transportadora Associada de Gás S/A.

3 - Expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego, requisitando fiscalização na denunciada com o fito de verificar:

registro de empregados
registro da jornada de trabalho;
regularidade no pagamento de horas extras;
média mensal de horas extras praticadas;
cumprimento dos prazos do art. 477 da CLT.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 769, DE 27 DE MAIO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 5057/2009-501, instaurado de ofício, noticiando que a Cooperativa Popular de Trabalho de Guardadores de Veículos e Similares de Araruama Ltda., a empresa Parque de Estacionamento Space Parking Ltda. e o Município de Araruama vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a cooperativa utiliza-se do expediente para intermediar mão-de-obra para O Município de Araruama;

Considerando que o município, por sua vez, utiliza mão de obra contratada através de cooperativa supostamente fraudulenta;

Considerando que as condutas vão de encontro ao art. 4º da Lei 5.764/71, já que a cooperativa foi utilizada como forma de mascarar relação de emprego;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com administração na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ COOPERATIVA POPULAR DE TRABALHO DE GUARDADORES DE VEÍCULOS E SIMILARES DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.254/0001-97, com administração na Rua Carioca, nº 63, Novo Horizonte, Araruama/RJ, e PARQUE DE ESTACIONAMENTO SPACE PARKING LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.773/0001-20, com administração na Rua Major Félix Moreira, nº 85, sala 106, Centro, Araruama/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo-se em vista a necessidade de adequação dos dados procedimentais no que tange ao pólo passivo das investigações, resolve: ADITAR a PORTARIA Nº. 56, de 19 de setembro de 2008, e publicada no DOU em 22/10/2008, como INQUÉRITO CIVIL Nº. 109/2008, com numeração posteriormente alterada para 000025.2008.03.005/2, face à implantação do MPT Digital, instaurado em face do Município de Montes Claros a partir de representação formulada por PRT 3ª Região / PTM Montes Claros - MG, determinando a inclusão das "Empresas do Município de Montes Claros-MG obrigadas à contratação de Aprendizes" no pólo passivo das investigações, permanecendo intactos os demais termos da PORTARIA Nº 56/2008.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 174/2009.03.005-0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 02. CONAET 02.02. Tráfico de seres humanos 02.02.01 Para fins de trabalho no território nacional 08. OUTROS TEMAS 08.48. Transporte; resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 174.2009.03.005-0, em face de FRANCISCO BATISTA DE FARIAS, CPF/MF 668.809.124-00, residente e domiciliado a Rua Evaristo Tomé de Araújo, nº. 581 - Bairro São Bernardo, na cidade de São Bento/PB.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do REPRESENTAÇÃO nº 15/2010.03.005-0, instaurada em face de representação formulada pelo Sr. Marcos Souza, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 02.08.23. Jornada de Trabalho 08.23.01. Anotação irregular 03.33. Participação nos lucros e resultados da empresa 08.23. Jornada de trabalho 08.23.05. Períodos de repouso. 08.23.05.04. Feriados 08.13. Desvio de função 01.19. Líquidos combustíveis e inflamáveis (NR 20): resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 15.2010.03.005-0, em face de COMERCIAL FREITAS E CHAVES LTDA (AUTO POSTO SANTANA), CNPJ 04.471.610/0001-24, localizado na BR367 km 44/45 S/N - Zona Rural do município de OLHOS D'AGUA - MG, CEP 39.398-000.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do REPRESENTAÇÃO nº 07.2010.03.005-0, instaurada em face de representação formulada pelos Senhores: Edmilson Pereira da Silva, Sidinei Borges Leite, Fábio Borges Barbosa e José Aparecido Silva, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 06.01. Discriminação a Trabalhadores 06.01.01. Assédio moral fundado em critérios discriminatórios 08.37. Salário 08.01. Abuso do poder diretivo do empregador 06.01.05. Exercício regular de um direito (direito de petição, exigência de certidão negativa de RT, testemunha JT, ajuizamento de RT): resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 07.2010.03.005-0, em face de WD SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA - ME, CNPJ 06.133.322/0001-95, instalada na Rua José Bispo, nº. 71-A, Bairro São João I, CEP 35.715-000 em Prudente de Moraes / MG e WWS MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA - ME, CNPJ 23.832.454/0001-24, localizada na Rua José Bispo, nº. 71-A, Bairro São João I, CEP 35.715-000 em Prudente de Moraes / MG e COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, CNPJ 25.582.727/0001-55, localizada na Av. Major Antônio Gonçalves da Silva Mascarenhas, nº. 1900, Distrito Industrial CEP 39.270-000, em Pirapora / MG.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do REPRESENTAÇÃO nº 14/2010.03.005-2, instaurada em face de representação anônima, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 01.07. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07) 01.07.01. Exames Médicos (ASO), admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função) 01.15. Atividades Operacionais insalubres (NR 15) 01.35. Meio ambiente do Trabalho em Condições Degradantes 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) 08.11. CTPS e Registro de Empregados 08.13. Desvio de Função 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de serviço; resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 14.2010.03.005-2, em face de EMI - SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.529.833/0001-44, localizada na BR 135 km 396 (Pátio oficina Autosema) - Bairro Maria Rosa - no município de BOCAIUVA - MG, CEP 39.390-000.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo-se em vista a necessidade de adequação dos dados procedimentais no que tange ao esclarecimento do objeto, resolve:

ADITAR a PORTARIA Nº. 75, de 28 de agosto de 2009, e publicada no DOU em 24/09/2009, como INQUÉRITO CIVIL Nº. 89/2009, com numeração posteriormente alterada para 000083.2009.03.005/0, face à implantação do MPT Digital, instaurado em face de TRANSPORTES CALIFORNIA LTDA - ME, CNPJ 02.368.878/0001-00, LOCALIZADA À Rua Chico Ferreira, nº. 80 - Centro, Francisco Dumont / MG - CEP 39.387-000 e SERRA DO CABRAL AGRO-INDUSTRIA LTDA, CNPJ 18.748.821/0001-28, localizada à avenida Dr. Mallard nº. 1477 C - Centro em Várzea da Palma / MG e DANIEL MEDEIROS PEREIRA, CPF 091.202.166-70, Avenida Cula Mangabeira nº. 204 F - Bairro Santo Expedito em Montes Claros / MG, no Município de Montes Claros MG a partir de representação formulada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros, determinando a inclusão dos seguintes temas: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), 01.20. Trabalho a Céu Aberto (NR 21), 02.01. Trabalho Análogo ao de escravo, 07.01. Trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigoso, 08.11. CTPS e Registro de Empregados, 08.15. Extinção do Contrato Individual de Trabalho, 08.15. Extinção do Contrato Individual de Trabalho, 08.15.01. Não Pagamento de Verbas, 08.19. Gratificação de Natal, 08.23. Jornada de Trabalho, 08.23.03 Horas Excedentes, 08.23.03.02. Horas Extras, 08.23. Jornada de Trabalho, 08.23.05. Períodos de Repouso, 08.23.05.03. Repouso Semanal Remunerado, 08.23.05. Períodos de Repouso, 08.23.05.04. Feriados, 08.23.05.05. Férias, permanecendo intactos os demais termos da PORTARIA Nº 89/2009.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do REPRESENTAÇÃO nº 13/2010.03.005-5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 04.10.Desvio de função; resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 13.2010.03.005-5, em face de EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO, CGC/MF 21022694/0001.38, sito Avenida Norival Guilherme Vieira - 165 - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG - CEP - 39401-289.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

**PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do REPRE-SENTAÇÃO nº 24/2010.03.005-0, instaurada em face de representação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS / MONTES CLAROS - MG, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) / 01.06. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva / 01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) / 01.15.02. Agentes Físicos (Ruídos, Temperatura, Radiações Ionizantes, Radiações não Ionizantes, Condições Hiperbáricas, Vibrações, Frio, Umidade, Pressões Anormais): resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 24.2010.03.005-0, em face de PALMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 65.308.629/0001-49, localizada na Rua Paracatu, nº. 498 - Bairro Santo Antônio - no município de PIRAPORA - MG, CEP 39.270-000.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRE-SENTAÇÃO nº 200/2009.03.005-2, instaurada em face de representação da Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Tema: 01.17. Ergonomia (NR 17) - 08.37. Salário - 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24) - 08.23. Jornada de Trabalho - 08.23.05. Períodos de Repouso - 08.23.05.04. Feriados - 08.01. Abuso do Poder Diretivo do Empregador, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 200.2009.03.005-2, em face de COMERCIAL MM COM-BUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 04.954.838/0001-75, situado na Av. Mestre Fininha, nº. 1809 - Bairro Cândida Câmara - no município de MONTES CLAROS - MG, CEP 39.401-074.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000032.2010.03.005/4, instaurada em face de denúncia formulada com sigilo solicitado, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: TEMAS:...08.23.Jornada de Trabalho; ...08.23.01.Anotação Irregular;...08.23.03.Horas Excedentes; ...08.23.03.02.Horas Extras;...08.23.04.Hora Noturna;...08.23.04.01. Adicional Noturno;...08.23.05.Períodos de Repouso;...08.23.05.03. Repouso Semanal Remunerado;...08.23.07.Turno Ininterrupto de Repouso;...08.37.Salário;...08.52.Outros Temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000032.2010.03.005/4, em face de CHURRASCARIA CHIMARISCO LTDA - EPP, CNPJ 06.352.932/0001-80, com endereço à AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 2946 - BAIRRO GUARUJÁ - MONTES CLAROS / MG - CEP: 39.404-166.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 227, DE 31 DE MAIO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a EMBARCAÇÃO CORAMAR II, está sendo objeto investigação em razão de inspeção da CONAPTA que apontou para irregularidade nas relações de trabalho.

DETERMINA, em 31/5/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 35/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, expedição de ofício à Inquirida requisitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Cartão de Tripulação de Segurança e comprovação documental da regularidade trabalhista dos empregados que compõem a tripulação da embarcação; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a EMBARCAÇÃO DARCY JÚNIOR DE SÃO BENEDITO, está sendo objeto investigação em razão de inspeção da CONAPTA que apontou para irregularidade nas relações de trabalho.

DETERMINA, em 31/5/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 36/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, expedição de ofício à Inquirida requisitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Cartão de Tripulação de Segurança e comprovação documental da regularidade trabalhista dos empregados que compõem a tripulação da embarcação; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 28, DE 28 DE MAIO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 007/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos autos fls. 19;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 8.11. CTPS e registro de empregados e 8.37. Salário.

Instaurar Inquérito Civil em face de LEALDO JOSÉ DOS SANTOS (FAZENDA DESCANSADOR), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000728.2009.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica (Sindicato; Atos Anti-Sindicais) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa República dos Camarões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.399.244/0001-40.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI**PORTARIA Nº 201002047, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000477.2009.20.000/8 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 36/2010, de 22/03/2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção, 1, em 23/03/2010, página 64, que passa a ter o seguinte conteúdo: considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, assim como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 000477.2009.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSEDIO MORAL; DESCONTOS SALARIAIS IRREGULARES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARIA DELIA SANTOS MACHADO (nome de fantasia DHILLUS MODAS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.571/0001-07).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 201002034, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000396.2009.20.000/8 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 78/2010, de 12/04/2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção, 1, em 14/04/2010, página 80, para que seja excluído o tema "INOBSEVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS DA JORNADA", passando a conter o seguinte conteúdo: considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000396.2009.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR; ALIMENTAÇÃO INADEQUADA DO TRABALHADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MOSAMEC SERVIÇOS LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 26 DE MAIO DE 2010

Estabelece normas acerca do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e no exercício do poder regulamentar, conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, e

Considerando que a jurisdição própria e privativa do Tribunal abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando a Rede de Informações para Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014 e a Rede de Controle da Gestão Pública, instituídas por meio de protocolo de intenções e acordos de cooperação celebrados entre diversos órgãos e entidades públicos, e das quais o Tribunal faz parte, resolve:

Art. 1º O acompanhamento e o controle, por parte do Tribunal de Contas da União, dos recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, doravante denominada Copa do Mundo de 2014, serão realizados de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º O acompanhamento e o controle de que trata o *caput* serão promovidos mediante ações conjuntas com os outros partícipes da Rede de Controle, em especial com os tribunais de contas dos estados e municípios, por meio de auditorias integradas e adoção de

ações coordenadas, tempestivas, preventivas e proativas que evitem a ocorrência de irregularidades e garantam a realização da Copa do Mundo de 2014.

§ 2º O Tribunal poderá firmar parcerias com outros órgãos e entidades de fiscalização e controle, a fim de favorecer o intercâmbio de informações e estabelecer sistemática de atuação conjunta, visando a aumentar a efetividade das ações de controle dos gastos públicos envolvidos no evento.

§ 3º As ações que forem, no todo ou em parte, custeadas com recursos federais estarão sujeitas ao controle e à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da atuação do respectivo tribunal de contas com jurisdição sobre o ente conveniado.

Art. 2º O Ministério do Esporte encaminhará ao Tribunal as matrizes de responsabilidades, que deverão contemplar todos os compromissos assumidos no caderno de encargos da Copa do Mundo de 2014 e conter a definição das atribuições da União, dos Estados e dos Municípios, bem como os prazos, recursos envolvidos e respectivas fontes.

Parágrafo único As alterações nas matrizes de que trata o *caput* serão comunicadas pelo Ministério do Esporte ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da modificação.

Art. 3º Os órgãos executores das ações previstas nas matrizes de que trata o art. 2º designarão um responsável para cada ação.

§ 1º Sem prejuízo de outras atribuições, caberá ao responsável pela ação:

I - servir de interlocutor com o Tribunal;

II - inserir e manter atualizados no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, criado pelo Ato nº 01/2009 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), os dados e os documentos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários ao acompanhamento do evento.

§ 2º Em se tratando de recursos transferidos para outros entes ou entidades, os órgãos repassadores farão constar dos termos de convênios ou outros ajustes cláusula que preveja a obrigatoriedade de inserir e manter atualizados no portal os dados e documentos de que trata o Anexo I.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos agentes financeiros federais e aos contratos de financiamento destinados a ações da Copa do Mundo de 2014.

§ 4º Decisão Normativa disciplinará a forma de cadastramento das pessoas encarregadas de alimentar o portal de que trata o inciso II do § 1º e eventuais alterações no Anexo I, no que se refere às ações custeadas ou financiadas pela União.

§ 5º A Decisão Normativa de que trata o parágrafo anterior poderá ser expedida pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário.

§ 6º Os órgãos federais executores, repassadores ou financiadores de ações da Copa do Mundo de 2014 providenciarão a inserção dos dados e documentos de que trata o Anexo I referentes aos contratos celebrados e às despesas efetuadas anteriormente à vigência desta Norma, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º No caso de contingenciamento de recursos, o Ministério responsável comunicará ao Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo decreto.

Art. 5º Será concedido acesso aos servidores do Tribunal de Contas da União:

I - irrestrito aos canteiros de obras e ambientes de realização dos eventos/atividades, inclusive durante sua ocorrência, desde que devidamente identificados e designados para a fiscalização das ações da Copa do Mundo de 2014;

II - aos sistemas informatizados dos entes públicos, nos níveis necessários à obtenção nas informações necessárias às ações de Controle.

Art. 6º O descumprimento desta Instrução Normativa sujeita o responsável às sanções previstas no Capítulo V da Lei nº 8.443/1992.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

ANEXO I

1. Dados a serem informados:

Descrição	Obras/ Serviços de Engenharia	Eventos/ Atividades	Compra de bens permanentes	Prazo para inserção no portal
Descrição detalhada	x	x	x	5 (cinco) dias a contar da publicação do edital de concurso, ou do edital de licitação ou da emissão de nota de empenho, o que ocorrer primeiro
Unidade da Federação/Município	x	x	x	
Ente Responsável pela execução (União, Estado ou Município)	x	x	x	
Órgão/entidade responsável pela execução	x	x	x	
A justificativa da ação	x	x	x	
A classificação funcional-programática	x	x	x	
Metas		x	x	
O legado que a respectiva ação promoverá para a população abrangida	x		x	
A forma de administração do legado	x		x	
Custo estimado (por lote e total)	x	x	x	
Custo mensal estimado	x	x		
Prazo para implementação		x		
Data de início	x			
Prazo para conclusão	x	x	x	
Item do Caderno de Encargos que será atendido	x	x	x	
Gestor(es) Responsável (eis) (nome, CPF, cargo e órgão)	x	x	x	5 (cinco) dias a contar da publicação do edital licitação
Responsável pela comissão de licitação ou pelo pregão (nome e CPF), quando for o caso	x	x	x	
Modalidade, número e ano da licitação, quando for o caso	x	x	x	
Data da entrega das propostas ou do pregão, quando for o caso	x	x	x	
Empresas que retiraram o edital de licitação (nome e CNPJ)	x	x	x	
Empresas/Associações que impugnaram o edital de licitação (nome e CNPJ)	x	x	x	5 (cinco) dias a contar da homologação do resultado da licitação
Resultado da impugnação do edital de licitação	x	x	x	
Empresas que apresentaram propostas ou lances (nome e CNPJ)	x	x	x	
Empresas consorciadas (nome e CNPJ)	x	x	x	
Empresas inabilitadas (nome e CNPJ)	x	x	x	
Empresas que recorreram da inabilitação (nome e CNPJ)	x	x	x	
Resultados dos recursos contra inabilitação	x	x	x	
Empresa/consórcio vencedor (nome e CNPJ)	x	x	x	
UF do vencedor	x	x	x	
Valores contratados (por lote e total)	x	x	x	
Relação de Notas de Empenho		x quando não se referir a pessoal		5 (cinco) dias a contar da contratação 5 (cinco) dias a contar da emissão de nota de empenho
Listagem dos Pagamentos Efetuados à(s) Contratada(s)	x	x contendo data, valor e motivo do pagamento, quando não se referir a pessoal	x contendo data, valor e referência do bem entregue	5 (cinco) dias a contar da emissão de ordem bancária ou do efetivo pagamento
Desenvolvimento da Ação - Descrição Sucinta do Nível de Alcance da Meta	x	x	x	Até o último dia de cada mês
Quadro informativo dos desembolsos*, contendo: Origem dos recursos - Ano da dotação - Valor orçado - Créditos autorizados - Valor contingenciado - Valor liquidado	x	x	x	Até o último dia de cada mês

2. Documentos a serem fornecidos (cópias):

Descrição	Obras/ Serviços de Engenharia	Eventos/ Atividades	Compra de bens permanentes	Prazo para inserção no portal
Edital de abertura do concurso, quando for o caso		x		5 (cinco) dias a contar da publicação
Edital de convocação para prova prática, quando for o caso		x		
Edital de nomeação, quando for o caso		x		
Edital de convocação para treinamento, quando for o caso		x		
Edital de licitação	x	x	x	5 (cinco) dias a contar da aprovação
Projeto Básico	x			
Datas-limites estimadas para o licenciamento ambiental, quando exigível;	x			
Projeto Executivo	x	x		
Propostas de preço apresentadas pelos licitantes, com planilha de custos	x	x	x	5 (cinco) dias a contar da homologação do resultado da licitação



Proposta vencedora, com planilha de custos	x		x	
Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.	x			30 (trinta) dias a contar da celebração do contrato
Registro da obra no INSS	x			
Contrato Administrativo, quando for o caso	x	x		5 (cinco) dias a contar da celebração ou da alteração
Cronograma físico-financeiro atualizado	x			
Termos Aditivos (quando houver)	x	x		
Atestados de recebimentos (provisórios e definitivos)	x	x	x	5 (cinco) dias a contar da emissão
Notas de empenho	x			
Relatório de medição	x			5 (cinco) dias a contar da aprovação
Relatórios de auditoria do controle interno	x	x	x	5 (cinco) dias a contar da ciência do responsável
Listagens dos Pagamentos Efetuados à(s) Contratada(s), contendo data, valor e referência à medição	x			5 (cinco) dias a contar da emissão de ordem bancária ou do efetivo pagamento
Fotografias mensais da obra/serviço de engenharia ou acompanhamento em tempo real via imagens disponibilizadas na internet	x			Até o último dia de cada mês

(*) Para valores dos orçamentos fiscal e de seguridade social, os valores orçados e liquidados ano a ano deverão ser aqueles do SIAFI; no caso de obra delegada (convênios), consideram-se liquidados os valores repassados pelo concedente; no caso de entidades ou empresas fora do Siafi, consideram-se liquidados no período os valores pagos.

A coluna crédito autorizado deve conter a dotação anual acrescida de eventuais créditos adicionais e deduzida de cancelamentos de créditos ocorridos no período. Caso não tenha havido créditos adicionais ou cancelamentos, repetir o Valor Orçado.

Não considerar para esse efeito o contingenciamento de recursos feito pelo Poder Executivo (que é um contingenciamento financeiro, não orçamentário, como os demais dados), o que, para efeito da informação, deve constar em coluna à parte.

ATA Nº 17, DE 26 DE MAIO DE 2010 (Sessão Ordinária do Plenário)		Processo: 003.522/2010-5 Interessado: Antonio Alves dos Santos Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-		Processo: 009.126/2007-0 Interessado: /PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZI-
Presidente: Ministro Benjamin Zymler Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori	mara	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente em exercício, Ministro Benjamin Zymler, registrou a ausência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e do Auditor André Luís de Carvalho, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.	mara	Processo: 004.937/2008-3 Interessado: Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	MEC	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	GUES	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	mara	Processo: 009.135/2007-0 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -
		Processo: 005.036/2007-3 Interessado: /Ministério da Integração Nacional Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-		Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	mara	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 16, da sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).		Processo: 005.877/2006-1 Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-	mara	Processo: 010.218/2003-4 Interessado: FUNDAPE/FUNDAÇÃO DE APOIO E DE-
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET		Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-		SENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNI-
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.	mara	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		VERSITÁRIA NO ACRE
COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)		Processo: 006.962/2005-0 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-	mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
Da Presidência: Presença, em Plenário, de estudantes de Direito da Universidade Católica de Petrópolis.		TO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE		Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)	mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-		Processo: 011.626/2005-9 Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:		Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Educação - Fnde, SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, Auremar Lima Moreira	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
TC-022.464/2009-0, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Secretaria de Saúde do Acre se abstenha de utilizar recursos de origem federal para a aquisição de equipamentos de informática, por meio da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 99/2009 - CPL;	mara	Processo: 007.017/2009-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
TC-012.936/2010-3, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE suspenda os atos tendentes à continuidade do concurso público regulado pelo Edital nº 14/2010 e a eventual contratação dos professores classificados; e		Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		Processo: 011.882/2008-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
TC-012.761/2010-9, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa suspenda o processamento do Pregão Eletrônico nº 31/2010.	mara	Processo: 007.031/2009-2 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	mara	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS	mara	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		Processo: 012.354/2007-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:		Processo: 007.073/2009-2 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	mara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Data do sorteio: 20/05/2010	mara	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Processo: 014.220/2009-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
Processo: 000.453/2009-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins		Processo: 007.408/2004-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	mara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
- TO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Processo: 008.256/2006-2 Interessado: Prefeitura Municipal de Abaré - BA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	mara	Processo: 014.998/2002-3 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAN-
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	mara	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-		CIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	GUES			Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
				Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
				Processo: 015.391/2009-1 Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.093/2007-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 016.140/2008-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 016.244/2003-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 019.264/2007-0
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.- MC (EM LIQUIDAÇÃO)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.750/2008-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.025/2008-7
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/PA - PR, Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 021.535/2006-4
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 024.108/2007-7
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 024.347/2006-8
Interessado: PREFEITURA/MUNICIPAL DE OUROLÂN-DIA/BA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 024.988/2008-0
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, Prefeitura Municipal de Darcinópolis - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 033.323/2008-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data do sorteio: 25/05/2010

Processo: 001.929/2002-9
Interessado: Emanuel Acilino Teotonio da Luz
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 004.499/2000-3
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROD, Maurício Hasenclever Borges, Carlos Ricardo da Silva Borges, Jose Milton Rodrigues, Jose Gilvan Pires de Sá e outros

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.985/2009-3
Interessado: Ministério da Integração Nacional, Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.528/2007-0
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.326/2009-5
Interessado: DIPAG/DIRETORIA TÉCNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 021.555/2003-2
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 023.329/2007-3
Interessado: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 028.886/2009-6
Interessado: TECNOGERAL/INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 031.420/2008-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 032.577/2008-9
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 275.210/1997-9
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por solicitação do relator, Ministro Augusto Nardes, os processos nºs TC-004.963/2008-3, TC-001.669/2003-6, TC-007.178/2008-8, TC-007.545/2008-7 e TC-016.111/2005-1 foram transferidos da pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1148 a 1160, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 22/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1148/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, à Unidade do IBGE no Estado da Bahia e ao pregoeiro responsável pela condução do pregão eletrônico IBGE/BA nº 03/2010, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 83/85:

- 1. Processo TC-009.945/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Interessado: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-BA(SECEX-BA)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Paula Karine do Prado Rezende Ramalho, OAB/MG 95.530 e Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2010 - Plenário
Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1149/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I, art. 1º da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.454/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**
 - 1.1. Responsáveis: Biombo Sistemas Ltda. (04.053.912/0001-82); Boanerges Ramos Freire (051.372.678-05); Boanerges e Cia Consultoria em Varejo Financeiro Ltda (04.679.961/0001-25); Cynthia Leitão da Cunha (759.830.877-20); Francisco Sergio Cavalcante Marinho (036.498.813-49); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joaquim José Xavier da Silva (263.346.317-72); Júlio Cesar Alves de Oliveira (450.306.857-15); Luciano Nóbrega Queiroga (597.000.687-49); Luciene Dias Rocha (290.757.186-91); Marcos Tadeu de Siqueira (945.554.198-04); Patrícia Valente (035.381.608-64); Robson Rocha (298.270.436-68); Vagner Lacerda Ribeiro (392.555.491-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Popular do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações à 2ª Secex:
 - 1.5.1. atuar, instruir e encaminhar à SEGECEX, processo eletrônico de natureza administrativa, conforme disposto no art. 4º da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 01, de 18/3/2010, com vistas à restituição ao Banco Popular do Brasil da importância de R\$ 12.290,14, indevidamente recolhida, em 28/8/2009, pela empresa Boanerges e Cia Consultoria em Varejo Financeiro Ltda. ao Tesouro Nacional.

ACÓRDÃO Nº 1150/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 1.260/2009 - TCU - Plenário determinou a instauração de Tomada de Contas Especial;
Considerando que o art. 279 do Regimento Interno/TCU dispõe que "não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial, ou determinar a sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência, inspeção ou auditoria".

Considerando, ainda, que de tal decisão não resultou sucumbência ao recorrente, inexistindo, portanto, interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM em não conhecer do Pedido de Reexame e receber a documentação autuada no Anexo 7, como elementos de defesa, nos termos do art. 160, §1º, do Regimento Interno/TCU, a serem analisadas juntamente com as alegações de defesa a serem apresentadas pelo ora recorrente, nos termos do item 9.2 do já citado Acórdão.

1. Processo TC-007.401/2003-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Alecio Pereira Rosa (107.364.682-34); Alessandro Tavares Cardoso (611.906.592-04); Annibal Barcellos (001.288.647-53); Antônio Luís Cavalcante de Souza (019.576.898-11); Charles Santos de Matos (344.455.525-34); Cláudio Pinho Santana (061.605.062-34); Edna de Castro Canuto (067.447.702-25); Eliezer Nogueira Freire (514.830.417-00); Gersuliano da Silva Pinto (039.797.172-91); Inacio Marques Siqueira Valente (002.810.198-78); Itevaldo Antônio Vilhena Neves (051.156.802-97); Iêda Rodrigues de Oliveira (112.980.492-53); Joel Buna Rocha Pinto (054.589.863-34); José Conrado Piedade do Nascimento (039.794.152-87); José Gerson Barreto Cavalcante (352.119.626-72); João Vicente Feijão Neto



(016.148.784-04); Maria Assunção Giusti de Almeida (092.654.142-00); Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes (251.416.192-49); Paulo Rodolfo Rayol Cunha (060.004.872-15); Pedro Carlos Rosa da Silva (209.297.812-87); Sidney Nascimento Pereira (066.005.732-87); Terezinha Maria Coelho da Rocha (056.199.472-20)
1.2. Interessado: MPF (26.989.715/0050-90)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
1.5. Advogado constituído nos autos: Allan Patrick Pantoja de Oliveira (OAB/AP 1.616)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Extrair cópias do Anexo 7 dos autos para serem juntadas ao TC 015.481/2009-0, que versa sobre Tomada de Contas Especial - TCE instaurada por força do item 9.2 do Acórdão 1260/2009-TCU-Plenário;
1.6.2. Encaminhar cópia da instrução de fls. 09/11 (anexo 7 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Sr. Cláudio Pinho Santana.

ACÓRDÃO Nº 1151/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM por unanimidade, com fulcro no art. 132 da Resolução 191/2006, c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, fazendo-se as determinações sugeridas, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.097/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Tomio (252.065.258-63); Dorivan Ferreira Gomes (120.750.431-91); Heliton Ribeiro Tavares (245.891.952-91); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04)

1.2. Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU (0)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Mec

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Realizar **audiência** dos responsáveis abaixo arrolados, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as razões de justificativa pelos indícios de irregularidades a seguir:

1.6.1.1. Sr. Heliton Ribeiro Tavares, CPF nº 245.891.952-91, na qualidade de diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP, unidade responsável pela realização do ENEM/2009 e pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 27/2009, celebrado entre o INEP e o Consórcio Connase, nos termos do art. 12 c/c 17 do Decreto nº 6.317/2007, em razão das seguintes ocorrências:

1.6.1.1.1. deficiência no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 27/2009, em descumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e à Cláusula Oitava, alínea "m", do Contrato nº 27/2009, caracterizada por:

1.6.1.1.2. ausência de comunicações formais ao contratado a respeito das falhas e recomendações que indicavam riscos à segurança do exame, consignadas nas notas técnicas de 24/08/2009 e 31/08/2009;

1.6.1.1.3. ausência de verificação quanto à implementação das recomendações constantes das mencionadas notas técnicas;

1.6.1.1.4. inexistência de acompanhamento e fiscalização **in loco** da execução dos serviços, após a visita técnica encerrada em 28/08/2009, período crítico de encerramento dos serviços, especialmente os de impressão, manuseio e distribuição das provas, em que pesem as falhas e recomendações pendentes da referida visita técnica;

1.6.1.1.5 permissão para o pagamento por serviços não prestados cobrados na 2ª e 3ª parcela do referido contrato, visto que tais parcelas contemplaram custos variáveis no valor de R\$ 36.391.600,34, estimados com base na previsão de 6.000.000 de candidatos, quando a quantidade real foi de 4.139.211, conforme informado no relatório de processamento das inscrições, configurando inobservância dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e da Cláusula Terceira, § 3º, alíneas b e c do citado contrato.

1.6.1.2. Sr. Dorivan Ferreira Gomes, CPF nº 120.750.431-91, na qualidade de Coordenador-Geral de Exames para Certificação, executor técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 27/2009, celebrado entre o INEP e o Consórcio Connase, conforme Portaria INEP nº 191, de 26/08/2009, em razão das seguintes ocorrências:

1.6.1.2.1. deficiência no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 27/2009, em descumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e à Cláusula Oitava, alínea "m", do Contrato nº 27/2009, caracterizada por:

1.6.1.2.2. ausência de comunicações formais ao contratado a respeito das falhas e recomendações que indicavam riscos à segurança do exame, consignadas nas notas técnicas de 24/08/2009 e 31/08/2009;

1.6.1.2.3. ausência de verificação quanto à implementação das recomendações constantes das mencionadas notas técnicas;

1.6.1.2.4. inexistência de acompanhamento e fiscalização **in loco** da execução dos serviços, após a visita técnica encerrada em 28/08/2009, período crítico de encerramento dos serviços, especialmente os de impressão, manuseio e distribuição das provas, em que pesem as falhas e recomendações pendentes da referida visita técnica;

1.6.1.2.5. atesto da realização de serviços não prestados cobrados na 2ª e 3ª parcela do referido contrato visto que tais parcelas contemplaram custos variáveis no valor de R\$ 36.391.600,34, es-

timados com base na previsão de 6.000.000 de candidatos, quando a quantidade real foi de 4.139.211, conforme informado no relatório de processamento das inscrições, configurando inobservância dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e da Cláusula Terceira, § 3º, alíneas b e c do citado contrato;

1.6.2. acolher os esclarecimentos prestados pelos Srs. Reynaldo Fernandes e Alexandre Tomio, elidindo as respectivas responsabilidades, conforme fundamentos expendidos na instrução precedente.

Ata nº 17/2010 - Plenário
Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1152/2010 - TCU - Plenário

Considerando o fato de os responsáveis, Srs. Aladino Ojeda, Joseval dos Passos de Jesus e Celso Rocha Sepeda, já terem feito uso do Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 2.135/2009-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 16/9/2009-Ordinária, inserido na Ata nº 37/2009-Plenário, por meio do qual este Tribunal manteve os exatos termos do Acórdão nº 1.223/2008-Plenário, prolatado na Sessão de 25/6/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 25/2008-Plenário, que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa;

Considerando que a interposição de noveis peças sob o título "Pedido de Reexame", tendo por alvo a primeira deliberação mencionada, gera inexoravelmente a preclusão consumativa, nos termos da legislação de regência;

Considerando que o Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 286 do Regimento Interno do TCU, é modalidade de recurso cabível em processos que versam sobre atos sujeitos a registro e/ou fiscalização de atos e contratos, sendo, dessa forma, inadequado para impugnar as deliberações proferidas neste processo, que trata de Tomada de Contas Especial, como bem salientou o representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que a única possibilidade restante seria o recebimento da peça como Recurso de Revisão, desde que atendessem aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando, todavia, que uma eventual aplicação ao caso vertente do princípio da fungibilidade, à guisa de recebimento da peça como Recurso de Revisão, revelar-se-ia prejudicial aos responsáveis, posto que esgotaria a derradeira possibilidade recursal, em face do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, ademais, que, em homenagem ao princípio da economia processual, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que, nos casos de interposição de recursos sem qualquer viabilidade jurídica, sejam estes recebidos como meras petições, negando-se a eles seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, c/c art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006, e ante as razões expendidas pelo relator, em receber as peças recursais, ora interpostas pelos Srs. Aladino Ojeda, Joseval dos Passos de Jesus e Celso Rocha Sepeda, como meras petições, negando-se a elas seguimento, e em determinar a restituição dos autos à Secex/SP para que formalize os processos de cobrança executiva cabíveis, nos termos do art. 3º da Resolução TCU nº 178/2005.

1. Processo TC-014.319/2004-3 (MERAS PETIÇÕES EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aladino Ojeda (973.543.098-34); Celso Rocha Sepeda (002.485.758-05); Célio Juliano da Silva Coimbra (016.976.848-15); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); José Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Joseval Passos de Jesus (018.060.898-31); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Limpadora Califórnia Ltda (61.514.618/0001-64); Marcelo Senise Schwartz (073.501.298-90); Transbrasil S/A Linhas Aéreas (60.872.173/0021-21); Transbraçal Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. (60.924.040/0001-51).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 807/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 14/4/2010-Extraordinária de Caráter Reservado, inserido na Ata nº 12/2010-Plenário, de modo a que onde se lê no item 4 da epígrafe: "Unidade: Município de Tocantins/TO", leia-se: "Unidade: Município de Taguatinga/TO", e, no item 9 do preâmbulo, onde se lê: "Prefeitura Municipal de Tocantins/TO", leia-se: "Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.668/2000-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.851/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Bento Costa Guerra (117.236.021-91); João Ribeiro Soares (253.854.101-87); Paulo Roberto Ribeiro (088.124.461-91).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Taguatinga/TO.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (SECEX-TO).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863) e Sérgio Ribeiro Soares (OAB/GO nº 15.363).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação aos Srs. Eudoro Walter de Santana e César Augusto Pinheiro, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, conforme demonstrativo abaixo, e em arquivar os autos, de acordo com o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2.212/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 14/11/2006-Extraordinária, inserido na Ata nº 46/2006-Plenário.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 14/11/2006

Valor recolhido (R\$): 4.000,83 Data de recolhimento: 2/10/2009

Valor original da multa: R\$ 2.000,00	Data de origem da 14/11/2006
Valor recolhido (R\$): 4.000,83	Data de recolhimento: 2/10/2009
200,00	26/1/2009
168,08	26/1/2009
225,47	30/1/2009
201,02	27/2/2009
168,20	27/2/2009
230,00	27/2/2009
168,20	27/3/2009
169,20	31/3/2009
202,32	31/3/2009
250,00	2/4/2009
201,70	24/4/2009
230,00	30/4/2009
202,40	26/5/2009
168,90	26/5/2009
230,00	1/6/2009
202,38	26/6/2009
170,46	26/6/2009
202,84	26/7/2009
218,25	31/7/2009
206,10	28/8/2009
220,88	1/9/2009
229,92	1/10/2009
327,27	2/10/2009

1. Processo TC-005.107/2003-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 027.738/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.739/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.072/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Antonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); César Augusto Pinheiro (638.597.008-63); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); José Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - MI (vinculador).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Ministro que alegou impedimento na sessão: Valmir Campelo

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2010 - Plenário
Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1155/2010 - TCU - Plenário

Considerando que este Colegiado, em sessão de 17/5/2006, julgou irregulares contas especiais relativa a recursos transferidos ao Município de Padre Paraíso - MG por intermédio do Convênio 2209/99, firmado com a Funasa (Acórdão 730/2006 - TCU - Plenário).

considerando que o voto condutor da referida deliberação, ao acolher, no mérito, a proposta formulada pela unidade instrutiva, com a sugestão do Ministério Público, dissentiu de atribuir responsabilidade ao presidente e aos membros da comissão de licitação quanto ao débito apurado, por entender que caberia ao Tribunal tão-somente aplicar-lhes a sanção prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, vez que responderiam apenas nos estritos limites das atribuições da CPL;

considerando que a alteração sugerida pelo Ministério Público referia-se à não aplicação de multa à Construtora SGS Ltda., por tratar-se de empresa fictícia cujos atos, na verdade, foram praticados pela pessoa física do Sr. Sandro Gonçalves de Souza, cabendo imputar a este último, apenas, tal penalidade;

considerando que o Acórdão 730/2006 - TCU - Plenário foi omissivo em relação à imputação de multa ao Sr. Sandro Gonçalves de Souza, embora acolhida a proposta no voto condutor do referido **decisum**;

considerando a proposta de retificação do acórdão condenatório, efetuada neste momento processual pela Secex/MG, com a qual concorda o Ministério Público junto ao TCU, para a inclusão de subitem a fim de ajustar aquela deliberação aos termos de seu voto condutor;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 730/2006 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 17/5/2006, Ata 19/2006, a fim de incluir naquele **decisum** o subitem 9.3.a, nos termos a seguir indicados:

"9.3.a. aplicar ao Sr. Sandro Gonçalves de Souza (CPF 989.389.596-00) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-003.072/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.248/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.249/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antônio Pereira dos Santos (448.109.976-34); Construtora Jaú Ltda (02.742.667/0001-95); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-06); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-60); Elimar Nunes Miranda (031.173.996-23); Jean Paul Santos Oliveira (831.551.126-20); Maurício Neres Gusmão (809.055.286-20); Rogério Jardim Gomes (893.740.026-04); Rsa Construtora Ltda (02.692.436/0001-14); Rubisnaldo Sá Aguiar (775.129.446-91); Sandro Gonçalves Souza (989.389.596-00); Valmir Silva Costa (010.522.926-15); Wanderlei Aguiar Miranda (337.009.236-00)

1.3. Entidade: Prefeitura do Município de Padre Paraíso - MG.

1.4. Advogados constituído nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado (OAB/MG 80.050), Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375).

ACÓRDÃO Nº 1156/2010 - TCU - Plenário

Trata-se de recursos de revisão interpostos pelos Srs. Rildo Pereira, Uriel Costa Monteiro, Adalvínia Aparecida Alves e Silva (fls. 1/4, anexo 6) e Paulo Cesar de Miranda Faria (fls. 1/4, anexo 7), contra o Acórdão 969/2008 - TCU - Plenário, confirmado pelo Acórdão 443/2009 - TCU - Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito e multa.

considerando que os interessados acima identificados comparecem aos autos para, em peças distintas, porém idênticas, solicitar a revisão do Acórdão 462/2003 - TCU - Plenário, sem contudo indicar em qual dos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU baseiam suas petições;

considerando que os recorrentes buscam rediscutir os fundamentos de questões já apreciadas tanto no julgamento das contas quanto na análise do recurso de reconsideração que manteve o Acórdão 969/2008 - TCU - Plenário, baseando-se, tão-somente, na discordância e no descontentamento acerca das conclusões desta Corte;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não-conhecimento dos recursos, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 15, inciso III; 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos de revisão interpostos pelos interessados, ante o não atendimento aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; e dar ciência aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação.

1. Processo TC-012.431/2002-8 (RECURSO DE REVISÃO - TCE)

1.1. Recorrentes: Rildo Pereira, Uriel Costa Monteiro, Adalvínia Aparecida Alves e Silva, e Paulo Cesar de Miranda Faria.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Engenheiro Caldas - MG.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92; c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.2, do Acórdão 1.895/2005 - TCU - Plenário, proferido pelo Plenário, em Sessão de 16/11/2005, Ata 45/2005 (Sessão Ordinária).

Valor original do débito: R\$ 1.000,00	Data de origem do débito: 06/7/2009
Valor recolhido: R\$ 1.176,70	Data do recolhimento: 20/7/2009

1. Processo TC-018.712/2003-4 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 17/2010 - Plenário

Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1158/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o 741/2010 - TCU/Plenário, prolatado na Sessão de 14/04/2010, Ata nº 12/2010, relativamente aos subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.8, para que:

- onde se lê: "Maria Cícera dos Santos Albuquerque",

- leia-se: "**Maria Cícera dos Santos de Albuquerque**", e

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AL e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-012.334/2005-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 008.395/2004-0 (Relatório de Acompanhamento)

1.2. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Claudio Edberto Cordeiro de Miranda (144.621.174-68); Edilson Batista de Melo (099.333.014-20); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Francisco de Assis Monteiro (029.061.201-20); Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes (12.449.880/0001-67); George Carnauba de Omena (144.619.514-72); José Francisco de Lima (112.602.114-87); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); Manoel Calheiros Silva

(153.943.524-53); Manoel Messias de Lima Filho (164.556.654-49); Maria Cícera dos Santos de Albuquerque (293.841.844-20); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (208.371.434-20); Maria do Socorro Magalhães Barbosa (163.785.984-87); Miriel Oliveira Lima (088.027.934-68); Mário Albuquerque Silva (059.979.334-15); Roseane Maria Santos Sampaio (164.727.724-87)

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.5. Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804)

ACÓRDÃO Nº 1159/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação plena ao(s) responsável(eis), e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.602/2004-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 001.828/2004-2 (Representação)

1.2. Responsáveis: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20); Emídio de Oliveira Rocha (151.672.241-87); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Marco Antonio Valadares Moreira (366.825.511-34); Marcos Camururu de Paiva (116.393.691-04); Maria Aparecida Fabri Pessanha (357.759.041-68); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); Maria Revane Cunha de Lacerda (102.322.301-53); Nilda Martins de Brito (114.929.961-49)

1.3. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Encaminhar os autos ao Ministro-Relator para que seja dada quitação à Sra. Nilda Martins de Brito (CPF 114.929.961-49), quanto ao recolhimento da multa que lhe havia sido aplicada por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 610/2008-Plenário/TCU, em face da comprovação do seu recolhimento à fl. 4103-Vol. XX.

4.1.2. Expedir comunicação à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF, em face ao disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 610/2008-Plenário/TCU, para que, em relação ao Sr. Caetano Cobucci Neto (CPF 149.400.941-20), efetue o desconto em seus vencimentos, de forma integral ou parcelada, caso seja do seu interesse, da multa prevista no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, que lhe fora aplicada, no importe de R\$ 1.832,65 (um mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), devidamente atualizada até 27/4/2010, observando que o valor de cada parcela deve obedecer ao limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/90, incidindo sobre cada uma a devida atualização monetária que se fizer necessária;

4.1.2. Expedir comunicação ao Sr. Breno da Costa Barros (CPF 366.113.447-72), para que apresente documentação comprobatória do eventual pagamento de parcelas da multa prevista no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, que lhe fora aplicada por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 610/2008-Plenário, no importe de R\$ 1.832,65 (um mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), devidamente atualizada até 27/4/2010, cujo não atendimento ensejará a aplicação do disposto nos subitens 9.4 e 9.5 desse mesma decisão, ou seja, a comunicação ao órgão para que efetue o desconto da dívida em seus vencimentos ou, ainda, a cobrança judicial, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

4.1.3. Dar ciência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF e aos Responsáveis Srs. Breno da Costa Barros, Maria Lucia dos Santos Amancio, Nilda Martins de Brito e Caetano Cobucci Neto (endereço às fls. 4107/4110-Vol. XX) da decisão que vier a ser proferida.



Ata nº 17/2010 - Plenário
Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1160/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 1081/2007-TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 06/06/2007 - Ordinária, Ata n.º 23/2007 - Plenário, relativamente ao subitem 9.2, **onde se lê:** "aos cofres do Tesouro Nacional", **leia-se:** "aos cofres da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.240/1994-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apensos: 030.663/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.1. Responsáveis: Ângela Maria Gazetta de Frias (120.241.201-72); Antonio Kandir (146.229.631-91); Antônio Nilson Craveiro Holanda (000.197.633-87); Gilvan Gomes dos Santos (145.919.281-87); Heloisa Camargos Moreira (085.591.391-68); José Valente Chaves (112.721.551-53); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Milton Barbosa (060.472.388-15); Olinda Ribeiro Magalhães (221.178.061-04); Ricardo Luís Santiago (140.160.526-53); Roberto Brás Matos Macedo (033.587.478-91); Vera Cruz de Amorim (020.637.947-15); Wagner Ignácio Ribeiro (238.761.311-20)

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/PR)

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2010 - Plenário
Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de n.ºs 1161 a 1186 e 1188 a 1203, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram. Não foi utilizado na numeração dos acórdãos o número 1187.

ACÓRDÃO N.º 1161/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 020.173/2003-4.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Comércio Importação e Exportação 3 Irmãos Ltda (34.149.906.0001-94); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).
4. Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (EM LIQUIDAÇÃO).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constituída em razão de indícios de irregularidades identificados em pagamento administrativo promovido pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, mediante acordo extrajudicial, à empresa Comércio, Importação e Exportação Três Irmãos Ltda..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenária, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos senhores Maurício Hasenclever Borges, Pedro Eloi Soares e Romulo Fontenelle Morbach, condenando-os, solidariamente com a empresa Comércio, Importação e Exportação Três Irmãos Ltda., ao recolhimento da quantia de R\$

2.270.106,78, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 17/3/1998, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da União;

9.2. aplicar aos senhores Maurício Hasenclever Borges, Pedro Eloi Soares, Rômulo Fontenelle Morbach e à empresa Comércio, Importação e Exportação Três Irmãos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante do item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU) e ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao município, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Advocacia-Geral da União e ao Ex.mo Sr. Juiz da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; e

9.6. Apensar, nos termos do art. 33 da Resolução 191 - TCU, de 21 de junho de 2006, os presentes autos ao processo TC 007.982/1992-2.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1161-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1162/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.378/2009-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Agravo
3. Interessada: Gráfica e Editora Ideal Ltda.
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia agravo interposto pela empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda. contra despacho de fl. 20 do Anexo 3, que concedeu parcial efeito suspensivo a pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.986/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. declarar, de ofício, com base no art. 174 do Regimento Interno, a nulidade do sorteio de relator procedido à fl. 16 do Anexo 3, e do despacho de admissibilidade proferido à fl. 20 do mesmo anexo;

9.2. receber a peça de fls. 2/8 do Anexo 3 como agravo contra a medida cautelar adotada no item 1.5.1.1. do Acórdão nº 2986/2009-Plenário;

9.3. considerar prejudicado o agravo de fls. 2/5 do Anexo 4, interposto contra o despacho de fl. 20 do Anexo 3;

9.4. encaminhar os autos ao relator *a quo*, para fins do disposto no art. 53 da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1162-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1163/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.856/2010-2
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de instrução normativa que "estabelece normas acerca do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de instrução normativa anexo, que estabelece normas acerca do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e da instrução normativa anexa:

9.2.1. aos Presidentes das Comissões Permanentes: de Fiscalização Financeira e Controle, e de Turismo e do Desporto, ambas da Câmara dos Deputados; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização Financeira e Controle, e de Educação, Cultura e Esporte, ambas do Senado Federal;

9.2.2. aos Presidentes da Subcomissão Permanente que Fiscaliza os Gastos Públicos com a Copa de 2014, da Câmara dos Deputados; e da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, do Senado Federal;

9.2.3. à Casa Civil da Presidência da República; à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República; aos Ministérios do Esporte, da Justiça, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Turismo e das Cidades; à Infraero; aos Partícipes dos Acordos de Cooperação assinados com o Tribunal de Contas da União, entre eles ao Ministério Público Federal, particularmente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, e à Controladoria-Geral da União; à Secretaria de Direito Econômico SDE-MJ; à Segecex e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014;

9.2.4. aos Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios das Cidades-sede da Copa do Mundo de 2014;

9.2.5. aos Presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (Caixa);

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1163-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1164/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.899/2009-7
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Amazonas/AM
4. Entidade: Estado do Amazonas
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM) e Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pelo Ministério Público Federal no Amazonas, representado pelo ilustre Procurador da República Dr. Athayde Ribeiro Costa, por meio da qual científica o Tribunal de Contas da União acerca do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001793/2009-17, instaurado para apurar a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores, municipais e estaduais, e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos nos projetos de preparação de Manaus para ser uma das cidades-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no inciso I do art. 237 do Regimento Interno, no inciso I do art. 132 da Resolução TCU nº 19, de 21 de junho de 2006 e na alínea "c" do inciso XVIII do art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e da análise procedida pela Secob-3:

9.2.1. à Procuradoria da República no Amazonas e ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ressaltando o que ficou estabelecido em 11 de maio de 2010 em face dos protocolos de execução assinados pelos órgãos de controle externo integrantes do Sistema Tribunais de Contas (item 9 do voto), bem assim o lançamento do site de fiscalização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, que pode ser acessado pela página inicial do Portal do TCU e também pelos endereços eletrônicos: www.fiscalizacopa2014.gov.br ou www.fiscopa2014.gov.br;

9.2.2. ao Tribunal de Contas do Amazonas (TCE/AM), ressaltando a importância do protocolo de 11 de maio de 2010 para o sucesso do evento da Copa do Mundo de 2014, e à Seprog e à Secex-9, para subsidiar, respectivamente, a análise do TC-028.514/2009-0 (que cuida do mapeamento de riscos a que o evento está sujeito) e do TC-010.721/2010-0 (que trata de fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES);

9.2.3. à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Caixa Econômica Federal (CAIXA), para fins de acompanhamento das obras e das competências das Cortes de Contas fixadas pelos protocolos de execução por elas firmados, bem como da adoção das providências que lhes forem cabíveis, com vistas a prevenir irregularidades que comprometam a realização do evento;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1164-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1165/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.773/2008-6.
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessado: Walmetra Projetos e Construção Ltda. (13.521.695/0001-07)
4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Alexandre da Silva (OAB/DF 4.476)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Walmetra Projetos e Construção Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2008 da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda (COGRL/MF), para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de operação e manutenção predial preventiva e corretiva a serem executados em imóveis do Ministério da Fazenda, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, uma vez que não houve restrição indevida à competitividade da licitação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 41/2008 da COGRL/MF, Sr. Mário Ferreira Alves, em razão da ofensa aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, uma vez que não comprovou ter encaminhado resposta à impugnação feita pela Walmetra Projetos e Construção Ltda. dentro do prazo de até vinte e quatro horas;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 41/2008 da COGRL/MF, Sr. Mário Ferreira Alves, e pelo coordenador-geral da COGRL/MF, Sr. Alfredo Schmidt Júnior, ante a ausência de má-fé e de intenção de sonegar informações ou documentos à equipe de fiscalização deste Tribunal, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo coordenador-geral da COGRL/MF, Sr. Alfredo Schmidt Júnior, vez que não houve comprometimento ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 41/2008, nem sequer indícios de direcionamento do certame;

9.5. deixar de aplicar aos responsáveis acima arrolados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, por não estar caracterizada gravidade de suas condutas nem eventuais prejuízos ao Erário;

9.6. determinar à COGRL/MF, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.6.1. inclua no Manual de Fiscalização de Contratos procedimentos de controle dos quantitativos executados e dos pagamentos efetuados para que se possa fazer tal verificação de forma imediata;

9.6.2. adote procedimentos adequados para que a estimativa das quantidades de serviços a serem executados sob demanda reflita as reais necessidades dos imóveis onde esses serviços serão executados;

9.6.3. se abstenha de realizar reformas e obras em contratos de manutenção predial preventiva e corretiva;

9.7. encaminhar à COGRL/MF e à representante cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.8. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1165-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1166/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.734/2005-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento
3. Interessada: Secex/RS
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das recomendações expedidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA pelo Acórdão 2.270/2005-Plenário, em razão de auditoria operacional realizada na Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de analisar o grau de internalização e implementação das normas do Mercosul relacionadas ao ingresso de agroquímicos no País, incluindo o transporte desses produtos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:

9.1.1. oriente as unidades sediadas nos pontos de ingresso de agroquímicos em território nacional acerca da observância das orientações emanadas da IN MAPA 40/2008, relativamente aos produtos listados no procedimento II, especialmente no que diz respeito à inspeção sanitária ou fitossanitária e de qualidade, inclusive com a retirada e a análise de amostras dos produtos, fazendo constar essa orientação no Manual de Fiscalização de Insumos Agrícolas;

9.1.2. reavalie as orientações relativas à inspeção de agroquímicos submetidos ao procedimento III da IN MAPA 40/2008 (inspeção no destino dos produtos), especialmente no sentido de tornar obrigatória a inspeção sanitária ou fitossanitária e de qualidade das

cargas importadas, inclusive com a retirada e análise de amostras dos produtos, antes da sua liberação para utilização pelos importadores, fazendo constar essa orientação no Manual de Fiscalização de Insumos Agrícolas;

9.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, informe sobre o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão e do Acórdão 98/2009-Plenário, bem como dos respectivos Relatórios e Votos, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1166-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1167/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.735/2005-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento
3. Interessada: Secex/RS
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das recomendações expedidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA pelo Acórdão 2.271/2005-Plenário, em razão de auditoria operacional realizada na Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de analisar o grau de internalização e implementação das normas do Mercosul relacionadas ao controle do cumprimento dos requisitos fito e zootecnários no ingresso de produtos de origem animal e vegetal no País.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:

9.1.1. implemente sistemática formal de comunicação entre as unidades do Ministério sediadas no ponto de ingresso e de destino, a respeito da data de entrada, no território nacional, de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, como forma de viabilizar a fiscalização/inspeção das cargas importadas, conforme definido na Instrução Normativa MAPA 40/2008 (procedimento III);

9.1.2. oriente as unidades do Ministério sediadas em pontos de ingresso de produtos de origem animal destinados ao consumo humano para que observem os procedimentos preconizados pela IN MAPA 40/2008, em seu art. 3º, item III, no que diz respeito à verificação da temperatura e da rotulagem dos produtos importados;

9.1.3. oriente as unidades do Ministério sediadas em pontos de ingresso de produtos importados em território nacional para que observem os procedimentos preconizados pela IN MAPA 29/2007, quando do ingresso de produtos de origem animal destinados à alimentação animal, especialmente no que diz respeito à inspeção sanitária ou fitossanitária (procedimento II);

9.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, informe sobre o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão e do Acórdão 99/2009-Plenário, bem como dos respectivos Relatórios e Votos, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1168/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.606/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
4. Recorrentes: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (CNPJ nº 04.527.335/0001-13) e Antônio Luiz Bronzeado (CPF nº 153.329.421-68)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Ministro Relator da Decisão Recorrida: Walton Alencar Rodrigues



6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Zanforlin (OAB/PE nº 4.791), Marília A. R. dos Reis Gallo (OAB/DF nº 21.023), Diógenes Zacharias (OAB/GO nº 25.837), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Sheila Sant'anna Braga (OAB/SP nº 118.851)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e pelo Sr. Antônio Luiz Bronzeado, Diretor Administrativo e Financeiro da EMGEA, contra o Acórdão nº 2.254/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos artigos 285 e 286 do RITCU c/c o artigo 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter inalterados os termos do Acórdão recorrido;
9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrente, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1168-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1169/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.737/2008-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento
3. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento do Leilão nº A-5/2008 - Aneel, realizado visando à contratação de energia proveniente de novos empreendimentos com posterior outorga de concessão ou autorização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. aprovar o primeiro, segundo e terceiro estágios do acompanhamento do Leilão ANEEL nº A-5 de 2008;
9.2. restituir os autos à SEFID para o acompanhamento do quarto estágio.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1169-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1170/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.787/2007-5.
1.1. Apensos: 029.284/2008-5; 030.322/2007-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Consórcio Geohidro/Consufer/Magna (CNPJ 74.141.535/0001-85).
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/BA 20.897), Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz (OAB/DF 17.828), Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639), Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.111), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio Geohidro/Consufer/Magna contra o Acórdão n. 2.105/2008 - Plenário, em que se apuraram irregularidades na Concorrência n. 350/2006, conduzida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, que tinha como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de supervisão das obras de implantação do contorno ferroviário São Félix/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fulcro nos arts. 31 e 48 c/c 32 e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão n. 2.105/2008 - Plenário;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Dnit, ao Ministério dos Transportes e à Procuradoria da República no Distrito Federal (como subsídio ao Procedimento Preparatório 1.16.000.003270/2008-12);
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1170-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1171/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.698/2008-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Eduardo Armond Côrtes de Araújo (CPF 298.989.866-20)
4. Entidade: Cobra Tecnologia S/A
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Eduardo Armond Côrtes de Araújo contra o Acórdão 854/2009-Plenário, que rejeitou as suas razões de justificativa apresentadas em resposta à audiência determinada pelo item 9.8.4 do Acórdão 1.705/2007-Plenário, aplicando-lhe multa e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. comunicar, após o trânsito em julgado desta deliberação, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito da inabilitação declarada no item 9.4 do Acórdão 854/2009-Plenário, solicitando-lhe a adoção das providências necessárias à efetivação do citado impedimento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siapre;
9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, a cada um dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Cobra Tecnologia S/A e à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital/RJ (ref. ao Inquérito Civil 9673).

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1171-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1172/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.119/2001-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 550/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1172-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1173/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.459/2006-5.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas - Exercício 2005.
3. Responsáveis: Srs. Alberto Alexandre Frossard (CPF 081.045.907-82); Alberto Jerônimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Anna Elizabeth Rizzo (CPF 730.950.877-72); Gézio Flores (CPF 418.330.077-00); Heleno José Monteiro (CPF 318.081.907-34); Jair Alfredo Passos Silva (CPF 826.782.517-72); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Lourenço Tiago Romanha (CPF 687.511.767-34); Maria da Penha Barbosa (CPF 695.947.167-20); Vanderli Ignez (CPF 302.613.097-49); Wallace Pinto Sant'ana (CPF 016.975.917-28).
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo da Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES, alusiva ao exercício de 2005; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wallace Pinto Sant'Ana, ex-titular da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92;

9.2. aplicar ao responsável referido no subitem anterior deste Acórdão a multa prevista no artigo 58, incisos I e VII, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantias aos cofres do Tesouro Nacional, com base no artigo 23, inciso III, alínea "a", desse texto legal c/c o art. 202, § 7º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, com exceção daquele já referido no subitem 9.1. deste Acórdão, dando-se quitação aos mesmos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. ?determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo que adote as medidas listadas abaixo:

9.5.1. instaure, no prazo de 15 (quinze) dias procedimento com o intuito de tornar sem efeito os dispositivos de Portarias dessa Superintendência que deram amparo ao pagamento de adicional de insalubridade a funcionários que não executem atividades que exijam contatos rotineiros com os agentes de riscos descritos no Laudo Técnico de Insalubridade, emitido em 18/03/05 pela Delegacia Regional do Trabalho deste Estado (DRT/ES), ou em outro que o tenha substituído, em obediência aos Princípios da Legalidade e ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.112/90;

9.5.2. atente para a necessidade de que os pagamentos a título de adicional de adicional de insalubridade estejam condicionados à apresentação mensal de tabelas e/ou relatórios demonstrativos das atividades praticadas por cada contemplado com o adicional, independentemente de cargo ou de unidade em que esteja em exer-

cício o servidor, onde se comprove a exposição a agentes insalubres de forma permanente e/ou intermitente, e com isso o direito à percepção do pagamento dessa natureza, com vistas a dar cumprimento ao que já determinado pelos Acórdãos TCU/2ª Câmara nº 1874/05 e TCU/1ª Câmara nº 555/2005;

9.5.3. instaure, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento com o intuito de efetuar o desconto do auxílio-alimentação nos processos de concessão de diárias, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 9.527, de 10/12/97, e de promover os ressarcimentos pendentes nas situações em que se verificou a ausência dessa conduta, conforme achados da Controladoria-Geral da União/Regional/ES;

9.5.4. promova a apuração da responsabilidade pela inexecução parcial do objeto do Contrato nº 06/2001, firmado pela então Delegacia Federal de Agricultura com a Fundação Dalmo Giacometti e, se for o caso, providencie, em 15 (quinze) dias a implementação de medidas tendentes a garantir a aplicação de sanções contratuais estabelecidas, posto que permanece sem a efetiva implementação o Sistema de Visualização de Pragas Quarentenárias, e busque agilizar o atendimento do determinado no item 1.2 do Acórdão TCU/2ª Câmara nº 1874/05, em relação ao funcionamento dos microscópios para captura de imagens;

9.5.5. corrija, doravante, as fragilidades detectadas nos controles de veículos, relativas às fichas de utilização dos mesmos e providencie a atualização diária do SCVA, em respeito à determinação do TCU já formulada no item 1.9 do Acórdão TCU/2ª Câmara nº 1874/05 e à IN MARE nº 9, de 26/08/1994;

9.5.6. reiterar as determinações contidas nos subitens 1.5 e 1.7 do Acórdão TCU/2ª Câmara nº 1874/05, no sentido de que sejam implementadas medidas que garantam a conformidade documental e contábil, no âmbito desse órgão, tendo em vista a identificação pela CGU/ES de falhas dessa natureza, em seu Relatório de Auditoria;

9.5.7. adote providências no sentido de garantir que, doravante, os pagamentos de auxílio-transporte a servidores somente sejam efetuados mediante a apresentação dos documentos necessários, como comprovantes de residência e passagens de ida e volta relativas a trechos intermunicipais percorridos;

9.5.8. efetue o registro de contratos, convênios e termos aditivos firmados pela SFA/ES no SIASG, em atendimento ao exigido repetidamente nas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

9.5.9. adote providências com o intuito de garantir a implementação da determinação corretiva formulada no item 1.5 do Acórdão 1º/TCU nº 555/05, com o intuito de sanear os pagamentos indevidos a título de auxílio-transporte, se isso ainda não houver sido realizado;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo que informe, nas contas deste exercício, sobre o atendimento das determinações acima efetuadas;

9.7. dar ciência aos responsáveis sobre o teor deste Acórdão.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1174/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.669/2003-6 (c/ 1 anexo).
1.1. Apenso: 019.908/2005-3; 019.907/2005-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Francisco Coquinho Ferreira da Silva (035.236.403-34), ex-prefeito.
4. Unidade: Município de Lago Verde/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4947); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488); Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5332); Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5378).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Coquinho Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Lago Verde/MA, contra o Acórdão nº 574/2005 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares as suas contas em sede de tomada de contas especial, em virtude da falta de aprovação da prestação de contas pertinente aos recursos repassados pelo FNDE àquela municipalidade, à conta do Convênio 3.933/96,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, tornar insubsistente o Acórdão nº 574/2005-TCU-2ª Câmara;

9.3. com fundamento no disposto nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, julgar as contas do Sr. Francisco Coquinho Ferreira da Silva regulares com ressalva, dando-se quitação ao aludido responsável;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e à Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Maranhão, considerando que o acórdão recorrido é objeto de ação ordinária;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1175/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.963/2008-3 (c/ 4 anexos).
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Carlos Alberto de Azevedo Camurça (042.701.262-72).

4. Unidade: Município de Porto Velho - RO (05.903.125/0001-45).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO 2.013; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2.827; Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; e Fabiane Martini, OAB/RO nº 3.817.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação de recursos federais nas obras do Projeto Beira-Rio, realizadas no município de Porto Velho/RO, em que, nesta fase processual, examina-se o recurso de reconsideração interposto por Carlos Alberto de Azevedo Camurça contra o Acórdão nº 1053/2009-TCU-Plenário (Ata nº 19/2009)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo recorrente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1176/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.178/2008-6 (c/ 1 volume e 8 anexos).

1.1. Apenso: TC-022.225/2008-2

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento resultante da conversão do relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2008) realizado nas obras de terraplenagem, construção das pistas de taxiway e do pátio de aeronaves do novo terminal de passageiros do Aeroporto de Florianópolis/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo, mantendo-o temporariamente disponível na 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3 para o objetivo de subsidiar eventual instrução processual atinente ao cumprimento das determinações direcionadas à Infraero por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 331/2009-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a acompanham, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Infraero.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1177/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.545/2008-7 (c/ 1 volume e 4 anexos).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento resultante da conversão do relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2008) realizado nas obras de construção do terminal de passageiros, pátio de aeronaves e acesso viário no Aeroporto de Guarulhos, no Estado de São Paulo, em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2.617/2008-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo, mantendo-o temporariamente disponível na 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3 para fim de subsidiar eventual instrução processual atinente ao cumprimento das determinações direcionadas à Infraero por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.617/2008-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a acompanham, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Infraero.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1178/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.057/2002-2 (c/ 5 volumes).

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsáveis: Francisco de Assis Maciel Lopes, ex-prefeito e Arinaldo Bomfim Rosendo, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

4. Unidades: Município de Queimadas/PB e Fundo Nacional de Saúde-FNS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações contidas na Decisão nº 1.284/2002-TCU-Plenário, proferida em sede de processo de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, versando sobre possíveis irregularidades na execução dos Programas de Carência Nutricional e Merenda Escolar, com recursos federais, no município de Queimadas/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 268 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Arinaldo Bomfim Rosendo a multa prevista no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;



9.3. fixar prazo improrrogável de 60 dias, contados da notificação, para que a Diretoria Executiva do Ministério da Saúde conclua e encaminhe a este Tribunal o resultado do processo referente à auditoria realizada no Programa Carência Nutricional no Município de Queimadas/PB, relativo ao exercício de 1999, protocolado naquele Ministério sob nº 25000.227403/2008;

9.4. dar ciência desta deliberação à entidade e aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1179/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.111/2005-1 (c/ 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto V: Relatório de Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Município de Volta Redonda/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas na Decisão 240/1999-1ª Câmara, com os acréscimos feitos pelo Acórdão 2.193/2005-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações efetuadas na Decisão 240/1999-1ª Câmara, com os acréscimos introduzidos pelo Acórdão 2.193/2005-Plenário;

9.2. determinar ao Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ que monitore as ações executadas no âmbito do Plano Municipal de Saúde daquele Município, informando a este Tribunal na hipótese de constatação de eventuais irregularidades;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Volta Redonda/RJ, consoante informações requisitadas por meio do Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RRF nº 2139/2009.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1180/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-018.652/2003-4 (c/ 1 volume e 4 anexos).
2. Grupo: I; Classe de assunto: VII - Incidente de Uniformização de Jurisprudência.
3. Interessado: Procurador-Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao TCU, Paulo Soares Bugarin.
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - 11º Distrito/MT (extinta).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A; Raquel Martins, OAB/DF 23.660; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar OAB/MT 5.668; Giovani Bianchi, OAB/MT 6.641; e Marcelo Müller Lobato, OAB nº DF 16.442.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo representante do Ministério Público junto ao TCU,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 91, **caput**, do Regimento Interno;

9.2. firmar o seguinte entendimento quanto às tomadas de contas especiais instauradas por força da Decisão n.º 850/2000-TCU-Plenário:

9.2.1 ex-proprietários de terras esbulhadas pela União, em processo de desapropriação indireta, podem ser indenizados por iniciativa da administração, de ofício ou por provocação de terceiros, desde que respeitados os comandos constitucionais, os princípios jurídicos cabíveis e as regras aplicáveis;

9.2.2 caso o direito ao recebimento de indenização se realize por meio de processos administrativos de desapropriação indireta, e o valor da indenização devida seja consenso entre o ex-proprietário e a administração, não lhe são aplicáveis as regras da Lei nº 9.469/1997, que alterou a Lei n.º 8.197/1991, pois não há litígio e não há a necessidade de renúncia de quaisquer direitos por parte da administração para que se efetive a indenização;

9.2.3 o ex-proprietário responderá pelo débito, solidariamente com os ex-gestores, se restar comprovado que houve má-fé no procedimento de avaliação do valor do imóvel, ou em falsidade do título de propriedade ou de qualquer outro comprovante que suportou o pagamento da indenização;

9.2.4 a ocorrência da prescrição vintenária, a teor da Súmula 119 do STJ, tem presunção **juris tantum**, admitindo-se prova em contrário por meio de documentação idônea, hipótese em que o ônus recairá sobre os interessados arrolados nos autos de tomada de contas especial;

9.2.5 nos casos em que tenha ocorrido a prescrição vintenária, tendo o proprietário esbulhado recebido a indenização de boa-fé, não cabe a repetição do indébito, em face do que prescreve o art. 882 do Código Civil, devendo responder pelos prejuízos apenas os agentes públicos que deram causa ao pagamento das dívidas prescritas;

9.2.6 a emissão de decreto ou de portaria declaratória de utilidade pública interrompe a contagem do prazo prescricional;

9.3 nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia do presente acórdão à Comissão de Jurisprudência para apreciação da oportunidade e da conveniência de elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria;

9.4 restituir os autos ao relator para apreciação de mérito dos recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos contra os termos do Acórdão nº 1.326/2007-TCU- 1ª Câmara (anexos 2 e 3);

9.5 dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto ao TCU e à Secretaria de Recursos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1181/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.138/2008-7 (com 1 anexo).
2. Grupo II - Classe - I - Pedido de Reexame em processo de Representação.
3. Recorrente: Superior Tribunal Militar, na pessoa de seu ministro-presidente Sr. Flávio de Oliveira Lencastre.
4. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em fase de pedido de reexame interposto contra o acórdão 289/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a incluir no acórdão 289/2009-Plenário os subitens 9.2.5 e 9.2.6 transcritos abaixo e alterar a redação de seus subitens 9.2.1 e 9.2.4, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.2.1. a contribuição previdenciária dos Ministros do Superior Tribunal Militar oriundos do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, desde o momento em que são investidos na magistratura, submete-se obrigatória e exclusivamente às regras do plano de seguridade social do servidor público da União, hipótese em que os interessados deixarão de ser contribuintes obrigatórios da pensão militar e de ter direito a qualquer benefício previsto na legislação previdenciária aplicável aos integrantes das Forças Armadas em geral, sendo a eles facultado, no entanto, desde a posse no cargo de Ministro até o momento da aposentadoria, optar pelas normas específicas que tratam da reserva remunerada e reforma, situação em que, ao se inativarem, farão jus aos valores e vantagens que teriam direito caso estivessem ocupando o cargo militar de origem, devendo neste caso as contribuições devidas a partir da opção ser destinadas ao regime previdenciário específico militar, sem prejuízo à adoção, por parte dos órgãos competentes, das medidas consideradas necessárias com vista à compensação financeiro-atuarial dos sistemas previdenciários envolvidos;

(...)

9.2.4. as pensões concedidas aos beneficiários de ex-Ministros do Superior Tribunal Militar oriundos das Forças Armadas devem seguir, obrigatoriamente, a natureza do título de inatividade a que detinha o magistrado enquanto inativo, ou seja, em se tratando de aposentadoria fundamentada na legislação civil, a pensão deverá ser também fundamentada na legislação civil, e, em se tratando de reserva remunerada ou reforma, a pensão de todos os dependentes terá natureza militar, calculada obrigatoriamente sobre os proventos do cargo militar de origem do instituidor;

*9.2.5. com a investidura do militar no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, a contribuição facultativa de 1,5% com vistas a resguardar a possibilidade de as filhas maiores virem a receber pensão militar na hipótese de não haver viúva ou companheira somente poderá ser restabelecida em caso de opção, nos termos do subitem 9.2.1 **supra**, pelas normas específicas que tratam da reserva remunerada e reforma;*

9.2.6. quando a contribuição ao regime civil devida pelo militar investido no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar for inferior ao que vinha sendo pago por ele antes da posse no cargo de magistrado, o direito de opção pelas normas específicas que tratam da reserva remunerada e reforma estará condicionada ao recolhimento da diferença entre as referidas contribuições durante o período que anteceder a alteração de regime previdenciário;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens da deliberação recorrida;

9.3. dar conhecimento desta decisão ao Superior Tribunal Militar, mediante remessa de cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1182/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.747/1995-0 (com 1 volume 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (revisão de ofício)
3. Interessados: Antônio Augusto Gonçalves Lobo, instituidor (CPF 001.987.495-20) e Beatriz Augusta Isaac Lobo, beneficiária (CPF 857.536.025-68).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da Bahia - 5ª Região
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, contra o acórdão 3344/2008-2ª Câmara (fls.178/179, v.p.), mantido pelo acórdão 4974/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por não preencher requisito de admissibilidade;

9.2. rever de ofício, nos termos do art. 260, § 2º, do RI/TCU, por este Tribunal o acórdão 3344/2008-2ª Câmara, mantido pelo acórdão 4974/2008-2ª Câmara, para considerar ilegal o ato concessório de pensão civil da beneficiária Beatriz Augusta Isaac Lobo;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da Bahia - 5ª Região que;

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. proceda ao levantamento e ressarcimento de valores pagos indevidamente à interessada;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4. encaminhar cópia da documentação acostada que fundamentou a concessão da pensão em foco, bem como do Acórdão e do Voto e Relatório proferidos ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual da Bahia e à Advocacia-Geral da União para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

9.5. encaminhar a questão acerca da possibilidade, ou não, de interposição de pedido de reexame pelo Ministério Público contra reexame, conforme debatido neste Acórdão, à Comissão de Jurisprudência para que a examine e a regule explicitamente no anteprojeto de Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1182-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1183/2010 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 015.162/2009-9
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis: Paulo César de Camargo, diretor do Departamento de Administração (CPF 716.998.728-72); Fernando Viagas Peixoto Onofre, chefe interino da Divisão de Serviços Gerais (CPF 013.515.446-40); Daniel Bitar de Souza, advogado da União (CPF 706.191.401-78); e Teresa Marluc Távora Maia, consultora jurídica substituta (CPF 151.040.101-63).
4. Unidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex/5.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria na construção do Anexo III do Ministério das Relações Exteriores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as justificativas dos responsáveis e dispensar a aplicação de sanções;
9.2. firmar entendimento de que, nas contratações de projetos de arquitetura e urbanismo com inexigibilidade de licitação, na forma do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993, devem ser obrigatoriamente licitados os projetos de instalações e serviços complementares (cálculo estrutural, água fria, esgoto sanitário, águas pluviais, instalações elétricas, cabeamento estruturado, circuito fechado de televisão, controle de acesso, antena coletiva de televisão, sonorização, detecção e alarme de incêndio, supervisão, comando e controle de edificações, ar-condicionado central, ventilação mecânica, prevenção e combate a incêndios, gás liquefeito de petróleo, acústica, ambiente de segurança, irrigação, coleta de lixo, aspiração central e outros), conforme preveem o art. 2º do Estatuto Licitatório e o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, salvo se cabalmente demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da dissociação, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei de Licitações;

9.3. alertar o MRE para a obrigatoriedade de:
9.3.1. registrar nos processos de contratação a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo na hipótese de existência de um único fornecedor, mediante verificação da conformidade do orçamento com preços de mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, que devem ser registrados nos autos, conforme decisão 627/1999-Plenário, ou, ainda, mediante inclusão nos autos de documentos que comprovem a compatibilidade das condições econômicas adotadas com aquelas praticadas em contratações usuais pelo particular;

9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar a matéria à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3, para que avalie a conveniência de acompanhar a execução da obra de construção do Anexo III do MRE.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1183-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1184/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.177/2008-2.
2. Grupo I - Classe V - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC)
3. Interessados: Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
4. Órgãos: Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Fiscalização de Orientação Centralizada, cujo objetivo foi avaliar, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes com suas fundações de apoio, em que se aprecia a solicitação do Ministro da Ciência e Tecnologia no sentido de que seja concedido prazo para início do cumprimento do disposto no subitem 9.4.1 do Acórdão 2.731/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conceder prazo adicional, até 31/12/2010, para início do cumprimento do disposto no subitem 9.4.1 do Acórdão 2731/2008-Plenário;

9.2 dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos Ministros da Ciência e Tecnologia, da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

9.3 constituir processo para monitoramento das determinações expedidas pelo Acórdão 2.731/2008 - TCU - Plenário, na modalidade MON, a partir de cópias dos expedientes de fls. 490/536, vol. 2, e 546/599, vol. 3;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1184-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1185/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.719/2009-2.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação.
3. Interessados: Deputado Federal Claudio Diaz; Senador Pedro Simon.
4. Unidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação autuada em decorrência de expedientes encaminhados pelo Excelentíssimo Sr. Senador Pedro Simon e pelo Excelentíssimo Sr. Deputado Federal Claudio Diaz, dirigidos ao Presidente desta Corte de Contas, solicitando "a possibilidade de agilização da análise do Contrato nº 18377405, de 15 de dezembro de 2005, referente ao Programa "Turismo para Todos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos expedientes como solicitação de fiscalização, uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, dos arts. 1º, inciso II, e 38, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Ex^{mo} Sr. Senador Pedro Simon e ao Ex^{mo} Sr. Deputado Federal Claudio Diaz que a suspensão do Contrato de Repasse 0183774-05 (Siafi 537262) não se correlaciona diretamente à atuação deste Tribunal de Contas, uma vez que o referido convênio não foi examinado na fiscalização efetuada nos autos do TC 012.529/2007-6 e nem foi objeto de fiscalização em outros processos do TCU;

9.3 encaminhar aos ilustres parlamentares cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, e de cópias do Ofício 0150/2010/SUREP/GEATO e do Ofício 946/2007/DIETU/SNPDTUR/MTUR (fls. 20/25);

9.4 arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1185-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1186/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.484/2006-2.
1.1. Apenso: 014.189/2007-1
2. Grupo I - Classe - I Assunto: Pedido de Reexame (em processo de denúncia)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Maurício Fernandes da Costa, Diretor de Valorização Profissional, e Ramon Alves de Melo, Assessor Jurídico do CREA/MG, contra os termos do Acórdão n.º 56/2008 - TCU - Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 1.501/2008 - TCU - Plenário (fls. 623/627, volume 2), que julgou ilegal contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços jurídicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame com fulcro no art. 48, combinado com os arts. 32, parágrafo único, 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Exm.º Sr. Procurador da República, Dr. Thiago Menicucci Franklin de Miranda, em atendimento ao solicitado nos Ofícios nºs. 022/2010 e 078/2010 - MPF/PRMG/GAB/TM.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1186-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1188/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 009.017/2009-2.
1.1. Apenso: 014.485/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, conforme o Acórdão 1067/2009 - TCU - Plenário, em que se aprecia relatório consolidado de Auditoria Operacional, sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, realizada nas principais estratégias do Programa Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família - SF, Saúde Bucal - SB e Agente Comunitário de Saúde).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde que:
9.1.1. desenvolva ações estratégicas de capacitação voltadas para orientação prática na elaboração do Plano Municipal de Saúde, incluindo a confecção de um roteiro simplificado para subsidiar os gestores locais na elaboração do documento;

9.1.2. promova discussões no âmbito das instâncias de pactuação do Sistema Único de Saúde - SUS (Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Comissão Intergestores Tripartite - CIT) acerca da necessidade de cada estado da federação estabelecer critérios mais objetivos para o co-financiamento (contrapartida) das estratégias da Atenção Básica em Saúde, em especial a Saúde da Família;

9.1.3. ao eleger os municípios a serem contemplados com recursos federais para construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS no Plano Nacional de Implantação de UBS, priorize aqueles municípios com Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal já existentes e que estejam instaladas em locais impróprios para o adequado atendimento à população;

9.1.4. doravante oriente os Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos normativos que regem a contratação direta de pessoal para atuar nas estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, exigindo a devida adequação ao artigo 39 da Constituição Federal de 1988 ou ao que dispõe a Lei n.º 11.350, de 2006, guardadas as devidas situações de excepcionalidade abrangidas pela ADIn n.º 2.135/DF, regulamentando inclusive sobre a suspensão dos incentivos financeiros na modalidade fundo a fundo aos gestores municipais que não adequem a contratação da força de trabalho aos regimentos constitucionais e legais;

9.1.5. avalie a possibilidade de prever a existência de contratos de trabalho com os membros das equipes de Saúde da Família com horários diferenciados daquele estabelecido pela Política Na-



cional de Atenção Básica, a serem adotados nos locais onde o problema de evasão de profissionais e de cumprimento de horário esteja comprometendo o funcionamento da estratégia Saúde da Família;

9.1.6. incentive a implantação e a utilização do **software** ProGRAB (Programação para Gestão por Resultados na Atenção Básica) e do projeto AMQ (Avaliação para Melhoria da Qualidade da Estratégia Saúde da Família) pelos municípios, avaliando a conveniência e a oportunidade de designar um grupo local para treinamento dessa atividade;

9.1.7. divulgue aos municípios os resultados daqueles indicadores pactuados pelos referidos entes no âmbito do monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, os quais são calculados pelo próprio Departamento de Atenção/DAB/SAS/MAS;

9.1.8. desenvolva e implemente mecanismos de críticas dos dados informados por estados e municípios no aplicativo Sispecto, a fim de se que sejam evitados a inserção de informações relacionadas ao estabelecimento de metas subestimadas (metas piores que resultados anteriores), erros de digitação e de cálculo das metas e dos resultados dos indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde;

9.1.9. articule com as Secretarias Estaduais de Saúde a inclusão de tópicos relacionados a controle, avaliação e monitoramento, bem como a respeito da metodologia de cálculo dos indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde no conteúdo dos cursos a serem ministrados às Coordenações Municipais da Atenção Básica e às Equipes de Saúde da Família.

9.2. recomendar ao Ministério da Saúde que, em conjunto com as Secretarias Estaduais de Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems:

9.2.1. oriente os gestores municipais da saúde acerca da necessidade de acompanhar as atualizações das Programações Pactuadas e Integradas - PPI's dos respectivos estados, a fim de garantir o quantitativo de consultas especializadas, internações e a exames de maior densidade tecnológica suficiente para atendimento da população;

9.2.2. oriente os municípios, quando da habilitação de novas equipes de saúde da família, acerca da importância de se escolherem instalações físicas que atendam aos requisitos mínimos para um adequado atendimento à população, preferencialmente que as equipes sejam acomodadas em instalações diferentes daquelas destinadas aos centros ou postos de saúde da rede tradicional das secretarias de saúde;

9.2.3. divulgue e oriente as Secretarias Municipais de Saúde acerca do cumprimento dos requisitos mínimos para se obter financiamento federal por meio da Portaria GM/MS nº 2.198, de 2009, a fim de incentivar os municípios a adquirir insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações da Saúde da Família e Saúde Bucal;

9.2.4. desenvolva mecanismos adequados para garantir que estados e municípios aloquem recursos financeiros (contrapartida) para custear a Farmácia Básica de acordo com os normativos vigentes;

9.2.5. promova discussões com os Secretários Municipais de Saúde acerca da importância da identificação da capacidade instalada na área da saúde de cada município, bem como do levantamento das necessidades de saúde local, para realização da compatibilização entre demanda e oferta, de modo que, naqueles casos de insuficiência de serviços de maior complexidade nos estabelecimentos públicos de saúde dos municípios, envide esforços visando à tempestiva contratualização e/ou à formalização de consórcios municipais, a fim de garantir o adequado acesso da população a consultas especializadas e a exames de maior densidade tecnológica;

9.3. recomendar ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus para que:

9.3.1. desenvolva mecanismos de críticas eletrônicas no sistema de informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, a fim de rastrear os profissionais que estejam cadastrados na estratégia Saúde da Família e também em outros estabelecimentos de saúde, cuja distância física (entre municípios) impossibilite o exercício da função em ambos os estabelecimentos;

9.3.2. desenvolva mecanismos eletrônicos de inserção de dados destinados a alimentação dos conteúdos básicos de cada Plano Municipal de Saúde, bem como dos objetivos e metas, de modo que os órgãos de fiscalização, controle social e demais interessados tenham acesso às informações de saúde levantadas pelos municípios;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde e ao Datasus que, caso venham a implementar as medidas sugeridas nos subitens anteriores, encaminhem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação contendo cronograma e o nome dos respectivos responsáveis pelas providências, além de informações acerca das medidas eventualmente já adotadas;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem assim de cópia do respectivo relatório consolidado de auditoria, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Saúde - CNS; ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass; ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems;

9.6. com fundamento no art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008, considerar integralmente atendida a Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de que trata o presente processo;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1188-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1189/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.541/2009-6.

1.1. Apenso: 032.595/2008-7

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Auditoria Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo-Seprog, 4ª Secretaria de Controle Externo e Secretarias de Controle Externo nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional, realizada com vistas a avaliar a implantação e a operacionalização dos complexos reguladores e das centrais de regulação nas esferas governamentais, bem como a utilização dos recursos destinados à prestação assistencial existente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com o com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano contendo metas e cronograma para a implantação definitiva do Cartão Nacional de Saúde em todas as unidades de saúde pertencentes ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde, a fim de cumprir o estabelecido nos artigos 2º e 3º da Portaria GM/MS nº 1.560/2002.

9.2. Recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo Art. 9º do Decreto nº 5.974/2006, que crie mecanismos para fomentar o avanço dos entes federados na instalação e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional de modo a se constituir num espaço permanente de decisão e pactuação de soluções para organização de uma rede regional de ações de atenção à saúde, bem como solucionar os conflitos ocorridos entre os entes federativos, a exemplo do decorrente da falta de cumprimento dos Termos de Compromisso para Garantia de Acesso.

9.3. Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. forneça, na condição de facilitadora da implantação da política de regulação assistencial do SUS, o apoio técnico necessário para que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Maranhão implemente o processo de PPI naquela unidade da federação, e, tão logo seja finalizado, adote providências no sentido de identificar os fluxos assistenciais consolidados entre aquele estado e o Estado do Piauí, a fim de que seja realizada a programação pactuada integrada interestadual, com a participação dos estados e municípios envolvidos, com aprovação nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite, nos termos do que dispõe os artigos 5º, §1, e 7º da Portaria GM/MS nº 1.097/2006;

9.3.2. Defina, em conjunto com o Departamento Nacional de Auditoria do SUS, estratégia de fiscalização para verificar a regularidade na formalização dos contratos com os prestadores de serviços de saúde ao SUS, bem como a conformidade de seu objeto com os dados lançados no CNES, fixando prazo para que os gestores estaduais e municipais regularizem ditas contratações, alertando-os para a possibilidade de interrupção do repasse de recursos federais proporcional à produção dos estabelecimentos de saúde que permaneçam sem instrumentos contratuais, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, assim como promovam a regularização dos dados do CNES, sob pena de suspensão dos repasses fundo a fundo, nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria do MS/GM nº 699/2006;

9.4. Recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a adoção das seguintes medidas:

9.4.1. Crie mecanismos para fomentar o avanço dos entes federados em relação aos seguintes pontos: i) elaboração, atualização e monitoramento da PPI na forma e periodicidade preconizadas pelo Ministério da Saúde; ii) publicação da PPI vigente com as memórias de cálculo dos pactos municipais realizados, com explicitação das metas físicas e financeiras, tanto no caso remanejamento de recursos como incremento de recursos novos, de modo a dar transparência ao fluxo estabelecido e aos pactos firmados entre os gestores, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria GM/MS nº 1.097/2006;

9.4.2. Expeça orientações técnicas para auxiliar os estados e municípios na elaboração do estudo da necessidade de serviços, o qual deve subsidiar a elaboração da PPI e a contratação dos prestadores de serviços, estabelecendo parâmetros atualizados de cobertura assistencial no âmbito do SUS, assim como sejam adotadas outras medidas no sentido de qualificar o planejamento da contratação dos prestadores de serviços.

9.4.3. Fixe o termo final para aplicação dos recursos repassados para implantação de complexos reguladores, destinados a estados e municípios por meio da Portaria SAS/MS nº 494/2006 e da

Portaria GM/MS nº 1.571/2007, bem como respectivas portarias específicas de qualificação, determinando que, ao término do prazo fixado, seja providenciada a devolução dos recursos federais, devidamente atualizados, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, no caso de sua não aplicação ou do descumprimento dos compromissos assumidos, conforme projeto aprovado na Comissão Intergestores Bipartite e homologado pelo Ministério da Saúde;

9.4.4. Estabeleça a obrigatoriedade de os estados, em conjunto com os seus municípios, elaborarem a grade resolutiva dos estabelecimentos hospitalares neles situados, a qual contenha informações sobre a capacidade de atendimento, de urgência e/ou eletivo, por nível de complexidade, abordando o quantitativo de internações destinadas a cada estabelecimento de saúde e o fluxo de referência e contra-referência entre as unidades que compõem a região de saúde;

9.4.5. Proceda à referenciação de protocolos assistenciais operacionais que sirvam de modelo para estados e municípios regular o fluxo de encaminhamento de pacientes entre os níveis de complexidade, aplicando-os de acordo com a capacidade técnica instalada, a resolutividade das unidades de saúde e as referências intermunicipais e interestaduais, disponibilizando esses documentos na página do Ministério da Saúde na internet, de modo a possibilitar sua consulta por quaisquer interessados;

9.4.6. Proceda à regulamentação e divulgação dos procedimentos necessários para os deslocamentos intermunicipais e interestaduais de pacientes para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com o estabelecimento de competências e responsabilidades de cada esfera de governo;

9.4.7. Defina regras mínimas operacionais para mitigar os conflitos de gestão entre os entes federados enquanto não adotado o comando único sobre a totalidade dos prestadores de serviços do SUS localizados nos territórios municipais, entre os quais, para o compartilhamento de informações geradas pelas áreas técnicas de regulação de acesso das três esferas de gestão, a fim de que funcionem plenamente integradas, com o estabelecimento de fluxo único de acesso aos serviços de saúde situados nos municípios;

9.4.8. Concentre toda a informação relativa à Política Nacional de Regulação do SUS em um link específico, acessível diretamente na página inicial do Ministério da Saúde na internet, onde sejam inseridas informações dirigidas aos usuários do SUS, aos médicos reguladores, operadores de centrais, profissionais de saúde em geral e gestores do sistema, e cujo conteúdo contemple a orientação sobre os fluxos de atendimento do SUS, a normatização da regulação em saúde, os protocolos assistenciais e os manuais para tratamento fora do domicílio;

9.4.9. Institua sistemática de monitoramento de modo a identificar onde estão e quais são os motivos para a recorrência da demanda espontânea, adotando medidas saneadoras para mitigar os riscos advindos dessa situação;

9.5. Recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde, em conjunto com o Departamento de Informática do SUS, com o com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a adoção das seguintes medidas:

9.5.1. Desenvolva ferramenta no SISPPI capaz de facilitar o monitoramento dos diversos aspectos dos pactos firmados entre os gestores, estabelecidos pelo Manual de Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

9.5.2. Incorpore ao SISREG III as seguintes funcionalidades, visando o atendimento das necessidades de gestão da regulação assistencial, tomando-o um sistema atraente para os estados e municípios: i) criação e parametrização de consultas e relatórios gerenciais pelo próprio usuário; ii) acesso à grade resolutiva e aos leitos disponíveis nas demais centrais no mesmo estado ou em outro estado quando houver PPI interestadual; iii) disponibilização de mecanismos que sistematizem regras de fluxo mínimas, com funcionalidades customizáveis pelas centrais de regulação; iv) emissão de relatórios gerenciais que possibilitem às centrais de regulação total informação a respeito das demandas e disponibilidade de leitos, autorizações, filas de espera, agendamentos, atendimentos e altas de pacientes ocorridos no âmbito de suas unidades executantes; v) integração aos sistemas de faturamento do SUS e adoção das Autorizações de Procedimentos de Alto Custo (APAC) e Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) eletrônicas; vi) integração com a atenção básica (sistema GIL); vii) integração com a nova versão do SISPPI, a fim de que as informações produzidas pela PPI alimentem o sistema de regulação e vice-versa, de forma automática, tornando a adoção dos dois sistemas atrativa para os diversos entes federados;

9.5.3. Elabore plano estabelecendo metas, responsabilidades e cronograma para integrar o SISREG III com os demais sistemas dos diversos complexos regulatórios desenvolvidos por estados e municípios, possibilitando que as centrais de regulação tenham acesso às informações disponibilizadas pelas outras centrais do mesmo estado de forma automática, por meio de sistema informatizado, sem a necessidade de se recorrer a outros meios para tal;

9.5.4. Promova ações de treinamento das equipes de informática das secretarias estaduais de saúde, a fim de que as mesmas tenham condições de dar suporte técnico, no que se refere à implantação e operacionalização do SISREG III, às demandas dos complexos reguladores estaduais e municipais;

9.6. Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação desta deliberação, com designação dos responsáveis pela implementação das medidas;

9.7. Encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, ao Secretário de Atenção em Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.8 Restituir o processo à Seprog para planejamento do monitoramento da implementação das deliberações ora expedidas;
9.9 Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1189-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1190/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.691/2008-4
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
4.1. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), Superintendente da Suframa, e Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87), Superintendente Adjunto de Administração da Suframa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: Carolina Antunes (OAB/DF 26.193), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão nº 461/2008-TCU-Plenário, tendo sido constatadas irregularidades graves que ensejavam o não recebimento de recursos do Orçamento da União até que fossem saneados os pontos impugnados na fiscalização (Acórdão nº 1.980/2008-TCU-Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar saneada a Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP referente à celebração do Convênio nº 57/2007 com o Centro da Indústria do Estado do Amazonas - Cieam, que não possuía os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1/1997 para firmar convênio com a Administração Pública, por ter a Suframa aditivado o instrumento de convênio para incluir, como interveniente executor, o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, podendo tal irregularidade ser excluída do quadro de bloqueio da LOA;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que as demais restrições que recomendavam a manutenção das obras referentes ao Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM, no Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária Anual, ainda estão pendentes de apreciação pelo Tribunal (TC 009.008/2009-3), com o esclarecimento de que, no semestre em curso, encontra-se programada realização de nova fiscalização nas referidas obras, durante a qual poderão ser obtidas informações atualizadas acerca da efetividade das providências reportadas nos documentos enviados pela Suframa para saneamento das irregularidades motivadoras do bloqueio orçamentário tratadas naqueles autos;

9.3. remeter o presente processo à Secob, para as providências decorrentes, com lançamento, no Sistema Fiscalis, de informações acerca do saneamento da IGP referente à celebração do Convênio nº 57/2007 com o Cieam;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Flávia Skrobot Barbosa Grosso, Superintendente da Suframa, e Plínio Ivan Pessoa da Silva, Superintendente Adjunto de Administração da Suframa, com relação à inobservância das normas legais e regulamentares atinentes à administração de convênios e contratos;

9.5. aplicar a Flávia Skrobot Barbosa Grosso e Plínio Ivan Pessoa da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que adote medidas, se ainda não o fez, no sentido de:

9.7.1. promover a adequação entre os valores do Convênio nº 57/2007 e o do orçamento constante do projeto básico enviado a este Tribunal e encaminhar a documentação comprobatória ou, alternativamente, na eventualidade de existir no âmbito da Suframa um orçamento fundamentando o valor de R\$ 72.530.000,00 indicado no segundo termo aditivo, remeter ao Tribunal o orçamento detalhado (a planilha geral e as planilhas de cada avenida), fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, acompanhado da composição de custo unitário e das memórias de cálculo que embasaram os quantitativos, com a informação da data-base do orçamento e dos sistemas de referência de preços utilizados na elaboração do orçamento;

9.7.2. providenciar, se ainda não o fez, o registro no Siasg do Contrato nº 1/2008, celebrado entre o Centro da Indústria do Estado do Amazonas - Cieam e a empresa Mosaico Engenharia e Comércio Ltda.;

9.7.3. abster-se de celebrar convênio com entidade privada sem fins lucrativos cujos objetivos sociais não apresentem relação com o objeto do convênio ou que não possua condições técnicas para executá-lo, nos termos do art. 1º, § 2º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

9.8. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para ciência, haja vista o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1/2008;

9.9. apensar os presentes autos às contas da Suframa relativas ao exercício de 2008, para exame em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1190-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1191/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.040/2008-9 (com 05 anexos e 19 volumes)
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação
3. Unidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder
4. Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA
8. Advogados constituídos nos autos: Otávio Alexandre Freire da Silva (OAB/BA 12.682), Salviano Neves da Silva Filho (OAB/BA 3.900), Bruno de Queiroz Miranda (OAB/BA 19.678), Pedro Correa Oliveira (OAB/BA 3.999), Eduardo Rodrigues Carrera (OAB/BA 4.741), Paulo Roberto Nogueira de Britto (OAB/BA 5.033), Ismar Lobão Vieira (OAB/BA 6.602), Denise Maria Magnavita Bacellar Lemos (OAB/BA 6.803), Carlos Eduardo Moura Gramacho (OAB/BA 9.022), Edvalter Souza Santos Junior (OAB/BA 15.895), Rafael Nogueira Campelo de Melo (OAB/BA 18.019) e Isabela Pedreira dos Santos Garcia (OAB/BA 26.143)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder contra o Acórdão nº 2.397/2008 - Plenário, no qual o Tribunal conheceu de representação formulada pela Secex/BA e determinou à Conder a adoção de uma série de providências em relação ao edital e ao orçamento da Concorrência nº 1/2008, promovida pela recorrente, com vistas à contratação de obras e serviços para implantação e pavimentação da via expressa de acesso ao porto do Município de Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1191-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1192/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.469/2010-1
2. Grupo I - Classe III - Consulta
3. Consultante: Ministro da Secretaria Especial de Portos
4. Unidade: Secretaria Especial de Portos
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta do Ministro da Secretaria Especial de Portos quanto à possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública Federal aderirem a atas de registro de preços decorrentes de certames licitatórios realizados por entidades integrantes do Sistema "S", haja vista a regulamentação do sistema de registro de preços pelo Decreto nº 3.931/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente consulta, para responder ao consultante que não há viabilidade jurídica para a adesão por órgãos da Administração Pública a atas de registro de preços relativas a certames licitatórios realizados por entidades integrantes do Sistema "S", uma vez que não se sujeitam aos procedimentos estritos da Lei nº 8.666/1993, podendo seguir regulamentos próprios devidamente publicados, assim como não se submetem às disposições do Decreto nº 3.931/2001, que disciplina o sistema de registro de preços;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao consultante;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1192-17/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1193/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.402/2007-7
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91).
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 323/98, Siafi 364814, firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - SRH/MMA e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, cujo objeto era a implantação de 3 poços tubulares profundos com 90 metros, chafariz, casa de bomba, lavanderia e caixa d'água para uma vazão prevista de 9.000 l/h, nos povoados São Domingos, Vila Nova e Enseada dos Nogueiras, naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, então Prefeito, e condená-lo em débito pela quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/1/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.4. solicitar ao Ministério Público junto a este Tribunal que sejam promovidas as medidas necessárias, nos termos dos arts. 61 da Lei 8.443/92 e 275 do Regimento Interno, ao arresto de bens do responsável indicado no item 9.1 supra, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento do débito apontado no mesmo item, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1193-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1194/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.154/2009-7

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Luciana Barbosa de Oliveira Santos (CPF 809.199.794.91), Renildo Vasconcelos Calheiros (CPF 209.360.794-87) e Luiz Cabral de Oliveira Filho (CPF 113.452.924-49).

4. Unidade: Municípios de Olinda/PE e Cabo de Santo Agostinho/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria decorrente de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), determinada por meio do Acórdão 1472/2009-TCU - Plenário, objetivando verificar a implantação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) nos municípios de Olinda/PE e Cabo de Santo Agostinho/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Olinda/PE que adote as seguintes providências, objetivando o saneamento das falhas verificadas na implantação do Programa ProJovem Adolescente:

9.1.1. envidar esforços no sentido de estabelecer, nos coletivos do ProJovem Adolescente, condições adequadas de funcionamento, de conformidade com o disposto na Portaria 171/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

9.1.2. observar o disposto na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de apropriação contábil da despesa relativa a recursos federais repassados mediante convênios, acordos e ajustes ou mediante termo de adesão; e

9.1.3. promover o exame da prestação de contas dos recursos repassados aos orientadores educacionais, ou a outros agentes de execução do Programa ProJovem, para compra de pequeno vulto, dentre eles alimentos perecíveis, atestando formalmente quanto à regular aplicação dos recursos, de conformidade com o disposto nos artigos 61 a 63 da Lei 4.320/64;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Olinda que adote as seguintes medidas, objetivando sanear as ocorrências verificadas na implantação do Programa ProJovem Urbano:

9.2.1. realizar os procedimentos necessários e adequados à compra da merenda escolar do ProJovem Urbano, de modo a garantir a merenda aos alunos;

9.2.2. verificar, na prestação de contas da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - Fadurpe, relativamente ao Convênio 40/2008, se os materiais adquiridos por aquela entidade, mediante a Licitação nº 233609, foram efetivamente entregues aos beneficiários e, se for o caso, promover a devida glosa dos valores correspondentes aos materiais que não tenham comprovação de entrega, informando na prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC as providências adotadas;

9.2.3. no exercício do controle da execução do Programa ProJovem Urbano, com fundamento na Resolução 22/2008, alterada pela de nº 29/2009, ambas do FNDE/MEC, exigir da entidade executora do programa a apresentação mensal de relatórios técnicos a respeito da frequência dos alunos e das ações que vêm sendo executadas, que permitam aferir o seguinte:

9.2.3.1. situação da entrega aos alunos dos materiais didático-pedagógicos, encaminhados pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, e dos kits adquiridos pelo executor do programa no município;

9.2.3.2. situação do cadastramento dos alunos no sistema informatizado integrante do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, bem como a alimentação regular desse sistema com as informações cadastrais, informações de frequência e informações de entrega de trabalhos e de avaliações atualizadas;

9.2.3.3. situação atualizada mensalmente da execução física e financeira do programa, de modo a permitir prestar informações sobre o mesmo aos órgãos de supervisão e de controle;

9.2.4. situação atualizada mensalmente da execução física e financeira do programa, de modo a permitir prestar informações sobre o Programa aos órgãos de supervisão e de controle;

9.2.5. exigir dos professores e educadores do Programa a remessa tempestiva dos diários de frequência, que devem ser arquivados de forma ordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

9.2.6. verificar a situação dos alunos listados no relatório da presente auditoria, quanto às falhas no pagamento dos benefícios, e adotar as medidas reparadoras que cada caso requerer;

9.2.7. promover, em observância à legislação pertinente, em particular a IN/STN 01/1997 com alterações posteriores, os ajustes necessários ao termo do Convênio 40/2008, de modo a assegurar:

9.2.7.1. que os desembolsos previstos no Plano de Trabalho se deem em consonância com as fases ou etapas de execução do ProJovem Urbano, de modo a permitir que as prestações de contas a serem apresentadas pela Fadurpe, para os recursos repassados e a repassar, sejam antecedentes à apresentação de prestação de contas da prefeitura ao FNDE;

9.2.7.2. a melhor correspondência entre a execução física e a execução financeira;

9.2.7.3. o condicionamento da liberação das parcelas vindouras do convênio à comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, de modo a permitir a adoção das medidas pertinentes pela prefeitura, no caso da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte da Fadurpe;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Olinda/PE que, se ainda não o fez, estabeleça junto ao Ministério do Trabalho e Emprego novo cronograma do Plano de Implementação do ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã, tendo em vista o atraso de aproximadamente seis meses verificado no cumprimento do cronograma em vigor;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE que adote medidas para garantir a equipe técnica necessária à execução do Programa ProJovem Trabalhador no município, conforme previsto no projeto técnico apresentado pelo Centro de Desenvolvimento e Capacitação - Cedec anexado ao contrato, e providencie, se ainda não o fez, a reposição das aulas decorrentes das faltas dos professores, bem como verifique junto à organização contratada para prestação de serviços de qualificação social e profissional dos jovens do ProJovem Trabalhador, a regularidade dos contratos assinados com os profissionais alocados na execução do programa e a regularidade dos pagamentos desses profissionais;

9.5. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.5.1. adote, se ainda não o fez, medidas objetivando sanear as ocorrências verificadas na implantação do Programa ProJovem Trabalhador no Município de Olinda/PE mediante a realização dos devidos ajustes formais no cronograma do Plano de Implementação existente, tendo em vista o atraso de aproximadamente seis meses no cumprimento do cronograma acordado, ou adote as sanções previstas no art. 44, Capítulo XII, da Portaria 991/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.5.2. ao analisar a prestação de contas do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE relativamente à implantação do Programa ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã naquele município:

9.5.2.1. verifique a comprovação dos recolhimentos dos impostos e tributos retidos relativos ao Contrato 171/2009, firmado entre o município e o Centro de Desenvolvimento e Capacitação - Cedec, e ao Contrato 170, firmado entre o município e o Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento - Cedecon, tendo em vista a situação relatada nos itens 3.15 e 3.16 do relatório de auditoria transcrito no Relatório que fundamenta este Acórdão, instaurando a competente tomada de contas especial caso persista a irregularidade;

9.5.2.2. verifique a irregularidade apontada no item 3.16, relativamente às transferências de valores da conta específica do ProJovem Trabalhador para conta ignorada, instaurando a competente tomada de contas especial caso a irregularidade venha a comprometer a comprovação da regular aplicação dos recursos, especialmente quanto ao estabelecimento do nexo de causalidade entre os recursos federais repassados por conta do programa e as despesas declaradas na prestação de contas;

9.6. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC que verifique, na prestação de contas do Município de Olinda/PE, relativamente ao Programa ProJovem Urbano, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por aquele município à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento da Educação - Fadurpe, mediante o Convênio 40/2008, tendo em vista a situação relatada no relatório de auditoria transcrito no Relatório que fundamenta este Acórdão, verificando, inclusive, as providências adotadas em relação à determinação contida no subitem 9.2.2 desta decisão, e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, às Prefeituras Municipais de Olinda/PE e de Cabo de Santo Agostinho/PE, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Geral da Presidência da República e ao Conselho Gestor do ProJovem - Cogep.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1194-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1195/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.627/2009-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac; Conselho Nacional de Aviação Civil; Ministério da Defesa.

4. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil- Anac.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Monitoramento pra verificar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 346/2008-Plenário.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar os presentes autos ao TC 011.088/2005-9, ante o cumprimento integral das deliberações expedidas nesse processo;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e ao Senador Mozarildo Cavalcanti, uma vez que a auditoria operacional que fundamentou o Acórdão nº 346/2008 - Plenário foi motivada por questão apresentada a este Tribunal pelo Senador;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Conselho Nacional de Aviação Civil.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1195-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1196/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.247/2008-5

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional.

3. Responsáveis: Edison Lobão (Ministro do MME), Carlos Minc Baumfeld (Ministro do MMA), Maurício Tiomno Tolmasquim (Presidente da EPE), Nelson Hubner (Diretor da Aneel), Jerson Kelman (ex-Diretor-Geral da Aneel), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Presidente da Petrobras), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do BNDES), José Antonio Muniz Lopes (Presidente da Eletrobrás), Albert Cordeiro Geber de Melo (Diretor do Cepel), Othon Luiz Pinheiro da Silva (Diretor-Presidente da Eletro nuclear), Haroldo Lima (Diretor-Presidente da ANP), Roberto Messias Franco (Presidente do Ibama), Odair Dias Gonçalves (Presidente Cnen).

4. Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério de Meio Ambiente (MMA), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Casa Civil da Presidência da República, Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletro nuclear), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secex, Sefid, 1ª Secex, 5ª Secex, Secex/MT, Secex/AM, Secex/RJ, Secob, Seprog, Semag e Arint.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional, classificada como Tema de Maior Relevância - TMS, que teve por objetivo avaliar a Segurança Energética do País, ou seja, as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, possibilidades essas que poderiam comprometer a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do suprimento de energia, e, ainda, avaliar a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. Determinar:

9.1.1. ao Ministério de Minas e Energia (MME), que informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias:

9.1.1.1. em conjunto com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que, considerando os resultados dos 4º, 5º, 6º e 7º Leilões de Energia Nova realizados em 2007 e 2008, se o Índice de Custo Benefício (ICB) ou outras variáveis utilizadas para parametrizar a expansão do sistema estão trazendo distorções para a matriz de geração elétrica em implantação quanto:

9.1.1.1.1. ao planejado no que tange aos parâmetros de ótimo econômico (menores custos para o Sistema) e de ótimo ambiental (incluindo análise acerca da sustentabilidade ambiental da expansão da participação de usinas termelétricas a óleo combustível);

9.1.1.1.2. à diversificação da matriz (exploração das características de cada fonte); e

9.1.1.1.3. ao ótimo de segurança energética (aptidão das usinas termelétricas a óleo combustível para geração de energia no longo prazo, considerando a logística para eventual suprimento em larga escala e a compatibilidade do custo de geração com a modicidade tarifária);

9.1.1.2. em conjunto com a EPE e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), se o custo da energia de reserva, nos patamares atingidos nos últimos leilões, são compatíveis com a segurança que proporcionam ao sistema interligado, bem como se tais custos são isonomicamente arcados por todos os agentes, incluídos consumidores livres e cativos, que se beneficiam dessa segurança;

9.1.1.3. as ações que estão sendo adotadas, e respectivo cronograma até conclusão, em preparação para o vencimento (a partir de 2015) das concessões de geração, distribuição e transmissão, particularmente quanto ao desenvolvimento de estudos pertinentes sob o enfoque jurídico, econômico-financeiro, risco de descontinuidade, necessidade de repotenciação de usinas hidrelétricas, entre outros;

9.1.1.4. as ações que estão sendo adotadas, e respectivo cronograma até conclusão, em preparação para o vencimento dos contratos de energia (a partir de 2012), particularmente quanto ao percentual de energia de menor custo (em razão de já ter ocorrido a depreciação das hidrelétricas, por exemplo) a ser destinado para o mercado cativo;

9.1.1.5. os estudos técnicos previstos na Resolução 08/2007 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), art. 2º, parágrafo único, que embasaram a decisão do Comitê para despacho fora da ordem de mérito no período 2007/2008;

9.1.2. à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que informe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, os cronogramas de desenvolvimento dos trabalhos e resultados relativos a:

9.1.2.1. estudos de definição da curva do custo do déficit de energia;

9.1.2.2. nova implementação da metodologia de planejamento da operação energética de médio prazo, aí incluídos os cronogramas de eventual licitação;

9.1.2.3. providências em andamento, ou que serão adotadas, no sentido de assegurar, após 2011, o suprimento de gás natural para as usinas termelétricas contempladas no termo de compromisso firmado com a Petrobrás;

9.1.3. à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, as ações e respectivos cronogramas relativos à implantação de sistema informatizado apto a gerenciar dados de usinas geradoras de energia utilizados pelos diversos entes estatais nos processos de planejamento, gestão e operação do setor elétrico;

9.1.4. ao Ministério das Minas e Energia (MME), na qualidade de presidente do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), que, em observação ao Princípio da Transparência da Administração Pública e à Lei 9.784/1999, art. 2º e 50, dê pública divulgação às atas das reuniões do CMSE - no prazo de 30 dias as atas referentes às reuniões já ocorridas, e tempestivamente as relativas às próximas reuniões;

9.2. Recomendar:

9.2.1. ao Ministério de Minas e Energia (MME) que:

9.2.1.2. vincule a decisão acerca dos percentuais de energia destinados ao mercado cativo e/ou livre a critérios e metodologias embasados em estudos técnicos que os suportem;

9.2.1.3. em conjunto com a EPE, publique os planos decenais de expansão tempestivamente no início do seu período de vigência;

9.2.1.4. na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), garanta a atuação desse Conselho na formulação efetiva das políticas governamentais para o gás natural no Brasil, notadamente no que se refere: a) à promoção da competitividade entre os agentes dessa indústria; b) a sua integração com o setor elétrico e explicitando diretrizes para utilização ótima desse recurso energético;

9.2.1.5. em conjunto com a EPE, considerando a necessidade de otimização do potencial hidrelétrico, bem como o cenário de vencimento das concessões, desde já elabore estudos mais consistentes, que possam estimular novos investimentos em repotenciação e modernização em hidrelétricas, inclusive argumentando sobre as vantagens ambientais em relação à implantação de novos empreendimentos;

9.2.1.6. assegure, nos acordos de intercâmbio de energia com países vizinhos, celebrados por instrumentos contratuais diversos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam sanções efetivas no caso de descumprimento das partes;

9.2.2. à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que:

9.2.2.1. avalie os indícios de aumento de vazões em bacias hidrográficas de grande potencial de geração de energia, como é o caso da bacia do rio Paraná, e analise a conveniência de inaugurar novas linhas de pesquisas visando à aplicação dos resultados das mudanças climáticas em possíveis ações de repotenciação e modernização de usinas hidrelétricas;

9.2.2.2. em novas simulações para cálculo dos benefícios de repotenciação e modernização de usinas hidrelétricas, ratifique ou reveja o rendimento máximo teórico para o conjunto turbina-gerador, de forma a justificar o índice adotado ou torná-lo mais próximo à realidade da evolução tecnológica;

9.2.2.3. em articulação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama), desenvolva metodologia para quantificar comparativamente os custos e os benefícios econômicos e ambientais de ações de repotenciação e modernização de hidrelétricas existentes e do porte ótimo dos reservatórios em hidrelétricas a serem construídas;

9.2.2.4. elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, estudos que determinem os níveis ótimos de margem entre capacidade de geração assegurada, capacidade de geração média e demanda (carga), em relação ao custo de manutenção dessas margens;

9.2.3. à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que:

9.2.3.1. exija, em suas fiscalizações periódicas, a informatização/digitalização e a atualização dos documentos de engenharia das usinas hidrelétricas;

9.2.3.2. ajuste a Resolução 166/2005, de forma a tornar o rateio do encargo Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) proporcional ao consumo de energia - forma selo;

9.2.3.3. aprimore a regulação setorial no que se refere à pública divulgação dos aumentos dos encargos setoriais, em especial em relação aos custos associados à segurança do sistema (sinal de preço defasado);

9.2.4. à Casa Civil da Presidência da República que, na qualidade de responsável pela articulação interinstitucional, acompanhe a implementação das recomendações e determinações constantes deste Acórdão;

9.3. determinar à Sefid que monitore a implementação das determinações e recomendações acima delineadas;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), à Petrobrás, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), à Eletrobrás Termoeletrônica S.A. (Eletronuclear), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), às Comissões da Câmara dos Deputados de (a) Minas e Energia, (b) Fiscalização Financeira e Controle; (c) Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e (d) Defesa do Consumidor; às Comissões do Senado Federal de (a) Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e (b) Serviços de Infraestrutura; e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1196-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1197/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.711/2007-7 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Secex/RO.

4. Unidade: Comando da 12ª Região Militar - CE/MD.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Adelino Silva Neto, OAB/DF 12.166; Danielle Ferreira Gliemo, OAB/DF 19.293; Denise Guedes Santiago, OAB/DF 23.462; Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF 18.243; Luiz Antônio Muniz Machado, OAB/DF 750-À; Noeli Andrade Moreira, OAB/MG 62.050.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação ofertada pela Secex/RO, com fundamento no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, a partir do conhecimento de notícias constantes de documento anônimo dando conta de possíveis irregularidades na alienação, por parte do Comando da 12ª Região Militar, do domínio pleno do imóvel com área de 25.181,98 m², constituído de terreno, sem benfeitorias, situado na Av. Presidente Dutra, fundos com a Av. Farquar, entre a Av. Calama e a Rua José Camacho - Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, conhecido como "Flor do Maracujá II",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que atendidos os requisitos legais e regulamentares para tanto, em especial os arts. 1º, inc. II, 11 e 41 da Lei 8.443/92 c/c o art. 237, inc. VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar o Comando da 12ª Região Militar no sentido de que:

9.2.1. observe, quando da promoção de certames que visem à alienação de imóveis, para que a validade e atualidade dos respectivos laudos de avaliação sejam mantidas durante todo o certame;

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

9.2.3. cuide para que, na elaboração de editais atinentes à alienação de imóveis em que se prever a participação de pessoas físicas, as regras a esse respeito sejam as mais claras possíveis, inclusive no que diz respeito aos seus requisitos de habilitação;

9.3. recomendar à Secretaria do Patrimônio da União que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.3.1. orientar suas unidades a ampliar o máximo possível o leque de referências na coleta de dados voltados à avaliação imobiliária, inclusive mediante o recurso a bases de dados de outros órgãos ou entidades que também detenham *know how* na área, a exemplo da Caixa Econômica Federal, em especial com vistas a ampliar o "banco de dados imobiliários" previsto no subitem 4.4 da ON/Geade nº 004, de 25/2/2003;

9.3.2. incorporar, às ações preliminares dos processos em que se analise a possível transferência a terceiros do domínio de bens de raiz, o exame da viabilidade técnica e econômica, assim como da vantajosidade, do prévio parcelamento do imóvel, observados os limites impostos pela municipalidade da localização do bem;

9.3.3. estabelecer a necessidade de, quando se cogitar da alienação a terceiros de imóveis urbanos de área mais expressiva, nos termos em que essa vier a ser definida por aquele órgão, promover-se a avaliação do bem mediante a utilização de mais de um método, de modo a incrementar a segurança da estimativa de seu valor, e

9.4. arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1197-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1198/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.319/2009-3 [TC 003.588/2010-6 apensado].

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (CD). Proposta de Fiscalização nº 73/2009. Ofício nº 423/2009-CAPADR.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (8º Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional referente à destinação de recursos federais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para assentamento de agricultores na Gleba Alambari, objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 73/2009 aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, e encaminhada por meio do Ofício nº 423/2009-CAPADR, de 15/7/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, nos termos do inciso II, § 2º, art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, parcialmente atendida esta solicitação.

9.2. determinar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso do Sul (Incra SR-16) que realize a vistoria no Projeto de Assentamento Alambari programada para os meses de maio e junho do presente exercício, para fins de apurar ocupação irregular de parcelas, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência deste acórdão, o relatório circunstanciado mencionado no inciso III do art. 11 da IN/INCRA nº 47/2008, o qual deverá informar as providências adotadas para sanar as irregularidades constatadas, notadamente para os casos de alienação irregular de parcelas;

9.3. informar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados que após o exame do relatório de vistoria de que trata o item anterior, este Tribunal concluirá o atendimento desta solicitação, com a análise da questão da venda irregular de lotes por parte dos assentados, encaminhando-lhe, também, outros documentos que dispuser pertinentes à proposta de fiscalização e controle objeto do presente processo;



9.4. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação, dos documentos solicitados na Proposta de Fiscalização e Controle nº 73/2009 (fls. 37 a 68, vol. principal, deste processo), bem como do relatório de fiscalização (fls. 113/131, vol. principal, do TC 003.588/2010-6, apenso), nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. determinar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso do Sul (Incra SR-16) que:

9.5.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre a situação da execução físico-financeira da construção das habitações no Projeto de Assentamento Alambari, tendo em vista os atrasos verificados na execução das obras;

9.5.2. apresente, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relatório final do PDA referente ao Assentamento Alambari grupo CUT e grupo FAF;

9.5.3. nos casos de contratos e convênios de prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) que também envolvam serviços de elaboração do plano de desenvolvimento em dssentamentos (PDA), elabore cronograma de desembolso financeiro conforme a evolução da execução do objeto contratado, fixando cláusulas contratuais expressas sobre a matéria, notadamente quanto ao pagamento da última parcela, o qual deve ocorrer somente após a entrega e recebimento oficial do relatório final contendo o PDA;

9.5.4. na elaboração do projeto básico para contratação de prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) com previsão de elaboração de PDA, faça constar em separado o custo específico do serviço de elaboração do relatório final do PDA.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1199/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.285/2010-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Leone Maciel Fonseca (CPF 154.061.566-91); Arnaldo Nogueira (CPF 196.024.726-34); Geraldo Guaraci Rodrigues (CPF 206.339.806-25); Paulo Rogério Campolina Paiva (CPF 149.452.316-72); Ricardo Nery (CPF 400.763.506-49); Mário Márcio Campolina Paiva (CPF 234.461.296-34) e Consórcio Prefisan - Global (CNPJ da empresa líder, Prefisan Ltda., 01.127.225/0001-76).
4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 15.451.1128.10S3.0031/2009 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - no Estado de Minas Gerais, por meio do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à 2ª Secob que adote providências com vistas a:

9.1.1. realizar as audiências dos responsáveis abaixo, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências relativas ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007 e Contrato n. DLC/CP011/07 - 023/2008, firmado entre o município de Sete Lagoas/MG e o Consórcio Prefisan - Global:

9.1.1.1. Sr. Leone Maciel Fonseca, CPF 154.061.566-91, Prefeito de Sete Lagoas à época das irregularidades constatadas:

9.1.1.1.1. não realização de licitação para contratação da obra referente ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, com utilização indevida do Contrato Administrativo n. DLC/CP011/07-023/08, baseado em certame anterior ao ajuste com a União e com objeto diverso, infringindo-se a Cláusula Terceira, alínea i, do Contrato de Repasse e o art. 27 da IN/STN n. 01/1997, agravada pelos seguintes vícios do processo licitatório irregularmente aproveitado (Achados 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4):

9.1.1.1.1.1. exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo concomitantemente com a garantia de participação no certame, com infração ao art. 31, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.1.1.1.2. exigência de comprovação de vínculo empregatício por meio de carteira de trabalho, contrariamente à jurisprudência do TCU (ex: Acórdão n. 2.297/2005 - Plenário);

9.1.1.1.1.3. exigência de apresentação, para fins de qualificação técnica, de comprovação de execução - em um único contrato - de diversas obras independentes entre si com infração aos arts. 3º e 30 da Lei n. 8.666/1993 e jurisprudência do TCU (ex: Decisões ns. 456/2000, 444/2001 e 638/2002 e Acórdãos ns. 1.937/2003, 1.049/2004 e 1.094/2005, todos do Plenário);

9.1.1.1.1.4. exigência, para fins de habilitação técnica, de execução anterior de 3.000 m² de escoramento metálico do tipo blindagem, mais complexo que o do tipo prancha, único previsto na obra licitada, com infração aos arts. 3º e 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.1.1.1.5. exigência de visita técnica obrigatória, com data marcada, ao local da obra, com infração ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e jurisprudência do TCU que considera suficiente declaração do licitante de que conhece as condições da obra (Acórdão ns. 2.150/2008 e 1.174/2008, ambos do Plenário);

9.1.1.1.1.6. não parcelamento da licitação, com infração ao § 1º do artigo 23 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.1.1.1.7. utilização de projeto básico que não possuía todos os elementos exigidos na Lei n. 8.666/1993, com infração ao art. 7º, § 2º, c/c o art. 6º, inciso IX, do mesmo dispositivo legal;

9.1.1.1.2. ausência de compatibilização do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007 com as normas e procedimentos de preservação ambiental, infringindo-se a alínea g da Cláusula Terceira do termo (Achado 3.6);

9.1.1.2. Sr. Geraldo Guaraci Rodrigues, Coordenador de Obras do PAC, na condição de fiscal da obra, conforme ART n. 50888688, e responsável pela solicitação do termo aditivo, e Sr. Paulo Rogerio Campolina Paiva, Secretário Municipal de Obras Públicas, na condição de responsável pelo contrato de repasse 0223.346-71/07 e pela solicitação do termo aditivo:

9.1.1.2.1. execução de engradamento metálico no lugar do engradamento em madeira sem termo aditivo; execução da porta de ferro (0,5 X 2,1 cm), prevista para ser em chapa dobrada com vanezianas e vidro, realizada sem vidro; previsão da realização do serviço de escoramento contínuo, tipo blindagem, que não foi executado, tendo sido realizado o serviço escoramento de valas com pranchões, área cravada (Achado 3.5);

9.1.1.2.2. execução e pagamento de serviços com quantitativo a maior do que o contratado (Achado 3.5);

9.1.1.2.3. pagamento do serviço: "cerca tipo 1, peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado", com preço unitário superior ao contratado (Achado 3.5);

9.1.1.3. Sr. Geraldo Guaraci Rodrigues, acima qualificado: ausência de comprovação de execução dos ensaios técnicos exigidos pela Norma Técnica da ABNT relativa à fabricação de blocos de concreto vazados para alvenaria (Achado 3.7);

9.1.1.4. Sr. Arnaldo Nogueira, Secretário de Obras Públicas, na condição de responsável pelo contrato de repasse 0223.346-71/07 e Contrato n. DLC/CP011/07 - 023/2008 (Achado 3.5):

9.1.1.4.1. execução de serviços não previstos em contrato ou com quantidades superiores ao contratado;

9.1.1.4.2. alteração de quantitativos sem formalização de termo aditivo;

9.1.1.5. Srs. Ricardo Nery, Gerente da Caixa Econômica Federal, e Mário Márcio Campolina Paiva, Prefeito de Sete Lagoas, signatários do termo aditivo firmado em 19/10/2009 ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007: aumento do valor federal a ser repassado ao município, de R\$ 20.700.000,00 para R\$ 22.513.249,99, contrariando expressamente o subitem 18.2 do Contrato de Repasse, que vedava a alteração para maior;

9.1.2. providenciar a oitiva do município de Sete Lagoas/MG e das empresas componentes do consórcio Prefisan - Global, para que, caso seja de seu interesse, se manifestem em até 15 dias a respeito das seguintes irregularidades apontadas neste relatório, as quais, caso não justificadas, poderão resultar em determinação que poderá afetar o Contrato n. DLC/CP011/07 - 023/2008, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992:

9.1.2.1. execução de engradamento metálico no lugar do engradamento em madeira sem termo aditivo; execução da porta de ferro (0,5 X 2,1 cm), prevista para ser em chapa dobrada com vanezianas e vidro, realizada sem vidro; previsão da realização do serviço de escoramento contínuo, tipo blindagem, que não foi executado, tendo sido realizado o serviço escoramento de valas com pranchões, área cravada (Achado 3.5);

9.1.2.2. execução e faturamento de serviços com quantitativos maiores que os previstos no contrato (Achado 3.5);

9.1.2.3. faturamento do serviço "cerca tipo 1, peça 8x8 cada 2,00m e 5 fios de arame farpado", com preço unitário superior ao contratado (Achado 3.5);

9.1.2.4. ausência de comprovação de execução dos ensaios técnicos exigidos pela Norma Técnica da ABNT relativa à fabricação de blocos de concreto vazados para alvenaria (Achado 3.7);

9.1.3. promover a oitiva do município de Sete Lagoas/MG e da Caixa Econômica Federal para que, caso seja de seu interesse, se manifestem em até 15 dias a respeito do aumento do valor federal a ser repassado ao município, de R\$ 20.700.000,00 para R\$ 22.513.249,99, contrariando expressamente o subitem 18.2 do Contrato de Repasse, que vedava a alteração para maior, irregularidade esta a qual, caso não justificada, poderá resultar em determinação que poderá afetar o Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que mantenha, doravante, nos desembolsos de recursos dos contratos de repasses em que for interveniente, a paridade entre os recursos desembolsados pela União e aqueles referentes à contrapartida do Município, quando previsto em normativo interno, em especial quanto ao Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Meio Ambiente de Sete Lagoas/MG, para providências que entenderem cabíveis;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMOPF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de remoção de famílias localizadas em áreas de risco, incluindo construção de casas populares, no município de Sete Lagoas/MG, Programa de Trabalho 15.451.1128.10S3.0031/2009 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - no Estado de Minas Gerais, viabilizadas por meio do Contrato de Repasse n. 0.223.346-71/2007, firmado com a Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1200/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.344/2010-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal e Município de Itapeverica da Serra/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 16.451.1128.0634.0259/2006 - Crédito Extraordinário - Melhoria das Condições de Habitabilidade - Nacional por meio do Contrato de Repasse n. 0.192.878-45.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura de Itapeverica da Serra/SP, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que, nas próximas licitações realizadas com recursos públicos federais, em cumprimento à sólida jurisprudência do Tribunal:

9.1.1. defina, no edital, critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos;

9.1.2. inclua no orçamento-base e exija das licitantes em suas propostas a composição de preços unitários de todos os serviços;

9.1.3. em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços:

9.1.3.1. abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal;

9.1.3.2. calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva) e aos arts. 112, § 6º, da Lei n. 12.017/2009 - LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 - LDO 2009;

9.1.4. abstenha-se de efetuar alterações contratuais a pedido da contratada em casos não insertos no inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, bem como aquelas baseadas no art. 65, inciso I, do dispositivo legal, desacompanhadas das justificativas para o projeto não ter previsto a solução almejada ou os quantitativos corretos (exceto em caso de ampliação discricionária do objeto), e respectiva comprovação de abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades pela imprevisão ou erro;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.2.1. nos próximos contratos de repasse de recursos públicos federais, inclua no termo a ser firmado, como obrigações da entidade beneficiária, as providências mencionadas no item 9.1 deste Acórdão;

9.2.2. mantenha, doravante, nos desembolsos de recursos dos contratos de repasses em que for interveniente, a paridade entre os recursos desembolsados pela União e aqueles referentes à contrapartida do Município, quando previsto em normativo interno, em especial quanto ao Contrato de Repasse n. 0192878-45/2006;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para providências que entender cabíveis;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato de Repasse n. 0.192.878-45/2006, relativo aos serviços de urbanização e remanejamento de moradias de risco nos assentamentos Jardim Sônia Maria, Carmo II e Jacira, incluindo a construção de 325 unidades habitacionais, Programa de Trabalho 16.451.1128.0634.0259/2006;

9.5. determinar à 2ª Secob que monitore a medida constante do item 9.2 e, posteriormente, arquive os autos, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1200-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1201/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 006.627/2010-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Admissão.

3. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Ministério das Cidades.

4. Interessados: Ardillys Martins da Silva Cardoso, Eriberto Moreira de Oliveira, Joamir Henrique da Silva, Jorge Chaves Dutra, José de Jesus Dantas Drummond, Leonidas Francisco Gomes, Maria de Fátima Cavalcante de Vasconcelos, Susyane Lima Nogueira, Valdir Alves Cordeiro Junior, e Wellington Luiz da Silva Paixao.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Cristina machado da Costa e Silva, Procuradora.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão dos servidores em epígrafe no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Ministério das Cidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise dos atos de admissão no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos dos seguintes servidores: Ardillys Martins da Silva Cardoso, Eriberto Moreira de Oliveira, Joamir Henrique da Silva, Jorge Chaves Dutra, José de Jesus Dantas Drummond, Leonidas Francisco Gomes, Maria de Fátima Cavalcante de Vasconcelos, Susyane Lima Nogueira, Valdir Alves Cordeiro Juniores e Wellington Luiz da Silva Paixao;

9.2. orientar a Secretaria Geral de Controle Externo - Secgecex e, em especial, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip no sentido de que o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007 pode ser aplicado, de forma análoga, aos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes do seu processamento por esta Corte, em razão do desligamento do servidor do respectivo órgão/entidade;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1201-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1202/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.284/2010-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); João Carlos Gonçalves Ribeiro (CPF 775.238.578-68); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Eralda Etra Maria Lessa (CPF 161.821.702-04); Everton Jose dos Santos Filho (CPF 113.422.932-15); Larissa Nogueira Corbacho Martins (CPF 253.585.428-76); Michele Michels (CPF 772.688.572-68); Luciano dos Santos Guimarães (CPF 519.405.585-49); Vagner Marcolino Zacarini (CPF 595.849.719-72); Wanderly Lessa Mariaca (CPF 317.013.372-15); Aparecida Ferreira de Almeida (CPF 523.175.101-44); Debora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis (CPF 479.112.121-04); Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jesliane Lopes Cruz (CPF 602.545.562-72); Maria Angélica Foes (CPF 017.361.019-60); Maria Lúcia Leal Santos (CPF 166.706.631-53); Rosely Aparecida de Jesus (CPF 754.477.626-34); Sergio Augusto Portocarrero Ramos (CPF 441.734.234-20); e Zuleide Azevedo de Almeida Leal (CPF 141.161.624-34);

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (2ª Secob).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 12/03/2010, referente aos recursos alocados por meio do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007, para a ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO, referentes aos PTs ns. 17.512.0122.10SC.0001/2009, 17.512.0122.006E.0139/2007, 17.512.0122.10SC.0001/2008, 17.512.0122.10SC.0011/2008 e 17.512.0122.10SC.0011/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à 2ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. individualizar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. 145/PGE-RO/2008, conforme as datas efetivas de pagamento, realizando, se preciso, diligência para obter as informações necessárias para tal;

9.2.2. promover a citação dos Srs. Vagner Marcolino Zacarini, Gerente de Desenvolvimento em infraestrutura da Seplan/RO, João Carlos Gonçalves Ribeiro, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, e Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, em solidariedade com a empresa Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94), nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R\$ 10.203.076,37 (dez milhões, duzentos e três mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a serem apuradas pela 2ª Secob até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO - Contrato n. 145/PGE-RO/2008;

9.2.3. realizar as audiências dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização da Concorrência n. 020/2008/CPLO/SUPEL/RO e Contrato n. 145/PGE-RO/2008:

9.2.3.1. Srs. Everton Jose dos Santos Filho, Larissa Nogueira Corbacho Martins, Eralda Etra Maria Lessa e Michele Michels, na condição de presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações e Obras da Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, responsáveis pelo edital de licitação da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, pela presença no edital, em descumprimento à Constituição Federal, artigo 37, XXI, e à Lei n. 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I, das seguintes previsões restritivas à competitividade do certame: (a) exigência de visita técnica ao local da obra pelo detentor do acervo técnico; (b) exigência de que na data da licitação a licitante possua em seu quadro permanente profissional reconhecido pela autoridade competente; (c) exigência de Certificado de Regularidade de Obras - CRO emitido pelo Departamento de Obras e Serviços do Estado de Rondônia - DEOSP/RO (item 7.1.g); (d) exigência de apresentação de no máximo 02 (dois) atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica (item 7.3.2); (e) exigência desarrazoada de quantitativos;

9.2.3.2. Srs. João Carlos Gonçalves Ribeiro, gestor responsável pelo Contrato n. 145/PGE-2008, e Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Adjunto da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, responsável pela autorização de despesa e homologação da licitação Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, em razão:

9.2.3.2.1. do não parcelamento do objeto das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho, bem como da não adoção de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos, em descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal.

9.2.3.2.2. da presença no edital, em descumprimento à Constituição Federal, artigo 37, XXI, e à Lei n. 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I, das seguintes previsões restritivas à competitividade do certame: (a) exigência de visita técnica ao local da obra pelo detentor do acervo técnico; (b) exigência de que na data da licitação a licitante possua em seu quadro permanente profissional reconhecido pela autoridade competente; (c) exigência de Certificado de Regularidade de Obras - CRO emitido pelo Departamento de Obras e Serviços do Estado de Rondônia - DEOSP/RO; (d) exigência de apresentação de no máximo 02 (dois) atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica; (e) exigência desarrazoada de quantitativos;

9.2.3.3. Sr. Vagner Marcolino Zacarini, Coordenador Estadual de Infraestrutura da Seplan/RO, na condição de engenheiro responsável pela emissão do parecer técnico acerca dos preços unitários do edital de licitação da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, em razão do não parcelamento do objeto das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho, bem como da não adoção de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos, em descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal;

9.2.3.4. Sr. Wanderly Lessa Mariaca, Advogado da Assessoria Jurídica da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia, pela emissão de parecer jurídico favorável a adjudicação e homologação do procedimento licitatório da Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO, desconsiderando a afronta à Constituição Federal, artigo 37, XXI, e à Lei n. 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I, em razão da restrição à competitividade identificada no edital, configurada pelas seguintes exigências: (a) visita técnica ao local da obra pelo detentor do acervo técnico; (b) que na data da licitação a licitante possua em seu quadro permanente profissional reconhecido pela autoridade competente; (c) Certificado de Regularidade de Obras - CRO emitido pelo Departamento de Obras e Serviços do Estado de Rondônia - DEOSP/RO; (d) apresentação de no máximo 02 (dois) atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica; (e) quantitativos desarrazoados;

9.2.4. promover, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e na Súmula vinculante n. 3 do STF, a oitiva da empresa Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ n. 17.262.213/0001-94), na pessoa de seus representantes legais, e da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia - Seplan/RO para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias se pronunciem acerca de:

9.2.4.1. possível supressão do contrato, como forma de corrigir parcialmente a ausência de parcelamento do objeto, dos itens relativos aos equipamentos ainda não adquiridos pela contratada bem como da parcela ainda não iniciada do objeto da obra referente à captação junto ao Rio Madeira;

9.2.4.2. sobrepreço total de R\$ 22.971.078,40 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, setenta e oito reais e quarenta centavos) apurado no Contrato n. 145/2008-PGE, firmado com Governo do Estado de Rondônia no âmbito do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007-Ministério das Cidades/CAIXA, em descumprimento ao art. 115 da Lei n. 11.514/07, à Lei de Licitações e à jurisprudência deste Tribunal, cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.5. realizar as diligências e inspeções necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007-Ministério das Cidades/CAIXA;

9.3. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que comuniquem ao Tribunal de Contas da União a eventual revogação da retenção de 30,25% dos pagamentos efetuados à contratada a partir de 04/12/2009, decorrente do ofício 009834/2009/DDCOT/SNSA/MCIDADES, em consideração à nota técnica 2590/DIURB/DI/SFC da Controladoria Geral da União;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia (Seplan/RO), para a adoção das providências que entenderem cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Porto Velho/RO, Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007, Programas de Trabalho ns. 17.512.0122.10SC.0001/2009, 17.512.0122.006E.0139/2007, 17.512.0122.10SC.0001/2008, 17.512.0122.10SC.0011/2008 e 17.512.0122.10SC.0011/2009.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1202-17/10-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1203/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.623/2008-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado nas obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364/RO no Estado de Rondônia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ribamar da Cruz Oliveira;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável;
9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1203-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo V a esta Ata)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 62 - "Estabelece normas acerca do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-020.173/2003-4, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Walter Costa Porto apresentou sustentação oral em nome de Comércio, Importação e Exportação 3 irmãos Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-020.787/2007-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.787/2007-5 e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1170.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-000.344/2010-9 (Ata nº 14/2010) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1200.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-018.652/2003-4 (Ata nº 36/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 949.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data os processos nºs:

TC-010.364/2010-2 e TC-027.974/2008-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
TC-011.835/2010-9, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs:

TC-005.672/2000-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues); e
TC-021.241/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-013.418/2005-5, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-007.434/2009-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-000.947/2004-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-013.078/2009-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
TC-425.130/1998-3, TC-003.807/2010-0, TC-017.844/2008-0, TC-030.761/2008-0 e TC-011.835/2010-9, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1206, 1209, 1214 e 1219, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 1206, adotado no processo nº TC-010.582/2006-6, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 1209, adotado no processo nº TC-011.600/2006-0, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 1214, adotado no processo nº TC-015.494/2008-0, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 16/2010.
Acórdão nº 1219, adotado no processo nº TC-011.908/2010-6, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 17/2010.

ACÓRDÃO Nº 1206/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.582/2006-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Denúncia (sigiloso).
3. Responsável: Mercial Lima de Arruda (CPF 025.345.923-00), ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Grajaú/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Renato Almeida Marinho (OAB/MA 5.183), Márvio André Martins Cruz (OAB/MA 7.549).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia formulada contra o Sr. Mercial Lima de Arruda - ex-Prefeito do Município de Grajaú/MA, alegando irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 234, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mercial Lima de Arruda, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Grajaú/MA que:
9.4.1. evite inconsistências nas folhas de pagamento supridas com recursos do Fundeb, tais como:
9.4.1.1. elaboração de duas folhas de pagamento em alguns meses, refletindo injustificada variação mensal na quantidade de servidores;
9.4.1.2. presença de servidores concursados apenas em folhas de pagamento de alguns meses;
9.4.1.3. duplicidade no pagamento do mesmo servidor, constante em duas folhas de pagamento do mesmo mês;
9.4.2. mantenha acessível a fundamentação referente aos turnos de serviço de servidores com mais de uma nomeação, a fim de comprovar a compatibilidade de horário para a acumulação de cargos;

9.4.3. atenha-se a aplicar os recursos provenientes do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) nas despesas previstas nos arts. 21 a 23 da Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, c/c a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes básicas para a educação nacional, mormente no que concerne aos seus arts. 70 e 71, abstendo-se de utilizar recursos em finalidade diversa daquela para a qual o Fundo foi criado;

- 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Câmara de Vereadores do Município de Grajaú/MA, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Conselho do Fundeb de Grajaú/MA e ao denunciante;
9.6. retirar a chancela de sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante, e
9.7. arquivar a presente denúncia, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1206-17/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1209/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 011.600/2006-0 - SIGILOSO
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
4.1. Responsáveis: Paracy Cruz de Mesquita Filho, Juarez Moreira Lessa, Jader Costa Soares, Pedro Gilson Azambuja, Lia Aparecida Segaglio
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 1ª e 3ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Emiliana Alves Lara, OAB/DF 7.238; José Alberto Pires, OAB/DF N.º 2.474; Eduardo Monteiro Nery, OAB/DF N.º 8.376; Evilazio José dos Santos, OAB/DF N.º 18.169; Wilhiam Antônio de Melo, OAB/DF N.º 10.691; Érica Silvestri Duttweiler, OAB/DF N.º 17.817; OAB/SP N.º 149.167; Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF N.º 15.384; Eduardo Roberto Stuckert Neto, OAB/DF N.º 15.214; Maria Isaura Gonçalves Pereira, OAB/SP N.º 45.685 e OAB/RS N.º 30.391; Thais Strozzi Coutinho Carvalho, OAB/DF N.º 19.573, Nilson Maciel de Lima, OAB/DF N.º 3.617; Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, OAB/DF N.º 15.067; Elizabeth Eustáquia Soares, OAB/DF N.º 20057 E OAB/MG N.º 34492, Humberto Sales Batista, OAB/PA N.º 8.058-A, OAB/RJ N.º 47.185 e OAB/MA N.º 4.885-A; Francisco Ferreira Alencar Júnior, OAB/PA N.º 8.948; Henrique Corrêa Baker, OAB/PA N.º 9.311.; Marisa Santos Villagra, OAB/AM N.º 2.276; Eurico Enes Lebre, OAB/AC N.º 756, OAB/AM N.º A-426; Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, OAB/AM N.º 3583; Airton Rodrigues Chaves, OAB/PE N.º 6.473; Andresa Maria dos Santos, OAB/PE N.º 21210; Jaqueline Gomes Cavalcanti, OAB/PE N.º 14.315; Suely Soares de Sousa Silva, OAB/PE N.º 777-B; Verônica Alves de São José, OAB/PE N.º 12.588; Luzyara de Karla Félix da Silva, OAB/BA N.º 19.978; Bruno Benevides Duarte Leite, OAB/BA N.º 21345 ; Clene Jacinth de Almeida Silva, OAB/BA N.º 18.171; Rafael Costa de Souza, OAB/RJ N.º 1.707-B; Andréa Montanari Rosa Rangel, OAB/RJ N.º 63.207; Leda Maria Serpa, OAB/SP N.º 188.863; Flávio Hechtman, OAB/RJ N.º 100.433; Sílvia dos Santos Correia, OAB/RJ N.º 90.508; Fabrício Molinari Mello, OAB/RJ N.º 92.213; Fábio de Oliveira Alvarez, OAB/RJ N.º 124.925; Marcos André Costa de Azevedo, OAB/RJ N.º 100.976; Antonio Augusto Rosolen Júnior, OAB/SP 168.342, Frederico Guilherme Piclum Vursosa Geiss, OAB/SP N.º 201.020 e OAB/ES N.º 12.516; Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha, OAB/DF N.º 21578; Sílvia Tibiriçá Ramos Sampaio, OAB/SP N.º 86005; Luís Marcelo Batista da Silva, OAB/SP N.º 167.755; Renata Moura Soares de Azevedo, OAB/SP N.º 164.338; Simone Rezende Azevedo Daminello; OAB/SP N.º 152.368; José Sanches de Faria, OAB/SP N.º 149.946; Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares; OAB/SP N.º 114.192; Marcelo Figueroa Tinger, OAB/SP N.º 209296; Patrícia Lanzoni da Silva, OAB/SP N.º 147.843; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP N.º 139.307; Verônica Marzullo Aguiar, OAB/RS N.º 17.867; Rogério Balinski, OAB/RS 45.195; Tiago De Moraes Machado, OAB/RS N.º 47.029; Fábio Luís de Araújo Rodrigues, OAB/PR N.º 39.214-B; Délbio Corrêa Bonini, OAB/RS N.º 54.075; Alice Maria Issa, OAB/RS N.º 60.099; Raul Campos Garcia Feijó, OAB/RS N.º 63.119.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia que versa sobre indícios de irregularidades em convênios para proteção contra incêndio nos aeroportos do Galeão e Macaé,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Infraero que observe nos convênios com o Corpo de Bombeiros Militar as diretrizes indicadas no Acórdão 522/2006 - Plenário;

9.3. dar ciência desta decisão ao denunciante;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Ouvidoria deste TCU;

9.5. retirar a chancela de sigiloso dos autos;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1209-17/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1214/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; determinar a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno desta Corte de Contas; autorizar às citações e audiências na forma proposta pela unidade técnica; retirar a chancela de sigilo aposta aos autos; encaminhar cópia desta deliberação, da manifestação da unidade Técnica e Parecer de fls. 109/132 ao denunciante.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

1. Processo TC-015.494/2008-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Eurico de Souza Filho (120.035.815-53); Francisco Alves do Nascimento (799.834.217-04); Francisco Alves do Nascimento Filho (201.565.885-87); Hs & J - Com., Serv e Re-feições Ltda (03.938.675/0001-74); Jozias Ribeiro Filho (947.283.568-68); Vitalnutri Alimentos Ltda (04.405.244/0001-05); Weslei dos Santos Moura (003.097.495-06).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquidabã - SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1219/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, e determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-011.908/2010-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

10. Ata nº 17/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 12 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de junho de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2010

SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Em 8 de junho de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.611/2007-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dinorah das Dores Martynetz (202.010.369-91) e outros

Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.702/2010-2

Natureza: Representação

Interessado: José Cleilton Jubin (481.995.169-68)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paçandu - PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.893/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauro Lucio Peixoto Junior (096.612.767-65) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.491/2010-3

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo - SC

Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/SC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.506/2010-4

Natureza: Representação

Interessado: Controladoria-Geral da União/PR - PR

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toledo - PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.543/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rodrigo Silva Rocha (885.298.606-59)

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.232/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Celestina Botelho de Figueiredo (091.746.561-04)

Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.840/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aduato Gomes Silva (636.687.428-04) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.844/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Antonio Tartari (033.592.599-55) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.339/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Antonio Barbieri Gonçalves (218.037.268-06) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.551/2008-0

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2007

Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91) e outros

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.050/2007-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Edith Bulhões de Aragão (240.172.057-04) e outros

Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.845/2009-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexander Gomes Amaral (815.997.491-49) e outros

Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.719/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD

Interessados: Francisca das Chagas Pires e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.530/2006-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina - PE

Responsável: Emanuel Santiago Alencar

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.041/2009-4

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Guaporé - RS

Responsável: Jairo Elias Zanatta

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.240/2009-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Acelino Rogério dos Santos (148.093.895-53); Berenice Santos (081.745.125-00); Deusdete Maria Bispo dos Aflitos (059.983.875-20); Jorge Fortunato da Silva (054.879.275-53); Maria Rita Santos Ramos (111.100.665-20); Maria de Fatima Pinto de Oliveira (162.811.285-91); Marly Hirsch de Sant'anna (055.532.025-15); Nivaldo Carvalho Serva Filho (041.340.445-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.540/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ignez Pires de Paula (664.118.236-34); Stella Maia Tepedino (537.997.396-53).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.888/2006-0

Natureza: Representação

Responsável: Kalina Leite Gonçalves (751.420.584-53).

Interessados: Osvaldo Monte Filho (037.908.604-25); Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - Corregedoria Geral (00.498.299/0001-56).

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.085/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Erika Cristina Rodrigues (037.158.226-19).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.105/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Benedito Gomes Ferreira (017.730.540-15).

Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.541/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Simone Andrade Macedo (719.435.795-04); Aracy Souza Senra (028.582.777-45); Jose Mario Aleluia Oliveira (540.571.595-68); Laurilson Fabiano Sousa dos Santos (704.673.405-44); Leandro Barbosa (038.854.566-64); Priscila Veronica Costa Dias (016.579.605-79); Renan Cruz de Almeida (882.295.215-49); Rosimeri Ferraz Sabino (439.786.730-53); Silvia Santos do Nascimento (912.851.435-15).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.560/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Agenor Calazans da Silva Filho (055.568.135-15); Andre Mario Mendes da Silva (918.605.205-53); Carlson de Matos Maia Leite (152.702.621-34); Elia Melo dos Santos Barreto (441.610.695-53); Emily Serapião dos Santos (659.054.075-68); Josiane Silva Martins Carvalho (874.076.045-68); Lazaro Fernandes da Silva (780.330.635-72); Leopoldo Batista Souza Neto (642.003.705-06); Marcus Vinicius Bahia (785.947.315-15); Maria Luedy Mendes (387.800.625-04); Marize Souza Carvalho (262.213.065-15); Marly Gonçalves Albuquerque (357.788.145-34); Martha Maria Veras Oliveira (455.239.401-00); Paulo Caetano da Silva (239.217.815-15); Rosinaldo de Lima Galvao (486.766.164-34); Simone Souza de Moraes (924.754.855-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.567/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana da Silva Fernandes (023.183.739-90); Alinne Silva e Quadros (048.072.689-29); Cibéli da Costa de Moraes Cortez (804.860.450-72); Cláudia Eliza Zschornack (029.769.409-08); Denise Maria Vieira (643.379.609-53); Fabiano Bendhack (876.950.819-49); Fernando França Giraldes (025.849.299-61); Fernando Tesch



(007.766.460-44); Gessen Teodoro da Silva (026.116.239-02); Grezielle Cristiny de Lima Merino (033.370.099-64); Juliana Dayene de Souza Neves (028.447.279-48); Junior Cesar de Almeida (053.920.439-09); Luis Carlos Mendes (745.490.309-68); Luiz Fernando Valle (047.202.209-16); Lígia Maria Rossetto (118.860.302-78); Maicon André Wons Fernandes (055.690.769-80); Marcelo de Oliveira da Silva (031.306.119-08); Naia Paula Yolanda Bittencourt Tortato (061.408.139-48); Paulo Soares da Silva Junior (026.834.359-40); Pedro Argel Zadinelo Moreira (050.581.309-20); Priscilla Placha Sá (019.405.909-06); Renata Cristina da Costa Gotardo (021.967.839-19); Rogério Uhlig (028.004.699-51); Rosânia Aparecida Maltauro Forneck (580.755.859-68); Thiago de Sturdzé (035.928.419-12).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.568/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Manoel Rodolfo Marinho de Andrade (043.756.724-98).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.574/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Domiciano Bezerra Soares (086.141.562-00).
Órgão/Entidade: Município de Eldorado dos Carajás/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.746/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adicinea Aparecida de Oliveira (064.910.958-94).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.769/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Costa Delgado (291.169.028-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.773/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nadia Oliveira Arantes Freitas Santos (815.021.926-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - Mec.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.775/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nelma Caires Queros (368.176.191-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.786/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lyndon Johnson Ferreira Romano (695.549.276-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.833/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adielma Lima do Nascimento (911.402.344-04); Fernando Luiz de Andrade Maia (678.969.444-72); Paulo de Andrade Jacinto (500.886.889-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.857/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paula Velloso Pereira (025.230.796-82)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.878/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Dias de Dias (552.649.480-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.729/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Totti Cavazzola (675.410.890-87); Liane Cristine Elsenbach Ehlers (555.870.110-20); Lizandra Konflanz de Lima Damiani (802.834.030-04); Luciana Bosse Pinheiro (919.124.900-72); Luis Josino Brasil (562.481.640-53); Newton Roesch Aerts (286.416.710-72); Tulio Meyer Graziottin (450.323.430-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.735/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelfran Cavalcante Piauilino (766.474.043-68); Elpidio Cronemberger Junior (138.618.673-20); Maria Sidinei Lins Magalhaes Araujo (205.188.973-20); Naisis Castelo Branco Andrade Farias (429.008.753-15); Pedro Vieira de Sousa (462.609.603-44); Raimundo Nonato Lopes Martins (694.945.253-53); Sandra Tereza Souza Soares (077.883.983-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.811/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valda Silva Brito Xavier (125.123.971-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.812/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Barbosa de Medeiros Gomes (113.832.166-49); Jose Braga de Souza (330.069.626-72); Jose Candido de Oliveira Neto (280.986.846-87); Sebastiao Goncalves Rodrigues (410.944.926-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.813/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lorena dos Santos da Silva (320.717.109-59).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.894/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beteizabete de Brito (106.220.554-53); Carlos Roberto Leite de Aragão Mendes (943.791.308-00); Crispim Alves do Nascimento (074.830.404-59); Delza Melo Marques (074.850.264-53); Eládio de Almeida Barbosa (003.273.954-00); Eugênia Maria de Oliveira (071.365.794-49); Francisca das Chagas Rodrigues (188.254.434-04); Francisco Canindé dos Santos (043.806.574-34); Guacyra Gondim Miranda de Farias (261.920.984-68); Irinéa Oliveira de Andrade (175.286.584-72); Jaime Lucio Figueiredo (020.116.707-72); Josinilson Josino (057.629.444-68); José Virgínio de Souza (261.008.784-53); Luiz Ferreira da Silva (307.798.474-15); Maria das Mercês de Freitas Barros (063.066.914-72); Maria de Fátima Silva (138.731.484-04); Maria do Carmo Soares de Melo (074.081.374-91); Maria do Carmo do Nascimento (094.670.254-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.110/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia dos Santos (042.347.856-79); Estela Simeao de Souza (085.227.896-90); Maria Carmem de Andrade Oliveira Baumgratz (025.833.266-27); Maria Silveira dos Reis Santos (025.844.346-44); Maria de Lourdes (862.262.666-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.141/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Menezes (065.832.669-46).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.609/1999-3
Natureza: Prestação de Contas
Apenso: TC 925.169/1998-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); TC 004.061/2000-4 (REPRESENTAÇÃO); TC 275.250/1998-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); TC 275.253/1998-8 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL).
Responsáveis: Airton Jorge de Sa (014.182.383-68); Antonio Carlos Nogueira Valente (081.481.203-15); Antonio Cesar Tavares Santana (116.424.835-91); Antonio Edvaldo Mourao (037.781.423-72); Antonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); Braz Tavares da Costa (132.121.094-91); Carlos Manoel Santana Braga (023.725.765-34); Expedito Pereira Frota (261.584.773-20); Flavio Eduardo Maranhao Madureira (094.649.134-87); Francisco Dantas Pinheiro (028.554.963-49); Francisco Jose de Oliveira Ribeiro (247.901.683-87); Francisco das Chagas Neto (003.077.773-91); Francisco de Assis Silva (129.527.704-25); Guilherme Lincoln Aguiar Ellery (001.788.613-91); Hernani Guimarães Soares (001.479.233-87); Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53); Jemil Jesuino da Costa (141.094.254-68); Jose Emmanuel Paiva Rodrigues (030.349.094-20); Jose Espinola da Rocha (033.322.414-00); Jose Felipe Americo Cordeiro (072.943.953-49); Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68); Jose Goncalves de Araujo (149.016.334-49); José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Natalicio Alves Xavier (042.367.851-53); Ney Fonseca Barroso (043.275.604-30); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34); Pedro Pereira Ramos (141.093.604-04); Renato Rebello de Freitas (278.082.896-04); Ricardo Velloso Dantas Azi (288.402.405-00); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.698/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião de Abreu (027.903.191-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.711/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Pereira da Silva (003.444.354-15); Antonio Cardoso da Silva (086.961.524-68); Carlos Alberto Farias Galvao (004.075.691-20); Eusáquio Rangel de Farias (008.863.434-53); Francisco Pereira Nóbrega (004.422.161-49); Ilson Falcone Montenegro (068.773.894-68); José Severo da Silva (086.352.004-97); José de Paula (262.648.974-34); Manoel Ferreira (176.492.504-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.861/2010-0
Natureza: Admissão
Interessados: Danilo Felizardo Barboza (062.078.554-34); Sirley Macclaine da Graça (901.590.125-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.872/2010-1
Natureza: Admissão
Interessados: Carmem Lúcia Artioli Rolim (118.226.328-38); Cecília Nunes Froemming (999.517.700-53); Cristiane Divan Baldani (044.128.097-81); Edy Eime Pereira Barauna (441.056.492-72); Elizete Aparecida de Magalhães (050.099.376-97); Fernanda Duarte Araújo (046.698.056-65); Gilberto de Lima Macedo Junior (075.900.517-64); Isabel Cristina Rodrigues Ferreira (751.013.276-20); Leandro Augusto Toigo (944.952.380-00); Mayra de Abreu Teixeira (000.153.531-50); Miguel Pacifico Filho (861.588.726-87); Márcia Sueli Pereira da Silva Schneider (840.578.079-34); Márcio de Sousa Soares (898.615.667-91); Pedro Eduardo de Lima (843.665.911-20); Rejane de Souza Ferreira (957.302.731-34); Renato da Silva Vieira (881.644.976-49); Ronaldo Augusto Campos Pessoa (282.680.914-87); Susana Queiroz Santos Mello (000.437.366-96); Talita Buttarello Mucari (260.724.638-51); Edis Evandro Teixeira de Carvalho (922.775.786-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.879/1987-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 005.253/1989-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Entidade: INSS
Responsáveis: Alberto Ferruchi (510.925.578-49); Alcebíades Cortegoso da Costa (074.116.268-72); Antônio Ênio Marques (107.672.238-53); Armogene Esteves (334.444.478-68); Benedito José de Souza (827.051.198-68); Francisco de Paula da Silva (796.517.718-87); Ismael Ferreira (796.515.008-59); Laurindo Borgo (023.891.938-20); Manoel Rocha de Oliveira (440.260.218-15); Palimércio Cincotto (195.006.888-91); Pascoal Antenor Rossi (706.622.908-87); Reno Fantin (711.070.028-34); Sílvio Morsoleto (336.361.258-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.222/2006-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Andrassi Gomes Nunes (199.212.172-91); Antonio Cardoso (); Aristides Dias Espíndola (377.955.972-20); Cicero Paulo Ferreira (249.097.423-87); Damiana Barros do Nascimento (277.744.812-49); Dilma de Melo Barbosa (171.236.072-87); Francisco Edinaldo Feitosa Araujo (233.184.303-15); Francisco de Assis Fonseca Filho (124.804.602-15); Jaime dos Santos Carvalho (060.115.272-72); Jorge Luis Colares Gaia (397.930.522-87); Jose Ferreira do Nascimento Junior (423.991.492-20); Maria Eulina Aguiar da Silva Ribeiro (093.485.061-53); Maria do Socorro Flor da Silva (171.208.452-68); Marinilde da Silva Tavares (014.514.722-34); Paulo Sérgio Simões da Trindade (301.370.982-00); Rozita de Souza Farias (169.635.632-68).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.325/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ahyas Siss (345.922.027-91); Alair Dias (269.078.367-34); Alexis Rosa Nummer (395.400.650-20); Ana Lucia dos Santos Barbosa (118.156.715-72); Ana Maria Dantas Soares (120.078.891-53); Antonio Carlos de Souza Abboud (738.698.217-87); Azarias Machado de Andrade (339.960.326-68); Eduardo Mendes Callado (781.486.427-53); Geisa Aparecida Silva (017.976.917-08); Helton de Almeida Barbosa (255.712.737-04); Lucília Augusta Lino de Paula (582.372.167-68); Reginaldo Antunes dos Santos (713.234.907-44); Ricardo Motta Miranda (370.175.357-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.368/1995-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ananias Feitosa Mourão (054.826.581-04); Aniceta Ferraz de Araújo (019.474.434-53); Jairo Afonso de Saldanha (091.394.941-87); Sydnesio de Oliveira Franco (010.595.641-49).
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.477/2009-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Henrique Marine e Souza (029.492.457-49).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.617/2009-0

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Ailton Ribeiro Luz (787.388.578-04); Ana Julia Silva Leite (495.820.976-04); Anderson Christti Duarte Pinto Ferreira (848.031.696-91); Andre Luis Tavares Ferreira (068.000.466-12); Angelo José Junqueira Rezek (412.839.296-00); Carlos Antônio da Silva (739.241.728-20); Carlos Manuel Rocheta (412.780.977-91); Dagoberto Alves de Almeida (461.182.336-91); Edesio Claret de Faria (441.582.626-15); Eider Batista Pereira (472.639.706-00); Elcio Rogerio Barrak (518.384.948-04); Francisco Assis dos Santos (479.173.346-00); Francisco Roberto Maia (101.372.896-34); Geraldo Lucio Tiago Filho (258.352.896-34); Guilherme Garnett (320.392.988-00); Jacqueline Rodrigues de Oliveira Balducci (589.937.546-91); Jamil Haddad (375.664.746-34); Jean Michel Carvalho Suveges (339.835.448-35); José Alberto Ferreira Filho (532.266.746-68); José Carlos Grilo Rodrigues (376.188.226-20); João Bosco Schumam Cunha (213.027.906-68); João Mauro da Silva (352.261.376-72); Julio Navarro Santos (172.295.886-34); Juscelm Gonçalves Correa (237.099.016-34); Larissa Leme Resende (369.908.488-47); Luiz Fernando Valadao Flores (258.231.166-91); Marcia Maria Sales de Carvalho (505.484.926-20); Maria Margareth Ribeiro Pinto (920.642.486-68); Mariluzi Sousa Noda (479.364.606-91); Marina de Souza Santos (463.677.306-30); Odair Claret de Souza (215.200.896-00); Pablo Marques de Oliveira (002.810.356-44); Paulo Jose de Almeida (172.369.836-91); Paulo Shigueme Ide (286.880.236-20); Renato de Aquino Faria Nunes (323.685.856-72); Rita de Cassia Guimarães Araujo (532.590.176-15); Rubia Maria Storino (375.645.876-87); Sebastião Elias Sandy (353.993.176-72); Tales Cleber Pimenta (495.514.776-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.736/2009-1

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Adriana Teófilo Silva Vieira (532.539.656-00); Alessandro Antonio Costa Pereira (512.678.706-30); Antônio Martins de Siqueira (089.069.046-49); Antônio Nazareno Guimarães Mendes (263.126.896-20); Aparecida Clarete de Resende Reis (396.916.596-20); Bruno Resende Lessa (049.355.216-27); Cristiane de Ayala Silva (070.960.586-21); Edmer Silvestre Pereira Junior (852.998.476-53); Geisla Alves de Oliveira (298.814.878-38); Joaquim Ernesto Bernardes Ayer (082.015.186-67); Luiz Eduardo da Silva (098.913.638-80); Luiz Gonzaga Miranda (183.930.636-04); Maria Betania Tinti de Andrade (037.515.048-00); Mauro Setsuo Kira (524.718.458-00); Nady Maria dos Santos (183.927.506-59); Odair Fernandes Ramos (574.787.596-53); Roberto Martins Lourenço (693.932.148-91); Robson Porto Prado (412.641.266-20); Valmir Rodrigues da Silva (011.041.206-07); Vera Lucia de Carvalho (263.725.506-44); Walner José Mendes (377.276.806-72); Wendel de Souza Pernambuco (005.853.106-88).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.623/2007-6

Natureza: Representação

Responsável: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01). Interessado: Empreendimentos Fernandes Teixeira Ltda (00.107.553/0001-48).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.170/2009-4

Natureza: Representação

Interessado: Procuradoria da União/PI - AGU/PR (26.994.558/0019-52).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes/PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.946/2008-4

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Adriano Matheis Londres (933.785.487-20); Alberto Machado Soares (169.284.156-49); Alessandra de Melo Pereira (072.088.437-32); Alexandre Soares Rodrigues da Cunha Ratto (016.719.197-77); Ana Cristina Couto Pimentel (462.880.667-53); Ana Maria Carpanese (759.784.077-20); Ana Maria de Andrade Duarte (814.161.567-04); Ana Paula Teixeira Pereira (020.815.997-59); Anderson Pereira Bravo (033.272.267-84); Andréa Rossignaux (002.157.497-90); Angela Maria Constantino Barbeiro (713.116.887-49); Antonio Feris Filho (036.296.357-68); Aracy Guimarães Rodrigues Filha (695.202.167-15); Armando Bloch da Cunha Valle (028.454.077-34); Armando José Rodrigues Ribeiro (971.200.307-87); Beatriz Radunsky (425.021.367-68); Bruno Cesar Villas Boas de Moraes (626.035.667-68); Bruno Klippel Santoro (071.143.657-64); Carla Tavares Guimarães (014.860.367-08); Carlos Hamilton Fernandes Rocha (103.384.547-72); Carmen Lucia Felix (590.531.607-44); Cely Moraes Bianchi (779.497.266-04); Claudio Augusto Hofacker Guidugli (710.235.007-44); Cristiane de Oliveira Leite (052.101.907-90); Cristina Maria Ribeiro Borges (512.416.257-00); Dedilson Nunes da Silva (340.464.455-72); Denise Fatima Gomes da Fonseca (866.710.577-53); Dionino Cortelazi Colaneri (025.588.828-72); Débora Pacheco (836.113.207-49); Eduardo Pompeiano Fácio (926.485.416-91); Elaine Cristina Santos (440.358.297-49); Esther Gomes Gonçalves (199.175.037-49); Frederico Seabra dos Santos (729.990.127-72); Fábio Rito Barbosa (038.107.937-60); Guilherme Braga Abreu Pires Neto (923.088.997-00); Gilberto Luiz Antunes Braga (757.557.857-91); Glaucio Giacobbe (011.743.557-00); Isabel Cristina Maiolino (570.210.317-34); Isabel Cristina Ribeiro Loureiro Lelis (389.865.231-91); Isabela Paiva Gomes da Veiga (004.702.307-46); Jacimar Silva Gomes (866.195.437-15); Jerônimo Jesus dos Santos (373.733.907-49); Joadir Valadão de Souza (387.713.817-91); José Augusto de Carvalho (014.077.327-49); José Eduardo Faustino

Falcão (314.630.967-04); José Gluz (090.055.527-00); Leon Behar Carmo (431.154.547-91); Loana Lagos Maia (495.614.217-04); Lourival Francisco de Souza Filho (486.801.337-87); Luiz Felipe Hermeto (185.948.757-20); Luiz Henrique da Silva (967.756.537-00); Luiz Marcello Gomes Ribeiro (895.852.407-34); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Marcos Otávio de Barros (026.878.777-86); Maria Aparecida Pessoa da Silva (657.063.747-91); Maria Lilia Martins Carneiro (449.326.347-49); Marilene Saraiva Rocha (789.947.567-87); Marina Santos Vieira (951.446.097-91); Maurício David Malina (606.648.868-68); Moacyr Henrique Di Palma Cordovil (844.004.207-87); Mônica de Souza Campos Dias (802.764.317-15); Natan Schiper (023.111.437-00); Nelson Ducoff Guimarães (491.849.547-87); Nicolas Georges Farah Neto (842.684.847-87); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Patrícia Ruhena (500.071.907-78); Paulo Cezar Soares Santos (659.530.377-91); Paulo Eduardo Aragon de Macedo (002.070.447-08); Paulo Roberto Chaves de Carvalho (370.926.937-72); Pedro José Maria Fernandes Wahmann (017.737.557-49); Raphaela da Silva (028.936.937-17); Raquel Oliveira Moreira (398.338.601-68); Reginel Carvalho Marcicano (502.308.757-34); Renato Pinheiro Brabo (637.327.187-00); Ricardo André Braga (053.003.107-86); Ricardo França Delavalli (723.740.207-20); Ricardo Rodrigues Machado Silva (425.081.007-06); Roberta Garcia Leal (832.374.617-68); Roberto Blates da Rocha (457.614.770-68); Roberto da Penha Barcelos (002.298.517-46); Rosa Aurora Nigromonte (994.073.967-20); Rowilson Aparecido da Silva (719.661.298-15); Servio Tullio Santos do Lago (572.307.657-49); Silvia Maria Leahy Madureira (968.518.997-87); Simone Athayde Dutra da Costa (831.310.357-49); Sérgio Coelho e Silva Pereira (925.889.567-34); Vania Regina Motta (542.717.627-68); Vera Lucia Tinoco Barbosa (779.756.267-91); Viviane Agostinho de Oliveira (029.372.917-40); Elcio Luiz Emílio Cavalcante (513.700.937-72)

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.257/2007-6

Natureza: Representação

Responsável: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS (29.979.036/0425-79).

Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.647/2005-8

Natureza: Monitoramento

Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68).

Interessados: Docas/PB (02.343.132/0001-41); Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67); Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB - MPT/MPU (26.989.715/0044-42).

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.427/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Raimundo Nonato Marreiros Moreira (227.202.433-53).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.712/2008-1

Natureza: Admissão

Interessado: Lucinea Fundão Moreto (379.670.027-68).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.684/2009-8

Natureza: Representação

Interessado: Câmara Municipal de Pavussu - Piauí (05.941.948/0001-65).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pavussu - PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.431/2009-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Mendes Dantas (063.609.805-25); Ari Medeiros Guerra (002.216.005-15); Edna Carvalho de Almeida (105.648.535-34); Edson Bezerra Peixoto (000.441.213-34); Eliane Martins de Santana (101.293.595-72); Eneida de Moraes Marcilio Cerqueira (041.044.555-04); Eustaquio Linhares Borges (274.610.507-10); Givaldo Paulo de Oliveira (087.657.075-91); Isaías de Carvalho Santos Neto (018.319.415-20); Ivia Iracema Duarte Alves (047.038.555-34); Jesus Barreiro Duran (019.515.215-87); Joao Batista de Souza (041.679.885-34); Normando da Silva Lisboa (078.350.865-49); Remilda da Silva Santos (040.284.495-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.733/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademar Cândido Simões Lins (086.347.694-53); Aderbal da Costa Vilar Filho (039.425.202-06); Alba Lygia Brindeiro de Araújo (836.330.148-53); Aldo Bezerra Maciel (072.588.954-34); Francisco Mendes da Silva Neto (059.626.174-87); Francisco de Assis Dias Filho (072.599.644-72); Luiz Nunes Alves (002.411.724-20); Nivaldo Rodrigues da Silva (072.660.654-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.066/2009-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José de Oliveira Costa (005.710.834-04); Marcos Alberto Ribeiro de Barros (033.311.054-49); Maria das Dores Costa Carneiro (026.151.347-87); Miriam Accioly de Lima Moura (008.262.864-53); Severina Rodrigues de Oliveira (078.718.804-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.071/2009-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Teles Zimerer (070.976.037-04); Antonio Teles Zimerer (070.976.037-04); Jose Pires Martins (117.418.807-34); Ruy Ferreira da Conceicao (575.467.387-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.909/2008-5

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alfredo Duarte de Araes Alencar (405.546.007-49); Ana Claudia Medeiros Borges (002.778.287-59); Antonio Augusto Almeida Faria (143.775.275-68); Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Antonio Maurício Carreira (360.250.387-91); Antônia Rubenita Tavares de Lima (248.175.543-04); Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Bento André de Oliveira (145.510.981-91); Carlos Eduardo Mendes do Nascimento (932.898.637-00); Djalma Rodrigues de Souza (099.162.964-72); Eduardo Wyllie Lacerda Rodrigues (883.939.767-15); Elisabeth Elias Bohm (112.447.390-49); Gilce de Paiva Antunes (239.937.231-04); Gilmar Barretto Pereira (270.347.717-15); Guaraci Pereira (305.893.807-10); Hernani Macedo Fortuna (663.967.607-97); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); Jorge Alberto Camarinha Loureiro (895.576.037-04); José Lima de Andrade Neto (102.994.085-15); José Maria Lorenzo Maneiro (090.732.647-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José de Melo (036.569.267-00); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); Luiz Cláudio Paschoal Ferreira (609.958.317-34); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Maria Jesuina de Oliveira Rosa (425.324.267-72); Mario José Moreira Gaia (600.354.477-53); Natagel Rodrigues de Paula (315.518.587-20); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Patrick Horbach Fairon (293.710.580-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Ronaldo Ferreira Gomes (003.411.427-00); Ruy Aluizio Albergaria (008.839.646-00); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); William Baghdassarian (563.579.821-72).

Órgão/Entidade: Petrobras Química S.A. - MME.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.566/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José César de Carvalho (349.629.483-34).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.028/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Renato Lopes Vieira (052.024.423-00).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto - PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.997/2009-5

Natureza: Representação

Responsável: Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76).

Interessados: Poly Serv Serviços Ltda (10.548.761/0001-36); Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.096/2009-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aristides Ariston da Silva de Sousa Oliveira (001.108.415-49); Dilson Cerqueira dos Anjos (040.908.535-91); Elza Pinto de Souza e Silva (026.963.475-49); Grimaldo Xavier de Aguiar (004.252.065-72); Jôhildo Lopes de Athayde (003.321.785-87); Jose Figueiredo Leal de Araujo (001.946.705-20); Judite Brito da Silva (083.848.865-04); Maria Jose Santos Simalle (055.555.585-20); Milton Nunes Tavares (000.751.675-49); Raimundo Patrocínio Alves (076.924.395-91); Raymundo Ferreira dos Santos (209.286.455-68); Wanda Dias de Medeiros Netto (075.068.055-53)

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.282/2009-9

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.315/2008-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alessandro Gil da Conceição Jochem (030.090.297-21)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-029.343/2009-6
Natureza: Representação
Responsável: Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (00.414.607/0019-47).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.276/2005-4
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Direito Econômico
Unidade: Delegacia da Receita Federal em Rio Grande/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.361/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Felipe Souza Leão de Oliveira (009.162.024-45) e outros
Unidade: Gerencia Executiva do Inss - Natal/RN - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.158/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Genilda Mendes da Silva (144.169.214-20) e outras
Unidade: Superintendência Estadual do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.830/2010-5
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União/MS
Unidade: Prefeitura Municipal de Miranda/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.852/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celeste Aida Martins Guerra (396.132.404-20) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.167/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cristina de Melo Rocha (011.382.844-67) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.546/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Eugênio de Azevedo Traff (148.045.598-92) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.966/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edmar Faria de Paiva (412.505.407-04) e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.967/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Beraldo Masutti (255.385.888-40) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.968/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco José da Silva Santos (622.911.303-15) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.916/2002-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2001
Responsáveis: Barjas Negri (611.264.978-00) e outros
Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.147/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlindo Mendes Lima (040.875.695-00); José Carlos Barreiros (029.046.165-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.153/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Lopes Ribeiro Leite (038.730.488-68); Maria Aparecida Barbosa Ruiz (840.750.588-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.278/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antônio Barbosa (635.028.108-00)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.659/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Jussara Valle Fassel (352.776.100-49) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.022/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Moquedace dos Santos Júnior (590.926.292-00) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.209/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Messias Milan (281.174.618-89) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.422/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucidalva Santos Silva (924.285.333-04) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.444/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Freitas da Costa (708.277.963-15) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.549/2001-0
Apenso: TC 020.010/2009-8 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34) e Con-
vap Engenharia e Construções S/A (17.250.986/0001-50)
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929) e Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884).

TC-011.614/2010-2
Natureza: Representação
Interessada: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.666/2010-6
Natureza: Representação
Representante: Eliane Frazão Rosa (483.808.813-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.486/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Carlos Alberto Pinto da Silva (431.006.787-53) e outros
Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.766/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Oliveira Barbosa (787.725.325-72) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.777/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sérgio Murilo Veríssimo de Andrade (670.182.384-04) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.497/2010-7
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - Tren-
surb.
Interessada: Valdete Souto Severo, Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.969/2010-6
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - Tren-
surb.

Interessado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Por-
tos Fluviais do Rio Grande do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.424/2009-6
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Riachuelo/RN.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.644/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola de Administração do Exército - MD/CE.
Interessado: João Marcos Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.819/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
Interessados: Clades Rollwagen e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.821/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Interessada: Natália Barbosa Barreto de Brito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.979/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Lucy Pereira Monteiro e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.029/2010-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Armanda França França e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.388/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Edna soares Bello e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.496/2010-2
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Alcino do Carmo Almeida e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.541/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 11º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Interessados: Alex Caetano dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.571/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Interessados: Fábio Monteiro Malizia e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.575/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Luciene Cristina Padilha de Bessa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.657/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessadas: Maria de Lourdes Souza do Amaral e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.732/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Elizabete Aparecida Gobis Alves e Elvira Pereira do Nascimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.418/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Interessados: Adriano Vicente de Paulo Ferreira Gonçalves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.436/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
Interessados: Daniela Braga de Paula e Edmar Costa Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.943/2005-1
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC/RO e Senado Federal.
Interessado: Murilo Fernandes de Almeida, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.871/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Roberto André Trinks e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.635/2010-3
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
Interessada: VOPC Serviços de Manutenção Predial Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.299/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2008.
Unidade: Comando da 2ª Região Militar - MD/CE.
Responsáveis: Dower Jerônimo Morini Borges e Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.022/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - CBTU/AL.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Alagoas - Secex/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.641/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2006.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
Responsáveis: Catarina Taciano Falcão e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.105/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Unidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Secfic/MinC.
Responsáveis: Marco Antônio Castilhos Acco e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.371/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2007.
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ.
Responsáveis: Alane Tigina Pereira de Jesus e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.470/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2007.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC.
Responsáveis: Ana Elisabete Freitas Jaguaribe e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.685/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Caroebe/RR.
Responsável: Antônio Sous Martins Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.958/2007-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessadas: Catharina Augusto Catharino e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.017/2007-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessada: Dalva Maria de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.974/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Acácio Lima de Santana Júnior (811.391.445-53) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.571/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fernando Chalita Mansur Filho (731.056.864-87); Herman Guilherme de Araújo Souza (012.218.774-10); Roberta Camila Dantas (036.339.514-82).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.580/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Jaciara Colombelli Cremonese (000.889.550-36); Maurício Passaia (002.560.610-76); Nelson Ricardo Nichele (536.569.620-49); Patricia Sarmiento dos Santos (778.051.780-20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.599/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Viviane Silva Borges (696.809.731-15).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.440/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alan Ferreira de Souza (021.649.565-24) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-006.993/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Interessado: Jocélio Souza de Sá (315.082.947-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.375/2000-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)
Recorrente: José Maria de Mello Porto (012.183.877-34)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - JT
Responsáveis: José Maria de Mello Porto (012.183.877-34) e Emplacon Engenharia de Planejamento e Construção Ltda. (33.913.195/0001-10)
Advogados constituídos nos autos: João Paulo Carneiro Saraiva (OAB/RJ 95.664); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC-022.865/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A
Interessados: Heverton Vazzoler (031.539.577-03); Israel Justino de Barros (671.838.914-53); e Olívia Faria de Assis (414.616.148-72)
Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ 96.130); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Joeny Gomite Santos (OAB/DF 15.085); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Karen da Cunha Nas-sim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa (OAB/RJ 112.943); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/SP 152.104); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Pedro Bastos de Souza (OAB/DF 135.165); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ

129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466)

TC-024.141/2006-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Pureza - RN
Recorrente: Henrique Eufrásio de Santana Júnior (CPF 335.993.944-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.890/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO (CNPJ nº 26.753.137/0001-00)
Responsáveis: Mauro Ivan Ramos Rodrigues, ex-prefeito (CPF nº 331.512.701-82); e Sec Serviço de Engenharia e Construções Ltda (CNPJ nº 37.608.767/0001-08).
Advogados constituídos nos autos: Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO nº 500, Viviane Junqueira Mota, OAB/TO nº 2.290, Leandro de Assis Reis, OAB/TO nº 2.380-B, Augusta Maria Sampaio Moraes, OAB/TO nº 2.154-B; Fernão Pierre Dias Campos, OAB/SP nº 190.939, Carlos César de Sousa, OAB/TO nº 480.

TC-009.206/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São João - PE - CNPJ 10.146.371/0001-30
Responsável: Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, ex-prefeito - CPF 021.680.904-59
Advogados constituídos nos autos: Amaro Alves de Souza Netto - OAB/PE 26082, Carlos Henrique Vieira de Andrada - OAB/PE 12135, Dimitri de Lima Vasconcelos - OAB/PE 23536, Márcio José Alves de Souza - OAB/PE 5786 e Maurício de Fontes Oliveira - OAB/PE 21241

TC-009.347/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE
Responsáveis: Francisco Jácomo de Araújo (ex-prefeito municipal) - CPF: 145.743.304-49; Valéria Maria Souza de Lima (ex-Prefeita municipal)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.455/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro em Tocantins - PTB/TO
Responsáveis: Homero Silva Barreto, ex-presidente do Diretório Regional do PTB/TO (CPF nº 042.036.821-34); Carlúcio de Carvalho, ex-tesoureiro do PTB/TO (CPF nº 100.438.961-20), e Roberta Maria Pereira Castro, ex-tesoureira do PTB/TO (CPF nº 965.554.086-34)
Advogado constituído nos autos: Gilberto Tomaz de Souza, OAB/TO nº 3.280.

TC-015.522/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Amaraji - Pernambuco
Responsáveis: Maria Bernadete de Brito Gouveia- CPF 178.676.064-91, secretária municipal de saúde no período de 1/1/1997 a 20/3/2000; Glória Maria de Andrade Gouveia - CPF 800.734.684-87, no período de 20/3/2000 a 31/12/2000; Sônia Oliveira Cavalcanti - CPF 042.493.134-68, no período de 1/1/2001 a 31/3/2001; José Roberto do Nascimento - CPF 763.297.554-34, no período de 1/4/2001 a 29/8/2003; Jânio Gouveia da Silva - CPF 244.038.734-72, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza - OAB/PE 9128

TC-018.404/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nazaré da Mata - PE
Responsável: Jaime Correia de Souza - CPF 036.082.714-49, ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.416/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Praia Norte - Tocantins - CNPJ 25.061.789/0001-11
Responsáveis: Daher & Santos Ltda. - Me (Zuum Publicidade) - CNPJ 04.203.361/0001-96; Gilmar Alves Pinheiro - CPF 365.185.573-20, ex e atual prefeito; José da Silva - CPF 081.247.362-00
Advogados constituídos nos autos: Henry Smyth - OAB/TO - 3181, José Renarde de Melo Ferreira - OAB/TO 215-A, Lorena Coelho Morais - OAB/TO 3309 e Nara Radiana Rodrigues da Silva - OAB/TO 3454

TC-032.204/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE
Responsável: José Cordeiro Feitosa (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 104.892.404-10
Advogado constituído nos autos: não há



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.586/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba - MS
Interessados: Antônio Paulino Rodrigues (038.086.024-49); Avani Alice Vital (112.505.424-72); Carmelita de Lucena Mangueira (112.049.744-20); e Antônio José de Carvalho (635.214.318-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-030.552/2007-2
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-004.603/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur
Responsáveis: Joanita Leal de Brito e Celcom Construções e Comércio Ltda.
Interessado: Município de Boqueirão - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.925/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI
Responsáveis: Juraci Alves Guimarães Rodrigues e Mágila Construtora Ltda.
Interessados: Prefeitura de Marcos Parente - PI e Secretaria Nacional de Defesa Civil - M.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI 178-B), José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI 179-B), Lourenço Barbosa Castello Branco Netto (OAB/PI 2.746) e Anastácio Araújo Costa Neto (OAB/PI 6390/08)
TC-006.405/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Interessado: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.583/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional/MA
Interessado: José dos Santos
Advogada constituída nos autos: Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139).

TC-010.051/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Responsáveis: Byron Costa de Queiroz; Marcelo Pelagio da Costa Bomfim; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho; Osmundo Evangelista Rebouças
Interessados: Byron Costa de Queiroz; Marcelo Pelagio da Costa Bomfim; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho; Osmundo Evangelista Rebouças
Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.240/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Goianésia do Pará/PA.
Responsáveis: Consterp Construção Terraplenagem e Projetos Ltda. e Ortêncio Alves dos Santos
Interessado: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.341/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB
Responsáveis: Alberto Nepomuceno e Maria Eliete Alencar de Almeida Pereira
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Prefeitura de Barra de Santa Rosa - PB
Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478).

Classe VI - Representação

TC-003.961/2009-2
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB
Responsável: José Elosmar Pedrosa
Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.142/2007-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio - 2007
Responsáveis: André Gustavo Richer, CPF 009.749.867-04, vice-presidente do Comitê Executivo do Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007; Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 - CO-RIO - CNPJ/MF nº 05.641.145/0001-95; SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A - CNPJ 06.337.750/0001-30
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-000.478/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Município de Macaúbas/BA.
Recorrente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.572/2001-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de José de Freitas/PI.
Recorrentes: Ricardo Silva Camarço (ex-prefeito, CPF 341.915.183-72) e Domingas Maria de Oliveira Santos (ex-secretária municipal de educação, CPF 641.331.503-25).
Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578) e Hugo Leonardo Ferreira Leite (OAB/PI 3.600).

TC-008.685/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
Interessado: Marcos Kraus (294.411.709-25).
Advogadas constituídas nos autos: Janne Sales Gomes (OAB/AM 3.045) e Maria Auxiliadora Bicharra da S. Santana (OAB/AM 3.004).

TC-011.627/2002-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Imperatriz/MA.
Recorrente: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72).
Advogado constituído nos autos: Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.108).

TC-014.372/2005-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Sergipe - Sesi/SE.
Recorrentes: Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Acrizio José Campos Souza (261.994.165-20), Antônio José Ferreira de Moura (267.057.615-04); e Menilson Menezes (103.121.455-00).
Advogados constituídos nos autos: Raymundo Almeida Neto, OAB/SE nº 858 e Bruno Novaes Rosa, OAB/SE nº 3.556.

TC-015.188/2004-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Recorrentes: Francisco Pereira Telles, CPF nº 146.965.928/04; Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68; e Francisco Campos de Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Henrique Alves Ferreira Neto, OAB/MT nº 3.837; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT nº 2.906; Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT nº 5.668.

TC-018.326/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de João Dias/RN.
Recorrentes: Paulo de Tarso Veríssimo, CPF 429.441.124-49, ex-Prefeito; e Terezinha de Jesus Silva Veríssimo, CPF 308.470.794-49, ex-Tesoureira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.140/2007-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRA/AP - MF.
Recorrentes: Edson Ramalho de Oliveira; Maria Telma da Silva Martins; Carlos Guilherme Oliveira de Melo; e Raimundo José da Costa Silva.
Advogado constituído nos autos: Allan Patrick Pantoja de Oliveira, OAB/AP nº 1.616.

TC-027.908/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Município de Pedro Laurentino/PI
Interessado: José Leite de Sousa, ex-Prefeito (CPF nº 041.742.753-00)
Advogados constituídos nos autos: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI nº 1973), Emmanuel Nogueira Lima (OAB/PI 5.884).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.038/2001-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Corcesp.
Responsáveis: Agenor Gonzaga César (004.462.978-87); Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito (035.034.708-59); Arlindo Liberatti (498.205.248-49); Francisco Clemente (082.852.688-53); Fred Hering (004.157.238-68); José Francisco de Góis (007.249.988-53); Julio Maito Filho (201.967.339-87); Ruy Silva (066.703.348-34); Walter João Brasil (000.747.648-53); Walter Klinkerfus (002.443.768-91) e William Lei (023.577.128-72).
Advogados constituídos nos autos: Aguida Arruda Barbosa, OAB/SP nº 29.881; Luiz Arruda Barbosa, OAB/SP 22.953; Marcio Antunes Viana, OAB/SP nº 185.515; Maria Emilia Alvarez de Freitas, OAB/SP 132.806; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Paulo Sanches Campoi, OAB/SP 60.284; e Silvio Edilberto Pinto Ribeiro, OAB/SP 22.369.

TC-007.375/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
Responsável: Agapito Coelho da Luz, CPF nº 309.052.903-30.
Advogados constituídos nos autos: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789; Francisco soares campelo Filho, OAB/PI nº 2.734; José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594; Nathalie Cancela Cronemberg Campelo, OAB/PI nº 2.953; Gillanna Rodrigues Flores, OAB/PI nº 3.603; Luciana Ferraz Mendes Mello, OAB/PI nº 2.578; Rosa Nina Carvalho Serra, OAB/PI nº 2.696; ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI nº 3.268; Jeremias Bezerra Moura, OAB/PI nº 4.420; Márlcio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4.505; Simone Rosado Maia Mendes, OAB/PI nº 4.550; Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456; Marcos Paulo Sousa Campelo, OAB/PI nº 5.273; Elisiana Martins Ferreira Baptista, OAB/PI nº 5.964; Cheyla Maria Paiva Ferraz, OAB/PI nº 5.594; Raniel Barbosa Nunes, OAB/PI nº 5.938; Aryslucy Lopes de Holanda, OAB/PI nº 6.333; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI nº 6.066; e Roberto César de Arêa Leão nascimento, OAB/PI nº 5.048.

TC-009.472/2002-9
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Fundação Universidade de Rondônia - UNIR.
Responsáveis: Airton Leite Costa, CPF nº 059.302.218-12; Alberto Frederico Lins Caldas Filho, CPF nº 192.277.364-68; Antônio Siviero, CPF nº 258.865.847-49; Aparecida Augusta da Silva, CPF nº 572.295.111-00; Artur de Souza Moret, CPF nº 813.987.787-53; Celso Ferrarezi Junior, CPF nº 285.933.242-15; Dalva Bastos Nogueira, CPF nº 085.325.082-00; Edna Francisca Oliveira Silveira, CPF nº 115.374.422-87; Edson Bomfim Lopes, CPF nº 079.509.772-72; Eliete Alves de Avelar, CPF nº 090.122.222-49; Ene Glória da Silveira, CPF nº 059.480.023-49; Fabíola Holanda Barbosa, CPF nº 866.669.404-15; Francisco Aparecido Ferreira, CPF nº 095.471.939-53; Francisco de Assis Marinho Filho, CPF nº 139.698.543-34; Francisco Paulo Duarte, CPF nº 021.622.372-53; Ivanda Soares da Silva, CPF nº 060.800.902-44; Janilene Vasconcelos de Melo, CPF nº 022.899.702-04; João Matias Pinheiro, CPF nº 289.744.252-20; José Carlos Cintra, CPF nº 611.773.938-91; José Eduardo Martins de Barros Melo, CPF nº 284.309.564-68; José Moreira da Silva Neto, CPF nº 305.481.609-53; José Pereira Ramos, CPF nº 507.507.719-68; Juarez Cesar Malta Sobreira, CPF nº 300.307.819-49; Marilsa Miranda de Souza, CPF nº 283.623.652-34; Miguel Neneve, CPF nº 352.330.529-20; Raimundo Batista de Lima, CPF nº 048.212.622-15; Ricardo Faria Santos Canto, CPF nº 113.140.950-72; Theophilo Alves de Souza Filho, CPF nº 006.389.002-04; Zenildo Gomes da Silva, CPF nº 041.298.061-49; Fundação Rio Madeira - Riomar, CNPJ nº 00.619.461/0001-47.
Advogado constituído nos autos: Cláudia Clementino Oliveira, OAB/RO nº 668.

TC-009.636/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Vera Mendes/PI.
Responsável: Francisco da Mata Santana, ex-prefeito, CPF 065.725.373-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.991/1999-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de São José do Campestre/RN.
Responsável: Município de São José do Campestre/RN (CNPJ 08.146/425/0001-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.501/2000-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício 1999.
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (DRT/PR)
Responsáveis: Daltro Sebastiao Faccio (052.157.819-15); Francisco de Assis da Cruz Brito (338.427.103-30); Joao Falavinha Iensen (275.360.099-68); Jorge Luiz de Paula Martins (056.778.909-87); Jose Vicente Ramos Pontes (106.778.952-91); Lislely Von Linsingen Tramontin (872.329.019-68); Marilda Scomação Vanhoni (480.183.419-15); Rosely de Paula Schmitt (404.461.749-04); Stella Maris Arcie Stasievski (578.295.949-53); Tércio Alves de Albuquerque (060.406.839-53); Vilmaria Jane de Oliveira (859.715.709-78); e Walduir Luiz Ferrari (246.890.760-49).
Advogado constituído nos autos: Michele Lebarbenchon Massignan (OAB/PR 24.513).

TC-018.886/2008-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo (SESC/SP)

Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Amadeu Castanheira (135.217.308-59); Ariovaldo Maniezo (209.976.718-15); Arnaldo Jose Pieralini (030.763.008-06); Benedito Toso de Arruda (129.825.808-10); Carlos Alberto Dambrósio (295.228.118-15); Cícero Bueno Brandão Junior (072.605.988-91); Dan Guinsburg (831.498.648-87); Danilo Santos de Miranda (054.775.908-82); Eduardo Vampré do Nascimento (621.847.258-20); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Eládio Arroyo Martins (011.777.968-72); Euclides Carli (003.264.538-49); Ivo Dall Acqua Junior (747.240.708-97); Jair Toledo (352.016.498-15); Jorge Sarhan Salomão (031.756.778-00); Jose Maria Saes Rosa (148.255.548-49); Jose Maria de Faria (075.286.809-82); José Santino de Lira Filho (326.687.168-53); João Herrera Martins (299.600.298-91); Luciano Figliolia (003.614.968-34); Luciola Rodrigues Jaime (644.172.128-72); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Luiz Deoclecio Massaro Galina (186.667.448-04); Manuel Henrique Farias Ramos (216.631.578-04); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Maria Elena Silva Taques (950.758.958-91); Mariza Medeiros Scaranci (842.214.618-53); Paulo João de Oliveira Alonso (271.806.208-82); Paulo Roberto Gullo (037.890.468-09); Rafik Hussein Saab (007.981.268-68); Valdir Aparecido dos Santos (805.471.178-68); Wallace Garroux Sampaio (539.155.428-49)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Jocelândia Coêlho de Souza (OAB/DF 28.926).

TC-031.615/2008-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: Mariza Tavares Valença Silva, ex-prefeita.

Unidade: Município de Tanque D'Arca/AL.

Advogados constituídos nos autos: Cleto Carneiro de Araújo Costa, OAB/AL nº 6.471; Maria Priscilla Oliveira de Lima, OAB/AL nº 8.884; Aldemar de Miranda Motta Junior, OAB/AL nº 4.458B; Adriano Soares da Costa, OAB/AL 5.588; Rodrigo da Costa Barbosa, OAB/AL nº 5.997; Maria Carolina Suruagy Motta Cavalcanti Ferraz, OAB/AL nº 7.259; e Wagner Barros, OAB/AL nº 8.723.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-012.010/2009-3

Natureza: Atos de Admissão.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Interessados: Ailton Vieira da Cunha (665.109.964-72); Aldo Rezende de Melo (797.069.245-15); Aline Vieira Santos (023.174.955-44); Alvaro Cesar Pereira de Souza (311.906.265-00); Andrea Elizabeth Costa Gomes (489.315.605-59); Antonio Ferreira da Silva (051.824.505-59); Ariadne Cedraz de Cerqueira (932.292.595-72); Carlos Alberto Fraga Pimentel Filho (002.520.835-71); Clenio Bezerra de Melo (744.131.634-00); Disson Soares dos Prazeres (025.619.165-45); Eduardo Carpejani (652.570.815-04); Edvaldo Santos Rocha Teles (016.152.705-15); Everaldo Jose Freire (020.511.874-79); Fabio Martins (101.313.838-41); Gabriela Ramos Hurtado (265.034.168-81); Ivana Feliz Augusto (052.794.248-03); Jeanderson de Melo Dantas (002.834.995-40); Jose Acacio de Jesus Moura (574.571.405-06); Jose Vieira da Cruz (479.055.905-00); Julia Maria Gonçalves Dias (507.414.894-49); Juliana Costa Maia (018.663.854-02); Jullyana de Souza Siqueira Quintans (001.354.445-43); Lavinia Teixeira de Aguiar Machado (533.028.695-68); Ligia Santana Filha (004.485.155-39); Luiz Alberto Cezar Prata (003.295.155-86); Luiz Henrique Gama Dore de Araújo (039.100.614-27); Marcelio Castelo Branco de Sousa (606.994.002-44); Marcelo Figueiredo Silva (924.624.055-34); Marcelo de Souza Gennari (141.755.968-36); Marcia Regina de Andrade (556.426.835-00); Marcio Rogers Melo de Almeida (917.762.955-87); Marcos Vinicius dos Santos Rezende (802.854.575-00); Maria Aparecida Calazans Mota (661.952.175-49); Maria Valdinete Santos (170.084.845-34); Nair de Almeida Tavares Menezes (719.435.875-15); Nelcy Magdala Moura e Santos (373.103.134-53); Neviton Felipe da Silva (711.816.875-00); Raquel Aline Pessoa Oliveira (013.059.605-13); Raquel Alves da Silva (011.404.365-54); Renato Mitsuyoshi Umeda (981.415.975-15); Rene Pereira da Costa (652.425.485-68); Rivaldo Seabra Santos (824.965.285-15); Sayonara Ferreira de Carvalho (943.424.155-34); Socrates Oliveira Meneses (005.167.625-75); Solimar Guindo Mesias (271.290.388-96); Tatiana Banzatto Kreia de Araujo Passos (020.755.949-02); Thiago Andre Carreo Costa (291.219.958-18); Tiago de Andrade Coelho (799.425.715-15); e Valeria Maria Prado Barreto (123.373.688-40).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.935/2008-8

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA.

Interessada: Josefa Matias de Almeida Filha, CPF nº 020.127.662-34.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.717/2009-7

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Interessados: Adelina Martins (081.306.806-10); Dinah de Carvalho Goncalves (083.361.646-34); Edson Mariano de Carvalho Leite (125.006.076-15); Joaquim Eustaquio Glanzmann Gomes (132.557.386-87); José Natalício Botelho (130.109.486-20); João José de Castro (011.240.486-34); Kiyoko Yamasaki (269.576.048-53); Marcio de Souza (118.664.386-20); Maria Beatriz Almeida Sathler Bretas (255.541.236-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-001.867/2008-3

(com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração Recorrente: José Gomes dos Santos (ex-prefeito) - CPF 384.346.444-87

Unidade: Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL

Advogados constituídos nos autos: Thiago Barbosa Wanderley - OAB/AL 8.474 e Paulo de Tarso da Costa Silva - OAB/AL 7.983

TC-011.903/2002-6

(com 1 volume e 4 anexos)

Natureza: Recurso inominado em Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ Recorrente: José Antônio Barbosa Lemos (ex-prefeito), CPF nº 213.876.057-04

Advogados constituídos nos autos: Leonardo Soder Machado Fontenele (OAB/RJ nº 128.083) e Jamilton Moraes Damasceno (OAB/RJ nº 46.420)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.526/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Judite Aurélia Sousa de Brito (CPF: 405.585.253-34), presidente da ASCOMVF

Unidade: Associação Comunitária dos Municípios de Vitorino Freire/MA (ASCOMVF)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-017.262/2009-3

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba-PR

Interessado: Janice Terezinha Flizikowski Santos (CPF 285.950.509-10) e Maria Elizabete da Silva Marin (CPF 237.436.549-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.637/2009-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Augusto Ribeiro da Silva Neto (CPF 164.686.861 72)

Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.293/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte-MG

Interessados: Guilherme Tavares Fonseca, Hélio Pereira Lacerda, Miriam Gomes de Melo e Sandra Maria de Araújo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.601/2006-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jurij Georg Alexandro (CPF 393.103.458 53)

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-009.811/2010-9

Natureza: Representação

Interessado: José Wilson dos Santos Araújo, vereador do Município de Água Doce do Maranhão/MA

Unidade: Prefeitura do Município de Água Doce do Maranhão/MA

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe I - Recursos**

TC-009.910/2005-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - Sesc/PR.

Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - Sesc/PR.

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Carlos Alberto De Sotti Lopes (OAB/PR 6.006), Maristela Fátima Colet Sartorato (OAB/PR 39.254) e Ana Paula Nunes Mendonça (OAB/PR 44.433);

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.896/2001-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaianã/MA.

Responsável: Bernardo Lima Furtado, ex-Prefeito, CPF n. 027.413.423-34.

Advogado constituído nos autos: Benones Vieira de Araújo, OAB/MA n. 5.249.

TC-012.103/2002-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Belo Campo/BA.

Responsáveis: Cezar Ferreira dos Santos Silva (CPF 049.365.405-44); Abílio César Dias Nascimento (CPF 278.231.485-87); Joice Soares Ferreira Santana (CPF 207.185.515-91); José Egídio Soares Viana (CPF 182.629.615-87); Ezequiel Ferreira de Oliveira (CPF 552.991.565-53); e empresa Interativa Instituto de Ensino Superior (agora Interativa Consultoria Pedagógica Ltda., CPNJ 03.725.125/0001-77).

Advogados constituídos nos autos: Oseas Silva Campos (OAB/BA 17.703), Marcos Antônio Freire Martins (OAB/BA 10.922), Delcio Medeiros Ribeiro (OAB/BA 566-B) e Mariana Gomes Dourado (OAB/BA 26.465).

TC-012.829/2005-6

Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2004.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Mato Grosso - Senar/MT.

Responsáveis: José Antonio de Ávila (CPF 007.918.571-15); Jose Almir da Silva (CPF 632.572.117-91); Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20); Joao Conceicao Alencastro (CPF 048.802.421-87); Miguel Jorge Chama (CPF 010.930.101-34); Jilson Francisco da Silva (CPF 346.813.451-72); Manoel Maria Alfernaz Filho (CPF 126.553.091-20); Silval Moreira da Cunha (CPF 240.361.611-72); Wolfgang Dankmar Guthier (CPF 056.668.561-20); Antônio Carlos Camacho (CPF 748.293.358-15); Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78); Celso Luiz Lima (CPF 395.569.211-68); José Ribeiro da Silva (CPF 316.258.358-68); Romildo Adelino Greselle (CPF 243.013.299-00); Benedito Francisco de Almeida (CPF 005.682.398-30); Edson Ricardo de Andrade (CPF 719.553.808-72); Duílio Mayolino Filho (CPF 100.981.437-00).

Advogados constituídos nos autos: Maria Letícia Temer Godinho, OAB/DF 15.755 e George Macêdo Pereira, OAB/DF 14.339.

TC-019.343/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Hospital Distrital de Guarai/TO.

Responsáveis: Iron Marques da Silva, Silberto Cruz da Mota, Raimundo Nonato Parente de Sousa, Vessa Nikola Joncew Bastos e Estado de Tocantins.

Advogados constituídos nos autos: Maurílio Pinheiro Câmara, OAB/TO n. 560-B, Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO 1.640-A, e Hércules Ribeiro Martins, Procurador-Geral do Estado do Tocantins.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.783/2008-4

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal.

Interessados: Antônio Odaci Lima Ribeiro, Cláudio Roberto Avozani, Cândido Amarílio Carneiro, Hélio José dos Santos, José Muntaiz de Albuquerque Cabral, Luiz Mendes Pereira, Luiz Carlos Melo Mílhomem, Mário Alves de Oliveira, Olavo Amorim de Souza e Ruy Barbosa Gomes Cardoso.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.481/2007-6

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

Interessados: Antônio Flávio Toscano Moura, Carmem Fragoso Campos e Silva, Cleunice Jacil da Silva Godinho, Dauro Girão, Gervásio Bomfim Andrade Borges, José Luiz D Ávila Marques, Luiz Fernando de Miranda Lage, Nilo César Silveira Vieira, Sérgio Vasconcelos Santos e Waldir Rodrigues Borges.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-013.153/2009-0

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Riachuelo/RN.

Interessada: Câmara de Vereadores de Riachuelo/RN.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-018.624/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Instituto de Estudos Sócio-Ambientais - Iesa/AP (01.002.877/0001-84).

Responsável: Rogério Lopes Meireles (511.166.692-34).

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Advogado constituído nos autos: não há.



Classe VI - Representação

TC-029.868/2009-2

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - Justiça Trabalhista.

Responsável: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - Justiça Trabalhista.

Interessado:Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 2 de junho de 2010.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2010

(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 15, da Sessão Extraordinária realizada em 11 de maio corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 15 de junho de 2010, terça-feira, às 11:00 horas, não havendo, em consequência, a Sessão prevista para às 16:00 horas.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2413 a 2612, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 13);

ACÓRDÃO Nº 2413/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-001.465/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celma Lúcia Ferreira Nogueira (342.209.176-91); Gilza Maria Almeida (059.413.506-00); José Augusto Pereira (183.696.186-34); Terezinha de Ávila (115.742.591-72)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.761/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonildes Nascimento Assunção (038.529.033-00)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-007.833/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter Ribamar Martins (004.415.203-59)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2416/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-007.852/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Valdecyr Gonçalves Coutinho (063.725.547-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.113/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto de Jesus Noleto (035.938.193-68); Almir Lima Ferreira (220.306.207-00); Celeste Maria de Oliveira Santana (079.971.835-15); Clodoaldo Gomes de Souza (042.601.981-49); Dea Pinheiro (226.842.207-00); Idina Gomes da Silva (121.038.371-34); Ilda da Silva Mota (438.245.521-91); Janice dos Santos Ronna (256.256.751-04); Joaquim Ribeiro de Souza Melo (409.688.807-97); Lenilda Nunes Santos SE Alves Menino (433.285.047-53); Luiz Sérgio Brasil Ribeiro de Azevedo (100.258.127-34); Maria Abadia Guimaraes (128.010.031-15); Marize Conceição Souza Fonseca (185.685.055-20); Nancy Villela Pamplona (739.983.547-00); Raimunda Frota Gomes (035.609.372-72)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.187/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leocínio José Gobbo (364.523.007-68); Maria José Moulin Pedra (641.724.148-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.212/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Paula da Costa Ilheu Fontan (403.605.987-49); Dalva Regina Roggero Belle Guimarães (504.860.477-68); Dora Christina Gustafson de Salles Fonseca (467.392.977-20); Eduardo Amorim Garcia (229.157.297-00); Francisco da Conceição (418.728.007-34); Katia Regina da Costa Silva (530.307.967-87); Lenise de Vasconcellos Fonseca Gonçalves (322.562.217-68); Maria de Fatima Andrade de Almeida (608.517.597-34); Marise Neves de Sampaio Costa (540.922.647-04); Osmar Fernandes (319.452.287-68); Paulo Roberto Braga de Araujo (264.872.927-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.656/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvino Pires (067.719.801-97); Antonio Roberto da Silva (155.094.279-49); Aparecida das Dores Ribeiro dos Reis (144.141.201-87); Dinoel Ferreira dos Santos (079.542.711-53); Dolores Lourdes da Silva (151.826.221-04); Eliete Gomes de Souza (459.236.047-87); Guacyra dos Santos Cunha (581.641.707-04); Ivete Mendes Ferreira (118.546.851-04); Joathan Gomes (048.647.605-78); José Ferreira Maia (062.798.135-68); José de Ribamar Costa Polary (032.082.303-20); Leudia Lemos (221.801.501-30); Lúcia Maria Barbosa Affonso (410.366.037-68); Márcia Santos Lucena (116.973.181-34); Marcos Cesar de Souza Lopes (227.028.147-00); Maria Lúcia de Albuquerque Alves (142.917.463-34); Maria de Fatima Magalhaes Santiago (077.478.883-68); Mônica Clark Nunes Cavalcante (112.672.593-53); Nilton Jose Pinheiro Mendes (059.599.691-49); Petrucia Claudino da Silva (088.327.494-91); Roque Lima dos Santos (096.948.381-34); Teobaldo Laurentino de Sousa (042.395.551-91); Vânia Guimarães Telles (348.443.767-72)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-009.691/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Nunes do Amaral (055.218.824-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 32, 33, 39, 40 e 48 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263, 285 e 286 do Regimento Interno, em conhecer do(s) Pedido(s) de Reexame, para, no mérito dar a ele (s) provimento e considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os termos dispostos nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão n.º 2.076/2005/Plenário, Ata n.º 47/2005:

1. Processo TC-011.394/2008-7 (PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Interessados: Alíres Porto Alegre dos Santos (191.113.980-00); Diana Maria Rocha Mattos (023.274.491-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

1.4. Advogado constituído nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121), Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.710/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Doris Silvana da Rocha Moraes (079.029.482-68); Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo (061.965.782-00); Henrique Amodeo da Costa Neto (029.804.522-20); Jorge Augusto Seráfico de Assis Carvalho (037.188.322-91); José Orlando Teles Amador (002.521.152-87); José Vieira Tavares de Souza (032.489.172-53); José do Carmo Smith Mesquita (028.845.692-00); Maria Auxiliadora Hatchwell de Almeida (031.544.402-91); Maria Olinda Bastos da Costa (085.772.772-91); Maria da Conceição Lucas Fadel (037.225.702-04); Maria das Graças da Silva Silva (094.006.642-49); Raimundo Maria da Silva Novaes (008.146.792-34); Raimundo Mauricio da Costa (049.675.262-68); Ronaldo Esteves Lobato (032.501.212-15); Rosa Maria Corôa Souza (061.651.412-34); Sônia Maria Palmeira Greidinger (049.064.112-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.260/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Andrade (945.682.786-00); Antonieta Cardoso Guimaraes (072.228.897-28); Geoverlana Lopes de Paula Ferreira (104.123.317-56); Leonardo Polese Gaviorno (090.974.917-54); Luana Riva Sabaini (076.726.967-50); Renato Correa Taques (073.283.247-08); Veredino Louzada da Silva Junior (876.203.327-15)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.328/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maurício Ivan dos Santos (000.755.440-08)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.510/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adilson Luiz de Oliveira Filho (411.104.986-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.516/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jessivan da Conceição Lima (517.021.773-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.519/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Amália Gomes de Barros Torres (021.555.234-24); Felipe Vasconcellos Cavalcante (019.401.284-04); Flávio Pereira da Silva (030.653.384-75); Wellington Barbosa Silva (025.224.664-02)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.522/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanilda Maria Joana Leão (723.649.806-82)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.526/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ada Lúcia Moura de Lima (037.624.447-06); Adilson Alves Santos (029.326.407-47); Adolfo Wagner (021.108.137-09); Adolfo Wagner (021.108.137-09); Adriana Figueira Filardi Rocha (687.742.497-20); Adriana Galdino Figueira de Souza (020.372.397-00); Adriana Ribeiro de Macedo (011.662.597-06); Adriana da Silva Souza (011.337.887-42); Adriana dos Passos Lemos (013.865.057-81); Affonso Celso Thomaz Pereira (077.985.187-03); Ailton Artimos da Matta (511.895.777-04); Alane Almeida de Oliveira (750.628.107-44); Alberto Chenú Deorsola (011.061.877-76); Alessandra Abe Pacini Schmidt Marques (297.315.948-25); Alessandra Cristina Moreira de Magalhaes (070.899.467-97); Alessandra Rodrigues Silva (033.553.487-24); Alessandra Viana Oliveira (085.575.877-59); Alessandra Viana Oliveira (085.575.877-59); Alex Moreira Musser (033.428.307-86); Alexander Pereira Croner (090.753.447-32); Alexandra da Silva Anastacio (025.384.957-84); Alexandre Domingues Gonçalves (018.915.127-73); Alexandre Ferreira de Mendonça (024.048.047-31); Alexandre Lopes de Oliveira (016.398.507-32); Alexandre Passos da Silva (024.109.367-84); Alexandre Pinheiro Gonçalves (028.122.027-18); Alexandre de Oliveira Mello (001.222.107-43); Aline Gonçalves de Brito (073.105.187-48); Aline Hygino Carvalho Monteiro (041.739.777-19); Aline Moraes da Costa (080.867.087-56); Amanda Letícia Oliveira Nascimento (054.308.217-21); Americo Caiado Pinto (832.386.707-00); Ana Beatriz de Almeida Santos (051.931.307-04); Ana Carolina Morito Machado (091.232.287-09); Ana Claudia Barbosa (004.472.387-36); Ana Cristina Augusto de Sousa (086.899.457-09); Ana Lucia Trindade de Souza (006.890.397-94); Ana Luisa Soares da Silva (786.537.207-82); Ana Luisa de Queiroz Baddini Ramos (079.366.327-00); Ana Maria Kosawa da Costa (716.388.067-72); Ana Maria Pereira da Silva (604.830.917-15); Ana Patricia Margulies (337.794.307-20); Ana Paula Damato Bemfeito (883.044.777-34); Ana Paula Marques Beato Canato (251.568.648-64); Ana Paula Salermo (024.730.697-51); Ana Paula de Araújo (037.540.857-60); Anderson Brasil da Silva (079.367.237-65); Anderson Lupo Nunes (017.990.057-98); Anderson Lupo Nunes (017.990.057-98); Anderson Rocha da Silva (081.327.997-63); André Lopes Fuly (936.843.127-20); André Luis Moraes de Castro (079.842.137-12); André Luis dos Santos Meneses (001.560.147-18); André Luiz de Jesus Eidler (055.590.957-37); André Ricardo Surcin Filgueira (021.509.147-78); André Tenorio Leite (019.063.677-79); Andrea Barbalho Ribeiro de Freitas (032.498.187-20); Andrea Furtado Macedo (013.654.777-03); Andrea Gracio Coimbra (044.861.897-44); Andrea Gracio Coimbra (044.861.897-44); Andrea Leal Affonso Mathiles (825.922.097-00); Andrea Miranda Campos (044.371.037-69); Andrea Soares Ferreira da Silva (023.777.717-77); Andrea da Motta Monteiro (045.501.057-98); Andrea da Motta

Monteiro (045.501.057-98); Andressa Menezes de Souza (081.859.947-22); André Felipe Figueira Coelho (071.531.927-27); André Luiz Rodrigues Santana (071.376.667-01); André Luiz dos Santos Fonseca (042.615.687-05); André Malina (988.677.847-49); André Rocha Pimenta (093.155.147-18); Andréa Silva do Nascimento (071.703.577-80); Andréia de Oliveira Paim (042.477.307-46); Angela Deisi Santos Guimaraes (004.076.487-71); Angelissa Tatyane de Azevedo e Silva (074.362.717-25); Anilton Coelho da Costa Junior (054.643.166-63); Anna Silva do Nascimento (107.577.807-76); Anna da Silva Maia (464.599.447-68); Antonio Carlos Fontes dos Santos (002.698.467-94); Antonio Cesar Consuli (720.026.117-34); Antonio Eduardo Seabra da Silva (080.119.767-88); Antônio Ferreira da Silva Junior (084.783.777-78); Armando Luiz Costa da Silva (016.589.887-95); Armando Luiz Costa da Silva (016.589.887-95); Barbara Moreira da Conceicao (044.637.457-13); Beatriz Lucas Lozada (077.836.507-75); Beatriz Silva Amaral (013.465.947-32); Bianca Alcantara da Silva (082.702.417-76); Bianca Nunes de Oliveira (080.677.787-79); Bianca de Souza Rossini Marques (089.649.517-51); Camila Alves Bandeira Falcao (082.052.387-90); Camila Guimarães Monteiro de Freitas (115.983.097-57); Carla Mahomed Gomes da Silva (023.180.547-03); Carla Mahomed Gomes da Silva (023.180.547-03); Carla Vaz da Silva (028.452.447-62); Carlos Alberto Barbosa (884.838.357-20); Carlos Alberto Kwasinski de Sa Earp (846.243.617-68); Carlos Alberto Martins Ferreira (034.030.147-38); Álvaro Simões Corrêa Neder (751.668.607-72); Aurea Armendane Barbosa (013.570.976-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2431/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.528/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Herick Simas dos Santos (103.705.477-64); Hilda Cottas Gomes Lourenço (643.785.007-87); Hudson Jean Bianquini Couto (077.643.117-07); Igor da Silva Valpassos (120.894.187-96); Indalense Maria Franco dos Santos (626.577.127-20); Iracema Faria de Carvalho da Hora (729.116.627-68); Iris da Silva Reis (808.508.477-53); Isabela Bastos de Carvalho (108.856.877-79); Isadora Bastos Talhas (069.394.597-40); Isaque de Souza Rodrigues (053.696.897-76); Itallo Collopy Junior (072.886.337-56); Ivanilton Almeida Nery (021.671.677-25); Jacqueline Alves da Silva (959.160.327-49); Jacyra Guimarães Faillace (969.133.987-00); Jair Augusto Gomes de Sant'ana (650.161.497-04); Janaina Bilate Martins (028.195.427-51); Janaina Eliza Fadel (078.584.277-25); Janaina Pereira de Oliveira (077.740.087-13); Janaina Santos de Queiroz Pereira (070.122.107-02); Janaina dos Santos Nascimento (071.458.057-07); Janaina dos Santos Nascimento (071.458.057-07); Jane Francisco da Silva Valpassos (704.212.697-15); Janine Leocardo Malheiros (098.229.367-45); Jaqueline Borges de Matos (080.140.927-67); Jayme Lucio Fernandes Ribeiro (037.064.187-62); Jean Hilaire Adebai Tomola (072.759.467-26); Jefferson Leixas Capitaneo (023.775.737-03); Jeronimo da Silva Costa (552.823.267-87); Jerônimo da Silva Costa (552.823.267-87); Jessica Many Bittencourt Dias Vieira (025.835.797-54); João Bosco Santana Junior (023.194.557-44); Joelma Fonseca de Oliveira Fernandes (048.161.637-35); Jorge Cardoso Messeder (832.610.107-97); Jorge Henrique Cristiano da Costa (021.560.867-45); Jorge Luis Pinto Rodrigues (349.502.907-97); Jorge Reis Fleming (361.466.177-68); José Carlos Xavier da Silva (495.307.637-00); José Celso Torres (558.087.434-00); José Flávio Martins Cruz (083.735.157-04); José Marcelo Velloso de Oliveira (078.168.427-75); José Tambasco Filho (397.865.447-49); Josie Batista da Silva (084.804.297-20); José Dalvio Ghirello Garcia (387.694.688-34); José Maria Paolucci Pimenta (528.660.417-04); Joyce Alves Rocha (018.394.827-02); Joyce Alves Rocha (018.394.827-02); João Alberto Mesquita Pereira (005.978.377-08); João Carlos Martins Mafra (956.817.877-53); João José Fonseca Leal (037.937.037-97); João Marcelo do Nascimento Barbosa (021.115.117-30); Juliana Zarur de Andrade Silva (079.008.657-30); Juliana da Silva Cardoso (101.558.197-80); Juliana de Fatima Calixto de Oliveira (035.968.396-70); Juliene Antonio Ramos (071.661.297-60); Jupter Martins de Abreu Junior (036.055.357-55); Kaiza Martins Porto de Holanda Cavalcanti (071.264.437-73); Karla dos Santos Guterres Alves (640.866.310-91); Katharine Braga Gomes (120.913.997-95); Katia Arruda Dias (007.569.567-73); Katia Carlos da Silva (020.908.947-41); Katia Correia da Silva (036.841.247-45); Katia Iack Nunes (991.586.557-00); Katia Regina Araujo da Silva (938.368.727-49); Langenback Andrade Santana (008.576.947-90); Laura Mureb Ribeiro (098.781.397-86); Lauro Luis Martins Medeiros de Melo (043.556.297-59); Leandro Amorim Alves (090.075.017-04); Leandro Dias de Oliveira (077.152.327-00); Leandro Joaquim da Silva (105.628.667-95); Leandro Ribeiro de Lima (116.180.767-52); Leandro Soter de Mariz e Miranda (028.577.467-09); Leda Glicerio Mendonça (964.025.127-53); Leda Glicerio Mendonça (964.025.127-53); Leila Maria Taveira Monteiro (354.329.427-04); Leila Maria de Oliveira Coelho Merat (820.261.497-04); Leizimar Gonçalves da Costa e Silva (485.116.927-20); Leizimar Gonçalves da Costa e Silva (485.116.927-20); Leny de Oliveira Rodrigues Nunes (785.269.657-00); Leonardo Curvello de Castro (714.893.807-44); Leonardo Oliveira Leocádio (112.025.347-08); Leonardo Seperuelo Duarte



(054.378.517-31); Leonardo Silvestre Gomes Rocha (086.113.017-06); Leonardo dos Santos Cescon (058.916.447-38); Luana Christi Ferreira Messias (095.506.467-85); Luana Luna Teixeira (094.592.667-70); Luane da Costa Pinto Lins Fragoso (025.474.187-89); Lucas Cavalcante (003.324.787-00); Lucia Helena Gimenez Armesto (601.171.177-49); Lucia Helena Rezende Gomes Ribas (823.892.097-34); Luciana Cardoso Nogueira (025.560.677-05); Luciana Duarte de Figueiredo (032.504.507-07); Luciana Francisca Cabral (941.931.937-72); Luciana Marques Marins (036.531.757-80); Luciana Martins Trindade (046.966.857-13); Luciana Pinheiro Brum Pereira (096.047.547-85); Luciana Ponce Leon Montenegro de Moraes Castro (025.881.427-61); Luciana Rios Martins (045.807.976-63); Luciana Silva Carneiro (070.150.837-01); Livia Lopes Mauro (100.170.617-09); Ítalo Lopes Maia (097.870.277-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2432/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.530/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Feliciano Soares Filho (587.433.677-04); Paulo Porto de Albuquerque Pereira (086.432.177-51); Paulo Roberto Dias dos Santos (386.219.917-72); Paulo Roberto Malheiros de Moraes (008.558.547-58); Pedro Barcelos Banhara (093.060.577-25); Pedro Guedes Santos (107.149.577-12); Pedro Henrique Pereira Mota (104.308.667-63); Pedro Henrique de Almeida Silva (099.837.377-01); Poncio Mineiro da Silva (893.480.797-00); Priscila Marques de Siqueira Prestes (044.969.007-50); Priscila Henriques Groetaers de Souza (057.337.887-80); Priscila Marques de Siqueira Prestes (044.969.007-50); Rachel Oliveira Nasser (074.658.727-90); Rachel Oliveira Nasser (074.658.727-90); Rafael Barreto Almada (054.411.957-62); Rafael Barreto Almada (054.411.957-62); Rafael Dias Mesquita (035.541.517-85); Rafael Dias Mesquita (035.541.517-85); Rafael Ferreira Magnanini (116.612.277-83); Rafael Franca Palmeira (053.939.967-13); Rafael Henrique Soares Velloso (075.165.117-65); Rafael Linhares Marinho (074.094.467-30); Rafael Maia de Almeida Bento (076.894.677-84); Rafael de Sousa Dutra (090.089.247-14); Raphael Alcaires de Carvalho (054.323.577-71); Raquel Garcia Pereira Pimentel (023.593.807-61); Raquel Moraes Soares (021.829.117-58); Reginaldo Nogueira Dias (092.145.377-98); Reginaldo Rodrigues Oliveira (134.861.792-68); Reinaldo Gomes Santana (040.190.346-05); Renata Arruda Barros (054.795.217-13); Renata Lopes dos Santos (071.861.957-92); Renata Pietsch Ribeiro (047.656.527-85); Renata Santana Lourenzo Raices (014.049.337-94); Renato Pereira de Freitas (097.673.957-76); Renato Santos Rodarte (011.664.297-17); Renato dos Santos Gomes (014.841.627-65); Ricardo Augusto de Paiva Barbosa (022.103.854-07); Ricardo Cesar Rocha da Costa (622.341.377-72); Ricardo Frederico Alves (038.280.617-45); Ricardo José Rodrigues Ferreira (568.982.827-00); Ricardo José da Costa Rubim (822.848.737-15); Ricardo Luis Senra Castro (504.181.736-72); Ricardo Machado Silva (072.350.697-32); Ricardo Paulo da Silva (987.849.197-87); Ricardo de Oliveira Meneses (076.218.447-79); Rita de Cassia Souza Paz (870.833.377-72); Roberto Carlos de Oliveira (297.128.317-87); Roberto Gonçalves Ramalho (080.164.777-04); Roberto Pessanha Silva Pires (095.382.817-48); Roberto Soares da Cruz (014.531.207-00); Robson Araujo D'Ávila (057.670.347-88); Rodney Cezar de Albuquerque (036.487.507-04); Rodrigo Barbosa Ferraro (074.321.217-70); Rodrigo Fonseca de Souza (080.429.307-47); Rodrigo Grazinoli Garrido (073.812.087-17); Rodrigo Ribeiro da Silva (070.805.127-86); Rodrigo da Cunha Basaggio (014.570.447-57); Rodrigo do Nascimento Faria (087.693.057-73); Rogério de Carvalho Moreira (849.032.447-68); Romeu Alexandre Batista (663.967.787-34); Ronald Pereira Magalhães (099.394.277-60); Ronaldo Vicente Pereira (848.110.564-34); Ronaldo Vicente Pereira (848.110.564-34); Ronan Alves Costa (102.793.177-43); Roque Souza Silva Filho (024.093.657-44); Rosana Alves Martorelli (006.108.667-37); Roselene Goulart Dias Gonçalves (027.187.457-03); Rosemeri Maria da Conceição (929.017.787-04); Rosimery dos Santos Gomes (098.847.547-21); Rosângela Leite Henriques Teixeira (785.964.247-68); Sandra Maria de Freitas Tostes (730.347.547-87); Sandra Regina Gomes Fraga (670.201.517-87); Sandra Rodrigues Mascarenhas (053.342.117-99); Sandra da Silva Viana (897.992.677-49); Sandra da Silva Viana (897.992.677-49); Sandro Jose Greco (035.178.807-79); Sandro Roberto Fernandes (856.927.516-15); Sebastião Jose Soares Neto (949.706.027-00); Sergio Falomir Pedraza Yubero Campo (026.518.447-99); Sergio Henrique Silva Junior (000.441.757-79); Sergio Henrique Silva Junior (008.867.587-42); Sergio de Souza Henrique Junior (093.710.927-42); Sharon Santos de Lima (071.020.327-65); Shirley Safira Fonseca da Silva (037.704.737-60); Sidnei Bessa de Oliveira Fernandes (071.630.507-04); Silvia Marina Linhares Barbosa (092.055.057-65); Silvia Mello Souto Maior (075.021.747-29); Simone Alves (905.795.697-72); Simone Correa Souza (835.778.907-20); Simone Lorena Quterio de Souza (017.890.877-08); Simone Maria Ribas Vendramel (021.497.609-24); Simone Maria Ribas Vendramel (021.497.609-24); Simone Pinto Paiva (021.863.627-08); Simone da Silva Santos (021.590.797-31); Solange Nascimento da Silva (036.008.737-09); Soraide Bastos dos Santos (051.349.967-92); Suíze Gomes Martinez (051.951.337-19); Sérgio Guerra Gomes (846.688.737-72); Sônia Maria Silva de Souza (858.443.577-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2433/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.545/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Raupp Nunes da Silva (813.563.400-59); Elisangela Arbo (901.522.550-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2434/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.590/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Nascimento Barbosa (646.406.121-68); Fabrício Alves Vieira (019.597.059-46); Marcos Hiraici Hashi (709.932.111-00)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2435/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.596/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amarildo Lucas de Souza (327.113.441-34); Maico Michel Pedroza Veras (886.634.341-20); Patrícia Augusta Ferreira Vilas Boas (565.432.041-68); Rosyelle Ramos de Santana Carvalho (013.344.081-81); Wilna Vieira de Souza dos Santos (891.835.501-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2436/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.619/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Fonseca (042.555.147-47); André Luís Contiero (277.876.418-60); Bernardo José Lima Gomes (636.767.027-00); Bruno Fernandes Guedes (074.879.617-70); Cristiane Duarte Barbosa (080.821.657-07); Francisco Carlindo Barbalho (019.286.637-02); Francisco Eduardo dos Santos Gomes (110.267.707-85); Gheysa Lemes Gonçalves Gama (073.061.536-76); Gilson Parnaíba Gonçalves (834.744.803-59); Herbert Ávila Kepler (078.582.707-29); João Alfredo de Oliveira Gonçalves (042.798.617-65); João Roberto de Toledo Quadros (796.161.787-68); Julio Cesar Valente Ferreira (074.250.957-50); Luana Giarola de Assis (043.707.356-45); Luciana Portal da Silva (895.201.900-82); Lígia Cristina Ferreira Machado (776.136.277-72); Marcos da Conceição Marques (330.559.397-00); Marcus Watson Netto de Oliveira (021.493.347-47); Renato Magalhães Dumont (071.108.407-60); Ricardo Alexandre Passos Chaves (488.476.902-34); Sheila Cristina Ribeiro Rego (025.022.227-29); Tarciro Nortarson Chaves Mendes (726.575.373-91); Washington Pereira da Cunha (073.160.047-97); Yan Navarro da Fonseca Paixão (091.192.467-14)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2437/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.625/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto de Souza Mangueira (738.018.287-00); Adjovanes Thadeu Silva de Almeida (023.130.447-18); Alessandro da Silva (088.927.157-71); Ana Claudia Oliveira Machado (013.458.617-45); Ana Paula Teixeira da Cruz (080.177.737-22); Andréa de Aguiar Maulaz (020.680.537-30); Eliane de Moares Belford (069.608.847-99); Fabrício Ribeiro Migon (042.525.377-54); Fernanda de Mesquita Fiuza (080.706.967-10); Flávia dos Santos Soares (035.266.777-00); Jaqueline Vieira de Aguiar (073.702.607-39); Karina Chrisóstomo de Souza Nascimento (021.827.237-57); Lúcia Maria de Oliveira Monteiro (466.442.887-15); Lucimar Lima Velloso (020.664.747-62); Marcus André Rego de Araújo (028.745.577-73); Maria Georgina Loty da Silva Bulhões (383.678.157-34); Márcio Alonso de Souza Alves (013.503.547-32); Otávio Henrique Messias (737.263.897-68); Rosa Maria Silva de Souza (540.041.367-68); Sidney da Silva Ferreira (070.814.837-98); Sorayra Barros Ribeiro (627.832.037-15); Teresa Cristina Pinto de Novaes (316.685.007-44)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2438/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.648/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria do Socorro da Silva Lira (609.557.754-34); Marta Balduino de Alvarenga (335.822.201-25)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antônio João Cleofas - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2439/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.650/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Taiane Barbosa Ferreira (006.156.835-09)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2440/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.656/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Everton Jose da Silva (329.008.268-70)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2441/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.657/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabiana Vargas Faria (031.997.786-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2442/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.661/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mário Henrique Nunes Peres (056.671.796-44); Rute Mara Soares (031.051.476-24); Sandra Maria Pinto (554.690.356-20); Vanusa Patrícia de Araujo Ferreira (112.081.888-52); Wander Lopes Pereira (964.440.296-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2443/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.669/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Liliam Alkmim Matos (027.409.286-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2444/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.673/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Isídio Martins (061.549.614-80); Fabiana Machado da Silva (944.697.255-87); Maria Célia Mendes Aroucha (452.299.533-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2445/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.677/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marina Farcic Mineo (059.521.686-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2446/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.681/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Bernardes Coelho (001.678.801-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2447/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.685/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elizete Soares de Sena (911.415.836-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.697/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Goes Tavares (691.474.181-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2449/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.701/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marilson Oliveira Correa (046.299.296-90); Rafaela Emilia Bortolini (012.674.981-70); Sissa Miyuki Kurita (317.842.128-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2450/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.705/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vitor Maggioni Gasparini (076.043.026-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2451/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.709/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristian Dias Fernandes (943.544.720-15); Paula Regina Pegoraro (986.757.290-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2452/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.713/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Welsing Moreira Pereira (021.876.537-14); Zilton Farias Meira de Vasconcellos (052.327.797-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2453/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.813/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Canavarro Moreira dos Santos (463.048.196-68); Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras (051.450.347-50); Carlos Pinheiro Torggler (021.895.768-81); César Costa Viana (786.558.543-87); César Eduardo Bertozzo Pimentel (101.986.521-00); Daniela Albuquerque de Souza (998.478.681-15); Eliana Moniwa Tada (829.164.891-34); Evandro Sergio Martins Leite (358.522.321-49); Evelyn Portela Giacomini (026.319.079-06); Farley Braz de Oliveira Fiorini (011.550.371-46); Guilherme Brandão (018.113.091-27); Lisiane Matte Bastos (449.681.240-15); Loyane de Sousa Tavares (012.608.781-47); Luis Cláudio da Silveira Galvão (011.822.171-09); Roberta Monteiro dos Santos (709.514.111-87); Roberta Satira Silva (009.833.931-17); Sâmia Cristine Farias de Albuquerque (006.605.591-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2454/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.721/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Carlos Sobrinho (320.731.353-15); Manoel Neudo de Araujo (156.801.423-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2455/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).



1. Processo TC-007.726/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Afonso Ligorio de Oliveira (877.645.716-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2456/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.728/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Régis Nascimento (484.430.853-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2457/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.547/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amílcar Figueiroa Peres dos Santos (854.154.136-34); André Maurício de Oliveira (010.767.766-04); Antônio Conrado dos Santos Neto (642.725.166-04); Antônio Gustavo Adame Rodrigues (027.203.196-86); Carlos Alberto Carvalho Castro (860.792.636-53); Clodualdo Venício de Sousa (938.913.936-87); Denise Fernandes Henriques (301.082.686-91); Eduardo Ângelo Daldegan (858.619.286-49); Elaine Carballo Siqueira Corrêa (000.719.186-39); Elisa Araújo Ávila (371.555.637-49); Fabiano Aurélio da Silva Oliveira (559.517.086-72); Guilherme Lima José de Siqueira (490.461.796-72); Ineida Maria de Oliveira e Silveira (574.504.986-34); Jaime Roberto Teixeira Rios (143.284.706-63); Jomar Teodoro Gontijo (887.238.956-91); José Aparecido de Almeida (795.079.996-04); José Lucas Alves Gomes (054.426.586-69); José Tadeu de Oliveira (371.984.596-68); Kelen Benfenatti Paiva (852.451.606-25); Kleuver Luís Alves Mota (701.699.186-53); Kênio Cristino Borba (038.707.006-02); Leonardo Santos Oliveira (029.182.376-98); Luciana Sampaio Drumond (041.619.386-24); Luciano Antunes da Cunha (636.118.996-15); Luiz Antônio da Silva (198.469.326-34); Marcelo Ferreira Guimarães (352.030.726-04); Marilaine Lopes Silva (044.320.126-92); Michelle Melo Mariano (042.285.736-06); Márcio Falcão Santos Barroso (982.870.106-59); Márcio Francisco Ribeiro da Silva (587.721.116-15); Natáli Gisele de Oliveira (843.632.901-53); Paula da Silva Lima (039.667.956-04); Paulo Rocha Viana (220.903.476-00); Regina Célia de Oliveira (175.372.406-63); Renata Umbelino Rêgo (039.032.516-31); Rodrigo Gaiba de Oliveira (039.436.426-07); Ronaldo Mendes Faleiro (044.529.686-00); Rosilene Cardoso Braga Estanislau (508.180.666-87); Sérgio Geraldo Evangelista (992.620.106-72); Tatiane Silva Pereira (029.992.866-78); Thaísa Teixeira Passos (013.355.566-64); Vander Gonçalves (009.827.506-25); Virginia Paula Rodrigues Silva (001.528.576-64); Wagner Custódio de Oliveira (774.818.876-91); Elcio Santos (342.787.456-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2458/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.551/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kenia Izalem Pimentel Schmidt (031.001.777-70); Thiago Lopes Rosado (111.913.087-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2459/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.556/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aloa Machado de Souza (084.242.557-80); Amanda Valle de Almeida Paiva (092.889.927-66); Ana Beatriz Correia de Oliveira Tavares (028.216.847-89); Ana Cláudia Schiefler da Cunha Tassis (949.267.947-72); Cristiane Henriques de Oliveira (071.546.227-09); Giovan Kronenberger (036.236.367-62); Leila Cavalcante de Brito Mello (016.691.107-02); Maria Celiana Pinheiro Lima (708.666.783-87); Patrícia Chiganer Lilienbaum (078.796.717-30); Renata Silêncio de Lima (021.792.777-76); Ricardo de Campos Barreto (185.744.169-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2460/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.570/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sílvia Regina Pereira Roveda (471.365.370-53); Sílvia Regina Saiber Leal (688.268.340-91); Simon Rosa Silveira (407.073.690-53); Simone Moraes (569.590.280-00); Simone Regina Ayres Staffa (606.083.580-53); Solange Padilha Rosa (389.619.110-15); Soni Maria Ferreira de Oliveira (607.885.500-04); Sônia Maria Machado Lauser (468.946.910-53); Sônia Regina dos Santos Miranda (581.706.930-04); Stela Maris Fernandes (290.288.250-53); Sueli Lamberty Garcia (654.218.170-91); Susi Cristina da Rosa Carmona (541.346.500-97); Taismar Liliane da Silva Oliveira (457.266.630-04); Tanise Gonçalves de Freitas (939.533.720-68); Tanise de Aguiar Goulart (805.767.530-68); Tatiana de Araújo Cardoso (658.188.220-87); Tomaz de Jesus Maria Grezzana Filho (625.031.970-00); Ujara da Rosa Biana (006.184.010-67); Valéria Virginia da Silva Rickrot (576.565.410-04); Valesca Moraes da Silva (921.511.830-68); Valquíria Silveira Domingues (621.778.690-72); Vanessa Bragança Rocha (816.825.810-04); Vanessa Nagel Buratto (996.218.270-00); Vanessa Rosa Nunes (697.241.720-15); Vânia Andrade Barbosa (805.228.660-34); Vera Lúcia Borges (508.837.390-20); Vera Lúcia Luiz Teixeira (462.666.820-87); Vivian Pierri Bersch (608.549.520-04); Viviana Petersen (609.011.010-87); Viviane Henrique Peixoto (950.135.980-87); Viviane Regina Lopes da Silva (911.378.020-49); Viviane de Ávila Belico (702.408.680-72); Washington Luiz Parada Ausquia (228.654.110-87); Zózimo Ademir Nunes Garcia (333.980.620-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2461/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.617/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Henrique Bergamaschi (051.572.316-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2462/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.621/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Rodrigues Pereira (831.061.707-00); Flávio Freire Mayal (855.952.414-20); Luciola Castilho Oliveira Pinheiro (089.178.137-47); Maria Gabriela Lima Teixeira (001.309.937-00); Maurício Quelhas Antolin (083.965.767-69); Paulo Furtado de Araujo Filho (864.506.387-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2463/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.424/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Everton dos Santos Goes (002.575.623-03); Antonio Helyson Fernandes Clementino (220.224.168-05); Fábio Timbó Brito (804.756.393-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2464/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.425/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Christiany Loss Rigo (093.969.727-03); Fabrício Amaral de Souza (068.556.647-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2465/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.426/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Sousa Henrique (319.688.068-06); Alexandre Takayama (282.564.028-06); Ana Paula Gonçalves de Oliveira (054.958.136-77); Carlos Augusto da Costa Niemeyer (706.871.377-72); Carlos Henrique Gomes da Rocha (285.809.048-38); Cássia Silvestre Cabral (349.407.168-30); Cláudia Regina Tréz Agapito (183.293.888-32); Cristiana Tiradentes Boaventura (027.088.896-99); Cristiane Freire de Sa (282.619.748-71); Daisi Alves Barreto (019.071.205-80); Eberval Oliveira Castro (784.980.403-10); Edson Batista Ferreira (294.236.548-00); Elias Nasser de Castro Ribeiro (319.019.538-23); Elisângela Vieira Andrade Escarabelo (248.017.108-67); Fernanda Amorim Rocha (351.257.768-74); Fernanda Pereira da Silva (376.004.818-80); Hugo Salles Cuba (369.244.188-64); Idilson Romeu Coruso Paes (002.391.784-91); Ivaldo Marques Batista (069.993.588-18); Leonardo Pretto de Azevedo (278.213.458-22); Marcel Pereira Santos (194.944.208-02); Marcos Eduardo Paron (059.090.168-06); Mateus Santos Santana (383.126.008-76); Michel Pereira Campos Silva (225.699.158-07); Paulo Henrique de Oliveira Barroso (247.322.598-20); Paulo Onsi Silverio (249.695.008-00); Plínio Alexandre dos Santos Caetano (350.455.208-57); Roberto Costa Moraes (769.510.907-00); Ronaldo Gomes de Oliveira (094.643.168-02); Rosana Silva Vieira (281.191.518-44); Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira (104.237.798-77); Simone Maria Magalhaes (293.632.538-21); Tatiana Donadio Abreu (311.451.608-40); Tiago João Vaz (307.530.648-71); Valéria Silva Dias (134.478.068-77); Winston Gomes Schmie-decke (085.700.898-64); Wilson de Oliveira Lavras (956.809.697-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2466/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.533/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Guimarães Costa (600.033.592-04); Altieri Costa de Souza (621.392.402-78); Amanda Cristiani da Silva Costa (667.351.222-91); Ana Flávia Sardinha Gonçalves (624.225.291-00); Cláudio Cezar Cuha de Vascelos (049.283.002-97); Edson Marques da Silva (806.939.032-87); Edson Neves dos Santos (200.196.454-49); Elias de Jesus de Barros Rodrigues (255.394.852-20); Emiliane Advincula Malheiros (838.858.466-91); Ermelinda Nóbrega de Magalhães (126.759.622-87); Ilka Suely Dias Serra (237.294.902-06); Ivo Boff (574.585.709-97); Jaqueline Maria Soares (647.577.812-53); José de Anchieta Teixeira Trindade (504.607.493-15); João Guilherme Rodrigues Begot (254.430.202-00); Kleber Roberto Matos da Silva (184.240.662-00); Lair Aguiar de Meneses (685.261.302-00); Laura Helena Barros da Silva (400.752.652-49); Lincolis Gomes de Oliveira (664.664.402-06); Luísa Helena Silva de Souza (509.846.082-49); Marcelo Kraichete de Miranda Uchoa (961.060.347-53); Marco Antônio da Silva Sussuarana (488.609.302-78); Marylene Sousa Guimarães Roma (247.114.113-72); Maurício Camargo Zorro (510.458.262-00); Messias de Nazaré Guimarães Ferreira Junior (599.114.412-53); Nilo Carlos Pereira de Souza (463.511.832-00); Odinete Maria Lisboa da Silva (157.723.572-04); Reisenberg da Silva Rosa (617.441.662-34); Rejane do Socorro da Silva Carvalho (244.999.432-72); Rosana Augusto Chagas (221.613.412-00); Rosinaldo Gonçalves Pereira (633.832.842-04); Sérgio Bandeira do Nascimento (186.612.892-20); Soniamar Zschornack Rodrigues Saraiva (307.141.682-20); Wanderley Pereira dos Santos (231.461.682-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2467/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.948/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erickson Slomp Nogueira (003.564.029-40); Marcia Cristina Nicola (707.517.570-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2468/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.986/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Silvana Maria Alves Clave Perez (155.087.650-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2469/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-004.112/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Larissa Domith de Paula Oliveira (012.328.266-77)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2470/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.997/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Célia Natalícia (549.449.296-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2471/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.041/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Miguel de Azevedo Filho (006.012.417-20); Tiago Castello Branco de Britto (098.262.847-18)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2472/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.070/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lúcia Maria da Silva (289.353.144-04); Maria Gomes de Sousa (024.726.794-59); Maria Gomes de Souza (024.726.794-59)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2473/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.080/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Victor Fernandes Machado (017.299.571-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2474/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.087/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Carvalho (526.904.582-68); Dorendina Correa Carvalho (757.223.992-72); Patrícia Vinente Assayag (911.006.582-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2475/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.091/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edjane Justino Alves (008.631.744-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2476/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.092/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliane Cavalcanti da Silva (298.757.494-00); Maria da Conceição Dias Ferreira (169.282.614-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2477/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.450/2008-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Cândido do Prado (595.702.107-53); Fernando Antonio Freire de Holanda (110.468.053-04); Luzia Cândida do Prado (870.521.307-00); Rita Candido do Prado (042.596.987-88); Zélia Cândida do Prado (388.912.477-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2478/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de pensão civil a Cecília de Souza Silva por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, e considerar legais as demais concessões.

1. Processo TC-025.689/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aécio Pola Fernandes (048.267.874-72); Aglaia de Amorim Garcia Ximenes (798.649.614-20); Arlinda Rodrigues Patrício (320.777.774-00); Cecília de Souza Silva (007.881.094-99); Maria Beatriz dos Santos Fernandes (012.389.954-03); Marina Alves Mendes (380.203.784-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2479/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.690/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josefa Barbosa de Barros (870.689.404-63); Maria Beltrão Nunes (816.297.614-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2480/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de pensão civil a Maria Almeida de Alencar e Maria Lúcia de Souza Dias por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, e considerar legais as demais concessões, com a ressalva de que os beneficiários Adnele Farias Magalhães e Noélia Farias Magalhães não mais percebem vantagem decorrente de decisão judicial.

1. Processo TC-025.775/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adnele Farias Magalhães (633.026.913-00); Carmosa Pereira de Souza (379.077.193-72); Josefa Gomes de Oliveira (034.003.754-70); Maria Almeida de Alencar (854.847.504-82); Maria Lúcia de Souza Dias (621.748.865-53); Maria da Conceição dos Santos (027.739.906-84); Maria do Carmo da Silva (024.612.224-28); Maria do Carmo de Araujo (916.444.024-91); Noélia Farias Magalhães (815.990.643-91); Raimunda Alves da Silva (139.981.883-04); Samuel Wesley Alves de Souza (798.689.323-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2481/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de pensão civil a Judite Moura Ribeiro da Silva, Maria de Jesus de Araújo e Noeme Nunes Louredo Silva por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, e considerar legais as demais concessões.

1. Processo TC-025.790/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cândido de Sousa (707.566.433-68); Edmilson Dias Barbosa (672.122.043-15); Elena Brandão (024.667.254-44); Janayna Silva Santos (012.898.274-86); João Pedro Andrade Veloso (014.395.116-59); Judite Moura Ribeiro da Silva (384.178.203-53); Luiz Guilherme Andrade Veloso (014.395.076-27); Lusilene Dias Barbosa (672.121.823-20); Luzinete Pereira dos Santos (388.045.144-34); Marcus Antônio Andrade Veloso (014.395.046-01); Margarida Monte de Holanda (130.965.674-68); Maria Princesa Pereira Soares (799.865.953-04); Maria Rute dos Santos (823.468.445-00); Maria de Jesus de Araújo (373.853.994-87); Noeme Nunes Louredo Silva (796.847.503-15); Priscilândia Pereira Soares da Costa (992.888.853-15); Princineia Pereira Soares da Costa (992.890.083-34); Raimunda Dias Barboza (786.244.793-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2482/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de pensão civil a Heloísa Fontenelle Wanderley, José Alves Ferraz, Luzia Tostes de Macedo, Maria do Carmo Vidal Morato, Palmyra Pereira da Silva Marques de Carvalho, Vicência Marcial Affonso, Wanda dos Santos Teixeira por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, e considerar legais os demais atos.

1. Processo TC-026.076/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Célia Campos Proa (076.025.767-13); Elza Fortes de Santanna (461.024.507-87); Helena Maria Lassance Salles (024.108.557-84); Helena das Graças da Silva Souza (457.909.657-68); Heloísa Fontenelle Wanderley (025.699.907-44); José Alves Ferraz (055.936.387-72); Luzia Tostes de Macedo (028.963.227-79); Lygia Ferreira Paz de Seixas (253.664.401-49); Maria do Carmo Vidal Morato (383.362.607-06); Nilza Gama de Andrade (004.175.997-49); Palmyra Pereira da Silva Marques de Carvalho (298.655.737-68); Severina do Nascimento Silva (474.312.967-20); Vicência Marcial Affonso (069.545.767-51); Walda Nascimento de Barros Gomes (120.382.101-87); Wanda dos Santos Teixeira (053.300.337-72)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC No Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2483/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Armando de Queiroz Monteiro Neto e Antônio Carlos Brito

Maciel, dando-lhes quitação e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.673/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 016.458/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Brito Maciel (004.933.334-87); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Carlos Henrique Ramos Fonseca (288.645.909-78); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria/SESI - Departamento Nacional - MDS

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: Patrícia Salm Horn (OAB/SC 23.749), Carolina Constante (OAB/SC 19.651), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Elizabeth Homsí (OAB/RJ 37.313).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2484/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos proferidos no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos dos instrumentos legais, ora retificados e, indeferir o pedido de prorrogação de prazo interposto pelo Sr. José Pereira de Sousa para interposição de recurso por ausência de previsão legal.

1. Processo TC-010.348/2004-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: João Ferreira da Silva (417.876.174-91); Jose Marcelo Costa Carvalho (127.716.004-04); José Pereira de Sousa (061.848.554-68); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Maria Edilene Coelho de Carvalho (081.157.964-68); Paulo Carlos dos Santos (362.113.034-91); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar, por inexatidão material, o item 4. do Acórdão nº 3539/2007-TCU-2ª Câmara: **onde se lê:** "José Pereira de Souza (061.848.554-68)", **leia-se:** "José Pereira de Sousa (061.848.554-68)";

1.5.2. Retificar, por inexatidão material, o item 3. do Acórdão nº 6315/2009-TCU-2ª Câmara: **onde se lê:** "José Pereira de Souza, ex-diretor (CPF 061.848.554-68)", **leia-se:** "José Pereira de Souza, ex-diretor (CPF 061.848.554-68)";

1.5.3. Retificar, por inexatidão material, o item 1.1. do Acórdão nº 456/2010-TCU-2ª Câmara: **onde se lê:** "José Pereira de Souza (161.422.337-87)", **leia-se:** "José Pereira de Sousa (061.848.554-68)";

ACÓRDÃO Nº 2485/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 2.108/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/07/2008-Extraordinária, inserido na Ata nº 24/2008-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-004.672/2004-3 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 031.104/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20) administrador provisório do espólio da Sra. Ana Maria Nascimento Fernandes (079.544.253-04).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), Fabrício Mendes Lobato (OAB/MA 6.706), Aldy Silva Saraiva Júnior (OAB/MA 2.378-E).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 73/76 (Anexo 2 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao responsável e à Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.

ACÓRDÃO Nº 2486/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 5.366/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/10/2009 - Extraordinária, inserido na Ata nº 36/2009 - 2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-014.312/2003-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsável: Osmar de Jesus da Costa Leal (133.543.703-78)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA;

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 912), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA nº 8.421)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 60/65 (Anexo 2 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 2487/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.432/2010-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Clinston Antonio Fernandes Caixeta (837.765.161-00)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 21 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2488/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, formulada nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda do objeto, ante o pagamento efetuado pela Advocacia Geral da União/AGU à representante.

1. Processo TC-008.675/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade/Órgão: Advocacia Geral da União (05.489.410/0011-33)

1.2. Representante: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 44/46 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à representante;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 2489/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.022/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Teixeira Franco (228.120.081-72)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2490/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.023/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Izaildes de Lima Oliveira (175.311.363-68)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2491/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.027/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Clarisson Pinto (018.826.274-15)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2492/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.029/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Lúcia Fernandes Araújo (067.056.264-53)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2493/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.132/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dulcineia Rodrigues (760.985.168-04); Ernestina Elizabeth Oliveira (669.114.518-68); Maria Jose Sampaio de Arruda (033.306.558-10)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2494/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.899/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiza Pereira da Mota (052.131.342-20)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2495/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.902/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andre Paulino D'albuquerque (013.479.004-97); Antonio Carlos dos Santos (000.592.343-34)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2496/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.696/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Victor Vicent Valla (074.552.678-00)
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2497/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.717/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Gomes Figueiredo (093.685.074-49)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2498/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.721/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Jose Monteiro (052.808.187-04)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2499/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.936/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcimone Chaves Guimarães (160.067.801-78); Antoninho Cruvinel de Oliveira (029.034.582-00); Gastao Siqueira Neto (039.930.861-04); Joao Antonio Ferreira (060.273.771-00); Joao Ribeiro de Moura (061.322.191-53); Marcelo Eustáquio Montandon (043.100.391-20); Urbano Mauricio Alves da Costa (075.193.111-04)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2500/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apre-

ciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.609/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Djane Candido Frederico (023.084.430-81)
- 1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2501/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de fls. 2/3 (Ronaldo de Lima Macedo), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.641/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronaldo de Lima Macedo (399.859.975-49)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2502/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.050/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Azevedo de Brito (667.828.723-15); Daniel Hardy Melo (137.985.918-22); Eduardo Soares Queiroz (139.363.443-53); Evandro Nascimento da Silva (792.437.203-25); Fernando Enrique Echaiz Espinoza (051.588.747-19); Flávio Jose Wirtzbiki de Almeida (102.008.273-91); Fúlvio Holanda Rocha (480.334.723-91); Gastão Santos Sales (424.426.643-72); George Táccio de Miranda Candeiro (876.398.823-20); Giovany Michely Pinto da Cruz (120.682.488-32); Gleidys dos Santos Lima (154.837.703-15); Gleyda Lúcia Cordeiro Costa (747.748.163-53); Guarany Mont'alverne de Arruda (713.322.353-87); Gustavo Santos de Sousa (327.431.573-72); Iliana Maria de Almeida Araújo (558.717.983-49); Ingrid Gruber Ferreira Lima (879.755.213-53); Jose Expedito Brandão Filho (843.224.703-00); Jose Pires Braga Neto (425.822.103-15); Manoela Campos Cavalcante Crisóstomo (713.705.603-20); Marcelo Antonio Santos da Silva (623.354.053-49); Marcelo Joaquim Barbosa (576.250.936-20); Renata de Sousa Alves (749.091.263-68); Érik Leite Maia de Messias (434.117.703-68)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2503/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.614/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Keyla Christina Albuquerque Lacerda (382.384.702-34); Taciana Vicente Viana (619.538.733-91); Thomas Edson Lima Torres (430.467.463-34)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.423/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gilvanete Santos de Oliveira (006.412.217-46); Margarida Francisca de Souza (946.371.806-00); Maria da Gloria Cardoso Fróes (003.655.417-02)
- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador).
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2505/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão de fls. 66/71, em favor de Hilda Fernandes Ribeiro Peixoto, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.454/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriadna Herciliani Silva Gonçalves (032.754.621-21); Amanda Alcantara Gonçalves (003.899.711-89); Anadia Matos de Souza (718.208.177-68); Asteria Alves de Mattos (626.823.347-68); Bruno Nascimento Domingos de Oliveira (117.200.037-93); Claudeci Maria Santos de Oliveira (665.077.077-91); Claudio Menezes Custodio (666.540.841-87); Dalila Oriete Arruda Martins (040.540.048-90); Eglê da Silva Menezes (259.720.227-53); Elzi Luiza da Silva Martins Vasconcelos (878.850.427-15); Estanisa Leite de Menezes (358.732.211-20); Francisco Lopes da Mota (019.252.535-20); Hilda Fernandes Ribeiro Peixoto (218.419.857-91); Joana Ovidio David (136.232.731-04); Jose da Conceicao Gonçalves Junior (032.744.521-14); Lethicia Raquel Rosa Boa Morte da Conceicao Gonçalves (117.574.037-36); Magali de Menezes Custodio (461.112.801-63); Manuella Nascimento de Oliveira (117.199.927-54); Margarida Teixeira Freire (019.953.497-71); Nair Osorio Costa (424.730.717-72); Octavio Jose Mendes Gonçalves (032.744.511-42); Regina Brito Seixas (133.774.287-20); Roberto Menezes Custodio (769.024.801-25); Rogerio Ovidio David (810.730.541-87); Rosa Amelia Ovidio David (688.176.141-49); Rosana Maria Marques Custodio (492.925.447-72); Severina Buriti de Souza Prado (010.207.301-53); Stella Maria Martins Correa (552.218.827-87); Tania Maria Rodrigues de Souza (351.085.251-68); Vanda Santos de Oliveira (467.831.807-00); Waldemiro Gonçalves Netto (032.585.851-99); Zilda Casemiro Lisboa (396.478.897-04)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2506/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 32/36, em favor de Tereza Hubie Anzuategui, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.457/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide da Silva Santos (738.980.158-15); Alair Chrizostomo Zambon (364.839.317-00); Aline Vieira Pedrozo (007.740.360-60); Alvanice Maria de Castro (331.085.795-68); Aurora Correia de Oliveira Leandro (778.266.981-20); Elintom Vieira Pedrozo (009.142.880-75); Fernanda Cardoso Lobo (231.771.538-25); Fernando Villas Boas (741.388.208-68); Francisca Paiva Ribeiro (234.421.823-87); Gessandra Vieira Pedrozo (324.663.660-53); Ilse Hassmann Peres (004.702.359-77); Joana Dias dos Reis (269.373.287-53); Lais Helena Morelato da Silva (260.216.628-65); Larissa Hubie Anzuategui (058.112.239-94); Maressa Paiva Ribeiro (037.291.443-83); Margarida Maria da Silva Pinto (851.830.754-68); Maria Angelica Quilante Branco (619.391.539-72); Maria Lusineide da Silva (384.084.063-53); Maria Margareth de Melo (039.581.698-05); Maria de Andrade Griep (152.384.070-68); Maria do Carmo Spalding Rover (544.166.630-72); Micael Jesse Paiva Ribeiro (037.291.453-55); Nadir Saldanha da Silva Serra (673.482.463-20); Neyde Machado da Silva (308.935.507-87); Olivia Montezano da Silva Costa (732.800.547-53); Regina Coeli Flexa Ribeiro Nogueira (216.602.473-49); Tamires Monteiro Villas Boas (347.377.718-80); Tammy Monteiro Villas Boas (347.377.648-33); Tereza Hubie Anzuategui (171.256.429-34); Veralucia Pedreira Silva (251.391.345-00)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2507/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 10/13 e 21/24, instituídas por Grinesia Fernandes Silva e Manoel Pedro dos Santos, respectivamente, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.471/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Djanira Pinto dos Santos (859.841.834-04); Eliete Nazario da Silva (164.432.094-00); Grinauria Fernandes Silva (010.683.904-76); Luiz Arthur dos Santos Marinho (059.922.724-96); Marcus Vinicius dos Santos Marinho (062.942.844-14); Mariana dos Santos Marinho (083.175.884-83); Marluce Benedita dos Santos (310.168.124-34); Myrian de Moraes Souza (296.099.414-00); Willma de Guimarães Argolo (088.067.564-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2508/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.478/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ademir Alves de Medeiros (058.560.274-34); Danielle Alves de Carvalho (011.307.054-39); Denise Alves de Carvalho (031.013.304-16); Djanira Costa Vasconcelos (928.812.114-53); Eunice Germano da Silva (205.388.044-91); Fleurita Soares de Carvalho Cavalcanti (236.825.404-82); Jose da Silva Junior (046.016.364-77); Josefa Maria do Nascimento (127.226.504-87); Josemar Silveira (039.972.784-15); Laurentina Galdino Barbosa (022.318.284-21); Luis Ricardo Soares Cavalcanti (008.304.874-09); Luiz Firmino de Carvalho Junior (011.306.664-33); Marcelo Bruno Lins de Medeiros (052.331.104-40); Marcus Túlio Nobrega Cavalcante (556.990.494-87); Maria Cacilda de Vasconcelos Ramos (057.945.794-04); Maria Luciana Anisio da Silva (000.227.944-41); Maria Nazaré Machado da Silva (840.784.134-04); Maria da Salette Espinola de Mello Lula (007.927.884-19); Maria das Neves Nobrega Cavalcante (046.550.504-03); Paula Raphaela Soares Cavalcanti (008.304.894-44); Ridalvo Creazzola Silveira (011.490.284-40); Rosineide Alves de Carvalho (086.834.334-04); Sandoval Alves de Oliveira Neto (036.724.134-02); Terezinha Pimenta Hervas Terrazas (276.490.244-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2509/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 22/25, em favor de Zilah Azevedo de Castro, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.489/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amancio Moreira de Castro (026.552.507-10); Annaclelia Borges Ferreira (728.879.827-53); Ely Alves da Costa (071.953.487-92); Francisca Barreto da Silva (000.416.607-81); Laurita Barbosa de Oliveira (036.839.937-07); Vaderlei Cardoso da Silveira (028.395.187-75)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2510/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.072/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldyr Lopes Sardao (077.777.857-29); Amanda Sperle Fernandes do Nascimento (105.756.647-03); Amparo Soares da Silveira Muniz (330.982.717-87); Ana Hortiz de Oliveira (074.727.617-02); Camila Augusta Campos Moraes Vasconcelos (329.398.328-62); Candida Roberta Campos Moraes Vasconcelos (326.894.338-18); Clara Salvador Rodrigues (354.159.409-87); Eli-sangela da Silva Feitoza (272.383.002-06); Izabel Reis dos Santos (514.544.169-04); Maria Pereira Leal (539.479.167-87); Rita Luzia Macdo Nunes Fontes (610.272.867-04); Zenir Silva Ramos (025.310.157-36); Zilda da Silveira Batista (008.555.421-95)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2511/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir rela-

cionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.099/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Catharino (035.466.077-24); Flavia Neumann de Souza (124.189.557-02)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2512/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.126/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eunice Rodrigues Monteiro da Silva (061.708.461-00); Mikaela Cristina Ramos (730.352.621-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2513/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.127/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline de Figueiredo Sales Pereira (347.215.687-20); Eliane de Figueiredo Sales Pereira (347.215.687-20); Octalio Costa Junor (698.003.597-53)

1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2514/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.149/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Melina Abu Marrul Martins Correa (005.170.693-85); Melina Abu Marrul Martins Correa (005.170.693-85)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2515/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.153/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aline Roberta Baima (010.266.013-12)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2516/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros,

motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.159/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Daniela Valadao Freitas Rosa (013.553.036-99)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2517/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.163/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria da Penha Henrique Monteiro (014.242.346-70); Marieta Avelar do Espírito Santo (980.541.126-53); Soraia Avelar do Espírito Santo (011.668.876-93)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.169/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Juliete Lima Pereira (008.663.084-90); Ana Paula Menezes Duarte (008.384.004-42); Breno Pereira da Silva (072.303.334-07); Cassandra Lucia Queiroz da Silva (027.156.494-60); Davi Bruno do Vale Silva (054.255.214-05); Dayse Maria da Rocha Shinsky (025.183.274-01); Francisco de Assis Ferreira de Lima (076.784.564-17); Franklin Jose Girão da Rocha (029.805.264-44); Gustavo Tavares da Costa (007.439.664-14); Joana Pontes de Figueiredo (207.314.424-15); Joseane Pereira da Silva (072.292.174-82); Julio Cesar Lima Pereira (008.663.124-12); Kaio Felipe da Silva (008.685.274-40); Luana Laís Dantas da Costa (001.191.504-84); Maria das Dores Pontes Figueiredo (072.551.364-00); Maria do Socorro Machado da Rocha (396.441.624-04); Mayzza Marcia Araujo do Nascimento (013.131.414-96); Raissa Rodrigues de Queiroga (045.659.334-97); Raquel Rodrigues de Queiroga (011.036.064-84); Renata Tavares da Costa (007.439.694-30)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO 2519/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Antonio Alir Dias Raitani Júnior, Ariovaldo Bolzan, Augusto Vittorio Servelin, Corina Martins Espindola, Ênio Luiz Pedrotti, Eugênio Luiz Gonçalves, Francisco Carlos da Cunha, Gilson Pires, Lúcio José Botelho, Mário Kobus, e Valdir Soldi, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.985/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Apensos: 015.159/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Antônio Alir Dias Raitani Júnior (304.477.209-53); Ariovaldo Bolzan (036.897.258-52); Augusto Vittorio Servelin (386.132.049-53); Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15); Cleo Nunes de Sousa (006.429.089-15); Corina Martins Espindola (528.702.009-00); Ênio Luiz Pedrotti (170.434.410-72); Eugênio Luiz Gonçalves (376.408.369-72); Eunice Sueli Nodari (279.495.240-49); Francisco Carlos da Cunha (342.048.659-68); Gilson Pires (224.365.299-49); Joanesia Maria Junkes Rothstein (298.419.339-34); Julio Felipe Szeremeta (287.896.799-20); Lúcio José Botelho (312.851.719-34); Mario Kobus (223.694.309-15); Mericles Thadeu Moretti (169.097.639-04); Nicolau Jorge Haviaras (305.872.809-30); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04); Paulo Roberto Pinto da Luz (290.274.979-15); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Valdir Soldi (290.751.229-34); Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68)

- 1.3. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.5.1. Regularize a concessão de uso da área de 3.883,88 m² em benefício da Associação Atlética Volantes da UFSC, objeto do Contrato 269/2001, de 25/07/2001, de modo a atender à legislação aplicada, particularmente a Lei 6.120/1974 e o Decreto 99.509/1990, mediante a cobrança, por todo o período de vigência do referido contrato, do aluguel mensal devido com base em laudo de avaliação, mantendo os valores devidamente atualizados;

1.5.2. cancele ou regularize, inclusive mediante o devido processo licitatório, a subconcessão para terceiros de parte de área cedida pela UFSC à Associação Atlética Volantes, mencionada na alínea anterior, nos termos da legislação aplicável, em particular a Lei 6.120/1974, a Lei 8.666/1993, o Decreto 99.509/1990, bem ainda o Parecer da Procuradoria Geral da UFSC 471/ALF/PG/94;

1.5.3. observe os arts. 64, 67, 86, incisos I e II, e 95 do Decreto-lei 9.760/46, bem como a Portaria/SPU 205/2002, para a fixação do aluguel mensal a ser cobrado pela cessão de área para a Associação Atlética dos Servidores da UFSC - AASUFSC;

1.5.4. apure os valores não pagos pela AASUFSC, baseando-se em critérios legais, e adote as medidas para a cobrança administrativa e/ou judicial, se for o caso, dos valores devidos;

1.5.5. verifique a folha de pagamento dos servidores com matrículas SIApe 1156082, 1156248 e 1156246, para só conceder o abono de permanência àqueles em que o cômputo do tempo de efetivo exercício de magistério inclua apenas atividades em sala, ministrando aulas;

1.5.6. torne disponível no sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de aposentadoria do Sr. Waldomiro Dantas, matrícula SIApe 25561, bem como o ato de pensão instituída pelo referido ex-servidor, para fins de análise das concessões pelo TCU;

1.5.7. revise a sistemática de guarda da documentação exigida da área de recursos humanos, adotando procedimentos, rotinas e controles que garantam a recuperação das informações;

1.5.8. verifique a regularidade dos pagamentos de insalubridade/periculosidade de todos os servidores da entidade que recebem tal benefício, inclusive daqueles relacionados no Relatório de Auditoria da CGU 189712 (item 4.2.2.2), e desenvolva procedimentos e rotinas destinadas a garantir o controle tempestivo dos pagamentos de adicionais de insalubridade/periculosidade;

1.5.9. aprimore os procedimentos de contratação por dispensa de licitação, atentando, em especial, para: a obtenção de orçamentos de empresas idôneas, cujas atividades econômicas sejam do ramo do objeto a ser contratado; a seleção de empresa que ofereça o produto/serviço conforme especificado no processo; a correta fiscalização da entrega do bem/execução do serviço, designando fiscal para as contratações envolvendo obras;

1.6. determinar à Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas da UFSC:

1.6.1. acerca do cumprimento pela entidade das recomendações feitas nos itens 5.1.1.3 (impropriedades em processos licitatórios e de inexigibilidade de licitação, com reincidência da não inclusão da comprovação de razoabilidade de preços) e 5.2.3.2 (irregularidades e impropriedades nas prestações de contas de cursos de especialização e de convênios, com pagamentos indevidos e/ou não devidamente comprovados) do Relatório de Auditoria/CGU 189712; e

1.6.2. sobre a correta instrução, pela UFSC, dos processos de concessão de diárias e passagens envolvendo finais de semana e/ou feriados (item 4.3.1.1 do Relatório de Auditoria/CGU 189712);

1.7. dar ciência à Sefip da determinação constante do item 1.5.6 precedente.

ACÓRDÃO Nº 2520/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Meire Thomaino (CPF 163.342.726-91), Maria de Fátima Albuquerque de Souza (CPF 410.579.967-34), e Narcísio Machado de Oliveira (CPF 560.416.326-00), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.053/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Afonso Ursula dos Santos (512.528.807-15); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Antonio Rafael da Costa (222.196.336-91); Antonio de Lima Moreira (101.793.646-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Claudio Antonio David (325.012.936-49); Dionice da Silva Rabelo (344.472.616-34); Eliane Caldas Bretas (198.743.086-72); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Flavio dos Santos Costa (415.249.936-20); Irani de Souza Vitulich (582.652.446-49); Izilda Maria da Consolação Oliveira (529.144.026-00); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); João Batista da Silva (408.281.236-91); Libia Crossy Reis (522.271.976-68); Lucio Antonio Gonzaga (246.837.876-87); Margaret Gláucia Silva Ribeiro (435.682.036-34); Maria Aparecida dos Santos (385.181.636-68); Maria Eliane de Almeida (564.382.906-10); Maria Luiza Franca (276.224.606-72); Maria Luiza Pena Marques (253.597.896-20); Maria Stella de Carvalho Campos Ferreira

(586.005.586-20); Maria de Fatima Albuquerque de Souza (410.579.967-34); Marilda das Graças Anastacio (409.372.246-34); Meire Thomaino (163.342.726-91); Narcísio Machado de Oliveira (560.416.326-00); Nelson Barbosa Filho (373.023.706-30); Neusa Ferreira Barroso (312.073.916-20); Raule Abdala (227.022.026-91); Ronaldo Conceição Faria de Oliveira (411.625.286-72); Silas Cesar de Paula (414.484.216-91); Stela Maris Dinis Rodrigues (475.019.606-15); Valmir Borges (315.167.006-78)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:

1.4.1. regularize os pagamentos indevidos a servidores aposentados na qualidade de "agregados" e providencie o ressarcimento dos valores pagos a maior, assegurando aos ex-servidores o contraditório e a ampla defesa, em atendimento ao item 1.5.1.2 do Acórdão 2.927/2008 - TCU - 1ª Câmara;

1.4.2. notifique o servidor de matrícula SIAPE 554715 para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, opção pelo recebimento de apenas uma de suas duas aposentadorias, conforme disposto no art. 133 da Lei 8.112/90, adotando procedimento sumário no caso de omissão do servidor para interromper o pagamento indevido;

1.4.3. adote medidas visando ao ressarcimento, por parte das Secretarias Municipais de Saúde, dos valores pagos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, referentes à utilização das linhas telefônicas; e

1.4.4. apure a responsabilidade pelo pagamento dos acréscimos moratórios das contas telefônicas pagas em atraso, relativas ao período de janeiro de 2001 a maio de 2006.

ACÓRDÃO Nº 2521/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações constantes do item 1.5.1 do Acórdão 1.498/2009 - TCU - 1ª Câmara, e autorizar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.368/2009-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Sergio Barboza Menezes (855.844.877-91)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo.

1.3. Órgão: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2522/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.956/2007-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar à UFRPE, que, nos termos do item 13 do Anexo à Portaria/SEGECEX09/2010, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas a seguir, especificando para cada um dos itens, a data de conclusão prevista e a área/servidor responsável pela implementação:

1.4.1. ausência de cadastramento no SISAC de 82 (oitenta e dois) atos de admissão, 30 (trinta) atos de concessão de pensão civil e 37 (trinta e sete) atos de concessão de aposentadoria, dentre os que foram mencionados no subitem 1.4.1.1 do Acórdão/TCU 2896/2008 - Segunda Câmara, resultante da Auditoria realizada pela SEFIP, conforme relações inseridas às fls. 22/30 do Anexo 11. Descumprimento do art. 7º da IN/TCU55/2007 e do subitem 1.4.1.10 do Acórdão/TCU 2896/2008 - Segunda Câmara. (subitem 2.1.1 desse Relatório).

1.4.2. ausência de cadastramento no SISAC de 105 (cento e cinco) atos de admissão, 69 (sessenta e nove) atos de concessão de pensão civil e 46 (quarenta e seis) atos de concessão de aposentadoria, dentre os atos que ocorreram de 2007 até março de 2010, constatados na presente inspeção, conforme relações inseridas às fls. 31/45 do Anexo 11. Descumprimento do art. 7º da IN/TCU55/2007 e do subitem 1.4.1.10 do Acórdão/TCU 2896/2008 - Segunda Câmara. (subitem 2.1.1 desse Relatório).

1.4.3. pagamento da GIE - gratificação de incentivo à especialização, prevista no art. 6º da Lei 11.344/2006, a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) servidores que não comprovaram sua titulação, por meio da apresentação do respectivo diploma, conforme relações inseridas às fls. 96/148 do Anexo 11. Descumprimento do art. 6º da Lei 11.344/2006 e 48 da Lei 9.394/1996 (subitem 2.2.1.13 desse Relatório).

1.4.4. ausência de documentação (portarias de nomeação e de exoneração, pelo menos) que valide as certidões de tempo de serviço prestado a municípios ou estados, referentes aos servidores a seguir relacionados, em descumprimento ao disposto no § 9º do art. 40 da Constituição Federal; inciso I do art. 103 da Lei 8.112/1990; item



9.1.2 do Acórdão/TCU 917/2007 - Primeira Câmara; Acórdão/TCU 2560/2004 - Segunda Câmara; bem como ao item 1.4.1.1 do Acórdão/TCU 2896/2008 - Segunda Câmara (subitem 2.3.1.4 desse Relatório).

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO	PERÍODO
Francisco Bueno Wanderley Gonçalves Fls. 41/44 do Anexo 12	383922	Fundação Universidade de Pernambuco - UPE	15/7/1977 a 4/9/1989
José Gomes de Lima Fls. 84/88 do Anexo 12	0383848	Polícia Civil do Estado de Pernambuco	23/1/1978 a 23/6/1978
Ana Maria Dubeux Gervais Fls. 89/97 do Anexo 12	2197487	Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas do Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Santo André/SP	26/8/1985 a 30/9/1987 24/8/1989 a 31/1/1995
Mário Rogério de Lira Monte Fls. 98/102 do Anexo 12	0383576	Polícia Militar de Pernambuco	6/1/1976 a 7/3/1980
Veronildo Souza de Oliveira Fls. 103/106 do Anexo 12	0384193	Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Pernambuco	1/6/1974 a 17/4/1984

ACÓRDÃO Nº 2523/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.487/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Lener do Nascimento Ribeiro, prefeito de São Lourenço da Serra/SP.
 - 1.2. Unidade: Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra/SP.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações à Secex/SP:
 - 1.4.1. determinar o encaminhamento de cópia das fls. 1/69 dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que julgar convenientes;
 - 1.4.2. dar ciência da presente deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2524/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 43, inciso I; da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie; indeferir o pedido de fiscalização formulado, por ausência de legitimidade do autor, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92; bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante, mediante envio de cópia desta deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 2/3 dos autos.

1. Processo TC-010.466/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Fundação Oswaldo Cruz - MS (33.781.055/0001-35)
 - 1.2. Representante: Edson Abdon Peixoto Filho, Procurador da República.
 - 1.3. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 2525/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.723/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Pereira da Silva (021.349.693-34); José Cosmo da Silva (056.683.103-10)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Ceará - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2526/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.724/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Evanil Santos de Almeida (191.377.375-20); Josefa Andrade Santos (036.772.305-00)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2527/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.744/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edna Oliveira da Silva (085.269.662-00); Gerson Eloy dos Santos (032.516.912-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Acre - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2528/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.084/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ribeiro Junior (102.287.801-87); Arlete Alves de Azevedo (635.160.474-53); Doracy Souto Teixeira de Souza (120.576.901-30); Inacio Sobrinho Leal (033.800.761-04); Jose Guedes de Souza (037.114.717-49); Josué de Araújo (008.105.761-04); José Ribeiro dos Santos (087.092.701-91); Magnolia Dias Cardoso (152.982.641-15); Magnolia Dias Cardoso (152.982.641-15); Paulo Luiz Bastos Serejo (001.867.911-00); Silvia Tereza Caiado (185.885.221-87)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2529/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.762/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adenir Carlos Chavante Souza (116.651.811-68)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2530/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.899/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Moura Pimentel (077.694.247-63); Ana Claudia Siqueira de Castro Moreira (991.996.701-78); Ana Patricia Guimaraes Ferreira (769.811.771-53); Ana Patricia Mattoso Freddi (153.454.538-70); Andre Freire da Silva (693.403.231-49); Andre Salvador Santos (038.139.436-07); Andre Uesato (260.858.338-57); Anna Valeria Cremones (874.199.981-91); Carolina Lopes Teixeira (017.639.931-32); Carolina Van Der Linden de Souza (079.224.627-60); Cintia Danielle de Souza Castro (937.896.021-91); Cristian Jose Oliveira Santos (691.890.991-68); Cristiano Macabu Badauy (024.606.877-96); David Miranda Silva Almeida (491.179.985-49); Debora do Amaral (996.734.011-87); Denise Lucia do Amaral (693.337.421-15); Edson Batista Junior (870.835.156-20); Emmanuel Barbosa Ary (416.877.441-49); Erica Cardoso Danna (715.494.471-49); Ernesto Carlos Bode (083.849.848-59); Eugenio Ricardo Pinheiro de Sa (879.046.914-34); Fabio Paim de Almeida (088.659.877-07); Fernanda Balduino da Silva (999.631.751-04); Fernanda Maia Carvalho (270.316.568-42); Fernando Costa Araujo (885.592.031-68); Fernando Henrique dos Santos e Silva (956.741.951-53); Fernando Pereira Viana (634.683.521-15); Flavia da Cunha Costa Almeida (462.031.841-87); Francisco Edmundo de Andrade (381.568.063-87); Frederico Fonseca de Almeida (039.866.766-78); Frederico Vitor Andrade Marques (050.107.206-39); Gicelle Damaceno Sousa (000.798.641-63); Giovana Dal Bianco Perlin (563.624.801-63); Glauca Medeiros Duprat (874.454.761-72); Grasiene Costa Xavier (854.400.861-53); Guilherme Gomes Pedrosa Schimin (010.815.481-50); Gustavo de Lima Santos (904.062.901-30); Hanna Gabriela Pereira Felipe da Costa (046.157.584-13); Hednilson de Almeida Bezerra (936.530.264-15); Henrique Yoshimi Hamano (145.786.621-87); Igor Takaki Paiva (887.013.871-20); Italo Taizo de Lima (001.168.121-76); Jacqueline Carvalho Gagliardi (075.520.607-00)

- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2531/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.901/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silas Junior Campos (007.998.766-40); Simone Pinheiro Alves Schumann (056.857.757-41); Tatiana Marques Porto Pacheco Chaves (665.526.641-68); Thais da Costa Picchi (704.698.731-91); Thamara Dutra Ribeiro (991.539.041-68); Thiago Lopes Carneiro (839.659.391-49); Tiago Moreira da Fonseca (715.180.291-91); Valdson Mariano dos Santos (721.920.971-15); Valeria de Fatima Siloto (104.212.838-31); Vanessa de Almeida Silva (814.872.906-91); Veronica Alves de Carvalho (793.863.501-49); Victor Bortone Ramos Ribeiro (000.447.581-03); Walter Santos Magalhaes Neto (023.701.801-29); William Davidson Santos (711.308.371-49); Wilton Souza Alencar (766.424.611-34)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2532/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.483/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Sathler Guimaraes (899.091.866-91); Elaine Aparecida de Lima (025.800.966-71); Maria de Fatima Morbach de Medeiros (182.331.711-15); Mariana Baptista Brandt (991.242.201-59); Milene Guimaraes (578.323.661-68); Nelson Gomes dos Santos Filho (505.770.855-49); Oswaldo Henrique Pereira Fernandes de Sousa (046.669.761-91); Pablo Henrique Borges (889.158.911-04); Renata Fernandes Pereira (012.071.001-37); Roberto Rondon Correa (819.924.831-91)

- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2533/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.560/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia Pereira de Jesus Santos (898.983.037-00); Andre Luciano Santos de Freitas (069.810.217-73); Mirna Sodré Valverde (002.121.281-32); Ricardo Souza Mendes (052.015.087-23)
1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2534/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.810/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldenora Montenegro Oliveira (262.900.903-30); Aline Maria da Silva (011.904.913-97); Amélia de Amorim Correa (419.868.302-68); Charlene Vieira da Silva (027.122.473-88); Charliane Maria da Silva (027.277.183-06); Cosma Ferreira Ramos (513.010.243-68); Dionizia Alves da Conceição (357.166.813-87); Francisca Cleonice Gonçalves da Silva (957.817.493-49); Francisca de Souza Nogueira (492.212.723-20); Iraci Rodrigues Pinto (693.161.393-68); Isabel Alexandre Duarte de Sousa (491.996.093-04); Lindonora Rodrigues de Lima (569.578.313-53); Luis Alves Cruz Filho (925.369.133-68); Maria Bezerra Pinheiro (748.321.823-15); Maria Cristina de Oliveira Silva (667.424.803-78); Maria Ferreira da Silva (141.595.623-53); Maria Giselda de Oliveira e Silva (222.185.643-00); Maria Joana Teixeira (705.967.353-91); Maria José da Silva (800.960.423-20); Maria das Dores Silva (893.030.163-00); Maria das Graças de Sousa Santiago (229.613.563-34); Maria de Lourdes das Neves Silva (589.197.593-91); Marinete Oliveira da Silva (700.838.607-97); Raimunda Maria de Miranda Carvalho (241.681.813-91); Rita Viana Pires (455.374.293-49); Rosa Ferreira Gomes Mota (101.897.853-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2535/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.832/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eulalia Rocha Gonçalves (786.748.911-87); Idalina Lino Pereira (164.258.981-00)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2536/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.438/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adalgiza Ferreira de Castro (634.169.997-20); Andre dos Santos Rodrigues (061.495.409-60); Anna Zilma Camara (740.032.408-04); Darcy Dias dos Prazeres (083.840.547-97); Edith Marques D'assumpção Bastos (184.016.607-00); Gercelina Pereira dos Santos (539.077.105-25); Helena Ferreira Batista (227.271.325-49); Hermina Ferreira Batista (154.138.018-58); Hilda Maria dos Santos Vieira (091.763.757-73); Hilda Setubal Franco (161.060.757-00); Idalina dos Santos (348.167.129-68); Marcia dos Santos Rodrigues (053.898.849-57); Maria Aparecida Ribeiro (498.929.408-49); Maria Aparecida de Souza (026.780.687-65); Maria Jose Correa de Oliveira (445.280.277-04); Maria Oliveira da Silva (476.717.694-87); Maria Ruth Ribeiro (476.138.407-78); Maria de Lourdes Bem Mendonça (464.425.109-72); Marly Rola Santos Dutra (484.124.907-97); Rita de Cassia Bem Mendonça (388.354.019-68); Severina Marinho de Jesus (760.729.917-34); Terezinha Maria da Hora dos Santos (207.256.555-34); Vilma Carias Duarte (070.563.077-36); Zilda de Moraes Sarmento (108.531.541-04)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2537/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.886/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Alves de Souza (025.455.104-16); Darcy Barbosa dos Santos (978.893.854-04); Eliete Simão de Araujo (739.171.764-91); Eudezia de Lima Albuquerque (739.217.694-34); Helen Ramalho de Farias Leite (727.335.194-68); Jaqueline Caxias da Silva (752.528.724-49); Magnólia dos Santos Borba (160.084.214-34); Maria Adete Costa (072.469.004-20); Maria Isabel da Silva (467.292.404-15); Maria Lucia Cavalcante Pimenta (308.386.304-72); Maria Porfíria de Santana Cassiano (038.468.124-71); Maria Vieira Carneiro (010.724.534-52); Maria da Penha Magalhães Campos (041.296.534-82); Maria das Mercês Ismael de Oliveira (160.805.134-04); Maria das Neves Cunha de Oliveira (885.968.184-72); Maria do Socorro Nobrega Cordeiro (447.058.084-87); Nair dos Santos Cunha (009.451.184-57); Ravan de Souza Leão (053.370.334-41); Sandra França Evangelista (552.740.564-15); Severina Domingos Ferreira (008.339.204-13)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2538/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Sr. Armando Xavier Vieira Filho ((193.839.086-53), arrolado às fls.165, considerando que evidenciam impropriedade de natureza formal, relatada nos subitem 3.1 da instrução de fl. 189, de que não resultou dano ao Erário, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.300/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Armando Xavier Vieira Filho (193.839.086-53)

- 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2539/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM em arquivar os presentes autos, com fundamento nos arts. 5º, §§ 4º e 5º, e 10 da Instrução Normativa - TCU nº 56, de 2007, e no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - Plenário c/c arts. 143, I e 169, II, do RI/TCU; e dar ciência deste Acórdão ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, conforme os pareceres da Secex-MG e do Ministério Público.

1. Processo TC-007.509/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Mário de Lima Sobrinho (294.721.806-04)
1.2. Unidade: Município de Luz - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2540/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material nos Acórdãos nº 2854/2008, Sessão de 12/08/2008 e nº 5506/2009, Sessão de 21/10/2009 prolatado na 2ª Câmara- TCU, relativamente ao número do CPF do responsável Thuran Cedric César da Silva, para:

- onde se lê: "Thuran Cedrik Cesar da Silva (CPF 173.548.974-34)",
- **leia-se:** "Thuran Cedrik Cesar da Silva (CPF 173.548.874-34)", e
- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-PE e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.699/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 013.599/2003-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Ana Paula Vieira da Silva (659.764.444-15); Carlos Alexandre Lapa de Aguiar (050.507.154-15); Elane Vieira da Silva (170.973.554-68); Jacira Vieira Cavalcanti (127.907.104-49); Jose Carlos da Silva (253.509.274-34); Roberta Morgana da Mota Quirino (032.404.734-70); Thuran Cedrik Cesar da Silva (173.548.874-34)
1.3. Unidade: Município de Aliança/PE
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Maria da Paz Fernandes (OAB/PE 13.314) e João Olympio Mendonça (OAB/PE 4.815)

ACÓRDÃO Nº 2541/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inc. III e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os autos, considerando, ainda, o disposto no art. 5º c/c o art. 10 da IN/TCU nº 56/2007, bem como no subitem 9.2. do Acórdão nº 2647/2007-TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), alertando a FUNASA para inclusão do nome do responsável no CADIN e de eventual consolidação de outros débitos em um mesmo processo de tomada de contas especial para encaminhamento ao Tribunal, consoante disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007; dar ciência deste Acórdão ao órgão instaurador da TCE e ao responsável, conforme os pareceres da Secex-MG e do Ministério Público.

1. Processo TC-022.856/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Sivirino da Silva (470.737.646-00)
1.2. Unidade: Município de Indaibira - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2542/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer do presente processo como Representação, para no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de "sigiloso" aposta aos autos; dar ciência deste Acórdão à Administração da Companhia Hidroelétrica do São Francisco e à Representante, Empresa Nordestina de Engenharia Ltda. - ENEL e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.412/2006-0 - REPRESENTAÇÃO (Denúncia)
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada (Art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92)
 - 1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2543/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos previstos, comunicar ao Representante o teor deste Acórdão e Arquivar o presente processo.

1. Processo TC-010.307/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Representar à Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira - CEPLAC/SUPOR/CECAD no Estado do Pará, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei 8.443/92, a respeito do ressarcimento determinado em 1º/3/2010 pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Termo de Julgamento do Processo Administrativo nº 21078.000114/2004-68, e caso esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, providencie a imediata instauração de tomada de contas especial, observado o disposto na Instrução Normativa TCU nº 56/2007, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 2º do referido instrumento; e
 - 1.6. Informe o TCU sobre as medidas adotadas.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 2544/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.304/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edson Gomes Scoot (101.899.204-91)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2545/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.796/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria da Glória Faria (151.285.041-15)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2546/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.106/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daiana Sanches (288.926.458-03); Jucimara Toricelli (128.952.768-70); e Maurício Rodrigo Garcia (332.291.278-70).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2547/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.503/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aaron Daher Zuniga (279.990.948-54); Ana Cristina Pereira dos Santos (002.080.027-40); Cheyla Patrícia Rodrigues Cândido (249.801.328-80); Eulina Almeida Galvão (034.360.437-02); Heitor Luís Silveira (303.751.038-21); Jader Gonçalves (004.247.719-00); Lude Gomes Cardoso Nunes (370.789.328-62); Paulo Thiago Bianchini Campos (360.901.528-46); Regiane Santana Monzillo Ribeiro (246.908.528-47); Sandra Maria Ramalho da Silva (122.528.558-51); e Vânia Novaes Silva (328.677.578-94).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2548/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.887/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ageu Ferreira Nunes (074.440.847-42); Elke Ane de Oliveira Fioroti (031.674.877-39); e Milton Silva Júnior (102.610.967-10).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2549/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.894/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clarindo Hugo Huf (852.213.099-04); e Elisiane Cristina Knabben (004.003.959-59).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2550/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.718/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Daniela Monteiro de Oliveira Nobre (081.014.137-07)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2551/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.547/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cristina de Moraes da Silva (114.267.768-02); Adriano de Oliveira (283.695.948-75); Alessandro Aparecido Barroso (318.960.468-19); Alexandre Antônio da Silva (276.818.048-38); Alexandre dos Santos Carlos (248.440.948-66); Alice Inglês da Luz (688.833.079-68); Andreia Moraes Câmara Nunes (076.315.017-77); Antonio José Rodolfo Vieira da Silva (066.491.648-10); Beatriz Dias Lopes (317.089.758-61); Beatriz de Almeida Mattos (155.125.078-00); Clebion Santos Porto (377.413.958-07); Cristiane Freitas Ferreira (374.747.188-98); Cristianne Tiemi Takara (312.585.158-06); Daiane Lirio Rodrigues Pultrini (268.075.708-48); Daniel Pereira dos Santos (052.416.606-40); Daniel de Castro (313.044.408-42); Daniela Calazans Norberto (221.162.508-89); Daniella Maria Trindade da Silva (293.150.138-75); Danielle Monique do Nascimento (354.298.768-95); Débora Cristina Januario (308.650.168-52); Deivid Gustavo Almeida Saviano (361.067.918-21); Denize Laranja Saito (257.792.568-96); Diego Lazari de Oliveira (230.345.628-29); Diego Nelis Ribeiro (366.062.888-35); Doraci Henrique da Silva Carvalho (259.503.568-10); Eder Freire das Neves (325.233.628-64); Eder Meira Boaretti (979.627.241-53); Edison Aparecido Evangelista (018.866.538-28); Ednaldo Carlos Camargo Pedroso (182.276.018-63); Eduardo Campos Tito (071.740.067-01); Eduardo Gomes da Silva (328.110.778-80); Eduardo Roberto de Souza (343.391.118-56); Elizabete de Lelis Rodrigues (266.318.588-44); Erik Arruda (223.379.008-19); Erik Mateus Leme da Cunha (349.725.968-30); Everton Anacleto Ribeiro Celestino (311.801.628-03); Fabiane Nunes Barbosa Zacheo (322.212.708-51); Fabiano Righetti Garcia (368.501.858-29); Fernando de Lima Santos (374.389.888-80); Flavia de Assis Pereira (166.093.348-03); Francisco José Norberto (916.558.464-34); Francisco de Assis Vieira de Moraes (007.009.983-90); Francisco de Orlanda Santos (738.107.543-15); Gabriel Portari dos Santos (351.296.818-00); Geisa Carla Teixeira (050.829.846-67); Gilson Oliveira dos Santos (333.739.788-31); Giovana Januzelli Rocha (272.728.758-52); Helio Frigo Júnior (326.517.508-16); Isa Helena Guedes (039.533.378-40); Israel Alves da Rocha (058.939.196-88); Ivanilde Luz Silveira Mascarenhas (195.602.568-58); Ivete Vieira de Barros (157.910.208-56); e Janaina Aparecida Garcia dos Santos (201.867.008-57).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2552/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito das pensões em favor de Idelma Machado de Azevedo (228.710.470-49, fls. 23/25) e Ena Maria Berner (676.214.140-49, fls. 26/29); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados, ressalvando que , quanto ao ato da beneficiária Terezinha Rodrigues da Silva (fls. 7/10), as rubricas relativas à Vantagem Individual - VPI, Lei nº 10.698/03 e à Gratificação de Especialização da Seguridade Social/Trabalho - GESST, não estão mais presentes nos proventos da pensionista:

1. Processo TC-003.575/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmem Izolda Rodrigues Garcia (712.417.870-34); Edília Maria Trevizan (560.975.650-20); Idelma Machado de Azevedo (228.710.470-49); Italo de Paula Schmalfluss (814.040.000-97); Juliandres Rodrigues Garcia (828.711.400-49); Maria Helena da Silva de Oliveira (322.960.370-20); Meri Terezinha de Paula Schmalfluss (940.674.810-04); Pablaine Rodrigues Garcia (828.694.800-91); Pablo Rodrigues Garcia (828.688.080-34); Paula de Paula Schmalfluss (814.040.260-53); Silvana de Oliveira Goss (439.175.260-34); Terezinha Rodrigues da Silva (000.522.870-09)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Sul - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2553/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Milton de Almeida (151.269.517-34, fls. 72/74) e Moreci Arcanjo Soares (008.702.264-87, fls. 79/82); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.041/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Abgair Grimalde Paula (674.909.726-04); Ana Conceição Reis Longo (775.920.695-04); Anaelia Lisboa Rodrigues (717.924.491-00); Anezia Barreto Braga (299.833.632-91); Angélica Maria Reis Longo (233.038.595-15); Cely Barradas Dufrayer (053.873.197-48); Cleria de Castro Frade (246.210.217-53); David Lucas Omena da Silva (010.036.024-60); Edmea de Souza (337.548.707-00); Esmeralda Pereira Damasceno (866.095.304-59); Gardenia Cândida da Silva (240.566.694-49); Iraci Gomes Pereira (333.118.114-53); Luzia Nunes da Silva (113.099.204-78); Maria Lina Martins Domingues (133.621.017-63); Maria Silvestre Fogaça (906.124.699-72); Miriam Isabel Lazari Ferraz (813.181.380-00); Nilce Aparecida Mariucci Soares (768.815.989-04); Regina Carmem Rodrigues de Azevedo (112.945.157-72); Regina Célia da Silva Fernandes (092.308.437-17); Teresinha Duarte (605.632.498-20); Viviane Barreto Braga (523.704.292-91); e Zelinda Machado de Melo (968.614.367-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2554/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Newton da Silva Leira (102.822.627-68, fls. 10/13), Ophir de Campos (277.132.618-34, fls. 14/17), Teodoro Soares de Sousa (011.207.273-91, fls.34/37), Vildo Pedro (745.165.238-68, fls.46/49), Wilson Freesz (197.770.866-87, fls. 54/57) e Zacharias Augusto Borges (181.976.987-91, fls. 58/61); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.042/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alex Cortes Alves dos Santos (022.019.135-28); Benedita de Souza Rodrigues (253.416.588-76); Carmita de Andrade Moura (017.960.798-71); Eneida Santos Barosa (922.654.567-72); Fabiano de Oliveira Machado (836.804.030-20); Indalecio Batista da Silva (033.997.888-00); Marco Antonio Keldner (567.512.499-34); Maria Leite Muniz (613.121.932-04); Maria Paz de Oliveira Costa (762.762.791-53); e Nair Martins de Moraes (272.659.718-17).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do

Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis arrolados no subitem 1.1, fazer as determinações e alertas abaixo transcritos, sem prejuízo de levantar o sobrestamento destas contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.639/2004-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003) Apensos: 010.112/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Magalhães da Silveira (024.715.747-34); Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Antônio de Pádua Ferreira Passos (121.595.901-00); Arlinda Ivone Toledo de Menezes (114.614.701-53); Beatriz Oliveira Fortunato (051.674.477-12); Celina Maria de Macedo Brinckmann (221.878.040-20); Cléber Wilson Oliveira Passos (789.090.237-91); Darc Antônio da Luz Costa (242.165.507-20); Dílma Vana Rousseff (133.267.246-91); Francisco Luiz Sibut Gomide (016.583.109-00); Glauco Antônio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho (018.446.524-91); Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier (016.751.727-90); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); Kurt Janos Toth (193.789.557-20); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Luiz Vianina Neto (000.734.665-49); Livia Xavier de Mello (078.320.417-57); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Marco Antônio Martins Almeida (221.163.621-72); Naria da Conceição de Almeida Tavares (178.723.917-91); Nelson Machado (004.364.701-44); Nereu Ramos Neto (023.703.367-49); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Otaviano Canuto dos Santos Filho (120.081.095-34); Pietro Erber (010.064.447-34); Priscila de Souza Cavalcante de Castro (553.597.791-87); Ricardo de Gusmão Dornelles (221.173.181-34); Roberto Garcia Salmeron (032.502.887-72); Rogério da Silva (609.549.738-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Saulo José Nascimento Cisneiro (076.497.544-72); Silvano Gianni (608.694.378-87); Tânia Gomes Ribeiro de Moraes (504.403.141-00); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34)
 - 1.2. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás/MME)
 - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Eletrobrás que informe nas próximas contas o resultado das providências adotadas visando ao ressarcimento:
 - 1.5.1. dos custos de empregados cedidos às entidades cessionárias inadimplentes; e, evidenciada a inviabilidade de negociação por via administrativa, das medidas legais aplicáveis para a efetiva cobrança dos valores pendentes;
 - 1.5.2. dos valores pagos indevidamente ao Sr. João Paulo Pires Alves, relativo ao adicional de transferência recebido no período de novembro/2002 a julho/2004, devendo ser restituído a Furnas os valores cobrados a maior, a título de reembolso pela cessão do mencionado empregado;
 - 1.6. Alertar à Eletrobrás para que:
 - 1.6.1. efetue e comprove, no Relatório de Gestão das futuras contas, o efetivo exercício da fiscalização e controle sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/1977), nos termos prescritos no item 7, Parte A, do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 100/2009;
 - 1.6.2. observe o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, submetendo as minutas dos contratos previamente à manifestação da Consultoria Jurídica da entidade;
 - 1.6.3. faça constar dos processos de dispensa/inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor, em observância ao art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei de Licitações;
 - 1.6.4. fundamente adequadamente as contratações promovidas sob dispensa ou inexigibilidade de licitação, em especial nos casos previstos no art. 24, inciso XIII e 25, inciso II, da Lei de Licitações, evitando-se as falhas ocorridas nos contratos ECE-1824/2003, ECE-1796/2003, ECE-1839/2003, ECE-1769/2003, ECE-1776/2002 e ECE-1767/2002;
 - 1.6.5. cumpra dispositivos da Lei nº 8.666/1993 relativos a alterações contratuais, em especial o estabelecido no seu art. 65, inciso I, alínea b e § 1º, demonstrando, quando for o caso, a efetiva necessidade dos acréscimos quantitativos em seu objeto;
 - 1.6.6. observe seus normativos internos (ERH-06), de modo a proceder ao cancelamento automático da cessão de empregado, com o imediato retorno à Eletrobrás, caso a entidade cessionária deixe de efetuar, por mais de 90 dias, o ressarcimento mensal pertinente ao custo do empregado cedido, adotando, a seguir, as medidas legais cabíveis com vistas à quitação do débito;
 - 1.7. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:
 - 1.7.1. acompanhe e informe, nas próximas contas, as providências adotadas pela Eletrobrás para o cumprimento integral das determinações constantes do Acórdão nº 810/2003 - TCU - 1ª Câmara;
 - 1.7.2. acompanhe e informe, nas próximas contas, as providências adotadas pela Eletrobrás para atendimento às demais determinações relativas às falhas examinadas nestas contas.

ACÓRDÃO Nº 2556/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Batista de Oliveira Silva, Reitor; e Carlos Roberto de Almeida, Pró Reitor de Administração; dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer o alerta abaixo transcrito, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-017.559/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: João Batista de Oliveira Silva (151.295.304-49); Carlos Roberto de Almeida (141.322.304-49); Carlos Eduardo Borges de Andrade (601.855.464-04); Elizabeth Pereira Leite Silva (104.317.408-79); Francineide Bezerra de Oliveira (102.231.003-82); Josué Santos Silva (500.372.934-00); Luciano Candeia (500.806.954-34); Manoel Pedro de Alcântara Assis da Silva (021.683.752-91); Marcelo Pereira de Araújo (854.169.754-15); Marcos Vicente dos Santos (225.611.454-68); Marcus Vinicius Dias de Medeiros (930.120.474-68); Maria das Dores Guedes (482.726.394-91); Odacy Moreira da Silva (057.984.344-00); Raimundo Damasceno Gomes (132.685.464-04); Verônica Lacerda Arnaud (139.413.134-87)
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (Cefet/PB), atualmente Instituto de Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET/PB)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar o IFET/PB que proceda à adequada formalização da concessão de suprimento de fundos, em especial com relação à identificação da motivação do ato, indicação das quantias a serem pagas em cada modalidade (fatura ou saque) e apresentação de justificativas em caso de utilização da modalidade saque, conforme o art. 2º do Decreto nº 5.355, de 25/01/2005 (com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008) e os itens 6.4.3 e 6.5 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi.

ACÓRDÃO Nº 2557/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Reynaldo Fernandes, Presidente; Cláudio Francisco Souza de Salles, Diretor de Gestão e Planejamento; Maria Inês Gomes de Sá Pestana, Diretora da Diretoria de Estatísticas Educacionais Básicas (DEEB); Gerson da Silva Barrey, Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE); Valmirim Garces de Mendonça, Diretor de Gestão e Planejamento/Gestor de Finanças, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e os alertas abaixo transcritos, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- c) excluir da relação processual, tendo em vista que suas naturezas de responsabilidade excedem o estabelecido no art. 12 da IN/TCU nº 47/2004, o nome dos Srs. Amaury Patrick Gremaud, Amir Limana, Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Carlos Sérgio Paiva Ferreira, Célia Cristina de Souza Gedeon, Clarice Santos dos Santos, David de Lima Simões, Dorivan Ferreira Gomes, Fabiana de Felício, Jaime Giolo, Jane Machado da Silva, José Luiz Dias de Oliveira Filho, Jovina Ramos da Costa Lena Cavalcante Falcão, Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros, Luiza Massae Uema, Manuel José Forero Gonzalez, Márcia Maria Elias, Maria Vilma Valente de Aguiar, Odiete Deusdara Rodrigues, Oroslinda Maria Taranto Goulart, Pedro Massad Junior, Rossi da Silva Araújo, Saulo Ulisses Pamplona, Silvana Maria Lacerda Gonçalves;

1. Processo TC-017.739/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Cláudio Francisco Souza de Salles (177.434.270-720); Maria Inês Gomes de Sá Pestana (186.390.971-00); Gerson da Silva Barrey (414.625.560-00); Valmirim Garces de Mendonça (491.871.631-87); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04); Amaury Patrick Gremaud (076.412.838-88); Amir Limana (378.588.820-15); Carlos Eduardo Moreno Sampaio (239.255.071-91); Carlos Sérgio Paiva Ferreira (524.527.861-87); Clarice Santos dos Santos (281.363.650-91); Célia Cristina de Souza Gedeon (245.287.061-72); David de Lima Simões (182.871.401-10); Dilvo Ilvo Ristoff (152.365.100-82); Dorivan Ferreira Gomes (120.750.431-91); Fabiana de Felício (247.789.818-39); Jaime Giolo (260.983.690-20); Jairo Afonso Pereira (003.230.801-97); Jane Machado da Silva (805.750.641-53); Joario Almeida Dias (396.530.305-82); José Luiz Dias de Oliveira Filho (120.041.701-15); Josely Soares de Oliveira (033.778.061-72); Jovina Ramos da Costa (150.428.803-30); Laerte Rodrigues de Sousa (245.727.301-30); Lauro Marques Dourado (022.380.801-63); Lena Cavalcante Falcão (258.497.603-00); Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros (046.433.481-00); Luiza Massae Uema (522.434.008-04); Manuel José Forero Gonzalez (393.871.866-87); Márcia Maria Elias (066.268.401-00); Maria Vilma Valente de Aguiar (146.253.001-00); Odiete Deusdara Rodrigues (511.352.997-49); Oroslinda Maria Taranto Goulart (314.634.366-53); Paulo Mauger (600.094.037-87); Pedro Custódio Neto (119.004.071-91); Pedro Massad Júnior (279.379.411-20); Rossi da Silva Araújo (334.263.331-04); Saulo Ulisses Pamplona (317.200.561-53); Silvana Maria Lacerda Gonçalves (487.532.466-91);
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC)
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar o INEP que:
1.5.1. na apresentação das prestações de contas, não arrole naturezas de responsabilidade diversas das definidas no art. 10 da IN/TCU n.º 57/2008 ou na decisão normativa anual a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo e inclua todas as informações assinaladas no seu art. 11;

1.5.2. não efetue pagamento sem as devidas contraprestações de serviços ou bens nos próximos contratos envolvendo a organização de eventos, por violar os arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64;

1.5.3. reduza a aquisição de passagens sem observância da antecedência mínima de dez dias, entre a data da requisição e a da viagem, a situações excepcionais devidamente justificadas, conforme prevê o art. 2º, inciso IX, da Portaria MPOG 098/2003;

1.5.4. abstenha-se de aderir a atas de registro de preços cujos objetos possuam diferenças essenciais em relação às necessidades demonstradas por essa autarquia, a exemplo do ocorrido quando da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 22/2006, do Ministério do Exército, por violar o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 8º do Decreto n.º 3.931/2001;

1.5.5. defina justificadamente o tempo de referência adequado para correção das redações dos Exames Nacionais do Ensino Médio (ENEMs), usando-o como base para elaboração do orçamento dos próximos certames licitatórios das contratações referentes à execução dos referidos exames, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, alínea f, da referida norma.

1.6. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:

1.6.1. manifeste-se conclusivamente sobre as constatações de suas auditorias de gestão, inclusive quanto à inclusão ou não dessas constatações como ressalvas às contas, correlacione os respectivos responsáveis às ressalvas e inclua-os no certificado de auditoria, se for o caso, conforme determina a IN/TCU n.º 47/2004, em seu art. 14, inciso VI e VII, c/c a DN/TCU n.º 81/2006, art. 5º, inciso V e VI, Anexos VI, VII e X;

1.6.2. manifeste-se, nas próximas contas, acerca do cumprimento pelo INEP da determinação constante no item 1.5.5.;

1.6.3. avalie o efetivo cumprimento das ações propostas pelo INEP para atender às recomendações referentes às constatações n.ºs 2.1.2.1, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.3.1, 3.3.4.1, 3.3.5.1, 4.1.2.1, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.4.1, 6.2.3.1 e 7.1.2.1, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 208742.

ACÓRDÃO Nº 2558/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Reinaldo Felipe Nery Guimarães, Secretário, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-015.072/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Reinaldo Felipe Nery Guimarães (276.351.637-87); Suzanne Jacob Serruya (109014.342-72); Zich Moises Júnior (550.590.457-68)

1.2. Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SCTIE/MS que faça constar na próxima tomada de contas informações sobre a conclusão, implantação e utilização pelos estados da federação do Sistema de gerenciamento e acompanhamento do componente de medicamento de dispensação excepcional (SISMEDEX) e sobre o desenvolvimento e utilização do sistema destinado ao gerenciamento dos Termos de Cooperação com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

ACÓRDÃO Nº 2559/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves, Gerente; dando-se-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-015.184/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Carlos Roberto de Carvalho (080.996.004-44); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Kátia de Sousa Dantas Simões (456.314.924-15); Maria das Neves Queiroz de Oliveira (753.063.017-20); Maria do Carmo Ivo Aragão (128.456.554-87); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Roberto Ângelo Quirino Dantas (002.198.604-59)

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União em Pernambuco (GRPU/PE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2560/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Congregação Das Irmãs Oblatas do Santíssimo Menino Jesus no Brasil, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Sr. Nassim Gabriel Mehedff e Santana Gentili;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-004.956/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Congregação das Irmãs Oblatas do Santíssimo Menino Jesus no Brasil (00.456.392/0001-06); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Santana Gentili (144.967.801-78)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Grupo Fraterno Estrela do Oriente, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Adeusinha Jeronima Ribeiro Dias;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-005.222/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adeusinha Jerônimo Ribeiro Dias (579.937.341-34); Grupo Fraterno Estrela do Oriente (02.699.866/0001-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46) e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal (IEL), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Lourival Novaes Dantas;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-005.225/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal - IEL (75.047.399/0001-65); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lourival Novaes Dantas (023.195.601-06); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2563/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Srs. Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Maria das Graças Paula de Salles (126.535.511-87); e do Centro Unificado de Brasília - Ceub (00.059.587/0001-87); dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional - Sefor) e Getúlio Américo Moreira Lopes (Diretor-Presidente do Ceub);

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-009.858/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Getúlio Américo Moreira Lopes (105.585.946-20); Maria das Graças de Paula Salles (126.535.511-87); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Unificado de Brasília - Ceub (00.059.587/0001-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgão Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD, dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Avel de Alencar;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-009.877/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Avel de Alencar (297.169.691-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgão Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD (01.634.104/0001-10)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 2565/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do respectivo processo, sem prejuízo de efetivar a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.885/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Capoeira Fama (01.720.663/0001-43); Gilvan Alves de Andrade (259.482.531-04); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Vera Maria Pozza Urnau (285.015.781-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à 5ª Secex que encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2566/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Instituto do Trabalho Dante Pellacani, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Nilson Araújo de Souza;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-013.488/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto do Trabalho Dante Pellacani (67.350.231/0001-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nilson Araújo de Souza (020.177.503-44)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação dos Moradores de Taguatinga (ASMOTAG), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Maria das Graças Maia;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-018.475/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Moradores de Taguatinga - ASMOTAG (02.573.517/0001-03); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria das Graças Maia (297.729.821-53); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Fundação Lombardi, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Marco Antônio Toccolini;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-018.798/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Lombardi (01.068.273/0001-30); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Marco Antônio Toccolini (238.580.521-91); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 1504/2010-TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 06/04/2010 - Extraordinária, Ata n.º 10/2010, relativamente ao subitem 9.1, na forma abaixo indicada, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, arts. 16, inciso III, alínea "d", e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marco Antonio Silva Sousa, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência Eldorado dos Carajás/PA, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 27.692,93 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da mencionada Empresa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/10/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

leia-se:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, arts. 16, inciso III, alínea "d", e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marco Antonio Silva Sousa, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência Eldorado dos Carajás/PA, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 27.692,93 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da mencionada Empresa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/10/2006 até a data do efetivo recolhimento, considerando-se no cálculo do valor do débito atualizado a quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), já ressarcida em 27/11/2006, na forma prevista na legislação em vigor;"

1. Processo TC-022.273/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marco Antonio Silva Sousa (303.458.472-53)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Pará (ECT/ DR/PA)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e fazer o alerta abaixo transcrito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-027.420/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Israel Klabin (008.143.857-53)

1.2. Instituto de Estudos Políticos e Sociais - IEPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Ministério da Cultura para que analise a prestação de contas de convênios dentro do prazo fixado na IN/STN n.º 1, de 1997, art. 31, *caput* e § 7º.

ACÓRDÃO Nº 2571/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 2533/2009-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 19/5/2009 - Extraordinária, Ata n.º 15/2009 - Segunda Câmara, relativamente ao subitem 9.2, **onde se lê:** ao pagamento do débito no valor de R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais), **leia-se:** ao pagamento do débito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.044/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ernesto de Souza Antunes (371.862.218-15); Município de Crucilândia - MG (18.313.007/0001-29)

1.2. Entidade: Município de Crucilândia - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Eliezer Moreira Pacheco, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer o alerta abaixo transcrito, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-016.909/2008-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Eliezer Moreira Pacheco (075.109.770-53) Alexandre Martins Vido (894.657.170-53); Erildo Alves Machado (102.600.991-04); Getúlio Marques Ferreira (097.338.924-91); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); Jaqueline Moll Pinto (476.456.870-53); Moisés Domingos Sobrinho (108.095.204-78); Patrícia Barcelos (736.960.210-91); Selma Fonseca Saúde de Lima (144.520.731-15)

1.2. Entidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Setec/MEC que, na apreciação crítica anual dos dados (indicadores e componentes) apresentados pelos Institutos Federais e em conformidade com a recomendação de que trata o item 9.3.2 do Acórdão n.º 2267/2005 - TCU - Plenário, faça análises críticas que contemplem quantidade representativa dos cursos regulares da rede de educação profissional federal e, na hipótese de análises setoriais, de determinados cursos ou instituições, faça a devida correlação dos resultados observados com o contexto em que se inserem o indicador e a instituição analisados.

ACÓRDÃO Nº 2573/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ronaldo Mota, Secretário de Educação a Distância; Carlos Eduardo Bielshowsky, Secretário de Educação a Distância; Rogério de Jesus Costa Sousa, Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão; Hélio Chaves Filho, Secretário de Educação a Distância Substituto; André Airon de Macedo Rebouças, Coordenador-Geral de Gestão EAD; dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir da relação processual Viviane Paula Viana, Alcides Lopes Gouvêa Filho, Adonisede Martins Dantas Filho e Cláudia da Silva, indevidamente arrolados no Certificado de Auditoria da Secretaria Federal de Controle (SFC), por não terem exercido atos de gestão e não terem ocupado cargos com natureza de responsabilidade prevista no art. 12 da IN-TCU n.º 47/2004, não devendo ter contas apreciadas;

1. Processo TC-016.957/2008-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ronaldo Mota (132.650.085-68); Carlos Eduardo Bielshowsky (965.556.888-15); Rogério de Jesus Costa Sousa (392.809.001-10); Hélio Chaves Filho (368.710.521-00); André Airon de Macedo Rebouças (504.683.671-87); Viviane Paula Viana (047.564.207-45); Alcides Lopes Gouvêa Filho (091.259.656-20); Adonisede Martins Dantas Filho (099.133.511-20) e Cláudia da Silva (538.243.001-25).

1.2. Entidade: Secretaria de Educação a Distância - SED/MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2574/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, dar ciência desta deliberação ao interessado e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.479/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ



- 1.2. Entidade: Município de São Gonçalo - RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 14);

ACÓRDÃO Nº 2575/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.307/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cezar Campos (282.144.807-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/es
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2576/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.094/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cecília Beninca Coelho (007.763.727-50); Cecília Beninca Coelho (007.763.727-50); Elzira Costa Botelho (575.629.387-68); Jorge Elias (086.628.867-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.804/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Loysiane Rovere Dias (598.416.649-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2578/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.666/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcebiadas Malheiros Mota (082.458.272-15); Anete Simões dos Santos (200.720.236-00); Antonio Carlos Melo Alberici (200.852.066-87); Isabel Moreira Marques (303.871.406-20); Júlio Ferreira de Oliveira (195.954.096-34); Lecy Maria Gualtieri de Oliveira (195.954.336-91); Marcos Moura Santos (160.069.336-91); Maria Aparecida Carvalho de Lima Gaspar (272.283.476-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2579/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.273/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Fátima Ferreira dos Santos (270.911.551-49); Adriana Lages Borges (396.966.933-20); Adriana Santos Maciel (515.566.263-04); Adriana da Silva Costa (005.360.061-48); Ailton Alves de Santana (710.742.601-04); Alexandre Lovato Carminatti (043.595.749-08); Alexandre Martins Teixeira Costa Monteiro (056.370.657-05); Alessander Parrine (636.198.061-87); Alessandro da Silva Lima (014.344.631-25); Aline Souza Araújo (088.312.557-97); Amanda Azeredo e Silva (960.438.811-87); Ana Paula Matias Cristalino (712.724.961-04); Andreia Aparecida Pereira Vasconcelos Ramos (227.536.098-02); Andréa Carolina de Souza (259.425.528-94); Andréia Marques dos Santos (720.174.571-91); Angelitta Martins Alves (953.326.181-15); Artur Emídio Loureiro Carvalho (053.671.537-80); Bianca Nunes da Silva (078.038.137-80); Brenda Santos Sales (085.826.257-66); Breno Viana Ortiz (825.979.442-04); Bruno Cintra Lira (047.330.974-25); Bárbara Soares Santos (004.648.011-09); Camila Messias Rodriguez (095.116.807-06); Camila Pessoa de Aguiar (004.092.453-05); Carine Silva Mekdec (054.283.577-03); Carlos César Nobrica de Assis (099.477.927-57); Charles Alyson Fonteneles Moura (005.180.193-06); Claudio Balaminit (110.138.788-25); Cláudia Sophia Ribeiro Barrêto (661.628.665-72); Clécio do Carmo Cordeiro (645.599.123-00); Cássia Oliveira Miranda (605.613.351-68); Cícero Tiago Coelho de Souza (017.177.481-71); Daniela Andra de Oliveira (835.403.261-20); Daniela Leite Cezar Marotto (106.042.547-50); Daniele Paula Machado (310.291.126-14); Deivisson Macêdo Peres (715.160.181-68); Eduardo dos Santos Silva (995.711.965-68); Eliel Pinto Lima Gendler (221.027.088-02); Elizabeth Santos Rezende (580.892.417-00); Erenilda Bernardes de Oliveira (775.842.951-34); Erinalva Pereira da Silva (017.372.743-37); Esdras Luciano de Souza (696.067.491-34); Fabiana Sales Albuquerque Barros (002.714.561-16); Fernanda de Miranda Leite (995.265.301-87); Fernanda dos Anjos Torezani (023.128.561-23); Flávia da Silva Moreira (120.681.247-85); Flávia de Melo da Rocha Mattos (689.283.351-91); Francisco Alves de Matos Junior (991.851.051-04); Francisco Wellington da Silva (679.098.843-20); Fábio Hallison da Silva Costa (658.598.712-87); Fábio Silva de Souza (006.664.445-36); Geralda da Luz Ribeiro (012.192.126-36); Getúlio Vargas Freitas Oliveira (452.178.747-91); Gianfrancesco Manfrini Galvan (042.146.709-65); Graziela Lima de Lucas (035.286.597-00); Guilherme Ary de Aguiar Ferreira (003.477.383-54); Helmiton Batista de Arruda (028.920.824-63); He-loisa Cruz da Silva (885.806.367-87); Henrique Cossão de Souza (021.481.891-82); Idelmi José Barbosa (625.357.221-00); Iracema de Souza Meriguetti (635.722.067-15); Jacilete Carneiro do Nascimento (037.330.137-51); Jackson Costa Coelho (397.751.866-68); Jailson Silva Pinheiro (025.381.373-57); Jammes Gonçalves de Carvalho (323.928.263-15); Janiana de Vasconcelos Medeiros (680.307.973-20); Janize Monteiro da Silva (789.605.922-34); Jaísa Costa Barros (093.484.427-59); Joana Darc de Oliveira (425.573.133-00); Jonathan Vieira Passos (109.088.827-93); Josué Santos Magalhães (000.746.680-30); José Alberto Souza Trazzi (106.327.967-40); José Carlos da Silva Filho (109.585.887-40); José Cássio Alves Ramos (418.543.305-00); José Maria Cardoso da Cruz (764.417.766-34); José Rodney dos Santos (089.324.037-08); Juan Kneipp Gois (124.457.517-80); Juliana Albuquerque de Omena Alves (095.997.817-83); Juliana Silva Alves (657.984.143-53); Juliana Wozniak Vandresen (045.802.209-86); Júlio César Temóteo Júnior (461.844.143-72); Karla Alves Roldão Calvo (007.035.621-18); Laís Gomes Ziegler (033.763.831-46); Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva (287.846.648-94); Leonísio Gomes Pereira de Moraes (518.269.258-72); Letícia Emerich Canuto (225.778.098-16); Lidiane Cordeiro Sampaio (984.337.921-72); Lidiane Freitas Conte (055.613.907-08); Liliana de Oliveira Nascimento (082.837.337-02); Loiva Cristina Wilvert (945.091.409-59); Lorena Maria Borges da Silva (887.804.491-15); Luana Martins de Godoi (915.670.921-87); Lucas Faustino Vila Nova (044.425.434-02); Lucas Ferreira Lima Júnior (888.840.741-34); Luciana Siqueira do Rego Barros (722.272.651-91); Lucilane Soares Lima (013.183.363-41); Ludi Maciel Mattos Migliozi (361.796.908-98); Luiz Otávio Leal de Araújo (770.900.471-72); Livia Simões de Nadai (077.655.597-96); Marcelo Batista Corrêa (055.988.177-05); Marcelo Ferreira Brandão (911.976.001-91); Marcia Barros Tucunduva Arantes (015.642.288-35); Marcia de Fatima Caixeta (029.411.586-26); Maria Aparecida da Silva Dutra (869.188.851-20); Maria Arminda de Sene (054.920.788-01); Maria Dacy Viana do Amaral Rocha Pacheco (655.362.823-87); Maria Rosa Esteves (698.902.698-72); Maria da Conceição França Diniz (289.696.931-49); Marisol de Andrade (117.120.087-06); Marjorine Palomares Rocha Santos (331.275.448-80); Marselle Monda Fagundes (101.153.537-80); Maryellen Rodrigues Cardoso Fernandes (084.299.677-02); Mayra Rodrigues Tyrka (696.085.121-15); Michele Campos de Oliveira Clazer (030.449.839-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2580/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.548/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Castro Barbosa (023.986.757-26); Alessandra Maria de Sousa (940.925.911-87); Alexandre Francisco (092.212.578-35); Alexandre de Almeida Ursulino

(052.933.954-40); Aline Larrubia Dias (082.168.387-00); Anthony Sthefanny Nunes de Lima (910.480.103-25); Antonio de Jesus Sacramento (991.302.705-53); Antônio de Pádua Oliveira Júnior (065.270.256-29); Artur Vilchez (005.270.061-57); Breno Nunes Peres (013.190.411-67); Bruna Rocha de Almeida (009.118.595-51); Bruno Paloschi da Guirra (001.955.271-86); Carina D'almeida França (900.024.901-53); Carine Cristina de Almeida dos Santos (877.425.861-34); Cláudio Rogério Moreira Pessoa (018.661.667-86); Conceição de Maria Lima (398.138.603-59); Cristiane Hotzendorf Calcena Agüero (028.372.047-65); Daniel Lopes Serra (274.590.068-40); Daniel Moreira Pereira (086.554.947-80); Daniel das Neves Francisco Lopez (107.811.597-41); Danielle Gross Andrade (103.580.777-70); Darlene Pereira de Oliveira Romero (444.262.241-87); Davi Galvão (270.180.778-69); David dos Passos (040.242.014-41); Dirce Vieira da Silva (257.420.668-13); Elizabeth da Fonseca dos Santos (899.342.027-00); Elvis Antonio da Silva (172.588.158-64); Elza Helena Galvão (923.994.958-53); Fernando de Paula Cruz (304.213.558-67); Flávio da Luz e Silva (266.672.971-72); Francisca Maria Silva (839.903.563-72); Francisco Gladestone Matias Moreno Filho (001.684.693-16); Fábio Mendonça Guedes (289.330.058-89); Gisele Alves Caetano (280.770.188-40); Gisele Ramalho Lopes (029.898.181-54); Giselle Mara Lacerda de Andrade (286.013.158-28); Gledson Pinheiro Lopes (978.519.811-15); Guilherme Medeiros Fernandes (010.488.571-82); Humberto Francisco de Oliveira (029.169.206-09); Hélio Calado Falcão Júnior (950.398.804-72); Ivan Demétrio Ferraz (897.469.021-72); Janine Grassi Silva Gaspar (025.734.009-21); Jeferson Almdes Antoneto (037.091.059-19); Joaquim Cabral da Costa Neto (074.861.794-90); João Paulo de Castro Sampaio (008.652.075-00); Erika Alves de Oliveira (342.951.148-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.034/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gabriela Menezes Gonçalves (015.701.445-24); Luzia Maria de Jesus (653.815.645-20); Saulo José Alves Barbosa (590.787.075-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.062/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Diniz (053.833.007-40); Wanda Oberlaender de Oliveira (729.224.787-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, formulado pelo Sr. Joseph Brais, referente ao subitem 9.3 do Acórdão 3267/2007-TCU-1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertar da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-013.862/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
- 1.1. Aposentos: 013.905/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Armando Mariente Carvalho Junior (178.232.937-49); Joseph Brais (831.982.028-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.473/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Adercy Itiú Maruoka (001.895.702-10); Aldimar José Diger Paes (015.249.412-04); Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (815.400.007-53); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Francisco Edson Ferreira Rebouças (200.640.552-72); João Martins Dias (012.062.142-87); Sécrates Bomfim Neto (510.001.642-68); Vicente de Lima Filizzola (053.141.432-91); Wilson Luis Buzato Périco (057.588.428-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/am - Mte
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.865/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
- 1.1. Órgão/Entidade: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército
- 1.2. Responsáveis: Haroldo Oliveira Gomes (CPF 584.439.677-49); Carlos Eduardo Marques (CPF 908.381.067-49); José dos Santos Lessa Filho (CPF 827.252.847-91); Roberto de Castro Couto (CPF 734.148.837-91); Joel Ferreira Ribeiro (CPF 004.778.817-85); Luiz Sérgio Bastos Tinoco (CPF 679.845.257-49); Antonio Moises das Neves Ferreira (CPF 011.494.087-82); Carlos Pereira de Souza (CPF 399.763.867-53); Osmar dos Santos Mesquita (CPF 438.825.107-06)
- 1.2. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação à inventariante ou aos herdeiros e sucessores da responsável falecida e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer do Ministério Público às fls. 389.

1. Processo TC-009.983/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Simone Simões Neri (118.790.175-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhambupe/BA
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
- 1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, referente ao subitem 9.3 do Acórdão 4258/2009-TCU - 2ª Câmara, em 24(vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os corresponsáveis acréscimos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das

demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertar da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-015.501/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante (046.687.075-20); Zairo Jacques Pinto Loureiro (296.416.755-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1 Dar ciência desta deliberação ao Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro.
- 1.5.2 Retornar os autos à 7ª Secex para prosseguimento dos procedimentos no que se refere às cobranças executivas do Sr. Boaventura Vidal Cavalcante.

ACÓRDÃO Nº 2588/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão nº 1087/2010-TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/3/2010, Ata nº 7/2010, como a seguir:

1. onde se lê "Edite Rodrigues da Silva" leia-se "Edith Araújo da Silva"
2. onde se lê "da Caixa Econômica Federal - MF" leia-se "do Tesouro Nacional"

1. Processo TC-028.430/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Edith Araujo da Silva (347.847.482-53)
- Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177); Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3918); Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6923); Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6429); Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6151)

ACÓRDÃO Nº 2589/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação iniciada a partir do encaminhamento a este Tribunal, por intermédio do ofício 214/10-GAB, de 18/3/2010 (fl. 1), da parte do Procurador-Geral do Trabalho, Sr. Otávio Brito Lopes, de cópia de denúncia apresentada pela Força Sindical (vide fls. 2 e CD anexo às fls. 3), referente à veiculação, em 24/2/2010, na rádio CBN, de propaganda, de interesse dos empresários, contrária à implantação da jornada semanal de 40 horas de trabalho, supostamente à conta de recursos provenientes do Sistema "S",

Considerando que, por preencher os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no inc. III do art. 132 da Resolução TCU 191/2006 c/c o inc. III e o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, a presente Representação deve ser conhecida, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que, a partir de diligências promovidas junto aos Departamentos Nacionais do Senai e do Sesi, a 5ª Secex obteve a informação de que não houve a contratação e aprovação de propaganda específica, havendo a veiculação de 24/2/2010, questionada pela Força Sindical, ocorrido como parte de instrumento de contrato único entre, de um lado, CNI, Sesi, Senai e IEL e, de outro, a Rede CBN;

Considerando a informação adicional de que a opção por um contrato único teve por objetivo a simplificação de sua gestão, o aproveitamento e otimização do tempo de transmissão disponível e a redução do preço do serviço, em razão do ganho de escala;

Considerando que, em relação ao custeio do contrato, a CNI arcava com 35%, o Sesi e o Senai com 30% cada e o IEL com 5%;

Considerando o esclarecimento do Sesi e Senai de que, embora as veiculações possuíssem vinheta padrão, em que o nome de todos os quatro contratantes aparecia, ensejando a suspeição levantada pela Força Sindical, os conteúdos dos boletins são individualizados por entidade, sendo aquele divulgado em 24/2/2010 de interesse da CNI;

Considerando a informação do Sesi e Senai de que, para evitar dúvidas como a referida no parágrafo precedente, a vinheta final foi alterada, de forma a que só haja menção à entidade que diretamente tenha interesse no boletim transmitido;

Considerando as conclusões da 5ª Secex e o encaminhamento por ela proposto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 132 da Resolução 191/2006 c/c o inc. III e o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação e da instrução acostada às fls. 50/2 ao Representante e aos Departamentos Nacionais do Sesi e Senai;

c) arquivar estes autos, com fulcro no inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-007.381/2010-7 (REPRESENTAÇÃO) (com 1 anexo)
- 1.1. Interessado: Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho.
- 1.2. Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Sesi/Departamento Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: 5ª Secex
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Salles Steil, OAB/SC 9.182; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF 20.526; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF 11.873; Cid Ferreira Lopes Filho, OAB/DF 313; Elizabeth Homs, OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A; Fábio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Fabíola Pasini Ribeiro de Oliveira, OAB/MT 5.033 e OAB/DF 29.740; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ 72.167; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF 24.772; Júlio César Moreira Barbosa, OAB/DF 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF 12.533; Marcos Abreu Torres, OAB/BA 19.668; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ 50.660; Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, OAB/DF 19.524; Raul Caldas, OAB/DF 20.894; Regiane Ataíde Costa, OAB/DF 2.211-A; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF 8.626; Sérgio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ 55.174; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF 11.016; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF 11.724; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ 83.383.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, deixando, no entanto, de adotar medidas no processo, em razão de os fatos apontados terem sido abrangidos na inspeção realizada no município, consoante TC-013.572/2008-0, conforme relatado na instrução da Secex/TO às fls. 40/41, arquivando-se, consequentemente os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-011.093/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Antonio Carlos de Carvalho (126.127.741-49)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arapoema/TO (00.237.370/0001-47)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2591/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la procedente, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópias dos autos à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS e a Procuradoria da Fazenda Nacional/MS, inclusive esta deliberação e dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-011.644/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivando os presentes autos, de acordo com o parecer da Secex/GO.



1. Processo TC-027.572/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Agência Goiana de Desenvolvimento Regional (03.540.410/0001-13); Construtora Central do Brasil Ltda (02.156.313/0001-69); Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO (01.616.520/0001-96)
1.2. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 Alertar à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR para que em futuros repasses de recursos provenientes da União, observe a legalidade dos atos de contratação perante as normas que regem as licitações, em particular a Lei 8.666/93 e julgados do TCU, para que não sejam cometidas falhas como:
1.6.1.1 realização de licitação "guarda-chuva" para a execução das obras, por não preencher os requisitos essenciais da Lei de licitações, em especial pela inexistência de projeto básico, orçamento e previsão de recursos orçamentários anteriores à licitação;
1.6.1.2 contrato de empreitadas firmado em data anterior à da respectiva assinatura do Contrato de Repasse;
1.6.1.3 obras executadas em desacordo com o previsto no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 14).

ACÓRDÃO Nº 2593/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.766/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria José Ferrer Ferreira (CPF 215.186.706-44).
1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Astrofísica - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.823/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sarah Teles de Menezes Teixeira (CPF 195.222.666-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.594/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Wallace Rodrigues Junior (CPF 710.806.431-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 39, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir o ato a seguir relacionado do Sistema Sisac, onde ficará consignado que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.971/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Glicia Dulia Lima Ramos (CPF 809.432.847-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.570/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helio Ei-Iti Kawashima (CPF 162.897.318-82); Isis de Moura Garcia (CPF 004.863.941-90); Maila Vanessa de Oliveira Costa (CPF 025.684.006-76); Marcela Sanches Silva Santos (CPF 316.992.128-21); Marcello Dibi Ercolani (CPF 420.689.160-53); e Roberta de Biasio Pires (CPF 044.039.429-54).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.576/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio César de Oliveira Barros (CPF 322.127.203-00); Eraldo MORAIS de Macedo (CPF 985.043.044-34); Francisco Valdo Rocha dos Reis (CPF 717.926.433-49); e Ronaldo Luis Oliveira Silva (CPF 475.162.403-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região - TRT/PI - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Alaide Ribeiro dos Santos, CPF 114.333.705-06, e Gleidson Ribeiro TAVARES, CPF 775.805.835-34, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada, respectivamente, pelo falecimento e pela maioridade de seus beneficiários; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.544/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaide Ribeiro dos Santos (CPF 114.333.705-06); Genilza Oliveira (CPF 540.783.005-10); Georgina Oliveria (CPF 775.803.705-49); Gleidson Ribeiro TAVARES (CPF 775.805.835-34); Maria Ilza Oliveira (CPF 775.803.975-87); Maria do Carmo Gomes Santos (CPF 767.692.085-04); Mirla Oliveira (CPF 775.803.895-68); e Pedrina Oliveira (CPF 634.493.155-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.880/2010-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Janderson Bruno Barros Eloi (CPF 866.006.803-34); Jeovaldo Pereira Bezerra (CPF 276.887.987-87); Jesuino da Silva Freitas Filho (CPF 074.576.427-49); Jonadab Honório da Silva (CPF 071.378.344-34); Jones de Assis de Melo (CPF 249.521.767-20); Jorge Alberto Nascimento (CPF 379.353.487-15); Jorge Heleno de Araujo (CPF 271.331.927-72); Jorge Luis Moreira Paes (CPF 024.113.002-63); Jorge Luiz Pinheiro (CPF 271.347.507-44); Jorge Quintanilha de Oliveira (CPF 311.703.747-00); Jorge de Carvalho Lopes (CPF 049.894.817-04); Jose Carlos Marques Pereira (CPF 335.268.777-34); Jose Itamar de Vasconcelos (CPF 052.537.487-68); Jose Lear Americo Soares (CPF 031.715.827-91); José Adelino (CPF 335.234.527-91); José Barbosa (CPF 069.732.217-34); José Carlos Teixeira (CPF 269.313.117-00); José Elias de Oliveira Filho (CPF 277.034.607-53); José Francisco Matias da Silva (CPF 396.832.817-53); José Gomes da Silva (CPF 263.732.627-15); José Henrique da Rocha Novais (CPF 130.534.267-49); José Irineu de Oliveira (CPF 052.055.577-53); José Lira de Oliveira (CPF 061.859.164-87); José Lucio Targino da Fonseca (CPF 276.884.967-72); João Baptista Mendes da Costa (CPF 056.360.517-00); João Barboza de Brito (CPF 018.817.524-53); João Batista Acioly (CPF 351.369.607-87); João Carlos Chagas Nascimento (CPF 267.706.367-00); João Carlos de Oliveira (CPF 131.179.980-04); João Cosme de Oliveira (CPF 341.962.937-00); João Felix do Nascimento Neto (CPF 277.055.527-87); João Humberto da Silva (CPF 731.537.028-53); João Martins da Silva (CPF 076.328.511-00); João da Silva Oliveira (CPF 719.362.207-25); João dos Passos Paulino (CPF 300.019.277-87); e Jânio Carlos Alves (CPF 632.738.297-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.457/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edgar Magalhães da Silva Júnior (CPF 031.065.867-53); Edison Santiago Cerutti (CPF 033.651.407-78); Elígio Ferreira de Moura Filho (CPF 094.214.917-34); Fausto Calazans de Toledo Ribas Junior (CPF 098.694.847-00); Geraldo Cardoso de Aguiar (CPF 288.357.197-04); Jose Soares de Oliveira Junior (CPF 131.525.217-15); José Lucio de Lima (CPF 146.954.131-91); Manoel Targino Ferreira Neto (CPF 057.269.214-53); Mario Cravo (CPF 288.337.407-49); Muriel Klink Pereira (CPF 204.810.127-53); Pedro Ricardo Mendes (CPF 245.752.167-04); Petrucio Lima de Oliveira (CPF 312.622.877-15); Raimundo Batista Santos (CPF 044.996.707-72); Ricardo Cunha Palheiros (CPF 260.986.107-97); Ridoaldo Ramos de Oliveira (CPF 253.414.487-15); Severino Gomes do Nascimento (CPF 172.482.647-68); Severino dos Ramos Soares (CPF 276.427.047-04); Silvio Barbosa da Silva (CPF 343.575.487-72); Valdisson Vieira (CPF 065.151.857-15); William Ramos Teixeira (CPF 176.846.257-72); Wilson Gonçalves dos Santos (CPF 315.504.017-34); e Wilson de Souza Menezes (CPF 289.213.307-63).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Antonio Carlos Maranhão de Aguiar, CPF 001.717.784-72, Maria da Conceição Maia Pimentel, CPF 169.209.884-53, e Uaci Edvaldo Matias Silva, CPF 031.051.724-91; dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.187/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Maranhão de Aguiar (CPF 001.717.784-72); Cláudia Silva Santos (CPF 412.020.584-34); Elba Maria Valois Coutinho (CPF 518.205.014-34); Fábria Cristina Estêves de Brito (CPF 170.173.864-34); Felipe José Bezerra Coelho (CPF 272.205.594-53); Fernando Antônio de Araújo Pinheiro (CPF 018.732.294-53); Francisco de Melo Granata (CPF 354.240.364-49); Heinz Dieter Loges (CPF 004.147.350-72); Jorge Wickes Côrte Real (CPF 070.380.894-04); José Carlos Borba de Queiroga Cavalcanti (CPF 003.637.234-04); José Elípio Aguiar Monteiro (CPF 000.354.594-68); José Manuel de Aguiar Martins (CPF 027.606.607-00).

04); José Vanildo Cavalcante Machado (CPF 122.479.874-00); Maria da Conceição Maia Pimentel (CPF 169.209.884-53); Maria Ramos Silva Cavalcanti Melo (CPF 657.367.294-15); Mario César Carvalho (CPF 249.007.104-15); Massimo Giovanni Maschio Cadorin (CPF 215.283.064-49); Milton dos Reis Gomes (CPF 040.688.584-20); Raimundo Ferreira da Silva Filho (CPF 070.521.464-87); Sérgio Gaudêncio Portela de Melo (CPF 372.750.464-15); Severino Batista da Costa (CPF 000.207.454-00); e Uaci Edvaldo Matias Silva (CPF 031.051.724-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Pernambuco - Senai/PE - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Joaquim de Almeida Neto, OAB/PE 4.295; e Ana Maria Santos Marques de Lucena, OAB/PE 13.717.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Abelardo Sandes Siqueira, CPF 258.630.374-15; Ermando Belmiro dos Santos, CPF 168.820.674-49; Francisco José Nascimento, CPF 068.104.542-68; Maria de Oliveira, CPF 201.893.119-91; Nilson Clementino Raposo, CPF 152.146.481-20; Paulino Justo Lucas Neto, CPF 696.426.304-78; e Silvestre José Martins, CPF 096.889.786-04, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.183/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15); Alberto da Costa Monteiro (CPF 047.640.487-87); Daniel Roffe de Vasconcelos (CPF 866.096.964-20); Ednaldo Pires da Silva (CPF 731.933.644-87); Ermando Belmiro dos Santos (CPF 168.820.674-49); Francisco José Nascimento (CPF 068.104.542-68); Jose Pereira Cavalcante de Miranda (CPF 104.566.864-87); Jose Teixeira de Paula (CPF 050.609.902-49); Marcus Vinicius Valois de Melo (CPF 122.547.464-72); Maria da Conceição Almeida (CPF 099.607.404-04); Maria de Fatima Alves Fontinele de Lima (CPF 037.719.542-15); Maria de Oliveira (CPF 201.893.119-91); Nilson Clementino Raposo (CPF 152.146.481-20); Paulino Justo Lucas Neto (CPF 696.426.304-78); e Silvestre Jose Martins (CPF 096.889.786-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização Agrária - Superintendência Regional de Pernambuco - Incra/PE - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. alertar à Superintendência Regional do Incra em Pernambuco (Incra-SR-03), com fundamento na Portaria TCU - Segecex nº 9/2010, de 31 de março de 2010, a respeito das falhas apontadas nos subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208042, Prestação de Contas do exercício de 2007, relacionadas a ausência de análise de prestação de contas dos Convênios Siafi nºs 534651, 533312 e 517304, objetivando a adoção das providências sugeridas pela Controladoria Geral da União em Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 2604/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Alexandre Magno Leão dos Santos, CPF 428.413.486-87, Edmar Fernando de Alcantara, CPF 582.160.306-49, e Miriam Massote Aguiar Takahashi, CPF 324.911.236-49, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.704/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Leão dos Santos (CPF 428.413.486-87); Antônia Vitória Soares Aranha (CPF 292.475.006-72); Antônio Roberto Lambertucci (CPF 216.884.436-49); Edmar Fernando de Alcantara (CPF 582.160.306-49); Eduardo Kuperman (CPF 525.974.746-15); Guilherme Augusto Tavares (CPF 716.731.726-87); Gérber Lúcio Leite (CPF 630.861.586-20); José Cosme Drumond (CPF 312.051.606-63); Luiz Humberto Teixeira (CPF 146.034.466-91); Marcone Reis Fagundes (CPF 001.955.966-68); Marcus Vinicius da Silva Lima (CPF 903.589.026-49); Miriam Massote Aguiar Takahashi (CPF 324.911.236-49); Osman Miranda de

Sales (CPF 199.798.786-49); Petrônio Machado Zica (CPF 009.436.226-20); Rita Aparecida Gomes (CPF 384.652.306-25); Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); e Rozani Maria Rocha de Azevedo (CPF 962.709.936-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Minas Gerais - Senai/MG - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Minas Gerais - Senai/MG que reavalie a Cartilha de Recrutamento e Seleção - Guia Prático, adequando-a ao disposto no Acórdão nº 2.305/2007-TCU-Ple-nário, de modo especial quanto aos critérios indicados no subitem 9.2.3.

ACÓRDÃO Nº 2605/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo solicitada pelos Srs. Carlos Rivaci Sperotto, Presidente do Conselho Administrativo do Senar/RS, e Carlos Alberto Schutz, Superintendente Regional do Senar/RS, concedendo ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Senar/RS 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de abril de 2010, quando se deu o término do prazo inicialmente concedido, para o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.9 do Acórdão nº 5.074/2009 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-022.241/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Amauri Miotto (CPF 162.679.580-00); André Barbosa Barretto (CPF 032.970.807-44); Carlos Alberto Schütz (CPF 182.014.740-15); Carlos Rivaci Sperotto (CPF 029.628.020-87); Carlos Roberto Simm (CPF 269.628.450-49); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Domingos Antônio Velho Lopes (CPF 537.101.690-20); Eduardo Delgado (CPF 397.831.030-91); Elton Roberto Weber (CPF 470.544.500-78); Ezídio Vanelli Pinheiro (CPF 017.428.410-15); Francisco Lineu Schardong (CPF 122.633.110-68); Hermes Ribeiro de Souza Filho (CPF 154.679.450-68); Maria Pia de Freitas Costa Rodrigues (CPF 315.912.990-04); Nestor Bonfanti (CPF 382.642.340-20); Sergio de Miranda (CPF 234.370.900-97); Sérulo Luiz Zardini (CPF 001.372.780-04); Valmir Antonio Susin (CPF 032.770.700-34); e Zênia Aranha da Silveira (CPF 659.898.990-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Senar/RS - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 157, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em sobrestar o julgamento das contas do Sr. Renato da Fonseca Lima, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do TRT-24º/MS, e do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior, ex-Presidente do TRT-24º/MS, até a apreciação definitiva do TC-013.455/2007-5 por este Tribunal de Contas; julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena; e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.313/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abdalla Jallad (CPF 003.845.501-34); Alencar Minoru Izumi (CPF 366.038.721-53); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (CPF 510.627.129-00); Andre Luis Moraes de Oliveira (CPF 060.646.758-02); Eloi Mario Rubert Gardin (CPF 257.610.051-15); Fadjan dos Santos Vieira (CPF 779.648.291-49); Helena Hikari Tominaga (CPF 447.114.681-53); Ivanilson Freires de Souza (CPF 856.537.721-00); Marcio Eurico Vitral Amaro (CPF 216.374.076-53); Orli Barbosa de Queiróz Cavalcante (CPF 337.334.901-00); Renato da Fonseca Lima (CPF 685.138.958-49); Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (CPF 277.990.776-20); Rogério Augusto Girardi (CPF 464.502.540-68); e Vania Jocir Avilla da Silva (CPF 165.029.491-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região - Mato Grosso do Sul - TRT-24º/MS que, ao adquirir materiais, bens ou serviços por dispensa de licitação fundada no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devem constar do respectivo processo a justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízo para a Administração, as razões da escolha do fornecedor e as justificativas do preço a ser contratado, bem como a comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias (Processo de Dispensa de Licitação nº 4.474/2006).

1.6. Determinar à Secex/MS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 581/584, aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2607/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-020.555/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Clóvis Figueiredo Souza (CPF 003.774.065-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nazaré - BA.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à CGU que verifique nas próximas contas se o projeto elaborado por força do Convênio nº 89/2000 foi implementado pelo Município de Nazaré/BA, em função do alerta incluído no Parecer Financeiro SRH/GEI/334/2003.

ACÓRDÃO Nº 2608/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff, CPF 007.243.786-34, e Sr. Gilvan Alves de Andrade, CPF 259.482.531-04; julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.717/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pedro Celso (CPF 150.275.621-87); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46); Lenise Meneghetti (CPF 317.601.471-68); e Associação de Capoeira Ladainha (CNPJ 01.720.663/0001-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF e Departamento de Emprego do Distrito Federal.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Ministro que se declarou impedido: Aroldo Cedraz

1.5. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Evangelista, OAB/DF 13.215; e César Rodrigues, OAB/PB 9.952.

1.6. Determinar à 5ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1.071/1.078, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2609/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 169, inciso IV, 235, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, conhecer da presente representação para considerá-la no mérito prejudicada, considerando sanadas as irregularidades apontadas na presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.490/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-030.503/2007-8 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG), Superintendência de Portos e Hidrovias do Rio Grande do Sul (SPH), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefid que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 216/223, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 30, inciso VII, da Resolução/TCU nº 199/2006;

1.6.2. arquite o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2610/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Ademar da Silva Junior, Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior e Maria Anita Medeiros, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão nº 2.550/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 19/5/2009, Ata nº 15/2009, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.481/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Ademar da Silva Junior (CPF 437.525.511-00); Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior (CPF 215.613.948-23); e Maria Anita Medeiros (CPF 074.064.601-04).
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - Senar/MS - MTE.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Bastos, OAB/MS 6.052; Ana Carolina de Souza Giacchini, OAB/MS 11.567; Bento Adriano Monteiro Duailibi, OAB/MS 5.452; Bruna Colagiovanni Giotto, OAB/MS 11.818; Gerson Claro Dino, OAB/MS 9.993; Felipe Mattos de Lima Ribeiro, OAB/MS 12.492; Juarez Moreira Fernandes Junior, OAB/MS 12.065; e Márcio Messias de Oliveira, OAB/MS 10.217.
1.6. Determinar à Secex/MS que:
1.6.1. apense os processos de cobrança executiva (TC-007.298/2010-2, TC-007.301/2010-3 e TC-007.303/2010-6) aos presentes autos;
1.6.2. archive o processo.

Responsável: Ademar da Silva Junior (CPF 437.525.511-00)
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
Data de origem da multa: 19/5/2009
Valor recolhido: R\$ 2.073,00
Data do recolhimento: 8/4/2010

Responsável: Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior (CPF 215.613.948-23)
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
Data de origem da multa: 19/5/2009
Valor recolhido: R\$ 2.073,00
Data do recolhimento: 8/4/2010

Responsável: Maria Anita Medeiros (CPF 074.064.601-04)
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
Data de origem da multa: 19/5/2009
Valor recolhido: R\$ 2.073,00
Data do recolhimento: 8/4/2010

ACÓRDÃO Nº 2611/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.880/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito do Município de Itapiranga - AM.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapiranga - AM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secretaria Federal de Controle Interno que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo de tomada de contas especial relativa aos recursos do Convênio nº 843/2007, firmado entre a Prefeitura de Itapiranga/AM e o Ministério do Turismo, tendo por objeto realizar a festa de aniversário de 100 anos daquele Município;
1.5.2. à Secex/AM que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 25/26, ao interessado;
1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

ACÓRDÃO Nº 2612/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.923/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que instaure, se ainda não o fez, Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no artigo 8º, **caput**, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 197, **caput**, do Regimento Interno do TCU, para apurar as irregularidades relacionadas ao Convênio nº 326/95, e o conclua, no

prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando o processo de contas especiais a este Tribunal por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, sob pena de responsabilização solidária e/ou aplicação de multa em virtude de grave infração a norma legal, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, da IN-TCU nº 56/2007;
1.5.2. à Secex/RO que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 77/80, ao interessado;
1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 007.441/2007-4 e 026.827/2007-0.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 17, organizada em 20 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2613 a 2664, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 005.827/2003-5, 003.930/2004-5, 008.333/2004-7, 010.738/2004-2, 014.808/2004-7, 001.919/2006-5, 002.005/2007-3, 025.972/2007-6, 012.548/2008-0, 025.768/2008-0, 005.321/2009-3, 009.554/2010-6 e 006.436/2010-2, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 012.346/2000-9, 030.239/2007-4, 002.555/2009-9, 004.028/2009-3, 014.411/2009-1, 020.269/2009-6, 020.511/2009-2 e 025.843/2009-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 013.470/1999-0, 014.827/2003-4, 010.464/2004-6 e 002.234/2009-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 011.677/2002-3, 011.213/2003-2 (com os Apenso nºs 007.793/2002-6, 009.479/2002-0, 007.792/2002-9, 017.156/2001-5 e 006.852/2002-4), 013.176/2007-9, 028.558/2007-9 (com o Apenso nº 021.137/2009-1), 009.802/2008-5 e 024.968/2009-5, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 000.230/2005-1, 009.631/2005-1, 004.513/2006-3, 010.381/2006-8, 015.332/2006-6, 018.893/2006-2, 017.180/2007-0, 031.326/2007-6, 002.470/2010-1, 003.519/2010-4 e 007.318/2010-3, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

f) Procs. nºs 009.838/2001-0, 014.319/2003-5, 005.068/2004-2, 002.019/2007-9, 004.460/2007-6, 001.843/2009-0, 006.634/2009-2, 010.863/2009-1, 015.182/2009-1 e 015.300/2009-7, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2613/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.028/2009-3
2. Grupo I- Classe - I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Maria de Fátima Almeida, ex-prefeito (CPF 187.747.846-68)
4. Unidade: Prefeitura de Botumirim/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Mário Pena (OAB/MG 22.659) e Adalberto Fernandes Pena (OAB/MG 31.123).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Maria de Fátima Almeida, ex-prefeito de Botumirim/MG, contra o acórdão 3.493/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. autorizar desde já, caso venha a ser posteriormente requerido pelo recorrente, o recolhimento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, na forma do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2613-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2614/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.511/2009-2
2. Grupo I- Classe - I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Antônio dos Anjos Nunes, ex-gerente de agência (CPF 711.667.002-59)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração de José Antônio dos Anjos Nunes, ex-gerente e encarregado de caixa da agência dos Correios de Bagre/PA contra o acórdão 6.693/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2614-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2615/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.843/2009-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Concessão de Aposentadoria.
3. Interessados: Benjamin Glienke (125.626.299-49); Eduardo Dalpiaz (533.089.210-49); Franklin Roberto Fernandes Dias (180.874.777-15); Jose Carlos Casagrande (140.902.520-91); Jose Peres de Oliveira (233.387.687-53); José Angelo Medeiros Marinho (243.281.707-91).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar **legais** os atos de interesse de Benjamin Glienke (fls. 2/6), de Eduardo Dalpiaz (fls. 7/11) e de José Carlos Casagrande (fls. 17/21), ressalvando quanto aos atos de fls. 7/11 e de fls. 17/21 que a rubrica judicial, no caso do primeiro, e as rubricas Imposto de Renda Judicial e VPI integral, no caso de segundo, não mais estão sendo pagas aos interessados;

9.2 julgar **ilegais** os atos de interesse de Franklin Roberto Fernandes Dias (fls. 12/16), de José Peres de Oliveira (fls. 22/27) e de José Angelo Medeiros Marinho (fls. 28/32), recusando-se-lhes os respectivos registros;

9.3 com fundamento no art. 262 do Regimento Interno, c/c o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4 dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores inativos arrolados no item 9.2 deste acórdão até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, na forma da Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.5 determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe documentos comprobatórios de que os beneficiários das concessões impugnadas foram informados do julgamento pela ilegalidade de seus atos de aposentadoria por esta Corte de Contas;

9.6 esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2615-17/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2616/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.346/2000-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Gandor Calil Hage Neto, ex-prefeito (CPF 296.651.832-49).
4. Unidade: Prefeitura de Prainha/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Gandor Calil Hage Neto, ex-prefeito de Prainha/PA, contra o acórdão 594/2010 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2616-17/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2617/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.411/2009-1 (com 3 anexos).
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Interessada: Locanty Com Serviços Ltda. (CNPJ 02.182.621/0001-69).
4. Unidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 117.610).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Locanty Com Serviços Ltda. em razão de supostas irregularidades praticadas pelo Hospital Geral de Bonsucesso/RJ na condução do pregão eletrônico 61/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher em parte as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Vieira Peixoto Junior;

9.3. determinar ao Hospital Geral de Bonsucesso/RJ que:
9.3.1. abstenha-se de exigir, como condição para habilitação em certames licitatórios, certidão negativa de débitos salariais, limitando-se a exigir os documentos de que tratam os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. abstenha-se de restringir, em seus certames, a participação de empresas em desfavor das quais tenha sido aplicada, por outros órgãos ou entidades, a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência da presente deliberação à empresa Locanty Com Serviços Ltda. e ao Hospital Geral de Bonsucesso/RJ, neste último caso mediante remessa de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, para que tome conhecimento de seu inteiro teor;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2617-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2618/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.239/2007-4 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Raimundo Farias Neto (CPF 244.109.423-87).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Passagem de Franca/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PI e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Herbeth Moura Silva (OAB/MA 8.788).

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Farias Neto, ex-prefeito de Passagem Franca/MA, em face do acórdão 5.270/2009 - TCU - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19 e 23, inciso III da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenou-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 38.780,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais) e de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57 da mencionada lei.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 285, parágrafo 2º, do RI/TCU em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Farias Neto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão 5.270/2009 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2618-17/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2619/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.555/2009-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (TCE)
3. Responsáveis: Josemar Soares Lima (146.485.636-20).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Varzelândia - MG e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
8. Advogado constituído nos autos: Robson Alves de Lima - OAB-MG 50.056 e Hudson Aparecido Pena Arruda - OAB-SP 289.761

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por Josemar Soares Lima, contra o Acórdão 4.729/2009 - TCU - 2ª Câmara, de 8/9/2009, 31/2009, que julgou irregulares as contas, sem apuração de débito, e aplicou-lhe multa R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/1992, em decorrência de irregularidade observada no Termo de Responsabilidade 3.277/MPAS/SAS/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Varzelândia/MG, com o objetivo de construir um Centro de Geração de Renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2619-17/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2620/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.269/2009-6 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Damacena Filho, ex-prefeito (CPF 027.804.964-87),.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: José Ronivo Vaz (OAB/AL 2306)

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra o Sr. José Damacena Filho, ex-prefeito do município de Dois Riachos/AL, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura, no exercício de 2001, por meio do convênio 2.405/2001, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em que R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) eram recursos federais e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de contrapartida, relativo ao Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), tendo por objeto a ampliação do sistema de abastecimento de água para atendimento ao Povoado de Pai Mané no Município de Dois Riachos/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar essas contas irregulares e condenar o Sr. José Damacena Filho, ao recolhimento das importâncias de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 7.8.2002 e 4.9.2002, respectivamente, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. aplicar ao Sr. José Damacena Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2620-17/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2621/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.464/2004-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Stael Cavalcanti Martins de Araújo (234.700.703-34); Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA.
3.2. Responsáveis: Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Américo Bedê Freire (019.605.042-15); Carlos Augusto D'aguiar Silva Palacio (055.586.703-04); Caroline Costa Campos (354.869.533-72); Edvaldo Pereira de Sousa (124.876.943-00); José Evandro de Souza (060.558.773-68); Julio Cesar Guimarães (224.521.507-97); Manoel Pedro Oliveira Castro Neto (024.140.902-00); Nelson Antonio Cordeiro Arruda (149.866.553-53); Rosiléa Maria Sena e Silva (224.279.293-87); Socorro de Maria Costa Bezerra (175.324.263-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Duailibe Mascarenhas (OAB/MA 4.632).

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.919/2006 - 2ª Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Srª Kátia Magalhães Arruda, e por servidora daquele órgão, Srª. Stael Cavalcanti Martins de Araújo, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2.9 do Acórdão nº 2.919/2006 - 2ª Câmara;

9.3. com fundamento Enunciado de Súmula TCU nº 249, dispensar a Srª. Stael Cavalcanti Martins de Araújo da devolução das importâncias recebidas a título de quintos ou décimos incorporados, que foi objeto de determinação contida no subitem 9.2.9 do Acórdão nº 2.919/2006 - 2ª Câmara;

9.4. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que providencie, caso ainda não tenha feito, a suspensão do pagamento de quintos ou décimos à Srª. Stael Cavalcanti Martins de Araújo, em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo com o serviço público;

9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão às recorrentes, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual embargos de declaração não eximirá a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2621-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2622/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.827/2003-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região; Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Federais, integrantes dos quadros da Justiça do Trabalho da 15ª Região no Estado de São Paulo.
3.2. Responsáveis: Francisco Garcia Monreal Júnior (CPF nº 395.911.748-53), Pedro Benjamin Vieira (CPF nº 072.976.538-53), Roberto Gouvêa (CPF nº 396.752.708-53), Adilson Bassalho Pereira (CPF nº 002.845.728-53), Plínio Coelho Brandão (CPF nº 027.139.698-91), Antônio Mazzuca (CPF nº 027.269.048-15), José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (CPF nº 896.159.308-06), Eurico Cruz Neto (CPF nº 131.116.207-00), Carlos Alberto Moreira Xavier (CPF nº 006.853.216-49), Eliana Felipe Toledo (CPF nº 021.952.678-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF 7.077); Ana Frazão (OAB/DF 12.847).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedidos de Reexame interpostos em face do Acórdão nº 2.284/2003- 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Federais, integrantes dos quadros da Justiça do Trabalho da 15ª Região no Estado de São Paulo; pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) e pela Presidência do TRT da 15ª Região, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente os itens 1.1 e 1.2 do Acórdão nº 2.284/2003 - 2ª Câmara;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2623/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.234/2009-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Carlos Alexandre Franco Cândido (CPF: 015.190.271-25); Doracy Franco Cândido Filha (CPF: 001.462.331-58); Maria Auxiliadora de Oliveira Martinez (CPF: 142.726.361-20); Rodrigo Antônio Pana Martinez (CPF: 737.511.701-20); Valentina Rojas (CPF: 321.740.981-72); Wesley Franco Cândido (CPF: 733.152.491-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensões civis atinentes a beneficiários de ex-servidores do quadro de pessoal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso (SFA-MAPA/MT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Carlos Alexandre Franco Cândido (CPF: 015.190.271-25); Doracy Franco Cândido Filha (CPF: 001.462.331-58); Maria Auxiliadora de Oliveira Martinez (CPF: 142.726.361-20); Rodrigo Antônio Pana Martinez (CPF: 737.511.701-20); Valentina Rojas (CPF: 321.740.981-72); determinando que se proceda aos correspondentes registros dos atos às fls. 2/5 e 6/10;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento do TCU, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MPOG) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que, de forma conjunta, estudem a viabilidade de integração entre os sistemas Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), com vistas a possibilitar a identificação e evitar acumulações indevidas de cargos, assim como o pagamento de pensões ilegais, encaminhando as conclusões ao TCU, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o embasam:

9.3.1. aos beneficiários das pensões;
9.3.2. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso;
9.3.3. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MPOG);
9.3.4. ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento do último item.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2623-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2624/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.470/1999-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Manoel Fernandes Maciel (CPF nº 142.470.979-20).
4. Entidade: Município de Jandaia do Sul/PR.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Manoel Fernandes Maciel (CPF: 142.470.979-20) em face do Acórdão nº 139/2001 - TCU - 2ª Câmara (fls. 401/402 - Volume 1), que julgou irregulares as contas referentes à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Jandaia do Sul/PR da extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais - SE-PRE/MPO, por meio do Convênio nº 156/97 (fls. 18/25 - Volume Principal), para recuperação de 1.275 casas danificadas por adversidades climáticas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Manoel Fernandes Maciel (CPF: 142.470.979-20), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 139/2001 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao interessado, e aos seguintes Órgãos: Câmara Municipal de Nova Jandaia/PR, à Delegacia da Polícia Federal em Maringá/PR, à Procuradoria Geral da República da 4ª Região, ao Excelentíssimo Sr. Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, subseção de Maringá e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2624-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2625/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.176/2007-9 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Maria do Céu Laranjeira da Rocha (258.107.901-00) e Edson Lopes Rodrigues (119.230.751-87).
4. Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO) e Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Ezequiel Florêncio Martins Barbosa (OAB/DF 15.335), José de Arimatéia da Cruz Santana (OAB/DF 7791-E), José de Oliveira Souza (OAB/DF 16.640), Wendel Sousa Reis (OAB/DF 16.101) e Ney Marcio de Oliveira (OAB/DF 22.704).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Edson Lopes Rodrigues e Maria do Céu Laranjeira da Rocha, ex-Secretários de Saúde do Município de Águas Lindas/GO, contra o Acórdão nº 2.044/2008-2ª C, alterado pelo Acórdão 680/2009-2ªC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Edson Lopes Rodrigues para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 não conhecer, com fulcro no parágrafo único do art.32 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 2º do art. 285 do RI/TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Céu Laranjeira da Rocha; e

9.3 dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2625-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2626/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 011.677/2002-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessado: Serviço Social do Comércio / CE (33.469.164/0001-11).
3.2. Recorrente: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87).
4. Entidade: Serviço Social do Comércio/CE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 736/2010 -2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem; e

9.3. declarar que a oposição de novos embargos contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 783/2009-TCU-2ª Câmara, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito imputado naquela deliberação.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2626-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2627/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 028.558/2007-9.
1.1. Apenso: 021.137/2009-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Edson Henrique Pereira, ex-Prefeito Municipal (117.123.097-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edson Henrique Pereira, ex-Prefeito do Município de Barra de São Francisco/ES, contra o Acórdão 1.784/2009 - 2ª Câmara (subitem 9.4), por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares e foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa inicialmente aplicada ao recorrente;

9.2. dar ao subitem 9.4 do Acórdão 1.784/2009 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.4. julgar irregulares as contas de Edson Henrique Pereira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, § 4º, II e § 6º, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, aplicando-lhe a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista pelo art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2627-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2628/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 009.802/2008-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Gilberto Moita (114.986.331-53).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tianguá - CE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB/CE 15.096).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n.º 4.378/2009 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilberto Moita, ex-prefeito do município de Tianguá/CE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão n.º 4.378/2009 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2628-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2629/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.213/2003-2.
1.1. Apenso: TC 007.793/2002-6; TC 009.479/2002-0; TC 017.156/2001-5; TC 007.792/2002-9; TC 006.852/2002-4
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (exercício 2002).
3. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa.
4. Responsáveis: Antonio Carlos Gerude Rodrigues (242.891.327-15); Cristino José de Castro Rodrigues (286.933.883-04); Edemir Veras de Carvalho (096.590.561-68); Edilson Ronaldo Leite Guimarães (042.560.344-04); João Calisto Lobo (001.630.823-91); Luiz Oscar Rodrigues de Melo (259.290.387-91); Luiz Pires Ferreira Filho (084.626.404-82); Marcelo Sili Reis (827.738.907-87); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Meriam Abraham Ohana (044.257.402-97); Nautílio José Melo Veludo (787.766.518-00); Noemi Maria da Rocha Martins Soares (096.310.893-04); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Roberto César Fontenelle Nascimento (217.679.716-72); Vasco Soares da Costa (029.035.637-72); Walfrido Moraes (000.756.395-72).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Alves dos Reis Júnior (OAB-DF n.º 6.808); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF n.º 21.403).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual da Companhia Energética do Piauí - Cepisa referente ao exercício de 2002.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Oscar Rodrigues de Melo, ex-Presidente da Cepisa, e Roberto César Fontenelle Nascimento, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Meriam Abraham Ohana, ex-Diretora-Presidente da Cepisa;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas da Sra. Meriam Abraham Ohana (período de 01/1/2002 a 26/8/2002) e, com fundamento no art. 58, inciso I, da mesma Lei, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 3/6 do vol. principal, dando-lhes quitação plena;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 3/6 do vol. principal, dando-lhes quitação plena;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial da dívida relativa ao subitem 9.3, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.8. determinar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que:

9.8.1. atente para os prazos finais dos contratos, que são fatais, realizando tempestivamente as licitações necessárias, evitando-se pagamento sem cobertura contratual que não possui amparo legal, ou contratação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 em decorrência de ausência de planejamento e controle;

9.8.2. adote providências de forma a viabilizar a elaboração anual do inventário físico de bens móveis da Companhia até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, haja vista que a ausência de controle sobre seus bens móveis colabora para os sucessivos problemas na gestão da área de patrimônio apresentados pela CEPISA;

9.8.3. faça cumprir, pelos detentores de cargos em comissão ou funções de confiança, o disposto no art. 1º da Lei n.º 8.730/93 sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no art. 3º, parágrafo único, alínea "b", da mesma Lei;

9.8.4. promova estudos com vistas a revisar, se for o caso, os critérios de pagamento de diárias e auxílio-alimentação, de modo a evitar o pagamento cumulativo dos referidos benefícios, à semelhança do que estabelecem as Leis n.º 8.112, de 1990, e n.º 8.460, de 1992;

9.9. recomendar à Cepisa e à Eletrobrás que, com vistas a reverter o preocupante quadro de dificuldade financeira e operacional porque passa a primeira entidade, elaborem, conjuntamente, plano estratégico, contemplando ações efetivas no intuito de melhorar a situação da companhia, de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis e o cumprimento de sua missão institucional;

9.10. determinar à Secretaria Federal de Controle Inter-no/CGU que informe nas próximas contas o atendimento das determinações constantes do subitem 9.7 da presente deliberação.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2629-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2630/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.968/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Orleandro Alves Feitosa (CPF: 254.390.142-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Ponta - PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Orleandro Alves Feitosa, Prefeito de São João da Ponta/PA à época dos fatos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos ao Município, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), repassados em 01/07/2002, por força do Convênio n.º 3496/2001, destinados à implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Porto Grande, Porto Guara-juba e Açu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Orleandro Alves Feitosa ao pagamento da quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 01/07/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Orleandro Alves Feitosa a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei n.º 8.443/1992 c/c art. 209, §6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2630-17/10-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2631/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.631/2005-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Jorge Vital de Brito Moreira (CPF 040.617.645-00).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Jorge Vital de Brito Moreira, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão do descumprimento das normas que fixam, no caso de bolsa no exterior, a obrigatoriedade de o beneficiário retornar ao Brasil e exercer, por período igual ao da duração da bolsa, atividades ligadas aos estudos realizados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Jorge Vital de Brito Moreira, ao pagamento da quantia de R\$ 54.760,20, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/05/1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2631-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2632/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-003.519/2010-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Interessado: Ministério Público Federal.
4. Unidade: Associação de Moradores de Nova Brasília em Imbituba/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República em Tubarão/SC, por meio da qual encaminha documentos tratando de procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis fraudes na execução do Convênio 079/2005, firmado entre a então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e a Associação de Moradores de Nova Brasília, tendo por objeto o apoio à realização de congresso sobre carcinicultura, durante a 7ª Festa Nacional e 13ª Festa Estadual do Camarão, de Imbituba/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso I, c/c o art. 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que, no prazo de noventa dias, contados da ciência desta deliberação, reexamine a prestação de contas do Convênio 079/2005 (Siafi 534610), em face das irregularidades apontadas nestes autos e no Procedimento PRM/Tubarão-SC nº 1.33.007.000380/2008-81, conduzido pela Procuradoria da República em Tubarão/SC, instaurando a competente

tomada de contas especial, a qual deve ser encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União até o término desse prazo;

9.3. encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Pesca e Aquicultura, e
9.4. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2632-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2633/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.381/2006-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Elizabete Leal Mendes (104.346.233-34); Maria das Graças Assis Paz (175.775.863-15); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Pilares Construções e Serviços Ltda. (01.271.314/0001-91).
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em atendimento ao Acórdão 1.159/2005-Plenário a fim de apurar irregularidades relativas à aplicação de recursos do Convênio EP 483/1998, transferidos pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao Município de Palmeirândia/MA, no valor de R\$ 302.177,67 (trezentos e dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), ao visar à implantação de poços artesianos com chafariz, casa de bomba, lavanderia, caixa d'água e rede de distribuição de água nos povoados de Cidade Alta, Estrada Real, Triângulo, São Carlos, Pilão, Santo Antônio, Cauaçu, Ponta Alta e São Luis Gonzaga,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu e da empresa Pilares Construções e Serviços Ltda. e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
29/9/1998	75.545,67
3/11/1998	75.544,00
28/12/1998	19.263,83
15/3/1999	31.098,28
1/7/1999	100.725,89

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/92, aplicar aos responsáveis, Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu e empresa Pilares Construções e Serviços Ltda., a multa prevista no art. 57 da mesma lei, no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Nilson Santos Garcia e das Sras. Maria das Graças Assis Paz e Elisabete Leal Mendes e aplicar, com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2633-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2634/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.332/2006-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Murilo Lopes de Sousa, ex-Prefeito (CPF 074.589.163-20).
4. Unidade: Município de Campestre do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. José Murilo Lopes de Sousa, ex-Prefeito municipal de Campestre do Maranhão/MA, instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio 750453/2002, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, objetivando a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade de nove até vinte passageiros, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola, no valor total de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), sendo R\$ 49.995,00 00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), à conta do concedente e R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) como contrapartida da conveniente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Murilo Lopes de Sousa ao pagamento da importância de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 5/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Murilo Lopes de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2634-17/10-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2635/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.893/2006-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Belarmino Rosa Fagundes (CPF 214.181.870-20); Dirceu Portela dos Santos (CPF 201.973.819-87); Enio Luiz Schwarz (CPF 219.693.299-04); Ernandi Machado Ramos (CPF 181.658.690-00); Ginaldo Hermes da Silva (CPF 033.646.152-68); Giusepe Francisco Molla (CPF 048.542.764-87); Givaldo Emanuel de Gois (CPF 068.427.635-68); Joao Bosco Rezende de Souza (CPF 738.865.308-25); Joao Evangelista Teixeira Maciel (CPF 044.063.382-68); Jose Augusto Nogueira de Abreu (CPF 022.864.404-68); Jose Carlos Fernandez (CPF 184.246.519-87); Jose Cidio de Souza (CPF 494.124.778-72); Juvenal Duarte Silveira (CPF 075.419.615-15); Luiz Carlos Rodrigues (CPF 597.659.418-20); Marcos Tulio do Nascimento (CPF 053.922.504-59); Mario Jorge de Paula Pinto (CPF 332.676.857-53); Martins Maciel de Oliveira (CPF 099.606.351-04); Osmar de Almeida Pacca (CPF 314.774.538-49); Paulo Fernandes da Silva (CPF 095.961.514-87); Pedro Miguel da Rocha (CPF 595.331.458-20); Wagner Paulo Benevenuti Cortines Laxe (CPF 236.463.907-78); Wilson da Silva Pessoa (CPF 347.221.577-15).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 7/51 e 57/111, relativos às aposentadorias de Dirceu Portela dos Santos, Enio Luiz Schwarz, Ernandi Machado Ramos, Ginaldo Hermes da Silva, Giusepe Francisco Molla, Givaldo Emanuel de Gois, João Bosco Rezende de Souza, João Evangelista Teixeira Maciel, José Augusto Nogueira de Abreu, José Cidio de Souza, Juvenal Duarte Silveira, Luiz Carlos Rodrigues, Marcos Túlio do Nascimento, Mario Jorge de Paula Pinto, Martins Maciel de Oliveira, Osmar de Almeida Pacca, Paulo Fernandes da Silva, Pedro Miguel da Rocha, Wagner Paulo Benevenuti Cortines Laxe e Wilson da Silva Pessoa, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar prejudicado o exame de mérito do ato de fls. 2/6, relativo à aposentadoria de Belarmino Rosa Fagundes, consoante os termos prescritos nos §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução TCU 206/2007;

9.3. determinar ao órgão de origem que, no prazo de sessenta dias, a partir da ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato da aposentadoria do Sr. Belarmino Rosa Fagundes, com as informações devidamente corrigidas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. proceda ao destaque do ato de fls. 52/56, relativo à aposentadoria de José Carlos Fernandez, para constituição de apartado e baixar os respectivos autos em diligência saneadora para que o órgão de origem, no prazo de trinta dias, encaminhe ao Tribunal cópia do "Mandando de Segurança Fator 1.4" e os mapas de tempo de serviço do interessado, e

9.4.2. dê ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2635-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2636/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.470/2010-1
2. Grupo: I - Classe: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Higor Henrique Reis de Medeiros CPF 051.551.724-03, Maria de Souza Lima CPF 109.727.224-91, Glória de Lourdes Barros Vilela de Farias CPF 004.826.309-57, Creuza Bezerra da Cunha CPF 714.621.714-00, Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega CPF 058.821.924-04, Francisca de Vasconcelos Chaves CPF 160.671.264-00, Waldineide Pimentel Chaves CPF 135.993.724-20, Kaynan Rodrigues da Silva CPF 085.231.994-03 e Severina Paulino da Silva Rodrigues CPF 978.730.394-04.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 5/10, 15/18 e 23/30, relativos às pensões civis de Maria de Souza Lima, Glória de Lourdes Barros Vilela de Farias, Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Francisca de Vasconcelos Chaves, Waldineide Pimentel Chaves, Kaynan Rodrigues da Silva e Severina Paulino da Silva Rodrigues, autorizando-lhes registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar prejudicada a análise de mérito do ato de fls. 2/4, relativo à pensão de Higor Henrique Reis de Medeiros, em face de sua maioria legal, nos termos do art. 7º, da Resolução 206/2007 desta Corte de Contas;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 11/14, referente à pensão civil de Creuza Bezerra da Cunha, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.5. determinar ao órgão de origem que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados elencados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes somente do ato de fls. 11/13, ora impugnado, relativo à pensão de Creuza Bezerra da Cunha, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. oriente a Srª Creuza Bezerra da Cunha de que sua pensão civil poderá vir a prosperar, desde que seja emitido novo ato escoimado da irregularidade apontada, que deverá ser disponibilizado no Sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal;

9.5.3. comunique à interessada da deliberação deste Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos;

9.5.4. observe disposto no art. 16 da IN 55/2007;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.5.1 a 9.5.4 *supra*, e

9.6.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2636-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2637/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.513/2006-3
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de ex-combatente.
3. Interessados: Cidinéia de Lima Bastos, Ângela Gomes da Silva, João Paulino de Paiva, Altamira Fernandes Bonfim, Mauricea Maria de Vasconcelos, Washington de Oliveira Filho e Anna Luiza da Costa Oliveira.
4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão especial de ex-combatente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/4, 5/7, 18/20 e 21/24, relativos às pensões revertidas em favor de Cidinéia de Lima Bastos, Ângela Gomes da Silva, Mauricea Maria de Vasconcelos, Washington de Oliveira Filho e Anna Luiza da Costa Oliveira, autorizando-lhes o registro respectivo, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 8/10 e 11/13, relativos às pensões de João Paulino de Paiva e Altamira Fernandes Bonfim, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento desta Corte de Contas;

9.3. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados arrolados no item 3, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes apenas dos atos de fls. 8/10 e 11/13, relativos às pensões de João Paulino de Paiva e Altamira Fernandes Bonfim, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe os termos do art. 16 da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.2. dê conhecimento ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão e das peças que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2637-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2638/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.318/2010-3
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda. (CNPJ 01.253.053/0001-87).
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, contra ato da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte na condução do Pregão Eletrônico 13/2010, que visava ao registro de preços para direito de preferência na contratação de serviços de logística de transporte e distribuição de mercadorias (tintas, borrachas, papéis e têxteis) no âmbito do Programa Segundo Tempo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação por considerar que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.2.1 observe o disposto no § 4º do artigo 21 da lei 8.666/93, de forma a garantir que não haja qualquer prejuízo à competitividade de certames;

9.3. dar ciência deste acórdão à representante e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2638-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2639/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.180/2007-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Egídio Francisco Conceição Júnior (CPF 182.826.443-15).

4. Unidade: Município de Tutóia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: José Geraldo Forte (OAB/RN 6.370).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos, em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao Convênio 76/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, tendo por objeto a implantação de muro de arrimo/cais no Povoado de Porto de Areia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Egídio Francisco Conceição Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 149.060,00 (cento e quarenta e nove mil e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 14/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Egídio Francisco Conceição Júnior, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos

termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2639-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2640/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.326/2007-6

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Aglaísio Borges Leal (CPF 078.602.853-04) e José Ferreira Lima Filho (CPF 373.054.923-53).

4. Unidade: Município de Graça Aranha/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3.839), Francisco Mariz Chaves Filho (OAB/PI 3.675) e Erico Malta Pacheco (OAB/PI 3.906).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor do Sr. Aglaísio Borges Leal, ex-Prefeito do Município de Graça Aranha/MA, e do Sr. José Ferreira Lima Filho, ex-secretário municipal de saúde, em decorrência de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), constatadas por meio de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar os Srs. Aglaísio Borges Leal e José Ferreira Lima Filho ao pagamento, solidariamente, das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
5.400,00	08/04/2004
5.400,00	10/05/2004
5.400,00	09/06/2004
5.400,00	12/07/2004

9.2. aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no, art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2640-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2641/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.230/2005-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gilberto Lopes dos Santos Filho (CPF: 226.539.455-68).

4. Unidade: Município de Jitaúna/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira (OAB/BA 6.713) e Maria Rosália Cabral (OAB/BA 15.888).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Gilberto Lopes dos Santos Filho, ex-Prefeito do Município de Jitaúna/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 25/9/1998 ao município por meio do Convênio 40099/98, no valor de R\$ 42.100,00, objetivando a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino médio fundamental por conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, nulo o Acórdão 2231/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Ata 15/2010 da Sessão de 11/5/2010 da 2ª Câmara, nos termos do art. 174 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, as presentes contas irregulares;

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2641-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2642/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.019/2007-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Sonia Miriam Peixoto Pontes (431.860.847-68).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Roque Anderson Maciel Ávila, OAB/RJ nº 84.204.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Sonia Miriam Peixoto Pontes, inativa do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V; 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/7 e recusar seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao TRT 1ª Região/RJ que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada do teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. notifique a Sra. Sonia Miriam Peixoto Pontes, no sentido de que poderá optar entre:

9.3.3.1. retornar imediatamente à atividade para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, de acordo com as regras vigentes; e

9.3.3.2. realizar em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3.1. supra, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2642-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2643/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.634/2009-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (284.764.681-72).
4. Entidade: Entidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à prefeitura municipal de Tabatinga/AM, no exercício de 2000, para cumprimento do Convênio nº 596/2000-MI (fl. 36), tendo por objeto a construção da contenção, controle de erosão e reurbanização da margem do Rio Solimões;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 49.114,16 (quarenta e nove mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/12/2000, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante esta Corte de Contas, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, de acordo com o art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à respectiva notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2643-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2644/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.838/2001-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2000.
3. Responsáveis: Antônio Wellington Cavalcante de Sousa (237.965.963-04); Dercino José da Silva (344.055.501-15); Edna da Silva Amorim (634.716.391-87); Eloisa do Rocio Pereira (470.620.539-53); Francisco de Assis da Cruz Brito (338.427.103-30); Horácio Monteschio (599.460.169-15); Jacqueline Cavalcante Formigon (883.958.719-53); João Falavinha Iensen (275.360.099-68); Jorge Luiz de Paula Martins (056.778.909-87); José Vicente Ramos Pontes (106.778.952-91); Lisley Von Linsingen Tramontin (872.329.019-68); Marilda Scomação Vanhoni (480.183.419-15); Rosely Rodrigues de Paula (404.461.749-04); Stella Maris Arcie Stasievski (578.295.949-53); Vilmara Jane de Oliveira (859.715.709-78).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - DRTE/PR, atual Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PR, relativa ao exercício de 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Falavinha Iensen, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Antonio Wellington Cavalcante de Sousa, José Vicente Ramos Pontes e Rosely Rodrigues de Paula, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos Srs. Dercino José da Silva, Edna da Silva Amorim, Eloisa do Rocio Pereira, Francisco de Assis da Cruz Brito, Horácio Monteschio, Jacqueline Cavalcante Formigon, Jorge Luiz de Paula Martins, Lisley Von Linsingen Tramontin, Marilda Scomação Vanhoni, Stella Maris Arcie Stasievski e Vilmara Jane de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena.

9.4. alertar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PR quanto às seguintes impropriedades, constatadas no exame desta tomada de contas, relativas ao exercício de 2000:

9.4.1. inexistência de reposição ao erário de quintos/décimos indevidos, em inobservância ao que determina o art. 46 e §§ da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme tratado no item 4.2.2 do relatório de auditoria da SFCI;

9.4.2. pagamentos indevidos de adicionais de periculosidade, em inobservância ao que determina o art. 41 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme tratado no item 4.2.3 do relatório de auditoria da SFCI;

9.4.3. reposição parcial ao erário de auxílios-alimentação percebidos em duplicidade e inexistência de reposição ao erário de auxílios-alimentação percebidos em períodos de afastamento, em inobservância ao que determina o art. 46 e §§ da Lei nº 8.112, de 1990, conforme tratado no item 4.2.5 do relatório de auditoria da SFCI;

9.4.4. percepções indevidas de auxílio pré-escolar e desorganização do cadastro de dependentes, em inobservância ao que determina o art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990, conforme tratado no item 4.2.6 do relatório de auditoria da SFCI;

9.4.5. reposição parcial ao erário de indenizações de transporte indevidas e inexistência de elementos essenciais no atestado de execução de serviços externos, em desatenção ao que determina a Portaria Normativa SRH nº 8, de 7 de outubro de 1999, conforme tratado no item 4.3.2 do relatório de auditoria da SFCI;

9.4.6. extrapolação do limite para a modalidade convite, em afronta ao art. 23, "a", II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme tratado no item 5.1.2 do relatório de auditoria da SFCI; e

9.4.7. inadequação do planejamento das compras realizadas, caracterizada pela ocorrência de acréscimo de 25% do quantitativo dos bens adquiridos em 75% dos convites observados, sem a devida justificativa, descaracterizando a excepcionalidade prevista pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme tratado no item 5.2.5 do relatório de auditoria da SFCI.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2644-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2645/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.863/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Dario Martins (005.641.503-63); Tianguá Construções Ltda. (03.772.740/0001-34).
4. Entidade: Município de Carnaubal/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Francisco Dario Martins, ex-prefeito de Carnaubal/CE, fl. 43, em razão do cumprimento a menor do objeto pactuado no Convênio nº 540/1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Francisco Dario Martins e a empresa Tianguá Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Francisco Dario Martins e a empresa Tianguá Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 32.345,98 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 29/9/2000, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;



9.3. aplicar ao Sr. Francisco Dário Martins e à empresa Tianguá Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Ceará para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2645-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2646/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.319/2003-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Clésio Rodrigues Fonseca (775.016.593-20); Daniel Silva Alves (076.763.873-53); Maria de Lourdes Ponciano de Sena (081.579.014-72).
4. Entidade: Município de Davinópolis.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Daladier Barros, OAB/MA 5833; Jacqueline Aguiar de Sousa, OAB/MA 4043.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Daniel Silva Alves, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais relativos ao Piso de Atenção Básica - PAB do Sistema Único de Saúde, os quais foram repassados em 1998 à Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, com vistas à execução de ações de saúde na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Daniel Silva Alves, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. arquivar as contas do Sr. Clésio Rodrigues Fonseca, por ausência de pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular no âmbito deste Tribunal, com fulcro nos art. 169, inciso II, e 212 do RITCU, c/c o disposto nos arts. 5º, § 4º, e 10, da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007;

9.3. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas do Sr. Daniel Silva Alves e da Sra. Maria de Lourdes Ponciano de Sena, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.3.1. Sr. Daniel Silva Alves, solidariamente com a Sra. Maria de Lourdes Ponciano de Sena, em relação aos seguintes valores:

Valor Histórico (R\$)	Data
106,00	17/11/1998
300,00	17/11/1998
672,95	18/11/1998
637,30	20/11/1998
150,00	25/11/1998
1.541,00	21/12/1998

9.3.2. Sr. Daniel Silva Alves, individualmente, em relação aos seguintes valores:

Valor Histórico (R\$)	Data
1.105,55	22/4/1998
1.917,06	
277,50	23/4/1998
806,85	22/4/1998
180,00	14/5/1998
1.166,00	15/5/1998
556,30	26/5/1998
2.032,59	17/6/1998
568,17	
2.738,60	17/7/1998
170,00	27/7/1998
1.200,00	27/7/1998
2.439,75	14/8/1998
1.922,00	7/10/1998
300,00	13/10/1998
369,76	23/10/1998

9.4. aplicar individualmente, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa ao Sr. Daniel Silva Alves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e à Sra. Maria de Lourdes Ponciano de Sena, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida a que se refere os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do referido artigo, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2646-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2647/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.068/2004-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34) e Renato Lourenço de Meneses (CPF 144.081.713-87).
4. Entidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 918/2003-Plenário, proferido nos autos do TC 005.823/2000-1, com vistas a tratar, especificamente, das irregularidades apuradas nos Convênios nºs 198/1997 e 86/1998 celebrados entre o Município de Caxias/MA e o Ministério da Cultura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Ezíquio Barros Filho, com amparo no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o Sr.

Ezíquio Barros Filho, solidariamente com o Sr. Renato Lourenço de Meneses, ao pagamento do débito apurado nestes autos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias discriminadas a seguir aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU;

Data	Valor
19/12/1997	17.500,00
29/12/1997	11.100,00
29/12/1997	8.487,00
29/12/1997	2.988,00
29/12/1997	2.282,00
13/08/1998	4.100,00
13/08/1998	4.200,00
26/08/1998	9.103,00
26/08/1998	4.800,00
26/08/1998	7.500,00
28/09/1998	1.000,00
06/10/1998	2.000,00
14/10/1998	6.710,00
15/10/1998	2.000,00
27/10/1998	1.000,00
09/12/1998	1.700,00
22/12/1998	339,00

9.3. aplicar aos Srs. Ezíquio Barros Filho e Renato Lourenço de Meneses, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU);

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Maranhão, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2647-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2648/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.460/2007-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Geraldo Alves Marques (128.955.551-68), ex-prefeito, e Município de Bonito/MS (03.073.673/0001-60).
4. Entidade: Município de Bonito/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em virtude de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do SUS transferidos fundo a fundo ao município de Bonito/MS, nos exercícios de 2001 e 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 12, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 202, § 3º, do RITCU e no art. 2º da Decisão Normativa nº 35/2000-TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Bonito/MS e, em consequência, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31 de janeiro de 2011, em respeito ao disposto no art. 167, inciso I, e §5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. pagamento de gratificação de produtividade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sem o devido ato legal estabelecendo critérios para a sua concessão:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência	Origem da Despesa
4.890,95	16/03/2001	Diversos funcionários
35,80	20/03/2001	Rita Rocha Teixeira
73,01	20/03/2001	Mary Air Jana Trelha
73,01	21/03/2001	Ivete Sanches Silveira
5.264,99	11/05/2001	Diversos funcionários
76,69	17/05/2001	Ivete Sanches Silveira
357,20	09/07/2001	Diversos funcionários
250,00	05/10/2001	Walmir Vasques Loureiro
71,44	06/11/2001	Maria Constância A. Costa Lobo
71,44	30/11/2001	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	30/11/2001	Maria Constância A. Costa Lobo
71,44	03/07/2002	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	16/09/2002	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	14/10/2002	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	17/10/2002	Maria Constância A. Costa Lobo

9.1.2. despesas efetuadas em desacordo com a Portaria GM/MS nº 3.925/98:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência	Origem da Despesa
1.180,00	18/07/2001	Exames de ECG
1.504,80	15/10/2002	Sessões de fonoaudiologia
175,00	16/10/2002	Exames laboratoriais
155,00	23/10/2002	Exames laboratoriais

9.2. cientificar o Município de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, permitindo que as respectivas contas possam vir a ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, esclarecendo que o não-pagamento ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao ente e aplicação de multa ao gestor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. determinar à Secex/MS que dê prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2648-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2649/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.300/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Hélio Bezerra Bessa (028.107.602-25).
4. Entidade: Município de Tefé/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos pelo município de Tefé/AM, por intermédio do Convênio nº 516/1999, objetivando o custeio da urbanização da orla desse município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/4/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2649-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2650/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.843/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Delmiro Barboza de Lima (334.896.532-20).
4. Entidade: Município de Alvarães/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão, por força do Acórdão 355/2009-TCU-2ª Câmara, do processo de representação acerca da auditoria realizada no subsistema de Saúde Indígena (TC 013.233/2008-5), que indicou a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados fundo a fundo ao Município de Alvarães/AM pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, no período de janeiro de 2007 a julho de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Delmiro Barboza de Lima ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor - R\$
9/1/2007	10.570,75
9/3/2007	10.570,75
26/3/2007	10.367,84
27/4/2007	9.433,34
22/5/2007	11.459,84
14/6/2007	10.306,64
19/7/2007	9.999,95
15/8/2007	8.853,04
19/9/2007	8.853,04
18/10/2007	8.853,04
26/11/2007	8.853,04
18/12/2007	8.853,04
14/1/2008	9.336,07
19/2/2008	9.314,61
20/3/2008	8.968,71
18/4/2008	10.570,19
21/5/2008	9.645,86
20/6/2008	9.645,86
5/8/2008	7.421,86

9.2. aplicar ao Sr. Delmiro Barboza de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2650-17/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2651/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.182/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).
4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Raimundo Nonato Batista de Souza, em razão da não apresentação da prestação de contas concernente ao repasse de verbas do Termo de Responsabilidade nº 154 MAS/2003 (fls. 16/19), celebrado entre o extinto Ministério da Assistência Social e o município de Tabatinga/AM e cujo objeto consistia na realização do "Projeto Sentinela".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza ao pagamento das quantias que seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da



notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
31/10/2003	20.700,00
22/12/2003	20.700,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 e § 6º (**in fine**) do art. 209 do RIT-CU.

- Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2651-17/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2652/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 001.919/2006-5.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
- Interessados: Nelson Pereira de Carvalho (166.036.804-91).
- Entidade: Município de Mirandiba/PE
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: não autou
- Unidade Técnica: não atuou
- Advogado constituído nos autos: Bruno César Ribeiro Custódio de Carvalho (OAB/DF 5188-E)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Nelson Pereira de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Mirandiba/PE, contra o Acórdão 1.104/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com supedâneo nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer dos embargos de declaração, devido à sua intempestividade;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

- Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2652-17/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2653/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 002.005/2007-3.
- Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
- Interessados: Francisco Gomes de Lima (092.749.606-20).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade: Secretaria de Recursos.
- Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 2116/2008-2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito:
 - 9.1.1. considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo para o recolhimento da contribuição previdenciária, ante o prazo decorrido desde a interposição do recurso;
 - 9.1.2. conceder a ele provimento no que se refere à aplicação do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, de modo a dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo servidor Francisco Gomes de Lima até 4.8.2008;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

- Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2653-17/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2654/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 003.930/2004-5.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
- Interessado: Rogério Novaes (CPF 359.665.219-72)
- Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: não atuou
- Advogados constituídos nos autos: Júlio Guilherme Müller (OAB/SC 12.614), Marlon Charles Bertol (OAB/SC 10.693), Ronei Danielli (OAB/SC 10.706), Andrea Cristina Petry de Aguiar (OAB/SC 17.840) e Ramiro Isotton (OAB/SC 18.033).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Rogério Novaes contra o Acórdão 1.237/2008-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.222/2006-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Rogério Novaes, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência do teor desta deliberação ao embargante.

- Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2654-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2655/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC - 005.321/2009-3.
- Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: João Marcolino Gomes Júnior (CPF nº 148.988.024-00), ex-Prefeito do Município de Barreiros/PE.
- Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros/PE.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secex/GO.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. João Marcolino Gomes Júnior, ex-Prefeito do Município de Barreiros/PE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao referido Município por força do Convênio nº 94898/1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Marcolino Gomes Júnior (CPF nº 148.988.024-00), ex-Prefeito do Município de Barreiros/PE, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em valores originais de R\$ 12.645,00, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 24/12/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. João Marcolino Gomes Júnior multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

- Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2655-17/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2656/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 005.827/2003-5.
- 1.1. Apenso: 016.212/2002-0
- Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
- Recorrente: Construtora J.E. Cristóvão de Carvalho - ME (CNPJ nº 40.866.543/0001-00)
- Órgão: Prefeitura Municipal de Flores/PE
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator do Acórdão recorrido: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex-PE/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Construtora J.E. Cristóvão de Carvalho - ME contra o Acórdão nº 3.494/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
9.3. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-17/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2657/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.436/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Elizabeth Santos Villas Boas (065.379.791-53); José Augusto Nince (063.760.531-49); José Martins Costa (015.115.649-20); Lenito Orlando de Oliveira (078.459.281-00); Valnir Helena Durante (220.778.712-53); Vânia Nunes Meirelles Pereira (552.182.537-15).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o julgamento da concessão de aposentadoria a José Augusto Nince;
9.2. considerar legais as aposentadorias de Elizabeth Santos Villas Boas, Lenito Orlando de Oliveira, Valnir Helena Durante e Vânia Nunes Meirelles Pereira e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Martins Costa e negar registro ao respectivo ato;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a José Martins Costa e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subseqüentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. suspenda o pagamento decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.5. orientar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso sobre a possibilidade de a presente concessão vir a prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade detectada;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2657-17/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2658/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.333/2004-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Francisco Sanford Frota (CPF-003.360.503-30).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Meruoca-CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (manifestação oral).

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Sanford Frota, ex-Prefeito do Município de Meruoca/CE, contra o Acórdão 4177/2008 - 2ª Câmara, proferido em sede de Recurso de Reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, em face da ausência de omissão no Acórdão 4177/2008-2ª Câmara;

9.2. retificar, por inexatidão material, nos termos do Enunciado de Súmula 145 da Jurisprudência deste Tribunal, os itens de nº 3 dos Acórdãos 1690/2007 e 4177/2008, ambos da 2ª Câmara, onde se lê, no CPF do Sr. Francisco Sanford Frota, "112.565.409-00", leia-se "003.360.503-30", mantendo-se inalterados os demais termos dos referidos acórdãos; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2658-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2659/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.554/2010-6.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão

3. Interessados: Adelmo Santiago Sabino (825.411.083-20); Aldo Marcozzi Macedo e Silva (057.950.363-15); Boaz David de Lima Gino (615.122.223-72); Damião Júnio Gonçalves Araújo (968.989.173-15); Edson Rodrigo da Silva Sousa (921.366.993-34); Eduardo Rocha Praça (559.331.303-20); Fabrício de Figueredo Oliveira (649.058.963-04); Francisco Célio de Araújo Assunção Lima (703.319.283-53); Fábio Lavor Bezerra (890.628.683-04); Gabriela Silva de Vasconcelos (989.092.583-49); Guttenberg Sergistótanos Santos Ferreira (574.453.203-00); Hérica Regina Abrantes da Costa (958.207.283-00); João Marcos Ferreira de Lima Silva (012.905.304-08); Mairton Cavalcante Romeu (733.005.003-20); Marcos Oliveira Lopes (634.133.023-53); Margaret Gonçalves de Meneses Cavalcanti (211.987.643-68); Maria da Penha Jamacaru Saraiva (878.364.083-53); Maximiano Jefferson dos Santos Lima (745.033.593-04); Priscila Furtado Ribeiro de Souza (725.396.153-68); Renato Euclides Patrício (514.005.963-00); Roberto Ferreira Sena Filho (764.138.613-04); Rubens César Lucena da Cunha (737.863.654-15); Samara Taveira de Oliveira (003.418.383-30); Sidney Teles da Silva (916.831.303-91); Yllara Maria Gomes de Matos Brasil (024.245.884-06); Érika Moura Petiz (410.027.333-91).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as admissões de Fabrício de Figueredo Oliveira e Renato Euclides Patrício e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais os atos de admissão de Adelmo Santiago Sabino, Aldo Marcozzi Macedo e Silva, Boaz David de Lima Gino, Damião Júnio Gonçalves Araújo, Edson Rodrigo da Silva Sous, Eduardo Rocha Praça, Francisco Célio de Araújo Assunção Lima, Fábio Lavor Bezerra, Gabriela Silva de Vasconcelos, Guttenberg Sergistótanos Santos Ferreira, Hérica Regina Abrantes da Costa, João Marcos Ferreira de Lima Silva, Mairton Cavalcante Romeu, Marcos Oliveira Lopes, Margaret Gonçalves de Meneses Cavalcanti, Maria da Penha Jamacaru Saraiva, Maximiano Jefferson dos Santos Lima, Priscila Furtado Ribeiro de Souza, Roberto Ferreira Sena Filho, Rubens César Lucena da Cunha, Samara Taveira de Oliveira, Sidney Teles da Silva, Yllara Maria Gomes de Matos Brasil e Érika Moura Petiz e negar registro aos respectivos atos;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará que adote no prazo de quinze dias as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência aos interessados mencionados no subitem 9.2 do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subseqüentes, os comprovantes de notificação;

9.3.2. adote as medidas administrativas necessárias para declarar a insubsistência dos contratos de trabalhos dos servidores mencionados no subitem 9.2, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.745/1993, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que formule representação com objetivo de apurar as responsabilidades dos gestores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará na contratação irregular dos servidores citados no subitem 9.2.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2659-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2660/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.738/2004-2.

1.1. Apensos: 029.082/2008-0; 029.086/2008-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas em Roraima - Sebrae/RR, João Batista de Melo Mêne (CPF nº 007.649.302-49) e Armando Freire Ladeira (CPF nº 001.631.042-04)

4. Entidade: Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas em Roraima - Sebrae/RR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator do Acórdão recorrido: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto de Me-deiros (OAB/DF nº 7.924)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas em Roraima - Sebrae/RR e pelos Srs. João Batista de Melo Mêne, ex-presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/RR, e Armando Freire Ladeira, ex-diretor superintendente, por intermédio de procurador regularmente constituído, contra o Acórdão nº 1.914/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão recorrido e julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Batista de Melo Mêne, ex-presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/RR, e Armando Freire Ladeira, ex-diretor superintendente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208 do RITCU, dando-lhes quitação;

9.3. manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;

9.4. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2661/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.548/2008-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão civil

3. Interessado: Rejane Braga (073.770.997-98).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Rejane Braga e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;



9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. dê ciência a Rejane Braga do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. abstenha-se de conceder pensão a filho inválido se não restar demonstrado que a invalidez preexistia ao óbito do instituidor;

9.4.determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2661-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2662/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.808/2004-7 (c/1 volume e 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsável: David Pereira de Carvalho, ex-Prefeito (CPF 138.787.513-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4.773), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) .

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Pereira de Carvalho, contra o Acórdão 3555/2008-Segunda Câmara, proferido nos autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 44/2001, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, e a Prefeitura Municipal de Parnarama/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3555/2008 - Segunda Câmara, mantendo-se inalterados seus demais termos:

"9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. David Pereira de Carvalho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 66.999,20 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/11/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos) recolhida em 20/1/2003;

9.2. aplicar ao Sr. David Pereira de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor";

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2662-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2663/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.768/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados: Manoel Rodrigues Filho (001.666.502-34); Maria de Nazareth de Souza e Souza (128.361.762-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2242/2009-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Manoel Rodrigues Filho e Maria de Nazareth de Souza e Souza e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2663-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2664/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.972/2007-6.

1.1. Aposentos: 015.838/2008-3; 015.837/2008-6

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Batista Gomides (CPF n. 252.890.981-00), ex-Prefeito.

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde - GO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Batista Gomides, ex-Prefeito do Município de Carmo do Rio Verde (GO), contra o Acórdão n. 795/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito e imputando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial com vistas a tornar insubsistente o débito de que trata o item 9.1 do Acórdão n. 795/2008 - 2ª Câmara, alterando o fundamento da irregularidade das contas para a disposição do art. 16, III, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.443/92;

9.2. alterar o fundamento da multa aplicada nos termos do item 9.2 do Acórdão n. 795/2008 - 2ª Câmara para a disposição dos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei n. 8.443/92, reduzindo o seu valor para **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Juiz Federal Substituto da Sexta Vara da Seção Judiciária de Goiás, Exmo. Sr. Hugo Otávio Tavares Vilela, em atendimento ao Ofício n. 215/GABJUS de fl. 144 (v.p).

10. Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2664-17/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 021.798/2008-1, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 003.167/2005-0, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 17/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 016.093/2005-1 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e

b) nºs 007.720/2005-4, 013.203/2008-6, 005.412/2010-2 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e dez minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Câmara

Aprovada em 2 de junho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente da Câmara

**EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA**

Em 8 de junho de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-001.286/2003-5

Natureza: Representação

Interessado: Ministério Público Federal

Entidade: Prefeitura de Cachoeiro do Sul - RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.701/2006-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos

Interessados: Antonio Batista e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.474/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE

Responsáveis: José Nazareno Fernandes e Orlando Lourenço de Sousa

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-003.405/2010-9

Natureza: Representação

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SE-TUL/AC

Responsável: Cassiano Figueira Marques de Oliveira (000.393.077-78)

Interessado: Daruma Telecomunicações e Informática S/A (45.170.289/0000-25)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.652/2010-7

Natureza: Admissão

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Mec

Interessado: Anibia Alessandra Mayer Duarte (012.415.856-01)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.660/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Mec

Interessado: Maria Lidiane Marques (711.114.331-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.668/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec

Interessado: Vanézia Liane da Silva (043.519.666-96)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.674/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - Mec
Interessado: Fábio Martins de Carvalho (939.467.675-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.678/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
Interessados: Gislene de Oliveira Pimentel (705.193.827-49); Marcio Takeshi Sugawara (040.091.116-74)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.682/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - Mec
Interessado: Alberto Pahin Galli (466.477.080-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.686/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - Mec
Interessado: Marcelo Vieira de Oliveira (541.406.923-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.698/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
Interessados: Agio de Gonçalves de Moraes Felipe (944.036.783-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.702/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - Mec
Interessados: Aline Sueli de Lima Rodrigues (053.064.406-14); Bianca Pataro Dutra (056.819.136-60); Cássia Aparecida Rabelo Correa (030.276.426-77)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.706/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - Mec
Interessado: Wander Bartolomeu Estevão dos Santos (038.477.196-37)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.710/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessado: Carla Cybelle Pontes Leandro (020.040.234-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.791/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Adriana Batista Lopes (471.280.460-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.932/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
Interessado: Moacyr de Souza Costa (361.610.987-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.553/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - Mec
Interessados: Marcondes Lopes Leite (453.212.643-68); Rafaela Braga Monteiro (855.149.773-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.181/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
Interessados: Eduardo de Magalhães Junior (256.280.976-91); Fabricio Borelli (030.928.007-96); Rodrigo Piol Capucho (118.957.697-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.183/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Interessados: Adriana Bordini (648.785.200-78) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.192/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Alex Sandro Araujo Rodrigues (631.479.980-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.848/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
Interessado: Fernanda Pereira Santos (812.029.545-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.853/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec
Interessados: Adriano Arriel Saquet e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.855/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Interessado: Sonia Faria Cintra de Jesus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.957/2009-4
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
Interessado: Janeth da Silva Tanaka
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.983/2009-4
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Interessado: Mario Cesar Fernandes Salles
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.344/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Interessados: Adma de Fátima Batista Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.352/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí - Mec
Interessados: Bruno Carvalho Neves (887.850.843-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.377/2009-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
Interessados: Adriana Paula Rodrigues Silva (578.965.003-10) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.422/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Educação
Interessados: Maria da Glória Oselieri (344.624.496-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.426/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec
Interessado: Alcides Macagnan (164.714.230-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.733/2009-0
Natureza: Admissão
Unidade: Colégio Pedro II - Mec
Interessados: Alex Sander Assunção (011.904.437-40) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.294/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Calumbi - PE
Responsáveis: Cícero Bernardo de Lima (370.714.084-91); Severino Bernardo de Lima (051.590.164-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.467/2009-5
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Vitória de Santo Antão
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-005.005/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jair Florentino de Oliveira (324.629.727-49)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.012/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Doralice de Jesus Gomes Melo de Araujo (514.124.207-25)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.030/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João José Vargas Coelho (253.048.360-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.091/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim da Silva Costa (151.308.787-87)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.880/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anny Danielle Santos de Almeida (649.150.773-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.900/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlinda Maria Mota Costa (042.095.397-32); Luiz Albano Viera Custódio (083.901.187-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.161/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jefferson Eduardo Firmino (011.838.666-23)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.671/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldir Carvalho Cardoso (250.919.137-34); Ana Maria Soldati (498.195.937-00); Anagelica da Rin Ribeiro (164.106.105-72); Beatriz da Silva Coelho (113.346.811-04); Dalva da Silva Paiva (938.454.137-00); Edinete Farias Pontes (309.880.397-53); Edna Miriam de Oliveira Stauffer (385.251.007-49); Eliana do Nascimento França (401.952.607-91); Ermecy Peres de Souza (481.838.227-20); Fatima Barreto (411.966.357-49); Izabel Cristina Tebaldi Ambrosio (397.756.077-87); Maria Bernadete Azen Almeida Magalhães (345.740.697-91); Maria Paixão Moura Lopes (492.988.957-04); Onilda Moura Cordeiro (554.891.337-91); Oscar Ferreira Gomes (324.937.037-15); Regina Celia Rodrigues de Souza (417.266.267-68); Regina Maria Dias de Oliveira (634.657.607-00); Severino Alves Pereira (407.210.007-20); Solange de Souza Torres (404.383.507-82); Sueni Ribeiro Barbosa (441.440.087-20); Veronica Maria Sant'anna de Souza (421.731.917-72)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.764/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Hugo de Oliveira (449.838.328-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.927/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloisio Moreira Munduruku (148.468.702-78); Benone Rosa de Oliveira (133.555.971-04); Eliene Pereira Ramos Tiveron (342.287.211-68); Ezequiel de Jesus (366.776.201-15); Irani Alves Rezende (247.416.551-72); Joao Pereira Araujo (253.968.703-20); Jose Estevao da Luz (143.601.524-34); Josino Jose Pereira (076.602.943-34); José Humberto Alves Feitosa (097.747.001-63); Lino Faria (006.198.332-20); Neiva Carvalho da Costa (352.722.600-15); Paulo Afonso Nunes de Carvalho (031.398.401-87); Paulo Kua-dy Manbiora (221.790.111-72); Purake Assurini (066.433.702-30); Raimundo Alves Trindade (146.102.992-91); Raimundo Cassimiro de Lima (057.847.192-20); Tiramé Suruí (146.391.062-20)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.847/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claremilce Ferreira (388.469.007-82); Eduardo Borges da Silva (493.708.397-04)
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.065/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elzita Freitas Lima (106.918.123-49); Erasmo Ramos Ribeiro (064.004.693-20); Erlina de Salete Carvalho dos Santos (042.111.113-53); Francisca Martins Siqueira (152.307.913-49); Gonçalves Ferreira dos Santos (126.071.263-04); Hulda Maria de Souza Nunes (076.130.833-49); Ilma Campos Pessoa (023.397.143-20); Iveline Campos Gomes (354.938.523-49); Joana Galdez Monteiro (175.701.903-00); Joana Mary Gomes dos Santos (062.436.573-53); Jocelina Farias Santos Jacinto (146.687.503-87); José Bonifácio Barbosa (016.794.733-87); José João Lopes (022.194.413-34); José da Conceição Leite (206.327.117-87); João Ubirauna Leite (057.004.181-34)



Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.241/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Yolanda Felipe Aranha (096.713.747-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.567/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francieli Maragno (054.622.739-24)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.581/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Joaquim Rodrigues (056.924.311-49); Rudevaldo de Almeida Ribeiro (360.832.597-20)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.603/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celso Carlos Vilela (026.324.621-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.604/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Celia da Conceição Correa (254.234.446-91)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.087/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2003
Interessada: Odete Carmen Gialdi (443.051.840-87)
Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.457/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: ex-Prefeita Domingas de Almeida Carvalho (594.400.826-15); e outros
Unidade: Município de Bandeira/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.424/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adineia Souza Santos (811.696.045-87); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.425/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adaltiva Mello de Oliveira (741.749.327-00); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.427/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abinael de Santana Amaral (087.543.767-26); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.429/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Chervinski Prychla (003.982.069-61); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.431/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adalia Rodrigues Correia (844.104.004-44); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.432/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Dias dos Santos (099.212.446-80); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.433/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcina Martins Teixeira (702.030.327-72); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.434/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Silva Ferreira (929.519.378-49); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.437/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alina Leonilde Silva da Costa (990.089.802-82); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.440/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amair Marilac de Queiroz (774.191.707-20); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.612/2009-0
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária - Exercício de 2008
Responsáveis: André Luiz Gonçalves Garcia (775.695.801-25); e outros
Unidade: Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.038/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alaide Pires de Oliveira Leal (006.745.467-41); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.001/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Tomiatti Plett (145.958.928-96); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.036/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria do Socorro de Sousa Carvalho (372.434.623-91); Paula Beatriz Lira Silva (632.530.033-53)
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.132/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Heloisa Ferreira Cordeiro (776.891.602-63); José Edvaldo Prata Neto (778.034.422-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.350/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Teixeira de Moraes Lima (787.343.201-72); e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.892/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alenir Macedo Nascimento (068.231.141-34); e outros
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.451/2001-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jose Artur Guedes Tourinho, Ex-Superintendente da SU-DAM
Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - PA
Advogados constituídos nos autos: Daniel Konstadinidis (OAB/PA 9167), Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA9381)

TC-020.326/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agilda Oliveira Leite (602.448.287-68); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.849/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Altenir Navarro Moreira (511.190.302-00); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.832/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Souza Farias (716.496.031-34); Rafael Souza Farias (808.905.391-20)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-001.662/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Alfredo Wagner/SC
Interessados: Cotesa Construção, Pavimentação e Saneamento Ltda., Nivaldo Wessler
Responsáveis: Cotesa Construção Pavimentação e Saneamento Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-002.165/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO.
Responsável: Antônio Gonçalves Ferreira (CPF: 043.368.361-91).
Advogado constituído nos autos: Fabricio Raimundo Caetano (OAB/GO nº 27.775).

TC-012.461/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO
Interessados: Faenge Engenharia Ltda, (00.281.600/0001-75) e Paulo Ridomar Fleury Fernandes (077.054.251-49)
Advogados constituídos nos autos: Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira - OAB/GO 11641 e Paulo Marcos de Campos Batista - OAB/GO 23.457

TC-012.736/2004-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Contendas do Sincorá/BA
Interessado: Lourival dos Santos Silva (CPF 207.274.455-53)
Advogado constituído nos autos: Josevaldo dos Santos Silva - OAB/DF 20.058

TC-015.636/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul (Sesi/RS)
Responsáveis: Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF nº 001.477.290-68), Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF nº 346.082.490-53), Paulo Fernando Eiras dos Santos (CPF nº 370.865.880-91), Bolivar Baldisserotto Moura (CPF nº 004.822.420-00), Ênio Lúcio Schein (CPF nº 058.570.310-87), Humberto César Busnello (CPF nº 002.106.840-20), Geraldo Pinto Rodrigues da Fonseca (CPF nº 072.022.297-49), Emerson Vontobel (CPF nº 450.423.570-68), Flávio Haas (CPF nº 016.552.300-00), Raul Heller (CPF nº 167.012.670-68), Gilberto Ribeiro (CPF nº 011.536.920-15), Leonardo Rodrigues Martins (CPF nº 038.100.460-00), Antônio Felipe Pistoletti Pinto (CPF nº 010.382.300-04), Flávio Zacher (CPF nº 590.151.280-49), Leonor da Costa (CPF nº 387.204.000-63), Edson Roberto Rosso Dorneles (CPF nº 443.199.160-34) e Rogério Borges Siqueira (CPF nº 367.989.830-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.371/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72)
Interessado: Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.680/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/CE - MS
Responsáveis: Inez Alves Lima Moreira (057.481.273-34) e José Wellington Landim (056.259.553-87)
Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Francisco Alessandro Batista Santana (OAB/CE 20.128).

TC-020.426/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.
Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.959/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
Responsável: Pier Luigi Vidale (CPF: 148.074.778-54).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-007.364/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Recorrente: Maria Aparecida de Andrade (CPF 211.624506-06).
Advogada constituída nos autos: Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG 73.003).

TC-013.289/2005-6
(com 2 anexos e 1 volume).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG).
Interessada: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG).
Advogado constituído nos autos: Marta Maria Leite de Castro Vianna (OAB/RJ 68.915).

TC-029.081/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Ministério da Cultura.
Responsável: Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos (469.557.126-91).
Advogados constituídos nos autos: Anderson Fagundes de Paula OAB/MG-87.114 e Thomaz Ribeiro Lemos OAB/MG-104.110.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.620/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Itauçu-GO.
Responsáveis: Antonio Alves de Castro (021.105.711-87); Prefeitura Municipal de Itauçu-GO (00.167.437/0001-14).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB-DF 10.441); Donne Pisco (OAB-DF 22.812); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB-DF 26.442); Gabriela G. Rollemberg (OAB-DF 25.157); Isonel Bruno da Silveira Neto (OAB-GO 11.664); e Marcelo Bruno da Silveira (OAB-GO 26.848).

TC-003.070/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu - SP (45.685.120/0001-08).
Responsáveis: Orlando Milan (480.003.108-72); Zildo Wach (544.870.218-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.888/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Renato Godinho Navarro (118.646.726-68).
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.178/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Engevale Construções Ltda. (01.394.788/0001-20); Ricardo Mendes Pinto (312.426.936-53).
Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Azul - MG (18.414.565/0001-80).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Eduardo Almeida de Mello (OAB/MG 8399); Paulo Fernando Cintra de Almeida (OAB/MG 57300), Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG 58065), Leonardo Garcia Bites (OAB/MG 84942), Samuel Mota de Souza Reis (OAB/MG 90253); e Olímpio Chaves Amorim (OAB/MG 29611).

TC-018.125/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Governo do Estado de Goiás.
Responsáveis: Antônio Carlos Junqueira, ex-Diretor Presidente da COHAB/GO (CPF: 031.406.011-15) e Embraenge Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ: 02.109.999/0001-37).
Advogado constituído nos autos: Nelson Figueiredo (OAB/GO 10.950).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.343/2004-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO.
Interessado: Mauro Inácio Carneiro (CPF: 004.441.111-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.728/2004-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
Interessados: Alcione Leonardo da Silva (CPF: 003.366.881-72), Carmina Gonçalves Mota e Souza (CPF: 082.808.351-72), Edna Luisa de Melo Taveira (CPF: 021.372.751-04), Ildeu Moreira Coelho (CPF: 011.077.471-04), Jales Perilo (CPF: 014.326.991-72), Thereza Fonseca de Menezes (CPF: 129.595.021-91), Vera Lucia Alves de Almeida Melo Franco (CPF: 341.692.881-49) e Wanderly Carvalho Lopes (CPF: 040.329.261-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.813/2008-0
Natureza: Representação.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - Ufpel.
Responsáveis: Alípio D'Oliveira Coelho (027.743.489-00); Andre Luis Contreira de Oliveira (453.024.640-04); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68).
Interessada: Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22).
Advogado constituído nos autos: Fábio Sherer de Moura (OAB/RS 26.103).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-002.916/2003-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Alagoinhas/BA.
Responsável: João Batista Fiscina (CPF n.º 025.394.545-34).
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Augusto Favila Milde (OAB/BA n.º 16.769), Marcelo Figueira Gusmão (OAB/BA n.º 16.565), José Augusto Gomes Cruz (OAB/BA n.º 11.697), Paulo José Campos Lôbo (OAB/BA n.º 9.302), João Albino Cordeiro Neto (OAB/BA n.º 9.918) e João Carlos Fiscina Filho (OAB/BA n.º 16.650).

TC-013.015/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Central de Minas/MG
Responsável: Antônio Júlio de Souza e Silva - ex-Prefeito (CPF: 068.962.516-20)
Interessados: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG
Advogados constituídos nos autos: Daniella Lanza Nascimento, OAB/MG n.º 64.604; Sandra Paula de Souza Mendes, OAB/MG n.º 95.018; Pollyanna Mafra Matias Kaizer, OAB/MG n.º 97.904.

TC-019.432/2003-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Butiá/RS.
Responsáveis: Luiz Marcelo de Assis Espinosa, ex-Prefeito do Município de Butiá/RS (CPF n.º 153.021.800-49), Renato Duarte de Oliveira, ex-Secretário da Saúde e Bem-Estar Social do Município de Butiá/RS (CPF n.º 186.852.000-59) e Município de Butiá/RS (CNPJ n.º 88.117.718/0001-03), na pessoa de seu representante legal.
Advogados constituídos nos autos: Rosane Maciel dos Santos (OAB/RS n.º 74.693) e Leonardo Lima Marques (OAB/RS n.º 56.806).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.548/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mantena (MG)
Responsáveis: Vicente de Paula Marinho (CPF n.º 068.949.766-00)
Advogados constituídos nos autos: Roberto de Mendonça Júnior (OAB/MG n.º 72.060); Carlos Renato de Melo Couto (OAB/MG n.º 77.749); Leonardo de Oliveira Zica (OAB/MG n.º 97.596)

TC-003.767/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra de Guabiraba/PE
Responsáveis: Francisco Jácomo de Araújo (CPF 145.743.304-49) e Ycal Participações Ltda. (CNPJ 33.343.425/0001-88)
Advogados constituídos nos autos: Irapuan J. Emerenciano (OAB/PE n.º 5.731), Marcos André Marques Cavalcanti (OAB/PE n.º 14.881), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE n.º 16.101), Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE n.º 16.105), Larissa Sampaio Leitão Carneiro (OAB/PE n.º 20.764), Cláudia Caldas Pinto (OAB/PE n.º 22.117), Renata Maria Pires Lopes (OAB/PE n.º 24.651) e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE n.º 26.099).

Secretaria das Sessões, 2 de junho de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2010-(1199),
DE 26 DE MAIO DE 2010**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMILCAR PAVAN - mesmo em período de férias regimentais, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - mesmo em período de férias regimentais, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUI-

MARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-752/2009 - MA-62/2010, aprovar a matéria apresenta, baixando a Resolução Administrativa de n.º 21/2010-(1199).

"Art. 1.º Alterar a Área e a Especialidade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina.

Art. 2.º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2010-(1200),
DE 26 DE MAIO DE 2010**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMILCAR PAVAN - mesmo em período de férias regimentais, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - mesmo em período de férias regimentais, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-2184/2010 - MA-59/2010, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 22/2010-(1200).

"Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Edificações e Metalurgia para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA****DECISÃO Nº 24, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Homologa o resultado da eleição processada em 07 de maio de 2010, no CRO-Paraíba.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, no dia 07 de maio de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012:

MEMBROS EFETIVOS

Abraão Alves de Oliveira, CRO-PB-CD-697
Ana Maria de Araújo Lucena, CRO-PB-CD680
Francisco Nogueira de Almeida, CRO-PB-CD955
Maria de Oliveira Alves Cavalcanti, CRO-PB-CD2504
Roberto Lira de Brito, CRO-PB-CD688
MEMBROS SUPLENTEs
Ana Emília de Almeida Pinto, CRO-PB-CD704
Hermano José Rolim Meira, CRO-PB-CD2204
Marcos Antônio Farias de Paiva, CRO-PB-CD1287
Osório Queiroga de Assis Neto, CRO-PB-CD1054
Ricardo Castro de Almeida Cunha, CRO-PB-CD1171

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, para o biênio de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD



Imprensa Nacional

202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

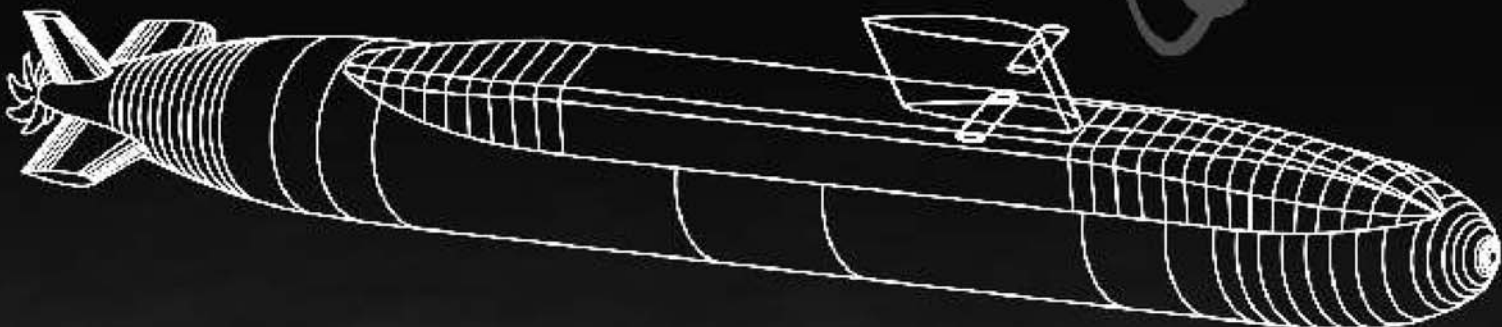


11 de Junho de 1865

Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo
Data Magna da Marinha

Vitórias no passado, conquistas para o futuro

Submarino de Propulsão Nuclear



MARINHA DO BRASIL
PROTEGENDO NOSSAS ÁGUAS
www.mar.mil.br

Marinha do Brasil Ministério da Defesa